AMM

JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Câmara Municipal de Apiacás 5
Câmara Municipal de Barão de Melgaço 5
Câmara Municipal de Cáceres 6
Câmara Municipal de Canarana 6
Câmara Municipal de Carlinda 6
Câmara Municipal de Colíder 7
Câmara Municipal de Confresa 7
Câmara Municipal de Curvelândia 8
Câmara Municipal de Matupá 8
Câmara Municipal de Mirassol d´Oeste 9
Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo 10
Câmara Municipal de Porto Estrela 18
Câmara Municipal de Poxoréu 18
Câmara Municipal de Rondolândia 18
Câmara Municipal de São José do Rio Claro 19
Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos 19
Câmara Municipal de Tangará da Serra 20
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal 20
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – CIDES-VRC 27
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Araguaia – CIDESAA 29
Consorcio Público de Saúde Vale do Teles Pires 29
Instituto Municipal da Previdência dos Servidores de Tangará da Serra - SERRAPREV 30
Prefeitura Municipal de Água Boa 34
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 39
Prefeitura Municipal de Alto Garças 39
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 40
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 52
Prefeitura Municipal de Araguaiana 69
Prefeitura Municipal de Araguainha 70
Prefeitura Municipal de Araputanga 70
Prefeitura Municipal de Arenápolis 72
Prefeitura Municipal de Aripuanã 74
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 82
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 83
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 89
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 89
Prefeitura Municipal de Brasnorte 89
Prefeitura Municipal de Cáceres 91
Prefeitura Municipal de Campinápolis 106
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 107
Prefeitura Municipal de Campo Verde 110
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 114
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 117
Prefeitura Municipal de Canarana 124
Prefeitura Municipal de Carlinda 135
Prefeitura Municipal de Castanheira 136
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 138
Prefeitura Municipal de Cláudia 138
Prefeitura Municipal de Cocalinho 138
Prefeitura Municipal de Colíder 139
Prefeitura Municipal de Colniza 143
Prefeitura Municipal de Comodoro 144

Prefeitura Municipal de Confresa 153
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 159
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 159
Prefeitura Municipal de Cuiabá 163
Prefeitura Municipal de Curvelândia 163
Prefeitura Municipal de Diamantino 166
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 171
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 172
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d´Oeste 174
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 175
Prefeitura Municipal de General Carneiro 176
Prefeitura Municipal de Guiratinga 177
Prefeitura Municipal de Indiavaí 179
Prefeitura Municipal de Itanhangá 179
Prefeitura Municipal de Itaúba 181
Prefeitura Municipal de Jaciara 193
Prefeitura Municipal de Jangada 193
Prefeitura Municipal de Jauru 193
Prefeitura Municipal de Juara 193
Prefeitura Municipal de Juína 219
Prefeitura Municipal de Juruena 223
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 223
Prefeitura Municipal de Marcelândia 223
Prefeitura Municipal de Matupá 223
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 224
Prefeitura Municipal de Nobres 231
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 234
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 234
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 267
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 267
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 268
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 269
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 270
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 270
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 272
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 274
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 274
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 284
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 285
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 285
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 323
Prefeitura Municipal de Paranaíta 324
Prefeitura Municipal de Paranatinga 336
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 337
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 337
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 338
Prefeitura Municipal de Poconé 339
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 340
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 343
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 344
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 344
Prefeitura Municipal de Querência 360
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 369
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 369
Prefeitura Municipal de Rondolândia 371
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 372
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 372
Prefeitura Municipal de Santa Carmem 373
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 374
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 375
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 377
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 387
Prefeitura Municipal de São José do Povo 389

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 389
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 390
Prefeitura Municipal de Sapezal 394
Prefeitura Municipal de Sorriso 395
Prefeitura Municipal de Tabaporã 398
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 400
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 420
Prefeitura Municipal de Torixoréu 420
Prefeitura Municipal de União do Sul 427
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 428
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 429
Prefeitura Municipal de Vila Rica 442

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65)99931-8446 - (65)2123-1200 - (65)99903-7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS - MT

Processo nº: **013/2023**

Número de Contrato: **QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 013/2023**

Objeto: **ADITIVO DE VALOR E PRAZO**

Este Termo Aditivo tem por objeto o ajuste do valor e do prazo do contrato original n.º 013/2023, com base no cronograma físico-financeiro apresentado para a reforma e ampliação da Câmara Municipal de Apiacás-MT.

DO AJUSTE DE VALOR:

O valor do contrato original de R$ 343.243,68 será ajustado conforme o seguinte:

Valor inicial do contrato: R$343.243,68

Valor da supressão: R$19.245,66

Valor do aumento de valor e prazo: R$63.771,30

Valor total do contrato após os aumentos: R$387.769,32

DO AJUSTE DE PRAZO:

O prazo de execução do contrato será prorrogado em 60 (sessenta) dias, contabilizados a partir da data de assinatura deste Termo Aditivo.

Empresa Contratada: **CEREZOLI & SANTOS LTDA EPP**

CNPJ da Contratada: **07.144.352/0001-60**

Empresa Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS – MT;**

CNPJ da Contratante: **01.327.030/0001-70**

VALDOMIRO NUNES BERNARDES

Presidente

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS - MT

Processo nº: **013/2023**

Número de Contrato: **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 013/2023**

Objeto: **SUPRESSÃO PARCIAL DE VALORES**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão dos seguintes itens do contrato original n.º 013/2023, assinado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, para a execução de obras conforme descrito no contrato original:

FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTA DE CORRER DE VIDRO TEMPERADO 8MM - INCOLOR 4 FOLHAS MOVEIS, COM FECHADURA E PU PEITORIL LINEAR EM GRANITO OU MÁRMORE, L = 15CM, COMPRIMENTO DE ÁGUA 2M, ASSENTADO COM ARGAMASSA 1:6 COM ADITIVO BANCADA EM GRANITO CINZA ANDORINHA, E=2,5CM

Empresa Contratada: **CEREZOLI & SANTOS LTDA EPP**

CNPJ da Contratada: **07.144.352/0001-60**

Empresa Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS – MT; CNPJ da** Contratante: **01.327.030/0001-70**

VALDOMIRO NUNES BERNARDES

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2024

ERRATA:

ONDE SE LÊ:

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação técnica para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do Agente de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC III, "c", da Lei Federal 14.133/2021;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2024**, nos termos descritos abaixo;

Objeto a ser contratado:

Contratação de empresa especializada na Execução de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica, no controle prévio da legalidade, por meio da análise jurídica das contratações, incluindo os processos de contratação direta, reajustes, adesões a atas de registro de preços, demais instrumentos similares e seus termos aditivos.

Contratado:

Prazo: 03 (três) meses

Valor Total: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

Fundamento Legal:

Artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Barão de Melgaço, 15 de julho de 2024.

MARCIO CATARINO DA CRUZ AQUINO

Presidente da Câmara Municipal

LEIA-SE:

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação técnica para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do Agente de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC III, "c", da Lei Federal 14.133/2021;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2024**, nos termos descritos abaixo;

Objeto a ser contratado:

Contratação de empresa especializada na Execução de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica, no controle prévio da legalidade, por meio da análise jurídica das contratações, incluindo os processos de con-

tratação direta, reajustes, adesões a atas de registro de preços, demais instrumentos similares e seus termos aditivos.

Contratado: MANOEL DAVID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Prazo: 03 (três) meses

Valor Total: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

Fundamento Legal:

Artigo 74, inciso III, "C" da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Barão de Melgaço, 15 de julho de 2024.

MARCIO CATARINO DA CRUZ AQUINO

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 145/2024

*"Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor **JOELSON SANTANA RODRIGUES PEREIRA** e dá outras providências."*

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas prerrogativas legais e de acordo como Art. 69, §§1º, 2º, 3º e 4º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997.

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo Pedido de Férias de Servidor – 031/2024, de 16 de julho de 2024, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor **JOELSON SANTANA RODRIGUES PEREIRA**, ocupante do cargo de Técnico Administrativo da Câmara Municipal de Cáceres-MT, **30 (trinta) dias de gozo de férias**, relativas ao período de 2023/2024, **com conversão de 1/3 (um terço) das férias em salário-família pecuniário,** a serem gozadas em duas etapas, sendo **a primeira etapa (10 dias) de 14 a 23 de outubro de 2024 e a segunda etapa (10 dias) de 05 a 14 de novembro de 2024.**

Art. 2º Fica deferido a solicitação da antecipação do pagamento das férias para o mês de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 16 de julho de 2024

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA N°32/2024

DE 16 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre a concessão de férias e a conversão de 10 dias de férias em abono pecúnia a servidora Rosani Avelino dos Santos"

O Presidente da Câmara Municipal da Canarana, Estado do Mato Grosso, Sr. Rafael Govari, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que a servidora cumpriu com as exigências legais e não tem registro de ocorrências que impeçam ou limitem o período regulamentar para o gozo das férias em conformidade com o estatuto do servidor municipal;

Considerando, o pedido por escrito, do Servidor embasado na LC 028/2002, Art. 73 para conversão de férias em pecúnia;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 10 dias de férias (15 a 24) de julho, e a conversão de 1/3 de férias em abono pecúnia a servidora ROSANI AVELINO DOS SANTOS, matrícula nº 079, referente período aquisitivo compreendido de 01/02/2023 a 31/01/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canarana-MT, 16 de julho de 2024.

Rafael Govari

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

ORDEM DE SUSPENSÃO

Referência
Processo licitatório n. 013/2024 Contrato administrativo n. 013/2024

Contratado
SCHMITT SERVIÇOS ELÉTRICOS CNPJ n. 33.632.899/0001-14

Diante de apontamento de controle de legalidade emitido pelo **controle interno** da Câmara Municipal de Carlinda, a medida de suspensão deste contrato é medida a ser adotada.

Conforme apontamento do controle interno, diante de contratações integradas, sendo entendidas aquelas onde o contratado é incumbido da confecção do projeto básico e executivo, a administração – que neste caso é a Câmara Municipal de Carlinda – deverá promover a elaboração do anteprojeto. Documento este que deve subsidiar a elaboração dos projetos básico e executivo.

Dessa forma, deve ser **suspensa a etapa 2**, conforme ordem de serviço n. 002/2024, de 12 de julho de 2024.

Cópia desta ordem de suspensão será encaminhada a empresa contratada.

Encaminho cópia do apontamento do controle interno para **autoridade máxima** e para o **agente de contratação** responsável pelo processo licitatório originário.

Fundamento para as devidas medidas a serem adotadas e prazos a serem observados: §1º do art. 39 do decreto municipal n. 96/2023; art. 147 da lei n. 14.133/2021.

Carlinda, 15 de julho de 2024

Willian Santos Martins

Matrícula n. 090

PORTARIA Nº. 036/2024

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA N. 031/2024, DE 09 DE JULHO DE 2024, QUE REGULAMENTA A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA".

O Senhor **José Henrique Bertipaglia**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são concedidas por Lei,

Considerando que o regimento interno da Câmara Municipal de Carlinda elenca como via adequada a resolução para regulamentação de lei;

Considerando a inadequação do formato de portaria para regulamentar lei, especialmente a que dispõe sobre os procedimentos licitatórios e contratos administrativos;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica revogado a portaria n. 031/2024, publicada em 09 de julho de 2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

Carlinda-MT, 15 de julho de 2024

JOSÉ HENRIQUE BERTIPAGLIA

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 18/2024

DECRETO N.º 018/2024

"Concede Título de Cidadã Colidense a Ilustríssima Senhora Ivete Carnelos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Presidente da Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadã Colidense a Ilustríssima Senhora Senhora Ivete Carnelos, brasileira, cuidadora e protetora dos animais, que neste ato é contemplada em reconhecimento a sua formação moral e cívica, pelo pioneirismo de sua família, bem como, pela parcela de contribuição para com o desenvolvimento sócio-político e econômico do Município de Colíder, estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colíder/MT, em 15 de julho de 2024.

Vereador José Moreira

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 19/2024

DECRETO N.º 019/2024

"Concede Título de Cidadão Colidense ao Ilustríssimo Senhor Osvaldo Alves Da Silva

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Presidente da Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Colidense ao Ilustríssimo Senhor Osvaldo Alves da Silva, brasileiro, casado, produtor rural aposentado, que neste ato é contemplado em reconhecimento a sua formação moral e cívica, pelo pioneirismo desbravador de sua família, bem como, pela parcela de contribuição para com o desenvolvimento sócio-político e econômico do Município de Colíder, estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colíder/MT, em 15 de julho de 2024.

Vereador José Moreira

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PORTARIA Nº75/2024 DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO REPRESENTATIVA PARA O RECESSO PARLAMENTAR.

PORTARIA Nº75/2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO REPRESENTATIVA PARA O RECESSO PARLAMENTAR.

GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES, presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a COMISSÃO REPRESENTATIVA PARA O RECESSO PARLAMENTAR da Câmara Municipal de Confresa/MT, no período de 17/07 a 01/08/2024, assim constituída:

PRESIDENTE - GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES

SECRETÁRIO - VALDECY MARQUES GOMES

MEMBRO - OUDONELIO SILVA SENA

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa- MT, aos 16 de julho de 2024.

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 01/2024

ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

EMPRESA:PETRO PINHEIRO COMBUSTÍVEL LTDA.

Contrato: 02/2024

Dispensa n.º 01/2024

Em atendimento ao item 5.1 do termo de referência onde diz: a cada 4 (quatro) meses será feito pesquisa de preço nos postos locais chegando se a mediana, e depois aplicando o desconto ofertado pela empresa vencedora, que ficará sujeita ao preço obtido ao final.

Portanto, no presente caso, para preservar a equação econômica da avença, e considerando que essa correção, pelo exposto acima, encaixa-se na premissa da teoria da imprevisão, necessário que promovo o reequilíbrio econômico financeiro.

Importante elucidar que a gestora do contrato fez pesquisa de preços para o DIESEL S-10, chegando ao valor médio de R$ 6,58 com o desconto do posto fornecedor de 0,62% o valor de abastecimento passa a ser R$ 6,54. A Gasolina Comum chegou ao valor médio de R$ 7,20 com o desconto do posto fornecedor de 2,32% o valor do abastecimento passa a ser de R$ 7,03.

Portanto, a reequilíbrio pretendido, sobretudo para que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, e se evite a interrupção dos abastecimentos do veículo da Câmara, e consequente prejuízo aos interesses primários do órgão.

Para melhor compreensão dos desencadeamentos dos atos administrativos promovidos até aqui, demonstra-se, a seguir, tabela resumo:

ITEM	Descrição do Material	Mediana dos Preços pesquisados	Desconto do posto fornecedor	Valor atualizado para abastecimento
1	Óleo Diesel S10	R$ 6,58	0,62%	R$ 6,54
2	Gasolina Comum	R$ 7,20	2,32%	R$ 7,03

Desta forma, fica revisado, o valor do preço unitário **Diesel S10,** majorando o preço por litro para **R$: 6,54**, e da mesma forma o preço do litro **da gasolina comum** por litro **a R$ 7,03.**

Confresa, 15 de julho de 2024.

Gestora de contratos:

TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 01/2024

Termo de apostilamento nº 01/2024, ao contrato nº 02/2024, referente ao Processo de Dispensa nº. 01/2024, celebrado entre a Câmara Municipal de Confresa e a empresa Petro Pinheiro Combustível Ltda, inscrita no CNPJ n.º 07.105.571/0001-30, visando a atualização financeira do objeto.

Realiza-se o presente apostilamento, para atualizar o preço unitário do objeto contratado, com fundamento:

a) Conforme oficio da fiscal de contrato, que informou o prazo para realizar as cotações locais; b) Planilha de preços realizados;

Diante da atualização financeira concedida aos itens registrados, os valores passam a ser os seguintes:

ITEM	Descrição do Material	Mediana dos preços pesquisados	Desconto do posto fornecedor	Valor atualizado para abastecimento
1	Óleo Diesel S10	R$ 6,58	0,62%	R$ 6,54
2	Gasolina Comum	R$ 7,20	2,32%	R$ 7,03

Junte-se cópia do presente termo ao referido instrumento contratual.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato, que ficam aqui ratificadas.

Confresa, 15 de julho de 2024.

GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES

Presidente Câmara Municipal, de Confresa - MT

CPF: 570.329.713-34

Responsável legal da CONTRATANTE

SUANDRA RODRIGUES SANTOS

Sócia Proprietária

PETRO PINHEIRO COMBUSTIVEL LTDA

CONTRATADO

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA, MT

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Protocolo nº:

Instrumento Contratual nº: 06/2023

Convênio nº:

Tipo de Execução: ( ) Direta (X) Indireta

Executor: Plantae Serviços e Projetos Ltda – CNPJ: 19.568.425/0001-20

Valor do Contrato: R$ 105.019,37 (Cento e cinco mil, dezenove reais e trinta centavos)

Município: Curvelândia, MT

Endereço da Obra: Câmara Municipal de Curvelândia, MT; Rua São Paulo, nº 2.870

Bairro: Centro Complemento: Zona Urbana

Natureza da Obra: reforma da fachada da Câmara Municipal de Curvelândia, localizada no estado de Mato Grosso. O projeto visa aprimorar e modernizar a aparência externa do edifício, destacando-se pela aplicação de materiais e técnicas adequadas à valorização estética e funcional do espaço.

Dimensão (área): ACM/ Letra Caixa / Brasão 3D/ Brise 244 M²; Cobertura e Calha 55,45 M²; Pintura e Paisagismo 360 M².

Prazo final de execução: 180 dias

Data de início: 28/12/2023 Data de término: 24/06/2024

RECEBIMENTO PROVISÓRIO: Considerando que os serviços executados estão de acordo com as cláusulas contratuais, os serviços ficam **provisoriamente** recebidos, aguardando o recebimento definitivo dos serviços conforme art. 144 da Lei Federal nº 14133/2021. As partes interessadas, por seus representantes abaixo assinado, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam os devidos efeitos legais.

Curvelândia, MT, 24 de junho de 2024.

Resp. Técnico Fiscalização Câmara Municipal de Curvelândia

Leonardo de Oliveira Fiori Marcos Felipe do Nascimento

Engº Civil- CREA-45800 Presidente

FREDERICO WANDERLEY PEREIRA PLANTAE SERVIÇOS E PROJETOS LTDA
Responsável Técnico Execução JOÃO PINTO DOS SANTOS
CREA 180371222-8 Sócio administrador

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 003/2022

OBJETO: **"CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE MÍDIA PRODUZIDA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT",** de acordo com o respectivo **Pregão Presencial nº 004/2022.**

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT**

CONTRATADA: **IDEAL AGÊNCIA DE PUBLICIDADES EIRELI –ME**

OBJETIVO: - Fica alterada a *Cláusula Nona – Prazo,* que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Nona – Do Prazo

O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **31 DE DEZEMBRO DE 2024,** prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Assinatura: 08/07/2024

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N º 005/2024.

OBJETO: **"DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTAR PARA A REVISÃO DOS 30.000 KM, CONFORME ORÇAMENTO N° 184798, COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO S-10 QLT 9A00, ADQUIRIDO NO PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2021, PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ"**,de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes da respectiva **Dispensa de Licitação 005/2024.**

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT**

CONTRATADA: **BRESSAN, LAMONATTO & CIA LTDA**

Valor/Global: O preço global para aquisições/serviços ora contratados, será de **R$ 2.431,12**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de orçamentária citada abaixo:

Cód. Geral: 01.031.0045.21240 – Manutenção das Atividades Legislativa -

3390.30.00.00 – Material de Consumo – **R$ 1.987,12**

Cód. Geral: 01.031.0045.21240 – Manutenção das Atividades Legislativa -

3390.39.00.00 - Outros Serviços Pessoa Jurídica – R$ 444,00

Vigência: **60 dias a partir da assinatura**

Assinatura: 20/06/2024

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N º 004/2024

OBJETO: **"DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM A REVISÃO DOS 30. 000 KM, COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO S-10 QLT 9A00, ADQUIRIDO NO PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2021, PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ"**,de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes da respectiva **Dispensa de Licitação 004/2024.**

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT**

CONTRATADA: **BRESSAN, LAMONATTO & CIA LTDA**

Valor/Global: O preço global para aquisições/serviços ora contratados, será de **R$ 3.207,07**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de orçamentária citada abaixo:

Cód. Geral: 01.031.0045.21240 – Manutenção das Atividades Legislativa -

3390.30.00.00 – Material de Consumo – **R$ 1.589,91**

Cód. Geral: 01.031.0045.21240 – Manutenção das Atividades Legislativa -

3390.39.00.00 - Outros Serviços Pessoa Jurídica – R$ 1.617,16

Vigência: **60 dias a partir da assinatura**

Assinatura: 18/06/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

EXTRATO DO SEGUNDO ADITAMENTO CONTRATUAL

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 009/2022, relativo à prestação de serviços contínuos de Licença de uso de software interligado de tramitação de processos da Câmara Municipal com organização e transmissão das sessões legislativas, assinaturas digitais, votação eletrônica, protocolo externo, controle de acesso de visitantes, aplicativo móvel, incluindo serviços de implantação e customização, migração de dados e suporte técnico, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Oitava do contrato 009/2022, assim como a concessão do reajuste contratual, com fundamento no art. 55 inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Cláusula Quinta, item 5.2 do contrato 009/2022.

Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – CNPJ 03. 756.178/0001-55

Contratada: VIRTUALIZA TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, - CNPJ nº 03.476.831/0001-22.

Vigência- 04/082024 a 04/08/2025- perfazendo: (12) MESES.

Dotação Orçamentaria: Elemento de Despesa: 33.90.40.01 – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES.

MIRASSOL D'OESTE, 16 de julho de 2024.

FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS

PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 1º SEMESTRE 2024.

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Câmara de Vereadores de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	226,882,84	209,554,70	239,336,96	267,397,49	231,337,69	268,606,55	209,464,07	249,828,20	195,920,26	201,685,09	203,944,68	192,436,52	2,696,395,05	0,00
Pessoal Ativo	226,882,84	209,554,70	239,336,96	267,397,49	231,337,69	268,606,55	209,464,07	249,828,20	195,920,26	201,685,09	203,944,68	192,436,52	2,696,395,05	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	195,488,94	178,167,20	203,557,67	228,574,57	196,474,85	227,909,83	187,950,92	225,061,51	175,399,46	170,658,23	181,670,75	178,995,02	2,349,908,95	
Obrigações Patronais	31,393,90	31,387,50	35,779,29	38,822,92	34,862,84	40,696,72	21,513,15	24,766,69	20,520,80	31,026,86	22,273,93	13,441,50	346,486,10	
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)														
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)														
Outras Deduções Constitucionais ou Legais														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	226,882,84	209,554,70	239,336,96	267,397,49	231,337,69	268,606,55	209,464,07	249,828,20	195,920,26	201,685,09	203,944,68	192,436,52	2,696,395,05	0,00

Documento gerado em 16/07/2024 18:27:08

Página 1 de 6

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Câmara de Vereadores de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	197.877.572,02	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	0,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	197.877.572,02	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	2.696.395,05	1,36
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	106.853.888,89	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	101.511.194,45	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	96.168.500,00	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Câmara de Vereadores de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

Documento gerado em 16/07/2024 18:27:08

Página 3 de 6

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Câmara de Vereadores de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (**I**X) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (X**II**) (%)	
Excedente em 2021 (X**III**) = (X**II** - **I**X) (%)	
Redutor anual (X**I**V) = (0,10 x X**III**) (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Câmara de Vereadores de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)												
% DTP (VIII / VII)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

Documento gerado em 16/07/2024 18:27:08

Página 5 de 6

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Câmara de Vereadores de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2024
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

Documento gerado em 16/07/2024 18:27:08

Página 6 de 6

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Ministério da Fazenda - MF
Recibo de Declaração Homologada

Valide com o app SERPRO | Vio

A instituição **Câmara de Vereadores de Peixoto de Azevedo - MT (MT)** homologou, junto à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a declaração referente aos dados abaixo:

Instituição:	Câmara de Vereadores de Peixoto de Azevedo - MT (MT)
Declaração:	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Periodicidade:	Semestral
Período:	1º semestre
Exercício:	2024
Assinatura(s):	• Nome: ROSANGELA DE MATOS DIAS *Titular do Poder Legislativo* CPF: 393.982.771-15 Data: 16/07/2024 18:29:25

O **Código do Recibo** da declaração homologada em **16/07/2024, às 18:29:37** , é:

05.DL.30-4

Observações:

- A referida declaração encontra-se disponível para consulta pública no sítio `https://siconfi.tesouro.gov.br`, menu "Consultas" item "Consultar Declaração".
- Este documento expirará caso a declaração em questão sofra quaisquer alterações.

Documento gerado em 16/07/2024 18:29:37 Página 1 de 1

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
(DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE CLASSE DO SERVIDOR JOSÉ OTAVIO DE CAMPOS).

PORTARIA Nº 022/ 2024

(DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE CLASSE DO SERVIDOR JOSÉ OTAVIO DE CAMPOS).

CONSIDERANDO os artigos n° 10,11 e 12 da Lei Municipal Complementar nº. 069/2016 Que dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos, carreiras e salários da administração direta da câmara municipal de porto estrela, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Parecer favorável a Elevação de Classe da Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional dos Servidores da Câmara Municipal de Porto Estrela.

CONSIDERANDO o Parecer Técnico do Auditor de Controle Interno favorável a Elevação de Classe.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder elevação de classe do C/03 para D/03 O SERVIDOR **JOSÉ OTAVIO DE CAMPOS** matricula n° 01cargo de **TÉCNICO EM CONTABILIDADE** com admissão no dia 20/12/1994.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação com efeitos retroativos a 09/04/2024 revogando – se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 16 de Julho de 2024.

DEVAIR SALES DE OLIVEIRA

Presidente Da Câmara

Municipal De Porto Estrela

CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU

CÂMERA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATOS

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09 – 2022. Câmara Municipal de Poxoréu e a Empresa: SERPREL ASSESSORIA E SISEMAS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 05.403.765/0001-96, COM SEDE NA Av. Professor Lídio Modesto da Silva 90, Cep. 78.048-605, Bairro Jardim Alvorada, Cuiabá, Mato Grosso, neste ato representada pelo Senhor Pedro A. Oliveira, portador(a) da Carteira de Identidade nº 297.899/SSP-MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 061.804.001-30, Objeto: Fornecimento dos serviços/produtos de TI para a gestão de serviços públicos, com os serviços de suporte técnico ao funcionamento dos mesmos, na forma constante do Termo de Referências, conforme descrito no detalhamento a seguir, com os itens constantes da ata de registro de preços: Valor do Contrato R$ 62.189,76 com vigência de 09 de maio/2024 a 09 de maio de 2025 Nota Empenho nº 271/2024 Código Orçamentário. 01.031.0001 3.3.90.40.00. 00. modalidade de Licitação: Dispensa. Tipo de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDOLÂNDIA - MT
PORTARIA Nº. 01/GP/CMR/2024

PORTARIA Nº. 01/GP/CMR/2024

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA CESSÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA O MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES-RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidenta da Câmara Municipal de Rondolândia-MT, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 30, XIX, do Regimento Interno.

Considerando a solicitação do Executivo Municipal de Costa Marques-RO, através do ofício n. 099/GAB/2024, a prorrogação da cedência da servidora Josefa Raquel Alves, matrícula funcional nº. 003 do quadro permanente da Câmara Municipal de Rondolândia MT,

Considerando a concordância da Servidora mediante termo,

RESOLVE:

Art.1º. **CONCEDER A PRORROGAÇÃO DA CESSAO DE CEDÊNCIA** à servidora municipal **JOSEFA RAQUEL ALVES**, portadora da cédula de identidade nº. 24487899 SSP/MT e CPF nº. 020.651.731-90, agente de limpeza e conservação, 40 horas semanais, matrícula funcional nº. 003 do quadro permanente da Câmara Municipal de Rondolândia MT, para o cessionário Município de Costa Marques Rondônia, com ônus para o órgão cedido.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rondolândia-MT, 04 de Maio de 2024.

Adriana Oliveira Barroso

Presidenta da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDOLÂNDIA - MT
EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº. 03, DE 07 DE MAIO DE 2024.

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº. 03, DE 07 DE MAIO DE 2024.

AUTORIA:

Conjunta de todos os Vereadores e Vereadoras da Câmara Municipal de Rondolândia-MT

"Cria a previsão para se instituir o 13º subsídioao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e aos Vereadores da Câmara Municipal de Rondolândia-MT, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e a, **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**, Estado de Mato Grosso promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º Altera a redação do Inciso V do Artigo 20 da Lei Orgânica Municipal de Rondolândia-MT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.20.

(...):

V. Fixar o subsídio e o 13º subsídio, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, em cada Legislatura, para a subsequente, até sessenta dias antes das eleições municipais, observado o que dispõem os arts. 37, XI; 39, § 4º, 150, II; 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal.

(...)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rondolândia-MT, em 2 de Julho de 2.024.

ADRIANA OLIVEIRA BARROSO

Vereadora Presidente MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 043/2024

PORTARIA Nº 043/2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE RECESSO PARLAMENTAR.

A Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, **INEZ CAETANO LOPES, no** uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a **COMISSÃO DE RECESSO PARLAMENTAR** formada pelos vereadores abaixo relacionados, que ficarão à disposição do dia 18/07/2024 a 01/08/2024:

Evaldo de Castro

Inez Caetano Lopes

Márcia Aparecida Alexandre

Márcio Antônio de Assis

Geraldo Donizete da Silva

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

R E G I S T R E-S E P U B L I Q U E –S E

Câmara Municipal de São José do Rio Claro-MT, 15 de julho de 2024.

INEZ CAETANO LOPES

Presidente/2024

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2024

DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2024

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO RIO CLARENSE AO SENHOR AFONSO APARECIDO MERCER.

***INEZ CAETANO LOPES, Presidente* da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de mato Grosso no uso de suas atribuições legais, promulga o seguinte Decreto:**

Art. 1º - *Concede o título de "**CIDADÃO RIO CLARENSE AO SENHOR AFONSO APARECIDO MERCER,** pelos relevantes serviços prestados ao Município de São José do Rio Claro-MT, que conforme depositada.*

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete da Presidência

Câmara Municipal de São José do Rio Claro-MT, 15 de julho de 2024.

INEZ CAETANO LOPES

CÂMARA MUNICIPAL
PROMULGAÇÃO EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 002/2024

PROMULGAÇÃO DE EMENDA Nº 002/2024 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT, aprovou e a **MESA DIRETORA** nos termos do Art. 29, da Constituição Federal de 1988, PROMULGA a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

"INCLUI OS ARTIGO 8º-A E 8ºB QUE TRATAM DOS BENS PÚBLICOS DO MUNHICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º- a Lei Orgânica Municipal passa a vigorar acrescida do art. 8º-A com a seguinte redação:

"Art. 8º -A Classificam-se os bens públicos em:

I – De uso comum do povo;

II -De uso especial;

III- Dominicais.

Parágrafo Único – O uso dos bens públicos pode ser gratuito ou oneroso, conforme disposto em lei."

Art. 2º - A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar acrescida do Art. 8º-B com a seguinte redação:

"8º -B – O uso de bens municipais por terceiros poderá ser outorgado mediante concessão, permissão ou autorização, quando houver interesse público, devidamente justificado."

§ 1º - A concessão administrativa de bens públicos de uso especial ou dominical dependerá de autorização legislativa e de concorrência, dispensada esta quando houver interesse público devidamente justificado.

§ 2º - A concessão administrativa de bens de uso comum do povo somente será outorgada mediante autorização legislativa.

§ 3º - A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será outorgada a título precário, por decreto.

§ 4º - a autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será outorgada para atividades específicas e transitórias, por prazo não superior a sessenta dias.

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Câmara Municipal de são José do Rio Claro-MT, 15 de julho de 2024.

Inez Caetano Lopes

Presidente

Geraldo Donizete da Silva

Vice-Presidente

Márcio Antônio de Assis

1º Secretário

Urias Moreira de Freitas

2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREÇOS REALINHADOS

Processo Licitatório: nº 02/2024ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 01/2024Assinada em 09/02/2024Órgão responsável pelo registro: Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT.CNPJ: 15.023.120/0001-81Fornecedor: PABEL - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - CNPJ: 02.781.081/0001-30;Objeto: "AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL"Valores Unitários Realinhados Remanescentes a partir de 10 de julho de 2024.ÓLEO COMBUSTÍVEL - DIESEL, S-10 - R$5,93 o litro.Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 09 de fevereiro de 2024ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA CÂMARA: https://saojosedosquatromarcos.mt.leg.br/

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

PORTARIA 88- CONCESSÃO DE FERIAS -DANIEL VISCONINI DA SILVA

PORTARIA Nº 88 DE 15 DE JULHO DE 2024.

Concede Férias Regulamentares.

A Vereadora **ELAINE ANTUNES**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 43, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, e combinado com a Lei Complementar nº 143 de 29 de Setembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 20 (vinte) dias de férias regulamentares ao servidor **DANIEL VISCOVINI DA SILVA**, Matricula 1380, cargo Contador, referente ao período aquisitivo de 03/01/2023 à 02/01/2024, compreendendo o período de gozo entre os dias **15/07/2024 a 03/08/2024.**

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria, revogando-se as disposições em contrário

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

ELAINE ANTUNES

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

PORTARIA 86 CONCESSÃO DE FERIAS - MARCELO FERNANDES ROSA

PORTARIA Nº 86 DE 12 DE JULHO DE 2024.

Concede Férias Regulamentares.

A Vereadora **ELAINE ANTUNES**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 43, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, e combinado com a Lei Complementar nº 143 de 29 de Setembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 10 (dez) dias de férias regulamentares ao servidor **MARCELO FERNANDES ROSA**, registro 001174, cargo de Secretário Adjunto de Mesa, referente ao período aquisitivo de 24/05/2022 a 23/05/2023, compreendendo o período de gozo entre os dias **14/07/2024 à 23/07/2024**.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria, que entrará em vigor a partir de 14/07/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

ELAINE ANTUNES

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

PORTARIA 87 CONCESSÃO DE FERIAS - ROSEVAL PEREIRA SANTOS

PORTARIA Nº 87 DE 15 DE JULHO DE 2024.

Concede Férias Regulamentares.

A Vereadora **ELAINE ANTUNES**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 43, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, e combinado com a Lei Complementar nº 143 de 29 de Setembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 20 (vinte) dias de férias regulamentares ao servidor **ROSEVAL PEREIRA SANTOS**, matrícula 001280, cargo de Mensageiro, referente ao período aquisitivo de 01/08/202021 a 31/07/2022, compreendendo o período de gozo entre os dias **15/07/2024 a 03/08/2024**.

Art. 2º - Converter 1/3, (um terço) de férias do Servidor em abono pecuniário, nos termos do disposto no artigo 74 da Lei Complementar Municipal nº 006/1994.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

ELAINE ANTUNES

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

DECRETO Nº 1229 - RECESSO ADMINISTRATIVO -JULHO -2024

DECRETO Nº 1229, DE 16 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE NA CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA DURANTE O RECESSO PARLAMENTAR.

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º No período de 17 de julho a 02 de agosto de 2024, o horário de expediente para atendimento ao público na Câmara Municipal será das 07h às 13h.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de julho de 2024.

ELAINE ANTUNES

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

DAVI OLIVEIRA

1º Secretário

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

PORTARIA N°. 22/2024 DE 16 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR EXCEPCIONAL CONTRATAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, no uso de suas atribuições legais, considerando o Cargo de **MOTORISTA,** criado pelo Contrato Consórcio em sua Cláusula Quadragésima e considerando os termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, e atendendo às disposições legais das Resoluções Normativas n° 002/2011/CIDESAT, Artigo 2° e 3°, nº 032/2016/CIDESAT, Artigo 2°; e Resolução Normativa n° 033/2016/CIDESAT, e ainda Resolução Normativa Nº 049/2018, bem como o Edital que Homologou

o Processo de Seletivo Simplificado Nº 02/2022/CIDESAT, destinado ao preenchimento de vagas de Emprego Público no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, sob o regime celetista, não adquirindo a estabilidade a que se refere o art. 41 da Constituição Federal, com contribuição previdenciária para o regime geral, conforme publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso Nº 2693 de 16 de Janeiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear** o **FABIANO CONCEIÇÃO VELOSO,**inscrito no **CPF 013. 190.451-54**, para exercer o cargo de **MOTORISTA,** por meio de contratação direta por excepcional interesse público**.**

Art. 2º - O candidato nomeado deverá tomar posse no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único: Para a posse o candidato deverá apresentar na Secretaria Executiva do Consórcio os documentos requeridos no Edital do Processo Seletivo.

Art. 3º - Em caso de impedimento para tomada de posse no prazo estabelecido no artigo anterior, deverá apresentar requerimento/justificativa para adiamento, desde que não ultrapasse o prazo de 30 dias concedido neste instrumento de convocação.

Parágrafo Único: O requerimento/justificativa a que se refere o caput do artigo será submetido à assessoria jurídica do Consórcio para emissão de parecer.

Art. 4º - Caso não tome posse dentro do prazo previsto, será considerado desistente.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, 16 de julho de 2024.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 05/2024

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL e o Srº. Fabiano Conceição Veloso, COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (Art. 37, inciso IX) E A TEOR DO DISPOSTO NAS RESOLUÇÕES: Normativa nº 002/2011/CIDESAT E alterações posteriores, Normativa nº 032/2016/CIDESAT e alterações posteriores, Normativa nº 049/2018/CIDESAT, Normativa nº 062/2019, Normativa nº 061/2019, Normativa nº 063/2019, Resolução Administrativa Nº 01/2023. O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE na função de **MOTORISTA,** e perceberá a quantia de R$ 2.250,86 (Dois mil Duzentos e Cinquenta reais e oitenta e seis centavos) por mês, pagos em moeda corrente nacional. Conforme RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 03/2024 de 19 de abril de 2024. A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, atendendo a programação e necessidade da Contratante. Pelo prazo de 90 dias.

São José dos Quatro Marcos-MT, 16 de julho de 2024.

Presidente: Jadilson Alves de Souza

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 02/2024/CIDESAT

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS N° 03/2024

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 12/2024

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios de Mato Grosso. Pelo presente instrumento, o **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal**, situado Avenida Sergipe, nº 457 - Jd. Popular I em São José dos Quatro Marcos - MT, CNPJ: 08.979.143/0001-07 neste ato representado pelo seu **Presidente Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA**, brasileiro nascido no dia 18/06/1967, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Bahia, nº 2386, Bairro Centro, na cidade de Curvelândia – MT, CEP: 78.237-000, portador da Cédula de Identidade RG nº. 358.368 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 396.432.041-20 doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, que RESOLVE registrar os preços da Empresa, **JEOVA JIREH COMERCIO DE PNEUS LTDA,** inscrita no CNPJ 10.863.532/0001-06, localizada na Avenida Perimetral Sudeste, nº. 11691, Bairro Centro-Sul, CEP: 78.896-084, na cidade de Sorriso, estado de Mato Grosso, representada pelo **Sr. ROBERTO PEREIRA DA SILVA**, nacionalidade brasileira, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do documento de identidade RG nº. 10681477 SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº. 654.932.061-53 residente e domiciliado na Rua Idemar Riedi, nº. 8370, Bairro Loteamento Valo, CEP:78.898-250, na cidade de Sorriso, estado de Mato Grosso.

O **Registro** dos preços estão de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir, cujo GERENCIAMENTO desta ATA caberá à Secretaria Executiva do Consórcio.

1. DO OBJETO - ESPECIFICAÇÃO, DO PREÇO E QUANTITATIVO

A presente ATA tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de PNEUS de caminhão para manutenção da frota do Consórcio conforme especificações e condições técnicas constantes do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 03/2024 e proposta apresentada pela contratada:

JEOVA JIREH COMERCIO E RECAPADORA DE PNEUS LTDA - CNPJ 10.863.532/0001-06						
ITEM	**Cód. TCE**	**Produto**	**Unid.**	**Quant.**	**Unitário**	**Total**
1	0000884	PNEU PARA CAMINHÃO **275/80R22.5** - 16PR RADIAL LISO USO MISTO TERRA ASFALTO	UN	30	1.437,00	43.110,00
2	0000883	PNEU PARA CAMINHÃO **275/80R22.5** - 16PR RADIAL **BORRACHUDO** USO MISTO TERRA ASFALTO	UN	60	1.439,00	86.340,00
3	110039-4	PNEU PARA CAMINHÃO **295/80R22.5** - 18PR RADIAL LISO - USO MISTO TERRA/ASFALTO	UN	10	1.540,00	15.400,00
4	00062489	PNEU PARA CAMINHÃO **295/80R22.5** - 18PR RADIAL BORRACHUDO - USO MISTO TERRA/ASFALTO	UN	8	1.747,00	13.976,00

5	109936-1	PNEU PARA CAMINHÃO ¾ UTILITARIO **215/75R17,5** 16PR RADIAL LISO	UN	8	529,00	4.232,00
6	00072449	PNEU PARA CAMINHÃO ¾ UTILITARIO **215/75R17,5** 16PR RADIAL BORRACHUDO	UN	16	567,00	9.072,00
		TOTAL GERAL ADJUDICADO				**172. 130,00**

Itens conforme especificações e detalhamentos constantes no Termo de Referencia do Edital Pregão Eletrônico nº 03/2024 e Proposta de Preços, parte integrante desta Ata.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo do(s) órgão(s0 solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano da data de sua assinatura, tendo validade e eficácia legal após a publicação, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DA ENTREGA E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

4.1. O Material deverá ser entregue de forma parcelada conforme necessidade da CONTRATANTE.

4.2. O prazo de entrega será de até **10 dias** a contar da Ordem de Fornecimento, devendo ser entregue na sede do Consórcio.

4.3. Os materiais estando conforme e entregues na totalidade da ordem de fornecimento serão recebidos de forma definitiva.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.5. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos de imediato, a contar da notificação presencial pelo representante do Consórcio, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

5.1. Entre outras, são Obrigações da CONTRATADA:

Fornecer toda e qualquer informação solicitada pela CONTRATANTE; **Executar o objeto, conforme descritos neste Termo de Referência;** Respeitar os limites dos quantitativos especificados, qualidades e sob nenhum argumento poderá deixar de atender, no prazo estabelecido, as solicitações de fornecimento dos itens da Contratante, sob pena de ensejar, além de sanções administrativas, a rescisão do instrumento contratual a ser firmado; Retirar pessoalmente a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo, via e-mail, ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preço/Contrato poderá ser cancelada ou rescindida; Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preço/Contrato; Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza; A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento/execução incumbe ao vencedor contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste termo e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas; Comunicar imediatamente a Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência e outros; Respeitar e fazer cumprir e fazer cumprir legislação de segurança e medicina do trabalho, ambiental, fiscal e conexas, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes, nos casos que se aplica; Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento/execução a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Consórcio; Indenizar terceiros e/ou a própria Contratante mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada/adjudicatária adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; Fornecer os itens, conforme estipulado neste TR e de acordo com a proposta apresentada; A entrega do objeto deverá obedecer rigorosamente a descrição, prazo e quantidades, estabelecido na Ordem de Fornecimento; O pagamento somente será autorizado após a conferência dos serviços/produto; Manter a regularidade Fiscal que ensejou a habilitação durante o período de vigência; A Contratada/Adjudicatária terá que seguir as descrições dos itens, conforme consta no termo de referência; Atender a todas as exigências do contrato/ata e executar todos os itens contratados/adjudicados, conforme estabelecido neste termo e estabelecido no contrato/ata, bem como, no instrumento convocatório, assumindo assim o ônus da prestação inadequada, nos casos de trabalhos descumpridos por parte da Contratada/Adjudicatária; Os serviços/objetos serão fornecidos a Unidade requisitante, através da emissão da Nota de Autorização de Despesa - NAD; Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal; A validade dos produtos fornecidos, deverão estar de acordo com a Legislação vigente para seu uso e consumo; Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; Aceitar,

pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos artigos 124 e 125 da Lei nº. 14.133/21, salvo nos casos de supressão que poderá ser de maior percentual, nos termos estabelecido também na Lei nº. 14.133/21; Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Consórcio no tocante a entrega dos produtos, inclusive permitir o acesso dos fiscais do destes em suas dependências, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato definidos e conforme especificações constantes no edital, Termo de Referência/Projeto Básico, deste processo licitatório; Responde a contratada nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão ou Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade; Responde pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto contratado. Comunicar imediatamente ao Consórcio qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

5.2 Entre outras, são obrigações da CONTRATANTE:

I. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Nota de Empenho, e Ordem de Fornecimento/Serviço;

II. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

III. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo de Referência;

IV. Notificar por escrito, à empresa contratada/adjudicatária, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

V. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada/adjudicatária, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

VI. Todos os encaminhamentos e o controle dos itens objeto desta contratação será de responsabilidade da Secretaria Executiva, Unidade solicitante e do fiscal de contrato;

VII. Efetuar os pagamentos das Notas Fiscais/Faturas da Contratada, após recebimento definitivo dos produtos;

VIII. Supervisionar o recebimento dos objetos através de um funcionário credenciado pela CONTRATANTE, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos;

IX. Recusar o recebimento dos itens nas seguintes hipóteses:

a) Se forem prestados ou entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios constantes neste instrumento e no edital de convocação;

X. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e relatórios, quando for o caso;

XI. O recebimento provisório dos itens não implica sua aceitação definitiva, quando for o caso.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pelo Consórcio em nome da contratante em favor da contratada mediante nota de ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contratante, após ter conferido o material/equipamento e ter certificado tratar-se do solicitado/contratado em todos os seus itens e características.

6.2. O pagamento será efetuado à contratada, em até 10 dias, após a entrega do bem, acompanhado da respectiva NOTA FISCAL e depois de atestada conforme descrito no item anterior e cumprida todas as obrigações acessórias, inclusive entrega técnica e emitida o Termo de Recebimento Definitivo.

6.2.1. Em caso de alguma pendência acessória, poderá ser retido valor proporcional dentro da razoabilidade administrativa até que esta seja cumprida.

6.3. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da manutenção da habilitação que ensejou a adjudicação, anexando:

I- Certidão Negativa de Débitos Federal e referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

II- Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

III- Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

IX- Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST

6.4. Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, este será efetuado apenas após a respectiva regularização;

6.5. O contratado indicará no corpo da nota fiscal o número do contrato, nome do banco, agência e conta-corrente onde deverá ser feito o pagamento, que será efetuado via ordem bancária;

6.6. O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;

6.7. O contratante efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio de transferência para o banco e conta corrente discriminado na nota fiscal;

6.8. O pagamento efetuado ao contratado não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade, garantia e obrigações acessórias;

6.9. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;

6.10. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

6.11. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração,nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Consórcio, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.4. O Consórcio poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **d) Multa:**

1- *moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, na entrega, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;*

2- *O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.*

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo

ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem, em conformidade com o Art. 86 da Lei nº. 14.133/2021.

11.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade (não participante), a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

11.2.1 A adesão à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem, conforme as condições estabelecidas no § 5º do 86 da Lei nº. 14.133/2021.

11.2.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, encaminhando expediente no e-mail nascentesdopantanal@gmail.com ;

11.2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

11.3. Após a autorização do gerenciador, o órgão não participante devera efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

11.3.1. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

11.4. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas, conforme disposto da Lei nº. 14.133/21.

11.5. A Secretaria Executiva do Consórcio, através do Departamento de Licitação será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

11.6. As solicitações de Adesão deverão ser encaminhadas a Presidência do Consórcio, com endereço digital no e-mail nascentesdopantanal@gmail.com ou no endereço Av. Sergipe, nº 457, Bairro Jd. Popular I, Cep: 78.285.000 – São José dos Quatro Marcos/MT.

11.7. Este instrumento não obriga o Consórcio e Municípios a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

13. DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de São José dos Quatro Marcos-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São José dos Quatro Marcos, 16 de julho de 2024.

_____

Jadilson Alves de Souza

Presidente

_____

JEOVA JIREH COMERCIO DE PNEUS LTDA

CNPJ nº. 10.863.532/0001-06

ROBERTO PEREIRA DA SILVA

CPF nº. 654.932.061-53

PROPONENTE DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TESTEMUNHAS:

DANILO RICARDO PIVETTA CPF 032.867.841-41	DOUGLAS FERREIRA DA SILVA CPF 036.778.201-46

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2024

O CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal, nos termos de §3º do artigo 75 da Lei 14.133/2021, torna público que irá Aquisição de sistema de ar condicionado automotivo completo para instalação em caminhões Volkswagen 24.220 e Ford Cargo 1717 da Patrulha Rodoviária do Consórcio nos termos do Termo de Referência, disponível no site www.nascentesdopantanal.org.br. As empresas interessadas poderão requerer o Termo de Referência pelo e-mail: nascentesdopantanal@gmail.com com a finalidade de apresentar Proposta de Preços, que deverão ser apresentadas até às 9:00 horas do **dia 22 de julho de 2024**, encaminhando proposta no formato PDF no e-mail nascentesdopantanal@gmail.com ou em meio físico no endereço do Consórcio. Informações pelo Fone 65 99973-5078.

São José dos Quatro Marcos-MT, 16 de julho de 2024.

Douglas Ferreira da Silva

Agente de Contratação - Portaria nº 01/2024.

ATO DE PESSOAL 06/2024 - TERMO DE POSSE

Ao Décimo sexto (16) dia do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), na Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, eu **JADILSON ALVES DE SOUZA,** presidente, no uso das atribuições a mim conferidas pelo Contrato Consórcio, **dou POSSE** a **FABIANO CONCEIÇÃO VELOSO, portador carteira de identidade RG. 1855096-7 SSP/MT, do CPF: 013.190.451-54**, nomeado para o **Emprego Público,** através da **PORTARIA Nº 22/2024 do dia 16 de julho de 2024**, no cargo de **MOTORISTA,** Conforme **Contrato Administrativo de Prestação de Serviço Temporário nº 05/2024**, assumindo o compromisso de fielmente exercer e cumprir os deveres do CARGO e os constantes da legislação e resoluções pertinentes. A nomeada comprova neste ATO, através de inspeção médica estar apta, física e mentalmente para o exercício do cargo bem como DECLARA que não exerce outro CARGO, EMPREGO ou FUNÇÃO PÚBLICA, remunerada na Administração Direta ou Autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresa Pública.

São José dos Quatro Marcos - MT, em 16 de julho de 2024.

Presidente: Jadilson Alves de Souza

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ – CIDES-VRC

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 009/2024

Processo Administrativo nº 012/2024

Ao décimo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro presentes instrumentos,

O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENO ECONOMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ, Pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.9520.742.0001-27, com sede na Rua Professor João Felix 1024, Bairro Lixeira, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado por seu Diretor Executivo Sr. Antenor de Figueiredo Neto, portador da Carteira de Identidade RG nº. 03379760 SJ-MT e do CPF nº. 283.930.901-72 denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, e a empresa LIDERA TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.969.313/0001-58, com sede na Avenida das Palmeiras, S/N, Casa 480, Cond. Rio Cachoeirinha, bairro Jardim Imperial, Cuiabá - MT, CEP 78075-905, neste ato representada por seus sócios administradores, BRUNO ANDERSON CRUZ DE ALMEIDA, nacionalidade Brasileira, Empresário, casado em comunhão parcial de bens, n° do CPF 008.075.691-35, documento de identidade 15801462 SSP/MT, Residente e domiciliado na Avenida das Palmeiras, número S/N, bairro Jardim Imperial, Casa 480 Condomínio Rio Cachoeirinha, município CUIABA - MT, CEP: 78.075-905 e RAFAEL ENORE, nacionalidade Brasileira, Empresário, casado em comunhão parcial de bens, n° do CPF 968.423.501-15, documento de identidade 13197886 SSP/MT, Residente e domiciliado na Rua 34, Casa 34, Residencial Coxipó, Quadra11, município CUIABA - MT, CEP: 78.075-905, doravante denominada CONTRATADA, considerando o Processo Administrativo de Compra N° 012/2024/CIDES-VRC com Dispensa de Licitação, nos termos disposto no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021

DO OBJETO **Serviços de Instalação completa da infraestrutura de Data Center:** Incluindo projeto, dimensionamento, fornecimento e instalação de equipamentos (servidores, storage, rede, climatização, energia, segurança), cabeamento estruturado, configuração, testes e treinamento.

Pagamento parcela única após entrega e recebimento da prestação de serviço.

Operacionalização de serviços técnicos de TI: Gerenciamento de projetos, manutenção preventiva, corretiva e adaptativa de sistemas, e implantação de sistemas para segurança do banco de dados.

Período de 12 (doze) meses

VALOR TOTAL **R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**

Cuiabá, 10 de julho de 2024

CONTRATANTE:

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento

Econômico e Social Vale do Rio Cuiabá

CNPJ nº. 07.9520.742.0001-27

Antenor de Figueiredo Neto

CPF nº. 283.930.901-72

RG nº. 03379760 SJ-MT

CONTRATADA:

LIDERA TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA

CNPJ 23.969.313/0001-58

BRUNO ANDERSON CRUZ DE ALMEIDA

CPF 017.042.641-62

RAFAEL ENORE | **CPF 968.423.501-15**

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00009/2024. PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 003/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 000003/2024

Aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro pelo presente instrumento, o Consórcio Intermunicipal do Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 07.9520.742.0001-27, com sede na Rua Professor João Felix 1024, Bairro Lixeira, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado por seu Diretor Executivo Sr. Antenor de Figueiredo Neto, portador da Carteira de Identidade RG nº. 03379760 SJ-MT e do CPF nº. 283.930.901-72 denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa G ATLANTICUS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 48.185.743/0001-00, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 2610, Cep: 80.220-001, Bairro Parolin, Curitiba/PR, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. GlaucusFolster, portador da Carteira de Identidade n.º 4026830 SSP/SC, CPF/MF n.º 064.279.7490-80, doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICIO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2024 do Processo Administrativo nº 000003/2024, resolve registrar os preços, nas quantidades estimadas no Termo de Referência, de acordo com a classificação por ela alcançada do MENOR VALOR DO LOTE, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e alterações posteriores: DO OBJETO: registro de preços para a eventual contratação de Registro de Preços para futuro e eventual contratação de pessoa jurídica empresa para requalificação tecnológica dos ambientes educacionais e institucionais, com fornecimento, instalação e adequação da infraestrutura existente, para ambiente interativo e integrado, incluindo ferramentas educacionais, gerenciais e de segurança, de forma compartilhada, em atendimento às necessidades dos entes consorciados, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I, do Edital de licitação nº 003/2024.

Fornecedor:

Razão Social: G ATLANTICUS LTDA

Nome de Fantasia: ATLANTICUS

Endereço: Avenida Marechal Floriano Peixoto, 2610 -Cep: 80.220-001, Bairro Parolin - Curitiba/PR

CNPJ/MF nº. 48.185.743/0001-00 - Inscrição Estadual nº. 91058208-92

Representante: GlaucusFolster

Cédula de Identidade: 4026830 SSP/SC -CPF: 064.279.7490-80

E-mail: contato@atlanticus.ltda -Fone: (48) 4042-8928

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	MARCA	Modelo	VALOR UN.	VALORTOTAL
1	Dispositivo de Armazenamento.Com configuração e instalação, incluindomateriais. (unid.)	3.202	UND	Dahua	DHI-NVR5864- XI	R$ 18. 900,00	R$ 60.517. 800,00
1	MóduloOPS.Com configuração e instalação, incluindomateriais. (unid.)	6.403	UND	Dahua	DHI-SP- PI7B82IS	R$ 17. 400,00	R$ 111.412. 200,00
1	Painel Interativo Integrado (PII) de 75”(setentaecinco polegadas).ComConfiguraçãoe instalação, incluindo suporte e materiais.(unid.)	756	UND	Dahua	DHI-LPH75- MC470-P	R$ 52. 900,00	R$ 39.992. 400,00
1	Painel Interativo Integrado (PII) de 86”(oitentaeseis polegadas). Com configuração e instalação, incluindo suporte emateriais. (unid.)	5.647	UND	Dahua	DHI-LPH86- MC470-P	R$ 65. 400,00	R$ 369.313. 800,00
1	Sensor Analítico de DeteccçãoFacial. Comconfiguraçãoe instalação, incluindomateriais. (unid.)	3.202	UND	Dahua	DH-IPC- HDBW5442E- ZHE/DH- PFA138/ DHI- TF- P100/128GBDH- PFS4210-8GT-DP/DRL- 48V120W1AA	R$ 10. 900,00	R$ 34.901. 800,00
1	ServiçodeTreinamentoTécnico EspecializadoCapacitação.(unid.)	560	UND	Própria	-	R$ 8. 400,00	R$ 4.704. 000,00
1	ServiçosdeConectividadeeAtualização.(mês)	6.654	UND	Própria	-	R$ 4. 900,00	R$ 32.604. 600,00
1	Serviços de Suporte Técnico, Manutenção PreventivaeAjustes.(hora)	26.616	UND	Própria	-	R$ 200,00	R$ 5.323. 200,00
1	SoftwaredeGerenciamento de Vídeo (VMS) com AcionamentodeEmergência. Comconfiguraçãoeinstalação. (unid.)	640	UND	Dahua	Ex-C	R$ 2. 400,00	R$ 1.536. 000,00
1	Software de Gestão Educacional para Painel Interativo. Comconfiguraçãoeinstalação.(unid.)	6.403	UND	Dahua	DeepHub/MDM	R$ 9. 900,00	R$ 63.389. 700,00
TOTAL							**R$ 723.695. 500,00**

Valor total da Presente Ata de Registro de Preços é de R$ **723.695.500,00** (Setecentos e vinte e três milhões, seiscentos e noventa e cinco mil e quinhentos reais).

CONTRATANTE:

Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento

Econômico E Social Vale Do Rio Cuiabá

Antenor de Figueiredo Neto

RG nº. 03379760 SJ-MT

CPF nº. 283.930.901-72

CONTRATADA:

G ATLANTICUS LTDA

CNPJ/MF nº. 48.185.743/0001-00

GLAUCUS FOLSTER

RG n.º 4026830 SSP/SC

CPF/MF n.º 064.279.749-80

PORTARIA Nº. 009/2024

"Dispõe sobre a nomeação da Servidora Sra. Silvana Alves da Silva como operadora das atividades relacionadas ao Sistema Geo-Obras do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT) e dá outras providencias".

O Senhor Silmar de Souza Gonçalves, Presidente do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, RESOLVE:

Designar a Engenheira Civil, senhora Silvana Alves da Silva, CREA PR 163663/D, brasileira, solteira, portadora do RG: 144994957 SSP/PR, CPF: 885.366.531-91, domiciliado na Rua: C 3 Quadra12. Coxipó da Ponte, como operadora das atividades relacionadas ao Sistema do Geo-Obras do Tribunal de Contas do estado de Mato Grosso.

Art.2º.Compete ao responsável pela coordenação do Sistema Geo-Obras:

A atualização periódica do banco de dados dentro dos prazos solicitados pelo sistema; Demostrar por planilhas obras em andamento, com informações sobre Objeto, início com previsão de termino, valor global, origem dos recursos, pagamentos realizadose data do pagamento e outros detalhes pertinentes. Manter relacionamento se necessário com o TCE/MT a fim de atualizar as informações e os procedimentos. Comunicar ao setor de Controle Interno e ao Gestor Responsável as informações sobre o andamento das obras, bem como sobre qualquer improcedência relacionadaa situação das obras e serviços de engenharia: inícios, medições, paralisações, reinícios e recebimentos. Acompanhar e observar prazos previstos na Resolução Normativa N° 006/2011 do TCE/MT, que aprovou a nova versão do sistema Geo-obras.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2024, revogados as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se,

Cuiabá/MT,16 de julho de 2024.

Silmar Souza Gonçalves

Presidente

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA – CIDESAA

LICITAÇÃO: 000059/24 - PREGÃO PRESENCIAL 17 AVISO DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberta na PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIX DO ARAGUAIA o PREGÃO PRESENCIAL, 17, do tipo Menor Preço Global, para aquisição de:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO E MONTAGEM DE MÓVEIS PLANEJADOS, COM FORNECIMENTO DE MATÉRIA-PRIMA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA READEQUAÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, ESPECIFICAMENTE NA SEDE DO MUNICÍPIO, NO QUAL SERÁ INSTALADAS AS SEGUINTES UNIDADES: (LABORATÓRIO, FARMÁCIA BÁSICA, CENTRAL DE REGULAÇÃO, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CENTRO DE DIAGNÓSTICOS E OUTROS), conforme especificações, quantitativos e condições constantes abaixo:

A abertura dos envelopes dar-se no dia 01/08/2024 às 09:00 horas.

A cópia do Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados por meio do e-mail: pregaosfa@outlook.como ouatravés do site http://www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br/ou retirar na própria sede da prefeitura das 08h00min às 13h00min. Para maiores informações entrar em contato pelo tel.: (66) 3522-1606, Falar no Departamento de Licitações com JEAN FLÁVIO.

_____

JEAN FLAVIO DOS SANTOS MILHOMEM

Pregoeiro

CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024 REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024

Objeto: Pregão Eletrônico com Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Material Médico para atender a demanda dos municípios integrantes deste Consórcio.

Empresas vencedoras valor total: R$ 3.597.790,90 (três milhões e quinhentos e noventa e sete mil e setecentos e noventa reais e noventa centavos): YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA (51740794000160) com os lotes: 10, 17, 19 e 20 no valor total de R$ 277.610,00 (duzentos e setenta e sete mil e seiscentos e dez reais). SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI (06065614000138) com o lote: 1 no valor total de R$ 79.683,50 (setenta e nove mil e seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos). R. C. DIEGO DE SOUZA & DE PAULA LTDA (35473398000168) com o lote: 16 no valor total de R$ 49.419,00 (quarenta e nove mil e quatrocentos e dezenove reais). ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (00802002000102) com o lote: 24 no valor total de R$ 92.748,50 (noventa e dois mil e setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos). MISSNER & MISSNER LTDA (03225411000173) com os lotes: 27, 28, 29 e 30 no valor total de R$ 127.541,60 (cento e vinte e sete mil e quinhentos e quarenta e um reais e sessenta centavos). VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (37882886000154) com os lotes: 14 e 18 no valor total de R$ 109.794,00 (cento e nove mil e setecentos e noventa e quatro reais). VISAO MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (26657981000138) com os lotes: 2, 6, 7, 8, 26 e 31 no valor total de R$ 957.121,40 (novecentos e cinquenta e sete mil e cento e vinte e um reais e quarenta centavos). BIOTEXTIL INUDUSTRIA E COMERCIO LTDA (01623403000150) com os lotes: 4, 5, 21, 22 e 23 no valor total de R$ 1.617.334,90 (um milhão e seiscentos e dezessete mil e trezentos e trinta e quatro reais e noventa centavos). M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (28387424000170) com os lotes: 3, 9 e 25 no valor total de R$ 246.698,00 (duzentos e quarenta e seis mil e seiscentos e noventa e oito reais). GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (17472278000164) com os lotes: 11, 13 e 15 no valor total de R$ 39.840,00 (trinta e nove mil e oitocentos e quarenta reais).

Itens fracassados: 12, 32 e 33

SORRISO - MT, 16 de julho de 2024

EDU LAUDI PASCOSKI

Presidente Consorcio Público

SOLIMARA LIGIA MOURA

Secretária Executiva

INSTITUTO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA - SERRAPREV

EXTRATO DO SEXTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS N. º 004/2019

AVISO DE PUBLICAÇÃO - SERRAPREV – MT. "A DIRETORA EXECUTIVA DO SERRAPREV – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, EM ESPECIAL, O ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93" Torna-se público o EXTRATO DO SEXTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS N. º 004/2019, de 31 de maio de 2024, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação no site oficial do Instituto – www.serraprev.com.br

CONTRATANTE: Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra – SERRAPREV

CONTRATADO: Consórcio Gestor RPPS.

OBJETO: Inclusão do aplicativo e serviços de que trata este termo aditivo, bem como a contratação pelo CONTRATADO de seguro prestamista para cobertura dos riscos não programáveis oriundos de morte, não terá ônus financeiro ao CONTRATANTE, visto que será suportado diretamente pelo tomador do empréstimo consignado, a razão de taxa de administração no percentual de 4,80% (quatro virgula oito por cento) ao ano, devidamente prevista nos encargos financeiros das prestações, nos termos da alínea "a" do inciso I do artigo 31 do Anexo VIII da Portaria MTP n.º 1467 de 02 de junho de 2022"

ASSINAM: Contratante: Laura pereira – Diretora Executiva do SERRAPREV

Contratado: Edson Jacintho da Silva – Diretor da empresa Líder - CONSÓRCIO GESTOR RPPS

PORTARIA N.º 050/SERRAPREV/2024.

"Dispõe sobre a modalidade de empréstimo consignado no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tangará da Serra – SERRAPREV"

A Diretora Executiva do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Tangará da Serra – SERRAPREV, Sra. Laura Pereira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar n.º 153/2011; e

Considerando o disposto no § 7º do artigo 9º da Emenda Constitucional n. º 103/2019;

Considerando a previsão contida no art. 12 da Resolução CMN 4963, de 25 de novembro de 2021;

Considerando a autorização prevista no parágrafo único do artigo 63 da Lei Complementar n.º 153/2011 incluído pela Lei complementar nº. 242/2020;

Considerando a regulação descrita no artigo 154 e Seção III do Anexo VIII da Portaria MTP n.º 1467 de 02 de junho de 2022;

Considerando a necessidade de atualizar o regulamento do empréstimo consignado bem como consolidar as Portarias n.º 084/SERRAPREV/ 2023 e 007/SERRAPREV/2024;

RESOLVE:

Capítulo I

DA Operação dos empréstimos Consignados

Art. 1º Fica estabelecido por esta Portaria o regulamento da operação dos empréstimos consignados no SERRAPERV, que atende às determinações da Portaria MTP n.º 1.467 de 02 de junho de 2022 e da Resolução CMN n.º 4.963 de 25 de novembro de 2021 e a Política Anual de Investimentos.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO

Art. 2º O objetivo principal da implementação do empréstimo consignado no Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra – SERRAPREV é maximizar a rentabilidade do patrimônio do fundo previdenciário, e acelerar a cobertura do déficit atuarial, bem como oferecer melhores taxas aos seus segurados.

Parágrafo único. Este regulamento objetiva estabelecer os critérios e requisitos à concessão e cobrança de empréstimos consignados pelo SERRAPREV aos servidores ativos, aposentados e pensionistas mediante à disponibilização de parte de seus recursos, de acordo com o §7º do art. 9 da EC n.º 103/2019, artigo 154 e Seção III do Anexo VIII da Portaria MTP n.º 1467 de 02 de junho de 2022, dos arts. 2º e 12 da Resolução CMN n.º 4.963/2021 e autorizado pela Lei Complementar n.º 242/2020.

CAPÍTULO III

DO MONTANTE DISPONÍVEL PARA EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

Art. 3º A carteira de empréstimo consignado do SERRAPREV obedecerá sempre aos limites consignados na Política de Investimentos e na Resolução CMN n.º 4.963/2021, podendo ser, alternativamente, os seguintes percentuais:

I - até 5% (cinco por cento) do patrimônio, enquanto o SERRAPREV não alcançar os níveis de governança previstos no § 7º do art. 7º da Resolução CMN n.º 4.963 de 25 de novembro de 2021;

II - até 10% (dez por cento) do patrimônio, após o SERRAPREV alcançar os níveis de governança previstos no § 7º do art. 7º da Resolução CMN n. º 4.963 de 25 de novembro de 2021;

§ 1º A base de cálculo para incidência dos percentuais de que trata os incisos I e II do caput é a estabelecida pela Resolução CMN n.º 4.963 de 25 de novembro de 2021 e será aferida mensalmente.

§ 2º A concessão de empréstimos será automaticamente suspensa quando o saldo da carteira de investimentos em empréstimos atingir o percentual de alocação máximo estipulado nos incisos I e II do caput deste artigo.

§ 3º Deverá ser dada publicidade ao valor da carteira autorizado pela política de investimentos que ainda esteja disponível para as concessões e dos critérios estabelecidos para acesso dos interessados aos recursos restantes.

§ 4º A diretoria executiva do SERRAPREV poderá, a qualquer tempo, suspender, encerrar ou reabrir as concessões de empréstimos, além de alterar prazos, valores mínimos e máximos dos contratos, taxas de juros e outros parâmetros de custeio que norteiam a administração e gestão da carteira de investimentos em empréstimos, mediante prévia comunicação aos servidores, aposentados e pensionistas, sempre visando o equilíbrio econômico-financeiro da carteira.

CAPÍTULO IV

DOS TOMADORES

Art. 4º. Os Tomadores do empréstimo consignado são os servidores efetivos do Município de Tangará da Serra, os aposentados e os pensionistas (beneficiários) vinculados ao SERRAPREV.

§ 1º A concessão de empréstimos aos servidores efetivos ativos, estará sempre sujeita a manutenção da classificação da capacidade de pagamento (CAPAG) do Município de Tangará da Serra junto à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), atualmente CAPAG A.

§ 2º Caso o Município de Tangará da Serra venha perder o CAPAG A, automaticamente os servidores efetivos ativos ficarão impendidos de contrair empréstimo consignado, podendo serem público-alvo novamente caso o município venha recuperar o CAPAG A

§ 3º São considerados tomador:

I – Servidor ativo a partir de 60 (sessenta) dias após a inscrição no regime próprio de previdência municipal conforme a lei municipal normatizadora do SERRAPREV;

II – Aposentado ou Pensionista a partir da publicação do Ato de Aposentadoria ou pensão por morte desde que não tenha 73 (setenta e três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

Art. 5º. Excluem-se da categoria de tomadores:

I – os servidores que tenham perdido o vínculo funcional com o Município de Tangará da Serra, suas autarquias e fundações.

II – os tomadores aposentados que falecerem ou tenham perdido o direito à aposentadoria de forma judicial ou denegatória de registro pelo TCE/MT, após trânsito em julgado da decisão;

III – os tomadores pensionistas aqueles que tenham o benefício previdenciário cessado, conforme as regras previdenciárias aplicáveis, ou que falecerem;

IV – os servidores ocupantes de cargo público exclusivamente em comissão e os contratados;

V – os tomadores com histórico de inadimplência em relação a empréstimos consignados anteriores perante o SERRAPREV e instituições financeiras;

VI – os tomadores com recebimento de benefício que possua requisito para sua cessação iminente;

VII – os tomadores que estiver com Processo Administrativo Disciplinar - PAD em andamento junto ao Município de Tangará da Serra;

VIII – os Tomadores pensionistas menores de 18 (dezoito) anos.

Seção I

Condições de Elegibilidade

Art. 6º. Podem contratar empréstimo junto ao SERRAPREV, na forma do presente regulamento, os tomadores mencionados no artigo 4º, que atendam a todos os critérios a seguir, respeitado o disposto no artigo 33 deste regulamento:

I – Ser tomador com idade inferior ou igual 73 (setenta e três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias;

II – Ter margem disponível para consignação em folha de pagamento da Prefeitura ou de benefícios do SERRAPREV, observado as regras específicas prevista no Capítulo V – Da Margem Consignável deste regulamento;

III – Não possuir parcelas inadimplentes de empréstimos junto ao SERRAPREV, exceto o previsto no inciso VI;

IV – São permitidos no máximo 05 (cinco) contratos de empréstimos vigentes, independentemente de eventuais saldos da margem consignável, e a averbação de um novo contrato fica condicionada à exclusão de um já existente, quando ultrapassado o limite permitido;

V – No caso de renegociação, é necessário o pagamento no mínimo de 30% das prestações do contrato de empréstimo vigente;

VI – Para os Tomadores que possuem acordo judicial ou extrajudicial decorrente de inadimplência em contrato de empréstimo junto ao SERRAPREV, é necessário que a regularização esteja sendo realizada por consignação na folha de pagamento do município ou na folha de benefícios do SERRAPREV;

VII - Observância das outras condições e critérios exigidos no presente regulamento, na Portaria MTP n.º 1.467/2022 e na Resolução CMN n.º 4.963/2021.

VIII – O valor do empréstimo e das parcelas não poderão ser inferiores a R$ 1.000,00 (um mil reais) e R$ 80,00 (oitenta reais) respectivamente.

Parágrafo único. Os dependentes dos servidores e dos aposentados somente serão elegíveis aos empréstimos consignados quando estiverem em gozo de pensão por morte.

Seção II

Da Margem Consignável

Art. 7º Para efeito da fixação da margem consignável, serão consideradas as disposições legais vigentes, especialmente a previsão do Decreto n.º 176/2021, com redação dada pelo Decreto n.º 35/2022 do Município de Tangará da Serra e as instruções internas do SERRAPREV para a administração de sua folha de pagamento e de benefícios.

Art. 8º Para o tomador será obrigatória a apresentação do valor da margem consignável disponível fornecida pelo Município, ou disponibilizado acesso ao sistema utilizado para fins de verificação da margem consignável.

Art. 9º A base de cálculo de consignação será:

I - Para os servidores ativos, considera-se o vencimento acrescido das vantagens pecuniárias incorporadas os adicionais pessoais, excluídas parcelas remuneratórias transitórias, temporárias ou decorrentes do exercício do cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada;

II - No caso dos aposentados considera-se o valor do respectivo benefício e no caso dos pensionistas o valor da quota-parte do tomador.

§ 1º No caso de Tomadores servidores ativos cujos requisitos para aposentadoria estiverem na iminência de aposentar em tempo inferior ao prazo do empréstimo consignado, a margem consignável deverá observar o benefício de aposentadoria, ao menos em relação ao período que será pago por meio dos proventos de aposentadoria e desde que mediante autorização prévia e expressa da consignação na folha de benefícios, após o ato aposentatório.

§ 2º Considera-se desconto a soma de todas as parcelas deduzidas no contracheque do tomador.

Art. 10. Será considerada margem consignável a aplicação de 35% (trinta e cinco por cento) sobre a base de cálculo de consignação, prevista no artigo anterior, após a dedução das seguintes consignações obrigatórias:

I – contribuições previdenciárias devidas ao SERRAPREV;

II – imposto de renda retido na fonte;

III – pensão alimentícia fixada por:

a) decisão judicial;

b) acordo homologado pela Defensoria Pública ou Ministério Público; ou

c) estabelecida em escritura pública nos casos em que legalmente admitida

IV - pagamento de benefícios além do regularmente devido, tais como parcelas pagas retroativamente em razão de determinação legal, administrativa ou judicial;

V – descontos decorrentes de decisão judicial ou administrativa;

VI - mensalidades e contribuições em favor de entidades sindicais;

VII – contribuições devida são regime de previdência complementar;

VIII - outros descontos compulsórios instituídos por lei; e

IX – planos de saúde.

Art. 11. Para fins de consignação em pagamento, deverão ser obedecidas as regras previstas no Decreto n.º 176/2021, com redação dada pelo De-

creto n.º 35/2022doMunicípio de Tangará da Serra que trata da consignação em folha de pagamento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas.

Art. 12. Caso o tomador possua mais de um vínculo, cada vínculo será tratado de forma autônoma para todos os efeitos das operações de empréstimos consignados junto ao SERRAPREV.

Art. 13. Nos casos de decisões administrativas do Município que impactem a apuração da margem consignável, poderá ser realizada a análise da margem e adotado procedimento de mitigação de risco na concessão de empréstimos aos Tomadores servidores ativos.

CAPÍTULO V

DOS ENCARGOS FINANCEIROS

Art. 14. O valor e as prestações do empréstimo serão calculados mediante aplicação de:

I – Taxa de juros para a remuneração do capital emprestado, correspondente à hipótes e financeira utilizada na Política Anual de Investimentos, sempre superior à meta atuarial do SERRAPREV utilizada na avaliação atuarial vigente na data de sua concessão;

II – Taxa de custo administrativo das operações, que deverá suportar todos os custos operacionais e de gestão de correntes das atividades de concessão e controle dos empréstimos bem como apólice de seguro prestamista visando garantir a quitação do saldo devedor dos contratos de empréstimos consignados concedidos aos aposentados e pensionistas, nos casos de Morte por Qualquer Causa (MQC).

Art. 15. A Taxa de Administração referida no inciso II do artigo anterior, será de até 4,8% (quatro vírgula oito por cento) ao ano, e deverá ser diluída nas parcelas mensais, que deverá suportar todos os custos operacionais e de gestão de correntes das atividades de concessão e controle dos empréstimos, tais como contabilidade, tesouraria, financeiro, bancário, jurídico, atendimento, informática, e recursos humanos.

Art. 16. As recuperações de crédito decorrentes de ações judiciais e extrajudiciais de cobrança também ensejarão a recomposição da Carteira de Empréstimos Consignados.

Art. 17. As operações financeiras de empréstimo consignado de que trata este regulamento sujeitam-se à incidência das mesmas normas do Imposto sobre Operações Financeiras– IOF aplicáveis aos empréstimos praticadas pelas instituições financeiras, por corresponderem operações de crédito mútuo previsto no artigo 13 da Lei Federal n.º 9779/99.

Art. 18. Os juros *pro-rata die* correspondentes à data de liberação do crédito e ao último dia do mês da concessão serão deduzidos do valor principal do empréstimo solicitado, no ato de sua concessão.

Art. 19. Após a efetivação da concessão do empréstimo, os encargos incidentes sobre a operação não serão objeto de restituição, entretanto, nos casos de quitação antecipada do contrato será apurada a redução dos juros incidentes sobre a concessão.

Art. 20. Será realizada a segregação contábil e financeira dos recursos do patrimônio líquido (PL) do SERRAPREV destinados para os empréstimos consignados e para a composição dos fundos de riscos, dos demais recursos do PL do SERRAPREV de forma individualizada, devendo para isto ser criadas contas bancárias e rubricas contábeis específicas para esta operação.

CAPÍTULO VI

DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

Art. 21. O empréstimo concedido aos tomadores é considerado uma aplicação financeira para o SERRAPREV, conforme determina a legislação em vigor.

§ 1º O representante legal (tutor ou curador) do tomador somente poderá autorizar o desconto no respectivo benefício elegível de seu tutelado ou curatelado, mediante autorização judicial.

§ 2º A revogação ou a destituição dos poderes ao representante legal não atingem os atos praticados durante sua vigência, salvo decisão judicial dispondo o contrário.

§ 3º A autorização para a efetivação da consignação do servidor e do aposentado persiste por sucessão em relação aos respectivos pensionistas e dependentes.

Art. 22. Os empréstimos concedidos pelo SERRAPREV são em parcelas fixas e consignados em folha de pagamento do município ou na folha de benefícios do SERRAPREV, nas modalidades: empréstimos consignados, renegociação, repactuação extraordinária ou compra de dívida.

Art. 23. O Empréstimo Consignado será concedido para atender objetivos pessoais dos tomadores.

Art. 24. A Renegociação será solicitada pelo Tomador e terá características jurídicas de um novo contrato, com a incidência de encargos financeiros sobre a diferença entre o valor principal solicitado e o saldo devedor do contrato de empréstimo que está sendo renegociado, bem como novos prazos, taxas e/ou valores.

Art. 25. A Repactuação Extraordinária de empréstimo para os tomadores será realizada obrigatoriamente quando houver modificação no valor do benefício, da remuneração ou das margens de consignação, ou, ainda, dos descontos previstos no inciso II do § 1º do art. 29 do anexo VIIII da Portaria MTP n.º 1.467/2022, ensejando a reprogramação da retenção ou da consignação, mediante autorização expressa do tomador no momento da repactuação entre a unidade gestora do RPPS e o tomador.

Parágrafo único. Havendo necessidade de Repactuação Extraordinária, deverá a unidade gestora do RPPS convocar o tomador com a finalidade de reprogramação das consignações.

Art. 26. A Compra de Dívida é a operação de quitação de empréstimo já existente, contratado pelo tomador junto a qualquer instituição financeira, cujo valor deverá, primeiramente, efetuar a quitação do empréstimo anterior e, se houver saldo devedor, será feita a quitação dos valores dos consignados atuais, como se antecipação de parcelas fosse.

§ 1º É possível realizar a compra de dívida de empréstimo consignado realizado pelo Tomador junto à outras instituições financeiras para o SERRAPREV, sendo vedada à portabilidade de empréstimos realizados junto ao SERRAPREV para outras instituições financeiras, conforme vedação contida no § 8º do artigo 12 da Resolução CMN n.º 4.963/2021.

§ 2º O pagamento da dívida adquirida pelo SERRAPREV será efetuado mediante boleto ou transferência bancária, para a Instituição Financeira instituidora da dívida.

CAPÍTULO VII

DA CONCESSÃO DO EMPRÉSTIMO

Art. 27. A concessão de empréstimo está condicionada à autorização expressa de consignação das prestações mensais em folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, da Câmara Municipal de Tangará da Serra, do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE ou na folha de benefícios do SERRAPREV.

Art. 28. O empréstimo somente será concedido por meio da Solicitação de Concessão de Empréstimo – SEC a ser realizada presencialmente junto ao SERRAPREV e o deferimento é prerrogativa do SERRAPREV, observados os limites determinados na Política de Investimentos e pela legislação para operações como contratantes de empréstimos.

Art. 29. A cláusula do contrato que se referir à autorização expressa mencionada no art. 27 deverá ser destacada em negrito e deverá ser rubricada ou assinada pelo Tomador, para fins de validação do contrato.

Parágrafo único. É vedado o pagamento do empréstimo consignado ao tomador em espécie.

Art. 30. A liberação do empréstimo em conta corrente bancária deverá ser efetuada em até 03 (três) dias, contados do deferimento do pedido de concessão pelo SERRAPREV, devendo o desconto da primeira parcela ocorrer no mês seguinte ao da concessão.

Art. 31. Toda concessão de empréstimo estará condicionada à alocação de recursos prevista na Política de Investimento do SERRAPREV, observados os limites relacionados às reservas dos tomadores, a margem consignável e a legislação aplicável aos empréstimos.

CAPÍTULO VIII

DO VALOR MÁXIMO DAS PRESTAÇÕES

Art. 32. O valor máximo de empréstimo e da prestação a ser concedido será determinado pelas regras a seguir:

I - Para o Tomador servidor ativo parcela mensal não superior à margem consignável do solicitante;

II - Para Tomador aposentado e pensionista (beneficiário) parcela mensal não superior à margem consignável do solicitante.

Seção I

Do Prazo e Pagamento

Art. 33. Os empréstimos consignados e de renegociação devem considerar o prazo máximo de amortização de 84 (oitenta e quatro) parcelas, observando-se ainda os critérios e faixas etárias a seguir:

I - Até 68 (sessenta e oito) anos - 84 (oitenta e quatro) parcelas;

II - Até 69 (sessenta e nove) anos - 72 (setenta e duas) parcelas;

III - Até 70 (setenta) anos - 60 (sessenta) parcelas;

IV - Até 71 (setenta e um) anos - 48 (quarenta e oito) parcelas;

V- Até 72 (setenta e dois) anos - 36 (trinta e seis) parcelas;

VII - Até 73 (setenta e três) anos - 24 (vinte e quatro) parcelas;

VIII - Até 74 (setenta e quatro) anos - 12 (doze) parcelas;

§ 1º Não será concedido empréstimo consignado para o tomador que possua idade superior a73 (setenta e três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

§ 2º No caso de pensionista temporário, o número total de parcelas do empréstimo não poderá exceder o prazo máximo de concessão do benefício, combinado com os critérios e faixas etárias descritas neste artigo.

Art. 34. Os empréstimos serão concedidos pelo sistema francês - PRICE, para serem descontados em prestações mensais conforme o prazo estabelecido no artigo 33, ressalvando as condições extraordinárias nos casos de repactuações.

Seção II

Da Cobrança das Prestações

Art. 35. O pagamento das prestações será mensal e a amortização do saldo devedor ocorrerá por consignação na folha de pagamento do município ou na folha de pagamento dos benefícios do SERRAPREV, e o valor correspondente imediatamente creditado para o SERRAPREV.

Art. 36. O Município, por meio de seus órgãos, deve informar ao SERRAPREV o motivo pelo qual não houve o desconto em folha da parcela de empréstimos no mês subsequente ao vencimento da prestação.

Art. 37. O Tomador permanece como único responsável pelo pagamento do empréstimo e, na eventualidade do Município, ou de seus órgãos responsáveis, por qualquer motivo, não processar os descontos mensais, o Tomador está obrigado a realizar os pagamentos das prestações correspondentes diretamente ao SERRAPREV, efetivado por meio de desconto em conta corrente, cuja autorização expressa deverá constar no contrato de empréstimo.

Parágrafo único. Caso o desconto não seja realizado, por qualquer motivo, o Tomador deverá solicitar a emissão de boleto bancário em favor do SERRAPREV, com vencimento para o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao que deveria ser realizado o desconto na folha de pagamento ou na folha de benefícios ou poderá ser determinado um outro meio de pagamento excepcional, desde que expressamente autorizado pelo SERRAPREV, sob pena de incorrer nos encargos de mora decorrentes da situação de contrato inadimplido.

Art. 38. Ocorrendo o atraso do pagamento de quaisquer prestações previstas no contrato de empréstimo, serão cobrados juros de mora e atualização monetária em percentual e índice definidos no artigo39desteregulamento de empréstimo, contados a partir da data do vencimento da prestação em atraso.

Art. 39. Os Tomadores que atrasarem o pagamento de qualquer parcela do empréstimo serão considerados inadimplentes, incidindo sobre o valor devido juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 1%.

Parágrafo único. Em casos de atraso no repasse das parcelas dos empréstimos por parte dos Poderes e Órgãos Municipais, deverão ser aplicados juros e multa previstos no *caput*, além de ser vedada a concessão de novos empréstimos aos servidores do Poder ou Órgão que não efetuou o respectivo repasse.

Art. 40. Qualquer situação que importe em inadimplência do contrato de empréstimo por período igual ou superior a 30 (trinta) dias legitimará o SERRAPREV a adotar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para a cobrança.

Art. 41. O Tomador servidor ativo que vier ou se encontrar em licença para tratamento de saúde, licença maternidade e licença para acompanhar pessoa da família terá a prestação de seu empréstimo consignada na folha de pagamentos normalmente.

Art. 42. Caso o Tomador servidor ativo passe a condição de Tomador aposentado, será transferido automaticamente o desconto mensal para o valor do benefício a que fizer jus, as parcelas correspondentes às prestações do contrato, respeitando o valor da margem consignável a ser apurada com base na renda mensal do benefício.

Parágrafo único. Caso haja alteração da margem consignável, o tomador servidor ativo deverá realizar o pagamento integral do empréstimo consignado, ou autorizar o desconto mensal na forma definida no *caput* deste artigo e, assumir o pagamento da diferença não abrangida pelo consignado, mediante pagamento por boleto ou débito automático, se houver possibilidade, ou realizar a Repactuação Extraordinária, para fins de reprogramação do empréstimo consignado.

Art. 43. Obtida a informação do óbito do Tomador, que poderá ser prestada pelo Município ou por familiar, o contrato de empréstimo será quitado mediante apresentação da Certidão de Óbito e o processo de cobrança cessado imediatamente.

Art. 44. Para a formalização dos contratos, serão adotados os seguintes procedimentos:

I – São caracterizadas parcelas em atrasos após a não identificação de pagamento até o 10º dia corrido subsequente ao vencimento e a inadimplência, o atraso na quitação de qualquer parcela do empréstimo por prazo igualou superior a 60 (sessenta) dias;

II – Considerar-se-á esgotada a cobrança administrativa e extrajudicial após o envio da 2ª (segunda) notificação para o Tomador e, não havendo a regularização do débito dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da 1º (primeira) notificação. A partir da confirmação do recebimento da 2ª (segunda) notificação enviada pelo SERRAPREV, ficará autorizada a negativação do mutuário em Órgãos de Proteção ao Consumidor.

Art. 45. Esgotadas as tentativas de cobrança extrajudicial, sem ou com ruptura do vínculo com o Município de Tangará da Serra ou com o SERRAPREV, os contratos inadimplentes serão enviados para a cobrança judicial.

Art. 46. Na cobrança judicial poderão ser realizados acordos objetivando a reversão da provisão para perda, desde que o valor da dívida distribuída em juízo seja atualizado no mínimo pelo índice definido na Política Anual de Investimentos.

Art. 47. Para a cobrança judicial e extrajudicial poderão ser contratadas empresas terceirizadas para auxiliar na atividade, cujos valores deverão ser custeados com a taxa de administração, como por exemplo, escritórios jurídicos.

Seção III

Das Garantias e Vencimento Antecipado

Art. 48. O contrato de empréstimo terá como garantias obrigatórias as descritas a seguir, as quais poderão ser utilizadas caso configurada qualquer situação que represente o vencimento antecipado das obrigações contratuais:

I – O poder, órgão ou entidade responsável pelo pagamento da remuneração ou provento ao tomador do empréstimo:

a) responderá, em qualquer hipótese, como devedor solidário perante a unidade gestora do SERRAPREV por valores a ela devidos, em razão de contratações de empréstimos que deixarem, por sua falha ou culpa, de serem retidos ou repassados;

b) será corresponsável pelo pagamento dos empréstimos à unidade gestora do SERRAPREV, durante o período relativo à inadimplência do repasse dos valores devidos em consignação, em caso de mora no pagamento das remunerações ou proventos por ele realizadas diretamente ou decorrente de falta de transferência dos recursos para cobertura da insuficiência financeira do SERRAPREV, da qual dependa o recebimento do provento pelo beneficiário tomador.

II –Eventuais créditos do tomador perante o SERRAPREV.

III – Valor integral das verbas rescisórias, nos eventos de desligamentos em decorrência de morte, exoneração e demissão.

Art. 49. Será considerado vencido antecipadamente o contrato de empréstimo firmado e exigidas todas as obrigações dele decorrentes, nos casos em que ocorrer isolada ou cumulativamente as seguintes condições:

I – Cessação do vínculo funcional do tomador com o Município, independentemente de mora no pagamento das prestações mensais do contrato;

II – Requerimento de aposentadoria pelo Tomador contratante;

III – Atraso no pagamento de 3 (três) parcelas do contrato, sejam elas consecutivas ou não;

IV – Falecimento do Tomador contratante.

Parágrafo único. O Tomador ativo que vier a requer aposentadoria ou se aposentar, deverá realizar a quitação integral do contrato de empréstimo firmado, ou autorizar que os descontos sejam realizados nos proventos de aposentadoria e, havendo alteração da margem consignável, assumir a responsabilidade pela diferença ou realizar a repactuação extraordinária.

Art. 50. Ocorrido o vencimento antecipado do contrato de empréstimo, o SERRAPREV realizará a cobrança administrativa integral do valor do contrato firmado, acrescido dos juros de mora e atualização monetária, por meio de boleto bancário, acompanhado de carta-notificação com vencimento para 10 (dez) dias contados da data do evento que der causa ao vencimento antecipado, salvo hipótese coberta pelas taxas administrativas.

Art. 51. Transcorrido o prazo determinado no artigo 50, sem que o tomador tenha efetuado a quitação do boleto bancário da dívida integral, poderá o SERRAPREV utilizar as garantias previstas neste regulamento.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. Aplicam-se a este regulamento as disposições da Resolução CMN n.º 4.963/2021 e Portaria MPT n.º 1.467/2022, das normas operacionais do SERRAPREV e de determinações da Diretoria do SERRAPREV e do Conselho Deliberativo não previstas nos normativos e que não conflitem com estes.

Art. 53. As decisões excepcionais quanto às medidas a serem adotadas nos casos não previstos expressamente na presente norma serão apreciadas e deliberadas pelo Gestor do SERRAPREV, após análise preliminar e manifestação do conselho deliberativo.

Art. 54. O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial as Portarias084/SERRAPREV/2023 e 007/SERRAPREV/2024.

Tangará da Serra, de 16 julho de 2024.

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 412, DE 15 DE JULHO DE 2024.

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	**MARINEIDE PEREIRA BORGES**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Auxiliar de Serviços Gerais (FEM)	
Matricula:	459.1	

Art. 2° - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

CONTRATO:	202/2021			
Vigência:	Data de Início:	13/10/2023	Data de Encerramento:	13/10/2024
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTABILIDADE PÚBLICA, BEM COMO CONSULTORIA FINANCEIRA, CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DE PEÇAS DE PLANEJAMENTO PPA – LDO – LOA, CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO SINCONFI (RREO, RGF e MSC), SIOPS, SIOPE, DCTF, APLIC – AUDITORIA PÚBLICA INFORMATIZADA DE CONTAS, A FIM DE ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO TCE/MT – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, DE ACORDO COM A NOVA CONTABILIDADE PÚBLICA.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 06 de junho de 2024.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 15 DE JULHO DE 2024**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 15 de julho de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta De Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 411, DE 15 DE JULHO DE 2024.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	**THAIS RAINY DA LUZ SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Administrativa	
Matricula:	7641.2	

Nome:	**ANA PAULA ALMEIDA NAVES**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretaria Adjunta de Planejamento	
Matricula:	7762.2	

Nome:	**SAMARA GOMES CANDIDO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestora de Patrimonio	
Matricula:	8124.2	

Nome:	**DEUZILENE CORREIA DOS REIS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Aeroporto	
Matricula:	6936.4	

Nome:	**DINAMAR FERREIRA DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestora Administrativa do Aeroporto	
Matricula:	7941.2	

Nome:	**ALAN ROGERIO STEINMETZ**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Fiscal / Gerente de Tributação	
Matricula:	3312.1	

Nome:	**ADRIANA CANDIDA PACHEGO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Atendente	
Matricula:	6511.1	

Nome:	**EVA VILMA BOESSIO FERNANDES**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Professora / Assessora Pedagógica	
Matricula:	3400.1	

Nome:	**GEIZA PEREIRA DE SOUSA SCHREIBER**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Professora / Assessora Pedagógica	
Matricula:	6241.1	

Nome:	**JOSIEL LINDENMAYER COUTO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo / Gerente Administrativo Financeiro	
Matricula:	3258.1	

Nome:	**CLAUDETE KNOPF**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente de Consultórios Dentário	
Matricula:	7294.1	

Nome:	**ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo	
Matricula:	6238.1	

Nome:	**FERNANDA MOREIRA DOS SANTOS SILVA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Atendente	
Matricula:	5167.1	

Nome:	**CAROLINE MENDEL**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Agricultura e Pecuária	
Matricula:	7975.1	

Nome:	**LEIDIANE OLIVEIRA RAMOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Industria, Comercio e Turismo	
Matricula:	6985.6	

Nome:	**APARECIDO GRECCO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Infraestrutura	
Matricula:	2313.3	

Nome:	**JONATAS DA SILVA COUTO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente de Serviços Gerais	
Matricula:	7272.1	

Nome:	**MIRIAM MOREIRA DOS SANTOS GUERRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Atendente	
Matricula:	7203.1	

Nome:	**MARUZAN RODRIGUES PINTO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Encanador Rede Água	
Matricula:	7306.1	

Nome:	**JALIS MACHADO FILHO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Esporte	
Matricula:	6598.8	

Nome:	**DIVINO ANTONIO DE ARAUJO JUNIOR**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Cultura	
Matricula:	7938.1	

Nome:	**VERANIA RONCAI VOLPI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Técnica Administrativa Educacional	
Matricula:	274.1	

Nome:	**LAINE RYUSSE SOUZA SILVA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor de Biblioteca	
Matricula:	8115.2	

Art. 2° - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

ATA:	71 e 72/2024			
Vigência:	Data de Início:	26/06/2024	Data de Encerramento:	26/06/2025
Objeto:	Contratação de Empresa para o fornecimento de extintores, recargas, peças e itens correlatos que vão auxiliar na segurança dos prédios da administração pública de Água Boa – MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; **3.** Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 15 DE JULHO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 15 de julho de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 415, DE 16 DE JULHO DE 2024.

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	**MARCELO VALADARES COUTO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Fomento	
Matricula:	7950.1	

Nome:	**TATIANE RESENDE DA SILVA RIOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Adjunto de Arrecadação	
Matricula:	7929.3	

Art. 2° - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

CT:	172/2022			
Vigência:	Data de Início:	04/10/2022	Data de Encerramento:	04/10/2024

Objeto:	Operacionalização do **Programa de Microcrédito *Empreende Água Boa*,** nos termos da Lei Municipal nº 1.717/2022, do Decreto nº 3.855/2022 e do Manual de Procedimentos Operacionais.

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal nº 739/2022.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 16 DE JULHO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 16 de julho de 2024.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 413, DE 15 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NÍVEL DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, da Lei Orgânica do Município e artigo 29 da **LC nº 190/2023-PCCV**;

R E S O L V E:

Art. 1º - Concede progressão funcional em "**Elevação de Nível**" para o servidor na forma abaixo relacionada:

SERVIDOR(A)	**CARGO**	**SITUAÇÃO ATUAL:**			**ELEVAR PARA:**			**DATA**	**LOTAÇÃO**
		Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor		
ANA PAULA MALDANER BERTOL	Biomédica/40h	B	03	8.939,71	B	04	9.476,09	10/07/2024	Secretaria Municipal de Saúde

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 15 DE JULHO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em de julho de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4332, DE 15 DE JULHO DE 2024.

"NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ÁGUA BOA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município,Lei nº 1782/2022 e Lei nº 1801/2023; e

CONSIDERANDO a solicitação feita através do OF. Nº 044/2024/SEC/CMDCA, de 11 de julho de 2024, expedido pela Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais de Água Boa;

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para o biênio 2024/2025, assim constituido:

I. REPRESENTANTES DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS a) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social: TITULAR: *Fernanda Moreira dos Santos Silva* **SUPLENTE:** *Hugo Flávio Forgerini Santos*

b) Representante da Secretaria Municipal de Educação: TITULAR: *Maria Madalena da Mata Souza Luiz* **SUPLENTE:** *Martha dos Anjos Prado* **c) Representante da Secretaria Municipal de Saúde: TITULAR:** *Barbara Maria de Souza* **SUPLENTE:** *Gleice Santos Panteleão* **d) Representante da Secretaria Municipal de e Finanças:**

TITULAR: *Rayça Alves de Carvalho Peres*

SUPLENTE: *Agricio dos Santos Aguiar*

II. REPRESENTANTE DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS a) Representante dos Assistentes Sociais:

TITULAR: *Valquiria Soares Dantas Ferreira*

SUPLENTE: *Rosena Fernandes de Sena*

b) Representante dos Psicólos:

TITULAR: *Suhaylla Kathia A. Nunes*

SUPLENTE: *Anderson Karnopp*

c) Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB:

TITULAR: *Gabriela Trentin Zandoná*

SUPLENTE: *Karulliny Neves da Silva*

d) Representante da Associação Beneficiente Lar da Criança de Água Boa:

TITULAR: *Liliane Gomes da Silva*

SUPLENTE: *Verassonia Amélia Magalhães Sousa*

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº 4161/2023.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS DE 15 DE JULHO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em de 15 de julho de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

AVISO DE RESULTADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 079/2024.

CONCORRÊNCIA 010/2024.

O Município de Água Boa-MT, através da Agente de Contração nomeada pelo Decreto 4252/2024, torna público o resultado da licitação acima referenciada que tem por objeto: *Contratação de empresa de engenharia para execução* de obra de ampliação e reforma da Escola Municipal Agrovila Central, localizada no Projeto de Assentamento - PA Jaraguá, zona rural do Município, conforme Termo de Convênio nº 1135-2024, celebrado entre a SEDUC e a Prefeitura de Água Boa-MT, que tem como vencedora a empresa: Barracon Construtora Eireli.

Água Boa, 16 de julho de 2024.

Ivania Cezira Volpi

Agente de Contratação

ADMINSITRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4320, DE 01 DE JULHO DE 2024

"Suspende a representatividade da Câmara Municipal de Água Boa junto ao Conselho Municipal do FETHAB, e dá outras providências."

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 80, Inciso VI da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4017, de 10 de janeiro de 2023, que "*Dispõe sobre a nomeação membros do Conselho Municipal do Fundo Estadual de Transporte e Habitação - FETHAB",* publicado em 11 de janeiro de 2023, no Jornal Oficial Eletronico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XVII, nº 4.149;

CONSIDERANDO o Pleito Eleitoral Municipal de 2024 para mandato 2025/2028;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica SUSPENSO por 90 (noventa) dias, a partir de 06 de julho de 2024, a representatividade da Câmara Municipal junto ao CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO ESTADUAL DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO – FETHAB do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 01 DE JULHO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 01 de julho de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4333, DE 16 DE JULHO DE 2024.

"Autoriza o registro imobiliário e a início da Execução das obras de infraestrutura do loteamento denominado "RESIDENCIAL MODELAR" e dá outras providências."

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 80, VI, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 30 da Constituição Federal é da competência do Município promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências, e suas alterações;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 179/2022, de 26 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Água Boa e dá outras providências, e suas alterações;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 192, de 10 de junho de 1991, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos no município de Água Boa-MT, e suas alterações;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 67, de 17 de abril de 2012, que institui o Código Municipal do Meio Ambiente, dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente, o Sistema Municipal do Meio Ambiente e da outras providências para o Município de Água Boa, e suas alterações;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.813, de 03 de março de 2022, que dispõe sobre a regulamentação das diretrizes para aprovação da pré análise de loteamentos residenciais, comerciais e industriais pela Gerência de Tributos da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 174, de 15 de agosto de 2022, que dispõe sobre a Política Municipal de Mobilidade Urbana em Água Boa-MT (PLANMOB) e dá outras providências, e suas alterações;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 002, de 28 de abril de 1983, que dispõe sobre as construções no Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso e dá outras providências, e suas alterações;

CONSIDERNADO o Decreto Municipal n.º 4.045, de 3 de março de 2023, que institui o Procedimento Análise e Aprovação Simplificada de Projetos de Parcelamentos de Solo e cria o Manual de Orientação dos Procedimentos de Aprovação de Projetos de Parcelamento de Solo no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

D E C R E T A:

Art. 1º - Nos termos do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU) de Água Boa, fica autorizado o registro imobiliário e o início da execução das obras de infraestrutura do empreendimento denominado "**RESIDENCIAL MODELAR**", de propriedade de VALMOR ANTONIO BERNIERI & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado com CNPJ N° 04.230.333/0001-68, localizado na Rua 09, S/N, Bairro Centro, caracterizado como perímetro urbano, com área de 38.639,62m² (trinta e oito mil, seiscentos e trinta e nove metros e sessenta e dois centímetros quadrados), inscrito sob a **Matrícula nº 20.562**, Cartório do 1º Ofício da Comarca de Água Boa/MT.

Art. 2º - O empreendimento confronta com as matrículas n° 13.377, 13.376, 13.378, 13.375, 13.373, 13.372, Rua 07 C, Rua 16 A e Rua 9.

Art. 3º - A área loteada é composta de 78 lotes, distribuídos em 3 quadras, alimentados por ruas de acesso, com os seguintes índices de aproveitamento de área urbanizada:

I. Área de lotes: 19.298,65 m², correspondente a 49,95%; II. Áreas públicas: 2.250,00 m², correspondente a 5,82%; III. Sistema viário: 10.403,32 m², correspondente a 26,92%; IV. Áreas verde: 6.687,65 m², correspondente a 17,31%; V. Área total loteada: 38.639,62 m², correspondente a 100%;

Parágrafo Único: São partes integrantes deste Decreto, o Memorial Descritivo e Justificativo do Empreendimento, Projeto Urbanístico e o Termo de Compromisso de caução de execução de obras de Infraestrutura, os quais ficarão arquivados na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 4º - Após o registro do empreendimento, passam a integrar o domínio do Município as áreas das ruas e/ou avenidas, as áreas verdes e as áreas institucionais, constantes do projeto e do memorial descritivo.

Art. 5º - Para instrumento de garantia para a execução das obras, ficam caucionados, em favor do Município, 18 (dezoito) lotes, a saber: locados na quadra 02, sendo os lotes do 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21.

Parágrafo Único: A caução será registrada juntamente com o empreendimento, constituindo condição essencial à validade do presente instrumento.

Art. 6º - O empreendedor fica obrigado a registrar no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, nos termos da legislação federal e municipal, sob pena de caducidade da aprovação. E fica condicionado a executar suas obras dentro do tempo estimado em cronograma físico financeiro apresentado.

Parágrafo Único: Após a inscrição no Registro de Imóveis, o empreendedor obrigar-se-á encaminhar aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal cópia autenticada da Certidão de Registro de Imóveis, sem o qual não será possível expedido o Decreto de Aprovação.

Art.7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o D**ecreto Municipal nº 4.204, de 04 de dezembro de 2023.**

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 16 DE JULHO DE 2024**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Mun. de Administração e Planejamento de Água Boa, em 16 de julho de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 414, DE 16 DE JULHO DE 2024.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	**ARIANE GUERINO DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Professora	
Matricula:	6717.9	

Nome:	**ESTELA ADORNO CAETANO PILZ**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Projetos e Convênios	
Matricula:	6281.5	

Art. 2° - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

ATA:	73/2024			
Vigência:	Data de Início:	28/06/2024	Data de Encerramento:	28/06/2025
Objeto:	Aquisição de jogos de bandeiras a nível nacional, estadual, municipal e escolar para a Secretaria Municipal de Educação de Água Boa – MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 06 de junho de 2024.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 16 DE JULHO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 16 de julho de 2024.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES N. 0025/2023

Art. 42 e 43 da Lei Federal n. 4320/64 e Art. 5º, inc. VIII da Res. Normativa n. 007/08-TCM

Abre crédito adicional de natureza suplementar e dá outras providências

O Prefeito Municipal de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o permissivo da Lei Orçamentaria para 2023.

D E C R E T A:

Art. 1. - Fica aberto ao Orçamento para 2023, créditos adicionais de natureza suplementar no valor total de R$ 839.539,81, (oitocentos e trinta e nove mil e quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e um centavos), nas seguintes dotações relacionadas abaixo:

a) Resultantes de Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias:

06.02.12.365.0041.22028.3.1.90.04.	2.584,00
05.02.08.244.0081.22086.3.3.90.39.	765,00
05.02.08.244.0081.22087.3.3.90.39.	5.401,00
05.02.08.244.0081.22088.3.3.90.39.	80,00
10.01.15.452.0058.11041.3.3.90.39.	53.206,97
11.01.27.813.0094.11097.3.3.90.39.	2.525,00
11.01.27.813.0094.11097.3.3.90.39.	115,01
02.01.04.122.0011.22004.3.3.90.39.	1.375,00
05.01.08.244.0081.22014.3.3.90.39.	13.200,00
12.01.13.392.0048.22022.3.3.90.39.	5.780,00
12.01.13.392.0048.22022.3.3.90.39.	6.766,50
12.01.13.392.0048.22022.3.3.90.39.	2.499,00
12.01.13.392.0048.22022.3.3.90.39.	46,00
10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.39.	108.000,00
05.02.08.244.0081.22090.3.3.90.39.	13.714,00
10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.39.	5.640,00
10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.39.	2.340,00
10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.39.	11.378,00
10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.39.	38.403,57
10.02.17.512.0058.22037.3.3.90.39.	35.684,00
10.02.17.512.0058.22037.3.3.90.39.	4.200,00
10.02.17.512.0058.22037.3.3.90.39.	20,00
10.02.17.512.0058.22037.3.3.90.39.	33.431,36
10.01.25.751.0058.22063.3.3.90.39.	12.240,00
07.02.10.302.0007.22045.3.3.90.39.	1.442,00
07.02.10.302.0007.22045.3.3.90.39.	9.164,00
05.01.08.244.0081.22014.3.3.90.93.	4.678,00
05.01.08.244.0081.22014.3.3.90.93.	2.486,30
11.01.27.813.0094.22023.3.3.90.93.	2.214,00
10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.39.	17.370,00
05.02.08.244.0081.22087.4.4.90.52.	1.900,00
05.01.08.244.0081.22014.3.3.90.36.	200,00
07.02.10.122.0007.22071.3.3.90.36.	23.200,00
06.02.12.361.0042.22026.3.1.90.04.	3.267,00
06.02.12.361.0042.22026.3.1.90.04.	72.810,36
06.02.12.361.0042.22026.3.1.90.04.	3.906,57
05.01.08.244.0081.22014.3.1.90.11.	24.704,79
05.01.08.244.0081.22014.3.1.90.11.	1.320,00
05.01.08.244.0081.22014.3.1.90.11.	12.712,66
11.01.27.813.0094.22023.3.1.90.11.	1.799,16
06.02.12.366.0045.22029.3.1.90.11.	4.577,13
06.02.12.365.0041.22028.3.1.90.11.	10.798,80
05.01.08.244.0081.22014.3.1.90.13.	5.205,00
11.01.27.813.0094.22023.3.1.90.13.	360,00
06.01.12.361.0042.22016.3.1.90.13.	16.758,05
06.02.12.365.0041.22028.3.1.90.13.	15.066,85
05.02.08.244.0081.22086.3.3.90.36.	450,00
06.02.12.361.0042.22026.3.1.90.13.	77.633,73
05.01.08.244.0081.22014.3.3.90.14.	760,00
05.02.08.244.0081.22086.3.3.90.14.	1.140,00
06.02.12.365.0041.22027.3.3.90.14.	5.320,00
11.01.27.813.0094.22023.3.3.90.14.	1.100,00
12.01.13.392.0048.22022.3.3.90.14.	760,00
05.02.08.244.0081.22086.3.3.90.30.	2.000,00
05.02.08.244.0081.22087.3.3.90.30.	642,00
10.01.15.452.0058.11041.3.3.90.30.	3.186,00
05.02.08.244.0081.22084.3.3.90.30.	8.050,00
10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.30.	26.500,00
10.02.17.512.0058.22037.3.3.90.30.	39.860,00
07.02.10.302.0007.22045.3.3.90.30.	1.200,00
06.01.12.361.0042.22059.3.3.90.30.	913,00
05.01.08.244.0081.22014.3.3.90.14.	1.190,00
10.02.17.512.0058.11032.4.4.90.52.	73.500,00

TOTAL 839.539,81

Art. 2. - Para fazer face à abertura de crédito figurado na alínea “a” do artigo anterior, fica indicado como recurso a anulação parcial/total de dotações, as anulações abaixo especificadas:

04.01.04.122.0008.22007.3.1.90.04.	999,90
06.01.12.361.0042.22064.3.1.90.11.	19.999,90
06.01.12.361.0042.22016.3.1.90.11.	300.000,00
06.01.12.361.0042.22064.3.3.90.14.	9.999,90
07.02.10.301.0007.22065.3.3.90.14.	15.599,90
08.01.18.541.0077.11098.3.3.90.30.	19.999,90
08.01.20.606.0018.11034.3.3.90.30.	999,90
06.01.12.361.0042.22064.3.3.90.30.	19.999,90
07.02.10.301.0007.22065.3.3.90.30.	24.999,90
10.01.25.751.0058.22063.3.3.90.36.	50.000,00
06.01.12.361.0042.22064.3.3.90.36.	9.999,90
07.02.10.301.0007.22065.3.3.90.36.	20.818,00
10.01.15.452.0058.11051.3.3.90.39.	89.999,90
08.01.18.541.0077.11038.3.3.90.39.	999,90
08.01.20.606.0018.11034.3.3.90.39.	999,90
08.01.18.541.0077.11098.3.3.90.39.	19.999,90
06.01.12.361.0042.22064.3.3.90.39.	33.899,90
07.02.10.301.0007.22065.3.3.90.39.	23.999,90
10.01.15.452.0058.11051.4.4.90.51.	176.223,31
TOTAL	839.539,81

Art. 3. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

ALTO BOA VISTA, 1 de junho de 2023

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Diagnóstico do Plano Diretor Municipal de Alto Garças - MT

A Prefeitura Municipal de Alto Garças, no uso de suas atribuições legais, convoca toda a população para participar da Audiência Pública de Diagnóstico do Plano Diretor Municipal de Alto Garças - MT.

Data: 09 de agosto de 2024;

Horário: 19:00 horas;

Local: Plenário das Deliberações "Cezalpino Mendes Teixeira - Pitucha" (Câmara Municipal de Alto Garças-MT).

O objetivo desta audiência é coletar os problemas apontados pela sociedade, visando à elaboração do diagnóstico para o Plano Diretor Municipal. Esta é uma etapa fundamental para garantir que o Plano Diretor reflita as necessidades e aspirações da população de Alto Garças, contribuindo para o planejamento e desenvolvimento sustentável do município.

A participação da comunidade é essencial para assegurar que as questões e preocupações dos cidadãos sejam devidamente consideradas. Contamos com a presença de todos os munícipes, representantes de entidades civis, organizações não governamentais, associações de moradores e demais interessados.

Para mais informações, entre em contato com a Secretaria Municipal de Administração pelo telefone (66) 3471-1155 ou pelo e-mail **administracao@altogarcas.mt.gov.br**.

Alto Garças, 15 de julho de 2024.

Claudinei Singolano

Prefeito municipal

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 112/2023

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 112/2023

PROCESSO: 186/2023 **CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Alto Garças **CONTRATADA**: V. H. R DE BARROS - ME **CNPJ**: 32.370.002/0001-69

OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL: A presente rescisão se justifica, tendo em vista o Ofício n. 276/2024/SMS da Secretaria Municipal de Saúde, expedido pela Sr. DOMINGOS WAGNER DOS SANTOS DIAS, nos termos da Cláusula Sétima (item 7.1, sub-item “b”) do contrato original, e face ato unilateral e justificado nos casos enumerados nos incisos I e VII do art. 78, e inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

DATA DE RESCISÃO: 16/07/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 117/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 117/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI - MT**, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrito no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **ADILSON DO ESPIRITO SANTO,** portadora do RG nº **1694846-7** SSP/MT e CPF nº **002.532.441.10**, residente e domiciliada na **RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, JD PLANALTO EM ALTO PARAGUAI - MT,** a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **SERVIÇO DE APOIO I – AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS junto a SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA,** com **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprida a carga horária para a qual a CONTRATADA assinou o presente CONTRATO TEMPORÁRIO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIAMUNICÍPAL**,** a qual é a responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADA, podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.412,00 (hum mil, quatrocentos e doze reais)** , sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADA,** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADA** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADA** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade a partir DA ASSINATURA DO PRESENTE CONTRATO e término de pleno direito em 30**/09/2024**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**.

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado, ou através da **REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E OU PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DA VAGA.**

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a **CONTRATADA**, quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.**

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVADO desde que devidamente justificado e autorizado pelo PREFEITO MUNICIPAL e/ou ORDENADORA DE DESPESA.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2024na seguinte rubrica: **05.05.001.04..122.0001. 2020– 319004000000 – DOT.60,** FONTE 1500, **conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA – GEISA CARINE F. DE FIGUEIREDO.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – O **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A **CONTRATADA** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADA:**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**;

d) Cumprir a carga horária estabelecida.

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alíneas da cláusula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **O CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADA** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao **CONTRATANTE** ou a **TERCEIROS.**

8.9 – A **CONTRATADA** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

09. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

09.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

09.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

09.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

09.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLÁUSULA 8ª do presente Contrato.

09.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

10.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos. A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

10.2 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do **CONTRATANTE, RENUNCIANDO** a **CONTRATADA**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

11.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, através da Sra. EVANIELLE FERREIRA DE OLIVEIRA**, a qual ter por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela CONTRATADA, sendo obrigação da FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADA** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

12.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **16 de julho de 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	**ADILSON DO ESPIRITO SANTO**
Prefeito Municipal	Contratado

EVANIELLE FERREIRA DE OLIVEIRA

SEC. AGRICULTURA

FISCAL CONTRATO

1ª. TESTEMUNHA

Nome:_____

CPF:_____

2ª. TESTEMUNHA

Nome:_____

CPF:_____

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 121/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 121/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI - MT**, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrito no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **MAURINO ALEXANDRINO DO NASCIMENTO,** portador (a) do RG nº 1313384-5 SSP/MT e CPF nº **003.576.831.29**, residente e domiciliado (a) na **RUA DA USINA, BAIRRO FAZENDA VELHA EM ALTO PARAGUAI - MT,** a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **SERVIÇO DE APOIO I – AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS junto a SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA,** com **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprida a carga horária para a qual a CONTRATADA assinou o presente CONTRATO TEMPORÁRIO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIAMUNICÍPAL**,** a qual é a responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADA, podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.412,00 (hum mil, quatrocentos e doze reais)** , sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADA,** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADA** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADA** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade a partir DA ASSINATURA DO PRESENTE CONTRATO e término de pleno direito em 30**/09/2024**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**.

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado, ou através da **REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E OU PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DA VAGA.**

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a **CONTRATADA**, quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.**

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVADO desde que devidamente justificado e autorizado pelo PREFEITO MUNICIPAL e/ou ORDENADORA DE DESPESA.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2024na seguinte rubrica: **05.05.001.04..122.0001.2020– 319004000000 – DOT.60,** FONTE 1500, **conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA – GEISA CARINE F. DE FIGUEIREDO.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – O **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A **CONTRATADA** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADA:**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**;

d) Cumprir a carga horária estabelecida.

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alíneas da cláusula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **O CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADA** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao **CONTRATANTE** ou a **TERCEIROS.**

8.9 – A **CONTRATADA** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

09. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

09.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

09.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

09.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

09.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLÁUSULA 8ª do presente Contrato.

09.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

10.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos. A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

10.2 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do **CONTRATANTE, RENUNCIANDO** a **CONTRATADA**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

11.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, através da Sra. EVANIELLE FERREIRA DE OLIVEIRA**, a qual ter por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela CONTRATADA, sendo obrigação da FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADA** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

12.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **16 de julho de 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	MAURINO ALEXANDRINO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal	Contratada (o)

_____

EVANIELLE FERREIRA DE OLIVEIRA

SEC. AGRICULTURA

FISCAL CONTRATO

1ª. TESTEMUNHA

Nome:_____

CPF:_____

2ª. TESTEMUNHA

Nome:_____

CPF:_____

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 118/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 118/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI - MT**, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrito no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **JOSE PEDRO DA SILVA,** portador do RG nº **1608446-2** SSP/MT e CPF nº **008.689.291.66**, residente e domiciliado na **RUA SANTO ANTONIO, CATIRA EM ALTO PARAGUAI - MT,** a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **SERVIÇO DE APOIO I – AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS junto a SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA,** com **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprida a carga horária para a qual a CONTRATADA assinou o presente CONTRATO TEMPORÁRIO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIAMUNICÍPAL**,** a qual é a responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADA, podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.412,00 (hum mil, quatrocentos e doze reais)** , sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADA,** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADA** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADA** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade a partir DA ASSINATURA DO PRESENTE CONTRATO e término de pleno direito em 30**/09/2024**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**.

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado, ou através da **REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E OU PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DA VAGA.**

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a **CONTRATADA**, quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.**

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVADO desde que devidamente justificado e autorizado pelo PREFEITO MUNICIPAL e/ou ORDENADORA DE DESPESA.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2024na seguinte rubrica: **05.05.001.04..122.0001.2020– 319004000000 – DOT.60,** FONTE 1500, **conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA – GEISA CARINE F. DE FIGUEIREDO.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – O **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A **CONTRATADA** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADA:**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**;

d) Cumprir a carga horária estabelecida.

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alíneas da cláusula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **O CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADA** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao **CONTRATANTE** ou a **TERCEIROS.**

8.9 – A **CONTRATADA** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

09. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

09.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

09.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

09.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

09.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLÁUSULA 8ª do presente Contrato.

09.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

10.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos. A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

10.2 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do **CONTRATANTE, RENUNCIANDO** a **CONTRATADA**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

11.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, através da Sra. EVANIELLE FERREIRA DE OLIVEIRA**, a qual ter por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela CONTRATADA, sendo obrigação da FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADA** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

12.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **16 de julho de 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	JOSE PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal	Contratado

EVANIELLE FERREIRA DE OLIVEIRA

SEC. AGRICULTURA

FISCAL CONTRATO

1ª. TESTEMUNHA

Nome:_____

CPF:_____

2ª. TESTEMUNHA

Nome:_____

CPF:_____

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 122/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 122/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI - MT**, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrito no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **SOLANGE MARTINS DE SOUSA,** portador (a) do RG nº 0413661020113 SSP/MT e CPF nº **607.318.473.50**, residente e domiciliado (a) na **RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, JD PLANALTO EM ALTO PARAGUAI - MT,** a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **SERVIÇO DE APOIO I – AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS junto a SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA,** com **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprida a carga horária para a qual a CONTRATADA assinou o presente CONTRATO TEMPORÁRIO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIAMUNICÍPAL**,** a qual é a responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADA, podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.412,00 (hum mil, quatrocentos e doze reais)** , sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADA,** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADA** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADA** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade a partir DA ASSINATURA DO PRESENTE CONTRATO e término de pleno direito em 30**/09/2024**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**.

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado, ou através da **REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E OU PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DA VAGA.**

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a **CONTRATADA**, quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.**

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVADO desde que devidamente justificado e autorizado pelo PREFEITO MUNICIPAL e/ou ORDENADORA DE DESPESA.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2024na seguinte rubrica: **05.05.001.04..122.0001.2020– 319004000000 – DOT.60,** FONTE 1500, **conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA – GEISA CARINE F. DE FIGUEIREDO.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – O **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A **CONTRATADA** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADA:**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**;

d) Cumprir a carga horária estabelecida.

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alíneas da cláusula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **O CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADA** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao **CONTRATANTE** ou a **TERCEIROS.**

8.9 – A **CONTRATADA** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

09. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

09.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

09.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

09.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

09.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLÁUSULA 8ª do presente Contrato.

09.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

10.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos. A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

10.2 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do **CONTRATANTE, RENUNCIANDO** a **CONTRATADA**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

11.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, através da Sra. EVANIELLE FERREIRA DE OLIVEIRA**, a qual ter por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela CONTRATADA, sendo obrigação da FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADA** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

12.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **16 de julho de 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	SOLANGE MARTINS DE SOUSA
Prefeito Municipal	Contratada (o)

_____

EVANIELLE FERREIRA DE OLIVEIRA

SEC. AGRICULTURA

FISCAL CONTRATO

1ª. TESTEMUNHA

Nome:_____

CPF:_____

2ª. TESTEMUNHA

Nome:_____

CPF:_____

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO 001/2024 AO 14/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023.

EXTRATO DA ARP Nº 001/2024.

EXTRATO DA ATA Nº 001/2024, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT**, denominada **CONTRATANTE**, **MANTOVANNI COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 47.609.068/0001-36, com sede de à rua josetrindade296centro-AltoParaguai-mt e, Estado Mato Grosso,** denominado **CONTRATADO**, objetivando **registrados o seguinte preço para futuro e eventual registro de preço para futura e eventual aquisição de merenda escolar das escolas municipais de ensino fundamental, educação infantil,e creches do município de Alto Paraguai-mt.**

VALIDADE: 12 MESES.

WISLEY RIBEIRO DO AMARAL

PREGOEIRO OFICIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023.

EXTRATO DA ARP Nº 002/2024.

EXTRATO DA ATA Nº 002/2024, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT**, denominada **CONTRATANTE**, **ASJ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 47.158.791/0001-46, com sede de à Rua Guarantã do norte, S/N, Bairro Renascer, quadra 24,lote 02,município de Cuiabá-MT,** denominado **CONTRATADO**, objetivando **registrados o seguinte preço para futuro e eventual registro de preço para futura e eventual aquisição de merenda escolar das escolas municipais de ensino fundamental, educação infantil,e creches do município de Alto Paraguai-mt.**

VALIDADE: 12 MESES.

WISLEY RIBEIRO DO AMARAL

PREGOEIRO OFICIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023.

EXTRATO DA ARP Nº 003/2024.

EXTRATO DA ATA Nº 003/2024, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT**, denominada **CONTRATANTE**, **LUANNY RENATA BARROS MATIAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 38.258.655/0001-37, com sede de à rua g ,s/n, quadra17, lote 14, Bairro Jardim Imperial, na cidade de Barra do Bugres**, denominado **CONTRATADO**, objetivando **registrados o seguinte preço para futuro e eventual registro de preço para futura e eventual aquisição de merenda escolar das escolas municipais de ensino fundamental, educação infantil,e creches do município de Alto Paraguai-mt.**

VALIDADE: 12 MESES.

WISLEY RIBEIRO DO AMARAL

PREGOEIRO OFICIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023.

EXTRATO DA ARP Nº 004/2024.

EXTRATO DA ATA Nº 004/2024, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT**, denominada **CONTRATANTE**, **T. MARCELO DE SOUZA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 27.231.221/0001-27, com sede de à Rua Diamantino, nº1936, Bairro da Ponte, Alto Paraguai , Estado Mato Grosso,** denominado **CONTRATADO**, objetivando **registrados o seguinte preço para futuro e eventual registro de preço para futura e eventual aquisição de merenda escolar das escolas municipais de ensino fundamental, educação infantil,e creches do município de Alto Paraguai-mt.**

VALIDADE: 12 MESES.

WISLEY RIBEIRO DO AMARAL

PREGOEIRO OFICIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023.

EXTRATO DA ARP Nº 005/2024.

EXTRATO DA ATA Nº 005/2024, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT**, denominada **CONTRATANTE**, **MARTINS & MARTINS NETO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 13.338.773/0001-24, com sede de à Rua Alberto Baranjak, lote chácara 456, Sinop , Estado Mato Grosso,** denominado **CONTRATADO**, objetivando **registrados o seguinte preço para futuro e eventual registro de preço para futura e eventual aquisição de merenda escolar das escolas municipais de ensino fundamental, educação infantil,e creches do município de Alto Paraguai-mt.**

VALIDADE: 12 MESES.

WISLEY RIBEIRO DO AMARAL

PREGOEIRO OFICIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023.

EXTRATO DA ARP Nº 006/2024.

EXTRATO DA ATA Nº 006/2024, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT**, denominada **CONTRATANTE**, **ASTRA MEDICAL SUPPLY PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 44.127.150/0001-36, com sede de à Avenida de Batel, n 001230, conjunto 509, 05 andar, Curitiba,** denominado **CONTRATADO**, objetivando **registrados o seguinte preço para futuro e eventual registro de preço para futura e eventual aquisição de merenda escolar das escolas municipais de ensino fundamental, educação infantil,e creches do município de Alto Paraguai-mt.**

VALIDADE: 12 MESES.

WISLEY RIBEIRO DO AMARAL

PREGOEIRO OFICIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023.

EXTRATO DA ARP Nº 007/2024.

EXTRATO DA ATA Nº 007/2024, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT**, denominada **CONTRATANTE**, **MONTENEGRO BUSINESS PARTICIPAÇOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 29.956.581/0001-11, com sede de à Rua Av Manoel Vieira nº 510, Bairro Centro, cidade ARACOIABA, estado SÃO PAULO, CEP 18.190-000,** denominado **CONTRATADO**, objetivando **registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em realização de eventos para prestação de serviços de locação de palcos, camarins, box truss, painel de led, equipamentos de iluminação e sonorização, tendas, banheiros químicos, grades inibidoras/fechamento, gerador de energia e jogos de mesas para serem utilizados em eventos a serem realizados por diversas secretarias do municipio de alto paraguai/mt.**

VALIDADE: 12 MESES.

WISLEY RIBEIRO DO AMARAL

PREGOEIRO OFICIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023.

EXTRATO DA ARP Nº 008/2024.

EXTRATO DA ATA Nº 008/2024, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT**, denominada **CONTRATANTE**, **L.R. PIAZZA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 23.378.084/0001-05, com sede de à Rua Manoel Ciriaco da Silva, Bairro Jd Nova Londrina, Tangará da Serra / MT,** denominado **CONTRATADO**, objetivando **registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em realização de eventos para prestação de serviços de locação de palcos, camarins, box truss, painel de led, equipamentos de iluminação e sonorização, tendas, banheiros químicos, grades inibidoras/fechamento, gerador de energia e jogos de mesas para serem utilizados em eventos a serem realizados por diversas secretarias do municipio de alto paraguai/mt.**

VALIDADE: 12 MESES.

WISLEY RIBEIRO DO AMARAL

PREGOEIRO OFICIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023.

EXTRATO DA ARP Nº 009/2024.

EXTRATO DA ATA Nº 009/2024, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT**, denominada **CONTRATANTE**, **Z. M.C. JUNIOR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 49.752.059/0001-25, com sede de à Rua Joaquim Murtinho, n.º 393, Centro, cidade de Alto Paraguai, Mato Grosso,** denominado **CONTRATADO**, objetivando **registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em realização de eventos para prestação de serviços de locação de palcos, camarins, box truss, painel de led, equipamentos de iluminação e sonorização, tendas, banheiros químicos, grades inibidoras/fechamento, gerador de energia e jogos de mesas para serem utilizados em eventos a serem realizados por diversas secretarias do municipio de alto paraguai/mt.**

VALIDADE: 12 MESES.

WISLEY RIBEIRO DO AMARAL

PREGOEIRO OFICIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023.

EXTRATO DA ARP Nº 009/2024.

EXTRATO DA ATA Nº 009/2024, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT**, denominada **CONTRATANTE**, **Z. M.C. JUNIOR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 49.752.059/0001-25, com sede de à Rua Joaquim Murtinho, n.º 393, Centro, cidade de Alto Paraguai, Mato Grosso,** denominado **CONTRATADO**, objetivando **registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em realização de eventos para prestação de serviços de locação de palcos, camarins, box truss, painel de led, equipamentos de iluminação e sonorização, tendas, banheiros químicos, grades inibidoras/fechamento, gerador de energia e jogos de mesas para serem utilizados em eventos a serem realizados por diversas secretarias do municipio de alto paraguai/mt.**

VALIDADE: 12 MESES.

WISLEY RIBEIRO DO AMARAL

PREGOEIRO OFICIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023.

EXTRATO DA ARP Nº 010/2024.

EXTRATO DA ATA Nº 010/2024, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT**, denominada **CONTRATANTE**, **P R GRAFICA E IMPRESSOES DIGITAIS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 09.538.122/0001-00, com sede de à rua desembargador Joaquim pereira Ferreira mendes, n.º s/n, bairro centro, cidade municipio de Diamantino, denominado CONTRATADO**, objetivando **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços gráficos com fornecimento de materiais, a fim de atender as secretarias municipais do município de Alto Paraguai – MT.**

VALIDADE: 12 MESES.

WISLEY RIBEIRO DO AMARAL

PREGOEIRO OFICIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023.

EXTRATO DA ARP Nº 011/2024.

EXTRATO DA ATA Nº 011/2024, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT**, denominada **CONTRATANTE**, **DELMA LUCIA AMARAL FERREIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 24.250.543/0001-25, avenida castelo branco , n.º 104, bairro vila nova, cidade municipio de Arenápolis , denominado CONTRATADO**, objetivando **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços gráficos com fornecimento de materiais, a fim de atender as secretarias municipais do município de Alto Paraguai – MT.**

VALIDADE: 12 MESES.

WISLEY RIBEIRO DO AMARAL

PREGOEIRO OFICIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023.

EXTRATO DA ARP Nº 012/2024.

EXTRATO DA ATA Nº 012/2024, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT**, denominada **CONTRATANTE**, **AMANDA DUTRA RODRIGUES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 34.432.771/0001-70, RUA ITUMBIARA, n.º 14, bairro COOPHEMA, cidade CUIABA-MT, denominado CONTRATADO**, objetivando **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços gráficos com fornecimento de materiais, a fim de atender as secretarias municipais do município de Alto Paraguai – MT.**

VALIDADE: 12 MESES.

WISLEY RIBEIRO DO AMARAL

PREGOEIRO OFICIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023.

EXTRATO DA ARP Nº 013/2024.

EXTRATO DA ATA Nº 013/2024, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT**, denominada **CONTRATANTE**, **MANTOVANNI COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 47.609.068/0001-36, com sede de à rua josetrindade296centro-AltoParaguai-mt e, Estado Mato Grosso,** denominado **CONTRATADO**, objetivando **registrados o seguinte preço para futuro e eventual registro de preço para futura e eventual aquisição de merenda escolar das escolas municipais de ensino fundamental, educação infantil,e creches do município de Alto Paraguai-mt.**

VALIDADE: 12 MESES.

WISLEY RIBEIRO DO AMARAL

PREGOEIRO OFICIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023.

EXTRATO DA ARP Nº 014/2024.

EXTRATO DA ATA Nº 014/2024, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT**, denominada **CONTRATANTE**, **T. MARCELO DE SOUZA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 27.231.221/0001-27, com sede de à Rua Diamantino, nº1936, Bairro da Ponte, Alto Paraguai , Estado Mato Grosso,** denominado **CONTRATADO**, objetivando **registrados o seguinte preço para futuro e eventual registro de preço para futura e eventual aquisição de merenda escolar das escolas municipais de ensino fundamental, educação infantil,e creches do município de Alto Paraguai-mt.**

VALIDADE: 12 MESES.

WISLEY RIBEIRO DO AMARAL

PREGOEIRO OFICIAL

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 120/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 120/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI - MT**, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrito no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **CAROLINA MARIA PADILHA,** portador (a) do RG nº 172822-6 SSP/MT e CPF nº **012.240.811.02**, residente e domiciliado (a) na **RUA QUINZE DE NOVEMBRO, CENTRO EM ALTO PARAGUAI - MT,** a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **SERVIÇO DE APOIO I – AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS junto a SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA,** com **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprida a carga horária para a qual a CONTRATADA assinou o presente CONTRATO TEMPORÁRIO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIAMUNICÍPAL**,** a qual é a responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADA, podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.412,00 (hum mil, quatrocentos e doze reais)** , sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADA,** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADA** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADA** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade a partir DA ASSINATURA DO PRESENTE CONTRATO e término de pleno direito em 30**/09/2024**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**.

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de in-

teresse público, desde que devidamente motivado, ou através da **REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E OU PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DA VAGA.**

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a **CONTRATADA**, quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.**

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVADO desde que devidamente justificado e autorizado pelo PREFEITO MUNICIPAL e/ou ORDENADORA DE DESPESA.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2024na seguinte rubrica: **05.05.001.04..122.0001. 2020– 319004000000 – DOT.60,** FONTE 1500, **conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA – GEISA CARINE F. DE FIGUEIREDO.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – O **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A **CONTRATADA** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADA:**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**;

d) Cumprir a carga horária estabelecida.

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alíneas da cláusula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **O CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADA** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao **CONTRATANTE** ou a **TERCEIROS.**

8.9 – A **CONTRATADA** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

09. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

09.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

09.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

09.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

09.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLÁUSULA 8ª do presente Contrato.

09.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

10.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos. A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

10.2 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do **CONTRATANTE, RENUNCIANDO** a **CONTRATADA**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

11.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, através da Sra. EVANIELLE FERREIRA DE OLIVEIRA**, a qual ter por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela CONTRATADA, sendo obrigação da FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADA** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

12.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **16 de julho de 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	CAROLINA MARIA PADILHA
Prefeito Municipal	Contratada (o)

_____

EVANIELLE FERREIRA DE OLIVEIRA

SEC. AGRICULTURA

FISCAL CONTRATO

1ª. TESTEMUNHA

Nome:_____

CPF:_____

2ª. TESTEMUNHA

Nome:_____

CPF:_____

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 119/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 119/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI - MT**, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrito no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **LUCIELI NASCIMENTO DE SIQUEIRA,** portador (a) do RG nº 2**600145-4** SSP/MT e CPF nº **062.838.681.85**, residente e domiciliado (a) na **RUA SETE DE SETEMBRO EM ALTO PARAGUAI - MT,** a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **SERVIÇO DE APOIO I – AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS junto a SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA,** com **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprida a carga horária para a qual a CONTRATADA assinou o presente CONTRATO TEMPORÁRIO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIAMUNICÍPAL**,** a qual é a responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADA, podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.412,00 (hum mil, quatrocentos e doze reais)** , sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADA,** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADA** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADA** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade a partir DA ASSINATURA DO PRESENTE CONTRATO e término de pleno direito em 30**/09/2024**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**.

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado, ou através da **REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E OU PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DA VAGA.**

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a **CONTRATADA**, quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.**

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVADO desde que devidamente justificado e autorizado pelo PREFEITO MUNICIPAL e/ou ORDENADORA DE DESPESA.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2024na seguinte rubrica: **05.05.001.04..122.0001.2020– 319004000000 – DOT.60,** FONTE 1500, **conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA – GEISA CARINE F. DE FIGUEIREDO.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – O **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A **CONTRATADA** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADA:**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**;

d) Cumprir a carga horária estabelecida.

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alíneas da cláusula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **O CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADA** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao **CONTRATANTE** ou a **TERCEIROS.**

8.9 – A **CONTRATADA** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

09. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

09.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

09.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

09.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

09.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLÁUSULA 8ª do presente Contrato.

09.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

10.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos. A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

10.2 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do **CONTRATANTE, RENUNCIANDO** a **CONTRATADA**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

11.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, através da Sra. EVANIELLE FERREIRA DE OLIVEIRA**, a qual ter por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela CONTRATADA, sendo obrigação da FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADA** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

12.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **16 de julho de 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	LUCIELI NASCIMENTO DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal	Contratada (o)

_____

EVANIELLE FERREIRA DE OLIVEIRA

SEC. AGRICULTURA

FISCAL CONTRATO

1ª. TESTEMUNHA

Nome:_____

CPF:_____

2ª. TESTEMUNHA

Nome:_____

CPF:_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 386/2024

DECRETO N° 386/2024

"Dispõe sobre nomeação de aprovado no Concurso Público conforme **Edital n° 001/2023**, para o cargo que menciona e dá outras providencias".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Art. **1°** - Nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei Complementar n° 001/2002, de 26 (vinte e seis) de abril de 2002, fica nomeado para exercer em caráter efetivo o cargo **Técnico em Patrimônio Público**, constante do anexo IV, da Lei n° 482/2007, de 20 (vinte) de dezembro de 2007, e suas alterações com carga horária semanal de 40:00h, também constante do anexo supracitado, o Senhor **SANDRO MARCIO ARAUJO DOS SANTOS**, CPF/MF sob o n° 445.535.951-68, em virtude de ter sido aprovado em Concurso Público.

Art. 2° - O nomeado, nos termos do artigo anterior, terá prazo de 30 (trinta) dias para investidura no cargo de **Técnico em Patrimônio Público**, com a assinatura do devido Termo de Posse, contados a partir da data da emissão do presente Decreto.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari/MT, em 15 de julho de 2024.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA

1 ª NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no **CNPJ** N**º. 01.362.680/0001-56**, neste ato representado pela SECRETARIA DE SAÚDE - DEPARTAMENTO DE COMPRAS.

NOTIFICADA: UNIMARCAS DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA,pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.812.673/0001-01, com sede localizada na RUA DAS MAGNÓLIAS, PARQUE PRIMAVERA, APARECIDA DE GOIANIA- GO CEP 74.913-090.

Conforme já é do conhecimento de Vossa Senhoria, a empresa ora Notificada foi registrada para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E CORRELATOS** em atendimento às necessidades das Unidades Básicas de Saúde do Município de Alto Taquari - MT, conforme edital de Licitação nº 24/2023.

Entretanto, nossos registros indicam que há pendências na entrega das Notas de Autorização de Despesas nº 3730/2024 (emitida em 09 de maio de 2024) e nº 4463/2024 (emitida em 04 de junho de 2024), **ambas com entregas parciais.**

De acordo com a Ata de Registro de Preço nº 159/2023, cláusula 5.2, o fornecedor tem prazo de **15 (quinze) dias úteis para efetuar a entrega integral dos medicamentos solicitados**. Considerando que esse prazo foi ultrapassado sem a entrega dos itens solicitados na sua totalidade e após diversas tentativas de comunicação requerendo informações sobre previsão de entrega, serve o presente, para notificá-la da citada irregularidade.

Reiteramos que foram feitas várias solicitações ao responsável pelo departamento de licitações da referida empresa, inclusive enviado um relatório intitulado “Saldo Pendente ou à Consumir”, que até o presente momento não obtivemos resposta satisfatória sobre a previsão de entrega do restante dos materiais.

Diante do exposto, **notificamos** Vossa Senhoria para que regularize tal situação e realize a **entrega total dos itens pendentes** no **prazo de 03 (três) dias úteis**, contados a partir do recebimento desta notificação, sob pena de serem adotadas as medidas administrativas cabíveis conforme previsto nas cláusulas 14 e 15 da Ata de Registro de Preços 159/2023.

Por fim, informamos que Vossa Senhoria está constituída em mora para todos os efeitos legais.

Sala da Secretária Municipal de Saúde, Alto Taquari - MT 16 de julho de 2024

MAYARA BIANCA BARBOSA RODRIGUES

Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 338/2024

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 338/2024
DE QUINTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita Municipal de ALTO TAQUARI, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1410/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, por superavit financeiro até o montante de R$ 64.899,32 (SESSENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

02	**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**	
Cód. Reduzido	**1593**	
002.04.123.3030.2019	PAGAR INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
2.700.0000000	CONVENIO UNIÃO	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	34.899,32
Cód. Reduzido	**1608**	
006.12.306.8020.2110	EXECUTAR O PROGR. NAC. DE ALIMEN. A CRIANÇA	
2.552.0000000	PNAE SUPERAVIT	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	15.000,00
Cód. Reduzido	**1607**	
006.12.306.8040.2039	EXECUTAR O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
2.552.0000000	PNAE SUPERAVIT	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	15.000,00
	SUBTOTAL	**64.899,32**
	TOTAL	**64.899,32**

Art. 2º - O valor suplementado no artigo anterior são de fontes de recuros apuradas em Balanço Patrimonial do exercicio anterior conforme dispõe os artigos 42 e 43 da Lei Federal 4.360/64

TOTAL **64.899,32**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
GABINETE DA PREFEITA

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
PREFEITA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 346/2024

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 346/2024
DE QUINTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita Municipal de ALTO TAQUARI, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1410/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, por excesso de arrecaação até o montante de R$ 932.204,74 (NOVECENTOS E TRINTA E DOIS MIL E DUZENTOS E QUATRO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

02	**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**	
Cód. Reduzido	**1587**	
006.12.365.8020.1185	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	
1.550.0000000	SALÁRIO EDUCAÇÃO	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	32.204,74
	SUBTOTAL	**32.204,74**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**1610**	
013.10.301.7010.2091	MANTER A REDE DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAUDE	
1.600.3120000	EMENDAS DE BANCADAS - FNS	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	254.000,00
Cód. Reduzido	**1614**	
013.10.301.7010.2091	MANTER A REDE DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAUDE	
1.600.3120000	EMENDAS DE BANCADAS - FNS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	120.000,00
Cód. Reduzido	**1611**	
013.10.301.7010.2228	MANTER O PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS ACS E ACE	
1.600.3120000	EMENDAS DE BANCADAS - FNS	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	26.000,00
Cód. Reduzido	**1613**	
013.10.302.7020.2229	MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL	
1.621.0000000	FES - FUNDO ESTADUAL	
3.3.50.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRA	500.000,00
	SUBTOTAL	**900.000,00**
	TOTAL	**932.204,74**

Art. 2º - O valor suplementado no artigo anterior tem como fonte de

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
GABINETE DA PREFEITA

recurso o excesso de arrecadação apurado na receita orçada com a arrecadade nas fontes de recurso especifica conforme dispõe o artigo 42 e 43 da Leit Federal 4.320/64.

TOTAL	**932.204,74**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
PREFEITA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 337/2024

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 337/2024
DE QUINTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita Municipal de ALTO TAQUARI, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1410/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, por excesso de arrecadação até o montante de R$ 171.492,99 (CENTO E SETENTA E UM MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**1606**	
013.10.301.7010.2091	MANTER A REDE DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAUDE	
1.600.3120000	EMENDAS DE BANCADAS - FNS	
3.3.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTR	171.492,99
	SUBTOTAL	**171.492,99**
	TOTAL	**171.492,99**

Art. 2º - O valor suplementado no artigo anterior tem como fonte de recurso o excesso de arrecadação apurando na receita orçada com a arrecadade na fonte de recurso especifica conforme dispõe o artigo 42 e 43 da Leit Federal 4.320/64.

TOTAL	**171.492,99**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
PREFEITA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 352/2024

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 352/2024
DE QUINTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita Municipal de ALTO TAQUARI, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1349/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, por operação de crédito até o montante de R$ 266.600,00 (DUZENTOS E SESSENTA E SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS), nas dotações orçamentárias:

02	**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**	
Cód. Reduzido	**1616**	
004.04.122.9300.1203	IMPLEMENTAR A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	
1.754.0000000	OPERACAO DE CREDITO	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	266.600,00
	SUBTOTAL	**266.600,00**
	TOTAL	**266.600,00**

Art. 2º - Para suplementar as dotações no artigo anterior, será utilizada nos termos do inciso IV, § 1º do artigo 43 da Lei nº. 4.320/64; produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las, financiamento com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL/FINISA

TOTAL **266.600,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
PREFEITA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 303/2024

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 303/2024
DE TERÇA-FEIRA, 4 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeitaa Municipal de ALTO TAQUARI, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1349/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, por operação de crédito até o montante de R$ 715.001,32 (SETECENTOS E QUINZE MIL E UM REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

02	**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**	
Cód. Reduzido	**1603**	
010.18.542.9410.1030	IMPLANTAR O ATERRO SANITÁRIO	
1.754.0000000	OPERACAO DE CREDITO	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	715.001,32
	SUBTOTAL	**715.001,32**
	TOTAL	**715.001,32**

Art. 2º - Para suplementar as dotações no artigo anterior, será utilizada nos termos do inciso IV, § 1º do artigo 43 da Lei nº. 4.320/64; produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las, financiamento com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL/FINISA:

TOTAL	**715.001,32**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
PREFEITA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 310/2024

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 310/2024
DE QUARTA-FEIRA, 5 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita Municipal de ALTO TAQUARI, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1434/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, por excesso de arrecadacao de convenio até o montante de R$ 1.121.478,47 (UM MILHAO E CENTO E VINTE E UM MIL E QUATROCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

02	**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**	
Cód. Reduzido	**1605**	
007.17.512.9240.1046	AMPLIAR O SISTEMA DE ÁGUA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	
1.700.0000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.121.478,47
	SUBTOTAL	**1.121.478,47**
	TOTAL	**1.121.478,47**

Art. 2º - Para suplementar as dotações no artigo anterior, será utilizada nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº. 4.320/64; por provável excesso de arrecadação conforme termos de convênios assinados entre o Município de Alto Taquari e convênio com a FUNASA fonte 170000000000

TOTAL **1.121.478,47**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
PREFEITA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 304/2024

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 304/2024
DE TERÇA-FEIRA, 4 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita Municipal de ALTO TAQUARI, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1410/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, por anulação de dotação até o montante de R$ 807.457,72 (OITOCENTOS E SETE MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

02	**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**	
Cód. Reduzido	**5**	
001.04.122.2010.2004	MANTER O GABINETE DO PREFEITO	
1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	15.000,00
Cód. Reduzido	**20**	
002.04.122.3010.2008	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	125.000,00
Cód. Reduzido	**24**	
002.04.122.3010.2009	PAGAR DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.950,00
Cód. Reduzido	**51**	
004.04.122.9300.2058	MANTER AS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO	
1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	2.000,00
Cód. Reduzido	**52**	
004.04.122.9300.2058	MANTER AS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO	
1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.000,00
Cód. Reduzido	**53**	
004.04.122.9300.2058	MANTER AS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO	
1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	5.500,00
Cód. Reduzido	**185**	
004.15.452.9210.2050	CONSERVAR/RESTAURAR PRAÇAS PARQUES E JARDINS	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
GABINETE DA PREFEITA

1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	28.000,00
Cód. Reduzido	**74**	
005.04.122.5020.2027	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	30.000,00
Cód. Reduzido	**88**	
006.12.306.8020.2110	EXECUTAR O PROGR. NAC. DE ALIMEN. A CRIANÇA	
1.500.1001000	EDUCAÇÃO 25%	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	31.000,00
Cód. Reduzido	**90**	
006.12.306.8040.2039	EXECUTAR O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
1.500.1001000	EDUCAÇÃO 25%	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	30.000,00
Cód. Reduzido	**127**	
006.12.361.8040.2031	CAPACITAR PROFESSORES E SERVIDORES DA EDUCAÇÃO	
1.500.1001000	EDUCAÇÃO 25%	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	24.600,00
Cód. Reduzido	**134**	
006.12.365.8020.1185	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	
1.500.1001000	EDUCAÇÃO 25%	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	116.000,00
Cód. Reduzido	**150**	
006.13.392.8050.2047	REALIZAR EVENTOS ALUSIVOS A DATAS COMEMORATIVAS	
1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	22.000,00
Cód. Reduzido	**158**	
007.04.122.9230.1017	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	7.000,00
Cód. Reduzido	**167**	
007.04.122.9230.2048	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	500,00
Cód. Reduzido	**218**	
008.27.812.9110.2055	MANTER AS ATIVIDADES DO ESPORTE E LAZER	
1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.700,00
Cód. Reduzido	**219**	
008.27.812.9110.2055	MANTER AS ATIVIDADES DO ESPORTE E LAZER	
1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	2.000,00
Cód. Reduzido	**220**	
008.27.812.9110.2055	MANTER AS ATIVIDADES DO ESPORTE E LAZER	
1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
GABINETE DA PREFEITA

3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	2.500,00
	SUBTOTAL	**445.750,00**
03	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**444**	
011.08.244.6090.2072	GESTÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	24.000,00
Cód. Reduzido	**447**	
011.08.244.6090.2072	GESTÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	20.000,00
Cód. Reduzido	**289**	
011.08.244.6090.2153	MANTER PARCERIAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÕES N	
1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3.3.50.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRA	8.472,00
Cód. Reduzido	**274**	
011.08.244.6090.2169	MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS DA PSB - SCFV/PAIF	
1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	2.690,00
Cód. Reduzido	**275**	
011.08.244.6090.2169	MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS DA PSB - SCFV/PAIF	
1.660.0000000	FNAS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	3.000,00
Cód. Reduzido	**448**	
011.08.244.6090.2169	MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS DA PSB - SCFV/PAIF	
1.660.0000000	FNAS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	3.000,00
Cód. Reduzido	**1532**	
011.08.244.6090.2231	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	2.100,00
	SUBTOTAL	**63.262,00**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**1583**	
013.10.301.7010.2091	MANTER A REDE DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAUDE	
1.600.0000600	ATENÇÃO BASICA	
3.3.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTR	197.000,00
Cód. Reduzido	**1545**	
013.10.302.7020.1199	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA REDE DA MEDIA E ALTA COMPLEX	
1.500.1002000	SAUDE 15%	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	21.000,00
Cód. Reduzido	**1609**	
013.10.302.7020.2097	MANTER A REDE DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
1.600.0000604	MEDIA E ALTA	
3.3.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTR	49.395,12

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
GABINETE DA PREFEITA

Cód. Reduzido	**1600**	
013.10.302.7020.2229	MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL	
1.500.1002000	SAUDE 15%	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	21.050,60
Cód. Reduzido	**1604**	
013.10.302.7020.2229	MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL	
1.500.1002000	SAUDE 15%	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00
	SUBTOTAL	**298.445,72**
	TOTAL	**807.457,72**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02	**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**	
Cód. Reduzido	**9**	
001.04.122.2010.2006	MANTER A ASSESSORIA E CONSULTORIA	
1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	2.500,00
Cód. Reduzido	**10**	
001.04.122.2010.2006	MANTER A ASSESSORIA E CONSULTORIA	
1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	15.000,00
Cód. Reduzido	**12**	
002.04.122.3010.1004	DESAPROPRIAR E ADQUIRIR IMOVEIS	
1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.750,00
Cód. Reduzido	**23**	
002.04.122.3010.2009	PAGAR DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00
Cód. Reduzido	**25**	
002.04.122.3010.2205	MANTER OS CONSELHOS MUNICIPAIS	
1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	2.040,00
Cód. Reduzido	**26**	
002.04.122.3010.2205	MANTER OS CONSELHOS MUNICIPAIS	
1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.950,00
Cód. Reduzido	**27**	
002.04.122.3010.2205	MANTER OS CONSELHOS MUNICIPAIS	
1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.000,00
Cód. Reduzido	**29**	
002.04.122.3010.2211	IMPLANTAR O PROGRAMA DE MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO	
1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
GABINETE DA PREFEITA

3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00
Cód. Reduzido	**33**	
002.04.123.3030.2019	PAGAR INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	5.000,00
Cód. Reduzido	**46**	
002.06.181.3010.2011	MANTER AS DELEGACIAS DE POLICIA CIVIL E MILITAR	
1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3.3.50.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRA	8.700,00
Cód. Reduzido	**77**	
005.20.691.5020.2102	REALIZAR A FEIRA AGROPECUÁRIA	
1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	4.500,00
Cód. Reduzido	**79**	
005.22.662.5020.1011	IMPLANTAR O PEQUENAS INDÚSTRIAS	
1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	15.300,00
Cód. Reduzido	**83**	
005.22.662.5020.2100	REALIZAR EVENTOS RELACIONADOS A INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	5.100,00
Cód. Reduzido	**84**	
005.22.662.5020.2100	REALIZAR EVENTOS RELACIONADOS A INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	5.100,00
Cód. Reduzido	**99**	
006.12.361.8010.2125	REALIZAR CONCURSO PUBLICO/PROCESSOS SELETIVOS	
1.500.1001000	EDUCAÇÃO 25%	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	5.100,00
Cód. Reduzido	**100**	
006.12.361.8010.2125	REALIZAR CONCURSO PUBLICO/PROCESSOS SELETIVOS	
1.500.1001000	EDUCAÇÃO 25%	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	5.100,00
Cód. Reduzido	**103**	
006.12.361.8010.2147	CONSERVAR UNIDADES ESCOLARES	
1.500.1001000	EDUCAÇÃO 25%	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	5.000,00
Cód. Reduzido	**119**	
006.12.361.8040.2029	MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA	
1.500.1001000	EDUCAÇÃO 25%	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	2.100,00
Cód. Reduzido	**164**	
007.04.122.9230.2048	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	500,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
GABINETE DA PREFEITA

Cód. Reduzido	**180**	
007.15.451.9210.1098	CONSTRUIR CALÇADAS E PASSEIOS PÚBLICOS	
1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00
Cód. Reduzido	**181**	
007.15.451.9220.1020	PAVIMENTAR VIAS PÚBLICAS	
1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	55.000,00
Cód. Reduzido	**188**	
007.15.452.9220.2115	CONSERVAR AS VIAS PUBLICAS	
1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	118.000,00
Cód. Reduzido	**191**	
007.17.512.9240.1046	AMPLIAR O SISTEMA DE ÁGUA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	
1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	60.000,00
Cód. Reduzido	**197**	
007.17.512.9240.2054	MANTER A REDE DE ABASTECIMENTO ÁGUA	
1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	7.000,00
Cód. Reduzido	**57**	
007.26.782.4010.2022	CONSERVAR E RECUPERAR ESTRADAS VINCINAIS	
1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	5.000,00
Cód. Reduzido	**59**	
007.26.782.4010.2023	CONSERVAR E RESTAURAR PONTES, BUEIROS E MATA BURROS	
1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00
Cód. Reduzido	**60**	
007.26.782.4010.2023	CONSERVAR E RESTAURAR PONTES, BUEIROS E MATA BURROS	
1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	5.600,00
Cód. Reduzido	**178**	
008.15.451.9210.1027	IMPLANTAR AQUECIMENTO E COBERTURA NA PISCINA DA ESCOLA M	
1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	500,00
Cód. Reduzido	**1500**	
008.23.695.5010.1009	REALIZAR OBRAS DO LAGO DO PARQUE TAQUARI	
1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	89.100,00
Cód. Reduzido	**209**	
008.23.695.5010.2107	REALIZAR EVENTOS RELACIONADOS AO TURISMO	
1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	2.000,00
Cód. Reduzido	**235**	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
GABINETE DA PREFEITA

010.20.606.9400.2207	MANTER O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADE	
1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3.3.50.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRA	8.472,00
Cód. Reduzido	**245**	
014.08.122.6050.2118	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	10.600,00
Cód. Reduzido	**248**	
014.08.122.6050.2118	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	24.000,00
	SUBTOTAL	**511.012,00**
03	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**298**	
011.08.122.6090.2180	GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA -IGD PB	
1.660.0000000	FNAS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	6.000,00
Cód. Reduzido	**445**	
011.08.244.6090.2072	GESTÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
1.661.0000000	FEAS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	2.000,00
Cód. Reduzido	**303**	
011.08.244.6090.2172	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PSE - ALTA COMPLEXIDADE	
1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00
	SUBTOTAL	**18.000,00**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**1540**	
013.10.301.7010.1197	CONTRURIR, AMPLIAR UNIDADES BÁSICAS DE SAUDE	
1.500.1002000	SAUDE 15%	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	14.000,00
Cód. Reduzido	**353**	
013.10.301.7010.2088	REFORMAR UNIDADES BASICAS DE SAUDE	
1.500.1002000	SAUDE 15%	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.050,60
Cód. Reduzido	**357**	
013.10.301.7010.2091	MANTER A REDE DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAUDE	
1.600.0000600	ATENÇÃO BASICA	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	197.000,00
Cód. Reduzido	**1548**	
013.10.302.7020.2229	MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL	
1.500.1002000	SAUDE 15%	
3.3.50.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRA	10.000,00
Cód. Reduzido	**1549**	
013.10.302.7020.2229	MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
GABINETE DA PREFEITA

1.600.0000603	BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
3.3.50.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRA	49.395,12
Cód. Reduzido	**406**	
013.10.304.7040.2098	MANTER AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
1.500.1002000	SAUDE 15%	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	7.000,00
	SUBTOTAL	**278.445,72**
	TOTAL	**807.457,72**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 158/2024 DE 01 DE JULHO DE 2024

PORTARIA Nº 158/2024

De 01 de julho de 2024

CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

Art. 1° Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do mês de julho de 2024 aos servidores abaixo, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERIODO AQUISITIVO	LOTAÇÃO
DEUSALENE LOPES DE SOUSA	2022/2023	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RHAILINY MURIELLY CAETANO DOS SANTOS	2023/2024	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MARIA ELEUSA SOARES	2022/2023	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MARIA DUTRA RAMOS	2023/2024	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
WEDER FABIO CASTRO SANTOS	2023/2024	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CICERO DUTRA GUERRA	2023/2024	SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RAIMUNDA PEREIRA LOPES	2022/2023	SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
TAMINI TANY DE OLIVEIRA	2023/2024	SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
FLEIDE APARECIDA DA SILVA	2022/2023	SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
RENATA DE CARVALHO SILVA	2023/2024	SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
LUISMAR GOUVEIA ROSA	2023/2024	SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
LUCIANA MENDONÇA DE ARRUDA VALOES	2023/2024	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JULHO CESAR DUTRA RAMOS	2022/2023	SEC. MUNICIPAL DE OBRAS
IVANILDES ALVES FERREIRA	2023/2024	SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
DYULLIANE CARLA COSTA DINIZ	2023/2024	SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
DEUSIRENE LOPES MENEZES RODRIGUES	2023/2024	SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
CLEITON PEREIRA GUERRA	2023/2024	SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
ALICE MARIA DA CUNHA GONÇALVES	2023/2024	SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
CLAUDIO GOMES DE CARVALHO	2022/2023	SEC. MUNICIPAL DE OBRAS
URSULINA RODRIGUES CORREA	2023/2024	SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
STEPHANY TEIXEIRA DE SOUSA	2023/2024	SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
WALDOCYR FERREIRA JUNIOR	2023/2024	SEC. MUNICIPAL DE OBRAS
ALCIRO MOREIRA DOS SANTOS	2023/2024	SEC. MUNICIPAL DE OBRAS
SAMUEL DOS SANTOS RODRIGUES CARVALHO	2023/2024	SEC. MUNICIPAL DE OBRAS
DIVINO ALVES DE JESUS	2022/2023	SEC. MUNICIPAL DE OBRAS
RENATA CRISTINA DA SILVA	2023/2024	SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
LIDIANA ELIAS CESAR SANTOS	2022/2023	SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS
JOANICE RAMALHO DE OLIVEIRA	2023/2024	SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
REGINA FERREIRA DE SOUSA	2023/2024	SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA	2023/2024	SEC. MUNICIPAL DE OBRAS

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 01 de julho de 2024.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

DEPARTAMENTO DE TESOURARIA
DECRETO N° 273/2024 DE 15 DE JULHO DE 2024

"Dispõe sobre a nomeação dos membros dos conselhos curador do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Araguainha – ARAGUAI-PREVI, e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA, Estado de Mato Grosso, Sr. **FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados como membros do Conselho Curador, para mandato de 02 (dois) anos, conforme o cargo para o qual foram designados ou eleitos:

Representante Executivo: Valter Rubens Alves Dias

Representante Executivo: Itamar Gonçalves Pereira

Representante Legislativo: Reinaldo Naves Passos

Representante Legislativo: Wagner Almeida de Sousa

Representante Servidor: Suleide Rodrigues Dutra

Representante Servidor: Neura Divina de Almeida

Representante Servidor: Isolina Carrijo Batista

Representante Servidor: Vilma Alves Sazione da Silva

Representante Servidor(suplente): Francisco Xavier da Costa

Representante Servidor (suplente): Jose Carlos Naves Goncalves

Art. 2º Ficam nomeados como membros do Conselho Fiscal, para mandato de 02 (dois) anos, conforme o cargo para o qual foram designados ou eleitos:

Membro Titular: Alan Kardec Ribeiro da Silva

Membro Titular: Sideuma Auxiliadora Rodrigues

Membro Titular: Delva Rodrigues de Oliveira Dutra

Membro Suplente: Vanderlita Ferreira de Souza

Membro Suplente: Alessandro Lino de Araújo

Art. 3º Os servidores acima nomeados serão regidos pela Lei n.º 587, de 23 de julho de 2009 e seus respectivos Regimentos Internos.

Art. 4º O Conselho Curador nomeia como seu Presidente o Sr. Reinaldo Naves Passos, e como Secretária a Sra. Neura Divina de Almeida.

Art. 5º O Conselho Fiscal nomeia como seu Presidente o Sr. Alan Kardec Ribeiro da Silva, e como Secretária a Sra. Sideuma Auxiliadora Rodrigues.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de março de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguainha/MT

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.728/2024

LEI MUNICIPAL Nº 1.728/2024

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO PREENCHIMENTO DE UMA CARTA DE APRESENTAÇÃO DE CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de preenchimento de uma carta de apresentação para crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista em todas as unidades educacionais da rede pública municipal de Araputanga - MT.

Art. 2º - A carta de apresentação deverá ser parte integrante do processo de matrícula das crianças com Transtorno do Espectro Autista nas unidades educacionais da rede pública municipal.

Art. 3º - O modelo de carta de apresentação será definido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – Dados pessoais da criança (nome, data de nascimento, endereço, contato dos pais ou responsáveis);

II – Diagnóstico médico;

III – Particularidades e características da criança, incluindo preferências, aversões e necessidades específicas;

IV – Informações sobre a interação social e comportamento em diferentes ambientes;

V – Recomendações para a equipe escolar visando o desenvolvimento integral da criança.

Art. 4º - A carta de apresentação deverá ser preenchida pela unidade educacional, com a orientação e colaboração dos pais ou responsáveis pela criança.

Art. 5º - As unidades educacionais poderão realizar reuniões com os pais ou responsáveis e profissionais especializados, a fim de atualizar as informações contidas na carta de apresentação e garantir o acompanhamento adequado da criança.

Art. 6º - As informações contidas na carta de apresentação serão utilizadas exclusivamente para fins educacionais, visando o melhor atendimento e inclusão da criança no ambiente escolar.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura ficará responsável pela capacitação dos profissionais da educação para o preenchimento e atualização da carta de apresentação, bem como pelo acompanhamento e avaliação da implementação desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatro (04) dias do mês de julho (07) de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAUJO RIOS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. º 302/2024

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - EXONERAR A PEDIDO, a servidora **SIRLEY MARINA CANDIDO,** matrícula nº 003536, ocupante do cargo em contrato temporário de MONITORA DE CRECHE, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, a partir de **01/07/2024**.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/07/2024**.**

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis (16) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e Quatro (2024).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO
INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2024

INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2024

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DA COMISSÃO TÉCNICA MUNICIPAL PARA A IMPLANTAÇÃO DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR – BNCC E DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA CURRICULAR DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, MARIA APARECIDA SILVA RODRIGUES, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas nos termos do art. 205, art. 210 e do art. 211 da Constituição Federal do Brasil, de 05 de outubro de 1988, do art. 90, com o art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional/LDB -, com as metas 1, 2 e 3 da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 que aprovou o Plano Nacional de Educação/PNE, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.169, de 16 de junho de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação.

CONSIDERANDO a adoção de medidas para o alcance da melhoria dos resultados da aprendizagem dos alunos da rede pública municipal;

CONSIDERANDO a importância do trabalho conjunto para a validação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC e elaboração da Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o compromisso da Gestão Municipal por trabalhar em Regime de Colaboração com os demais entes federados, Estado, União, para a oferta de uma educação pública de qualidade,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão Técnica Municipal para a implantação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC e de Elaboração da proposta Curricular da Rede Municipal de Araputanga/MT.

Art. 2º. A Comissão Técnica Municipal para a implantação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC e de Elaboração da proposta Curricular da Rede Municipal de Araputanga/MT, terá a seguinte composição:

I. Secretária Municipal de Educação e Cultura - **Maria Aparecida Silva Rodrigues;** II. 01 (um) representante da Coordenação Pedagógica Municipal, sendo a Articuladora da Comissão – **Elenir dos Santos Ferreira;** III. 03 (trrês) representantes da Secretaria Municipal de Educação e cultura de Araputanga/MT – **Ana Lúcia Ferreira Chaves, Gleide Aparecida de Souza e Maurina Moreira da Cruz;** IV. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – **Cleber de Miranda Barros;** V. 06 (seis) diretores escolares – **Ana Paula Alvarez dos Reis, Eleuza Espindola Ferreira, João Batista Lopes Correa, Luciana Lina de Barros, Lucimara Vieira de Souza Barbosa e Rosivânia Cristina dos Santos;** VI. 05 (cinco) coordenadores pedagógicos – **Celia Regina Ultramare Col, Claudna Moreira da Cruz, Eliene Xavier de Lima, Mariana Cristina Nobokite Ribeiro e Maria Verônica de Oliveira;** VII. 16 (dezesseis) professores representantes da Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino, assim definidos: a) 08 (oito) professores da Educação Infantil - Bebês: **Delma de Jesus Fernandes e Lusmar Moreira de Azevedo Santana;** Crianças bem pequenas: **Edneia Maria Cândido de Melo Coelho, Elenir Pereira da Costa e Lindinalva de Sousa Andrade;** Crianças pequenas: **Aracelly de Oliveira Franco, Leidimar Antonia da Silva e Leila Miranda Batista;** b) 08 (oito) professores do Ensino Fundamental Anos Iniciais – Primeiro e Segundo anos: **Elizandra Maria Mayer Babisnki e Fátima Francisca Duarte;** Terceiro, Quarto e Quinto Anos: **Adilson Vaz Garcia, Ediney Nunes de Oliveira, Elaine Maria Ultramare Ribeiro;** Educação Especial: **Daiany Pereira, Geissyane Aparecida de Oliveira e Renata Aparecida de Souza.**

Art. 3º. A coordenação dos trabalhos e ações, bem como o diálogo com assistência técnica estadual ficará na incumbência da Sra. **Elenir dos Santos Ferreira.**

Art. 4º. Compete a Comissão Técnica Municipal:

I. Representar e envolver os mais diversos atores da comunidade escolar e da sociedade civil em geral no que tange o processo de implementação da BNCC no município de Araputanga/MT; II. Discutir as ações planejadas de mobilização das escolas de Educação Básica e demais atores da Rede Municipal de Ensino de Araputanga/MT, no processo de implementação da BNCC; III. Elaborar a Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino de Araputanga, alinhada à Base Nacional Comum Curricular – BNCC e, em consonância com o Documento de Referência Curricular do Estado de mato Grosso – DRC/MT, envolvendo todos os profissionais docentes e não docentes, alunos, pais e/ou responsáveis e sociedade civil organizada; IV. Validar as decisões estratégicas relacionadas ao planejamento e cronograma de ações do processo de elaboração da Proposta Curricular; V. Examinar as propostas advindas das consultas públicas, sistematiza-las e validá-las; VI. Disponibilizar materiais para estudo; VII. Orientar e coordenar os grupos de trabalhos e estudos;

Art. 5º. Os Grupos de Trabalhos, compostos por Especialistas em Educação, por professores da educação básica e, demais atores da comunidade escolar, serão organizados por área de atuação e/ou componente curricular, responsáveis pela produção de textos preliminares a serem submetidos à consulta pública e sistematização pela Comissão Técnica Municipal para elaboração do Texto Final, pós-consulta pública.

Art. 6º. Os casos omissosna presente instrução normativa deverão ser relatadospela Comissão Técnica Municipal para a implantação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC e de Elaboração da proposta Curricular da Rede Municipal de Araputanga/MT e deliberados pela Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Art. 7º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Araputanga/MT, 15 de julho de 2024.

Maria Aparecida Silva Rodrigues

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria 04/2021

GABINETE - DEPTO JURIDICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 69/2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 69/2024

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO DOCUMENTO REFERENCIAL CURRICULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO COMO REFERENCIAL CURRICULAR DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga/MT e:

CONSIDERANDO as condicionalidades previstas na Lei do Novo Fundeb, no que se refere à complementação do valor aluno ano resultado - VAAR do Fundeb, que prevê recursos para todos os entes federados que demonstrem boas práticas de gestão, melhorias na aprendizagem e redução das desigualdades;

CONSIDERANDO a Condicionalidade V, que estabelece que os referenciais curriculares devem estar alinhados à Base Nacional Comum Curricular, aprovados nos termos do respectivo sistema de ensino;

CONSIDERANDO a implementação da Base Nacional Comum Curricular, instituída pela Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica, determinando que todas as escolas brasileiras a implementem até o final de 2021;

CONSIDERANDO a aprovação do Documento Referencial Curricular do Estado de Mato Grosso em 2018, baseado na Base Nacional Comum Curricular, juntamente com a aprovação do Conselho Municipal de Educação de Araputanga;

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida a implementação do Documento Referencial Curricular do Estado de Mato Grosso, aprovado em 2018, como Referencial Curricular do município de Araputanga/MT, ocorrida no mesmo ano.

Art. 2º - O Documento Referencial Curricular do Estado de Mato Grosso permanecerá adotado como referencial curricular no município de Araputanga/MT até a implementação do Currículo Municipal, que se encontra em processo de elaboração.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação de Araputanga/MT deverá orientar e acompanhar as unidades escolares municipais na adoção e implementação do Documento Referencial Curricular do Estado de Mato Grosso, assegurando o alinhamento com as diretrizes estabelecidas pela Base Nacional Comum Curricular.

Art. 4º - As disposições deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de implementação do Referencial Curricular do Estado de Mato Grosso mencionado no art. 1º, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga - Mato Grosso, aos doze (12) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.731/2024

LEI MUNICIPAL Nº 1.731/2024

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA - MT.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica denominada “Rua Orlando Arantes” a atual Rua das Orquídeas, situada no Bairro Residencial Furlan, no Município de Araputanga - MT.

Art. 2º -O Poder Executivo Municipal providenciará a confecção e instalação das placas indicativas no referido logradouro, bem como a atualização dos cadastros municipais.

Art. 3º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatro (04) dias do mês de julho (07) de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAUJO RIOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EXTRATO DO CONTRATO N° 132 ATÉ 136/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 132/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA DOUGLAS PATRICIO CABRAL SILVA-ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DETÉM REPRESENTAÇÃO E EXCLUSIVIDADE DE SHOW ARTÍSTICO COM O ARTISTA “DOUGLAS CABRAL”, PARA APRESENTAÇÃO A SER REALIZADA

NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES "JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS", PARA ANIMAÇÃO DA 16º CAVALGADA DA AMIZADE DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT, NO DIA 12 DE JULHO DE 2024 , ÀS 21:00 HORAS, COM DURAÇÃO DE 1:20 (DUAS HORAS).

VALOR: R$ 35.000,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 11/07/2024 ATE 11/10/2024

DATA DA ASSINATURA: ***11/07/2024***

EXTRATO DO CONTRATO N° 133/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA LIVING MUSIC E PUBLICIDADE LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DETÉM REPRESENTAÇÃO E EXCLUSIVIDADE DE SHOW ARTÍSTICO COM O ARTISTA "BELINE BRAGA", PARA APRESENTAÇÃO A SER REALIZADA NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES "JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS", PARA ANIMAÇÃO DA 16º CAVALGADA DA AMIZADE DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT, NO DIA 12 DE JULHO DE 2024, ÀS 23:00 HORAS, COM DURAÇÃO DE 1:20 (DUAS HORAS).

VALOR: R$ 35.000,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 11/07/2024 ATE 11/10/2024

DATA DA ASSINATURA: ***11/07/2024***

EXTRATO DO CONTRATO N° 134/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA JEITO DE MATO PRODUÇÕES ARTISTISCAS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DETÉM REPRESENTAÇÃO E EXCLUSIVIDADE DE SHOW ARTÍSTICO COM O ARTISTA "PAULA FERNANDES", PARA APRESENTAÇÃO A SER REALIZADA NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES "JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS", PARA ANIMAÇÃO DA 16º CAVALGADA DA AMIZADE DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT, NO DIA 13 DE JULHO DE 2024, ÀS 16:00 HORAS, COM DURAÇÃO DE 1:30 (HUMA HORAS E TRINTA MINUTOS).

VALOR: R$ 200.000,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 11/07/2024 ATE 11/10/2024

DATA DA ASSINATURA: ***11/07/2024***

EXTRATO DO CONTRATO N° 135/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA JULIO CÉSAR LOSS

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROPAGANDA VOLANTE, ATRAVÉS DE CARRO DE SOM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ARENÁPOLIS/MT

VALOR: R$ 58.980,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 12/07/2024 ATÉ 31/12/2024

DATA DA ASSINATURA: 12/07/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 136/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA JOSÉ ROBERTO RIBEIRO DA SILVA

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DAS REDES DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO, COMPREENDENDO, AINDA, INSTALAÇÕES, REALOCAÇÕES, ADEQUAÇÕES E REMANEJAMENTO FÍSICO INTERNO E EXTERNO DOS SISTEMAS ELÉTRICOS, EM TODAS AS UNIDADES PREDIAIS DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT

VALOR: R$ 59.400,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 12/07/2024 ATÉ 31/12/2024

DATA DA ASSINATURA: 12/07/2024

DECRETO MUNICIPAL N° 032/2024

DECRETO MUNICIPAL N° 032/2024

EMENTA: COMPÕE O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAC?ÃO E INTERESSE SOCIAL - FMHIS - DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO.

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 1718, de 19 de outubro de 2.023, que instituiu o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e o respectivo Conselho Gestor do FMHIS;

DECRETA:

Art. 1º. O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, será constituído por membros indicados pelos órgãos e entidades a seguir discriminados:

Representantes da Secretaria de Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social:

Titular: Hieza Figueredo

Suplente: Flávia Sabino Santana

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Luiz Márcio de Oliveira

Suplente: Lilian Izidio Ferreira da Silva Cardoso

Representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte

Titular: Renato Finotti

Suplente: Jader Luiz Barbosa

Membro:

Titular: Edvaldo Rodrigues de Lima

Suplente: Ricardo Miranda de Souza

Membro:

Titular: Mauro Machado de Souza

Suplente: Walter Araújo Brito

ABA ASSOCIAÇÃO BENIFICENTE DE ARENÁPOLIS

Titular: Roseli Teixeira Carvalho de Lima

Suplente: Assis Rodrigues da Fonseca

ASSOCIACAO COMUNITARIA DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS ASSENTAMENTO CORACAO DE MARIA ARENAPOLIS MT

Titular: Marilucia Gonçalves de Campos Chaves

Suplente: Geraldo Pires de Carvalho

Artigo 2º. O mandato dos membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS será para o triênio de 2024/2027.

Artigo. 3º. A posse dos Conselheiros será dada pelo Prefeito do Município de Arenápolis/MT em reunião especialmente convocada, para a instalação do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação Social - FMHIS.

Art. 4º. A presidência do Conselho Gestor será exercida pela Secretária Municipal de Promoção Social.

Art. 5º. Compete a Secretaria de Promoção Social, proporcionar os meios necessários ao funcionamento do Conselho Gestor do FMHIS.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 15 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2.024.

Arenápolis- MT, 15 de julho de 2024.

_____

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
ERRATA AO CONTRATO Nº 127/2024

ERRATA AO CONTRATO Nº 127/2024

SITUAÇÃO: PUBLICADO

UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

DATA DE PUBLICAÇÃO: 16/07/2024

EDIÇÃO DE DIÁRIO OFICIAL N˚: 4.527

ANO: XIX

PAGINA: 169

JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

TIPO: CONTRATO Nº 127/2024

TÍTULO: CONTRATO Nº 127/2024

EMENTA: CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS- MT E DO OUTRO A EMPRESA OPÇÃO LOCAÇÃO E COMERCIO DE SOM E LUZ LTDA.

EMPRESA: OPÇÃO LOCAÇÃO E COMERCIO DE SOM E LUZ LTDA

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL

ONDE SE LÊ: VALOR R$ 390.941,00

LEIA-SE : VALOR R$ **384.101,00**

LUCIANA DE SOUZA BARRETO

SETOR DE CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.467/2024

CRIA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE ESTAGIO PROBATÓRIO.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o objetivo de cumprir às exigências contidas no Decreto Municipal nº. **1.119/2006.**

Considerando a necessidade de cumprir às exigências contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Artigo 1°Criar a Comissão Permanente de Avaliação de Estágio Probatório.

§ 1° - Comissão de Avaliação do Estágio Probatório de acordo com o que estabelece o Decreto nº. 1.119/2006.

Artigo 2° A Comissão será composta pelos seguintes membros, que exercerão suas atividades em paralelo às suas atribuições normais de seus cargos e sem direito a vantagens especiais, sob a presidência do primeiro.

Titulares:

ELLEN JUHAS JORGE – Mat. 4231– - Presidente

PATRICIA CESARIO SABINO – Mat. 2611 – Membro

ROSANE SALETE CASAGRANDE TEDESCO – Mat. 123 - Membro

Artigo 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito a portaria nº 15.794/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 dias de junho de 2. 024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO Nº 0110/2024

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO BÁSICA Nº 002/2024, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, para comparecer na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMUAS, para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2024 do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 de julho de 2024.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

NOME / CARGO

Secretaria Municipal de Assistência Social				
Seq.	**Inscrição**	**Nome**	**Cargo**	**Resultado**
01	14203	Regiane Rodrigues dos Santos	CUIDADORA	4º

JUSTIFICATIVA

Local	Cargo	Vagas	Valor Mensal	Insalubridade	Valor Total	Projeto Atividade	Dotação e Fonte	Substituição	Justificativa
SEDE	**CUIDADORA**	01	R$ 3.175,23	-	R$ 3.175,23	2015 APOIO A CRIANÇA E O ADOLECENTE	187 1.500.0000000	Será em substituição a Classificada Sra. Poliana Lopes convocada através do Ato nº 0105/2024 que solicitou final de fila	A Candidata aprovada no Processo Seletivo n. 002/2024 será lotada na casa transitória da criança e do adolescente, optamos pela convocação do Seletivo em temos urgência devido à necessidade da prestação destes serviços para a dar continuidade com os trabalhos prestados a nesta unidade.

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao Ato de Convocação nº 0110/2024, procedente do Processo Seletivo nº 002/2024, para Cadastro reserva referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2024, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 16 de julho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Justificamos a não necessidade de realizar estimativa de impacto orçamentário-financeiro para a candidata convocado através do Ato nº 0110/2024, será em substituição a Classificada Sra. Poliane Lopes Rueda convocada através do Ato nº 0109/2024, que solicitou final de fila sendo necessária a convocação da próxima classificada.

Como se vê, a convocação tem adequação orçamentária e financeira, e também consta nos autos a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução do contrato, não irá alterar a projeção já realizada e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aripuanã-MT, aos 16 de julho de 2024.

THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES

Secretaria Adjunta de

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 5.192/2024 - A

SÚMULA:

"REGULAMENTA A LEI Nº 2.625/2024 DA CAMPANHA "IPTU 2024 PREMIADO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no aartigo 69, incioso V, da Lei Orgânica Municipal;

.

DECRETA:

Art. 1º Os sorteios dos prêmios descritos no Artigo 6º, da Lei n.º 2.625/2024, serão realizados em um único dia: 02/07/2024, e contemplarão dez contribuintes, com prêmios de R$ 500,00 (quinhentos reais), cada um, para aqueles que imprimirem a DAM referente ao IPTU/2023 exclusivamente pela internet, até o dia 01/07/2024.

Art. 2º Ficam definidas como datas para os sorteios de que tratam os Artigos 2º e seguintes, da Lei do IPTU Premiado 2024, e que contemplarão doze contribuintes no total, sendo dois a cada mês, com prêmio de R$ 2.000,00 (dois mil) reais, para cada um:

I - 1º sorteio em 02/07/2024;

II - 2º sorteio em 01/08/2024;

III - 3º sorteio em 02/09/2024;

IV - 4º sorteio em 01/10/2024;

V - 5º sorteio em 01/11/2024;

VI - 6º sorteio em 02/12/2024.

Parágrafo único. O Artigo 8º da Lei já definiu que os sorteios serão realizados nos dias definidos neste decreto, com início às 16h30min (dezesseis horas e trinta minutos), no Departamento de Tributos da Prefeitura, localizado na Praça São Francisco de Assis, n.º 128, Centro, Aripuanã-MT.

Art. 3º O sorteio do prêmio final que contemplará apenas um contribuinte, no valor total de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) se realizará no dia 14/12/2024, e acontecerá na Praça São Francisco de Assis, às 19h00.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 25 dias do mês de junho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA INTERNA UCI/Nº 002/2024

SÚMULA:

ALTERA O ANEXO ÚNICO PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2024.

Considerando o disposto no Art. 3º do Decreto 5.012/2023 no qual menciona que *as atividades e áreas a serem auditadas, descritas no cronograma em anexo, quando reprogramadas poderão ser aprovados por Portaria Interna a ser expedida pelo Controlador do Sistema de Controle Interno.*

Considerando que a elevada demanda cumulada com capacitação de servidores do setor e a ocorrência de licença de servidor se prorroga o período para a análise da ação prevista no PAAI – vinculado a IN 027/SSP/2010, fica, assim, prorrogado o ponto de auditoria para o mês de setembro.

RESOLVE

Art. 1º Alterar o anexo único do Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2024, aprovado pelo Decreto n. 5.012/2023, elaborado e a ser executado pela Controladoria do Sistema de Controle Interno, que dispõe sobre a "auditar os serviços de exames laboratoriais, ambulatorial e hospitalar, contratados via processo licitatório," no âmbito da Administração do Poder Executivo Municipal do Município Aripuanã-MT.

Art. 2º Mantém-se inalterado os demais procedimentos descritos no Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2024.

CSCI - Aripuanã, aos 16 dias do mês de julho de 2024.

Márcia A. Thomazi

Controlador do Sistema de Controle Interno

Port. n. 17.151/2024

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.467/2024

CRIA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE ESTAGIO PROBATÓRIO.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o objetivo de cumprir às exigências contidas no Decreto Municipal nº. **1.119/2006.**

Considerando a necessidade de cumprir às exigências contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Artigo 1°Criar a Comissão Permanente de Avaliação de Estágio Probatório.

§ 1° - Comissão de Avaliação do Estágio Probatório de acordo com o que estabelece o Decreto nº. 1.119/2006.

Artigo 2° A Comissão será composta pelos seguintes membros, que exercerão suas atividades em paralelo às suas atribuições normais de seus cargos e sem direito a vantagens especiais, sob a presidência do primeiro.

Titulares:

ELLEN JUHAS JORGE – Mat. 4231– - Presidente

PATRICIA CESARIO SABINO – Mat. 2611 – Membro

ROSANE SALETE CASAGRANDE TEDESCO – Mat. 123 - Membro

Artigo 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito a portaria nº 15.794/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 dias de junho de 2. 024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO Nº 0112/2024

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 001/2024, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado para Profissionais da Educação Básica nº 001/2024, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação – SME, no dia 17/07/2024, as 08:00 horas para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2023 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 16 de julho de 2024.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE - SEDE DO MUNICIPIO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	HABILITAÇÃO
185/2024	LUZIANE ALVES MENDONÇA DANTAS	ENSINO MÉDIO
116/2024	SUZANA BARROS MOTA	ENSINO MÉDIO
188/2024	ANÁBILA KALINE DUARTE DA SILVA SANTOS	ENSINO MÉDIO

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE - AR2

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	HABILITAÇÃO
201/2024	CLARICE APARECIDA VIEIRA	ENSINO MÉDIO

Anexo I

Ato de Convocação nº 0112/2024 do Processo Seletivo nº 001/2024

1.0 TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE - SEDE DO MUNICIPIO

Nome do TDE a ser Contratado(a)	Especialidades	Cargo	Vencimento R$	Projeto Atividade	Dotação	Carga Horária	Fonte	TDE a ser substituido	Período
LUZIANE ALVES MENDONÇA DANTAS	Ensino Médio	TDE	2.413,18	2043	400	25	1.540.000.000	Em substituição a Laura Pereira da Silva, que desistiu da vaga.	01/08/2024 A 25/06/2025
SUZANA BARROS MOTA	Ensino Médio	TDE	2.413,18	2044	408	25	1.540.107.000	Em substituição a Lucivania alves Rodrigues, que desistiu da vaga.	01/08/2024 A 25/06/2025
ANÁBILA KALINE DUARTE DA SILVA SANTOS	Ensino Médio	TDE	2.413,18	2048	443	25	1.540.107.000	Em substituição a Yasmin de Oliveira Assunção, que solicitou final de fila.	01/08/2024 A 25/06/2025

2.0 TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE -AR2

Nome do TDE a ser Contratado(a)	Especialidades	Cargo	Vencimento R$	Projeto Atividade	Dotação	Carga Horária	Fonte	TDE a ser substituido	Período
CLARICE APARECIDA VIEIRA	Ensino Médio	TDE	2.413,18	2043	400	25	1.540.000.000	Em substituição a Claudia Antonia Vieira, que solicitou final de fila.	01/08/2024 A 25/06/2025

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao Ato de Convocação nº 0112/2024, procedente do Processo Seletivo nº 001/2024, para Cadastro reserva referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2024, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 16 de julho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Justificamos a não necessidade de realizar estimativa de impacto orçamentário-financeiro para a candidata convocado através do Ato nº 0110/2024, será em substituição as Classificadas Sras. Laura Pereira da Silva, Lucivania alves Rodrigues, convocadas através do Ato nº 090/2024 e Yasmin de Oliveira Assunção ato nº 094/2024 e Claudia Antonia Vieira ato nº 096/2024, que solicitaram final de fila sendo necessária a convocação da próxima classificada.

Como se vê, a convocação tem adequação orçamentária e financeira, e também consta nos autos a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução do contrato, não irá alterar a projeção já realizada e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aripuanã-MT, aos 16 de julho de 2024.

THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES

Secretaria Adjunta de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 18/2024

Contratação de empresa especializada para fornecimento de energia elétrica, afim de atender as Unidades Administrativas desta Prefeitura, com base no art.74, inciso I da lei n° 14.133/2021.

Aripuanã/MT, 16 de julho de 2024

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2024

A Prefeitura Municipal de ARIPUANÃ-MT torna público para o conhecimento dos interessados, que na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2024,** cujo objeto é aContratação de empresa especializada para fornecimento de energia elétrica, afim de atender as Unidades Administrativas desta Prefeitura, com base no art.74, inciso I da lei n° 14.133/2021, sagrou-se contratada a empresa **ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.** inscrita no **CNPJ N°. 03.467.321/0001-99**, com o valor correspondente à R$ 6.776.574,00 (seis milhões, setecentos e setenta e seis mil, quinhentos e setenta e quatro reais).

Aripuanã-MT, 16 de julho de 2024.

_____

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO Nº 0111/2024

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 001/2023, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado para Profissionais da Educação Básica nº 001/2023, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação – SME, no dia 17/07/2024, as 08:00 horas para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2023 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 16 de julho de 2024.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - SEDE DO MUNICÍPIO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	HABILITAÇÃO
261/2023	Antonio de Sousa	940.307.821-91	Educação Física

PROFESSOR DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR - SEDE DO MUNICÍPIO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	HABILITAÇÃO
603/2023	Valquiria Alves Simões	710.192.432-87	Pedagogia (Pós em Educação Especial e Neuropsicopedagogia)
817/2023	Rozilda de Medeiros Alves	871.618.262-68	Pedagogia (pós em Educação Infantil)
523/2023	Jacy de Carvalho Xavier	013.462.551-05	Pedagogia (pós em Neuropsicopedagogia Clínica)
284/2023	Valquiria Rocha Martins	980.069.672-53	Pedagogia (pós Psicopedagogia Clínica e Institucional)
746/2023	Aline Alves Dias	040.741.071-63	Pedagogia (Pós-graduação em Ensino Lúdico)

ZELADOR DE PÁTIO - SEDE DO MUNICÍPIO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	HABILITAÇÃO
805/2023	Henrique Cavalcante de Lima	026.002.351-59	Ensino Médio

Anexo I

Ato de Convocação nº 0111/2024 do Processo Seletivo nº 001/2023

1.0 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - SEDE DO MUNICIPIO

Nome do Professor a ser Contratado(a)	Especialidades	Cargo	Vencimento R$	Projeto Atividade	Dotação	Carga Horária	Fonte	Professor a ser substituido	Período
Antonio de Sousa	Ensino Superior	Professor	4.816,55	2048	443	25	1.540.107.000	Em substituição a Rubens Oliveira Sedor, que solicitou final de fila.	1º/08/2024 A 22/12/2024

2.0 PROFESSOR DE PEDAAGOGIA/NORMAL SUPERIOR - SEDE DO MUNICIPIO

Nome do Professor a ser Contratado(a)	Especialidades	Cargo	Vencimento R$	Projeto Atividade	Dotação	Carga Horária	Fonte	Professor a ser substituido	Período
Valquiria Alves Simões	Ensino Superior	Professor	4.816,55	2044	408	25	1.540.107.000	Em substituição a Elena Andrade Campos, que desistiu da vaga.	1º/08/2024 A 22/12/2024
Rozilda de Medeiros Alves	Ensino Superior	Professor	4.816,55	2045	429	25	1.540.107.000	Em substituição a Aline Pereira da Silva, que desistiu da vaga.	1º/08/2024 A 22/12/2024
Jacy de Carvalho Xavier	Ensino Superior	Professor	4.816,55	2044	408	25	1.540.107.000	Em substituição a Keila Maria do Nascimento, que solicitou final de fila.	1º/08/2024 A 22/12/2024
Valquiria Rocha Martins	Ensino Superior	Professor	4.816,55	2044	408	25	1.540.107.000	Em substituição a Mariana Borges Cattani, que solicitou final de fila.	1º/08/2024 A 22/12/2024
Aline Alves Dias	Ensino Superior	Professor	4.816,55	2044	408	25	1.540.107.000	Em substituição a Maria Rozania Ricarte Amaro Feliciano, que desistiu da vaga.	1º/08/2024 A 22/12/2024

3.0 ZELADOR DE PÁTIO - SEDE DO MUNICIPIO

Nome do Zelador a ser Contratado(a)	Especialidades	Cargo	Vencimento R$	Projeto Atividade	Dotação	Carga Horária	Fonte	Zelador a ser substituido	Período
Henrique Cavalcante de Lima	Ensino Fundamental	Zelador de Pátio	2.560,82	2038	365	40	1.500.100.100	Em substituição a Clodoaldo de Andrade Santos, que solicitou final de fila.	1º/08/2024 A 22/12/2024

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao Ato de Convocação nº 0111/2024, procedente do Processo Seletivo nº 001/2023, para Cadastro reserva referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2024, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 16 de julho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Justificamos a não necessidade de realizar estimativa de impacto orçamentário-financeiro para a candidata convocado através do Ato nº 0111/2024, será em substituição as Classificadas Sr. Rubens Oliveira Sedor, Keila Maria do Nascimento, Mariana Borges Cattani, Clodoaldo de Andrade Santos, convocadas através dos Ato nº 107, 089, e 088/2024 que solicitaram final de fila e as convocadas Sras. Maria Rozania Ricarte Amaro Feliciano, Aline Pereira da Silva, Elena Andrade Campos convocadas através do Ato nº 089/202, desistiram da vaga, sendo necessária a convocação da próxima classificada.

Como se vê, a convocação tem adequação orçamentária e financeira, e também consta nos autos a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução do contrato, não irá alterar a projeção já realizada e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aripuanã-MT, aos 16 de julho de 2024.

THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES

Secretaria Adjunta de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DISPENSA ELETRÔNICA N.º 27/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 92/2024

O Município de Aripuanã, em conformidade com Art. 75, inciso I - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO E PROJETO DE RESTAURAÇÃO DA PISTA DE POUSO E DECOLAGEM E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DO AERÓDROMO MUNICIPAL AMAURI FURQUIM, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE ARIPUANÃ-MT.**

EMPRESA VENCEDORA:

INFRACEA SERVIÇOS AEROPORTUARIOS EIRELI. CNPJ N°. 31.907.018/0001-03, vencedora com o valor de R$ 88.500,00 (oitenta e oito mil e quinhentos reais).

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 16/07/2024.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO Nº 0114/2024

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO BÁSICA Nº 002/2024, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, para comparecer na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMUAS, para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2024 do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 16 de julho de 2024.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

NOME / CARGO

Secretaria Municipal de Assistência Social				
Seq.	**Inscrição**	**Nome**	**Cargo**	**Resultado**
01	13915	MICHELI DE OLIVEIRA FERREIRA	CUIDADORA	5º

JUSTIFICATIVA

Local	Cargo	Vagas	Valor Mensal	Insalubridade	Valor Total	Projeto Atividade	Dotação e Fonte	Substituição	Justificativa
SEDE	**CUIDADORA**	01	R$ 3.175,23	-	R$ 3.175,23	2015 APOIO A CRIANÇA E O ADOLECENTE	187 1.500.0000000	Será em substituição a Classificada Sra. Regiane Rodrigues dos santos convocada através do Ato nº 0110/2024 que solicitou desistência da vaga.	A Candidata aprovada no Processo Seletivo n. 002/2024 será lotada na casa transitória da criança e do adolescente, optamos pela convocação do Seletivo em temos urgência devido à necessidade da prestação destes serviços para a dar continuidade com os trabalhos prestados a nesta unidade.

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao Ato de Convocação nº 0114/2024, procedente do Processo Seletivo nº 002/2024, para Cadastro reserva referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2024, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 17 de julho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Justificamos a não necessidade de realizar estimativa de impacto orçamentário-financeiro para a candidata convocado através do Ato nº 0114/2024, será em substituição a Classificada Sra. Regiane Rodrigues dos santos convocada através do Ato nº 0110/2024, que solicitou desistência da vaga, sendo necessária a convocação da próxima classificada.

Como se vê, a convocação tem adequação orçamentária e financeira, e também consta nos autos a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução do contrato, não irá alterar a projeção já realizada e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aripuanã-MT, aos 17 de julho de 2024.

THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES

Secretaria Adjunta de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°. 5.199/2024

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 238.336,52 (DUZENTOS E TRINTA E OITO MIL TREZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.508 de 20 de outubro de 2023 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de *R$ 238.336,52 (duzentos e trinta e oito mil trezentos e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), na* função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	**Fonte**	***Valor R$***
08.001.04.128.0001.2050 - Capacitação de Servidores - SINFRA		
3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	1.500.0000000	1.450,00
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	*1.500.0000000*	531,00
09.002.10.301.0013.2062 - Manutenção das Ações das APS		
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.500.1002000	7.304,00
09.002.10.304.0016.2071 - Manutenção das Ações da Vigilância Sanitária		
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.500.1002000	3.758,00
09.002.10.304.0027.2096 - Ações Preventivas de Zoonoses		
3.3.50.41.00 - Contribuições	1.708.0000000	210.000,00
09.002.10.305.0016.2072 - Manutenção das Ações de Vig. Epidemiológica		
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.500.1002000	2.349,00
12.002.13.392.0025.2086 - Ações de Fortalecimento da Cultura		
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	1.708.0000000	3.000,00
12.003.27.812.0024.2087- Gestão das Ações de Esporte e Lazer		
3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	1.500.0000000	9.944,52
Total		***238.336,52***

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento Da Despesa	**Fonte**	***Valor R$***
08.005.25.752.0012.2056 - Gestão do Sistema de Iluminação Pública		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.0000000	1.981,00
09.002.10.301.0013.2062 - Manutenção das Ações das APS		
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	1.500.1002000	5.000,00
09.002.10.302.0015.2065 - Manutenção das Ações do Atend. Hosp/Amb. De Emerg		
3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	1.708.0000000	210.000,00
09.002.10.302.0015.2069 - Ações Preventivas de Zoonoses		
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.500.1002000	2.110,00
09.002.10.303.0017.2070 - Manutenção das Ações da Farmácia Básica		
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.500.1002000	6.301,00
12.001.23.695.0023.2085 - Gestão das Ações Turísticas		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.708.0000000	3.000,00
12.003.27.812.0024.2087 - Gestão das Ações de Esporte e Lazer		
3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	1.500.0000000	9.944,52
Total		***238.336,52***

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 01 dias do mês de julho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

DT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Processo Administrativo nº 001/2024

Matrícula: 4182, Ficha 01, Pagina 01, Livro 2; do Cartório de 1º Oficio de Registro de Imóveis de Aripuanã - MT;

( ) Imóvel Privado ou (X) Imóvel Público

Dados da Instauração da Regularização: Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, Ano XIX, Edição n.º 4.493, páginas 126-127 e 155.

Trata-se de procedimento autuado de ofício pelo Município de Aripuanã - MT, visando a regularização fundiária urbana de interesse social (REURB-S) na localidade Bairro Jardim Planalto, conforme documentos juntados.

De acordo com o Decreto Municipal nº 4.838/2023, foi autorizado à instauração do processo de Regularização Fundiária e declarada a área de interesse social.

Desse modo, o presente processo busca a regularização fundiária, por interesse social, da localidade Bairro Jardim Planalto, nos termos do decreto nº 4.838/2023, utilizando como baliza as normas contidas na Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto nº 9.310/18, bem como a Lei Municipal nº 1.305/2016.

O referido procedimento não possui defeitos e nulidades, uma vez que todos os titulares de direito real, confrontantes e eventuais terceiros interessados foram intimados, pessoalmente, bem como por Edital e não opuseram impugnação no prazo legal, visto que houve a certificação de decurso de prazo do edital, sendo que os confrontantes notificados não se manifestaram expressamente, prevalecendo a manifestação tácita, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB-S.

Ademais, consta ainda no processo Declaração de Anuência Expressa dos titulares de direito real e confrontantes, concordando expressamente com a regularização fundiária pretendida no presente processo.

Durante a tramitação do procedimento, verificou-se que a localidade Bairro Jardim Planalto possui energia elétrica e iluminação pública, sistema viário e de transporte público, abastecimento de água, esgotamento sanitário, estação de tratamento de esgoto, equipamento público comunitário de esporte e lazer, educação, saúde e assistência social, coleta de resíduos, não havendo assim, maiores intervenções a serem executadas, conforme o projeto de regularização fundiária aprovado – inciso I, art. 40 da Lei 13.465/2017).

Nesta oportunidade aprovamos o projeto de regularização fundiária resultante do processo de regularização fundiária, que está devidamente assinado por profissionais habilitados da Comissão Municipal de Regularização Fundiária, constituída por meio do Decreto Municipal nº 4.838/2023, nos termos do inciso II do art. 40 da Lei 13.465/2017 e artigo 37 do Decreto nº 9.310, de 15 de março de 2018.

Quanto aos ocupantes, estes serão identificados em procedimento autônomo, devidamente vinculados à sua unidade imobiliária e ao seu respectivo direito real e ocorrerá à flexibilização das exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público, ao tamanho dos lotes regularizados ou a outros parâmetros urbanísticos e edilícios, na forma do art. 3º, §1º do Decreto nº 9.310/18.

Diante do exposto, declaramos concluído o procedimento de regularização fundiária de interesse social, nos termos do art. 40 da Lei nº 13.465/2017 e art. 37 do Decreto nº 9.310/2018.

Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária, o título de legitimação fundiária apresentando-os, mediante requerimento, ao cartório de registro de imóveis, caso haja requerimento de beneficiário devidamente aprovado.

Publique-se, nos termos do art. 21, V do Decreto nº 9.310/2018 e art. 28, V da Lei nº 13.465/2018.

Aripuanã-MT, 16 de julho de 2024.

_____

João Guilherme Peixer Reghin

Secretário Municipal de Desenvolvimento da Cidade

_____

Ederly de Carvalho

Assessor de Projetos Habitacionais Urbano e Rural

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

PORTARIA Nº 102/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação do Cargo de GERENTE e estabelece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no Anexo I, da Lei Municipal n.º 619 de 03 de Junho de 2022 e posteriores alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora: **JOILSON MAGALHÃES DE ALMEIDA**, portador da Carteira de Identidade nº**RG 2469588-0 SSP/MT** e inscrita no CPF sob o nº **053.992.451-24**, para o cargo de Gerente.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito para o dia 01 de Julho de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 16 de Julho de 2024.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2024

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL - SPR Nº 002/2024

REGIDO PELA LEI FEDERAL N. 14.133/2021

DATA E LOCAL: Dia 20 de Julho de 2024, na sede da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, situada na Avenida Augusto Leverger, n. 1410, Centro, Barão de Melgaço/MT.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE PRO-INFÂNCIA NA COMUNIDADE SÃO PEDRO DE JOSELÂNDIA E AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CRECHE ESMAELITA DASILVA LARA NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO/MT.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08h30min horas (horário de Mato Grosso).

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão obter informações sobre a licitação, no Departamento de licitação da Prefeitura Municipal, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h00min às 13h00min pelo telefone (65) 3331-1191, no site: www.baraodemelgaco.mt.gov.br ou através do Email: licitacao@baraodemelgaco.mt.gov.br.

Barão de Melgaço, 16 de julho de 2024.

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Pregoeiro Oficial

Portaria 052/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N º 71/2022 - PREGÃO PRESENCIAL 012/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO: COGESAN COMPANHIA GERENCIADORA DE SANEAMENTO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 22.580.606/0001-86.

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a realização de **Termo Aditivo para Renovação de Prazo e Saldo do contrato principal**, para suprir as necessidades da Secretaria até a data de **29/06/2025**, que tem como objeto a que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR NO DEPARTAMENTO CENTRAL, OPERADOR DE ETA, OPERAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS DISTRITAIS DO TIPO TRATAMENTO QUIMICO PARA O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES/MT.**

DO VALOR: O valor para este Termo de Aditamento dos serviços contratados importou em **R$ 578.879,88** (Quinhentos e setenta e oito mil e oitocentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos).

DA VIGÊNCIA: 29/06/2024 a 29/06/2025.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas do termo de contrato nº 71/2022. permanecem inalteradas.

Barra do Bugres – MT, 28 de junho de 2024.

_____

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT

Contratante

_____ **COGESAN COMPANHIA GERENCIADORA DE SANEAMENTO EIRELI – ME ThiagoWagnerZago**

Contratado

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 046/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 012/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO: RONALDO SOARES DOS SANTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 30.372.904/0001-09.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação em serviços de atração artística **RONALDO SOARES DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.372.904/0001-09, para a contratação da **BANDA ERRE SOM - PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO DIA 13 DE JULHO de 2024** conforme determina o Art. 74 Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 para a realização das **FESTIVIDADES DA MOSTRA CULTURAL JULINA** a ser realizado no dia 13 de julho de 2024 na Praça Felipe Ferreira Mendes, para atender as ações do poder executivo do município de Barra do Bugres/MT.

DO VALOR: O valor total da prestação dos serviços objeto da presente contratação, será de **R$ 35.000,00** (Trinta e cinco mil reais).

DA DOTAÇÃO: A CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores decorrentes deste contrato de prestação de serviços de acordo com a dotação orçamentária:

08 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Eventos culturais, artísticos e folclóricos – 08.005.13.392.5080.2170.3390390000.17010000000000

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do presente contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

Barra do Bugres – MT, 10 de julho de 2024.

_____

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

Contratante

_____**RONALDO SOARES DOS SANTOS**

CNPJ nº 30.372.904/0001-09

Ronaldo Soares dos Santos

CPF nº 935.003.001-20

Contratada

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES
RESOLUÇÃO Nº001 DE 16 DE JULHO DE 2024

Estabelece o Regimento Interno do CONSELHO PREVIDENCIÁRIO do BARRA-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres-/MT.

O CONSELHO PREVIDENCIÁRIO do BARRA-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, usando das prerrogativas que lhe são asseguradas pelo Lei Municipal 2648/2024, de 22 de março de 2024, estabelece e aprova o Regimento Interno do Órgão, o qual consta dos seguintes termos:

CAPITULO I DOS OBJETIVOS, FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 1º O CONSELHO PREVIDENCIÁRIO é um órgão de deliberação Superior do BARRA-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres/MT.

Art. 2º São competências do CONSELHO PREVIDENCIÁRIO, entre outras que lhe são atribuídas por lei ou por deliberação de seu Conselho, as seguintes:

I - Elaborar seu Regimento Interno;

II - Eleger o seu Presidente;

III - Escolher seu Secretário;

IV - Aprovar o quadro de pessoal do BARRA-PREVI, *ad referendum* pela Câmara Municipal;

V - Decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo Diretor Executivo;

VI - Baixar e alterar os regulamentos gerais do BARRA-PREVI;

VII - Apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na Lei Municipal n.º 2648/2024, bem como resolver os casos omissos, observados os princípios gerais que regem a previdência social;

VIII - Julgar os recursos interpostos das decisões e dos atos do Diretor Executivo não sujeito a revisão daquelas autoridades;

IX - Votar o relatório anual do Diretor Executivo, com as contas de cada exercício;

X - Acompanhar a execução orçamentária do BARRA-PREVI.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CONSELHO PREVIDENCIÁRIO do BARRA-PREVI é composto por 03 (três) representantes do Poder Executivo, sendo 01 suplente, 3 (três) representantes do Poder Legislativo, sendo 01 suplente e 06 (seis) representantes dos Segurados, sendo 02 (dois) suplentes.

§ 1º Os membros do Conselho representantes do Poder Executivo e do Legislativo, serão designados pelos chefes dos Poderes respectivos e os representantes dos segurados, serão escolhidos dentre os servidores municipais, por eleição.

§ 2º Os membros do CONSELHO PREVIDENCIÁRIO terão mandatos de 04 (quatro) anos e serão renovados por igual período, permitida recondução.

Art. 4º O CONSELHO PREVIDENCIÁRIO se reunirá com a totalidade de seus membros, pelo menos três vezes ao ano, em caráter ordinário e extraordinário, sempre que for convocado.

Parágrafo único. A convocação para reunião extraordinária será feita pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e pauta definida.

Art. 5º As reuniões ordinárias do CONSELHO PREVIDENCIÁRIO, obedecerão a um calendário previamente aprovado pelos membros.

Art. 6º Os membros do CONSELHO PREVIDENCIÁRIO nada perceberão do Barra-Previ pelo desempenho do mandato.

Art. 7º O CONSELHO PREVIDENCIÁRIO é a instância máxima de recurso do BARRA-PREVI, de âmbito administrativo.

Art. 8º Não estando presente o Presidente do Conselho, será escolhido dentro os membros presentes, o "Presidente do dia", ao qual caberá a presidência dos trabalhos, com direito além do voto de disputa, também do voto de Minerva para desempate.

Art. 09º Ausente o Secretário do Conselho, o Presidente designará um dos Conselheiros para Secretário do Dia.

Art. 10. Inexistindo o "quorum" mencionado no art. 4º, os membros aguardarão 60 (sessenta) minutos para completá-lo e, persistindo a falta de "Quorum", a reunião será iniciada com plenos poderes aos Conselheiros presentes.

Art. 11. O Conselheiro que deixar de comparecer em 03 (três) reuniões consecutivas sem motivo justificável, será substituído, não podendo mais ocupar cargo no CONSELHO PREVIDENCIÁRIO.

Art. 12. Após ser comunicado pela Secretaria do Conselho, do afastamento de seu representante, o órgão que indicou o mesmo terá prazo de quinze (15) dias para efetuar a substituição.

Art. 13. Outros casos de afastamento de membro do Conselho, serão definidos em Resolução.

Art. 14. As faltas por motivo de doença, justificadas dentro de 72 (setenta e duas) horas, não serão computadas.

CAPÍTULO III

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 15. Todas as matérias passíveis de deliberação do CONSELHO PREVIDENCIÁRIO do BARRA-PREVI deverão ser protocoladas na sua própria Secretaria.

Art. 16. Protocolada a matéria, a Secretaria do CONSELHO PREVIDENCIÁRIO encaminhará à Presidência para as providências de leitura, discussão e votação.

Art. 17. Será considerado aprovada a matéria que obtiver votação favorável de maioria simples dos Conselheiros.

Parágrafo único. Em caso de empate na votação, o Presidente do Conselho ou o "Presidente do dia", se for o caso, terá direito ao voto Minerva para desempate.

Art. 18. A matéria rejeitada pelos Conselheiros, poderá ser reapresentada, dentro de qualquer prazo, desde que atendidas as sugestões propostas pelo Conselho.

Art. 19. Aprovada uma matéria pelo Conselho, o Presidente terá 03 (três) dias úteis para publicar a Resolução.

Art. 20. As Resoluções serão publicadas por afixação em locais de costume da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, devendo obrigatoriamente, ser encaminhadas cópias da mesma aos Poderes Executivos e Legislativos para conhecimento.

Art. 21. Nenhuma reunião poderá ultrapassar 02 (duas) horas de duração, salvo deliberação contrária aprovada pelos membros.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Este Regimento será alterado pelo Conselho sempre que a proposta de alteração for aprovada pela votação mínima de 2/3 (dois terços) do "Quorum" total de seus membros.

Barra do Bugres-MT, 16 de julho de 2024.

NEUSA LORENA DECARLI LUCKACHAKI

Presidente do Conselho Previdenciário

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 048/2024 - ADESÃO/ CARONA Nº 010/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO: PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.009.871/0001-31.

DO OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 018/2024, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DOS MUNICIPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS - CIMESMI para "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E DE GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS; MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS; AQUISIÇÃO DE PRÓTESES E DE SERVIÇOS MÉDICOS LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E DE ENGENHARIA CLÍNICA NA ÁREA DE SAÚDE"; VISANDO EVENTUAIS CONTRATAÇÕES FUTURAS DO OBJETO INDICADO, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES MT".

DO VALOR: R$ 32.300.000.00 trinta e dois milhões e trezentos mil reais.

DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente Contrato, correrão à conta de dotações orçamentárias previstas para o ano de 2024, conforme segue:

Programa: 3070 COVID 19	
Ação: 2163 ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19	
Reduzido	**Programa de Trabalho**
00000639	09.002.10.122.3070.2163.3390300000
	TOTAL:
Programa: 6010 ATENÇÃO BÁSICA	
Ação: 1015 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA ATENÇÃO BASICA	
Reduzido	**Programa de Trabalho**
00000218	09.002.10.301.6010.1015.4490510000
Programa: 6010 ATENÇÃO BÁSICA	

Ação: 1125 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE P/ ATENÇÃO BASICA	
Reduzido	**Programa de Trabalho**
00000219	09.002.10.301.6010.1125.4490520000
00001139	09.002.10.301.6010.1125.4490520000
Programa: 6010 ATENÇÃO BÁSICA	
Ação: 2061 MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMILIA - ESF	
Reduzido	**Programa de Trabalho**
00000220	09.002.10.301.6010.2061.3390140000
00000221	09.002.10.301.6010.2061.3390300000
00000222	09.002.10.301.6010.2061.3390300000
00000223	09.002.10.301.6010.2061.3390300000
00000224	09.002.10.301.6010.2061.3390390000
00000225	09.002.10.301.6010.2061.3390390000
00000226	09.002.10.301.6010.2061.3390390000
00000552	09.002.10.301.6010.2061.3190110000
00000553	09.002.10.301.6010.2061.3190110000
00000555	09.002.10.301.6010.2061.3190110000
00000556	09.002.10.301.6010.2061.3190130000
00000557	09.002.10.301.6010.2061.3190940000
00000558	09.002.10.301.6010.2061.3191130000
00000559	09.002.10.301.6010.2061.3191130000
00000649	09.002.10.301.6010.2061.3350850000
00001112	09.002.10.301.6010.2061.3390390000
00001154	09.002.10.301.6010.2061.3390390000
00001155	09.002.10.301.6010.2061.3390300000
00001161	09.002.10.301.6010.2061.3390390000
00001162	09.002.10.301.6010.2061.3390300000
00001176	09.002.10.301.6010.2061.3190940000
Programa: 6010 ATENÇÃO BÁSICA	
Ação: 2062 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	
Reduzido	**Programa de Trabalho**
00000227	09.002.10.301.6010.2062.3390140000
00000228	09.002.10.301.6010.2062.3390300000
00000229	09.002.10.301.6010.2062.3390390000
00000560	09.002.10.301.6010.2062.3190040000
00000561	09.002.10.301.6010.2062.3190040000
00000562	09.002.10.301.6010.2062.3190130000
00000563	09.002.10.301.6010.2062.3190110000
Programa: 6010 ATENÇÃO BÁSICA	
Ação: 2063 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	
Reduzido	**Programa de Trabalho**
00000230	09.002.10.301.6010.2063.3390300000
00000231	09.002.10.301.6010.2063.3390300000
00000232	09.002.10.301.6010.2063.3390390000
00000235	09.002.10.301.6010.2063.3390390000
00000650	09.002.10.301.6010.2063.3390390000
00001156	09.002.10.301.6010.2063.3390300000
Programa: 6010 ATENÇÃO BÁSICA	
Ação: 2138 AUXILIO DE SUPORTE NUTRICIONAL	
Reduzido	**Programa de Trabalho**
00000181	09.002.10.301.6010.2138.3390300000
00000182	09.002.10.301.6010.2138.3390300000
Programa: 6030 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Ação: 1120 MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	
Reduzido	**Programa de Trabalho**
00000238	09.002.10.302.6030.1120.3390300000
00000239	09.002.10.302.6030.1120.3390300000
00000240	09.002.10.302.6030.1120.3390360000
00000241	09.002.10.302.6030.1120.3390390000
00000242	09.002.10.302.6030.1120.3390390000
00001113	09.002.10.302.6030.1120.3390390000
Programa: 6030 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Ação: 1127 AQUIS. DE EQUIP. E MAT. PERMAN. P/ MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Reduzido	**Programa de Trabalho**
00000243	09.002.10.302.6030.1127.4490520000
00001167	09.002.10.302.6030.1127.4490520000
00001183	09.002.10.302.6030.1127.4490520000
00001188	09.002.10.302.6030.1127.4490520000
00001189	09.002.10.302.6030.1127.4490520000
Programa: 6030 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Ação: 1128 AQUISIÇÃO DE VEICULOS E AMBULANCIA	
Reduzido	**Programa de Trabalho**
00000244	09.002.10.302.6030.1128.4490520000
Programa: 6030 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Ação: 1139 CONSTRUÇÃO, REFORMAS E AMPLIAÇÃO NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Reduzido	**Programa de Trabalho**
00000246	09.002.10.302.6030.1139.4490510000
Programa: 6030 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Ação: 2050 MANUTENÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE	
Reduzido	**Programa de Trabalho**
00000021	09.002.10.302.6030.2050.3190940000
00000247	09.002.10.302.6030.2050.3390140000
00000248	09.002.10.302.6030.2050.3390140000
00000249	09.002.10.302.6030.2050.3390300000
00000250	09.002.10.302.6030.2050.3390300000
00000251	09.002.10.302.6030.2050.3390300000
00000252	09.002.10.302.6030.2050.3390390000
00000253	09.002.10.302.6030.2050.3390390000
00000254	09.002.10.302.6030.2050.3390390000
00000255	09.002.10.302.6030.2050.3350850000
00000256	09.002.10.302.6030.2050.3350850000
00000257	09.002.10.302.6030.2050.3350850000
00000568	09.002.10.302.6030.2050.3190110000
00000569	09.002.10.302.6030.2050.3190110000

00000570	09.002.10.302.6030.2050.3190110000
00000571	09.002.10.302.6030.2050.3190130000
00000572	09.002.10.302.6030.2050.3191130000
00001138	09.002.10.302.6030.2050.3390390000
00001141	09.002.10.302.6030.2050.3350850000
00001163	09.002.10.302.6030.2050.3350850000

Programa: 6030 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Ação: 2066 MANUTENÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS	
Reduzido	**Programa de Trabalho**
00000258	09.002.10.302.6030.2066.3390300000
00000259	09.002.10.302.6030.2066.3390300000
00000260	09.002.10.302.6030.2066.3390390000
00000261	09.002.10.302.6030.2066.3390390000
00000573	09.002.10.302.6030.2066.3190110000
00000574	09.002.10.302.6030.2066.3190110000
00000594	09.002.10.302.6030.2066.3190130000
00000595	09.002.10.302.6030.2066.3190130000
00000596	09.002.10.302.6030.2066.3191130000
00000597	09.002.10.302.6030.2066.3191130000
00001173	09.002.10.302.6030.2066.3190940000

Programa: 6030 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Ação: 2067 MANUTENÇÃO DA REDE SAUDE MENTAL	
Reduzido	**Programa de Trabalho**
00000233	09.002.10.301.6030.2067.3390300000
00000234	09.002.10.301.6030.2067.3390360000
00000236	09.002.10.301.6030.2067.3390390000
00000564	09.002.10.301.6030.2067.3190110000
00000565	09.002.10.301.6030.2067.3190110000
00000566	09.002.10.301.6030.2067.3190130000
00000567	09.002.10.301.6030.2067.3191130000

Programa: 6030 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Ação: 2068 UCT - UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO DE SANGUE	
Reduzido	**Programa de Trabalho**
00000262	09.002.10.302.6030.2068.3390140000
00000263	09.002.10.302.6030.2068.3390300000
00000264	09.002.10.302.6030.2068.3390300000
00000265	09.002.10.302.6030.2068.3390390000
00000598	09.002.10.302.6030.2068.3190110000
00000599	09.002.10.302.6030.2068.3190110000
00000601	09.002.10.302.6030.2068.3190130000
00000602	09.002.10.302.6030.2068.3191130000
00001171	09.002.10.302.6030.2068.3190940000

Programa: 6030 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Ação: 2069 MANUTENÇÃO E ENCARGOS - UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO - UDR	
Reduzido	**Programa de Trabalho**
00000001	09.002.10.302.6030.2069.3190110000
00000002	09.002.10.302.6030.2069.3190110000
00000003	09.002.10.302.6030.2069.3190110000
00000004	09.002.10.302.6030.2069.3190130000
00000005	09.002.10.302.6030.2069.3191130000
00000266	09.002.10.302.6030.2069.3390300000
00000269	09.002.10.302.6030.2069.3390300000
00000270	09.002.10.302.6030.2069.3390360000
00000271	09.002.10.302.6030.2069.3390390000
00000272	09.002.10.302.6030.2069.3390390000
00001175	09.002.10.302.6030.2069.3190940000

Programa: 6030 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Ação: 2079 MANUTENÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	
Reduzido	**Programa de Trabalho**
00000273	09.002.10.302.6030.2079.3370410000
00000274	09.002.10.302.6030.2079.3370410000
00000275	09.002.10.302.6030.2079.3370410000

Programa: 6030 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Ação: 2092 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGENCIA - SAMU	
Reduzido	**Programa de Trabalho**
00000276	09.002.10.302.6030.2092.3370410000
00000277	09.002.10.302.6030.2092.3390140000
00000278	09.002.10.302.6030.2092.3390300000
00000279	09.002.10.302.6030.2092.3390300000
00000280	09.002.10.302.6030.2092.3390390000
00001120	09.002.10.302.6030.2092.3390300000
00001158	09.002.10.302.6030.2092.3390300000
00001159	09.002.10.302.6030.2092.3390390000

Programa: 6030 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Ação: 2150 MANUT. E ENCARGOS - AÇÕES MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Reduzido	**Programa de Trabalho**
00000006	09.002.10.302.6030.2150.3190110000
00000007	09.002.10.302.6030.2150.3190110000
00000008	09.002.10.302.6030.2150.3190130000
00000009	09.002.10.302.6030.2150.3190130000
00000281	09.002.10.302.6030.2150.3390140000
00000282	09.002.10.302.6030.2150.3390140000
00000283	09.002.10.302.6030.2150.3390300000
00000284	09.002.10.302.6030.2150.3390300000
00000285	09.002.10.302.6030.2150.3390300000
00000286	09.002.10.302.6030.2150.3390360000
00000287	09.002.10.302.6030.2150.3390390000
00000288	09.002.10.302.6030.2150.3390390000
00000289	09.002.10.302.6030.2150.3350850000
00000290	09.002.10.302.6030.2150.3350850000
00000652	09.002.10.302.6030.2150.3350850000
00001137	09.002.10.302.6030.2150.3390390000
00001140	09.002.10.302.6030.2150.3350850000

00001146	09.002.10.302.6030.2150.3390390000
00001157	09.002.10.302.6030.2150.3390300000
Programa: 6040 VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
Ação: 1130 AQUISIÇÃO DE EQUIP.E MAT. PERMANENTE P/ VIGILANCIA EM SAÚDE	
Reduzido	**Programa de Trabalho**
00000300	09.002.10.304.6040.1130.4490520000
00001122	09.002.10.304.6040.1130.4490520000
00001160	09.002.10.304.6040.1130.4490520000
Programa: 6040 VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
Ação: 2070 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Reduzido	**Programa de Trabalho**
00000014	09.002.10.304.6040.2070.3190110000
00000016	09.002.10.304.6040.2070.3190110000
00000017	09.002.10.304.6040.2070.3190130000
00000018	09.002.10.304.6040.2070.3190940000
00000019	09.002.10.304.6040.2070.3191130000
00000020	09.002.10.304.6040.2070.3191130000
00000301	09.002.10.304.6040.2070.3390140000
00000302	09.002.10.304.6040.2070.3390300000
00000303	09.002.10.304.6040.2070.3390300000
00000304	09.002.10.304.6040.2070.3390360000
00000305	09.002.10.304.6040.2070.3390390000
00000306	09.002.10.304.6040.2070.3390390000
00001174	09.002.10.304.6040.2070.3190940000
00001178	09.002.10.304.6040.2070.3390390000
Programa: 6060 ASSISTENCIA FARMACÊUTICA	
Ação: 1129 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MANT. PERMANENTE PARA ASSIST. FARMACEUTICA	
Reduzido	**Programa de Trabalho**
00000291	09.002.10.303.6060.1129.4490520000
Programa: 6060 ASSISTENCIA FARMACÊUTICA	
Ação: 2074 MANUTENÇÃO FARMÁCIA MUNICIPAL	
Reduzido	**Programa de Trabalho**
00000010	09.002.10.303.6060.2074.3190110000
00000011	09.002.10.303.6060.2074.3190110000
00000013	09.002.10.303.6060.2074.3190130000
00000292	09.002.10.303.6060.2074.3390300000
00000293	09.002.10.303.6060.2074.3390300000
00000294	09.002.10.303.6060.2074.3390320000
00000295	09.002.10.303.6060.2074.3390320000
00000296	09.002.10.303.6060.2074.3390320000
00000297	09.002.10.303.6060.2074.3390390000
00000299	09.002.10.303.6060.2074.3390910000
00001172	09.002.10.303.6060.2074.3190940000
00001177	09.002.10.303.6060.2074.3191130000
Programa: 6070 VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	
Ação: 2122 MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL	
Reduzido	**Programa de Trabalho**
00000022	09.002.10.305.6070.2122.3190040000
00000023	09.002.10.305.6070.2122.3190040000
00000024	09.002.10.305.6070.2122.3190130000
00000307	09.002.10.305.6070.2122.3390300000
00000308	09.002.10.305.6070.2122.3390390000
00001133	09.002.10.305.6070.2122.3390390000
00001169	09.002.10.305.6070.2122.3190940000
00001170	09.002.10.305.6070.2122.3190130000
Programa: 6080 GESTÃO DA SAUDE COM QUALIDADE	
Ação: 1126 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE SEC. DE SAÚDE	
Reduzido	**Programa de Trabalho**
00000200	09.002.10.122.6080.1126.4490520000
Programa: 6080 GESTÃO DA SAUDE COM QUALIDADE	
Ação: 1138 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO NA GESTÃO DO SUS	
Reduzido	**Programa de Trabalho**
00000201	09.002.10.122.6080.1138.4490510000
00001144	09.002.10.122.6080.1138.4490510000
Programa: 6080 GESTÃO DA SAUDE COM QUALIDADE	
Ação: 2094 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	
Reduzido	**Programa de Trabalho**
00000202	09.002.10.122.6080.2094.3350430000
00000203	09.002.10.122.6080.2094.3390140000
00000204	09.002.10.122.6080.2094.3390300000
00000205	09.002.10.122.6080.2094.3390360000
00000206	09.002.10.122.6080.2094.3390390000
00000207	09.002.10.122.6080.2094.3390910000
00000208	09.002.10.122.6080.2094.3390920000
00000546	09.002.10.122.6080.2094.3190110000
00000547	09.002.10.122.6080.2094.3190130000
00000548	09.002.10.122.6080.2094.3190940000
00000549	09.002.10.122.6080.2094.3191130000
00001090	09.002.10.122.6080.2094.3390930000
00001168	09.002.10.122.6080.2094.3190940000
Programa: 6080 GESTÃO DA SAUDE COM QUALIDADE	
Ação: 2099 CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Reduzido	**Programa de Trabalho**
00000209	09.002.10.122.6080.2099.3390140000
00000210	09.002.10.122.6080.2099.3390300000
00000211	09.002.10.122.6080.2099.3390390000
00000212	09.002.10.122.6080.2099.4490520000
00000623	09.002.10.122.6080.2099.3390330000
Programa: 6080 GESTÃO DA SAUDE COM QUALIDADE	
Ação: 2148 MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO	
Reduzido	**Programa de Trabalho**
00000213	09.002.10.122.6080.2148.3390140000

00000214	09.002.10.122.6080.2148.3390300000
00000215	09.002.10.122.6080.2148.3390360000
00000216	09.002.10.122.6080.2148.3390390000
00000550	09.002.10.122.6080.2148.3190110000
00000551	09.002.10.122.6080.2148.3190130000
Programa: 6080 GESTÃO DA SAUDE COM QUALIDADE	
Ação: 2171 AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA GESTÃO DA SAÚDE	
Reduzido	**Programa de Trabalho**
00000217	09.002.10.122.6080.2171.4490520000

DA VIGÊNCIA: O prazo de validade do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata/contrato, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações. Barra do Bugres – MT, 12 de julho de 2024.

_____

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

Contratante

_____

P**ANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA**

Roger Correa da Silva

Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 045/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 011/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO: REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA (M G REPRESENTACOES E COMERCIO), inscrita no CNPJ nº 24.775.513/0001-32.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação em serviços de atração artística **REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA ,** inscrita no CNPJ nº 24.775.513/0001-32, para a contratação do **CANTOR BRUNO D'LUCCA - PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO DIA 13 DE JULHO de 2024** conforme determina o Art. 74 Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 para a realização das **FESTIVIDADES DA MOSTRA CULTURAL JULINA** a ser realizado no dia 13 de julho de 2024 na Praça Felipe Ferreira Mendes, para atender as ações do poder executivo do município de Barra do Bugres/MT.

DO VALOR: O valor total da prestação dos serviços objeto da presente contratação, será de **R$ 11.800,00** (Onze mil e oitocentos reais).

DA DOTAÇÃO: A CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores decorrentes deste contrato de prestação de serviços de acordo com a dotação orçamentária:

08 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Eventos culturais, artísticos e folclóricos – 08.005.13.392.5080.2170.3390390000.17010000000000

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do presente contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

Barra do Bugres – MT, 10 de julho de 2024.

_____

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

Contratante

_____**REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA (M G REPRESENTACOES E COMERCIO)**

CNPJ nº 24.775.513/0001-32

Revanildo Divino Souza Silva

CPF nº 412.002.761-91

Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 047/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 013/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO: LIVING MUSIC E PUBLICIDADE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.616.748/0001-19.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação em serviços de atração artística **LIVING MUSIC E PUBLICIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.616.748/0001-19, para a contratação do **CANTOR "BELINE BRAGA" - PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO DIA 14 DE JULHO de 2024** conforme determina o Art. 74 Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 para a realização das **FESTIVIDADES DA MOSTRA CULTURAL JULINA** a ser realizado no dia 14 de julho de 2024 na Praça Felipe Ferreira Mendes, para atender as ações do poder executivo do município de Barra do Bugres/MT.

DO VALOR: O valor total da prestação dos serviços objeto da presente contratação, será de **R$ 28.000,00** (Vinte e oito mil reais).

DA DOTAÇÃO: A CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores decorrentes deste contrato de prestação de serviços de acordo com a dotação orçamentária:

08 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Eventos culturais, artísticos e folclóricos – 08.005.13.392.5080.2170.3390390000.17010000000000

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do presente contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

Barra do Bugres – MT, 10 de julho de 2024.

_____

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

Contratante

_____**LIVING MUSIC E PUBLICIDADE LTDA**

CNPJ nº 23.616.748/0001-19

Nata Isli de Franca

CPF nº 050.214.971-03

Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 044/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 010/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO: E. P. EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.558.892/0001-41.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação em serviços de atração artística **E. P. EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.558.892/0001-41, para a contratação da **BANDA NOVO SOM - PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO DIA 14 DE JULHO de 2024** conforme determina o Art. 74 Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 para a realização das **FESTIVIDADES DA MOSTRA CULTURAL JULINA** a ser realizado no dia 14 de julho de 2024 na Praça Felipe Ferreira Mendes, para atender as ações do poder executivo do município de Barra do Bugres/ MT.

DO VALOR: O valor total da prestação dos serviços objeto da presente contratação, será de **R$ 40.000,00** (Quarenta mil reais).

DA DOTAÇÃO: A CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores decorrentes deste contrato de prestação de serviços de acordo com a dotação orçamentária:

08 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Eventos culturais, artísticos e folclóricos – 08.005.13.392.5080.2170. 3390390000.17010000000000

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do presente contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

Barra do Bugres – MT, 10 de julho de 2024.

_____

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

Contratante

_____**E. P. EVENTOS LTDA**

CNPJ nº 46.558.892/0001-41

Eder Gomes Pinheiro

CPF nº 010.227.321-96

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 176/2024

MODALIDADE INEXIGIBILIDADE N° 021/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 065/2024

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada**: SHOWMAN PRODUCOES LTDA**

CNPJ:**42.497.681/0001-95**

Objeto: Contratação de Show Musical Cantor Israel Novaes e banda formada por 06 músicos, sendo apresentação com duração de 01h e 40min, na data de 28/07/2024 na temporada da Praia do Bosque 2024.

Valor Global: **R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).**

Validade: Iniciando-se em **05/07/2024** até o dia **05/09/2024.**

Barra do Garças – MT, 05 de julho de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 181/2024

MODALIDADE INEXIGIBILIDADE N° 019/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 063/2024

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada**: GOLFAO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**

CNPJ:**10.975.972/0001-55**

Objeto: Contratação de show musical da dupla Zé Ricardo e Thiago e banda formada por 09 músicos, sendo apresentação com duração de 01h e 40min, na data de 14/07/2024 na temporada da praia do bosque 2024.

Valor Global: **R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).**

Validade: Iniciando-se em **05/07/2024** até o dia **10/09/2024.**

Barra do Garças – MT, 05 de julho de 2024.

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 52/2024

Onde se lê:

TOTAL LOTE 05 -BOLA DE HANDEBOL: R$

Leia-se:

TOTAL LOTE 05 -BOLA DE HANDEBOL: R$158.635,66

2.2 - O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa assim a qualificada com o menor preço, perfazendo o total de R$ 173,935,66 (cento e setenta e três mil e novecentos e trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos), os preços unitários, as quantidades por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

AVISO DE RESULTADO

CONCORRÊNCIA 07/2024

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia torna público para conhecimento dos interessados que **às 08h00min do dia 04/07/2024** foi realizada a Concorrência REFERETE à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO DETRAN NO MUNICIPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E EM CONFORMIDADE A PROPOSTA 0290-2024/ DETRAN/MT**, e conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo e Orçamento Estimado em Planilhas de Quantitativos e Custos Unitários em anexos ao Edital correspondente.

Sagrou-se vencedora a empresa: L P DOS SANTOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ME, inscrita no CNPJ: 05.511.353/0001-70, no valor global de R$: 749.810,52 (Setecentos e quarenta e nove mil oitocentos e dez reais e cinquenta e dois centavos)**.**

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 05 de Julho de 2024.

CICERO CLENIO A. GONÇALVES

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

AVISO DE RESULTADO DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO Nº 028/ 2024 DESERTA

A Prefeitura Municipal de Brasnorte - MT, através da agente de contratação nomeado pelo Decreto Municipal 036/2024, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação na modalidade Dispensa Física nº 028/2024, no Tipo “MENOR PREÇO”, data da abertura: 16 de julho de 2024 às 08h00min (horário local), com o objeto “Registro de preços para a contratação de empresa para executar serviços de transferência de Embriões Bovinos com fornecimento de embriões sexado de fêmea e com confirmação de prenhez a partir de 60 dias após a transferência de embriões”. A agente de contratação declarou o certame **DESERTO**, devido ao não recebimento de propostas via e-mail e não comparecimento de empresas licitantes interessadas no horário e data marcados para abertura.

Brasnorte - MT, 16 de julho de 2024.

Roberta Chagas Passamani

Agente de contratação

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DISPENSA FÍSICA Nº 027/2024

Objeto a ser contratado	Registro de preço para contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria relacionada a prestação de contas via APLIC e na prestação de serviços técnicos de envio das prestações de contas via sistema APLIC (auditoria pública informatizada de contas), ao tribunal de contas de mato grosso (TCE-MT), para atender ao município de Brasnorte – MT.
Favorecidos	CONSULTAR - CONSULTORIA SERVICOS E MARKETING DIGITAL LTDA, inscrita no CNPJ 34.057.669/0001-31.
Vigência:	O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura da ARP (Ata Registro de Preço) ou do Contrato conforme celebrado, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021
Valor global	R$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais).
Fundamento Legal	Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.
Justificativa	Anexa nos autos do processo.

AUTORIZO e **HOMOLOGO** a Dispensa Física nº 027/2024 em consonância com a justificativa apresentada pela agente de contratação, designada pelo Decreto Municipal nº 036/2024, nos termos do artigo 72 incisos VIII da Lei 14.133/2021.

Brasnorte – MT, 15 de julho de 2024

Edelo Marcelo Ferrari

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE BRASNORTE
DECRETO Nº 076/2024, DE 16 DE JULHO DE 2024.

DESIGNA SERVIDORES EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES COM BASE NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT.

O Senhor **Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a merecer regulamentação em âmbito municipal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, já se encontra em vigor e com sua aplicabilidade plena;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de garantir a transparência dos atos praticados até a efetiva implementação e integração do Portal Nacional das Contratações Públicas com o Sistema de Aquisições utilizado no município de Brasnorte;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecimento quanto a responsabilidade atribuída ao agente de contratação, bem como a comissão de contratação e ainda a imprescindibilidade de detalhamento quanto às atribuições dos mesmos;

CONSIDERANDO a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação.

CONSIDERANDO a necessidade de adequações de acordo com a legislação vigente.

DECRETA:

Art. 1º. Fica designado como agente de contratação:

I - as servidoras **Edicleia Lucas da Silva**, matrícula nº 4738 e **Arieli Caldeira da Cunha,** matrícula nº 5641, as quais quando estiverem processando e julgando a licitação na modalidade pregão serão designadas pregoeiras, e quando a modalidade licitação concorrência serão designadas agente de contratação.

II - a servidora **Roberta Chagas Passamani**, matrícula nº 5822, fica designada como responsável pelo processamento e julgamento de contratações diretas decorrentes de dispensa física ou eletrônica e inexigibilidade.

§1º. Sempre que for necessário os agentes de contratação designados nos incisos acima atuarão em substituição um do outro.

§2º. O *Agente de Contratação em caso de licitação na modalidade Leilão será designado como Leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio, ou, alternativamente, contratação de um Leiloeiro Oficial para conduzir o certame.*

Art. 2º. Ficam designados como responsáveis pela elaboração da pesquisa de preços os servidores **Adriano de Jesus Ramos**, matrícula 1951, **Danielle Sirigatti**, matrícula 5972, **Maico Adriano Leitzke**, matrícula 796, **Denise Aparecida Teles de Souza**, matrícula 5953, **Robson Natalino Lopes**, matrícula 4754, **Cristiana Rodrigues Propodolski**, matrícula 5948, **Tatiane Aparecida dos Santos de Assiz**, matrícula 5871, **Jean Carlos Pacheco**, matrícula 6198, **Mariana Rodrigues Miranda**, matrícula 6200 e **Marizete Ribeiro De Lima Chagas,** matrícula 3229.

Art. 3º. Ficam designados como responsáveis pela elaboração do estudo técnico preliminar os servidores **José Renato Bernardes Pereira**, matrícula 3915, **Sandra Marchezan,** matrícula 5575, **Jadiane Bianchini**, matrícula 5585, **Dionatan Andrei dos Santos Soares,** matrícula 5975, **Adriano Marinho Marcelo**, matrícula 6341, **Rogério Schroeder,** matrícula 2959, **Geandra Figueiredo Welter**, matrícula 6071 e **Felipe Colombo Cechini,** matrícula 4779.

Art. 4º. Ficam designados como responsáveis pela elaboração do termo de referência os servidores **Rodolfo Vieira Da Silva**, matrícula 6364, **Alessandra Maria Talaska**, matrícula 5716, **Poliana Bruna Antuns da Silva**, matrícula 5080, **Paula Fernanda Siminski**, matrícula 3746, **Rosilene Berns Decker**, matrícula 4782 e **Tamara Lis Fulgêncio**, matrícula 4084.

Paragrafo único. A aprovação do termo de referência ficará sobre a responsabilidade da Secretaria Demandante.

Art. 5º. Ficam designados como responsáveis pelos editais das licitações os secretários responsáveis pelos Documentos de Formalização de Demanda.

Art. 6 .º Fica facultada a contratação de novos servidores conforme a necessidade de cada Secretaria para apoio ao processo licitatório, cabendo a eles, dentre outros:

I – A elaboração da pesquisa de preços segundo a normativa feita por este Município;

II – A elaboração do termo de referência após o recebimento do estudo técnico preliminar (ETP) pelo demandante;

III - Integrar equipe de apoio aos agentes de contratação nos termos do artigo 8.º da Lei 14.133 de 2021.

Art. 7º. Fica designado como equipe de apoio para os processos licitatórios os servidores designados no artigo 1º, quando não estiverem atuando como agentes de contratação no processo licitatório em questão.

Vigência

Art. 8°. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 036/2024, de 18 de março de 2024.

Art. 9°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 619/2023 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL POR MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e a senhor **JOSE MARCOS DE OLIVEIRA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Estancia Comunidade Limão, S/N, Dentro da Vila Próximo Zé da Praia, Zona Rural, Município de Cáceres- MT, portador (a) do RG Nº 1566827-4 SSP-MT e CPF Nº 006.377.361-92, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, conforme nova redação alterada pela Lei 2.986/2021 firmado com fundamento em assistência a situações de calamidade pública ou emergência, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial de **JOSE MARCOS DE OLIVEIRA,** no cargo de **Guarda Municipal Patrimonial**, para exercer suas funções na Escola Municipal Santa Catarina, **carga horária de trabalho de 40 (QUARENTA) horas semanais,** seu chamamento se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **01 de julho de 2024 e término em 31 de dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1.281,97, (Um Mil, Duzentos e Oitenta e um e Noventa e Sete Centavos) mensais mais o complemento do salário mínimo.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão efetuados, mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da Unidade Escolar anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação, conforme a tabela abaixo:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	03	12	361	1004	2057	3	1	90	04	00	0	1	540	066009

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª O contratado obriga-se, ainda:

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; d. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; e. Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; f. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; g. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; h. Arcar com

todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho**;** i. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual. j. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, k. Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação, l. Fica a contratada obrigada a realizar o exame admissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, m. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, n. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove o não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado, em caráter emergencial, vincula-se ao Regime Geral de Providência Social – INSS para o qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da Administração Pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e tem por fundamento a situação emergencial com fulcro na necessidade de garantir a continuidade da prestação de serviço essencial, pelo prazo máximo de 12 meses, de acordo com o disposto no art. 5° da Lei 1.931/2005, conforme nova redação alterada pela Lei 2.986/2021 para contrato firmado com o fundamento em assistência a situações de calamidade publica ou emergência, não poderá o contrato ser prorrogado.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 12 de Julho de 2024.

_____

CONTRATADO (A)

_____

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

TERMO ADITIVO Nº 065/2024 – SMS

TERMO ADITIVO Nº 065/2024 – SMS

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 044/2024 – SMS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O PROFISSIONAL MARIA VITORIA CAMPOS DA SILVA SANTANA

Que entre si celebram, de um lado o Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, **SILVANA MARIA DE SOUZA**, denominado (a) Contratante, e o (a) senhor (a) **MARIA VITORIA CAMPOS DA SILVA SANTANA**, Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua Carpinteiros, nº530, Cavalhada III, em Cáceres-MT, portador (a) do RG n° 27312178 SESP/MT e CPF n° 062.192.561-66, daqui por diante denominado (a). Contratado (a).

Cláusula 1ª – Fica alterada a Cláusula 1ª (DO OBJETO), 2ª (DO PRAZO) e 10ª, passando a partir de 10/07/2024 a vigorar da seguinte forma:

Cláusula 2ª O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação de **MARIA VITORIA CAMPOS DA SILVA SANTANA** no cargo de Técnica em Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Ubs Centro Referencial de Saúde II da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

PARAGRAFO ÚNICO – o presente termo aditivo tem por finalidade prorrogar o vínculo temporário até que se homologue o Processo Seletivo Simplificado, podendo este contrato ser rescindido antecipadamente nos termos da Lei n. º 1.931, de 15 de abril de 2005.

Cláusula 3ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
055009	10.301.1002.2023	3.1.90.04	1.0.2

Cláusula 4ª – Todas as demais cláusulas do Contrato principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 10 de Julho de 2024.

_____

MARIA VITORIA CAMPOS DA SILVA SANTANA

Contratado (a)

_____

SILVANA MARIA DE SOUZA

Contratante

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 12/2023-SSAAP

O Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2023 SSAAP.

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL.

CONTRATADA: MPRC CONSULTORIA E AUTOMAÇÃO LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é:

1.1.1 ACRESCENTAR 25% do valor inicial do Contrato Administrativo nº 12/2023-SSAAP, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R$ 44.100,00 (quarenta e quatro mil e cem reais), nos moldes do art. 65, inciso I, alínea "b" e § 1º, da Lei n.º 8.666/1993.

1.1.2 ALTERAR a Cláusula 1.3, em função do acréscimo:

1.1.3 ALTERAR a Cláusula 2.2 em função do acréscimo: "2.2. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 220.500,00 (Duzentos e vinte mil e quinhentos reais)."

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem íntegras e ratificadas as demais cláusulas anteriormente pactuadas no Contrato Administrativo ora alterado.

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentária conforme discriminadas abaixo:

Órgão/Unidade	Dotação	Fonte
04.01	17.512.1013.2125 3.3.90	(501) – Outros recursos não vinculados

Cáceres- MT, 16 de julho de 2024.

JÚLIO CÉZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 25-2024 COM REGISTRO DE PREÇO, MENOR POR ITEM

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres.

Objeto: Registro de preço para **contratação de empresa para prestação de serviços de plotagens em veículos, película de controle solar e adesivos para portas e janelas.**

Empresas Vencedoras:

4D DESIGNER GRÁFICA E EDITORA LTDA – CNPJ 13.278.238/0001-25 – R$ 213.705,00 (Duzentos e treze mil, setecentos e cinco reais);

HJ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA– CNPJ 48.497.100/0001-00 - R$ 128.670,48 (Cento e vinte e oito mil, seiscentos e setenta reais e quarenta e oito centavos).

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78.210-906, ou baixadas no portal https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes e na plataforma ou gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres-MT, 16 de julho de 2024.

IGOR DE SOUZA OLIVEIRA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 415/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES/JULHO-2024/3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES

PAUTA DE JULGAMENTO

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº.253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA		LINK DE ACESSO
22/07/2024 17:30		https://meet.google.com/wes-bhde-one

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
3.935/2024	Diva Moreno de Souza Silva	Miriele Garcia
22.672/2023	Edson Olímpio Dalto	Adriane Silva
6.058/2024	Lara E Loffer Lara Ltda	Richard Rodrigues
7.081/2024	Serv. San. Águas do Pantanal	Jovanil de Campos
10.442/2024	José Antônio Pires da Silva	Johnny Rodrigues
16.231/2023	Grupo Escoteiro Luis Albuquerque de Mello Pereira e Caceres	Patricia Maria Frade

Cáceres-MT, 16 de Julho de 2024.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 01/2024 - CONTRATO - N° 319/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 319/2023 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominado contratante, e senhor (a) **ELIANE MASSAI** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal CAIC.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Considerando que a mesma se encontra de licença maternidade. Solicitação realizada através do memorando 23.951/2024.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de **21/07/2024**, com termo final alterado para **30/12/2024**

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 12 de Julho de 2024.

_____

_____

Fransergio Rojas Piovesan

Contratado (a) Secretário Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 01/2024 - CONTRATO - N° 512/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 512/2024 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO UNIFICADO 003/2023

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominado contratante, e senhor (a) **SUELY APARECIDA COUTO NETO** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Frei Grignion.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1. 931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Considerando que a mesma se encontra em substituição a professora Cleide Alcantara Silva, que está na direção escolar. Solicitação realizada através do memorando 24.938/2024.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de **12/07/2024**, com termo final alterado para **13/12/2024.**

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 15 de julho de 2024.

_____

_____

Fransergio Rojas Piovesan

Contratado (a) Secretário Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 467, DE 16/07/2024.

TRANSFERE *recursos do orçamento vigente de 2024*

PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.268/2024.

DECRETA

Art. 1º - Ficam **transferidas** na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024:

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos no art. 2º inciso III da Lei de nº3268, de 12 de março de 2024 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 16 DE JULHO DE 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

ANEXO ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha: 191 12.122.1004.2046.0000EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDA 15.000,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO

02 06 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha: 222 12.361.1004.2050.0000EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDA 20.000,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 35.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha: 197 12.122.1004.2047.0000EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDA -5.000,00 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 202 12.122.1004.2049.0000EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDA -15.000,00 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

02 06 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha: 235 12.361.1004.2051.0000EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDA -15.000,00 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

TOTAL DAS ANULAÇÕES -35.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 500 DE 16 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258 de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO os artigos 19, 20 e 21 da Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003 e os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Memorando sob nº 25.424, de 16 de julho de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Progressão de Nível e Classe aos servidores de carreira do Município de Cáceres relacionados no anexo único da presente Portaria, em razão de nova habilitação específica alcançada e por tempo de serviços prestados, obedecendo aos critérios de promoção para cada Classe, no mês de **JULHO/2024**.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta do Elemento de Despesa Específico das respectivas Secretarias.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de julho de 2024.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

JULHO/2024

PROGRESSÃO DE CLASSE E NÍVEL

SERVIDORES COM DIREITO A ELEVAÇÃO DE NIVEL E CLASSE EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR Nº.47 DE 29/09//2003, ART.19 e SEGUINTES e LEI COMPLEMENTAR Nº.48 de 05/09/2003, ART.18 E SEGUINTES - "PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS – PCCS" VIGENTE.

NOME	CARGO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	DATA ADMISSÃO	DE CLASSE/ NIVEL	PARA CLASSE/ NIVEL
NOME	**CARGO**	**PROGRESSÃO FUNCIONAL**	**ADMISSÃO**	**DE CLASSE/ NIVEL**	**P/CLASSE/ NIVEL**
EMERSON DE OLIVEIRA PINHEIRO	Agente de Trânsito (S/G)	Progressão de Classe	02/07/2012	D – III	E – III
ADALBIANA AUXILIADORA DE JESUS OLIVEIRA RANGEL SOARES	Assistente Administrativo(S/G)	Progressão de Classe	12/07/2018	B – III	C – III
ADRIANE SILVA SOUZA	Assistente Administrativo(S/G)	Progressão de Nível	01/07/2010	E – II	E – III
ALEXANDRE ORTIZ CRUZ	Assistente Administrativo(S/G)	Progressão de Classe	12/07/2018	B – III	C – III
CELIA DE PINHO DA SILVA DUARTE	Assistente Administrativo(S/G)	Progressão de Classe	12/07/2018	B – II	C – II
DEBHORA BELUSSI	Assistente Administrativo(S/G)	Progressão de Classe	26/06/2012	D – III	E – III
GIULIANA BARBOSA MAIA	Assistente Administrativo(S/G)	Progressão de Classe	12/07/2018	B – II	C – II
JEISIANE DA GUIA SABALA PEREIRA	Assistente Administrativo(S/G)	Progressão de Classe	12/07/2018	B – II	C – II
JEISY ANNE CHRISTIE PAIZANO NEVES	Assistente Administrativo(S/G)	Progressão de Classe	01/07/2021	A – I	B – I
JENNIFER THAIS MONASKI VILA	Assistente Administrativo(S/G)	Progressão de Classe	12/07/2018	B – III	C – III
KATIUSCIA CHRISTINI DE ASSUNÇÃO	Assistente Administrativo(S/G)	Progressão de Classe e Nível	12/07/2018	B – II	C – IV
LEONARDO CARVALHO DA SILVA	Assistente Administrativo(S/G)	Progressão de Classe	12/07/2018	B – III	C – III
LUCINEI PANTALEÃO DA SILVA	Assistente Administrativo(S/G)	Progressão de Classe	12/07/2018	B – I	C – I
SEBASTIÃO CLAUDINEY SONAQUE FILHO	Assistente Administrativo(S/G)	Progressão de Classe	25/06/2018	B – I	C – I
TIAGO RUAS FERREIRA	Assistente Administrativo(S/G)	Progressão de Classe	11/07/2018	B – I	C – I
LIDYANE DARLEM DOS SANTOS PACHECO	Assistente Social(N/S)	Progressão de Classe e Nível	12/07/2021	A – I	B – II
ROSELI MARTINS CARDOZO	Auxiliar Administrativo(P/G)	Progressão de Classe	19/06/2012	D – IV	E – IV
ZUBEIDE PEIXOTO VASCONCELOS	Auxiliar Administrativo(P/G)	Progressão de Nível	11/07/1988	J – III	J – IV
ALINE SANTANA HONÓRIO	Auxiliar de Desenvolv.Infantil(S/G)	Progressão de Nível	16/10/2017	C – II	C – III
ANA RIBEIRO DE CAMPOS SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais(P/G.I)	Progressão de Classe	03/07/2012	D – I	E – I
ANSELMO ANASTACIO DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais(P/G.I)	Progressão de Nível	01/07/2010	E – III	E - IV
CESAR AUGUSTO RODRIGUES	Auxiliar de Serviços Gerais(P/G.I)	Progressão de Nível	01/07/2010	E – III	E – IV

CLAUDINEIA COELHO RODRIGUES DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais(P/G.I)	Progressão de Classe	03/07/2012	D – II	E – II
CLEBERSON RIBEIRO	Auxiliar de Serviços Gerais(P/G.I)	Progressão de Nível	05/07/2010	E – II	E – IV
DIRCE SILVA GOMES	Auxiliar de Serviços Gerais(P/G.I)	Progressão de Classe	03/07/2012	D – IV	E – IV
ELIAS DO CARMO CARVALHO	Auxiliar de Serviços Gerais(P/G.I)	Progressão de Nível	01/09/1987	J – III	J – IV
EMERSON DA SILVA CARVALHO	Auxiliar de Serviços Gerais(P/G.I)	Progressão de Classe	29/06/2000	H – II	I – II
FAUSTINA DA SILVA SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais(P/G.I)	Progressão de Nível	05/08/2002	H – III	H – IV
FRANCIANE APARECIDA OLIVEIRA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais(P/G.I)	Progressão de Classe	22/06/2012	D – IV	E – IV
JOSÉ CAETANO	Auxiliar de Serviços Gerais(P/G.I)	Progressão de Nível	14/03/1985	J - III	J – IV
LUIZ GERALDO DE MORAES	Auxiliar de Serviços Gerais(P/G.I)	Progressão de Classe	20/06/2012	D – IV	E – IV
MARIA APARECIDA DA SILVA MIRANDA	Auxiliar de Serviços Gerais(P/G.I)	Progressão de Nível	01/02/1999	I – III	I – IV
MIRTES EDENIA DO PRADO	Auxiliar de Serviços Gerais(P/G.I)	Progressão de Classe	03/07/2012	D – II	E – II
OLINDA DE SOUZA PADILHA	Auxiliar de Serviços Gerais(P/G.I)	Progressão de Nível	17/03/2003	H – III	H – IV
RENE ALVES LIMA	Auxiliar de Serviços Gerais(P/G.I)	Progressão de Nível	11/10/2013	D – III	D – IV
VALDENICE TORRES DA CUNHA	Auxiliar de Serviços Gerais(P/G.I)	Progressão de Classe	03/07/2012	D – IV	E – IV
TEREZA APARECIDA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais(P/G/I)	Progressão de Nível	01/03/2006	G – III	G – IV
WELITON APARECIDO DE MORAIS	Auxiliar de Serviços Gerais(P/G/I)	Progressão de Nível	05/07/2011	D – II	D – III
ANDRE LUIZ DO COUTO SOUZA	Bacharel em Turismo(N/S)	Progressão de Classe	05/08/2002	F – I	G – I
LUCIVANIA DE OLIVEIRA SOUSA	Contador(a)(N/S)	Progressão de Classe	26/06/2012	D – II	E – II
MARINEIDE CARMO DE OLIVEIRA	Educador/Orientador Social(S/G)	Progressão de Classe	20/06/2018	B – III	C – III
ADAILTON DE SOUZA SILVA	Guarda Municipal Patrimonial(P/G.I)	Progressão de Classe	16/01/1996	I – I	J – I
ALEX RENZEL SONAQUE	Guarda Municipal Patrimonial(P/G.I)	Progressão de Nível	17/05/2010	E – III	E – IV
ALMERINDO BRUNEL DOS PASSOS	Guarda Municipal Patrimonial(P/G.I)	Progressão de Nível	01/02/1999	I – III	I – IV
ALOISIO BATISTA DA SILVA	Guarda Municipal Patrimonial(P/G.I)	Progressão de Nível	05/08/2002	H – III	H- IV
AUGUSTO MARIO RIBEIRO DA SILVA	Guarda Municipal Patrimonial(P/G.I)	Progressão de Nível	05/06/2012	E – III	E – IV
JEANCARLO DE PINHO GARCIA	Guarda Municipal Patrimonial(P/G.I)	Progressão de Nível	05/08/2022	H- III	H –IV
JOAO NEPUMOCENO MENDES	Guarda Municipal Patrimonial(P/G.I)	Progressão de Nível	08/09/1986	J – III	J – IV
JOSÉ ELIAS DA SILVA GAMA	Guarda Municipal Patrimonial(P/G.I)	Progressão de Nível	01/02/1999	I – III	I – IV
LEANDRO INACIO PEREIRA	Guarda Municipal Patrimonial(P/G.I)	Progressão de Nível	02/05/2012	E – III	E – IV
MARCELO MARTOS DE MORAES	Guarda Municipal Patrimonial(P/G.I)	Progressão de Nível	08/08/2012	D – III	D- IV
MARQUESONGLEY PEREIRA LIMA	Guarda Municipal Patrimonial(P/G.I)	Progressão de Nível	19/02/2010	E – III	E - IV
NILSON MAGALHÃES	Guarda Municipal Patrimonial(P/G.I)	Progressão de Nível	01/02/1999	I – III	I – IV
PRESENTINO PEREIRA DA SILVA	Guarda Municipal Patrimonial(P/G.I)	Progressão de Nível	09/09/2002	H – III	H- IV
RICARDO TAVARES DE OLIVEIRA	Guarda Municipal Patrimonial(P/G.I)	Progressão de Nível	05/08/2002	H – III	H - IV
RONEY LEANDRO FERREIRA	Guarda Municipal Patrimonial(P/G.I)	Progressão de Nível	05/04/2010	E – III	E – IV
RUBENS JOSE NEVES	Guarda Municipal Patrimonial(P/G.I)	Progressão de Nível	05/08/2002	H – III	H – IV
WORLEY BATISTA DA SILVA	Guarda Municipal Patrimonial(P/G.I)	Progressão de Nível	10/02/2010	E – III	E – IV
JOSÉ CARLOS ANSELMO AZEREDO	Motorista de Ônibus(P/G)	Progressão de Nível	01/02/2018	C – III	C - IV
EDSON OLIMPIO DALTO	Motorista(P/G)	Progressão de Nível	01/03/2006	G – III	G - IV
VALDEMI DOS SANTOS DE OLIVEIRA	Motorista(P/G)	Progressão de Classe	03/07/2012	D – IV	E – IV
SILVIO ERNESTO DA SILVA	Pedreiro(P/G)	Progressão de Nível	13/10/1987	J – III	J - IV
JESSICA SILVEIRA SEGER	Prof.Lic.Pedag.c/Doc.(30hs/aula)	Progressão de Classe	01/02/2018	B – IV	C – IV
VANIA REGINA SILVA COSTALDI	Redator Oficial C/Habilit, em Letras	Progressão de Classe	26/06/2012	D – III	E – III

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 01/2024 - CONTRATO - N° 587/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 587/2024 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO UNIFICADO 003/2023

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominado contratante, e senhor (a) **VANESSA IRACEMA BONFA RIBEIRO DA SILVA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Província de Arezzo.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1. 931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Considerando que a mesma se encontra em substituição a professora Ana Mirlei Cebalho da Silva, que está de licença prêmio. Solicitação realizada através do memorando 24.945/2024.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de **02/08/2024**, com termo final alterado para **04/11/2024.**

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 15 de julho de 2024.

_____

_____

Fransergio Rojas Piovesan

Contratado (a) Secretário Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 616/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO UNIFICADO 003/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **SELENA CAROLINA OLIVEIRA BIANCHINI,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua Rui Barbosa, N° 126, Bairro Monte Verde, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 2500481-6 SSP-MT e CPF N.º 032.015.231-60, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **SELENA CAROLINA OLIVEIRA BIANCHINI,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Vitória Régia, na turma 2º Ano C Vespertino, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05 de julho de 2024 e término em 13 de dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 12 de julho de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:**_____ **RG:**_____	

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 499 DE 16 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258 de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO os artigos 19, 20 e 21 da Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003 e os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Memorando sob nº 25.424, de 16 de julho de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Progressão de Nível e Classe ao servidor de carreira do Município de Cáceres relacionados no anexo único da presente Portaria, em razão de nova habilitação específica alcançada e por tempo de serviços prestados, obedecendo aos critérios de promoção para cada Classe, no mês de **MAIO/2024**.

Art. 2º A despesa decorrente desta Portaria correrá à conta do Elemento de Despesa Específico da respectiva Secretaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de julho de 2024.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

MAIO/2024

PROGRESSÃO DE CLASSE E NÍVEL

SERVIDOR COM DIREITO A ELEVAÇÃO DE NIVEL E CLASSE EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR Nº.47 DE 29/09//2003, ART.19 e SEGUINTES e LEI COMPLEMENTAR Nº.48 de 05/09/2003, ART.18 E SEGUINTES - "PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS – PCCS" VIGENTE.

NOME	CARGO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	DATA ADMISSÃO	DE CLASSE/ NIVEL	PARA CLASSE/ NIVEL
CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA	Assistente Administrativo(S/G)	Progressão de Classe	02/05/2012	D – III	E – III

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 498 DE 15 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Processo Judicial nº 994/23, de 15 de julho de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Conceder a licença para tratamento de saúde a servidora**LEILA DUARTE DE FREITAS**, cargo professora. Licenciada em pedagogia. c/doc.(30hs/aula), lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva a partir do dia 09/07/2024.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de julho de 2024.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 468 DE 16 DE JULHO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 25.130, de 16 de julho de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Conceder a senhora **NAYHARA MIRELLI MORAES DA SILVA**, cargo Prof. Lic. em pedag. c/doc.(30hs/aula), lotada na Secretaria Municipal de educação, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, nos termos da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997, pelo período de 29 de junho de 2024 a 25 de dezembro de 2024.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de julho de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 466, DE 16/07/2024.

REMANEJA *recursos do orçamento vigente de 2024*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.268/2024.

DECRETA

Art. 1º - Ficam **remanejados** na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024:

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos no art. 2º inciso II da Lei de nº3268, de 12 de março de 2024 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 16 DE JULHO DE 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Ficha: 281 15.451.1005.1018.0000INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE U 542.718,81 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 542.718,81

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 14 01 SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE E E DESENVOLVIMENTO ECON Ficha: 527 18.541.1010.1062.0000USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSI -542.718,81

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

TOTAL DAS ANULAÇÕES -542.718,81

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA N° 053/2024 – SME

A Secretaria Municipal de Educação no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, **torna pública e oficializa presente "ERRATA" ao TERMO ADITIVO Nº 01-2024 DO CONTRATO N° 346/2024 DE JANIA GASQUES BORDONI AIRES,** onde se corrige a data incial do contrato e o sobrenome da servidora.

ONDE SE LÊ:

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominado contratante, e senhor (a) **JANIA GASQUES BORODONI** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Fazendo Arte.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de **25/07/2023**, com termo final alterado para **13/12/2024.**

LEIA-SE:

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominado contratante, e senhor (a) **JANIA GASQUES BORDONI AIRES** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Fazendo Arte.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de **25/07/2024**, com termo final alterado para **13/12/2024.**

Cáceres, 16 de Julho de 2024.

_____

Fransergio Rojas Piovesan

Secretário Municipal de Educação

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 041/2024

PORTARIA N.º 041/2024 ***"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor do servidor João Carlos de Paula".***

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 89-B, inciso II, da Emenda a Lei Orgânica nº 38, de 21 de dezembro de 2020, em obediência às disposições do caput e §§ 1º a 3º do art. 20 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019; art. 167, incisos I, II, III, IV e V e art. 171, inciso I da Lei Complementar nº 181, de 03 de maio de 2022; art. 165 e 274 da Lei Complementar n.º 25, de 27 de novembro de 1997 e Lei Complementar nº 221, de 22 de janeiro de 2024.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor do servidor **João Carlos de Paula**, brasileiro, casado, portador do RG nº 0316307-5 SJ/MT, CPF nº 274.523.791-87, PIS/PASEP nº 106.94320.12-6, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 40hs, classe "G", nível "4", matriculado sob o n.º 5525, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, conta com o tempo de contribuição correspondente a 14.267 dias, ou seja, 39 (trinta e nove) anos, 01 (um) mês e 02 (dois) dias, com proventos Integrais, conforme o processo do PREVI-CÁCERES n.º 021/2024.

Art. 2º Os proventos serão calculados com base na totalidade da remuneração de contribuição do servidor no cargo efetivo em que foi concedida a aposentadoria, e reajustados pelo critério da paridade, conforme previsto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 16 de julho de 2024, revogados as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 15 de Julho de 2024.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Diretor Executivo

HOMOLOGO:

_____

Antônia Eliene Liberato Dias

Prefeita Municipal de Cáceres - MT

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO N°25/2024

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres

Para atendimento do disposto no artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/21, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Administração torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, a respectiva empresa detentora, conforme segue:

Objeto: Registro de preço para contratação de empresa para prestação de serviços de plotagens em veículos, película de controle solar e adesivos para portas e janelas.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 159/2024

EMPRESA: 4D DESIGNER GRAFICA E EDITORA LTDA – CNPJ: 13.278.238/0001-25

Item	17454 Código	4D DESIGNER GRAFICA E EDITORA LTDA CNPJ: 13.278.238/0001-25 TRAV.BRASILIA,, 30 - AREAO, CUIABA - MT, CEP: 78010-245 Telefone: (65) 3026-9292 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	005.005.629	SERVIÇO DE PLOTAGEM - EM VINIL PARA VEICULOS, INCLUSO INSERCAO E REMOCAO, EM CORES VARIAVEIS, MEDIDA EM METRO QUADRADO, CALANDRADO POLIMERICO DE 0,8MM, COM IMPRESSAO DIGITAL DE ALTA RESOLUCAO MINIMA 1440 DPI. POR M²	UN	1409	140,00	197.260,00
4	005.005.799	SERVIÇO DE PLOTAGEM – COLORIDA COM ADESIVO EM VINIL PERFURADO COM INSTALAÇÃO.	M2	143	115,00	16.445,00
		Total do Proponente				213.705,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 160/2024

EMPRESA: HJ COMERCIO E SERVICOS LTDA – CNPJ: 48.497.100/0001-00

Item	45298 Código	HJ COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 48.497.100/0001-00 R FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS, 2602 SALA A - JK, JI-PARANA - RO, CEP: 76909-770 Telefone: (69) 3421-6335 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	005.005.630	SERVICO DE INSTALACAO DE PELICULA DE CONTROLE SOLAR (INSULFILM) PRETO G-20, EM VEICULOS LEVES E MAQUINAS PESADAS POR M²	UN	1384	92,97	128.670,48
		Total do Proponente				128.670,48

Cáceres - MT, 16 de julho de 2024.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

SECRETARIO DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

HERBERT DIAS

CPF: 781.633.661-68

CONTRATADAS:

EMPRESA: 4D DESIGNER GRAFICA E EDITORA LTDA

CNPJ: 13.278.238/0001-25

Representante: ECIR ROLIM BACANI

CPF: 035.679.181-50

EMPRESA: HJ COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 48.497.100/0001-00

Representante: JULIANE APARECIDA DE OLIVEIRA GOMES

CPF: 008.258.222-03

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 040/2024

PORTARIA N.º 040/2024 ***"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor da servidora Marisol Costa Viegas Muniz".***

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 89-B, inciso II, da Emenda a Lei Orgânica nº 38, de 21 de dezembro de 2020, em obediência às disposições do caput e §§ 1º a 3º do art. 20 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019; art. 167, incisos I, II, III, IV e V e art. 171, inciso I da Lei Complementar nº 181, de 03 de maio de 2022; art. 165 da Lei Complementar n.º 25, de 27 de novembro de 1997 e Lei Complementar nº 221, de 22 de janeiro de 2024.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor da servidora **Marisol Costa Viegas Muniz**, brasileira, casada, portadora do RG nº 0348387-8 SESP/MT, CPF nº 415.462.881-04, PIS/PASEP nº 124.78395.32-2, efetiva no cargo de Médica Ginecologista, 20hs, nível "3", classe "J", matriculada sob o n.º 4236-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conta com o tempo de contribuição correspondente a 11.785 dias, ou seja, 32 (trinta e dois) anos, 03 (três) meses e 15 (quinze) dias, com proventos Integrais, conforme o processo do PREVI-CÁCERES n.º 019/2024.

Art. 2º Os proventos serão calculados com base na totalidade da remuneração de contribuição da servidora no cargo efetivo em que foi concedida a aposentadoria, e reajustados pelo critério da paridade, conforme previsto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 16 de julho de 2024, revogados as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 15 de Julho de 2024.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Diretor Executivo

HOMOLOGO:

_____

Antônia Eliene Liberato Dias

Prefeita Municipal de Cáceres - MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 497 DE 15 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº. 2.258, de 16 de dezembro de 2010, e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 25.160, de 12 de julho de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, para compor a Comissão de Avaliação do Estágio Probatório e Desempenho dos Servidores Efetivos da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

PRESIDENTE

Eliete da Silva

MEMBROS

Vanilda Soares Prudêncio

Luciana de Souza Gattas Crepaldi

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de julho de 2023.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 02/2024 - CONTRATO - N° 586/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 586/2024 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO UNIFICADO 003/2023

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominado contratante, e senhor (a) **MARIANA MESSIAS DA SILVA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Fazendo Arte, Creche III C - Matutino/Vespertino.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Considerando que a sua prorrogação se justifica e encontra amparo no inciso IX do art. 37 do caput da Constituição Federal, vaga livre. Solicitação realizada através do memorando 23.599/2024.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de **31/07/2024**, com termo final alterado para **13/12/2024.**

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 10 de julho de 2024.

_____

_____

Fransergio Rojas Piovesan

Contratado (a) Secretário Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 01/2024 - CONTRATO - N° 530/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 530/2024 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO UNIFICADO 003/2023

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominado contratante, e senhor (a) **RINARA APARECIDA ALVARES DA COSTA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil CAIC.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença pa-*

ra exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;

Seu chamamento se justifica e encontra amparo no inciso IV do caput do art. 37 da Constituição Federal. Solicitação realizada através do memorando 24.935/2024.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de **12/07/2024**, com termo final alterado para **13/12/2024.**

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 15 de julho de 2024.

_____

_____

Fransergio Rojas Piovesan

Contratado (a) Secretário Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 01/2024 - CONTRATO - N° 011/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 011/2024 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2022

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominado contratante, e senhor (a) **DAIANE BATISTA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Santo Antônio do Caramujo.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1. 931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Considerando que a mesma se encontra em substituição a Renata Carolina Dos Santos Lopes, que está de férias e posteriormente licença prêmio, a partir de 04/08/2024. Solicitação realizada através do memorando 25. 109/2024.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço com data final alterada para o dia **03/12/2024.**

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 15 de julho de 2024.

_____

_____

Fransergio Rojas Piovesan

Contratado (a) Secretário Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 02/2024 - CONTRATO - N° 487/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 487/2024 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO UNIFICADO 003/2023

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominado contratante, e senhor (a) **EVILLYN DE ALMEIDA OLIVEIRA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Fazendo Arte, na turma Pré I B - matutino.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1. 931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Considerando que a mesma se encontra em substituição à Maria Carmem da Silva Gama, que está de licença prêmio. Solicitação realizada através do memorando 25.237/2024.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de **03/08/2024**, com termo final alterado para **13/12/2024.**

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 16 de julho de 2024.

_____

_____

Fransergio Rojas Piovesan

Contratado (a) Secretário Municipal de Cácere

TERMO ADITIVO Nº 066/2024 – SMS

TERMO ADITIVO Nº 066/2024 – SMS

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 060/2024 – SMS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O PROFISSIONAL DAYANA KELREN DA SILVA ASSUNÇÃO

Que entre si celebram, de um lado o Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, **SILVANA MARIA DE SOUZA**, denominado (a) Contratante, e o (a) senhor (a) **DAYANA KELREN DA SILVA ASSUNÇÃO**, Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua Rui Barbosa, s/nº, Quadra 03, Casa 1 A, Jardim Monte Verde, em Cáceres-MT, portador (a) do RG n° 1458849-8 SESP/MT e CPF n° 012.843.651-40, daqui por diante denominado (a). Contratado (a).

Cláusula 1ª – Fica alterada a Cláusula 1ª (DO OBJETO), 2ª (DO PRAZO) e 10ª, passando a partir de 10/07/2024 a vigorar da seguinte forma:

Cláusula 2ª O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação de **DAYANA KELREN DA SILVA ASSUNÇÃO** no cargo de Técnica em Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Ubs Cohab Nova da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

PARAGRAFO ÚNICO – o presente termo aditivo tem por finalidade prorrogar o vínculo temporário até que se homologue o Processo Seletivo Simplificado, podendo este contrato ser rescindido antecipadamente nos termos da Lei n. º 1.931, de 15 de abril de 2005.

Cláusula 3ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
055009	10.301.1002.2023	3.1.90.04	1.0.2

Cláusula 4ª – Todas as demais cláusulas do Contrato principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 10 de Julho de 2024.

_____

DAYANA KELREN DA SILVA ASSUNÇÃO

Contratado (a)

_____

SILVANA MARIA DE SOUZA

Contratante

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 11/2024 PROC. ADMINISTRATIVO DIGITAL N° 011/2024

PROMOTORA: **Serviço de Saneamento Ambiental ÁGUAS DO PANTANAL – Autarquia Municipal de Cáceres-MT.**

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRAULICOS E HIDRÔMETROS,** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUA DO PANTANAL*, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital.*

PLATAFORMA: **Portal de Compras do Governo Federal: gov.br/compras**

*DATA: **29/07/2024** às* **09h00m** - **(HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA - DF)**.

RETIFICAÇÃO:

- Correção da descrição dos itens 22 e 23;

- Alteração do prazo de entrega.

OBSERVAÇÃO: A pasta contendo o Edital norteador e seus Anexos poderão ser obtidos digitalmente no **Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal – Autarquia Municipalde Cáceres, Estado de Mato Grosso,** em sua sede, localizada na Rua Voluntários da Pátria, nº 548 - Centro - CEP 78210-210 – Fones (65) 3223-6900; na cidade de CÁCERES-MT, baixado nos sites www.aguasdopantanal.eco.br **,gov.br/compras** e **pncp.gov.br** ou solicitando para e-mail *licitacaoaguasdopantanal@gmail.com*

Cáceres-MT, 16 de julho de 2024.

JULIO CÉZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

Decreto 1019/2021

Publicado em 30/12/2021 – AMM

(Assinado Digitalmente)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 502 DE 16 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:

CONSIDERANDO o Inciso II, Alínea "I", do Art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como, o Art. 100, da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo nº. 14.016, de 12 de junho de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Afastar a pedido, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, o servidor **GEOVANIL ANTONIO DE ALMEIDA**,lotado na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, com a finalidade de concorrer a um cargo de Vereador na Câmara Municipal de Cáceres, no pleito eleitoral de 2024, com ônus para esta Administração Pública Municipal, no período de 05 de julho de 2024 a 06 de outubro de 2024.

Art. 2º Para todos os efeitos legais, durante o período de afastamento será contado o tempo de serviço.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de julho de 2024.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 501 DE 16 DE JULHO DE 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2. 258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 21.485 de 14 de junho de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Designar as servidoras ora indicadas, lotadas na Secretaria Municipal de Saúde, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Karina Martins de Lara

Suplente: Ana Paula da Costa Batista

Nº Contrato de Rateio.	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
091/2024 PGM	E C ZOCANTE & CIA LTDA	Contratação de empresa para prestação de serviços de cessão de uso, não exclusivo, de software integrado para a gestão em saúde pública, com licenças ilimitadas de usuários, que permitam a execução e controle das atividades operacionais de saúde pública, exercidas pela Secretaria Municipal de Saúde. Incluindo na licença de uso do mesmo, a prestação de serviços técnicos de implantação dos sistemas (com conversão de dados), treinamento de usuários, suporte técnico e manutenção, de acordo com as quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência.	26.06.2024.	12 meses

§ 1º As servidoras acima designadas deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência das servidoras responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de julho de 2024.

SILVANA MARIA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO Nº 0005/2024 – TERRENO NÃO EDIFICADO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO Nº 0003/2024 – TERRENO NÃO EDIFICADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por ele NOTIFICA os sujeitos passivos abaixo identificados, que se encontram em lugar incerto e não sabido quanto a infração, na Lei Complementar nº. 19 de 21/12/1995 - Código de Obras e Posturas Municipais, sendo:

1 – SEÇÃO IV: DOS TERRENOS NÃO EDIFICADOS

Artigo 161 - Todo terreno não edificado dentro do perímetro urbano do Município, fica obrigado ao proprietário manter sua devida limpeza,evitando que os mesmos sejam utilizados como depósito de lixo, detritos e resíduos de qualquer natureza.Parágrafo único. A Prefeitura poderá notificar os proprietários dos lotes urbanos para sua devida limpeza, e quando estes não executarem os serviços no prazo estipulado, o Órgão competente o fará, colocando o valor do serviço na dívida ativa em nome do proprietário.

Artigo 162 - O poder Executivo fica autorizado a lançar na guia de arrecadação do IPTU dos proprietários dos lotes urbanos, os valores dos serviços de limpeza executados.

2 – DOS ANIMAIS SINANTRÓPICOS

Art. 274. Ao munícipe, compete a adoção de medidas necessárias para manutenção de suas propriedades limpas, evitando o acúmulo de lixo e material não utilizável que possam propiciar a proliferação da fauna sinantrópica.Parágrafo único. Consideram-se sinantrópicos, os animais que indesejavelmente, coabitam com o homem, tais como; roedores, pernilongos, pulgas, baratas e outros.

3 - DECRETO 616 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023Art. 4° Para efeitos deste decreto, entende-se por limpeza de terrenos a capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno, a altura máxima da vegetação não pode ultrapassar 30,00cm (trinta centímetros) de altura.Art. 5° Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.Art. 13° Findo o prazo, fica o Município autorizado a executar os serviços, sem prévio aviso ou interpelação e sem qualquer direito a reclamações, ficando o proprietário do respectivo terreno obrigado a ressarcir aos cofres públicos as despesas com o serviço executado pelo município para limpeza do imóvel, correndo as respectivas despesas por conta do infrator ou possuidor do imóvel.

TABELA DE MULTAS POR INFRINGÊNCIAS AOS DISPOSITIVOS DESTA LEI

TÍTULO	CAPÍTULO	SEÇÃO	SUBSEÇÃO	ASSUNTO	ARTIGOS E PARAGRAFOS	MULTA: UFIC	VALOR R$
II	II	IV		DOS TERRENOS NÃO EDIFICADOS	Art. 161, e o Parágrafo único, Art. 162.	50	3.121,00
II	III	VIII	II	DOS ANIMAIS SINANTRÓPICOS	Art. 274.	30	1.872,60

Após o prazo de 10 dias, caso o contribuinte não realize limpeza do seu imóvel, a SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA procederá com o lançamento de multa no valor de 50 (cinquenta) unidades fiscais do município (UFIC) com a conseqüente inscrição do contribuinte na DÍVIDA ATIVA da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, para fins de propositura da Ação de Execução Fiscal.

Relação de notificados da infração:

SUJEITO PASSIVO	CPF/CNPJ	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	ENDEREÇO DO TERRENO	VALOR DA MULTA (100 UFIC)
NEIDE REIS DE ARRUDA	795.***.***-53	400100340150001	RUA DA LUZ, S/N, Q-9 L-7 J.CELESTE 1	R$ 3.121,00
RITA DE CASSIA MOURA BORGES	396.***.***-20	100200320160001	RUA DAS BORBOLETAS, Q K - L 8, CAVALHADA	R$ 3.121,00

Lucas Jose Lente

Fiscal de obras, posturas e Defesa do Consumidor.

Gustavo Calábria Rondon

Secretario Municipal de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

PREVICAMP
PORTARIA Nº022/2024

PORTARIA N.º 022/2024

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora **Sra. Cândida Afonso Galvão Moraes**"*

O Prefeito do Município de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003, c/c no art. 80, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº. 653 de 18 de fevereiro de 2004, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campinápolis/MT; Lei nº 027 de 05 de dezembro de 2011 que dispõe sobre o Plano de Cargo Carreira e Salário dos servidores da educação do Município; e anexo II da Lei nº 135 de 28 de maio de 2024, que altera a Lei Complementar nº 027/2011.

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, **a Sra. CÂNDIDA AFONSO GALVÃO MORAES**, portadora do RG nº 3609985-6 SESP/MT e CPF n.º 545.842.306-25, servidora efetiva no cargo de Agente de Limpeza, Classe "C", Nível "09", com carga horária de 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura na Prefeitura de Campinápolis, devidamente matriculada sob o n. 036, contando com 30 (trinta) anos e 25 (vinte e cinco) dias de tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, conforme processo administrativo do **PREVI-CAMP, n.º 2024.04.00018P,** a partir de **16/07/2024**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a data de **16 de julho de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Campinápolis - MT, 15 de julho de 2024.

MARLON JOSE CORREA BORGES

Secretário Municipal de Administração

Homologo:

JOSÉ BUENO VILELA Prefeito Municipal

PREVICAMP
PORTARIA Nº021/2024

PORTARIA N.º 021/2024

*"Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor da **Sra. Cândida Afonso Galvão Moraes**, servidora pública deste município. "*

O Secretário Municipal de Administração de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar nesta Prefeitura para fins de Aposentadoria o Tempo de Contribuição não concomitante trabalhado pela servidora **Sra. Cândida Afonso Galvão Moraes**, portadora do RG n.º 3609985-6 SESP/MT e do CPF n.º 545.842.306-25, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS de nº 10001210.1. 00038/17-5, perfazendo o total de 2.059 dias, ou seja, 05 (cinco) anos, 07 (sete) meses e 24 (vinte e quatro) dias.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Campinápolis/MT, 11 de julho de 2024.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se

.

MARLON JOSE CORREA BORGES Secretário Municipal de Administração

PUBLICAÇÕES RH SEMED
DECRETO DE Nº 4.427 DE 16 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRª. **CANDIDA AFONSO GALVÃO MORAES** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando: o teor do Oficio nº 057 /Previcamp de 15 de julho de 2024.

Considerando: a aposentadoria por tempo de serviço.

DECRETA

Art. 1º - Fica exonerado a Srª **CANDIDA AFONSO GALVÃO MORAES** , que exercia o cargo efetivo **AAE/LIMPEZA "C", Nível "09**", junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, desta Prefeitura.

Art. 2º - Revogar em todos os seus termos o Decreto de nº 617 de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 16 de julho de 2024.

Prefeito Municipal

JOSÉ BUENO VILELA

LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA ELETRONICA 06/2024

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA ELETRONICA Nº 04/2023

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Campinápolis – MT torna público o resultado da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 04/2023, para contratação de empresa para fornecimento de refeições self-service no município de Barra do Garças-MT para atender os pacientes em tratamento de saúde encaminhados pela secretaria municipal de saúde de Campinápolis, cuja vencedora foi: SABRINA GRACIELA DA SILVA FERREIRA FAHD LTDA, CNPJ nº 27.015.036/0001/03 total de 30.000,00 (trinta mil reais). Campinápolis, 15 de julho de 2024. Ivone dos Santos Cardoso – Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 825, DE 12 DE JULHO DE 2024.

ALTERA A ESCALA DE SOBREAVISO DA **ESCUTA ESPECIALIZADA**, REFERENTE AO MÊS DE **JULHO DE 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a escala de sobreaviso para atendimentos da Escuta Especializada no mês de julho de 2024:

Katia de Souza Rizzotto					
Segunda Início 17h Término + 7h	Terça Início 17h Término + 7h	Quarta Início 17h Término + 7h	Quinta Início 07h Término+ 7h	Sexta Início 07h Término + 7h	Sábado Início 07h Término +07h
01/07/2024	**02/07/2024**	**03/07/2024**	**04/07/2024**	**05/07/2024**	**06/07/2024**
Domingo Início 07h Término + 7h					
07/07/2024					

Eloisa Romig					
Segunda Início 17h Término + 7h	Terça Início 17h Término + 7h	Quarta Início 17h Término + 7h	Quinta Início 07h Término+ 7h	Sexta Início 07h Término + 7h	Sábado Início 07h Término +07h
			11/07/2024	**12/07/2024**	**13/07/2024**
29/07/2024	**30/07/2024**	**31/07/2024**			
Domingo Início 07h Término + 7h					
14/07/2024					

Joelma Aparecida Finotti Tavares					
Segunda Início 17h Término + 7h	Terça Início 17h Término + 7h	Quarta Início 17h Término + 7h	Quinta Início 07h Término+ 7h	Sexta Início 07h Término + 7h	Sábado Início 07h Término +07h
15/07/2024	**16/07/2024**	**17/07/2024**	**18/07/2024**	**19/07/2024**	**20/07/2024**
Domingo Início 07h Término + 7h					
21/07/2024					

Alridenis Silva de Azevedo					
Segunda Início 17h Término + 7h	Terça Início 17h Término + 7h	Quarta Início 17h Término + 7h	Quinta Início 07h Término+ 7h	Sexta Início 7h Término + 7h	Sábado Início 07h Término +07h
22/07/2024	**23/07/2024**	**24/07/2024**	**25/07/2024**	**26/07/2024**	**27/07/2024**
Domingo Início 07h Término + 7h					
28/07/2024					

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de julho de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 807, DE 09 DE JULHO DE 2024.

EXONERA, A SERVIDORA **DANIELA REGINA BONIATTI DESORDI** DO CARGO EM COMISSÃO DE **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL** VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

1º Exonerar, a partir de 08 de julho de 2024, a servidora **Daniela Regina Boniatti Desordi,** mat. n° 1442 do cargo em comissão de Diretora do Departamento de Ensino Fundamental;

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 808, DE 09 DE JULHO DE 2024.

NOMEIA A SENHORA, **DANIELA REGINA BONIATTI DESORDI** PARA O CARGO EM COMISSÃO DE **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL** VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

1º Nomear**,** a partir de 09 de julho de 2024, a senhora **Daniela Regina Boniatti Desordi**, portadora do CPF sob nº 777.***.*** - 53, para o cargo em comissãode **Diretora do Departamento de Ensino Fundamental,** vinculado a Secretaria Municipal de Educação;

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 809, DE 09 DE JULHO DE 2024.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA AO SERVIDOR **DANIEL DE OLIVEIRA CASTILHO.**

1º Conceder auxílio-doença ao servidor municipal **Daniel de Oliveira Castilho,** matrícula funcional nº 5405, efetivo no cargo de Operador de Outras Máquinas, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, com vencimentos integrais;

2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 28/06/2024 até 27/03/2025;

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 810, DE 10 DE JULHO DE 2024.

NOMEIA O SENHOR, **BRUNO EDUARDO PEREIRA E SILVA** PARA O CARGO EM COMISSÃO DE TREINADOR DESPORTIVO VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER.

1º Nomear**,** a partir de 10 de julho de 2024, o senhor **Bruno Eduardo Pereira e Silva**, portador do CPF sob nº 977.***.*** - 97, para o cargo em comissãode **Treinador Desportivo,** vinculado a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2022, EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 036/2024

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1. 544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 005/2022.

CONSIDERANDO: a necessidade administrativa.

C O N V O C A

O abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado, deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar da data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 7h às 11h e de 13h às 15h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado n° 005/2022.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: AGENTE EDUCACIONAL – ÁREA URBANA

	CANDIDATO
147°	MARIA INÊS DA SILVA BRIGIDO NAVES
148°	ELIANA GONÇALVES DE CASTRO
149°	ADRIANA MARIA DOS SANTOS DA SILVA
150°	FRANCISCA IVONETE ALVES

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis, aos 15 dias do mês de julho de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 813, DE 10 DE JULHO DE 2024.

DECLARA VACÂNCIA DO CARGO DE MOTORISTA VEICULOS PESADOS EM DECORRÊNCIA DO ÓBITO DO SERVIDOR **ADEMIR DIAS DO NASCIMENTO.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO:

o falecimento do servidor Ademir Dias do Nascimento, atestado pela Certidão de Óbito, ocorrido em 04 de julho de 2024, emitida pelo Cartório de 2º Ofício do Município de Campo Novo do Parecis/MT; o Art. 62, inciso V, da Lei Municipal nº 1130/2006.

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarada a**VACÂNCIA**do cargo de Motorista Veículos Pesados, em decorrência do óbito do servidor **Ademir Dias do Nascimento,** matrícula nº 1881, RG nº 866**** SJ/MT e CPF nº 571.***.*** - 53, ocorrido na data de 04 de julho de 2024.

Art. 2º Exonerar**,** com efeitos retroativos, a partir de 04 de julho de 2024, o referido servidor do cargo de Motorista Veículos Pesados pelas razões acima expostas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 10 dias do mês de julho de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 814, DE 10 DE JULHO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA MUNICIPAL **WANESSA MARQUES DOS SANTOS.**

1º Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** à servidora municipal **Wanessa Marques dos Santos**, matrícula nº 1922, efetiva no cargo de **Agente Administrativo**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social;

2º A licença será concedida pelo período de **03 (três) meses**, com início em 01/08/2024 e término em 01/11/2024, referente ao período aquisitivo 04/05/2016 à 03/05/2022.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 820, DE 11 DE JULHO DE 2024.

NORMATIZA A ESCALA DE SOBREAVISO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE REFERENTE AO MÊS DE **JULHO DE 2024**.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o Memorando nº 381/2024 expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a escala de sobreaviso dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde no mês de julho de 2024:

ADAILTON CORREIA DOS SANTOS					
Segunda-feira	**Terça-feira**	**Quarta-feira**	**Quinta-feira**	**Sexta-Feira**	**Sábado**
01/07/2024	**02/07/2024**	**03/07/2024**	**04/07/2024**	**05/07/2024**	**06/07/2024**
				17:00 às 00:00	
Domingo	**Segunda-feira**	**Terça-feira**	**Quarta-feira**	**Quinta-feira**	**Sexta-feira**
07/07/2024	**08/07/2024**	**09/07/2024**	**10/07/2024**	**11/07/2024**	**12/07/2024**
00:00 à 00:00	00:00 às 07:00				
Sábado	**Domingo**	**Segunda-feira**	**Terça-feira**	**Quarta-feira**	**Quinta-feira**
13/07/2024	**14/07/2024**	**15/07/2024**	**16/07/2024**	**17/07/2024**	**18/07/2024**
Sexta-feira	**Sábado**	**Domingo**	**Segunda-feira**	**Terça-feira**	**Quarta-feira**
19/07/2024	**20/07/2024**	**21/07/2024**	**22/07/2024**	**23/07/2024**	**24/07/2024**
17:00 às 00:00	00:00 à 00:00	00:00 à 00:00	00:00 às 07:00		
Quinta-feira	**Sexta-feira**	**Sábado**	**Domingo**	**Segunda-feira**	**Terça-feira**
25/07/2024	**26/07/2024**	**27/07/2024**	**28/07/2024**	**29/07/2024**	**30/07/2024**
Quarta-Feira					
31/07/2024					

PAULO COSTA DA SILVA					
Segunda-feira	**Terça-feira**	**Quarta-feira**	**Quinta-feira**	**Sexta-Feira**	**Sábado**
01/07/2024	**02/07/2024**	**03/07/2024**	**04/07/2024**	**05/07/2024**	**06/07/2024**
17:00 à 00:00		17:00 à 00:00		17:00 à 00:00	00:00 à 00:00
00:00 à 07:00		00:00 à 07:00		00:00 à 07:00	
Domingo	**Segunda-feira**	**Terça-feira**	**Quarta-feira**	**Quinta-feira**	**Sexta-feira**
07/07/2024	**08/07/2024**	**09/07/2024**	**10/07/2024**	**11/07/2024**	**12/07/2024**
00:00 à 00:00	17:00 à 00:00		17:00 à 00:00		17:00 à 00:00
	00:00 à 07:00		00:00 à 07:00		00:00 à 07:00
Sábado	**Domingo**	**Segunda-feira**	**Terça-feira**	**Quarta-feira**	**Quinta-feira**
13/07/2024	**14/07/2024**	**15/07/2024**	**16/07/2024**	**17/07/2024**	**18/07/2024**
00:00 à 00:00	00:00 à 00:00	17:00 à 00:00		17:00 à 00:00	
		00:00 à 07:00		00:00 à 07:00	
Sexta-feira	**Sábado**	**Domingo**	**Segunda-feira**	**Terça-feira**	**Quarta-feira**
19/07/2024	**20/07/2024**	**21/07/2024**	**22/07/2024**	**23/07/2024**	**24/07/2024**
17:00 à 00:00	00:00 à 00:00	00:00 à 00:00	17:00 à 00:00		17:00 à 00:00
00:00 à 07:00			00:00 à 07:00		00:00 à 07:00
Quinta-feira	**Sexta-feira**	**Sábado**	**Domingo**	**Segunda-feira**	**Terça-feira**
25/07/2024	**26/07/2024**	**27/07/2024**	**28/07/2024**	**29/07/2024**	**30/07/2024**
	17:00 à 00:00	00:00 à 00:00	00:00 à 00:00	17:00 à 00:00	17:00 à 00:00
	00:00 à 07:00			00:00 à 07:00	00:00 à 07:00
Quarta-Feira					
31/07/2024					
17:00 à 00:00					
00:00 à 07:00					

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 11 dias do mês de julho de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 821, DE 11 DE JULHO DE 2024.

CONCEDE **FUNÇÃO GRATIFICADA** À SERVIDORA **ELISANGELA BORGES DE FREITAS FORESTIERI.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO:

O memorando expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social datado em 08 de Julho de 2024;

o disposto no art. 5º, da Lei Municipal nº 1.866/2017;

o disposto no Decreto nº 060/2017;

o interesse público e a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 01 de julho de 2024, percentual de gratificação, a título de função gratificada, sobre os vencimentos básicos mensais da servidora abaixo listado:

Mat.	SERVIDOR	%	JUSTIFICATIVA (atividades a serem desempenhadas)
2228	ELISANGELA BORGES DE FREITAS FORESTIERI	40%	Responsável pelo acompanhamento da condicionalidade do Programa Bolsa Família, com objetivos de: monitorar o cumprimento dos compromissos pelas famílias beneficiárias do PBF; - Identificar as famílias em situação de não-cumprimento das condicionalidades e implementar políticas e programas públicos para melhor acompanhar as famílias que estejam nessa situação; e – incentivar as famílias a participarem, de forma mais efetiva, no processo educacional e nas ações de prevenção e promoção da saúde, de modo que as futuras gerações possam ter melhores oportunidades devido ao seu maior grau de conhecimento e desenvolvimento de capacidades. Responsável pela Gestão e acompanhamento das atividades das Unidades de Atenimento Socioassistencial no Jardim das Palmeiras. Auxiliar nas atividades de Recursos Humanos da Secretaria. Decreto nº 60/2017, art 6º, I – orientar, planejar, coordenar, supervisionar, avaliar, fiscalizar as atividades do pessoal que estiver sob sua responsabilidade e responsabilizar-se, por gerir atividades junto ao departamento que estiver lotado exercendo atribuições/carga horária que exceda atribuições/carga horária de concurso ou lotação, assumindo o desenvolvimento das atividades orientando os colegas, distribuindo tarefas, dirimindo dúvidas e acompanhando a execução das mesmas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 11 dias de julho de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 823, DE 11 DE JULHO DE 2024.

DELEGA À SERVIDORA **CARINA CELESTE BERTO** A FUNÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO CARGO DE **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO:

O memorando via 1Doc nº 8.186/2024 expedido pelo Departamento de Legislação;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

1. DELEGAR a servidora **CARINA CELESTE BERTO,** mat: 6198, Agente Administrativo, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, a função e responsabilidade técnica do cargo de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO**, durante o período de **16 de julho de 2024 à 30 de julho de 2024**, em substituição a servidora ALINE FERNANDA RIBEIRO AGUIAR, matrícula nº 2943, que se encontra de férias no referido período;

2. Conceder a servidora Carina Celeste Berto, a diferença do salário base do cargo de Agente Administrativo para o cargo de Diretora do Departamento de Legislação;

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 11 dias do mês de julho de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 830, DE 15 DE JULHO DE 2024.

DESIGNA AS SERVIDORAS REILLY PEREIRA MELO E FRANCIELI MATTEI DOS SANTOS PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO N°53/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA DE SAUDE
TERMO DE ADESÃO 032/2024 - AE MED SERVIÇOS MEDICOS

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: AE. MED SERVIÇOS MEDICOS LTDA

Objeto: Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços Especializados em CONSULTAS, e PROCEDIMENTOS em CIRURGIÃO GERAL e exames de ULTRASSONOGRAFIA;

Valor: R$ 199.568,56

Vigência do Contrato: 31/12/2024

Data de Assinatura: 06/07/2024

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 060/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 060/2024, CUJO OBJETO É A REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA FEIRA LIVRE MUNICIPAL DE CAMPO VERDE/MT.

Contratado: CONSTRUTORA QUEIROZ BARBOSA LTDA

Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário e de execução da obra até o dia 28 de agosto de 2024, contados a partir do dia 18 de julho de 2024.

Data de Assinatura: 16 de julho de 2024.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE CANCELAMENTO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 557/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N° 148/2023

PROCESSO N° 2982/2023

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ no 24.950.495/0002-69, com sede à Praça dos Três Poderes, n° 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade nº 0906391-9 SESP/MT, CPF nº 631.576.751-68, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Campo Verde - MT, RESOLVE pelo CANCELAMENTO PARCIAL da ata de registro de preços nº 557/2023, a pedido do fornecedor.

1 - DO FORNECEDOR

DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.520.829/0001-40, com endereço à Rodovia BR 480, nº 180, município de Barão de Cotegipe/RS, CEP 99.740-000

2 - DOS ITENS DO DISTRATO

2.1. Fica cancelado o lote 02 da ata de registro de preços 148/2023, sendo:

LOTE 01

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD/ UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
02	47063	GLICLAZIDA CONCENTRACAO/ DOSAGEM DE 30MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL MARCA: SUN FARMACEUTICA	UND	20.000	R$ 0,155	R$ 3.100,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 124.000,00 (CENTO E VINTE E QUATRO MIL REAIS).						

3 - DO OBJETO

3.1- Constitui objeto do presente certame o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 148/2023.

4 - DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1- Decreto Federal nº 7.892/2013:

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público;

II – A pedido do fornecedor.

5 - DO EFEITO DO CANCELAMENTO

5.1- O presente instrumento tem seu efeito a partir da sua assinatura e, é firmado em caráter de expressa irrevogabilidade e irretratabilidade não cabendo às partes o direito de arrependimento ou desistência.

6 - DO FORO

6.1- Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo, elegem as partes o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Campo Verde, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Verde - MT, 16 de julho de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SUEMA TUSSI BRUNELO

DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Fornecedor

ASSESSORIA JURIDICA
LEI COMPLEMENTAR N°. 205, DE 16 DE JULHO DE 2024.

LEI COMPLEMENTAR N°. 205, DE 16 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 22, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 29, e acrescidos os incisos I e II a Lei Complementar nº. 22, de 25 de novembro de 2010, que passarão a vigorar com a seguintes disposições:

Art. 29. O interessado deverá caucionar como garantia das obras citadas nas alíneas do inciso I, do artigo 28, desta lei, mediante escritura pública, uma área do terreno de 60% (sessenta por cento) do total a ser loteada, ficando facultado ao município receber também:

I - Garantias pessoais:

a) Fiança bancária;

b) Seguro garantia;

II - Garantias reais:

a) Hipoteca;

b) Alienação fiduciária de imóveis;

Art. 2º. Ficam alteradas as redações dos §1º e §2º do artigo 29, da Lei Complementar nº. 22, de 25 de novembro de 2010, que passarão a vigorar com a seguintes disposições:

§1º - As garantias de que tratam esta Lei deverão estar livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

§2º - As garantias reais deverão ser precedidas de avaliação e as obras a serem executadas e o prazo definido para conclusão, deverão ficar claramente definidos no ato da aprovação do projeto, bem como na escritura da garantia referida."

Art. 3º. Ficam acrescidos os §3º a §10º ao artigo 29, da Lei Complementar nº. 22, de 25 de novembro de 2010, que passarão a vigorar com a seguintes disposições:

§3º - Os bens objeto da garantia deverá ser avaliados com base no valor venal dos imóveis.

§4º - Na fiança bancária, o loteador deverá apresentar carta de fiança, tendo como beneficiário o Município de Campo Verde, e deverá conter:

a) O valor de garantia, que deverá ser igual ao valor das obras a serem realizadas no loteamento e garantidas;

b) A data de validade da carta de fiança para esse fim é até o recebimento do loteamento em conformidade com o TRO.

§5º - O loteador deverá firmar contrato com o Município em que constará a garantia por meio de fiança bancária, sendo que está será baixada somente quando ocorrer o recebimento das obras pelo município por meio do TRO.

§6º - Na modalidade seguro-garantia, o loteador, tomador do seguro contrata com a seguradora, por meio de apólice e pagamento do prêmio, seguro no valor das obras, tendo como segurado beneficiário o Município de Campo Verde, e, deverá ter vigência até o recebimento das obras pelo Município por meio de TRO, a partir de quando fica liberada a existência de seguro.

§7º - A garantia prestada por hipoteca deverá recair sobre imóvel de propriedade do loteador, ou de seus sócios no empreendimento, devendo ser registrada no cartório competente, atendendo aos seguintes requisitos:

a)Só serão admitidos como garantia os imóveis situados no município de Campo Verde, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, e que não estejam inseridos em áreas de preservação permanente ou de reserva legal;

b)Sendo imóvel divisível poderá ser aceito parte dele, desde que realizado o passível de desmembramento e registro imobiliário;

c)O loteador deverá apresentar certidão de hipoteca averbada em cartório na matrícula do imóvel.

§8º - A garantia prestada por alienação fiduciária poderá recair sobre os lotes do próprio loteamento ou sobre outros imóveis de propriedade do loteador, ou de seus sócios no empreendimento, atendendo os seguintes requisitos:

a)A alienação fiduciária é uma garantia atribuída pelo devedor (fiduciante), que transfere a propriedade de seu imóvel ao credor (fiduciário), na forma da Lei Federal nº 9.514/97, até que seja emitido o TRO.

b) O registro da alienação fiduciária ficará a cargo do loteador/empreendedor.

§9º - As garantias devem estar vigentes desde a aprovação do loteamento até a emissão do recebimento definitivo das obras do loteamento mediante expedição do TRO.

§10º - Em caso de pedido de substituição de garantia, devem ser atendidas as disposições estabelecidas nesta Lei, podendo a garantia ser adequada ao valor do orçamento das obras do loteamento em execução ou por executar.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, 16 de julho de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente lei, com emendas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 024 - CONCURSO PÚBLICO, EDITAL N.º 001/2023

CONCURSO PÚBLICO, EDITAL N.º 001/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 024

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Concurso Público Edital N.º 001/2023, homologado em 18 de Janeiro de 2024, RESOLVE:

CONVOCAR o(s) candidato(s) relacionado(s) no item 5 deste Edital, aprovado(s) no Concurso Público Edital N.º 001/2023, para comparecer(em), no prazo de **30 (trinta) dias** na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 003, Centro, junto a Gerência de Recursos Humanos, para a devida efetivação da Posse em conformidade com os itens abaixo, e **cumprindo obrigatoriamente todas as etapas do Processo Admissional: Apresentação de documentos Gerais e Específicos, Exame Médico Pericial e Processo de Integração**:

1. O(s) candidato(s) convocado(s) deve(m) apresentar(em) os documentos Gerais e Específicos exigido(s) para efetiva nomeação e posse, conforme Edital de Abertura e Anexo 1 deste Edital; **1.1.** Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o(s) candidato(s) que não comprovar(em) os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 15.6 a 15.8 do Edital de Abertura; **2.** O(s) candidato(s) convocado(s) deve(m) apresentar(em) os resultados dos exames Gerais e Específicos exigido(s) no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) 2023 para exercício no cargo convocado, conforme Edital de Abertura e Anexo 2 deste Edital, e agendar(em) o Exame Médico Pericial para avaliação de Aptidão de

Saúde Física e Mental, na forma do item 3.4 e 15.5 do Edital de Abertura; **2.1.** Na avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental, sendo o(s) candidato(s) convocado(s) considerado(s) inapto(s) para exercer a função, não será(ão) o(s) mesmo(s) empossado(s), perdendo automaticamente a vaga, conforme dispõe o item 3.4 do Edital de Abertura. **3.** Agendar(em), no ato da apresentação dos documentos exigidos neste Edital, a data na qual irá(ão) participar(em) do Processo de Integração, parte do Plano de Desenvolvimento Individual desta Prefeitura Municipal, que visa apresentar as Legislações Gerais e Básicas de Recursos Humanos, e Normas de Saúde e Segurança no Trabalho. **4.** Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o(s) candidato(s) que não se apresentar(em) no prazo disposto neste Edital para tomar posse, ou não cumprir todas as etapas do Processo Admissional, conforme dispõe o item 15.6 a 15.8 do Edital de Abertura; **5.** O(s) candidato(s) que não puder(em) tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá optar, mediante solicitação escrita e por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 15.9 do Edital de Abertura; **6.** Candidatos Convocados:

205 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Classificação
298013136	JEOVANE FARIAS DO NASCIMENTO	22/06/1988	37,0	30

209 - FISCAL

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Classificação
298002169	TANIA VANUSIA PEREIRA PRADO	07/11/1987	39,5	5

Campo Verde/MT, 17 de Julho de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA JURIDICA
LEI Nº. 3.095, DE 16 DE JULHO DE 2024.

LEI Nº. 3.095, DE 16 DE JULHO DE 2024.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA A INCLUSÃO DE AÇÃO E ELEMENTO DE DESPESA E FONTES DE RECURSOS NO PPA, LDO E LOA VIGENTE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na LOA (Lei Orçamentária Anual) do corrente Exercício Lei nº 3041/2023 um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ **1.125.567,02 (um milhão, cento e vinte cinco mil, quinhentos e sete reais e dois centavos),** na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 002 - FUNDEB

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0013 - Ensino Fundamental

Ação: 20204 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - VAAR

Fonte de Recursos: 15430000000 - Transferências do Fundeb Complementação da União VAAR

	NATUREZA DA DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	200.000,00
TOTAL DA AÇÃO		**220.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 002 - FUNDEB

Função: 12 - Educação

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0011 - Educação Infantil

Ação: 20205 - 7 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - VAAR - CRECHE

Fonte de Recursos: 15430000000 - Transferências do Fundeb Complementação da União VAAR

	NATUREZA DA DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100.000,00
TOTAL DA AÇÃO		**120.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 002 - FUNDEB

Função: 12 - Educação

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0011 - Educação Infantil

Ação: 20206 - 7 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - VAAR - PRE-ESCOLA

Fonte de Recursos: 15430000000 - Transferências do Fundeb Complementação da União VAAR

	NATUREZA DA DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	30.000,00
TOTAL DA AÇÃO		**40.000,00**

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1°, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964, o Inciso II - os Provenientes de Excesso de Arrecadação.

Art. 3º. Fica incluído na Lei nº 2921/2022, de 13 de dezembro 2022, Plano Plurianual - (PPA - 2022/2025, alterada pela Lei nº 3.043/2023, de 12 de dezembro de 2023, o elemento de despesa e fonte de recursos, nas ações especificada no artigo 1º.

Art. 4º. Fica incluído na Lei nº 3.017/2023, de 18 de outubro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/ 2024, o elemento de despesa e fonte de recursos, nas ações especificada no artigo 1º.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 16 de julho de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO – HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 011/2024

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a **RETIFICAÇÃO** da **HOMOLOGAÇÃO da CONCORRÊNCIA Nº 011/2024,** cujo objeto é o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA QUALIFICADA, PARA A INSTALAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE MONITORAMENTO, INCLUINDO REDE DE TRANSMISSÃO DE DADOS, CAPACITAÇÃO TÉCNICA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO REMOTA E ON SITE, ELABORAÇÃO DE PROJETO E CONSTRUÇÃO DO CCO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE**,** publicada no dia 15/07/2024, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ANO XIX | N° 4.526, pag. 168:

ONDE SE LÊ: "sagrou vencedora a empresa **CONSTRUTORA QUEIROZ BARBOSA LTDA, CNPJ nº 18.173.919/0001-42,"**

LEIA-SE: "sagrou vencedora a empresa **NET TELECOM INFORMATICA LTDA, CNPJ Nº 04.597.289/0001-29**"

Permanecem inalterados todos os demais dados da referida publicação.

Campo Verde, 16 de julho de 2024.

Hélida B. M. P. Hübner – Agente de Contratação.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE ADESÃO

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n. 010/2024

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a adjudicação da Adesão a ata de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO TRUCK oriunda da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico SEDEC – MT Ata n. 001/2023 Pregão 001/2023 **onde sagrou-se vencedora a empresa: M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA CNPJ N. 07.811.058/0001-64 com o valor de R$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais)** Em conformidade com a legislação vigente em vigor.

Campo Verde – MT, 16 de julho de 2024.

HÉLIDA B. M. P.HUBNER

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 068/2023

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 068/2023, CUJO OBJETO É A CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO SOBRE O RIO CUMBUCO.

Contratado: COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS LTDA

Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário e de execução da obra até o dia 16 de outubro de 2024, contados a partir do dia 17 de julho de 2024.

Data de Assinatura: 16 de julho de 2024.

SECRETARIA DE SAUDE
TERMO DE ADESÃO 058/2024 - ECOMED

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: ECOMED LTDA

Objeto: Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços Especializados em exames em ULTRASSONOGRAFIA;

Valor: R$ 37.508,85

Vigência do Contrato: 31/12/2024

Data de Assinatura: 12/07/2024

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 126/2022

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 126/2022, CUJO OBJETO É A CESSÃO DE USO DE SOFTWARE CONSISTENTES NA DIVULGAÇÃO, PUBLICAÇÃO E GERENCIAMENTO DO COMPÊNDIO DOS ATOS OFICIAIS, DE EFEITO EXTERNO, DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE/MT (LEI ORGÂNICA, LEIS COMPLEMENTARES, LEIS ORDINÁRIAS, DECRETOS), DISPOSTOS NO SITE LEISMUNICIPAIS.COM.BR COM LINK DIRECIONADO À PÁGINA ELETRÔNICA DA PREFEITURA, EM MENU ESPECÍFICO DENOMINADO "LEIS MUNICIPAIS".

Contratado: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA

Objeto: Fica acrescido ao contrato originário o valor total de R$ 407,34 (quatrocentos e sete reais e trinta e quatro centavos); decorrente do reajuste contratual anual, com base no percentual de 4,16%, do IPCA entre maio/2023 a maio/2024.

Data de Assinatura: 16 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DECRETO Nº 219 , DE 09 DE JULHO DE 2024 - LEI N.1942 DE 05/03/2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Campos de Júlio e autorização contida na Lei Municipal n° 001942/24 de 05 de Março de 2024.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$200,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

200,00

02 11 02 Depto de Reflorestamento e Meio Ambiente

787	18.512.0013.1012.0000	Cidade Mais Limpa e Consciente	200,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1	2753
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	001 000	Ordinario		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 11 02 Depto de Reflorestamento e Meio Ambiente

786	18.512.0013.1012.0000	Cidade Mais Limpa e Consciente		-200,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1 2 753
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	001 000	Ordinario		

-200,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO N° 85/2024

ESPÉCIE: Prestação de serviços na função de **psicólogo(a),**em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, Edital n° 001/2024.

OBJETO: Rescinde o Contrato Administrativo de nº 85/2024, amigavelmente a partir de **12/07/2024**.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito / RESCINDENTE e MONIQUE DE SOUZA DUARTE / RESCINDIDO

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 016 - PSS/001/2024, DE 16 DE JULHO DE 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM*) e;*

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº 01/2024 e pelos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 923, de 26 de junho de 2018, dos artigo 1º e 2º da Lei Municipal nº 878, de 20 de fevereiro de 2018, dos artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 1.085, de 20 de dezembro de 2019, do artigo 235, inciso IV do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008 e do artigo 97 e aplicação analógica do *caput* e incisos do artigo 100 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº 01/2024 por meio do Decreto Municipal nº 161, de 17 de maio de 2024;

CONSIDERANDO *a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no* Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, destinado à contratação para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprimento das vagas aos cargos da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2024, regido pelo edital nº 01/2024, abaixo nominado (s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme Edital do certame para a efetiva contratação temporária ao(s) seguinte(s) cargo(s):

ENFERMEIRO PADRÃO

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Rodrigo de Jesus Alves da Luz	3º
Geisiane Sandra Rodrigues	4º

Art. 2º. Para serem contratados o (s) candidato(s) deverá (ão) apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório prevista no item 2.1 do edital nº. 001/2024, a seguir elencados: Habilitação se exigir o cargo. I. Ter Nacionalidade brasileira ou estrangeira na forma da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88); II. Ter no ato da convocação idade mínima de 18 (dezoito) anos completos; III. Certidões Negativas: Cível e Criminais dos últimos 05 (cinco) anos de todos os Estados da Federação brasileira em que candidato já residiu (com trânsito em julgado); IV. Carteira de identidade (RG); V. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF); VI. Cartão de Identificação (CPF/MF) do cônjuge e data de nascimento; VII. Cartão de Identificação (CPF/MF) do PAI e MÃE ou declaração de ausência de pai/mãe; VIII. Certidão de nascimento ou casamento; IX. Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral; X. Certidão de nascimentodos filhos menores de 14 anos e Cartão de Identificação (CPF/MF) dos filhos até 21 anos (menores de 05 anos, cópia da carteira de vacina e os em idade escolar, comprovante de matrícula); XI. Carteira de Trabalho e número de inscrição no PIS ou PASEP; XII. Carteira profissional no caso de profissões regulamentadas, com a apresentação do devido comprovante de quitação de anuidade e respectiva certidão de regularidade; XIII. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino); XIV. 02 fotos 3x4 coloridas e recentes; XV. Comprovante bancário/conta corrente; XVI. Comprovante de residência, expedido nos últimos 30 (trinta) dias antes da publicação do edital de convocação de posse; XVII. Realizar exames exigidos conforme **ANEXO V**, que comprove ter o candidato aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função; XVIII. Inacumulabilidade: apresentar Declaração se exerce ou não outro cargo ou função pública remunerada, inclusive emprego em autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista; XIX. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horaria do cargo em que exercerá sua função; XX. Declaração de Bens e valores; XXI. Certidão negativa de débitos para com o município de posse; XXII. Comprovante de escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC; XXIII. Não ter infringido as leis que fundamentaram esse edital. XXIV. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse XXV. Declaração negativa de acúmulo de cargo público

Art. 3º. O candidato que por qualquer motivo não se apresentar para a contratação no prazo de sete dias corridos fixado no item 17.9 do edital 01/2024 perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitado a ordem de classificação, conforme disposto no edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024 é de um ano, conforme o item 17.11 do edital regente do certame, contado da data de publicação do Decreto Municipal nº 161, de 17 de maio de 2024, com possibilidade de prorrogação por sucessivos períodos, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse da administração pela cessação da situação excepcional que a autorizou, e/ou efetivação de aprovados em Concurso Público para os cargos previstos no presente processo seletivo simplificado.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio de pórtico da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, no endereço eletrônico www.camposdejulio.mt.gov.br e no Jornal Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: www.amm.org.br, sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 17.11 do edital nº 01/2024.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Julio/MT

PORTARIA Nº. 199, DE 16 DE JULHO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA QUE MENCIONA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 134 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008;*

CONSIDERANDO *o atestado médico concedendo licença maternidade à servidora adiante nominada,*

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença maternidade à **JENIFFER HAIANNE PIMENTEL DE OLIVEIRA,** inscrita no CPF nº. 022.***.***-92admitida nos termos do contrato nº. 78/2023 – Processo Seletivo Simplificado ao cargo de AE – Assistente Educacional, pelo prazo de 120 dias, computados a partir do dia 12 de julho de 2024.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 12 de julho de 2024.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 200, DE 16 DE JULHO DE 2024.

EXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ENDEMIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 75, inciso I da Lei Complementar nº. 1, de 15 de julho de 2008,*

CONSIDERANDO *a solicitação do servidor autuado sob nº. 4194/2024, de 16 de julho de 2024,*

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor **HUWERSON IATA DE SOUZA,** inscrita no CPF sob o nº.**023.***.***-52**,do cargo de provimento em comissão de Diretor de Departamento Endemias, nomeado através da Portaria nº. 59, de 27 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 15 de julho de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 59, de 27 de fevereiro de 2024.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº 221, DE 16 DE JULHO DE 2024 - LEI N. 2001 DE 30/04/2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Campos de Júlio e autorização contida na Lei Municipal n° 002001/24 de 30 de Abril de 2024.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$23.181,27 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 23.181,27

02 05 02 Departamento de Obras e Serviços Urbanos

827	26.451.0021.1095.0000	Pavimentação Asfáltica em Trechos das Ruas e Avenidas do Ba	23.181,27	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1	2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	001 000	Ordinario		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 05 02 Departamento de Obras e Serviços Urbanos

810	26.782.0011.1130.0000	Pavimentação Asfáltica Bairro Jardim das Palmeiras	-1.600,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1	2	500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores			
	001 000	Ordinario			

811	26.782.0011.1132.0000	Pavimentação Asfáltica Bairro Renascer	-4.356,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1	2	500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores			
	001 000	Ordinario			

821	26.451.0021.1133.0000	Pavimentação Asfáltica Bairro Centro	-1.600,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1	2	500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores			
	001 000	Ordinario			

842	17.451.0015.1139.0000	Drenagem Pluvial Bairro Jardim das Palmeiras	-15.625,27		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1	2	500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores			
	001 000	Ordinario			

-23.181,27

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.742/2024/GAPRE, DE 16 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA N.742/2024/GAPRE, DE 16 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr(a). **TULIO CESAR DE SOUZA FREITAS,** matrícula n.1837, ocupante do cargo de **ODONTÓLOGO,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, considerando o Edital n.028/2023, que dispõe sobre os cronogramas de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2024.

PERÍODO AQUISITIVO DO SERVIDOR
15/05/2023 A 14/05/2024
PERÍODO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS
01/08/2024 A 30/08/2024

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 16 de julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.741/2024/GAPRE, DE 16 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA N.741/2024/GAPRE, DE 16 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr(a). **ANA CARLA GIACOMELLI CASTRO,** matrícula n.537, ocupante do cargo de **FISIOTERAPEUTA,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, considerando o Edital n. 028/2023, que dispõe sobre os cronogramas de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2024.

PERÍODO AQUISITIVO DO SERVIDOR
29/02/2023 A 28/02/2024
PERÍODO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS
01/08/2024 A 30/08/2024

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 16 de julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.740/2024/GAPRE, DE 16 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA N.740/2024/GAPRE, DE 16 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr(a). **ANA LUCIA FERREIRA DA SILVA,** matrícula n.149, ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE – ACS,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, considerando o Edital n.028/2023, que dispõe sobre os cronogramas de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2024.

PERÍODO AQUISITIVO DO SERVIDOR
02/01/2021 A 01/01/2022
PERÍODO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS
01/08/2024 A 30/08/2024

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 16 de julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.757/2024/GAPRE, DE 16 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA N.757/2024/GAPRE, DE 16 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr(a). **ADELIANE VIANA DA SILVA,** matrícula n.2118, ocupante do cargo de **TESOUREIRA,** lotado(a) na

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - SAPLAFI, considerando o Edital n.028/2023, que dispõe sobre os cronogramas de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2024.

PERÍODO AQUISITIVO DO SERVIDOR
03/06/2023 A 02/06/2024
PERÍODO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS
01/08/2024 A 30/08/2024

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 16 de julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.754/2024/GAPRE, DE 16 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (trinta) dias ininterrupto a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr(a). **LEOMAR SANTOS NASCIMENTO,** matrícula n.839, ocupante do cargo de **VIGILANTE ESCOLAR,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura - SMEELTC, considerando o Edital n.028/2023, que dispõe sobre os cronogramas de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2024.

PERÍODO AQUISITIVO DO SERVIDOR
01/06/2015 A 31/03/2022
PERÍODO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS
01/08/2024 A 31/10/2024

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 16 de julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.751/2024/GAPRE, DE 16 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA N.751/2024/GAPRE, DE 16 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr(a). **ANDRESSA LAÍS RODRIGUES GONÇALVES,** matrícula n.2438, ocupante do cargo de **TÉCNICA EM GESTÃO ESCOLAR,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura - SMEELTC, considerando o Edital n. 028/2023, que dispõe sobre os cronogramas de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2024.

PERÍODO AQUISITIVO DO SERVIDOR
16/01/2023 A 15/01/2024
PERÍODO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS
01/08/2024 A 30/08/2024

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 16 de julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.755/2024/GAPRE, DE 16 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte e, para dar cumprimento as exigências contidas na Lei Municipal n. 621, de 31 de outubro de 2014, que "*dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Salário dos Profissionais da Saúde do Município de Canabrava do Norte, e dá outras providencias*", e ainda,

CONSIDERANDO que o art. 13º,daLei Municipal n. 621/2014, preceitua que o desenvolvimento do servidor estatutário efetivo na carreira dar-se-á em duas modalidades, sendo a progressão horizontal, por nova titulação profissional e a progressão vertical, por tempo de serviço;

CONSIDERANDO que o art. 14º,da**Lei Municipal n. 621/2014,** traz que a progressão horizontal por titulação profissional é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos na lei do Plano de Cargos, Carreira e Salário dos Profissionais da Saúde do Município de Canabrava do Norte, de uma classe para outra no mesmo cargo, em virtude de comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional;

CONSIDERANDO que o §2º, do art. 14º,da**Lei Municipal n. 621/2014**, estabelece que a progressão de classe será concedida somente mediante a apresentação do respectivo certificado ou diploma registrado no órgão competente e que depende, dos critérios e requisitos disciplinados em lei;

CONSIDERANDO que a qualificação é o esforço pessoal em busca de maiores níveis de educação formal dos servidores abrangidos por esta lei, visando o seu crescimento acadêmico e à sua permanência no serviço público, sendo estimulados mediante a concessão do incentivo à titulação.

CONSIDERANDO que o art. 17º, incisos I e II,daLei Municipal n. 621/2014, estabelece que a progressão vertical por tempo de serviço é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, de um nível para outro subsequente da mesma classe, desde que cumprido o estágio probatório, com aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) e aprovado em processo anual e específico de avaliação de desempenho obrigatoriamente, com média de 70% (setenta por cento) de aprovação;

CONSIDERANDO o direito adquirido de progressão de classe e elevação de níveis para os servidores que cumpriram com os pré-requisitos legais de interstício entre os níveis de tempo de serviço e a habilitação e/ou qualificação profissional, para a progressão de classe;

CONSIDERANDO que foi constituído a comissão, nomeado pela Portaria Municipal n. 190, de 27 de maio de 2020, revogada pela portaria n. 627, de 11 de outubro 2022, que prevê o processo contínuo e específico de avaliação obrigatório, para progressão funcional de níveis e classes, mas que, apresentou apenas a conclusão dos seus trabalhos, em relação a avaliação de desempenho funcional e avaliação probatória dos servidores públicos, aprovados e apossados no concurso públicos n. 001/2019. Todavia, o art. 17º, §2º, daLei Municipal n. 621/2014, preceitua que decorrido o prazo anual, se o órgão não realizar o processo de avaliação de desempenho, a progressão vertical dar-se-á automaticamente, o que se aplica ao presente caso;

CONSIDERANDO que a lei n. 173/2020 impede também a contagem do tempo de trabalho, até 31 de dezembro de 2021, como período aquisitivo necessário exclusivamente para concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmios e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço. Ou seja, há a suspensão da contagem do tempo como período aquisitivo, prevista no Art. 8º, IX, da Lei Complementar n. 173/2020, entre 27 de maio de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2021.

CONSIDERANDOo entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que na Resolução de Consulta n. 05/2020 – TP que não suspendeu a contagem do prazo para concessão de licença prêmio, e aqueles que completaram o período aquisitivo após a vigência da lei complementar, poderá gozar da sua licença prêmio, com a vedação de convertê-la em pecúnia;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional decretou calamidade pública no país devido à pandemia, por meio do Decreto Legislativo de Calamidade n. 06/2020. Assim, se a elevação de nível decorre de lei anterior à calamidade, que foi decretada no dia 20 de março de 2020, e não dependa de contagem de tempo que se complemente durante o período vedado (inciso IX do art.8º), não vemos impedimento para que ocorra;

CONSIDERANDO que a proibição de contar o tempo da pandemia como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal tem início na data do Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020 (decretação do estado de calamidade), ou a partir do dia 28/05/2020 (data da publicação da Lei Complementar nº 173), esta gestão opina, pelo meio mais favorável ao servidor público, no sentido de suspender a contagem do período aquisitivo necessário para concessão de vantagens pessoais, com início no dia 28 de maio de 2020, data da publicação da Lei Complementar n. 173, a fim de não causar prejuízo aos servidores que completaram o tempo anteriormente a LC 173;

CONSIDERANDO que a **lei complementar n. 191, de 8 de março de 2022,** restabeleceu a contagem do tempo de serviço entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 para servidores públicos civis e militares das áreas da saúde e da segurança pública, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

CONSIDERANDO que a progressão horizontal, não de dá de forma automática, mas que, a Secretaria Adjunta de Planejamento e Gestão – SAPLAG, realizou o Trabalho de conferência e certificação para o enquadramento dos servidores públicos municipais, conferindo e certificando cada diploma/certificado dos cursos de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional realizado;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o enquadramento dos servidores no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer uma política articulada de gestão do trabalho em saúde, que atenda aos princípios constitucionais e as diretrizes do Sistema Único de Saúde, compatibilizando as diferentes realidades sociais e institucionais;

CONSIDERANDO a importância de se instituir instrumentos e critérios que possibilitem um melhor desempenho funcional dos trabalhadores do SUS;

CONSIDERANDO a necessidade de valorizar os trabalhadores do Sistema e de resgatar suas identidades organizacionais;

CONSIDERANDO que é atribuição do Poder Executivo Municipal apoiar e estimular a instituição de Planos de Carreira, Cargos e Salários para o Setor Saúde do município de Canabrava do Norte;

CONSIDERANDO que o controle interno da administração pública, que tem por finalidade a certificação de conformidade aos regramentos e da produção de resultados, pode ser efetivado em diversos momentos da atividade administrativa, podendo ser prévio, concomitante ou posterior:

a) prévio ou preventivo - exercido antes de praticado o ato administrativo, visando a prevenir a prática de ato ilegal ou contrário ao interesse público. Ocorre quando o ato administrativo está sujeito à autorização ou aprovação prévia. Possibilita a correção de rumo antes da materialização de eventuais danos;

b) concomitante - acompanha a atuação administrativa de forma simultânea, verificando a regularidade do ato administrativo de plano, no mesmo momento em que é praticado;

c) posterior ou corretivo - é exercido após praticado o ato administrativo. Possui o propósito de rever o ato para confirmá-lo, se legal e regular, corrigi-lo, no caso de eventuais defeitos apurados, ou desfazê-lo, por via de revogação ou declaração de nulidade.

CONSIDERANDO que a revisão pela administração pública dos seus atos é algo de vem sendo aceito pelo nosso sistema jurídico pátrio e consubstanciado nas Súmulas 473 e 346 do Supremo Tribunal Federal - STF que assim dispõe: Súmula 473 - "*a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial*" e a Súmula 346 – "*a administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos*."

CONSIDERANDO que a lei n. 9.784, de 1999, veio a manter o que já estava consolidado na jurisprudência para permitir a revisão dos atos quando eivados de vício de legalidade e revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos (art. 53). Mas, ao mesmo tempo, estabeleceu um marco decadencial de 5 anos para a possibilidade de anulação dos atos por vício de legalidade, salvo comprovada má fé, (art. 54), o que suscitou alguma controvérsia, especialmente no âmbito da revisão dos atos pelo Tribunal de Contas da União.

CONSIDERANDO que mais recentemente, em outubro de 2019, o Supremo Tribunal Federal veio a julgar o Tema 839 de repercussão geral e reconheceu a possibilidade de um ato administrativo, caso evidenciada a violação direta ao texto constitucional, ser anulado pela Administração Pública mesmo quando decorrido o prazo decadencial previsto na Lei nº 9.784/1999.

CONSIDERANDO o estudo da vida funcional de cada servidor municipal, elaborado pela gerencia de recursos humanos, na qual emitiu o relatório circunstanciado da situação funcional e seu correspondente enquadramento.

RESOLVE:

Art. 1º. Os servidores do Plano de Cargos, Carreira e Salário dos Profissionais da Saúde a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte descritos abaixo, ficam enquadrados nos respectivos níveis correspondentes ao tempo de serviço e classes mediante habilitação e/ou qualificação profissional:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS				
SERVIDOR	**MATRÍCULA**	**CARGO**	**CLASSE**	**NÍVEL**
Bryanbill Rosa de Araujo	1834	Enfermeiro	B	08
Gustavo Bento Glória	1836	Biomédico	B	08
Israel Ferreira Lopes	1852	Vigilante	A	08
Tulio Cesar de Souza Freitas	1832	Odontólogo	B	08

Art. 2º. O servidor que se julgar prejudicado em seu enquadramento poderá recorrer no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação de seu enquadramento, mediante petição fundamentada e documentos comprobatórios que caracterizem os fatos alegados e possibilitem, se for o caso, a reconsideração do ato.

Art. 3º. A presente elevação será concedida de forma imediata.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.750/2024/GAPRE, DE 16 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA N.750/2024/GAPRE, DE 16 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr(a). **ABADIO DE SOUZA COIMBRA,** matrícula n.458, ocupante do cargo de **GUARDA MUNICIPAL/VIGILANTE,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana, considerando o Edital n.028/2023, que dispõe sobre os cronogramas de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2024.

PERÍODO AQUISITIVO DO SERVIDOR
01/01/2022 A 31/12/2022
PERÍODO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS
01/08/2024 A 30/08/2024

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 16 de julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.749/2024/GAPRE, DE 16 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA N.749/2024/GAPRE, DE 16 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr(a). **PATRICIA OLIVEIRA DE SOUZA,** matrícula n.1847, ocupante do cargo de **ENFERMEIRA,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, considerando o Edital n.028/2023, que dispõe sobre os cronogramas de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2024.

PERÍODO AQUISITIVO DO SERVIDOR
15/05/2021 A 14/05/2022
PERÍODO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS
01/08/2024 A 30/08/2024

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 16 de julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.756/2024/GAPRE, DE 16 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA N.756/2024/GAPRE, DE 16 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PATERNIDADE A SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, inciso III, da Lei Orgânica Municipal e art. 48°, inciso III, alínea c, da Lei Municipal n. 621, de 31 de outubro de 2014, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA PATERNIDADE** pelo período de 05 (cinco) dias, ininterruptos ao Servidor Público Municipal, o **Sr. CIRCIOMAR DE BRITO FERREIRA,** funcionário público ocupante do cargo efetivo de **VIGILANTE DA SAÚDE** sob a matrícula funcional n.2090,lotado na Secretaria Municipal de Saúde do município de Canabrava do Norte – MT.

PERÍODO DE CONCESSÃO DA LICENÇA
10/07/2024 A 15/07/2024

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10/07/2024 e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 16 de julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2024

O Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso/MT, torna público a **HOMOLOGAÇÃO** do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2024. Objeto:** Registro de Preços para possível e eventual aquisição de frutas e verduras para atender a demanda das Secretarias do Poder Executivo Municipal, em favor da empresa **FABIO GONÇALVES DOS SANTOS,** inscrita no CNPJ sob o nº 51.849.418/0001-09, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R$ 197.960,43 (cento e noventa e sete mil, novecentos e sessenta reais e quarenta e três centavos).

.

Canabrava do Norte – MT, 16 de julho de 2024.

Iranizo Matos Rodrigues

Agente de Contratação

Portaria 029/2024

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.760/2024/GAPRE, DE 16 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA N.760/2024/GAPRE, DE 16 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr(a). **ALCIONE CARVALHO DA COSTA,** matrícula n.1772, ocupante do cargo de **ALIMENTADOR DO SISTEMA APLIC,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - SAPLAFI, considerando o Edital n.028/2023, que dispõe sobre os cronogramas de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2024.

PERÍODO AQUISITIVO DO SERVIDOR
01/08/2020 A 31/07/2021
PERÍODO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS
01/08/2024 A 30/08/2024

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 16 de julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA N° 020/2024

O Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso/MT, torna público a **HOMOLOGAÇÃO** da **DISPENSA ELETRÔNICA N° 020/2024. Objeto:** Aquisição de gerador de energia a diesel para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Público e Urbanismo, em favor da Empresa contratada SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDAinscrita no CNPJ sob o nº 46.344.050/0001-97, no valor Global de R$ 8.699,00 (oito mil seiscentos e noventa e nove reais).

.

Canabrava do Norte – MT, 10 de julho de 2024.

Iranizo Matos Rodrigues

Agente de Contratação

Portaria 029/2024

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.752/2024/GAPRE, DE 16 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr(a). **TEREZINHA VICENTE SOUZA DA SILVA,** matrícula n.679, ocupante do cargo de **TÉCNICA DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura - SMEELTC, considerando o Edital n.028/2023, que dispõe sobre os cronogramas de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2024.

PERÍODO AQUISITIVO DO SERVIDOR
21/04/2022 A 20/04/2023
PERÍODO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS
01/08/2024 A 30/08/2024

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 16 de julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.759/2024/GAPRE, DE 16 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA N.759/2024/GAPRE, DE 16 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr(a). **JOSIDELMA DE SOUZA RAMOS,** matrícula n.2386, ocupante do cargo de **FISCAL DE TRIBUTOS,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - SAPLAFI, considerando o Edital n.028/2023, que dispõe sobre os cronogramas de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2024.

PERÍODO AQUISITIVO DO SERVIDOR
16/12/2022 A 16/12/2023
PERÍODO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS
01/08/2024 A 30/08/2024

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 16 de julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CPL 042/2024

ORIGEM: Dispensa Eletrônica 020/2024 – Processo Administrativo nº 2696/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT.

CONTRATADA: SUL ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ: 46.344.050/0001-97;

OBJETO: Aquisição de gerador de energia a diesel para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Público e Urbanismo.

VALOR CONTRATADO: R$ 8.699,00 (oito mil seiscentos e noventa e nove reais)**.**

DATA DA ASSINATURA: 10 de julho de 2024.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.758/2024/GAPRE, DE 16 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA N.758/2024/GAPRE, DE 16 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr(a). **DULCIMAR LACERDA SILVA,** matrícula n.2164, ocupante do cargo de **CONTADORA,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - SAPLAFI, considerando o Edital n.028/2023, que dispõe sobre os cronogramas de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2024.

PERÍODO AQUISITIVO DO SERVIDOR
31/10/2022 A 30/10/2023
PERÍODO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS
01/08/2024 A 30/08/2024

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 16 de julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.753/2024/GAPRE, DE 16 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA N.753/2024/GAPRE, DE 16 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr(a). **FÁTIMA MARIA MOTA SILVA,** matrícula n.412, ocupante do cargo de **PROFESSORA,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura - SMEELTC, considerando o Edital n.028/2023, que dispõe sobre os cronogramas de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2024.

PERÍODO AQUISITIVO DO SERVIDOR
31/12/2022 A 30/12/2023
PERÍODO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS
01/08/2024 A 30/08/2024

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 16 de julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.748/2024/GAPRE, DE 16 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA N.748/2024/GAPRE, DE 16 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr(a). **ANDREIA MARIOTI,** matrícula n.

2381, ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE - ACS,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, considerando o Edital n.028/2023, que dispõe sobre os cronogramas de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2024.

PERÍODO AQUISITIVO DO SERVIDOR
21/11/2022 A 20/11/2023
PERÍODO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS
01/08/2024 A 30/08/2024

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 16 de julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.747/2024/GAPRE, DE 16 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA N.747/2024/GAPRE, DE 16 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr(a). **LUDOVICO MENDONÇA DE ALMEIDA,** matrícula n.374, ocupante do cargo de **GUARDA MUNICIPAL/VIGILANTE,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, considerando o Edital n.028/2023, que dispõe sobre os cronogramas de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2024.

PERÍODO AQUISITIVO DO SERVIDOR
02/04/2021 A 01/04/2022
PERÍODO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS
01/08/2024 A 30/08/2024

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 16 de julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.746/2024/GAPRE, DE 16 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA N.746/2024/GAPRE, DE 16 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr(a). **RENATA DIAS DOS SANTOS,** matrícula n.515, ocupante do cargo de **RECEPCIONISTA,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, considerando o Edital n.028/2023, que dispõe sobre os cronogramas de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2024.

PERÍODO AQUISITIVO DO SERVIDOR
24/02/2020 A 23/02/2021
PERÍODO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS
01/08/2024 A 30/08/2024

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 16 de julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.745/2024/GAPRE, DE 16 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA N.745/2024/GAPRE, DE 16 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr(a). **ÉLIDA LIMA DA SILVA,** matrícula n.2404, ocupante do cargo de **ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTÁRIO,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, considerando o Edital n.028/2023, que dispõe sobre os cronogramas de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2024.

PERÍODO AQUISITIVO DO SERVIDOR
16/12/2022 A 15/12/2023
PERÍODO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS
01/08/2024 A 30/08/2024

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 16 de julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PREFEITURA DE CANARANA-MT - RREO 12 - 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2023/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**45.246.386,01**	**45.246.386,01**	**48.003.959,77**	**106,09**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	5.723.653,70	5.723.653,70	6.912.355,33	120,77
IPTU	4.379.579,82	4.379.579,82	5.503.183,33	125,66
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	1.344.073,88	1.344.073,88	1.409.172,00	104,84
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	15.554.748,92	15.554.748,92	16.817.268,42	108,12
ITBI	15.546.292,67	15.546.292,67	16.816.512,32	108,17
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do ITBI	8.456,25	8.456,25	756,10	8,94
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	18.486.917,04	18.486.917,04	17.105.438,37	92,53
ISS	18.307.157,04	18.307.157,04	17.068.100,77	93,23
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do ISS	179.760,00	179.760,00	37.337,60	20,77
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	5.481.066,35	5.481.066,35	7.168.897,65	130,79
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**103,069,802,23**	**103,069,802,23**	**96,922,733,36**	**94,04**
Cota-Parte FPM	29,053.131,40	29,053.131,40	25.649,927,28	88,29
Cota-Parte ITR	5,574.729,79	5,574.729,79	5.321.259,43	95,45
Cota-Parte IPVA	3.933.250,00	3.933.250,00	6.191.360,38	157,41
Cota-Parte ICMS	64.272.756,04	64.272.756,04	58.596.018,31	91,17
Cota-Parte IPI-Exportação	179.760,00	179.760,00	467.064,68	259,83
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	56.175,00	56.175,00	697.103,28	1.240,95
Desoneração ICMS - LC 87/1996	56.175,00	56.175,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	697.103,28	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**148.316.188,24**	**148.316.188,24**	**144.926.693,13**	**97,71**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2023/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	4.993.150,00	6.651.249,13	6.651.249,13	100,00	6.651.125,37	100,00	6.263.138,40	94,16	123,76
Despesas Correntes	3.114.750,00	6.397.988,51	6.397.988,51	100,00	6.397.864,75	100,00	6.058.007,78	94,69	123,76
Despesas de Capital	1.878.400,00	253.260,62	253.260,62	100,00	253.260,62	100,00	205.130,62	81,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	20.196.257,85	20.681.425,26	20.681.425,26	100,00	20.681.425,26	100,00	20.178.388,96	97,57	0,00
Despesas Correntes	17.416.070,88	20.332.151,12	20.332.151,12	100,00	20.332.151,12	100,00	19.829.114,82	97,53	0,00
Despesas de Capital	2.780.186,97	349.274,14	349.274,14	100,00	349.274,14	100,00	349.274,14	100,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	1.469.700,00	1.029.469,53	1.029.469,53	100,00	1.029.469,53	100,00	1.005.408,39	97,66	0,00
Despesas Correntes	1.419.000,00	1.029.469,53	1.029.469,53	100,00	1.029.469,53	100,00	1.005.408,39	97,66	0,00
Despesas de Capital	50.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	1.061.950,00	657.544,40	657.544,40	100,00	657.544,40	100,00	647.615,05	98,49	0,00
Despesas Correntes	989.750,00	420.544,40	420.544,40	100,00	420.544,40	100,00	410.615,05	97,64	0,00
Despesas de Capital	72.200,00	237.000,00	237.000,00	100,00	237.000,00	100,00	237.000,00	100,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	354.950,00	491.934,40	491.934,40	100,00	491.934,40	100,00	472.317,23	96,01	0,00
Despesas Correntes	314.250,00	491.934,40	491.934,40	100,00	491.934,40	100,00	472.317,23	96,01	0,00
Despesas de Capital	40.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	2.401.150,00	3.517.012,31	3.516.974,44	100,00	3.477.914,44	98,89	3.375.025,56	95,96	39.060,00
Despesas Correntes	2.335.000,00	3.505.737,31	3.505.699,44	100,00	3.466.639,44	98,88	3.363.750,56	95,95	39.060,00
Despesas de Capital	66.150,00	11.275,00	11.275,00	100,00	11.275,00	100,00	11.275,00	100,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**30.477.157,85**	**33.028.635,03**	**33.028.597,16**	**100,00**	**32.989.413,40**	**99,88**	**31.941.893,59**	**96,71**	**39.183,76**

ALRFRREOAnexo12 Página: 2 / 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2023/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	33.028.597,16	32.989.413,40	31.941.893,59
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**33,028,597,16**	**32,989,413,40**	**31,941,893,59**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	21.739.003,97		
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	0,00		
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)[1]	11.289.593,19	11.250.409,43	10.202.889,62
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15 5% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**22,79**	**22,76**	**22,04**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)[1] (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO[2]	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n -m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (q)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)), se < 0, (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2023 (regra nova)	21.739.003,97	33.028.597,16	11.289.593,19	1.100.797,08	0,00	0,00	0,00	1.100.797,08	0,00	11.289.593,19
Empenhos de 2022 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2023/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final
		Empenhadas	Liquidadas	Pagas	(não aplicado)[1]
	(w)	(x)	(y)	(z)	(aa) = (w - (x ou y))
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre	
		(a)	(b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	5.694.771,78	5.694.771,78	14.065.817,63	247,00
Proveniente da União	4.839.821,78	4.839.821,78	12.052.229,31	249,02
Proveniente dos Estados	854.950,00	854.950,00	2.013.588,32	235,52
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	3.150,00	3.150,00	188.042,81	5.969,61
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**5.697.921,78**	**5.697.921,78**	**14.253.860,44**	**250,16**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2023/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO									
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	3.245.828,56	8.556.725,83	8.555.007,93	99,98	8.270.064,97	96,65	8.189.240,34	95,71	284.942,96
Despesas Correntes	3.117.428,56	8.532.885,83	8.531.167,93	99,98	8.246.224,97	96,64	8.165.400,34	95,69	284.942,96
Despesas de Capital	128.400,00	23.840,00	23.840,00	100,00	23.840,00	100,00	23.840,00	100,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	2.332.307,70	6.148.398,29	6.138.678,79	99,84	5.471.366,03	88,99	5.375.901,96	87,44	667.312,76
Despesas Correntes	2.075.507,70	4.516.646,49	4.506.926,99	99,78	4.506.926,99	99,78	4.500.517,49	99,64	0,00
Despesas de Capital	256.800,00	1.631.751,80	1.631.751,80	100,00	964.439,04	59,10	875.384,47	53,65	667.312,76
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	199.320,52	61.206,52	61.206,52	100,00	61.206,52	100,00	29.132,75	47,60	0,00
Despesas Correntes	188.620,52	61.206,52	61.206,52	100,00	61.206,52	100,00	29.132,75	47,60	0,00
Despesas de Capital	10.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	406.630,00	174.239,80	174.239,80	100,00	174.239,80	100,00	162.229,90	93,11	0,00
Despesas Correntes	321.030,00	174.239,80	174.239,80	100,00	174.239,80	100,00	162.229,90	93,11	0,00
Despesas de Capital	85.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	74.920,00	618.076,88	618.076,88	100,00	618.076,88	100,00	606.760,05	98,17	0,00
Despesas Correntes	64.220,00	618.076,88	618.076,88	100,00	618.076,88	100,00	606.760,05	98,17	0,00
Despesas de Capital	10.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	69.750,00	4.162,40	4.162,40	100,00	4.162,40	100,00	4.162,40	100,00	0,00
Despesas Correntes	53.650,00	4.162,40	4.162,40	100,00	4.162,40	100,00	4.162,40	100,00	0,00
Despesas de Capital	16.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**6.328.756,78**	**15.562.809,72**	**15.551.372,32**	**99,93**	**14.599.116,60**	**93,81**	**14.367.427,40**	**92,32**	**952.255,72**

ALRFRREOAnexo12 Página: 5 / 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2023/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	8.238.978,56	15.207.974,96	15.206.257,06	99,99	14.921.190,34	98,11	14.452.378,74	95,03	285.066,72
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	22.528.565,55	26.829.823,55	26.820.104,05	99,96	26.152.791,29	97,48	25.554.290,92	95,25	667.312,76
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	1.669.020,52	1.090.676,05	1.090.676,05	100,00	1.090.676,05	100,00	1.034.541,14	94,85	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	1.468.580,00	831.784,20	831.784,20	100,00	831.784,20	100,00	809.844,95	97,36	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	429.870,00	1.110.011,28	1.110.011,28	100,00	1.110.011,28	100,00	1.079.077,28	97,21	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	2.470.900,00	3.521.174,71	3.521.136,84	100,00	3.482.076,84	98,89	3.379.187,96	95,97	39.060,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**36.805.914,63**	**48.591.444,75**	**48.579.969,48**	**99,98**	**47.588.530,00**	**97,94**	**46.309.320,99**	**95,30**	**991.439,48**
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes[3]	6.328.756,78	15.562.809,72	15.551.372,32	99,93	14.599.116,60	93,81	14.367.427,40	92,32	952.255,72
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	**30.477.157,85**	**33.028.635,03**	**33.028.597,16**	**100,00**	**32.989.413,40**	**99,88**	**31.941.893,59**	**96,71**	**39.183,76**

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Notas:

[1] Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[2] Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

[3] Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

ALRFRREOAnexo12 Página: 6 / 6

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA Nº 012/ 2024

O Município de Canarana faz saber que a licitação na modalidade **concorrência nº 012/2024 – forma eletrônica** teve como vencedora a empresa **TDC SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 10.734. 599/0001-40, conforme ata.

Canarana - MT, 16 de Julho de 2024.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Agente de contratação

PREFEITURA DE CANARANA-MT - RREO 08 - 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2023/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	45.252.003,51	48.005.601,34
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	5.723.653,70	6.912.355,33
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	15.554.748,92	16.817.268,42
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	18.492.534,54	17.107.079,94
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	5.481.066,35	7.168.897,65
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	104.686.943,61	98.061.282,70
2.1- Cota-Parte FPM	30.726.447,78	26.788.476,62
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	29.053.131,40	25.649.927,28
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.673.316,38	1.138.549,34
2.2- Cota-Parte ICMS	64.272.756,04	58.596.018,31
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	179.760,00	467.064,68
2.4- Cota-Parte ITR	5.574.729,79	5.321.259,43
2.5- Cota-Parte IPVA	3.933.250,00	6.191.360,38
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	697.103,28
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**149.938.947,12**	**146.066.884,04**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	**20.566.773,45**	**18.866.805,77**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	**16.882.011,33**	**17.132.174,34**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2023/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	14.986.415,86	20.884.616,83
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	14.986.415,86	20.884.616,83
6.1.1- Principal	14.986.415,86	20.884.616,83
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)[1]	**-5.580.357,59**	**2.017.811,06**
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR	
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	0,00	
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00	
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00	
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	**20.884.616,83**	

DESPESAS COM RECUROS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)[6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	19.045.748,59	19.045.748,59	19.045.748,59	19.045.748,59	0,00
10.1- Educação Infantil	8.159.756,48	8.159.756,48	8.159.756,48	8.159.756,48	0,00
10.1.1- Creche	8.159.756,48	8.159.756,48	8.159.756,48	8.159.756,48	0,00
10.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- Ensino Fundamental	10.885.992,11	10.885.992,11	10.885.992,11	10.885.992,11	0,00
11- OUTRAS DESPESAS	4.288.347,39	4.220.575,05	4.220.575,05	4.220.575,05	0,00
11.1- Educação Infantil	944.844,43	944.844,43	944.844,43	944.844,43	0,00
11.1.1- Creche	944.844,43	944.844,43	944.844,43	944.844,43	0,00
11.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2- Ensino Fundamental	3.343.502,96	3.275.730,62	3.275.730,62	3.275.730,62	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	**23.334.095,98**	**23.266.323,64**	**23.266.323,64**	**23.266.323,64**	**0,00**

ALRFRREOAnexo8 Página: 2 / 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2023/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

INDICADORES DO FUNDEB					
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) [7] (h)
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	19.045.748,59	19.045.748,59	19.045.748,59	0,00	0,00
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	23.219.836,64	23.219.836,64	23.219.836,64	0,00	0,00
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	14.619.231,78	19.045.748,59	19.045.748,59	91,20
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	2.088.461,68	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)[3]	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (s)	VALOR APLICADO ATÉ O QUADRIMESTRE QUE O INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR NÃO APLICADO (v) = (r) - (s) - (u)
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	1.849.253,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.849.253,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2023/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação) [6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	6.103.773,31	6.103.773,31	6.103.773,31	6.103.773,31	0,00
24.1- Creche	6.103.773,31	6.103.773,31	6.103.773,31	6.103.773,31	0,00
24.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO FUNDAMENTAL	19.422.456,83	19.422.456,83	19.422.456,83	19.422.456,83	0,00
26- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	**25,526,230,14**	**25,526,230,14**	**25,526,230,14**	**25,526,230,14**	**0,00**

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR NÃO APLICADO
27- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e) + L23.1(t))	48.746.066,78
28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	2.017.811,06
29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS4 = (L14h)	0,00
30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4 e 7	0,00
31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac))	0,00
32- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 – (28 + 29 + 30 + 31))	**46.728.255,72**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL[2] e [5]	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	36.516.721,01	46.728.255,72	31,99

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E E DO FUNDEB [8]	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad) = (z) - (ab) - (ac)
34- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2023/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
35- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	1.285.366,35	1.441.767,17
35.1- Salário-Educação	853.830,00	926.596,10
35.2- PDDE	1.797,60	2.400,00
35.3- PNAE	346.038,00	387.444,20
35.4 - PNATE	83.700,75	125.326,87
35.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00
36- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.185.322,50	5.621.907,38
37- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
38- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
39- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00
40- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)	**2.470.688,85**	**7.063.674,55**

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação) [6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41- EDUCAÇÃO INFANTIL	121.708,12	121.708,12	121.708,12	121.708,12	0,00
41.1- Creche	121.708,12	121.708,12	121.708,12	121.708,12	0,00
41.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- ENSINO FUNDAMENTAL	2.404.687,80	2.404.687,80	2.404.687,80	2.404.687,80	0,00
43- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	**2.526.395,92**	**2.526.395,92**	**2.526.395,92**	**2.526.395,92**	**0,00**

ALRFRREOAnexo8 Página: 5 / 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2023/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
47- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	**52.415.076,62**	**52.347.304,28**	**52.347.304,28**	**52.347.304,28**	**0,00**
47.1- Despesas Correntes	50.003.288,89	49.935.516,55	49.935.516,55	49.935.516,55	0,00
47.1.1- Pessoal Ativo	32.906.053,62	32.838.281,28	32.838.281,28	32.838.281,28	0,00
47.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.4- Outras Despesas Correntes	17.097.235,27	17.097.235,27	17.097.235,27	17.097.235,27	0,00
47.2- Despesas de Capital	2.411.787,73	2.411.787,73	2.411.787,73	2.411.787,73	0,00
47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2- Outras Despesas de Capital	2.411.787,73	2.411.787,73	2.411.787,73	2.411.787,73	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ae)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)
48- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020	0,00	0,00
49- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	20.981.654,11	927.659,44
50- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	23.266.323,64	949.068,55
51- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	-2.284.669,53	-21.409,11
52- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	4.505.819,83	20.510,39
53- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
54- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	2.221.150,30	-898,72

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

1 SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

ALRFRREOAnexo8 Página: 6 / 6

ERRATA - 11º ADITIVO CONTRATO Nº 024/2022

A Prefeitura de Canarana - MT, em correção a publicação do EXTRATO DO 11º ADITIVO DO CONTRATO 024/2022 publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM) e Diário Oficial de Contas (TCE-MT), comunica a todos que:

ONDE SE LÊ:

Canarana-MT, 13 de Maio de 2024

LEIA-SE:

Canarana-MT, 26 de Junho de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 230 DE 08 DE JULHO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretaria Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pelo servidor **EDNALDO ALVES DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Motorista de Transporte Escolar CNH D, lotado na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 21/06/2024 a 05/07/2024 totalizando 15 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 052/2023

/

GABINETE
DECRETO Nº. 258/2024.

SÚMULA: "DESIGNA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS RESPONSÁVEIS PELA ALABORAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES E TERMOS DE REFERÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam **DESGINADOS**, os servidores públicos abaixo relacionados como responsáveis pela elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência, documentos estes que são essenciais para a realização de procedimentos licitatórios, conforme ditames da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Elaine Batista Costa de Souza

Maria das Dores da Costa

Demais secretarias

Maria Vitória Targa

Cauana da Silva Cesário

Adriana de Freitas

Erica Marcieli Furlan de Pedri de Campos

Elizangela Lopes de Oliveira

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 033/2024.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 16 de julho de 2024

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 249 DE 16 DE JULHO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

ELAINE JUVINIANO DE LIMA, Secretaria Municipal de Saúde do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **VANUSA DOS SANTOS MICUANSKI** cargo de Agente de Combate a Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento da própria saúde nos dias 08/07/2024 e 11/07/2024 totalizando 02 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

ELAINE JUVINIANO DE LIMA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto nº 397/2023

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 244 DE 12 DE JULHO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao servidor **JOSÉ RODRIGUES DIAS**, ocupante do cargo de Operador de Máquinas Pesadas matricula 1391, lotado na Secretaria Municipal de Obras, devendo ser usufruída de **15/08/2024 a 13/09/2024.** Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2023/2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 251 DE 16 DE JULHO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

ELAINE JUVINIANO DE LIMA, Secretaria Municipal de Saúde do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **ALDECY LOPES DA SILVA**, ocupante do cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 15/07/2024.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

ELAINE JUVINIANO DE LIMA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto nº 397/2023

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 229 DE 08 DE JULHO DE 2024.

SÚMULA: "Dispõe sobre Prorrogação da concessão de benefício estatutário – Auxilio Doença em favor do servidor *EDNALDO ALVES DE OLIVEIRA".*

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, os termos dos art. 02 e 07 da Lei Municipal nº 1.278 de 09 de Janeiro de 2020.

CONSIDERANDO, Perícia Oficial Municipal;

CONSIDERANDO, Portaria/DRH nº 229/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Prorrogação do Benefício Estatutário – Auxílio Doença em favor do servidor ***EDNALDO ALVES DE OLIVEIRA*,** efetivo no cargo de Motorista de Transporte Escolar CNH D, com a totalidade dos vencimentos, ao período de **06/07/2024 a 18/09/2024**, conforme processo do DRH nº 10/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

EXTRATO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 41/2023

EXTRATO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 41/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2023

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 41/2023

PROCESSO LICITATÓRIO: **PREGÃO PRESENCIAL 15/2023**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO:**JULIANA MARA DE OLIVEIRA DE LIMA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 49.068.126/0001-97;**

OBJETO: O presente Contrato tem por **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMEIRO 12X36, PLANTÕES DE ENFERMAGEM, PLANTÕES DE TÉCNICOS EM ENFERMAGEM, AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS 40 HORAS SEMANAIS E PLANTÕES, ACD – AUXILIARES DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, DIGITADOR, GUARDA NOTURNO 12X36, TECNOLOGO EM RADIOLOGIA E TÉCNICO EM REGULAÇÃO HOSPITALAR, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO;**

VALOR: R$ 10.312,50 (dez mil e trezentos e doze reais e cinquenta centavos)

VIGÊNCIA:01/**07/2024 a 31/12/2024**

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 01/07/2024

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
RECURSO ADMINISTRATIVO - DECISÃO DO PREFEITO

PREGÃO Nº 22/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PINTURA, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT.

RECORRENTE: CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA

(...)

Pelo exposto e pelos argumentos já delineados pela Agente de Contratação/Pregoeira que também adoto como fundamento para decidir, conheço do recurso interposto uma vez que preenchidos os requisitos de admissibilidade, porém, no mérito o julgo IMPROCEDENTE, mantendo a inabilitação da empresa Construfer Máquinas Construções Ferramentas e EPI's Ltda, inscrita no CNPJ n° 37.853.101/0001-15, do Pregão Presencial nº 22/2024.

Não havendo outras pendências a serem resolvidas o processo licitatório deve seguir o curso e ser concluído.

Publique-se o extrato desta decisão no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM - Associação Mato-Grossense dos municípios) e notifique-se a recorrente por e-mail enviando-lhe cópia.

Castanheira/MT, 16 de julho de 2024.

Jakson de Oliveira Rios Junior

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 105/2023

EXTRATO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 105/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2023

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 105/2023

PROCESSO LICITATÓRIO: **PREGÃO PRESENCIAL 50/2023**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO:**Elias Conceicao Freitas, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.671.997/0001-09;**

OBJETO: O presente Contrato tem por **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMEIRO, FARMACÊUTICO, ODONTÓLOGO, TÉCNICO EM RADIOLOGIA, REGULADOR DE PACIENTES, MOTORISTA DE AMBULÂNCIA, RECEPCIONISTA E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, ATENDENDO A SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT;**

VALOR: R$ 15.247,50 (quinze mil e duzentos e quarenta e sete mil e cinquenta centavos)

VIGÊNCIA:01/**07/2024 a 31/12/2024**

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 01/07/2024

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
RECURSO ADMINISTRATIVO - DECISÃO DO PREFEITO

PREGÃO Nº 22/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PINTURA, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT.

RECORRENTE: MK MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA

(...)

Pelo exposto e pelos argumentos já delineados pela Agente de Contratação/Pregoeira que também adoto como fundamento para decidir, conheço do recurso interposto uma vez que preenchidos os requisitos de admissibilidade, porém, no mérito o julgo IMPROCEDENTE, mantendo a desclassificação da empresa MK Materiais Elétricos e Construção Ltda, inscrita no CNPJ n° 54.693.472/0001-04, do Pregão Presencial nº 22/2024.

Não havendo outras pendências a serem resolvidas o processo licitatório deve seguir o curso e ser concluído.

Publique-se o extrato desta decisão no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM - Associação Mato-Grossense dos municípios) e notifique-se a recorrente por e-mail enviando-lhe cópia.

Castanheira/MT, 16 de julho de 2024.

Jakson de Oliveira Rios Junior

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP N° 22/2024

O MUNICIPIO DE CASTANHEIRA/MT TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL - 22/2024, tendo como OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PINTURA, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT. CONFORME A SEGUIR, as empresas vencedoras: **MULTUS COMERCIAL LTDA**inscrita no **CNPJ Nº 24.753.864/0001-42** com **VALOR TOTAL R$ 87.684,44 (Oitenta e sete mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), RONIVAN ROSSONI LTDA** inscrita no**CNPJ/CPF Nº 19.909.006/0001-04** com **VALOR TOTAL R$ 91.013,40 (Noventa e um mil, treze reais e quarenta centavos), STAR PRIME DISTRIBUIDORA LTDA** inscrita no**CNPJ/CPF Nº 31.395.164/0001-99** com **VALOR TOTAL R$ 105.532,60 (Cento e cinco mil, quinhentos e trinta e dois reais e sessenta centavos).**

Castanheira-MT, 16 de julho de 2024.

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Portaria N° 111/2024

EXTRATO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 81/2023

EXTRATO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 81/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 81/2023

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 81/2023

PROCESSO LICITATÓRIO: **PREGÃO PRESENCIAL 24/2023**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO:**Sebastiao Pereira De Melo, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.797.582/0001-44;**

OBJETO: O presente Contrato tem por **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL, SERVIÇOS GERAIS, ORIENTADOR SOCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA E PODA DE GRAMA EM CANTEIROS DE VIAS PÚBLICAS ATENDENDO AS NECESSIDADES DE DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT;**

VIGÊNCIA:11/**07/2024 a 31/12/2024**

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 11/07/2024

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 80/2023

EXTRATO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 80/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 80/2023

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 80/2023

PROCESSO LICITATÓRIO: **PREGÃO PRESENCIAL 24/2023**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO:**Joana Selma De Jesus, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.148.111/0001-08;**

OBJETO: O presente Contrato tem por **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL, SERVIÇOS GERAIS, ORIENTADOR SOCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA E PODA DE GRAMA EM CANTEIROS DE VIAS PÚBLICAS ATENDENDO AS NECESSIDADES DE DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT;**

VALOR: R$ 21.455,70 (vinte e um mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos)

VIGÊNCIA:11/**07/2024 a 31/12/2024**

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 11/07/2024

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 34/2020

EXTRATO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 34/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2020

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 34/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: **PREGÃO PRESENCIAL 22/2020**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO:**VALDEIR DA SILVA CABRAL 05883570143,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 36.252.947/0001-37;**

OBJETO: O presente Contrato tem por **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA DA SECRETARIA DE SAÚDE PARA EXERCER SUAS FUNÇÕES NO 3° (TERCEIRO) ASSENTAMENTO, ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO;**

VALOR: R$ 15.249,96 (quinze mil e duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos)

VIGÊNCIA:01/**07/2024 a 31/12/2024**

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 01/07/2024

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

SAAE
ERRATA A PORTARIA 015 DE 21 DE JUNHO DE 2024 - SAAE-CG

ERRATA A PORTARIA Nº 015 DE 21 DE JUNHO DE 2024.

O **DIRETOR GERAL** do Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães-SAAE-CG, Sr. **Anderson Alves Murtinho,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere o cargo, torna pública a seguinte ERRATA:

RESOLVE:

No corpo da Portaria nº 015 de 21 de Junho de 2024, sobre o período de Férias do servidor público Efetivo Sr.º **ESMAEL JOSÉ SIQUEIRA XAVIER**, conforme solicitação do servidor,

Onde se lê:

"Referente ao período aquisitivo de 09/02/2021 a 08/02/2022"

Leia-se:

"Referente ao período aquisitivo de 09/02/2020 a 08/02/2021"

Chapada dos Guimarães-MT, 16 de julho de 2024.

Anderson Alves Murtinho

DIRETOR GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 52/2024

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ALTAMIR KURTEN, e, do outro lado, a empresa IMPACTO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, CANTRATADA, neste ato representada pelo Srº. EMERSON DE OLIVEIRA COSTA.

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI´S, SENDO UNIFORMES E LENÇOIS PARA MACA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA/MT.

O prazo de vigência do presente contrato é até 10 de setembro de 2024

O valor do presente contrato será de R$ 107.088,40 (cento e sete mil e oitenta e oito reais e quarenta centavos).

Cláudia – MT, 10 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

PORTARIA DP/PREF. Nº 6098 DE 16 DE JULHO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6098 DE 16 DE JULHO DE 2.024.

"CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO **ART.52 da LEI Nº. 003/2011 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

RESOLVE:

Art. 1º Fica ratificado, por este ato, **1/3 (um terço) de férias em espécie no mês de junho 2024,** conforme **férias** regulamentares com gozo coleti-

vo sendo **15 (quinze) dias de 22/12/2023 a 05/01/2024** e **30 (trinta) dias de 01/07/2024 a 30/07/2024,** totalizando o período de **45 (quarenta e cinco) dias** de férias a servidora relacionada abaixo em seu respectivo cargo, junto a Secretaria Municipal de **Educação**, conforme a seguir.

I- Conceder **Férias e 1/3 (um terço),** para a servidora Sra. **EDVANIR LOPES ARRUDA AMARAL,** efetiva no cargo de **PROFESSOR LIC. PLENA EM PEDAGOGIA**, junto a Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, em regime **estatutário**, pelo período aquisitivo de **01 de fevereiro de 2.023 a 31 de janeiro de 2.024,** data da tua Reintegração.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos aos 20 dias do mês de junho de 2.024.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AO DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PROJETOS
RESOLUÇÃO Nº01, DE 25 DE JUNHO DE 2024

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 25 DE JUNHO DE 2024

DELIBERA SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO.

O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, em reunião realizada no dia 17 de junho de 2.024, na sede da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social deste Município, no uso da competência que lhes confere o Decreto nº. 082/24, de 21 de junho de 2.024.

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica nomeados os Membros do Conselho Gestor do Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Colíder, estado de Mato Grosso, eleitos pelos conselheiros, para Mandato de 02 - (dois) anos, compreendido no período 25 de junho de 2024 a 24 de junho de 2026, sendo eles:

a) PRESIDENTE: Maria Caroline Matheus; b) Vice-Presidente:; Francislaine Candido De Almeida c) Secretária: Viviane Halateno

Artigo 2º. Esta Resolução entrará em vigor da data da sua publicação.

PROJETOS
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE DOCIAL DO MUNICÍPIO DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE DOCIAL DO MUNICÍPIO DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO

Aos 25 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (25.06. 2024), às quatorze horas (16:00), nas dependências do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, reuniram-se o membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social deste município, para tratar da seguinte Pauta do Dia: a) Escolha do Vice-Presidente e Secretario do Conselho Gestor; b) Discussão e Aprovação do Regimento Interno; e, c) Discussão sobre os relatórios anuais do Conselho Gestor do Fundo Municipal. A abertura dos trabalhos fora feita pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Maria Caroline Matheus. Esta, por sua vez, inicia a reunião cumprimentando os demais conselheiros e anunciando a Pauta do Dia supra referida. Daí, disse da necessidade de se eleger uma diretoria para o Conselho em consonância com a Lei Municipal nº. 1.981 de 13 de dezembro de 2.007. Feito isso, solicitou que, dentre os presentes, se apresentassem aqueles que desejassem ocupar os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a). Feito isso, apresentaram-se os senhores Viviane Halateno e Francislaine Candido De Almeida, respectivamente Vice-Presidente e Secretária e, por sugestão da maioria, sugeriu-se que a Presidência fosse ocupada pela própria Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Maria Caroline Matheus, a Presidente da reunião submeteu os nomes aos presentes, sendo estes, aclamados por unanimidade. Ato contínuo, convidou a mim Viviane Halateno, para assumir o cargo e a partir de já, secretariar os trabalhos da reunião. Daí, pediu a todos os presentes que não se ausentassem para que, no final dos trabalhos, possam assinar a presente ata, em cumprimento aos dispositivos legais. Seguindo os trabalhos, solicitou a mim que procedesse à leitura do novo REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO que de ora em diante normatizará as ações deste Conselho. Procedida a leitura, o mesmo foi aprovado por unanimidade. Daí, a Presidente levou à discussão e votação os relatórios de gestão deste Conselho Gestor, do período de 2.007 a 2023. Segundo informações levantadas na contabilidade e ações da Secretaria Municipal de Assistência Social, foram encontrados 2 convênios oriundos do Ministério das Cidades, sendo o primeiro c, caracterizado como Processo 0270829-09, com inicio de vigência em 14/11/2008 e vigência até 02/05/2011, destinado à elaboração do Plano Local de Habitação Social - PLHIS. Que o aludido Convênio fora CONCLUIDO. Como se observa, o cumprimento das obrigações se deu anteriormente ao prazo pactuado com o Ministério. Ato contínuo, informou-se que o segundo Convênio firmado no âmbito do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, ocorreu através do Processo 0250030-36, destinado à edificação de unidades habitacionais. O Convênio teve início em 30/04/2008 e vigência até 08/04/2011. Este, conforme inserido no SIAF/SICONV, encontra-se devidamente CONCLUIDO, tendo, portanto, o Município, cumprido com todas as obrigações ajustadas no referido Convênio. Em 2010, o Município editou a Portaria 037/2010, de 04 e fevereiro de 2.010, designando Membros para o “Comissão Municipal de Habitação”, porém, em desacordo do disposto na Lei 11.124/2005, de 16 de junho de 2.005. Daquela oportunidade, não se encontrou nenhum documento oficial que tivesse estabelecido uma diretoria para o Conselho Gestor e mesmo que o tivesse, não estaria em vigor em virtude do encerramento do mandato estabelecido de 2 anos. Nos demais exercícios, ocorreram ações isoladas de implantação do Plano Local de Habitação de Interesse Social - PLHIS e ocorreu uma vacância do Conselho no período de 2012 a 2022. Essa vacância talvez tenha ocorrido em função do não conhecimento específico por parte das administrações anteriores, que, a atual administração, por sua vez, corrige o vazio através do Decreto Municipal 076/24 de 04 de junho de 2.024. Feito isso, optou-se pela elaboração de uma DECLARAÇÃO firmada por todos os Membros integrantes do Conselho Gestor, manifestando tais ocorrências. Submetido à apreciação dos Membros presentes, a iniciativa foi aprovada por todos os Membros presentes. Finalizando os trabalhos, ficou consignado a elaboração e publicidade da Resolução 01/2024 evidenciando a diretoria ora eleita. Daí, determinou que fosse dada publicidade não só da resolução ora aprovada, como também da Declaração de Ausência dos relatórios de Gestão. No que tange ao Regimento Interno, face à sua aprovação, será ele, o norteador dos trabalhos deste Conselho. Nesse momento a Presidente solicitou que fosse consignado em Ata que a aprovação do referido Regimento se dá em cumprimento ao disposto na Lei Municipal no. 1.981 de 13 de dezembro de 2.007 que instituiu o Fundo Municipal de Habitação local e o respectivo Conselho Gestor. Nada mais tendo sido tratado, a reunião encerrou-se às 17:40 hs e vai a presente Ata lavrada por mim, Nome da Secretária escolhida e assinada por mim e pelos demais membros presentes.

Alcione Coelho
Francislaine Cândido de Almeida
Aline Sona Cabral

Claudiomiro Pereira dos Santos
Maria Caroline Matheus
Evangivaldo Pedro da Silva
Luiz Cardoso das Silva Martins
Cleverson Sério Bráz Mateus
Gislâine Cristina Parron Silva
Wagner Rogério de Oliveira
Viviane Halateno
Uilace Vera da Silva

Colíder - MT, 25 de junho de 2.024

PROJETOS
REGIMENTO INTER CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social ou simplesmente Conselho Gestor do FMHIS é órgão consultivo e deliberativo, de composição paritária e vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo o responsável pela Política Municipal de Habitação de Interesse Social, devendo orientar as ações voltadas ao Plano Habitacional de Interesse Social.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO GESTOR DO FMHIS

Seção I

Dos Membros do Conselho

Art. 2º - O Conselho Gestor do FMHIS, sob a presidência de um conselheiro eleito pelos demais, tem sua composição definida na forma do contido no art. 7º. da Lei Municipal 1.981 de 13 de dezembro de 2.007 e, seus membros nomeados por ato do Prefeito.

Parágrafo único - Cada Conselheiro terá um suplente que assumirá, automaticamente, nas ausências e impedimentos dos titulares.

Seção II

Do Mandato do Conselheiro

Art. 3º - O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente, pelo período de dois (02) anos, permitida sua recondução, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária, sendo considerado, sua participação, de relevante interesse público.

Art. 4º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, sem justificativa, a três sessões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas, devendo assumir, imediatamente, seu suplente.

Parágrafo Único - Se ocorrer as faltas nos limites previstos neste artigo, também do suplente, a entidade representada será demandada para que indique novos representantes, titular e suplente, para completarem o mandato.

Seção III

Da Plenária e das Reuniões do Conselho

Art. 5º - A plenária é o órgão máximo do Conselho Gestor do FMHIS, de deliberação plena sobre os assuntos a ela submetidos, formada pelos Conselheiros, nomeados na forma da Lei Municipal 1.981/2007 e deste Regimento Interno.

Parágrafo único - Ficam garantidos na plenária a liberdade de expressão e de voto a ser deliberado, o sigilo das votações, a publicidade das reuniões e o direito de participação e de voz a todos os cidadãos colidenses, desde que respeitadas as exigências deste Regimento Interno e nos limites de tempo e de assunto estabelecidos pela Presidência, preservados o direito de réplica ao conselheiro que se sentir ofendido no mesmo tempo do ofensor.

Art.6º. A Plenária do Conselho Gestor do FMHIS reunir-se-á trimestralmente, segundo o cronograma fixado pela mesma no início de cada exercício e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou ainda, pela maioria de seus membros, sendo exigido, nesta hipótese, justificativa por escrito ao Presidente do Conselho.

§ 1º - As reuniões Plenárias do Conselho Gestor do FMHIS serão iniciadas com a presença de pelo menos a maioria absoluta (metade mais um) dos conselheiros e será presidida pelo Presidente, na sua ausência pelo Secretário e na ausência de ambos por Conselheiro escolhido entre os presentes por maioria simples para atuar apenas neste ato, sendo que as deliberações da plenária serão tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo nos casos em que se exigir quórum qualificado.

§ 2º - A primeira reunião do Conselho Gestor do FMHIS ocorrerá no prazo máximo de trinta dias contados a partir da publicação do ato de designação de seus membros, e nesta mesma plenária elegerão seu Presidente e Secretário dentre os conselheiros efetivos, para mandato por 02 (dois) anos.

§ 3º - A plenária poderá convocar técnicos, autoridades, ou qualquer outra pessoa para prestar esclarecimentos, fornecer subsídios ou dirimir dúvidas sobre quaisquer questões.

§ 4º - Cada conselheiro terá direito a 01 (um) voto, sendo vedado o voto por procuração.

§ 5º - A votação é nominal e os votos divergentes poderão ser consignados em ata a pedido do conselheiro que o proferir.

Subseção I

Da forma, tempo e ordem das Reuniões

Art. 7º - As reuniões do Conselho Gestor do FMHIS serão lavradas em ata de forma sucinta e a lista de presença fará parte integrante desta.

Art. 8º - As reuniões terão duração máxima de três horas, prorrogáveis, por no máximo, trinta minutos, a critério dos Conselheiros, sendo desenvolvida na seguinte ordem:

I. expediente; II. deliberação; III. palavra livre; IV. encerramento.

§ 1º - O expediente terá duração máxima de quinze minutos e abrangerá:

I. leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior; II. apresentação, pelo Secretário, dos avisos, comunicações, correspondências e documentos de interesse do Conselho; III. leitura da pauta.

§ 2º - A deliberação compreende a discussão e votação dos assuntos da pauta.

§ 3º - O Presidente do Conselho, em função da extensão da pauta, definirá, no início da reunião, o tempo máximo para discussão de cada assunto e, por via de consequência, limitará o tempo de manifestação de cada conselheiro sobre aquele assunto.

§ 4º - Anunciada a apreciação de um assunto, far-se-á a exposição da matéria, passando-se a discussão e a posterior votação.

§ 5º - O conselheiro que desejar manifestar-se quanto ao tema em discussão deverá solicitar a palavra que será concedida por ordem de inscrição.

§ 6º - Ao proceder a votação o Presidente deverá solicitar a manifestação da plenária quanto aos votos favoráveis e contrários e às abstenções.

§ 7º - Durante a votação só será admitido o uso da palavra para encaminhamento de votação, declaração de voto ou pedido de questão de ordem.

§ 8º - Para os efeitos de registro em ata só serão consideradas declarações de voto, se o conselheiro, expressamente, requerer.

§ 9º - A decisão de matéria constante da pauta poderá ser adiada por deliberação do Conselho, a pedido de qualquer um de seus membros, desde que devidamente justificada.

§ 10 - As deliberações do Conselho Gestor do FMHIS serão objeto de Resoluções a serem expedidas pelo Presidente do Conselho.

Seção IV

Das Competências do Conselho

Art. 9º - Compete ao Conselho Municipal de Habitação:

I. fixar critérios, definir diretrizes e estratégias para a implementação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social e do Plano Habitacional de Interesse Social, observadas a legislação que rege a matéria, em especial o art. 7º, I da Lei 1.981/2007; II. Aprovar a proposta orçamentária, sobre as metas anuais e plurianuais e sobre os planos de aplicação de recursos do Fundo Municipal de Habitação - FMHIS, bem como controlar sua aplicação e execução, em consonância com a legislação pertinente; III. deliberar, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio da Secretaria Municipal de Finanças do Município; IV. deliberar sobre as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social; V. aprovar os Planos de Urbanização Especial, acompanhando sua execução, cabendo-lhe, inclusive, solicitar a suspensão do desembolso de recursos caso sejam constatadas irregularidades na aplicação destes; VI. deliberar sobre a divulgação das formas e critérios de acesso ao Plano Habitacional de Interesse Social, bem como as ações a serem realizadas; VII. cumprir e fazer cumprir, no âmbito municipal, a Política de Habitação, bem como toda a legislação pertinente; VIII. convocar, com pelo menos um terço de seus membros, justificando, por escrito ao Presidente do Conselho Gestor do FMHIS, reunião extraordinária, propondo a pauta; IX. promover e articular, quando necessário, reuniões com os demais Conselhos existentes no Município; X. propor medidas de aprimoramento para o desempenho deste Conselho Gestor, bem como outras formas de atuação, visando a consecução dos objetivos dos programas habitacionais; XI. participar das audiências públicas e conferências para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e do Plano Habitacional de Interesse Social no âmbito do Município; XII. aprovar o Regimento Interno e promover suas alterações, quando necessário; XIII. estimular e incentivar a permanente atualização e aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais e de seus servidores, ligados à área de regularização fundiária e habitação; XIV. tomar parte nas discussões e votações; XV. colaborar com o bom andamento dos trabalhos; XVI. Dirimir dúvidas quanto à aplicação de normas regulamentáveis aplicáveis ao FMHIS nas matérias de sua competência e desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos; XVII. cumprir as determinações deste Regimento.

Art. 10 - É dever do Conselheiro o comparecimento às sessões, tanto ordinárias como extraordinárias, cabendo o voto ao titular, devendo este justificar, previamente ou na reunião seguinte, por escrito, a impossibilidade de comparecimento à reunião.

Parágrafo Único - Quando o titular estiver impedido ou impossibilitado de comparecer deverá comunicar o fato ao respectivo suplente, em tempo, para que ocorra a substituição.

Seção V

Da Competência do Presidente

Art. 11 - Compete ao Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social:

I. presidir as sessões, coordenando os trabalhos, resolvendo as questões de ordem, conduzindo os debates, apurando as votações e estabelecendo os procedimentos necessários para resolver situações de impasse; II. representar o Conselho, superintender seus serviços e assegurar seu funcionamento; III. convocar reuniões ordinárias e extraordinárias; IV. o voto de desempate nas deliberações do Conselho; V. organizar a pauta e o calendário das reuniões; VI. assinar as correspondências do Conselho; VII. comunicar, às entidades e/ou órgãos representado no Conselho, as ausências de seus representados que excedam às previstas por este Regimento Interno e solicitar sua substituição; VIII. estabelecer, ouvido a Plenária do Conselho, as diretrizes, prioridades e estratégias para a implementação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social e do Plano Habitacional de Interesse Social; IX. elaborar a proposta orçamentária e controlar a execução do orçamento e dos planos de aplicação anuais e plurianuais dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, em consonância com a legislação vigente; X. expedir Resoluções, na forma aprovada pelo Conselho; XI. acompanhar e controlar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS; XII. submeter à apreciação do Conselho as contas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, sem prejuízo das competências e prerrogativas dos órgãos de controle interno e externo; XIII. subsidiar o Conselho com estudos técnicos necessários ao exercício de suas atividades.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Gestor do Municipal de Habitação de Interesse Social será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Secretário e na ausência de ambos por conselheiros designados para o ato por escolha por maioria simples entre os demais Conselheiros restantes, para assumir as vacâncias, apenas para aquele ato.

Seção VI

Do Secretário

Art. 12 - A função de Secretário será exercida por conselheiro, escolhido em votação entre os demais juntamente com o Presidente, competindo-lhe:

I. organizar, juntamente com o Presidente, a pauta dos trabalhos para cada sessão; II. enviar o material aos conselheiros e suplentes; III. redigir as atas das reuniões; IV. inscrever as pessoas presentes à reunião que quiserem manifestar sua opinião sobre determinado assunto da pauta; V. organizar espaços físicos e materiais das reuniões do Conselho; VI. colher a assinatura dos conselheiros na lista de presença; VII. digitar e expedir a correspondência a ser assinada pelo Presidente; VIII. manter em arquivos os documentos expedidos e recebidos pelo Conselho; IX. manter atualizado o controle da frequência dos conselheiros; X. comunicar, ao Presidente, quais os conselheiros que excederam as ausências previstas por este Regimento Interno; XI. Substituir o Presidente na ausência deste.

§ 1º - Os conselheiros deverão receber, com antecedência mínima de cinco dias da reunião ordinária, preferencialmente, via Convite, ou por meios eletrônicos, tais como e-mail, ou Watts App, nele contendo:

I. a ata da reunião anterior; II. a pauta da reunião; III. em avulso, o material objeto da pauta.

§ 2º - O membro do Conselho que tiver assunto a ser incluído na pauta deverá, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, encaminhá-la por escrito, preferencialmente via correio eletrônico, ou através de oficio ao Secretário, que o submetera ao presidente.

§ 3º - Dez dias após a reunião, o Secretário deverá encaminhar aos conselheiros preferencialmente via correio eletrônico, ou através de oficio a ata da reunião e estes devolve-la, devidamente analisada e com as alterações que julgarem necessárias, ao Secretário, até dez dias antes da próxima reunião.

§ 4º - O Secretário poderá ser auxiliado por servidor efetivo municipal de comprovada experiência, para ajudar nos seus afazeres, desde que requerido anteriormente à realização da reunião, pelo Presidente do Conselho Gestor do FMHIS, para auxiliar nos serviços de secretaria e de arquivo de documentos do Conselho.

§ 5º - No caso de ausência de secretário, a plenária escolherá entre os presentes, um conselheiro pra desempenhar as funções de secretário, até o retorno do secretário.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - O Conselho Gestor do FMHIS reunir-se-á em local previamente definido na Convocação.

Art. 14 - A reunião extraordinária obedecerá a forma deste Regimento e sua pauta limitar-se-á ao assunto que deu causa a convocação.

Art. 15 - Poderão participar das reuniões a convite dos membros do Conselho ou de seu Presidente, com direito a voz, representantes de órgãos públicos e de entidades privadas, cuja área de competência se relacione com o assunto a ser discutido.

Art. 16 - Todas as reuniões serão abertas à comunidade, que poderá manifestar-se, mediante inscrição prévia junto ao Secretário do Conselho, sobre o assunto em pauta que for de seu interesse, tendo, no máximo, três minutos para defender seu ponto de vista.

Art. 17 - O Município expedirá documento de identificação aos membros do Conselho.

Art. 18 - No caso de vacância definitiva de conselheiros que ocupem a Presidência e a Secretaria do Conselho, a plenária na primeira reunião que houver, dará posse aos novos suplentes que passarão a condição de titulares e ato continuo escolherá entre eles, os novos Presidente e Secretário que completarão o mandato dos vacantes, de tudo publicando-se na forma de resolução.

Art. 19 - Quaisquer alterações deste Regimento, serão propostas pela Plenária do Conselho, discutidas e votadas em sessões posteriores e serão aprovadas com votos de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Gestor do FMHIS.

Art. 20 - Os casos omissos serão decididos pela plenária.

Art. 21 - Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Colíder - MT, em 25 de junho de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _298/2024, DE 16 DE JULHO DE 2024

“Dispõe sobre odeferimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora “GRAZIELLI BISPO PINHEIRO”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. GRAZIELLI BISPO PINHEIRO, portadora da matricula n. 7034, efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 11/07/2024 e término em 24/07/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 11/07/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 81/2024

PROJETOS
DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

Nós, abaixo assinados, membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso da competência que nos é conferida pelo Decreto nº. 082/24, de 21 de junho de 2.024, declaramos ter promovido amplo levantamento das atividades deste Conselho Gestor no período de 2.007 a 2023, redundando nas atividades especificadas nos relatórios individuais que integram a presente declaração.

Face a isso, aprovamos o conteúdo nos relatórios, dando tudo como bom, firme e valioso.

Alcione Coelho
Francislaine Cândido de Almeida
Aline Sona Cabral
Claudiomiro Pereira dos Santos
Maria Caroline Matheus
Evangivaldo Pedro da Silva
Luiz Cardoso das Silva Martins
Cleverson Sério Bráz Mateus
Gislâine Cristina Parron Silva
Wagner Rogério de Oliveira
Viviane Halateno
Uilace Vera da Silva

Colíder - MT, 25de junho de 2.024

PROJETOS
PORTARIA Nº416 - APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA N° 416 DE 16 DE JULHO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE **Substituição de ponte de madeira por Bueiros Tubulares Metálico,** NO MUNICÍPIO DE COLÍDER/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE **Colíder**/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de **Colíder** /MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE **Substituição de ponte de madeira por Bueiros Tubulares Metálico,** conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	Ponto-1 Av. José da Silva, P-2 Av. Izabel Martins Simone	NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: ALEX OSCAR DE SOUSA ENGENHEIRO CIVIL CREA PR 141259/D

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRA AMBIENTAL (a): ALEX OSCAR DE SOUSA

CREA: 141259/D

ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Colíder 16/07/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 006/2024

A Prefeitura Municipal de Colíder/MT, através de seu Agente de Contratação, torna público o RESULTADO do julgamento da **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 006/2024**, cujo objeto é a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DO ABRIGO MUNICIPAL DE ANIMAIS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS FUNDIARIOS E MEIO AMBIENTE, MUNICIPIO DE COLIDER/MT. Sagrou-se vencedora do certame licitatório a empresa **DSD. CONSTRUCOES. RH & SRV TERCEIRIZADO LTDA, CNPJ 41.375.870/0001-22**, com valor total de R$ 260.980,00 (duzen-

tos e sessenta mil novecentos e oitenta reais). Colíder/MT, 16 de julho de 2024.

ROBERTO SILVA DOS SANTOS

Agente de Contratação

Publique-se

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2024 - PORTARIA SMFAU Nº 224/2024 - FISCAL DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratado: **SUNCAR VEÍCULOS LTDA.** Modalidade de Licitação: **Pregão Eletrônico nº 025/2024.** Objeto: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER A DEMANDA DA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ATENDIMENTO À MULHER DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE COLÍDER-MT, CONVENIO Nº 906784/2020**. **Valor Global: R$ 232.500,00** (duzentos e trinta e dois mil e quinhentos reais). **Vigência:** 16/07/2024 até 31/12/2024.

PORTARIA SMFAU Nº 224/2024 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda, Administração e Urbanismo do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores:**BENAIA TEIXEIRA GONZAGA** (Titular) e **OSALIA DE ALMEIDA BISPO REMPEL** (Suplente), fiscais do Contrato nº 074/2024, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratado: **SEVENN PRODUÇÕES LTDA. Vigência:** 16/07/2024 até 31/12/2024. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: ENEDILSO BARBOSA DE SOUZA, portador do CPF sob o nº 465.xxx.xxx-53, situado na avenida do Contorno, Centro, CEP 78.335-000, Colniza-MT.

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: "**LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A INSTALAÇÃO DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO (UDR), POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES".**

VALOR DO CONTRATO: R$ 31.794,00 (trinta e um mil, setecentos e noventa e quatro reais)

DATA DA EMISSÃO: 15/07/2024

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 16/07/2024

DATA DO VENCIMENTO: 16/07/2025

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 193/GP/2024

PORTARIA Nº193/GP/2024, DE 16 DE JULHO DE 2024.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

RESOLVE:

ART. 1º. – Nomear **Raquel da Silva Simão**, matrícula nº. 2887-1, efetiva no Cargo de Leiturista - 40 horas semanais, portadora do CPF nº. ***06720***, para exercer o Cargo em Comissão de **Coordenadora de Departamento**, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 16 de julho de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 16 de julho de 2024.

ELVIRA MUND DA COSTA
SEC. ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N°034 DE 16 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA N° 034 DE 16 DE JULHO DE 2024.

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA**, **Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Requerimento de férias de protocolo n. 649/2024, de autoria do Servidor Sr. Elio Santos Almeida.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o gozo de férias ao Servidor Efetivo da Câmara Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso **Sr. Elio Santos Almeida,** ocupante do cargo efetivo de motorista,no período de 01/09/2024 a 30/09/2024, sendo que o período de 01.09.2024 a.10.09.2024 será considerado abono pecuniário.

Parágrafo único – As férias a que se refere o *caput* trata-se do período aquisitivo de 13/06/2024 a 12/06/2024. Art. 2º - As despesas decorrentes da presente portaria correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente. Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, 16 de julho de 2024.

EZEQUIAS DEDÉ DE SOUZA

Presidente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação nos locais de costume, átrio da Câmara e Recinto do Paço Municipal.

Colniza - MT, 16 de julho de 2024.

_____

Ezequias Dedé de Souza

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 035, DE 16 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA N° 035, DE 16 DE JULHO DE 2024.

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA**, **Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Requerimento de férias de protocolo n. 759/2024, de autoria da Servidora Sra. Marli Ribeiro Vieira.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o gozo de férias para a Servidora Efetiva da Câmara Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso **Sra. Marli Ribeiro Vieira,** ocupante do cargo de Agente Administrativo**,** no período de 01/08/2024 a 30/08/2024, sendo que o período de 01.08.2024 a.10.08.2024 será considerado abono pecuniário.

Parágrafo único – As férias a que se refere o caput trata-se do período aquisitivo de 03/03/2023 **a** 03**/0**3**/202**4**.**

Art.2º - As despesas decorrentes da presente portaria correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Durante o período concessivo das férias, o percebimento de gratificações por participação em comissões da Câmara Municipal de Colniza/MT ficará suspenso, conforme prevê o §4º do art. 4º da Lei Municipal de nº. 1.072/2023.

Art.4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, r**evogam-se as disposições em contrário.**

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, 16 de julho de 2024.

EZEQUIAS DEDÉ DE SOUZA

Presidente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação nos locais de costume, átrio da Câmara e Recinto do Paço Municipal.

Colniza/MT, 16 de julho de 2024.

_____

Ezequias Dedé de Souza

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PORTARIA Nº. 541/2024DE: 08.07.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Adicional por Tempo de Serviço, correspondente a **1%** (um por cento)aos servidores abaixo relacionados, de acordo com Art. 55, inciso VII, § 3º DA Lei Municipal 1.328/2011 e art. 54, inciso V da Lei Municipal nº. 1.329/2011 ambas de 29 de julho de 2011, que passará a receber o benefício **PROPORCIONALMENTE** a partir do mês de **JUNHO de 2024**, **nesta municipalidade.**

Mat.	Servidor (a)	Cargo		Classificação
1949	Claudecy Jose Alecrim	Vigia	5º	
1953	Rubi Gossmann Mesquita	Vigia	5º	

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 26 de junho de 2024.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n. 485, de 26 de junho de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 08 dias do mês de julho do ano de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 540/2024DE: 08.07.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Horizontal (nível de escolaridade) ao servidor abaixo relacionado, em conformidade com os artigos 17 e 18, e anexo III da Lei Municipal n.º 1.327/2011 de 29 de julho de 2011, e artigo 22-B acrescentado pela Lei nº 1.849/2019, bem como suas alterações, passando do nível **SUPERIOR** para o nível **PÓS-GRADUADO**, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor(a)	Função	N. Processo	Classe	Nível a Progredir
3343	Carlos Alberto dos Santos Gama	Agente de Combate as Endemias	1024.001.008.0000440	E	05

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 24 de junho de 2024.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n. 497, de 27 de junho de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos **08 dias do mês de ju**lho do ano de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

A Agente de Contratação, a Sra. **Aryadne Guilherme Da Silva**, da Prefeitura Municipal de Comodoro-MT, torna público aos interessados, o aviso de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação nº. 007/2024 PUBLICADO e HOMOLOGADO no dia 16/07/2024, cujo, consagrou-se vencedora a licitante:

DIMAS OSVALDO ROMÃO LTDA CPF 213.xxx.xxx-34

VALOR HOMOLOGADO: R$ 36.000,00

Comodoro - MT, 16 de Julho de 2024.

Aryadne Guilherme Da Silva | Agente de Contratação

EDITAL N.º 055/2024 DE: 16.07.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º. Convoca o candidato abaixo relacionado classificado no **Processo Seletivo Simplificado n. 002/2022** da Secretaria Municipal de Saúde, para comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Recursos Humanos, a fim de apresentar os documentos exigidos para a contratação na função **abaixo relacionada,** em conformidade com o Edital de Abertura n.º 001, de 16 de dezembro de 2022 e Decreto de Homologação n.º 007, de 16 de fevereiro de 2023, **Processo Virtual n°. 0004070/2024,** para os cargos de:

CARGO: FARMACÊUTICO

Classificação	NOME DO CANDIDATO (A)	NOTA FINAL	RESULTADO
05º	ELLEN CAROLINE DA PENHA ZANETTI	31	Classificada

Art. 2º. Os documentos para a Contratação de cada candidato deverão ser apresentados conforme normas e instruções do Departamento de Recursos Humanos. Para esclarecimentos, entrar em contato pelo **WhatsApp nº. (65) 9 8147-8469 (somente mensagens).**

Art. 3º. A presente convocação será em substituição a Licença Maternidade da Farmacêutica atualmente em exercício.

Art. 4º. O não comparecimento no prazo de 10 (dez) dias, implicará na desistência da vaga.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 16 dias do mês de julho de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

DOCUMENTO PARA QUEM NÃO TRABALHOU NA PREFEITURA NO ANO DE 2023

FOTOCÓPIAS LEGÍVEIS

Cédula de Identidade **RG**;

Certificado de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – **CPF/MF**

Titulo de eleitor;

Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso, ou, Declaração de União Estável se houver;

CPF e RG Esposa (o) quando houver (exigência TCE-MT);

Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (**para o sexo masculino**);

Comprovante de endereço atualizado;

Comprovante de titularidade de conta bancaria no Banco Bradesco **Agencia de Comodoro 1887-2;**

Carteira de Trabalho(**cópia**);

Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista) caso foi renovada;

Certidão de nascimento, RG e CPF dos filhos quando dependente;

CPF e RG do Pai e da Mãe (exigência TCE-MT);

Comprovante de escolaridade (**Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico**) de acordo com o nível exigido para o cargo;

DOCUMENTOS ORIGINAIS OBRIGATÓRIOS

Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal

https://e-gov.betha.com.br/cdweb/03114-247/contrib...

Declaração junto ao INSS - Extrato Previdenciário (qualquer agencia do INSS);

https://meu.inss.gov.br/#/login

Certidão de quitação eleitoral no **Cartório Eleitoral** ou pela Internet

https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-...

Certidão Negativa Civil e Criminal expedida pelo FÓRUM

https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitaca...

Declarações de **Bens Móveis e/ou Imóveis** (**se não houver, emitir declaração de que não possui bens**);

DOCUMENTO PARA QUEM TRABALHOU NA PREFEITURA NO ANO DE 2023

CASO TENHA MUDADO ALGUM DOS DOCUMENTOS ABAIXO, TRAZER NOVA CÓPIA

Cédula de Identidade **RG**;

Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso, ou, Declaração de União Estável se houver;

CPF e RG Esposa (o) quando houver (**exigência TCE-MT**);

Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (**para o sexo masculino**);

Comprovante de endereço atualizado;

Comprovante de titularidade de conta bancaria no Banco Bradesco **Agencia de Comodoro 1887-2;**

Carteira de Trabalho;

Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista) caso foi renovada;

DOCUMENTOS ORIGINAIS OBRIGATÓRIOS

Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal

https://e-gov.betha.com.br/cdweb/03114-247/contrib...

Declaração junto ao INSS - Extrato Previdenciário (qualquer agencia do INSS);

https://meu.inss.gov.br/#/login

Certidão de quitação eleitoral no **Cartório Eleitoral** ou pela Internet

https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-...

Certidão Negativa Civil e Criminal expedida pelo FÓRUM

https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitaca...

Declarações de **Bens Móveis e/ou Imóveis** (**se não houver, emitir declaração de que não possui bens**);

Exames por Cargo (Obrigatório para todos):

Técnico em Enfermagem	1-Hemograma Completo 2-HBsAg 3-Anti-HBs 4-Anti-HCV 5-VDRL	Técnico em Enfermagem	1-Hemograma Completo 2-HBsAg 3-Anti-HBs 4-Anti-HCV 5-VDRL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT	**FICHA CADASTRAL**

FOTO 3x4	**IDENTIFICAÇÃO PESSOAL**					
	1. Nome:					
	2. Sexo:	**3. Est. Civil:**		**4. Data nascimento:**		
	5. Local nascimento / UF:			**6. N°. CPF:**		
	7. N°. Identidade:	**8. Orgão e UF:**		**9. Data de emissão:**		
10. N°. Cart. Profissional de Trabalho:	**11. Série e UF:**	**12. Data emissão:**	**13. N°. Do titulo:**			
14. Zona eleitoral:	**15. Seção:**	**16. CNH:**	**17. Categoria:**	**18. Vencimento. CNH:**	**19. Data 1ª habilitação:**	
20. Data Emissão CNH:	**21. Reservista:**	**22. E-mail:**				
23. Nome do pai:		**24.CPF do Pai:**				
25. Nome da mãe:		**26. CPF da Mãe:**				
27. Nome do Conjugue/Companheiro (se houver)		**28. CPF do Conjugue/Companheiro**				
29. Raça	**30. Cor Olhos**	**31. Peso (KG)**	**32. Estatura (M)**	**33. Doador**	**34. Grupo Sang**	**35. Fator RH**

ENDEREÇO PESSOAL			
36. Rua:			
37. Número:	**38. Complemento:**	**39. Bairro:**	**40. CEP:**
41. Município:	**42. UF:**	**43. Fone:**	**44. Celular:**

CADASTRO DE DEPENDENTES				
NOME:	**SEXO:**	**DATA NASC.:**	**PARENTESCO:**	**CPF:**
	F **M**			
	F **M**			
	F **M**			
	F **M**			
	F **M**			
	F **M**			

EDITAL N.º 056/2024 DE: 16.07.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA,Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º. Convoca o candidato abaixo relacionado classificado no **Processo Seletivo Simplificado n° 001/2024** da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Recursos Humanos, a fim de apresentar os documentos

exigidos para a contratação na função **abaixo relacionada,** em conformidade com o Edital de Abertura n.º 001, de 08 de janeiro de 2024e Decreto de Homologação n.º 010, de 09 de fevereiro de 2024, **Processo Virtual n°. 0004049/2024**, para os cargos de:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cargo: Nutricionista

ORD	Nº. INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
01º	747	GISELLY POMPERMAYER CARNEIRO	**225**	**Aprovada**

Art. 2º. Os documentos para a Contratação de cada candidato deverão ser apresentados conforme normas e instruções do Departamento de Recursos Humanos. Para esclarecimentos, entrar em contato pelo **WhatsApp nº. (65) 9 8147-8469 (somente mensagens).**

Art. 3º. A presente convocação será em substituição ao término do contrato anterior, referente ao **Processo Seletivo 003/2022**.

Art. 4º. O não comparecimento no prazo de 10 (dez) dias, implicará na desistência da vaga.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 16 dias do mês de julho de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

DOCUMENTO PARA QUEM NÃO TRABALHOU NA PREFEITURA NO ANO DE 2023

FOTOCÓPIAS LEGÍVEIS

Cédula de Identidade **RG**;

Certificado de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – **CPF/MF**

Título de eleitor;

Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso, ou, Declaração de União Estável se houver;

CPF e RG Esposa (o) quando houver (exigência TCE-MT);

Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (**para o sexo masculino**);

Comprovante de endereço atualizado;

Comprovante de titularidade de conta bancaria no Banco Bradesco **Agencia de Comodoro 1887-2;**

Carteira de Trabalho(**cópia**);

Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista) caso foi renovada;

Certidão de nascimento, RG e CPF dos filhos quando dependente;

CPF e RG do Pai e da Mãe (exigência TCE-MT);

Comprovante de escolaridade (**Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico**) de acordo com o nível exigido para o cargo;

DOCUMENTOS ORIGINAIS OBRIGATÓRIOS

Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal

https://e-gov.betha.com.br/cdweb/03114-247/contrib...

Declaração junto ao INSS - Extrato Previdenciário (qualquer agencia do INSS);

https://meu.inss.gov.br/#/login

Certidão de quitação eleitoral no **Cartório Eleitoral** ou pela Internet

https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-...

Certidão Negativa Civil e Criminal expedida pelo FÓRUM

https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitaca...

Declarações de **Bens Móveis e/ou Imóveis** (**se não houver, emitir declaração de que não possui bens**);

DOCUMENTO PARA QUEM TRABALHOU NA PREFEITURA NO ANO DE 2023

CASO TENHA MUDADO ALGUM DOS DOCUMENTOS ABAIXO, TRAZER NOVA CÓPIA

Cédula de Identidade **RG**;

Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso, ou, Declaração de União Estável se houver;

CPF e RG Esposa (o) quando houver (**exigência TCE-MT**);

Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (**para o sexo masculino**);

Comprovante de endereço atualizado;

Comprovante de titularidade de conta bancaria no Banco Bradesco **Agencia de Comodoro 1887-2;**

Carteira de Trabalho;

Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista) caso foi renovada;

DOCUMENTOS ORIGINAIS OBRIGATÓRIOS

Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal

https://e-gov.betha.com.br/cdweb/03114-247/contrib...

Declaração junto ao INSS - Extrato Previdenciário (qualquer agencia do INSS);

https://meu.inss.gov.br/#/login

Certidão de quitação eleitoral no **Cartório Eleitoral** ou pela Internet

https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-...

Certidão Negativa Civil e Criminal expedida pelo FÓRUM

https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitaca...

Declarações de **Bens Móveis e/ou Imóveis** (**se não houver, emitir declaração de que não possui bens**);

Exames por Cargo (Obrigatório para todos):

Professor	Hemograma com contagem de plaqueta ou frações (eritrograma, leucograma, plaqueta)
Auxiliar de Serviços de Creche	Hemograma com contagem de plaqueta ou frações (eritrograma, leucograma, plaqueta)
Monitor de Educação Básica	Hemograma com contagem de plaqueta ou frações (eritrograma, leucograma, plaqueta)

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT	**FICHA CADASTRAL**

FOTO 3x4	**IDENTIFICAÇÃO PESSOAL**					
	1. Nome:					
	2. Sexo:	**3. Est. Civil:**		**4. Data nascimento:**		
	5. Local nascimento / UF:			**6. N°. CPF:**		
	7. N°. Identidade:		**8. Orgão e UF:**		**9. Data de emissão:**	
10. N°. Cart. Profissional de Trabalho:	**11. Série e UF:**		**12. Data emissão:**	**13. N°. Do titulo:**		
14. Zona eleitoral:	**15. Seção:**	**16. CNH:**	**17. Categoria:**	**18. Vencimento. CNH:**	**19. Data 1ª habilitação:**	
20. Data Emissão CNH:	**21. Reservista:**		**22. E-mail:**			
23. Nome do pai:			**24.CPF do Pai:**			
25. Nome da mãe:			**26. CPF da Mãe:**			
27. Nome do Conjugue/Companheiro (se houver)			**28. CPF do Conjugue/Companheiro**			
29. Raça	**30. Cor Olhos**	**31. Peso (KG)**	**32. Estatura (M)**	**33. Doador**	**34. Grupo Sang**	**35. Fator RH**

ENDEREÇO PESSOAL			
36. Rua:			
37. Número:	**38. Complemento:**	**39. Bairro:**	**40. CEP:**
41. Município:	**42. UF:**	**43. Fone:**	**44. Celular:**

CADASTRO DE DEPENDENTES				
NOME:	**SEXO:**	**DATA NASC.:**	**PARENTESCO:**	**CPF:**
	F M			
	F M			
	F M			
	F M			
	F M			
	F M			

LEI Nº. 2.093/2024 DE: 11.07.2024

"Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2025, e dá outras providencias."

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Nos termos da Constituição Federal, art. 165, Parágrafo 2º, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Comodoro para o exercício de 2025 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõem sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Art. 2º. As metas e prioridades do Município para o exercício de 2025, serão estabelecidas no Anexo I, desta Lei.

Parágrafo Único. Atendendo ao disposto no art. 4º da Lei Complementar 101/2000 e no art. 1.º da Portaria STN n.º 577/2008, integram esta Lei os seguintes anexos:

I. demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências – Anexo de Riscos Fiscais – ARF (LRF, art. 4.º, § 3.º);

II. tabela I - Metas Anuais – AMF (LRF, art. 4.º, § 1.º);

III. tabela II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior – AMF (LRF, art. 4.º, § 2.º, Inciso I);

IV. tabela III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios anteriores – AMF (LRF, art. 4.º, § 2.º, Inciso II);

V. tabela IV - Evolução do Patrimônio Líquido – AMF (LRF, art. 4.º, § 2.º, Inciso III);

VI. tabela V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos – AMF (LRF, art. 4.º, § 2º, Inciso III);

VII. tabela VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - AMF (LRF, art. 4.º, § 2.º, Inciso IV, alínea "a");

VIII. tabela VII - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - AMF (LRF, art. 4.º, § 2.º, Inciso IV, alínea "a");

IX. tabela VIII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita – AMF (LRF, art. 4.º, § 2.º, Inciso V), e

X. tabela IX - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - AMF (LRF, art. 4.º, § 2.º, Inciso V).

Art. 3º. Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2025, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2022/2025.

§ 1º. A Lei Orçamentária poderá conter dispositivo que autorize a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, desde que obedecido o inciso VI do Art. 167, da Constituição Federal.

§ 2º. Além da autorização para abertura de Créditos Especiais de que trata o caput deste artigo, fica estabelecida a inclusão na Lei Orçamentária Anual (LOA do Exercício de 2025, de autorização para a abertura de créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº. 4320 de 17 de março de 1964, Inciso V, do art. 167, da Constituição Federal e para a realização de operações de crédito por antecipação de receitas permitidas pela legislação pertinente.

I. O limite autorizado no parágrafo 2º não será onerado quando se tratar de movimentação de recursos decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos, bem como, para suplementar insuficiência de dotações no grupo de despesas de pessoal e encargos.

§ 3º. Fica autorizada a abertura de Créditos suplementares na Lei Orçamentária Anual (LOA do Exercício de 2025) – detalhada a nível de modalidade de aplicação) conforme Incisos do artigos 7º e 43 da Lei 4.320/64, e da Constituição Federal, Art. 167, inciso V e VI, abaixo descritos:

I. por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II. os provenientes de excesso de arrecadação;

III.por fonte de recursos e resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais até o limite de 10% (dez por cento);

IV. até o limite dos recursos da Reserva de Contingencia, nos casos de créditos suplementares para atender riscos fiscais ou imprevistos, e

V. a fim de agilizar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos entre elementos do mesmo grupo de despesa, entre as mesmas fontes de recursos, bem como, entre projetos e atividades de um mesmo programa, sem onerar os limites estabelecidos no inciso III do parágrafo 3º, e do limite do parágrafo 2º.

§ 4º. Na LOA do exercício de 2025, a discriminação da despesa far-se-á a nível de *MODALIDADE DE APLICAÇÃO*, dispensando a classificação por elemento de despesa, de acordo com o Art. 6° da Portaria STN/SOF n° 163/2001, combinado com a resolução de consulta n° 15/2010 do TCE/MT, autorizando assim a movimentação de despesa por QDD (Quadro de Detalhamento da Despesa).

Art. 4º. A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, conforme determina o art. 45 da Lei Complementar n.º 101/2000, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

§ 1º. A Regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

Art. 5º. São prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025 o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

a) Educação;

b) Saúde e Saneamento;

c) Infraestrutura Urbana Básica e Rural;

d) Modernização Administrativa Funcional;

e) Política Salarial de acordo as normas vigentes;

f) Promoção e Assistência Social;

g) Meio Ambiente e Turismo;

h) Cultura;

i) Indústria e Comércio, e

j) Agricultura e Pecuária.

Art. 6º. O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

a) Pagamento do Serviço da Dívida;

b) Pagamento de Pessoal e seus Encargos;

c) Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;

d) Cobertura de Precatórios Judiciais;

e) Manutenção das Atividades do Município e seus Fundos;

f) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, este concomitantemente com o Estado, nos termos do FUNDEB;

g) Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;

h) Contribuição ao PASEP, e

i) Reserva de Contingência nos termos do art. 19.

Parágrafo Único. Na hipótese de o Município vir a contratar Consórcios Públicos para a realização de objetivos de interesse comum, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05, deverá observar as normas contidas no art. 8.º do referido diploma legal.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal, tendo vista a capacidade financeira do Município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta lei.

Parágrafo Único. Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 8º. A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância às demais normas de direito financeiro, especialmente os §§ 5.º, 6.º, 7.º e 8.º do art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Conforme previsto no art. 166, § 8.º da Constituição Federal, será admitido o desequilíbrio entre receitas e despesas desde que as previsões de receitas excedam as fixações de despesas e atendam exclusivamente às atribuições legais dos fundos previdenciários cujo objetivo principal é a captação e aplicação dos recursos financeiros para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários, considerando ainda:

I. que as despesas de custeio dos fundos previdenciários não excedam a três pontos percentuais do valor total da remuneração dos servidores dos entes contribuidores conforme Lei Municipal nº 1.904/2021 de 20/08/2021, combinado com a Portaria MPAS nº. 4992, art. 17, VIII, § 3.º e suas alterações;

II. que os recursos dos fundos devem ser aplicados exclusivamente nos pagamentos de benefícios previdenciários conforme determinado pelo inciso III do art. 2.º da Portaria MPAS n.º 4992, e

III. que os ingressos mensais de receitas sejam consideravelmente maiores que a execução das despesas legais e obrigacionais do fundo de previdência.

Art. 9º. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2025, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma Mensal de Desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º. O Cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º. No caso de Órgãos da Administração Indireta, os Cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das Transferências Intragovernamentais eventualmente previstas na Lei Orçamentária.

Art. 10. Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º. Ao determinarem à limitação de empenhos e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º. Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º. Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º. A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessário a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o art. 31 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 11. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.

Art. 12. Todo o projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar 101/2000, de 04 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do Município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação, saúde e assistência social.

Art. 13. Para fins do disposto no Parágrafo 3.º do art. 16 da Lei Complementar 101/2000 considera-se irrelevante (dispensável a licitação), as despesas realizadas em caso de aquisições de bens e prestações de serviços, e no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia, os valores limites constante no Decreto Federal nº 9.412/2018, Lei Federal 8.666/1993, combinado com a Lei Federal nº 14.133/2021 de 01/04/2021.

Art. 14. Na Execução Orçamentária de 2025, a apuração dos custos e avaliação dar-se-á através do Sistema de Gestão Pública - SGP, conforme determina a alínea “e”, do inciso I, do artigo 4.º e o § 3.º do art. 50, ambos da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º. O Sistema levantará os custos e avaliará os resultados valendo-se dos seguintes critérios:

I. o levantamento de custos será feito por consulta de preços praticados no mercado mesmo quando se referirem à execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitação conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 de 01/04/2021;

II. quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapassarem os valores de dispensa de licitação previstos no Decreto Federal nº 9.412/2018, estas se realizarão mediante formalização de processos licitatórios regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 de 01/04/2021;

III. os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social e da comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância dos princípios da economicidade, eficácia e transparência, e

IV. que a execução das obras, serviços ou aquisições venham atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.

§ 2º. É de competência do Departamento de Compras e da Comissão de Licitação gestionar as ações conforme os incisos I, II, III e IV do artigo anterior, inclusive publicar os resultados dos processos licitatórios para conhecimento da população e instituições organizadas.

§ 3º. Os relatórios e demonstrativos produzidos pelo Sistema serão objetos de ampla divulgação, para conhecimento dos cidadãos e instituições organizadas da sociedade.

Art. 15. Na realização de Programa de competência do Município, adotar-se-á a estratégia de transferir recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos desde que autorizado em Lei Municipal e seja firmado convênios, ajustes e outros congêneres, pelo qual fique claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º. No caso de transferência a pessoas Físicas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei especifica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º. A regra de que trata o *caput* deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro Município.

§ 3º. As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõe a Lei Orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

Art. 16. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas, e ou contribuições de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, Con-

sórcios, Associações, Iniciativa Privada desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres, bem como Entidades Federal/Estadual/Municipal devidamente constituídas, que venham oferecer benefícios à população do Município desde que existam recursos orçamentários disponíveis, e firmados os respectivos convênios/Termo de contribuição:

I. EMPAER;

II. Policias Civil e Militar;

III. INDEA;

IV. SEMA;

V. Tribunal Regional Eleitoral;

VI. Exatoria Estadual;

VII. IBAMA;

VIII. APAE;

IX. INCRA;

X. ASSEMUC - Associação dos Músicos de Comodoro;

XI. CIRETRAN;

XII. Associação Matogrossense dos Municípios;

XIII. Conselho da Comunidade da Comarca de Comodoro;

XIV. Sindicato Rural de Comodoro;

XV. SISMUC;

XVI. Associação dos Universitários de Comodoro – AEC;

XVII. Prefeitura Municipal de Campos de Júlio;

XVIII. Prefeitura Municipal de Nova Lacerda;

XIX. Prefeitura Municipal de Rondolândia;

XX. Consórcio de Saúde Vale do Guaporé;

XXI. UNEMAT;

XXII. APREMAT;

XXIII. Confederação Nacional dos Municípios – CNM;

XXIV. Defensoria Pública;

XXV. Associação ENAWENÊ NAWE;

XXVI. CONSEG – Conselho de Segurança;

XXVII. COAMPA;

XXVIII. Guarda Mirim;

XXIX. Grupo de Teatro Geração da Arte;

XXX. Associação dos Produtores Rurais da Estrada da Baiana;

XXXI. Associação dos Produtores Rurais do Vale do Guaporé;

XXXII. Associação Escola de Futebol Atlético Comodorense;

XXXIII. Associação amigos dos Animais Comodoro – AAMA/MT;

XXXIV. Associação dos Surdos de Comodoro- ASSUCDO;

XXXV. Associação Indígena Waliterenawe de Comodoro;

XXXVI. Secretaria Especial de Saúde Indígena SESAI;

XXXVII. Associação dos Artesãos de Comodoro;

XXXVIII. Associação dos Produtores Rurais Unidos do Limão-APPRUL;

XXXIX. Cooperativa Educacional de Comodoro-COEDUC;

XL. Associação Comodorense de apicultores- ACA;

XLI. Associação dos Produtores Rurais do Padronal;

XLII. AJINA- Associação de Jovens Indígenas Nambiquaras, e

XLIII. AJOIMA- Associação de Jovens Indígenas Maimande Lauyoni Ndu;

XLIV. CIDESA – Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental Vale do Guaporé**;**

XLV. Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Granja- APPRG;

XLVI. Associação de Moradores e Pequenos Prod. Rurais do Distrito de Nova Alvorada- AMPPRUDNA;

XLVII. União das Câmaras Municipais de Mato Grosso – UCMMAT;

XLVIII. Convenção Missionária Brasileira – CONVEMBRAS;

XLIX. Associação Desportiva Comodorense – ADEC;

L. Associação dos Peq. Produtores Rurais da Colônia dos Mineiros- APPRUCOLMIN;

LI. Associação São Jorge de Pequenos Produtores Rurais das Águas Claras;

LII. Associação das Comunidades Indígenas Negarotê Mãrralotiru-ACINEMÃ;

LIII. Associação Indígena Dukwahindo – AINDUM;

LIV Associação Poliesportiva e Cultural de Comodoro;

LV. Associação dos Produtores Rurais do Vale do Guaporé Nova Fronteira;

LVI. Associação dos Taxistas de Comodoro- ASTAX;

LVII. Associação de Moto 40MX Racing Comodoro;

LVIII. Associação dos Pequenos Produtores Agricultores Rurais de Miranda Estância – APARME;

LIX. Associação dos Pequenos Produtores Rurais Vida Nova – PA Nova Miranda – APPRVN;

LX. Associação Bolha N'Água;

LXI. Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar Indígena Vale do Guaporé;

LXII. Associação Bom Futuro da Gleba Zambam;

LXIII. Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Moradores da Macuco – APPRUMMA, e

LXIV. Associação Indígena Kolimace.

Art. 17. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1.º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei especifica, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, § único da Lei Complementar n.º 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º. No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º. Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 18. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº. 101/2000, a manutenção de horas extras e plantões somente poderão ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 19. Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, equivalente a, no máximo 1,00% (hum por cento) da Receita Corrente Líquida.

§ 1º. Ocorrendo a necessidade de serem atendidos Passivos Contingentes ou outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos, o Poder Executivo provi-

denciará a abertura de Créditos Adicionais Suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do art. 42 da Lei Federal n.º 4320/64.

§ 2º. Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o *caput* deste artigo, poderão os recursos remanescentes serem utilizados para abertura de créditos adicionais autorizados na forma do art. 42 da Lei Federal n.º 4320/64.

Art. 20. A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua Proposta Orçamentária (LOA) para o exercício de 2025 e a remeterá ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do Projeto de Lei Orçamentária àquele Poder.

Parágrafo Único. O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2025, inclusive da Receita Corrente Líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3.º do art. 12 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 21. Até 30 de novembro de 2024, o Executivo poderá encaminhar ao Legislativo o Projeto de Lei estabelecendo as seguintes alterações na legislação tributária do município:

a) Revisão da planta genérica de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis e para cobrança do IPTU;

b) Atualização das alíquotas do ISSQN;

c) Atualização das taxas municipais;

d) Contribuição de melhorias, e

e) Outras receitas de competência Municipal.

Art. 22. Na ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo poderá fazer a revisão das metas financeiras discriminadas no Anexo I desta Lei, adequando-as com as previsões de receitas justificadas pela Memória de Cálculo.

Parágrafo Único. A Proposta Orçamentária deverá ser elaborada em observância ao art. 12 da Lei Complementar nº. 101/2000 e arts. 22 a 26 da Lei Federal nº. 4320/64 e encaminhada ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2024.

Art. 23. O Projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao Exercício Financeiro de 2025, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do Orçamento.

Parágrafo Único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao Orçamento.

Art. 24. Será assegurada ao cidadão a participação nas Audiências Públicas para:

a) elaboração da Proposta Orçamentária de 2025, mediante regular processo de consulta, e

b) avaliação das Metas Fiscais, conforme definido no artigo 9.º, § 4.º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Art. 25. Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autografo da Lei Orçamentária até o início do Exercício de 2025, ficam os Poderes autorizados a realizarem a Proposta Orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Art. 26. Ficam inseridas as emendas aditivas alteradas por esta Lei, nas peças de planejamento PPA e LDO e seus anexos.

O anexo – I, desta lei, será repassado para o PPA – Plano Plurianual – 2022 a 2025.

Art. 27. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 11 dias do mês de julho de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO Nº134/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº134/2024 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N°121/2023

DATA: 11/07/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: M. ROBERTO RODRIGUES

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N° 121/2023, TENDO COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA SEREM EMPREGADOS NOS EVENTOS ESPORTIVOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE COMODORO-MT, **VIGORANDO DE 12/07/2024 Á 12/01/2025**.

AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE PARA CHAMADA PUBLICA Nº 004/2024

O Agente de Contratação, a Sra. **Aryadne Guilherme Da Silva**, da Prefeitura Municipal de Comodoro-MT, torna público aos interessados, o aviso de contratação direta por Inexigibilidade para chamada publica nº. 004/2024 tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POR MEIO DE CREDENCIAMENTO PARA CHAMADA PÚBLICA COM A CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS DE AGRICULTORES E/OU AGRICULTORES RURAIS INDIVIDUAIS PARA O FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE AGROINDÚSTRIA EM ATENDIMENTO AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE COMODORO-MT** realizada no dia 15/07/2024, HOMOLOGADO no dia 16/07/2024, cujo, consagrou-se vencedora a licitante:

Cooperativa Mista dos Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Comodoro-MT CNPJ 11.738.293/0001-225

Maria Aparecida Ribeiro Pinto CPF: 025.xxx.xxx-92

VALOR HOMOLOGADO: R$ 409.309,43

Comodoro - MT, 16 de Julho de 2024.

Aryadne Guilherme Da Silva

Agente de Contratação

PORTARIA Nº. 517/2024DE: 03.07.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. RETORNAR ao cargo de origem por dispensa o servidor efetivo **LUCIANO LEITE INÁCIO ANDRADE – Auxiliar de Serviços Gerais**,matrícula n.º 4709, que foi designado para exercer as funções de **Diretor do Departamento de Serviços Urbanos, através da Portaria nº. 125, de 09.02.2023**, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 03 de julho de 2024.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 03 dias do mês de julho do ano de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 554/2024DE: 15.07.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR o Agente Político MARCIO SIMPIONI – Secretário Municipal de Fianças, Matrícula nº 4589, para exercer as funções de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINO,** pelo período de férias do Secretário **Fábio Henrique Carraro, sendo de 15/07/2024 a 25/07/2024,** nesta **municipalidade.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 15 de julho de 2024.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 15 dias do mês de julho do ano de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 087/2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP – N° 014/2024

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 087/2024

PREGÃO ELETRÔNICO SRP – N° 014/2024

A Prefeitura de Confresa-MT, através da Pregoeira e equipe de apoio, torna público para todos os interessados que se encontra instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO na forma ELETRÔNICO - N° 014/2024 - do tipo Menor Preço Item,** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos, no site Confresa.org no link do Portal da Transparência https://sic.tce.mt.gov.br/118/assunto/listaPublicacao/id_assunto/2079/id_assunto_item/8653, no **www.bnc.org.br,**no e-mail: licitaconfresa@hotmail.com e de segunda à sexta-feira no telefone **(66) 3564-1818, RAMAL 31, citando o n° do edital em questão.**

OBJETO:PREGÃO ELETRONICO REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PROJETO ELETRICO, MATERIAIS E MÃO DE OBRA REFERENTE A CONSTRUÇÃO DE 1000 METROS DE REDE TRIFÁSICA DE 13,8 KV E POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE 75 KVA COM CABINE DE MEDIÇÃO NAS IMEDIAÇÕES DO CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.

DAS PROPOSTAS:

***DO RECEBIMENTO**: Inicia dia **18/07/2024 AS 08hs30min.**

***DO ENCERRAMENTO DE RECEBIMENTO**: Dia **31/07/2024 AS 08hs30min.**

***ABERTURA DAS PROPOSTAS**: Dia **31/07/2024 AS 09hs00min.**

***INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**: DIA **31/07/2024 AS 09hs30min**

Endereço eletrônico: **www.bnc.org.br**,

OBS: HORARIO OFICIAL DE BRASÍLIA.

Confresa-MT, 16 de JULHO de 2024.

_____

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA

PORTARIA N° 097/2024

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 80/2024

Ao quarto dia do mês de julho do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, o **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 **a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação Processo Licitatório nº 080/2024 na modalidade Pregão Eletrônico nº 011/2024 da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, HOMOLOGADO EM 04/07/2024, cujo** objetivo **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EPI´S PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA - MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 193/2023, de 29 de dezembro de 2023, **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009,Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente **AQUISIÇÃO DE EPI´S PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA - MT. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item **3.7**.

3.10 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.11.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.11.2 O instrumento contratual de que trata o item 3.11 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.2.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.3.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.3.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.4.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.4.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.4.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.4.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.4 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

5.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.7 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.7.1 Por razão de interesse público;

5.7.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.7.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) serviços a outro (s) órgão(aos) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar o (s) serviço (s) solicitado (s) nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;

e) realizar o (s) serviços (s) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao(s) material(ais) entregue(s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **encerrando-se em 04/07/2025,** podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor (es) e as especificações do(s) serviço(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9293	CAPA PROTETORA DE CHUVA	KSEG CAPA DE CHUVA	UNIDADE	100	14,70	1.470,00
11610	CINTURÃO ABDOMINAL C/TALABERTE DE POSICIONAMENTO	APASEG AP 1135 + AP3	UNIDADE	30	150,00	4.500,00
VALOR TOTAL:						**R$ 5.970,00**

EMPRESA: TH SAFE COMÉRCIO E SERVIÇO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA

CNPJ: 44.936.372/0001-08

ENDEREÇO: RUA JULIA TREVISAN GANNAM, 50A – BAIRRO CASA VERDE ALTA

CIDADE: SÃO PAULO – CEP: 02555-020

TELEFONE: (11) 9935-9279 / (11) 9359-2799

E-MAIL: adm@thsafe.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: THEO ZAMIGNANI MALUF

CPF: 407.347.668-82 RG: 38814670 SSP/SP

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL - AG: 1521-0 CONTA CORRENTE: 32861-8.

ITENS: 19 E 24.

VALOR TOTAL R$ 5.970,00 (cinco mil e novecentos e setenta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.**1** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

14.1.**1** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumidos(s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados deverão conter os requisitos obrigatórios determinados no Decreto nº 197, de 29 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que parametriza a análise pela concessão ou não do pleito realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – VEDAÇÃO DE ACRESCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme institui o art. 23 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal Nº. 181/2024**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

SECRETARIAS	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR		P. ATIV
SECRETARIA DE OBRAS	MURIELLY BRITO DE AGUIAR	ENOQUE DA SILVA NASCIMENTO	-	-	-
SECRETARIA DE ESPORTE	RENATO ALEXANDRE ALVES DE SOUZA	GILMAR NOGUEIRA	ANGELA MARTA OLIVEIRA COSTA	-	-
SECRETARIA DE CULTURA	DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA	JOSE ANTONIO DE CASTILHO			

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	ELIEZER ELIAS LAMOUNIER	REGINALDO RIBEIRO DA SILVA			
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ISMENYA MEIRE DA S. ALVES	DOMINGAS REGES DE LIMA	HITAMARA BEZERRA PIRES	GESTÃO	2259
SECRETARIA DE CULTURA	DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA	JOSE DOMINGOS DE CASTILHO	-	-	-
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	NICEIA GONCALVES DE MELO	JOCERLENE VIEIRA DO VALE	ANA LAURA MARCHI ARAUJO	-	-
SECRETARIA DE SAÚDE	NATALIA RIBEIRO DE CARVALHO PERIN	EMERENTINA BEATRIZ CARDOSO	THIAGO JORGE LIMA	HOSPITAL	-
	MAGNA RIBEIRO DE CARVALHO PERIN	NATIELY KARINE SOARES DOS SANTOS	GILMAR SOARES DA SILVA	ATENÇÃO BÁSICA	-
	NATIELY KARINE SOARES DOS SANTOS	MAGNA RIBEIRO DE CARVALHO PERIN		CTA CENTRO REABILITAÇÃO GESTÃO LABORATORIO CAPS VISA AMBIENTAL VISA SANITÁRIA	-
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	WAYNNE DA SILVA LIMA	ELIOMAR BERNANDES DA SILVA	JÂNIO ALVES PIAGEM	-	-

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 011/2024** e anexos;

b) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA(S).

CLÁUSULA VIGESIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa – MT, 04 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

TH SAFE COMÉRCIO E SERVIÇO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA

CNPJ: 44.936.372/0001-08

REPRESENTANTE LEGAL: THEO ZAMIGNANI MALUF

CPF: 407.347.668-82 RG: 38814670 SSP/SP

LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2024 ADESÃO Nº 092/2024

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2024

ADESÃO Nº 092/2024

A Prefeitura de CONFRESA/MT, declara que aderiu a **Ata de Registro de Preços n° 2807001/2023** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº024/2023**da**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO-PA,** cuja a Detentora da Ata é a **empresa: TECNOGRUPO ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 20.890.689/0001-84** e temcomo objeto:**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2807001/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA SENDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, HOSPITAL MUNICIPAL, CRER – CENTRO DE REABILITAÇÃO, LABORATÓRIO MUNICIPAL E UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT**, com um valor Global Estimado de **R$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais).**

Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços:

TECNOGRUPO ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 20.890.689/0001-84

ENDEREÇO: R PRESIDENTE TANCREDO NEVES, N°3726, BAIRRO: MIRASSOL II

CIDADE: MIRASSOL D'OESTE/MT

CEP: 78.280-000

FONE: (65) 9939-2360

E-MAIL: CONTATO.TECNOGRUPO@GMAIL.COM

Confresa-MT, 16 de julho de 2024

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

PREGOEIRA

PORTARIA Nº 097/2024

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 73/2023

Processo Licitatório n° 074/2023, na Modalidade Concorrência Pública Nº. 001/2023, homologado 11/05/2023.

Objeto: Concorrência para Contratação de empresa especializada em Execução de Terraplanagem para Asfáltica e Drenagem Profunda – Base

Sub-Base, Serviços Preliminares, Administração, Terraplanagem, Pavimentação, Transporte, Drenagem Superficial, Drenagem Profunda na Avenida Massal da Cunha, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência por mais 90 dias encerrando-se em 29/10/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT CNPJ Nº37.464.716/000150.

CONTRATADA: PATRICIA RODRIGUES BONFIM LTDA, inscrita no CNPJ com o nº 43.462.424/0001-80.

Data: 16 de julho de 2024.

Foro: Porto Alegre do Norte – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 009/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 1155/2024

O município de Conquista D'Oeste – MT, com sede na Av. dos Oitis, n° 1200, centro, inscrita no CNPJ sob n° 04.219.688/0001-56, neste ato, representado pelo seu agente de Contratação, designado pela Portaria 017/2024, torna público, para conhecimento de todos os interessados que fará realizar, a CONCORRÊNCIA 009/2024 tipo ELETRÔNICA, sob o PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1155/2024, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo \"LICITANET\", constante da página eletrônica do LICITANET – Licitações On Line, no endereço https://licitanet.com.br, no dia **01/08/2024** às 09h00min (horário de Brasília), do tipo Menor Preço Global, tendo como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA INDIGENA SARARÉ CENTRAL NO MUNICIPIO DE CONQUISTA DOESTE - **TERMO DE CONVÊNIO Nº 1206-2024 –SEDUC/MT**.

Para participar da presente Licitação Pública, formalizar consultas e edital acessar https://licitanet.com.br ou pelo Portal do Município no site www.conquistadoeste.mt.gov.br. Demais Informações: Sala de Licitações desta Prefeitura, de 2ª a 6ª, no horário comercial ou pelo telefone (65) 3265-1000 e e-mail: licitacao@conquistadoeste.mt.gov.br.

Conquista D'Oeste, 16 de julho de 2024

Fernando Roberto de Moraes

Agente de Contratação

PREVIDENCIA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS Nº 001/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE

CONQUISTA D'OESTE- PREVI-CONQUISTA, devidamente inscrito no CNPJ n.º 14.728.481/0001-60.

CONTRATADO: CONSÓRCIO GESTOR RPPS, consórcio de empresas devidamente inscrito no CNPJ n.º 28.073.206/0001-60.

Objeto: Execução de serviços técnicos, por empreitada global, necessários à operacionalização do passivo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social.

Modalidade de Licitação: Adesão a Ata de Registro de Preço n.º 001/2024 - CONSPREV.

Vigência: O presente contrato vigerá a partir de 01 de julho de 2024 até 01 de julho de 2039. Valor Global: R$164.315,16 (Cento e sessenta e quatro mil trezentos e quinze reais e dezesseis centavos)

Data de Assinatura: 28 de junho de 2024

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e 3.3.90.40.00.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Gestora: Sra. Neidiane Almeida Arruda Foro: Pontes e Lacerda/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 026/2024

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu Av. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 026/2024 através da plataforma **COMPRASBR https://comprasbr.com.br/**, forma de julgamento**: Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para**."AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E GÁS DE COZINHA PARA O DISTRITO DE NOVA UNIÃO".**Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. Abertura do dia **17 de julho de 2024 às 09:00 horas, até o dia 06 de agosto de 2024 às 08:45 horas (HORÁRIO DE BRASILIA). O início da disputa ocorrerá no dia 06 de agosto de 2024 às09:00 horas (HORÁRIO DE BRASILIA)**. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail **licitacao@cotriguacu.mt.gov.br** ou no site da Prefeitura **https://transparencia.agilicloud.com.br/prefcotrig...**e **https://comprasbr.com.br/**. Cotriguaçu-MT, 16 de julho de 2024.

Gislaine de Souza Silvestre Krieser

Pregoeira

RETIFICAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2024

ONDE SE LÊ: Contrato particular de Prestação de Serviços de Assistência e Consultoria Atuarial, que firmam entre si, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU , pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.070.835/0001-31, com sede social na AV. 20 DE DEZEMBRO, nº 725, Bairro CENTRO, neste ato representado pelo Diretor(a) Executivo(a), aqui denominado simplesmente CONTRATANTE, e empresa SEGMED ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.776.860/0001/87, com sede na avenida 24 de setembro, nº 223, sala 01, centro de Juruena – MT, neste ato representada pelo seu, Sr. JOEL DA SILVA *,* , residente e domiciliado no município de Juruena MT, denominado simplesmente CONTRATADO, Constitui objeto do presente Contrato, Serviço de parecer na área da saúde- prestação de serviços de perícia medica com emissão de laudo médico para concessão de aposentadoria por invalidez ou reavaliação e concessão de aposentadoria especiais para servidores expostos a riscos. O valor global do presente contrato é de R$ 15.750,00 (quinze mil, setecentos e cinquenta reais), que serão pagos conforme prestação unitária do serviço, apresentação da nota fiscal, e atesto pelo fiscal de contratos. O presente instrumento contratual advém da Dispensa nº 003/2024 Processo Administrativo 006/2024, enquadrada no artigo 75, inciso II da lei federal nº 14.133/2021. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 08/07/2024 até 08/07/2025, podendo ser prorrogado. Cotriguaçu, 04 de junho de 2024.

LEIA-SE: Contrato particular de Prestação de Serviços, que firmam entre si o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU , pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.070.835/0001-31, com sede social na AV. 20 DE DEZEMBRO, nº 725, Bairro CENTRO, neste ato representado pelo Diretor(a) Executivo(a), aqui denominado simplesmente CONTRATANTE, e empresa SEGMED ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.776.860/0001/87, com sede

na avenida 24 de setembro, nº 223, sala 01, centro de Juruena – MT, neste ato representada pelo seu, Sr.JOEL DA SILVA , , residente e domiciliado no município de Juruena MT, denominado simplesmente CONTRATADO, Constitui objeto do presente Contrato, Serviço de parecer na área da saúde- prestação de serviços de perícia medica com emissão de laudo médico para concessão de aposentadoria por invalidez ou reavaliação e concessão de aposentadoria especiais para servidores expostos a riscos. O valor global do presente contrato é de R$ 15.750,00 (quinze mil, setecentos e cinquenta reais), que serão pagos conforme prestação unitária do serviço, apresentação da nota fiscal, e atesto pelo fiscal de contratos. O presente instrumento contratual advém da Dispensa nº 003/2024 Processo Administrativo 006/2024, enquadrada no artigo 75, inciso II da lei federal nº 14.133/2021. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 08/07/2024 até 08/07/2025, podendo ser prorrogado. Cotriguaçu, 04 de junho de 2024.

AVISO DE 1ª REABERTURA DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 017/2024 PROCESSO Nº 039/2024

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida. 20 de dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a 1ª REABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 017/2024, forma de julgamento**: Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para**:** "**AQUISIÇÃO DE PORTAS DE VIDRO COM INSTALAÇÃO INCLUSA, PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS I E UBS VALE VERDE)".** Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorreu no dia **15 de julho de 2024 às 09:00 horas (HORÁRIO DE BRASILIA), pela plataforma do COMPRASBR no Departamento Central de Licitações e Contratos**, onde não nenhuma empresa cadastrou proposta. A 1ª reabertura do certame se dará: O início de recebimento de propostas e habilitação ocorrerá à **Partir do dia 17 de julho de 2024 às 09:00 horas, até o dia 31 de julho de 2024 às 08h45min (HORÁRIO DE BRASILIA). O início da disputa ocorrerá no dia 31 de julho de 2024 às09:00 horas (HORÁRIO DE BRASILIA)**. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser acessado pelos interessados através do site da Prefeitura **www.cotriguacu.mt.gov.br**no portal transparência. Para esclarecimentos ou dúvidas poderá ser solicitado de segunda a sexta-feira respeitando o horário de atendimento pelo e-mail **licitacao@cotriguacu.mt.gov.br** ou pelo telefone (66) 3555-1247 / (66) 3555-1224. Cotriguaçu-MT, 16 de julho de 2024.

Gislaine de Souza Silvestre Krieser

Pregoeira

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 047/2024

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO**,** no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

C O N V O C A:

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 001/2024, que deverão ENVIAR POR MEIO ELETRÔNICO EM ANEXO ÚNICO no prazo de 10 (Dez) dias, a contar desta data, no endereço rh@cotriguacu.mt.gov.br a fim de assumirem suas funções, na conformidade da Lei, **fotocópia** da seguinte documentação:

• Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;

• Fotocópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos, se tiver;

• Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;

• Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;

• Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;

• Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);

• Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)

• Fotocópia do comprovante de Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores (quando exigido);

• Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);

• Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)

• Conta bancária;

• Endereço atualizado;

• Fotocopia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;

Comprovante de Qualificação Cadastral expedido pelo sistema e-social. Exame Admissional

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 16 de julho de 2024.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

CARGO: PROFESSOR/PEDAGOGO – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-SEDE

MIRIAM MIRANDA DE OLIVEIRA

ELENA RITA AGGENS

LIDIA DA ROCHA BEZERRA DOS SANTOS

ANA PAULA ROSIN SCHUSTER

SUELI GONÇALINA LOPES

LINDAMIR RICHETTI

FRANCIELI ALESSIO BRAMBILA

MARLICE MARIA RIPPLINGER

LUCINEIDE ABRANTE WUNDER

SIMONE DE JESUS SANTOS ELOI

ROSILEIDE BERGER SCHEREDER

ADRIANA OTONI PEREIRA

LUCIANE ABRANTE WUNDER

ANA CLÁUDIA MARTINS DOS SANTOS

ADRIANA GOMES DA SILVA

CLEIDE DITE DINIZ

MEIBE APARECIDA

IRAILDE DA SILVA RIBEIRO

CARGO: PROFESSOR/PEDAGOGO – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – SIDNEY CESAR FUHR

ROZIMIRA PILARES DE SOUZA MOREIRA

MARLENE DE SOUZA VALADARES DE OLIVEIRA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ENTRE PREVI COTRI E XP INVESTIMENTOS

1° ADITIVO AO CONTRATO DE INTERMEDIAÇÃO, CUSTÓDIA E OUTRAS AVENÇAS Pelo presente instrumento particular, de um lado, XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332. 886/0001-04, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, n° 153, sala 201, Leblon, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante designada "CORRETORA"; E, de outro lado, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE COTRIGUAÇU, estabelecido na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO Nº 720 - COTRIGUAÇU-MT, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.835.0001-31, pessoa jurídica constituída na forma da Lei n° 9.717/98, que trata da organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal, devidamente qualificado na ficha cadastral ("CLIENTE"). Sendo, CORRETORA e CLIENTE designados, individualmente como PARTE e, em conjunto, como PARTES. INCLUSÃO DE CLÁSULA SOBRE APLICAÇÕES E RESGATES EM FUNDOS DE INVESTIMENTO 2. 1. Fica desde já certo e ajustado entre as PARTES alterar o Contrato para incluir cláusula específica visando estabelecer as regras e os parâmetros que irão regular eventuais operações de aplicação e/ou resgate em fundos de investimento, pelo(s) CLIENTE(S), por meio da CORRETORA, na qualidade de distribuidora dos referidos fundos. Em razão da referida inclusão, o Contrato passará a vigorar com um novo anexo, denominado "Anexo A-1. 3.1. DISPOSIÇÕES GERAIS Permanecem inalterados, sendo neste ato ratificados, todos os termos e condições do Contrato que não tenham sido modificados e/ou incluídos por meio deste Aditivo. 3.2. Este Aditivo será regido e interpretado em conjunto com o Contrato, sendo certo que eventual divergência oriunda ou relacionada a este Aditivo será solucionada em conformidade com o Contrato. 3.3. As Partes, neste ato, reconhecem expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Aditivo, nos termos dos artigos 104 e 107 do Código Civil, a ser assinado em formato físico, eletrônico e/ou por meio de certificados eletrônicos, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP Brasil, nos termos do artigo 10, § 2º da Medida Provisória nº 2.200- 2, de 24 de agosto de 2001. São Paulo, 12 de julho de 2024.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 019/2024

Objeto da licitação: "LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E VEÍCULOS DE GRANDE PORTE PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT".

PROCESSO ADMINISTRATIVO 41/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico Número/Ano: 19/2024

Data adjudicação: 16/07/2024 Data homologação: 16/07/2024

Tipo de avaliação: Por item Critério de avaliação: Menor preço

Modo de disputa: Aberto Condição de pagamento: Por demanda

Nos termos do Art. 28, inciso I, Lei 14.133/2021 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação , levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada , que tem como vencedor(es) abaixo:

Licitante CNPJ/CPF Total do vencedor

ATTHOS TERCEIRIZACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA 32.545.861/0001-41 R$ 2.423.550,00

BIEL MAQ COMERCIO DE PECAS PARA MAQUINAS LTDA ME 17.274. 687/0001-56

R$ 1.106.000,00

A ata de registro de preços se encontra disponível junto aos anexos do edital de licitação do Pregão Eletrônico no portal de licitação Comprasbr https://comprasbr.com.br/ ou poderá ser solicitada através dos e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou licitacaocotrimt@gmail.com

Cotriguaçu-MT, 16 de julho de 2024

Valdivino Mendes dos Santos

Prefeito Municipal

COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, por meio do **Departamento Central de licitações e Contratos,** sediado(a) sito na Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Bairro Centro, no Município de Cotriguaçu-MT, a intenção de realizar licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **Eletrônica**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 1.600, de 27 de março de 2023 e demais legislações aplicáveis. Cujo objeto é: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE COMPLEXIDADE SUPERIOR AOS REALIZADOS NO SERVIÇO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU"**.** Os órgãos públicos poderão manifestar interessepelo e-mail **irpcotriguacumt@gmail.com** à **Partir do dia 17 de julho de 2024, até o dia 26 de julho de 2024.** O Edital de **intenção de registro de preços** completo poderá ser verificado no site da Prefeitura **www.cotriguacu.mt.gov.br**. Cotriguaçu-MT, 16 de julho de 2024.

Gislaine de Souza Silvestre Krieser

Pregoeira

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo de Compra n.º 104/2022;

Concorrência n.º 001/2022;

Contrato Administrativo n.º 042/2022

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos das unidades básicas de saúde/estratégia saúde da família (ESF) I e II, Distrito de Ouro Verde dos Pioneiros (AGROVILA), Distrito de Nova União, hospital municipal e plantões presenciais e de sobreaviso no hospital municipal no Município de Cotriguaçu/MT.: Objeto;

Secretaria Municipal de Saúde: Solicitante;

Administração Pública Municipal: Interessada;

Acréscimo contratual: Assunto.

Vistos etc...

Trata-se de solicitação de autorização oriunda da Secretaria Municipal de Saúde para fins de majoração do valor inicial do Contrato Administrativo n. º 087/2022, referente a Concorrência Pública n.º 001/2022, que tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos das unidades básicas de saúde/estratégia saúde da família (ESF) I e II, Distrito de Ouro Verde dos Pioneiros (AGROVILA), Distrito de Nova União, hospital municipal e plantões presenciais e de sobreaviso no hospital municipal no Município de Cotriguaçu/MT, conforme Requerimento/Jus-

tificativa e juntada as fls. dos autos, a alta demanda dos serviços de ultrassonografia na Unidade Básica de Saúde Antônio Jorge localizada no Distrito de Nova União, sendo necessário o acréscimo de 1,296% num *quantum* **de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).**

É sucinto o relatório. Passo a decidir.

Inicialmente, verifico que o art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93 autoriza expressamente o acréscimo de serviços especializados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, que assim dispõe:

Art. 65. (...).

(...).

§ 1.º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Com efeito, considerando o aumento da demanda dos serviços de ultrassonografia na Unidade Básica de Saúde Antônio Jorge localizada no Distrito de Nova União, e observada à autorização legal mencionada nas linhas acima, concluo que deve ser autorizado tão-somente o acréscimo no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) no valor contratual original, considerado para efeito de cálculo, o valor inicial contratual somado de eventual revisão contratual ou reajuste de preços anteriormente realizados. O saldo do valor, ou seja, qualquer acréscimo acima deste percentual, deverá ser objeto de outro procedimento licitatório, observada a mesma modalidade pra tal fim.

Ressalta-se ainda que o aditamento quantitativo e de valor do Contrato Administrativo n.º 087/2022 revela-se em providência aparentemente mais vantajosa no presente caso, na medida em que será mantida a mesma contratada, evitando-se com isso, a necessidade de realizar um novo processo licitatório para serviços de ultrassonografia, visando o princípio da economicidade, eis que não resultará num valor a maior a ser desembolsado pelos cofres públicos.

Por fim, nota-se que acréscimo a ser realizado está dentro no permitido em legislação, perfazendo a margem de 1,296%, do qual a empresa contratada fica obrigada em aceitar.

ANTE O EXPOSTO, DEFIRO **a solicitação da Secretaria de Municipal de Urbanismo e, por consequência, AUTORIZO** e DETERMINO**, com fulcro no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, a majoração do valor inicial do Contrato Administrativo n.º 042/2022, celebrado com a empresa, H R D & CIA LTDA., no montante acrescido de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), passando o valor inicial do Contrato Administrativo de R$ 1.850.766,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil e setecentos e sessenta e seis reais) para o valor de R$ 1.874.766,00 (um milhão, oitocentos e setenta e quatro mil e setecentos e sessenta e seis reais).**

A majoração do valor inicial deverá ser efetivada por meio de Termo de Aditamento Contratual que deverá ser publicado no órgão competente, após a celebração. Por fim, DETERMINO ao Setor Competente que elabore o correspondente Termo de Aditamento Contratual, em conformidade com o decidido neste Despacho. DETERMINO **ainda, a notificação pessoal da empresa contratada do inteiro teor deste Despacho, pois se trata de alteração contratual unilateral.**

Cotriguaçu-MT, 12 de julho de 2024.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 087/2022.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 087/2022;

PROCESSO LICITATÓRIO: Concorrência n.º 001/2022;

OBJETO: acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no Item 10 - REALIZAÇÃO DE ULTRASSONOGRAFIA BÁSICA, do Contrato Administrativo n.º 087/2022.

CONTRATADA: STARTNET PROVEDOR E INFORMÁTICA LTDA;

FUNDAMENTO LEGAL DA DECISÃO: o art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Públicos);

RESUMO DA PARTE DISPOSITIVA: Constitui objeto do presente Segundo Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo n.º 087/2022, o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no Item 10 - REALIZAÇÃO DE ULTRASSONOGRAFIA BÁSICA, do Contrato Administrativo n.º 087/2022, cujo objeto é “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE/ ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) I E II, DISTRITO DE OURO VERDE DOS PIONEIROS (AGROVILA), DISTRITO DE NOVA UNIÃO, HOSPITAL MUNICIPAL E PLANTÕES PRESENCIAIS E DE SOBREAVISO NO HOSPITAL MUNICIPAL NO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU/MT”, do referido Contrato, no valor inicial de R$ 925.383,00 (novecentos e vinte e cinco mil, trezentos e oitenta e três reais), no montante acrescido de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), passando o valor total global do Contrato Administrativo de R$ 1.850.766,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil e setecentos e sessenta e seis reais) para o valor de R$ 1.874. 766,00 (um milhão, oitocentos e setenta e quatro mil e setecentos e sessenta e seis reais).

Cotriguaçu-MT, 16 de julho de 2024.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ATA DE APURAÇÃO DE VOTOS – ELEIÇÃO CONSELHO CURADOR E FISCAL DO PREVI COTRI – BIÊNIO 2024-2026

TA DE APURAÇÃO DE VOTOS – ELEIÇÃO CONSELHO CURADOR E FISCAL DO PREVI COTRI – BIÊNIO 2024-2026

A comissão eleitoral da eleição dos conselhos curador e fiscal do PREVI COTRI, comissão nomeada pela portaria 011/2024, no uso de suas atribuições legais, reuniu-se na sala do PREVI COTRI, para apuração dos votos. A eleição aconteceu nos dias 08 de julho a 12 de julho de 2024, onde compareceram para votação, os servidores concursados em atividade e servidores aposentados, segurados do instituto municipal de previdência social dos servidores públicos de Cotriguaçu. Compareceram as urnas **71 servidores, na apuração dos votos para titulares do conselho curador foram 61 votos válidos e 10 votos nulos. Os candidatos Geovane Elias Rockenbach com 45 votos, Roseli Inês Lusa com 56 votos, Sandra Aline de Lima Prange 49 votos, Vanilda Aparecida Pinto 40 votos, Vanderléia Della Justina 60 votos. Na apuração de votos para segundo suplente, obteve na apuração 61 votos válidos e 10 votos nulos, na contagem de votos com o seguinte resultado: Denise Schütz Freitas 16, Noeli Maria Lorandi 25, Walquiria Souza Domingos Pereira 16, Juliana Costa Silva 04. Na apuração de votos do conselho fiscal, foram apurados 62 votos válidos e 09 votos nulos. Tendo o seguinte resultado: José Henrique Pego de Oliveira (39) SIM - (23) NÃO, Marizete Krieser (52) - SIM (10) - NÃO, Silvério Pilati Cirino (54) SIM - (08) NÃO, Regiane Dias Batista (55) - SIM (07) NÃO, Nay Lucio Machado (57) SIM - (05) NÃO.** Conforme apuração dos votos estão eleitos para titular do conselho curador: **Geovane Elias Rockenbach, Roseli Inês Lusa, Sandra Aline de Lima Prange, Vanderléia Della Justina.** Eleitos para suplente do conselho curador: Vanilda Aparecida Pinto 1º suplente, Noeli Maria Lorandi 2º segunda suplente. Conforme apuração dos votos para

o conselho fiscal, está eleita a chapa única, por aceitação acima de 50% dos votos válidos. Encerrada a reunião, assino a ata juntamente com os demais membros da comissão. Segue a relação dos eleitos para consulta de antecedentes criminais e posterior posse. Leocádia Gomes Padilha - Presidente, Letícia Pereira Rangel - Secretária, Leda Pereira Souza Silva - Membro. Cotriguaçu, 15 de julho de 20024.

RESOLUÇÃO Nº 005, DE 12 DE JULHO DE 2024 - PREVI COTRI

RESOLUÇÃO Nº 005, DE 12 DE JULHO DE 2024.

O Conselho Curador do PREVI- COTRI - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cotriguaçu, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.o 692/2011,

I - Considerando a deliberação tomada em reunião ordinária realizada em 13 de junho de 2024;

II - Considerando o artigo 1º, I, da Lei 9.717/1998, que dispõe sobre as regras gerais para a organização e o funcionamento dos RPPS;

III – Considerando portaria MTP 1.467 de 02 de junho de 2022 no seu capítulo VI que dispõe sobre os investimentos dos recursos do RPPS.

RESOLVE:

Art. 1o Aprovar a renovação do credenciamento das instituições e fundos de investimentos por elas administradas, conforma relacionadas no anexo I desta resolução:

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 12 de julho de 2024, data da última reunião do Conselho Deliberativo do PREVI COTRI.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cotriguaçu/MT, 12 de julho de 2024.

Sandra Aline de Lima Prange _____

Walquiria Souza Domingos Pereira _____

Geovane Elias Rochemback _____

Vanderléia Della Justina_____

Denise Schutz Freitas _____

Elizete Skura _____

Vanilda Aparecida Pinto _____

ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 005, DE 12 DE JULHO DE 2024.

FUNDOS DE INVESTIMENTOS

FUNDO	CNPJ
SICREDI – FIC FI INSTITUCIONAL RF IMA-B LP	11.087.118/0001-15
BB AÇÕES GLOBAIS INSTITUCIONAL BDR NÍVEL I	21.470.644/0001-13
INSTITUIÇÃO	CNPJ
XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A	02.332.886/0001-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2024/PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140.624/2024

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2024/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140.624/2024

A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB por meio da Agente de Contratação, torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico nº 017/2024/PMC, que tem por objeto o "registro de preço para**contratação de serviço de recolhimento, custódia, gestão informatizada de veículos removidos por infrações administrativas ao código de trânsito brasileiro, visando atender às necessidades da secretaria municipal de mobilidade urbana**." que será suspenso para readequações no edital

Cuiabá/MT, 16 de julho de 2024.

Priscila R. N. Moraes

Agente de Contratação

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2022/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090.500/2021

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições; Considerando o poder-dever de autotutela da Administração Pública (Súmulas 346 e 473 do STF); Considerando, a solicitação da Secretaria Municipal de Educação de Revogação da Licitação, que segue acostada aos autos do processo em epígrafe com sua fundada motivação, para conhecimento.

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICA a **REVOGAÇÃO** da **CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2022/PMC,** que tem por objeto a "aquisição de gêneros alimentícios, para atender ao programa nacional de alimentação escolar (PNAE) adquiridos dos grupos formais, informais e fornecedores individuais da agricultura familiar e de empreendedores familiares rurais constituídos em cooperativas e ou associações, detentores da declaração de aptidão ao programa de agricultura familiar n.º 11.346/2006 e enquadrados no programa nacional de fortalecimento da agricultura familiar (PRONAF)".

INFORMAÇÕES: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/ Secretaria Municipal de Gestão - SAELC/SMGe – Tel. (65) 3645-6241 E-mail: **cpl@cuiaba.mt.gov.br**, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá, 16 de julho de 2024.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 186/2024

"Dispõe sobre a retificação das Portarias 177/2024 a 182/2024 – que dispõe sobre a concessão de afastamento a título de DESINCOMPATIBILIZAÇÃO."

O EXMO. Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR as Portaria nº. 177/2024, 178/**2024**, 179/2024, 180/2024, 181/2024 e 182/**2024 publicada no site oficial da Prefeitura dia 05/07/2024 e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato grosso, no dia 06/07/2024,** que concedeu **afastamento para servidores públicos, a título de DESINCOMPATIBILIZAÇÃO, para con-**

correrem cargos eletivos no município de Curvelândia-MT, no pleito 2024.

Onde se Lê:

Curvelândia/MT 05 de abril 2024.

Leia-se:

Curvelândia/MT 05 de julho 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Curvelândia/MT, 16 de julho de 2024.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

O Município de Curvelândia/MT, torna público que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de raio-x com emissão de laudo, densitometria óssea e ultrassonografias gerais, a serem realizados in loco no munícipio de Curvelândia/MT. Recebimento das Propostas e Habilitação: Até 09:00 horas do dia 30/07/2024; Data da Sessão Pública: Dia 30/07/2024 às 10:00 horas; Critério de Julgamento: Menor Preço por Item; Modo de Disputa: Aberto e Fechado; Lote Exclusivo para ME/EPP/Equiparadas: Não; Cota reservada para ME/EPP/Equiparadas: Não; Referência de Tempo: Horário de Brasília/DF; LOCAL: Sistema eletrônico BLL - https://bllcompras.com/Home/Login. Os interessados poderão obter o Edital completo no site: https://bllcompras.com/Home/Login ou em https://www.curvelandia.mt.gov.br. Maiores informações, através do e-mail: licitacao@curvelandia.mt.gov.br, ou pelo telefone (65) 98152-0047.

Curvelândia/MT, 16 de julho de 2024.

Gustavo Alves do Carmo

Pregoeiro

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2024

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 048/2024

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADO: BÁRBARA BESSA SILVA OLIVEIRA - ME

CNPJ: 34.185.877/0001-16

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de Obras Remanescente de Pavimentação Asfáltica e Drenagem Superficial, com Acessibilidade, em diversas ruas da cidade de Curvelândia/MT, conforme Contrato de Repasse nº 918599/2021/MCIDADES/CAIXA, que entre si celebram a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, e o município de Curvelândia, objetivando a Execução de Ações Relativas ao Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano.

VALOR: R$ 265.300,21 (Duzentos e Sessenta e Cinco Mil, Trezentos Reais e Vinte e Um Centavos).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 16/12/2024.

DATA DE ASSINATURA: 16/06/2024.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sra. BÁRBARA BESSA SILVA OLIVEIRA - Administradora.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 187/2024

DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei;

Considerando a necessidade da instituição de designar um fiscal para acompanhamento dos contratos celebrados a terceiros;

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os(as) servidores(as) **PATRICIA MOREIRA,** matrícula funcional n° 3199 **como Fiscal Titular** e **ALINE REGIANI SIQUEIRA CABRIOTTI** matrícula funcional n° 3186, como fiscal substituto, para acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO Nº. 048/2024**.

Art. 2º - Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada para execução de obras remanescente de pavimentação asfáltica e drenagem superficial, com acessibilidade, em diversas ruas da cidade de Curvelândia/MT, conforme contrato de repasse nº 918599/2021/MCIDADES/caixa, que entre si celebram a união federal, por intermédio do ministério das cidades, representado pela caixa econômica federal, e o município de Curvelândia, objetivando a execução de ações relativas ao desenvolvimento regional, territorial e urbano.

Art. 3º - Os (as) servidores(as) ora designados(as), não serão remunerados(as) por esta atividade, receberão apenas a remuneração de seus cargos de origem.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 16 de julho de 2024.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso das atribuições, de acordo com o art. 75 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 119/2023, conforme consta no Processo a manifestação da Comissão de Contratação e de acordo com o Parecer da Procuradoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve **RATIFICAR** e **HOMOLOGAR** o Processo Licitatório nº **030/2024, Dispensa de Licitação nº 010/2024**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE** ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO NA EXECUÇÃO DO ESOCIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA/MT. **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da empresa: **GABRIEL HENRIQUE SABINO MARQUES - ME,** inscrita no CNPJ Nº 46.080.510/0001-17, no valor total de R$ 28.902,00 (vinte e oito mil, novecentos e dois reais). Curvelândia-MT, 16 de julho de 2024.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso das atribuições, de acordo com o art. 75 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 119/2023, conforme consta no Processo a manifestação da Comissão de Contratação e de acordo com o Parecer da Procuradoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve **RATIFICAR** e **HOMOLOGAR** o Processo Licitatório nº **031/2024, Dispensa de Licitação nº 011/2024**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO, COM ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA/MT.**DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da empresa: **C P SISTEMAS LTDA - ME,** inscrita no CNPJ Nº 51.038.045/0001-96, no valor total de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Curvelândia-MT, 16 de julho de 2024.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 188/2024

DESIGNA SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DE PROJETOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei;

RESOLVE,

Art. 1º - designar o servidor**, Pedro Emilio de Moraes Batista**, **ENGENHEIRO CIVIL**, matricula funcional 003189, para acompanhamento e fiscalização de **obras remanescente de pavimentação asfáltica e drenagem superficial, com acessibilidade, em diversas ruas da cidade de Curvelândia/MT, conforme contrato de repasse nº 918599/2021/MCIDADES/caixa, que entre si celebram a união federal, por intermédio do ministério das cidades, representado pela caixa econômica federal, e o município de Curvelândia, objetivando a execução de ações relativas ao desenvolvimento regional, territorial e urbano.**

Processo nº 019/2024

Concorrência eletrônica nº 005/2024.

Contrato nº 048/2024

Art. 2º - O servidor ora designado não será remunerado por esta atividade, receberá apenas a remuneração de seu cargo de origem.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 16 de julho de 2024.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 069 DE 15 DE JULHO DE 2024

"Dispõe sobre as Férias dos Professores da Educação Pública Básica do Município de Curvelândia - MT, no período que menciona, e dá outras providências."

JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 74, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o inciso I do artigo 58 da Lei complementar 072 de 16 de julho de 2013;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 006/2023/SME que trata do Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2024 regulamenta o recesso escolar entre os dias 15 a 29 de julho;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam concedidas Férias aos professores efetivos e contratados da Educação Pública Básica do Município de Curvelândia, por 15(quinze) dias, com início em 15 de julho e término em 29 de julho e o pagamento do adicional de 1/3 das férias,conforme relacionados nos Anexos deste Decreto.

Parágrafo Único – Os demais profissionais lotados na Secretaria de Educação/ Escolas Carlos Masson Netto e Tia Iracema, permanecem em suas funções, em horário normal.

Art. 2º - Os servidores abrangidos pelo presente decreto são aqueles relacionados no **ANEXO I** e **ANEXO II,** parte integrante deste decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 15 de julho de 2024.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS

Nº	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
01	Aldemir Pedro Fernandes	Professor
02	Ana Paula Carvalho Monez	Professora
03	Andreia de Aguiar	Professora
04	Cirlei Vicenssott	Professora
05	Cleuza Barbosa Guerrero	Professora
06	Efigênia Inácia Gomes Lopes	Professora
07	Eliane da Silva Vilela	Professora
08	Fernanda Marzochi Paulino	Professora
09	Gustavo Zaninelo Oliveira	Professor/Coordenador Pedagógico
10	Jaqueline Pinafo	Professor
11	José Roberto S. Guimarães	Professor
12	Luciana Coghi da Cruz	Professora
13	Lucimar Antunes da Silva	Professora
14	Marcia Luzia de Sousa	Professora
15	Marilene Eugenia da Silva Ferreira	Professora /Coordenadora Pedagógica
16	Neanderson Cesar Lopes	Professora
17	Simone de Matos	Professora
18	Vanda da Silva Moura de Araújo	Professora/ Diretora
19	Walter Bizerra	Professor
20	Zilda Gomes dos Reis	Professora

ANEXO II

RELAÇÃO DE SERVIDORES CONTRATADOS

Nº	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
01	Ana Maria Franco	Professora
02	Bruna Ribeiro Soares	Professora
03	Franciele Aparecida Nunes Lopes	Professora
04	Franciele Ricardo De Matos	Professora
05	Geisilaine Gonçalves da Silva	Professora
06	Licia Rodrigues de Oliveira	Professora
07	Luciana Francisca De Sena	Professora
08	Maria Do Carmo De Souza Oliveira	Professora
09	Marilene Ferreira De Laet Moreira	Professora
10	Rosália Santana Magalhães	Professora
11	Rosana Aparecida das Chagas	Professora
12	Silvana Gomes Viana	Professora

13	Simone Nunes Mota	Professora
14	Soneli Lopes Da Trindade	Professora
15	Tatiane Francisca Hurtado	Professora
16	Zilá dos Anjos Ferreira	Professora

LICITAÇÃO
INTENSÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024

ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT, torna público que intenciona em realizar a**AQUISIÇÃO DE MESA E ARMÁRIO PLANEJADOS EM MDF COR TERRACOTA, PARA SEREM UTILIZADOS NA SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA/MT**, conforme Edital e Termo de Referência anexo, mediante Dispensa de Licitação com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Informamos que a Prefeitura tem interesse em obter **PROPOSTAS ADICIONAIS** e, considerando o que preconiza o § 3º do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica aberto **o prazo de 03 (três) dias úteis** a contar desta publicação para que qualquer interessado, caso queira, apresente sua proposta.

Limite para Apresentação da Proposta de Preço: até as 17h00min do dia 23/07/2024.

A proposta de Preços e Documentos da empresa deverão ser entregues no Setor de licitação da Prefeitura Municipal de Curvelândia-MT, sito a Avenida Mariana s/nº, Centro, Curvelândia-MT, CEP: 78.237-000, no horário de 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, em dias úteis ou pelo E-mail licitacao@curvelandia.mt.gov.br até a data limite.

O Termo de Referência da Dispensa e os documentos exigidos para dispensa de licitação estarão disponíveis no Site Oficial do Município na aba licitações no endereço eletrônico: https://www.curvelandia.mt.gov.br/transparencia/li...

José Bernardo dos Santos Filho - Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.606/2024, 15 DE JULHO DE 2024

Revoga a Lei Ordinária nº. 1.583/2023 de 18 de dezembro de 2023 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Diamantino, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Ordinária Municipal nº. 1.583/2023, que autoriza o município receber Escritura Pública de dação em pagamento de imóveis urbanos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino 15 de julho de 2024.

Manoel Loureiro Neto

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.608/2024, 15 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a prática de Educação Física Adaptada, nas Escolas Públicas Municipais e Particulares, no âmbito do Município de Diamantino.

A **Câmara Municipal de Diamantino**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. As escolas públicas municipais e as escolas particulares que ministrarem aulas de educação infantil e ensino fundamental, deverão implantar programa educacional que possibilite a prática de educação física adaptada.

§1° - O programa de educação física adaptada será aplicado para o desenvolvimento e inclusão dos alunos com deficiência.

§2° - O descumprimento pelas instituições privadas do disposto no presente artigo impede a sua participação em qualquer programa municipal de incentivos diversos.

Art. 2º. O programa de educação física adaptada, deverá observar as seguintes diretrizes:

I - garantir a inclusão do aluno com deficiência a uma atividade física e esportiva;

II - favorecer a divulgação e a conscientização da sociedade com o intuito de construir uma cultura de educação inclusiva;

III - promover a capacitação de professores e técnicos da área de educação física, no tema de inclusão social;

IV - garantir a adequação dos espaços físicos das escolas nos termos da legislação vigente no que tange à acessibilidade;

V - promover o atendimento educacional dentro da escola ou garantir o acesso quando, necessário em outra instituição educacional;

VI - trabalhar de forma integrada com entidades que prestem serviços educacionais para pessoas com deficiência.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênios com instituições e entidades públicas ou privadas, para o desenvolvimento da educação física adaptada.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino 15 de julho de 2024.

Manoel Loureiro Neto

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024

O Prefeito, MANOEL LOUREIRO NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nº: 079/2024

Modalidade Nº: 026/2024

Classificação: Pregão Eletrônico

Data da Adjudicação: 16/07/2024

Data da Homologação: 16/07/2024

Objeto da licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CADEIRAS ODONTOLÓGICAS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT.

156030 - MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA

CNPJ: 38.259.748/0001-86

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
50846	CONJUNTO ODONTOLÓGICO COMPLETO	UNIDADE	DENTEMED MAGNUS PRIME X8 CART	2	13.300,00	26.600,00

Total Geral: R$ 26.600,00

DIAMANTINO, Terça-feira, 16 de julho de 2024.

_____

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024

O Prefeito, MANOEL LOUREIRO NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nº: 081/2024

Modalidade Nº: 028/2024

Classificação: Pregão Eletrônico

Data da Adjudicação: 16/07/2024

Data da Homologação: 16/07/2024

Objeto da licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE UNIFORMES E VESTUÁRIO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO-MT.

533 - HORA H ARTIGO VESTUARIO LTDA

CNPJ: 04.273.854/0001-00

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
47534	LENÇOL 100% ALGODÃO HOSPITALAR TECIDO MED 1.40 X 2.20MTS	UNIDADE	300,0000	35,0000	10.500,00
53377	AVENTAL DUPLO EM TECIDO BRIM LEVE 100% ALGODÃO, EM CORES DIVERSAS COM LOGOMARCA EM SILK 5 CORES EM TAMANHOS DIVERSOS.	UNIDADE	280,0000	21,0000	5.880,00
53389	CALÇA OPERACIONAL CONFECCIONADA EM BRIM PESADO (245 GR/M²), 100% ALGODÃO, COM ELASTICO NA CINTURA DE 4CM E CORDÃO PARA AJUSTE, COM BOLSO, COM FAIXA REFLETIVA, RECOMENDADO PARA TRABALHOS PESADOS. ESTAMPA EM SILK 5 CORES NA PERNA ESQUERDA.	UNIDADE	350,0000	48,0000	16.800,00
53395	CAMISOLA HOSPITALAR, 100%ALGODÃO COM 200 FIOS GRAMATURA 285/M2, CORES VARIADAS TRANSPASSADA, COM LOGOMARCA NO LADO DIREITO DO PEITO, IMPRESSÃO EM 4 CORES, ARTE A SER DEFINIDA NO ATO DO PEDIDO, RESISTENTE A MÚLTIPLAS LAVAGENS, SOLIDEZ AO CLORO TAMANHO	UNIDADE	200,0000	35,0000	7.000,00
53396	CONJUNTO CIRURGICO EM BRIM LEVE, CALÇA COM ELASTICO SEM BOLSO E JALECO FECHADO, MANGA CURTA COM 2 BOLSOS, COM LOGOMARCA SILCADA FRENTE E COSTAS, TAMANHO E CORES DIVERSAS.	UNIDADE	200,0000	70,0000	14.000,00
53398	TOUCA, TAMANHO ÚNICO, BRIM LEVE E TELA, NA COR BRANCA COM LOGOMARCA EM SILK A DEFINIR.	UNIDADE	215,0000	8,0000	1.720,00
53400	CONJUNTO DE UNIFORME ESPORTIVO COMPLETO PARA FUTSAL, VOLEI, BASQUETE E HANDEBOL MASCULINO, SUBLIMAÇÃO TOTAL, CONFECCIONADO EM MALHA DRY FIT 100% POLIÉSTER, COMPOSTO POR CAMISETA, CALÇÃO, MEIÃO E CAMISETA GOLEIRO, TAMANHOS PP/P/M/G/GG.	CONJUNTO	1000,0000	70,0000	70.000,00
53401	CONJUNTO DE UNIFORME ESPORTIVO PARA PROJETOS, UNISSEX, COMPOSTO POR CAMISETA SUBLIMAÇÃO TOTAL, CALÇÃO AZUL COM ESTAMPA EM SILK 1 COR CONFECCIONADO EM MALHA DRY FIT 100% POLIÉSTER, TAMANHOS INFANTIS (4 AO 14)	CONJUNTO	1000,0000	40,0000	40.000,00
53402	CAMISETA COM MANGA CURTA PARA PROJETOS CONFECCIONADO EM TECIDO DRY FIT COM SUBLIMAÇÃO TOTAL. LOGOS A ESCOLHER.	UNIDADE	1250,0000	24,0000	30.000,00
53403	CAMISETA INFANTIL COM MANGA CURTA PARA PROJETOS CONFECCIONADO EM TECIDO DRY FIT COM SUBLIMAÇÃO TOTAL. LOGOS A ESCOLHER (TAMANHOS 4 AO 14).	UNIDADE	1200,0000	19,0000	22.800,00
53404	CAMISETA SEM MANGA COM VIÉS CONFECCIONADO EM TECIDO DRY FIT COM SUBLIMAÇÃO TOTAL. ARTE A DEFINIR.	UNIDADE	750,0000	19,0000	14.250,00
53408	LENÇOL PARA HOSPITAL EM PERCAL 100% ALGODÃO, TAM 250X150.	UNIDADE	400,0000	34,9900	13.996,00
53418	TOUCA, TAMANHO ÚNICO, EM RIBANA E TELA EM CORES DIVERSAS.	UNIDADE	110,0000	8,0000	880,00

Total Fornecedor: R$ 247.826,00

1186 - RM CONFECÇÕES LTDA

CNPJ: 01.171.750/0001-99

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
53376	CALÇA DE CAPOEIRA CONFECCIONADA EM HELANCA BRANCA. COMPOSIÇÃO: 100% POLIÉSTER, IMPRESSÃO EM SUBLIMAÇÃO MEDINDO 9CM NA PERNA ESQUERDA, MODELO: ABADA, CARACTERÍSTICAS- PRODUZIDA COM COSTURAS DUPLAS E REFORÇO, GARANTIDO UMA MAIOR DURABILIDADE	UNIDADE	150,0000	44,3000	6.645,00

Total Fornecedor: R$ 6.645,00

7851 - S. M. GIUSTTI DE ARRUDA & CIA LTDA

CNPJ: 08.711.005/0001-34

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
48652	CONJUNTO ANTI-CHAMAS PARA BRIGADISTA DE INCÊNDIO	UNIDADE	20,0000	270,0000	5.400,00
53419	COLETE EM BRIM PESADO SEM MANGA COM ELÁSTICO DE 4 CM NAS COSTAS E CÓS FRENTE COM BOTÃO DE METAL SILK FRENTE E COSTAS	UNIDADE	200,0000	60,0000	12.000,00

Total Fornecedor: R$ 17.400,00

156022 - ODA ACABAMENTOS TEXTEIS LTDA

CNPJ: 40.817.733/0001-38

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
24496	CAMISETA POLO BORDADO COM BOLSO, EM TECIDO PIQUE 67% POLIÉS.	UNIDADE	200,0000	32,0000	6.400,00
50895	CONFECÇAO DE SHORT SAIA	UNIDADE	2000,0000	20,0000	40.000,00
53393	CAMISETA MANGA LONGA CONFECCIONADA EM MALHA FRIA 67% POLIÉSTER 33% VISCOSE, 160 GR/M2 COM PUNHO E GOLA REDONDA COM RIBANA (CORES DIVERSAS) EM SILK FRENTE E COSTAS, COM LOGOMARCA, ARTE A DEFINIR. TAMANHOS DIVERSOS, COM FAIXA REFLETIVA.	UNIDADE	1600,0000	26,0000	41.600,00

Total Fornecedor: R$ 88.000,00

156023 - JMM CONFECCOES LTDA

CNPJ: 48.796.844/0001-17

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
53379	CAMISETA COM MANGA CURTA CONFECCIONADO EM TECIDO DRY FIT COM SUBLIMAÇÃO TOTAL. COM LOGOS A ESCOLHER	UNIDADE	3900,0000	29,9700	116.883,00

Total Fornecedor: R$ 116.883,00

156025 - Z&V CONFECÇÕES LTDA

CNPJ: 28.067.415/0001-00

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
53388	BERMUDA UNISSEX INFANTIL CONFECCIONADA EM HELANCA 100%, POLIÉSTER GR/M2. COM DETALHES DE 1 VIÉS ADIDAS NAS LATERAIS. COR E LOGO A ESCOLHER, COM A TOLERANCIA DE VARIAÇÃO NA GRAMATURA DE 5% PARA (+/-). TAMANHOS INFANTIL (02 AO 14).	UNIDADE	2900,0000	12,9900	37.671,00
53392	CAMISETA BRANCA, MALHA 100% POLIÉSTER MANGA CURTA, GOLA REDONDA COM RIBANA 3CM, GRAMATURA DE 165 GR/M2, SUBLIMAÇÃO FRENTE E COSTA TAMANHO 30X20CM. TAMANHOS P, M, G E GG (LOGOTIPO A DEFINIR).	UNIDADE	6100,0000	11,4900	70.089,00
53394	CAMISETA (VARIAS CORES) MALHA PV 67% POLIESTER 33% DE VISCOSE MANGA CURTA, GOLA REDONDA COM RIBANA DE 3CM, GRAMATURA DE 160 G/M2, ESTAMPA FRENTE/COSTA E MANGAS SILCADA DE ATÉ 30X20CM. TAMANHOS DIVEERSOS (LOGOTIPO A DEFINIR).	UNIDADE	2150,0000	18,9000	40.635,00
53405	CAMISETA BRANCA MALHA 100% POLIÉSTER MANGA CURTA, GOLA REDONDA COM RIBANA 3CM, GRAMATURA DE 165GR/M2, SUBLIMAÇÃO SÓ FRENTE, TAMANHO 30X20CM. TAMANHOS P, M, G E GG (LOGOTIPO A DEFINIR)	UNIDADE	4250,0000	13,9000	59.075,00
53406	CAMISETA MANGA LONGA COR ESCURA EM DRY FIT COM PROTEÇÃO UV MALHA 100% POLIÉSTER, GOLA REDONDA COM RIBANA E PUNHO, GRAMATURA DE 125 GR/M2, SILCADA FRENTE E COSTA, TAMANHO 30X20CM. TAMANHOS P, M, G E GG (LOGOTIPO A DEFINIR).	UNIDADE	980,0000	24,9000	24.402,00

Total Fornecedor: R$ 231.872,00

156027 - RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA

CNPJ: 50.583.738/0001-05

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
53390	CAMISA SOCIAL, TECIDO TRICOLINE COM ELASTANO, COMPOSIÇÃO DO TECIDO- 68% POLIÉSTER, 27% ALGODÃO, 5% ELASTANO, MASCULINA/ FEMININA, MANGA CURTA, COM DOIS BOTÕES EM CADA PUNHO, BOLSO FRONTAL DO LADO ESQUERDO COM LOGO TIPO BORDADO, GOLA TIPO COLARINHO	UNIDADE	630,0000	71,9500	45.328,50
53391	CAMISA SOCIAL, TECIDO TRICOLINE COM ELASTANO, COMPOSIÇÃO DO TECIDO- 68% POLIÉSTER, 27% ALGODÃO, 5% ELASTANO, MASCULINA/ FEMININA, MANGA LONGA, COM DOIS	UNIDADE	480,0000	72,9000	34.992,00

	BOTÕES EM CADA PUNHO, BOLSO FRONTAL DO LADO ESQUERDO COM LOGO TIPO BORDADO, GOLA TIPO COLARINHO				

Total Fornecedor: R$ 80.320,50

156028 - M TESTA ATACADO LTDA

CNPJ: 43.044.418/0001-03

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
53407	CAMISETA POLO, EM MALHA PIQUET, 67% POLIESTER E 33% VISCOSE BORDADA NO PEITO E EM UM MANGA TAMANHOS DIVERSOS, MASCULINA E FEMININA.	UNIDADE	1510,0000	39,9900	60.384,90

Total Fornecedor: R$ 60.384,90

Total Geral: R$ 849.331,40

DIAMANTINO, Terça-feira, 16 de julho de 2024.

_____

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2024

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Procuradoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente **Processo de Dispensa nº 022/2024**, e autorizo a contratação direta da empresa **SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE,** inscrita no CNPJ N° 73.471.963/0209-20, **respectivamente**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS ESPECIALIZADOS EM ENDODONTIA PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** totalizando o valor de **R$ 49.812,00** (Quarenta e nove mil oitocentos e doze reais). A presente Dispensa de Licitação está enquadrada no inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

Diamantino-MT, 16 de julho de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024

O Município de Diamantino-MT torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada, julgada no dia 9 de Maio 2024, com inicio às 08:01, tendo como objeto registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sistema de auto-gestão informatizada via web para gerenciamento e intermediação de aquisição de materiais para construção e material elétrico das quais foram vencedoras as empresas: Lote 001 - Itens 33983, 54017, **PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 18.009.871/0001-31 no valor de **5.000.000,00**.

DIAMANTINO - MT, 16 de Julho de 2024.

JOCIMAR MARTINS DA SILVA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE UNIFORMES E VESTUÁRIO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO:**HORA H ARTIGO VESTUARIO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 04.273.854/0001-00**.**

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 247.826,00 (duzentos e quarenta e sete mil oitocentos e vinte e seis reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 16 DE JULHO DE 2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE UNIFORMES E VESTUÁRIO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO:**RM CONFECÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 01.171.750/0001-99**.**

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 6.645,00 (seis mil seiscentos e quarenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 16 DE JULHO DE 2024.

LEI ORDINÁRIA Nº 1.607/2024, 15 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos restaurantes e similares em conceder descontos e/ou meia porção para as pessoas que realizaram cirurgia bariátrica ou qualquer outra gastroplastia na forma que especifica, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os restaurantes e similares que servem refeições a "la carte" e/ou "porções" obrigados a oferecerem desconto de 50% (cinquenta por cento) no preço das mesmas e/ou servirem meia porção para as pessoas que tenham o estômago reduzido através de cirurgia bariátrica ou qualquer outra gastroplastia.

Art. 2º. Ficam os restaurantes e similares que servem refeições a "rodízio" obrigados a concederem desconto de 50% (cinquenta por cento) no preço

das mesmas para as pessoas que tenham o estômago reduzido através de cirurgia bariátrica ou qualquer outra gastroplastia.

Art. 3º. Excetua-se do disposto nesta Lei o consumo de sucos e bebidas.

Art. 4º. Para ter direito ao benefício de que trata a presente Lei, o interessado deverá comprovar sua condição através da apresentação de laudo médico ou declaração de médico responsável devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina ou Carteira de Identificação de sociedade organizada de representatividade das pessoas com estômago reduzido através de cirurgia bariátrica ou qualquer outra gastroplastia.

Art. 5º. Os restaurantes e similares ficam obrigados a informar no cardápio de maneira explicita fixar cartaz ou placa com ampla divulgação dos direitos estabelecidos nesta Lei nos seguintes dizeres: **"ESTE ESTABELECIMENTO CONCEDE DESCONTOS E/OU MEIA PORÇÃO PARA AS PESSOAS QUE REALIZARAM CIRURGIA BARIÁTRICA OU QUALQUER OUTRA GASTROPLASTIA"**

Art. 6º. A inobservância no disposto nesta Lei caberá ao infrator às sanções previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, aplicáveis na forma de seus artigos 57 a 60.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário

Diamantino 15 de julho de 2024.

Manoel Loureiro Neto

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE UNIFORMES E VESTUÁRIO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO:**S. M. GIUSTTI DE ARRUDA & CIA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 08.711.005/0001-34**.**

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 16 DE JULHO DE 2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE UNIFORMES E VESTUÁRIO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO:**ODA ACABAMENTOS TEXTEIS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 40.817.733/0001-38**.**

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 16 DE JULHO DE 2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE UNIFORMES E VESTUÁRIO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO:**JMM CONFECCOES LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 48.796.844/0001-17**.**

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 116.883,00 (cento de dezesseis mil oitocentos e oitenta e três reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 16 DE JULHO DE 2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE UNIFORMES E VESTUÁRIO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO:**Z&V CONFECÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 28.067.415/0001-00**.**

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 231.872,00 (duzentos e trinta e um mil oitocentos e setenta e dois reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 16 DE JULHO DE 2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE UNIFORMES E VESTUÁRIO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO:**RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 50.583.738/0001-05**.**

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 80.320,50 (oitenta mil trezentos e vinte reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 16 DE JULHO DE 2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE UNIFORMES E VESTUÁRIO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO:**M TESTA ATACADO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 43.044.418/0001-03**.**

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 60.384,90 (sessenta mil trezentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 16 DE JULHO DE 2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CADEIRAS ODONTOLÓGICAS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO:**MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 38.259.748/0001-86**.**

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 26.600,00 (vinte e seis mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 16 DE JULHO DE 2024.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE VALOR E PRAZO REFERENTE AO CONTRATO Nº 087/2022.

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA SUPRIR A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT. CREDENCIAMENTO Nº 001/2022.**

DO VALOR: **R$ 216.000,00 (Duzentos e dezesseis mil reais).**

DA VIGÊNCIA: **12 (DOZE) MESES.**

CONTRATADO:**B C MOLITOR - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 19.749.430/0001-39.

CONTRATANTE: MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 16 DE JULHO DE 2024.

LEI COMPLEMENTAR Nº 091/2024, 15 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 069/2022, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o §1ºdo artigo 8º da Lei Complementar nº 069/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º. Serão reservados aos servidores ocupantes de cargos de carreira, o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) dos cargos de provimento em comissão criados para atender o funcionamento da estrutura organizacional do Poder Executivo, em conformidade com o art. 37, V, da Constituição Federal e com a Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino 15 de julho de 2024.

Manoel Loureiro Neto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2022

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2022

CONTRATADA: CGS CONSULTORIA E GESTAO EM SAUDE LTDA – CNPJ: **40.303.199/0001-41**

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a expansão de doze (12) meses do prazo de execução, constante da **Cláusula 6**, **item 6.1** do Contrato de Prestação de Serviços nº 026/2022, com fundamento nas diretrizes contidas na Lei 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 04/07/2024

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 019/2024

CONTRATADA: PILAR COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 13.386.936/0001-44

OBJETO: O presente CONTRATO fundamenta-se na contratação de saldo da ata de registro de preços nº 014/2023, do pregão nº 009/2023, cujo, fornecedor registrado é a empresa PILAR COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

VALOR: R$ 1.067.851,40.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA DE ASSINATURA: 16/07/2024

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 016/2024

CONTRATADA: CONSTRUTORA RAMOS & SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, CNPJ/MF 44.940.243/0001-85

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresas especializadas em prestação de serviços de instalação de sistema de monitoramento por câmeras em diversas localidades com fornecimento de equipamentos de segurança, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório, para através desta adesão para atender a demanda da Secretaria de Administração, deste Município de Dom Aquino-MT.

VALOR: R$ 155.745,00 (cento e cinquenta e cinco mil, setecentos e quarenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA DE ASSINATURA: 16/07/2024

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 017/2024

CONTRATADA: VINICIUS HIDEKI MATSUMOTO SANTANA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ: 18.314.099/0001-61

OBJETO: O presente CONTRATO fundamenta-se na contratação de saldo da ata de registro de preços nº 013/2023, do pregão nº 008/2023, cujo, fornecedor registrado é a empresa VINICIUS HIDEKI MATSUMOTO SANTANA & CIA LTDA.

VALOR: R$ 448.375,19.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA DE ASSINATURA: 16/07/2024

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 018/2024

CONTRATADA: VARANDA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, inscrita no CNPJ: 48.129.591-0001-28

OBJETO: O presente CONTRATO fundamenta-se na contratação de saldo da ata de registro de preços nº 014/2023, do pregão nº 009/2023, cujo, fornecedor registrado é a empresa VARANDA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA.

VALOR: R$ 712.176,50.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA DE ASSINATURA: 16/07/2024

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

JURÍDICO
DECRETO MUNICIPAL N.º 032/2024.

DATA: 03 DE JUNHO DE 2024.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024 NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais tendo em vista o contido na Lei Municipal 911/2023 e em consonância com a Lei Federal 4.320/64:

DECRETA:

Art. 1º Fica Aberto no Orçamento do Município de Feliz Natal os créditos adicionais suplementares no montante de R$ 1.307.952,37 (um milhão, trezentos e sete mil, novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e sete centavos), nos termos do §1º, do Art. 43, da Lei Federal 4.320/64, destinados a atender as seguintes dotações orçamentárias:

02. GABINETE DO PREFEITO

02.001.04.122.0002.20002.3.3.90.14.00.00 25000000000 R$ 8.000,00

03. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

03.001.04.122.0002.20004.3.3.90.39.00.00 25000000000 R$ 472.100,00

03.001.04.122.0002.20004.3.3.90.40.00.00 25000000000 R$ 15.000,00

03.001.04.122.0002.20004.4.4.90.52.00.00 25000000000 R$ 102.000,00

03.001.28.843.0004.90002.3.2.90.21.00.00 25000000000 R$ 100.000,00

04. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

04.001.04.122.0002.20004.3.3.90.35.00.00 25000000000 R$ 43.650,60

04.002.12.361.0005.20008.3.3.90.30.00.00 25710000000 R$ 30.000,00

04.005.13.392.0008.10019.3.3.90.39.00.00 25000000000 R$ 22.000,00

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

05.001.08.423.0009.10055.4.4.90.51.00.00 25000000000 R$ 20.214,93

05.002.08.244.0009.20024.3.3.90.30.00.00 26600000000 R$ 10.000,00

05.002.08.244.0009.20024.3.3.90.39.00.00 25000000000 R$ 46.000,00

05.002.08.244.0009.20024.4.4.90.52.00.00 26600000000 R$ 3.840,00

07. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

07.001.15.451.0013.10029.4.4.90.51.00.00 27010000000 R$ 51.000,00

07.001.15.451.0013.10052.3.3.90.30.00.00 25000000000 R$ 10.000,00

07.002.26.782.0013.10067.4.4.90.51.00.00 25000000000 R$ 35.000,00

07.002.26.782.0013.20078.3.3.90.30.00.00 27590000700 R$ 68.600,00

07.003.15.452.0013.20039.3.3.90.39.00.00 25000000000 R$ 100.000,00

07.004.17.512.0013.20040.3.3.90.39.00.00 25010000000 R$ 39.546,84

08. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

08.001.20.511.0014.10040.3.3.90.39.00.00 25000000000 R$ 56.000,00

08.001.20.608.0014.20041.3.3.90.30.00.00 25000000000 R$ 75.000,00

TOTAL: R$ 1.307.952,37

Art. 2º As despesas decorrentes do Art. 1º serão cobertas com o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43, § 1º inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, mediante a utilização dos seguintes recursos:

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
25000000000	RECUSOS PRÓPRIOS	1.104.965,53
25010000000	OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	39.546,84
25710000000	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	30.000,00
26600000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	13.840,00
27010000000	OUTROS CONVÊNIOS DO ESTADO	51.000,00
27590000700	RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS	68.600,00
	TOTAL	**1.307.952,37**

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO 3º DIA DO MÊS DE JUNHO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

JULIO APARECIDO FERREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 211/2024

DATA: 16 DE JULHO DE 2024

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar por falecimento a Sr. ª **MARIA MADALENA DE OLIVEIRA SILVA**, matrícula 2002, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada junto a Secretaria Municipal Saúde, do município de Feliz Natal – MT, conforme cópia em anexo da Certidão de Óbito de 12 de julho de 2024.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

JULIO APARECIDO FERREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

JURÍDICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 031/2024.

DATA: 03 DE JUNHO DE 2024.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024 NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 911/2023 e em consonância com a Lei Federal 4.320/64:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de R$ 1.271.426,28 (um milhão, duzentos e setenta e um mil, quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e oito centavos), nos termos do §1º, do Art. 43, da Lei Federal 4.320/64, para atender as seguintes dotações orçamentárias:

03.001.04.122.0002.20004.3.3.90.36.00.00 15000000000 R$ 15.000,00

03.004.04.122.0002.10007.3.3.90.39.00.00 15010000000 R$ 2.000,00

04.001.12.122.0002.20005.3.3.90.39.00.00 15001001000 R$ 5.000,00

04.001.12.122.0002.20005.3.3.90.93.00.00 15001001000 R$ 17.211,00

04.003.12.361.0005.20016.3.3.90.08.00.00 15400000000 R$ 150.000,00

04.003.12.365.0005.20015.3.1.90.11.00.00 15401070000 R$ 500.000,00

04.004.27.812.0007.20090.3.3.90.39.00.00 15000000000 R$ 30.000,00

04.004.27.813.0007.20018.3.1.90.11.00.00 15000000000 R$ 60.000,00

04.004.27.813.0007.20018.3.3.90.30.00.00 15000000000 R$ 5.000,00

05.001.08.241.0015.10056.4.4.90.51.00.00 15000000000 R$ 10.000,00

05.001.08.243.0009.20026.3.3.90.36.00.00 15000000000 R$ 5.000,00

05.002.08.244.0009.20024.3.3.90.30.00.00 15000000000 R$ 10.000,00

05.002.08.244.0015.20022.4.4.90.52.00.00 26600000000 R$ 5.000,00

06.002.10.122.0011.20027.3.1.90.13.00.00 15001002000 R$ 1.000,00

06.002.10.122.0011.20027.3.3.90.30.00.00 15001002000 R$ 47.000,00

06.002.10.122.0011.20027.3.3.90.36.00.00 15001002000 R$ 5.000,00

06.002.10.122.0011.20095.3.1.91.94.00.00 15001002000 R$ 1.000,00

06.002.10.301.0018.20030.3.1.90.94.00.00 15001002000 R$ 10.000,00

06.002.10.301.0018.20030.3.3.90.30.00.00 15001002000 R$ 50.000,00

06.002.10.301.0018.20030.3.3.90.34.00.00 26050000000 R$ 65.507,64

06.002.10.302.0017.20034.3.3.90.34.00.00 26050000000 R$ 99.207,64

06.002.10.302.0017.20091.3.3.50.41.00.00 15001002000 R$ 16.000,00

06.002.10.302.0017.20097.3.1.90.94.00.00 15001002000 R$ 10.000,00

06.002.10.302.0017.20098.3.1.90.94.00.00 15001002000 R$ 10.000,00

06.002.10.302.0017.20098.3.3.90.08.00.00 15001002000 R$ 1.000,00

07.001.04.122.0002.20101.3.3.90.30.00.00 15000000000 R$ 15.000,00

07.002.26.782.0013.10067.4.4.90.51.00.00 15000000000 R$ 3.500,00

07.003.15.452.0013.20039.3.3.90.08.00.00 15000000000 R$ 20.000,00

07.003.15.452.0013.20039.3.3.90.39.00.00 15000000000 R$ 100.000,00

07.004.17.512.0013.20040.3.1.90.94.00.00 15010000000 R$ 3.000,00

Total da Suplementação: R$ 1.271.426,28

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, § 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

03.001.04.122.0002.10008.3.3.90.30.00.00 15000000000 R$ 3.500,00

03.001.04.122.0002.20004.3.3.90.91.00.00 15000000000 R$ 15.000,00

04.001.12.122.0002.10009.4.4.90.52.00.00 15001001000 R$ 5.000,00

04.001.12.122.0002.20005.3.1.90.92.00.00 15001001000 R$ 5.011,00

04.002.12.361.0005.10012.4.4.90.30.00.00 15001001000 R$ 12.200,00

04.003.12.361.0005.20011.3.1.90.04.00.00 15401070000 R$ 500.000,00

04.003.12.365.0005.20014.3.1.90.11.00.00 15401070000 R$ 150.000,00

04.004.27.812.0007.10016.4.4.90.51.00.00 15000000000 R$ 35.000,00

05.001.08.244.0009.10022.3.3.50.41.00.00 15000000000 R$ 1.000,00

05.001.08.244.0009.10022.3.3.90.30.00.00 15000000000 R$ 20.000,00

05.002.08.241.0015.20058.3.3.90.36.00.00 15000000000 R$ 80.000,00

05.002.08.244.0009.20024.3.1.91.13.00.00 15000000000 R$ 10.000,00

05.002.08.244.0015.20022.3.3.90.30.00.00 26600000000 R$ 5.000,00

05.002.08.244.0015.20102.3.3.90.32.00.00 15000000000 R$ 10.000,00

06.002.10.122.0011.20027.3.1.90.11.00.00 15001002000 R$ 6.000,00

06.002.10.122.0011.20095.3.1.91.13.00.00 15001002000 R$ 1.000,00

06.002.10.301.0018.20030.3.1.90.11.00.00 15001002000 R$ 21.000,00

06.002.10.301.0018.20030.3.1.90.11.00.00 26050000000 R$ 164.715,28

06.002.10.302.0017.10063.4.4.90.51.00.00 15001002000 R$ 50.000,00

06.002.10.302.0017.10064.4.4.90.52.00.00 15001002000 R$ 40.000,00

06.002.10.302.0017.20080.4.4.71.70.00.00 15001002000 R$ 10.000,00

06.002.10.423.0011.10034.3.3.90.30.00.00 15001002000 R$ 7.000,00

07.003.15.451.0002.10060.4.4.90.51.00.00 15000000000 R$ 15.000,00

07.003.15.452.0013.20039.3.3.90.39.00.00 15010000000 R$ 5.000,00

07.003.26.781.0002.10059.4.4.90.51.00.00 15000000000 R$ 100.000,00

Total da Redução: R$ 1.271.426,28

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO 3º DIA DO MÊS DE JUNHO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

JULIO APARECIDO FERREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

JURÍDICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 036/2024.

DATA: 17 DE JUNHO DE 2024.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024 NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 911/2023 e em consonância com a Lei Federal 4.320/64:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de R$ 3.086,25 (três mil, oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos), nos termos do §1º, do Art. 43, da Lei Federal 4.320/64, para atender as seguintes dotações orçamentárias:

04.002.12.361.0005.20006.3.3.50.41.00.00 15000000750 R$ 3.086,25

Total da Suplementação: R$ 3.086,25

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, § 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

08.001.20.608.0014.10033.3.3.50.41.00.00 15000000750 R$ 3.086,25

Total da Redução: R$ 3.086,25

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO 17º DIA DO MÊS DE JUNHO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

JULIO APARECIDO FERREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

EDITAL COMPLEMENTAR

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 058/2023 - LEILÃO PÚBLICO PRESENCIAL 001/2023

EDITAL COMPLEMENTAR

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE/MT, CNPJ 01.367.762/0001-93, com sede à Rua Santa Catarina nº 146 - Centro, CEP. 78.290-000 – Figueiropolis D´Oeste/MT, neste ato denominado simplesmente Prefeitura ou Vendedor, torna público para conhecimento dos interessados, que em data, horário e local aqui estabelecido e através do Leiloeiro designado Sr. **WILLIAN DAVID DA HORA**, portador do CPF: 051.048.931-11, devidamente nomeado e autorizado e neste ato denominado simplesmente Leiloeiro, realizará a presente licitação na modalidade de leilão público presencial, a fim de receber lances, para a venda dos bens móveis diversos relacionados no Anexo I do presente Edital.

DA DATA, HORA E LOCAL DO LEILÃO

Dia: **16/10/2023**

Hora: **09h00min**

Local: **Sala de Licitações – Prefeitura Municipal de Figueiropolis D'Oeste**

Localizada na Rua Santa Catarina, nº 146 - Centro - Figueiropolis D'Oeste.

O presente leilão realizar-se-á com estrita observância do princípio da Licitação, nos termos da Lei N°. 8.666/93 de 21/06/93, pelo presente Edital e demais legislações aplicáveis, sendo que os documentos expedidos pelo Leiloeiro designado são **revestidos de Fé Pública** para os seus devidos fins e efeitos.

As visitas e vistorias estarão abertas aos interessados no Pátio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, perímetro urbano da cidade, a partir da data de publicação nos Diários Oficiais nos horários de funcionamento da Prefeitura Municipal das 07h00m às 11h00m. Os interessados nos lotes: **01 – Ônix QBR0813, 02 – Ônix QCP0148, 03 – Ônix OAT2777, 04 – Classic QBR0803 e 05 – Mercedes-Benz L-1113**, **deverão necessariamente agendar com o Setor de Licitações a data mais adequada para a visita e vistoria ao bem mencionado**. Já os lotes **06 – Sucata de informática, tv e periféricos, 07 – Sucata de ar condicionado, 08 – Carcaças de pneus, 09 – Sucata de cadeiras escolares e de escritório, 10 – Sucatas de equipamentos hospitalar, 11 – Sucata de Armários e Cofre, 12 – Sucata de alumínio, 13 – Sucata tanque de caminhão e 14 – Sucata de aço, ferro e outros** se encontra para vistoria na Rua Maranhão S/N, Bairro: Cidade Alta – Figueiropolis D'Oeste, no horário de 07h00m as 11h00m, Fone para contato (65) 3235-1586.

RESOLVE:

I. **RETIFICAR** o lote 05 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

05 - Mercedes-Benz L-1113

Leia-se:

05 – Mercedes-Benz Benz L-1113 Placa – JZQ2030

LEILÃO PÚBLICO PRESENCIAL Nº001/2023- PMFO - ANEXO – I

RELAÇÃO DE BENS DIVERSOS A SEREM LEILOADOS

01 – Ônix QBR0813 R$: 8.000,00

02 – Ônix QCP0148 R$: 12.000,00

03 – Ônix OAT2777 R$: 12.000,00

04 – Classic QBR0803 R$: 10.000,00

05 – Mercedes-Benz L-1113 R$: 15.000,00

06 – Sucata de informática, tv e periféricos R$: 150,00

07 – Sucata de ar condicionado R$: 250,00

08 – Carcaças de pneus R$: 350,00

09 – Sucata de cadeiras escolares e de escritório R$: 150,00

10 – Sucatas de equipamentos hospitalares R$: 300,00

11 – Sucata de Armários e Cofre R$: 200,00

12 – Sucata de alumínio R$ 250,00

13 – Sucata tanque de caminhão R$: 300,00

II. Retificar o Anexo I – Relação de Bens Diversos a serem leiloados, que passara a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

05 – Mercedes-Benz L-1113 R$: 15.000,00

Leia-se:

05 – Mercedes-Benz L-1113 Placa JZQ2030 - R$: 15.000,00

III. Este Edital Complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação.

IV. As demais disposições constantes no Edital nº 01/2023 e demais anexos permanecem inalterados

Figueiropolis D'oeste – MT, 16 de julho de 2024.

EDUARDO FLAUSINO VILELA - Prefeito Municipal WILLIAN DAVID DA HORA - Leiloeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 044/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 044/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE – MT E A EMPRESA W S DE OLIVEIRA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil nº 1.200, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. VONEY RODRIGUES GOULART, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa W S DE OLIVEIRA, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ 09.007.759/0001-70, estabelecida na Avenida das Acácias, 2471, Centro – CEP: 78550-306 na cidade de Sinop MT ,doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Wesley Soares de Oliveira, portador da Cédula de Identidade Nº 16915020 - SSP/MT, e inscrita no CPF sob Nº 015.877.701-80 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo nº. 083/2023, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de Dispensa de Licitação Nº. 028/2023, nos termos do Art. 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, conforme clausulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Prestação de Serviços de Criação, Manutenção e Hospedagem de um website.

1.2 - O presente aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato pelo prazo de mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 – O valor mensal do serviço de manutenção e hospedagem do site, é de R$:600,00 (seiscentos reais) por parcelas mensais iguais e consecutivas acordado entre as partes, devendo ser efetuado via deposito em conta corrente em nome da empresa, devendo fazê-lo até o décimo dia útil de cada mês subsequente ao vencido, perfazendo assim um montante total de R$:7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Parágrafo Único: O recurso orçamentário destinado à execução do presente termo aditivo correrá à conta da dotação orçamentária constante do orçamento municipal para o ano de 2024 e exercício seguinte, conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ORGAO: 03

UNIDADE: 001

PROJ/ATIV: 20007

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.40.00.00

COD REDUZIDO: 28

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. ART. 107 COM ART. 124 e conforme disposto nas cláusulas 5ª do contrato originário.

3.2 – A Administração se sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que o sistema oferece uma economicidade para o município na secretaria de Administração, sendo que o serviço de contratado é de qualidade e ainda o reajuste se justifica com base em cláusula contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 – O prazo e vigência do contrato original fica estendido até 13/07/2025, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da Lei Federal nº 14. 133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

5.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº. 14.133/2021 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Gaúcha do Norte, 12 de julho de 2024.

_____

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

_____

W S DE OLIVEIRA

CNPJ nº 09.007.759/0001-70

CONTRATADO

FISCAL DO CONTRATO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 030/2020

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 030/2020, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE – MT E A EMPRESA MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil nº 1.200, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. VONEY RODRIGUES GOULART, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 32.234.153/0001-90 com sede na Rua Eduardo Santos Pereira, nº 1518 – sala 204Campo Grande – MS, neste ato representada por Wagner de Oliveira Filippetti, Carteira de Identidade nº. 132685292 SSP/SP, CPF nº 112.144.488-10 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo nº. 058/2020, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de Inexigibilidade de Licitação Nº. 006/2020, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme clausulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA ITR.

1.2 - O presente aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato pelo prazo de mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 – O valor mensal atualizado de locação do sistema, é de R$:1.377,00 (um mil e trezentos e setenta e sete reais) por parcelas mensais iguais e consecutivas acordado entre as partes, devendo ser efetuado via deposito em conta corrente em nome da empresa, devendo fazê-lo até o décimo dia útil de cada mês subsequente ao vencido, perfazendo assim um montante total de R$:16.524,00 (dezesseis mil e quinhentos e vinte e quatro reais).

Parágrafo Único: O recurso orçamentário destinado à execução do presente termo aditivo correrá à conta da dotação orçamentária constante do orçamento municipal para o ano de 2024 e exercício seguinte, conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ORGAO: 11

UNIDADE: 001

PROJ/ATIV: 20045

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.40.00.00

COD REDUZIDO: 210

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 65, § 8º e Art. 57, § 1° inciso II da Lei nº. 8.666/93 e conforme disposto nas cláusulas 6ª do contrato originário.

3.2 – A Administração se sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que o sistema oferece uma economicidade para o município no setor de Tributos, sendo que o serviço de contratado é de qualidade e ainda o reajuste se justifica com base em cláusula contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 – O prazo de locação e vigência do contrato original fica estendido até 29/07/2025, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

5.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Gaúcha do Norte, 08 de julho de 2024.

_____

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

_____

MULTISIG GEOPROCESSAMENTO

CNPJ nº 32.234.153/0001-90

CONTRATADO

FISCAL DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

LEI N.º 1.238/2024

LEI N.º 1.238/2024 DE, 16 de Julho de 2024.

"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências".

MARCELO DE AQUINO, PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei..

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 1.316.234,28 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020307 DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Ficha: 252 - 26.452.0026.1061.0001 TRANSPORTE URBANO E RODOVIARIO (CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO) ---------1.316.234,28

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:--------- ----------1.316.234,28

Artigo 3°. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de julho de 2024.

Marcelo de Aquino

Prefeito Municipal

LEI N.º 1.240/2024

LEI N.º 1.240/2024 DE, 16 de Julho de 2024.

"altera oi valor da lei nº 1.236 de 28 de junho de 2024 de e dá outras providências".

MARCELO DE AQUINO, PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 1.882.742,82 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020307 DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Ficha: 251 - 15.451.0015.1067.0000 HABITAÇÃO E URBANISMO (Asfalto Paredão Grande) ----------1.882.742,82

4.4.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:---------- 1.882.742,82

Artigo 3°. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de Julho de 2024.

Marcelo de Aquino

Prefeito Municipal

LEI N.º 1.239/2024

LEI N.º 1.239/2024 DE, 16 de Julho de 2024.

"Altera a redação da Lei Nº 1163/2023 que abre crédito adicional especial e dá outras providências".

MARCELO DE AQUINO, PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei**.**

Artigo 1º - A lei 1163/2023 passa a vigorar com a seguinte redação: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL até o montante de R$ 290. 712,47 o mesmo era de R$: 1.122.000,00 (um milhão, cento e vinte e dois mil reais) e já foi utilizado em 2023 831.287,53(Oitocentos e trinta e um mil duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta e três centavos) distribuídos na dotação:

Local: 020307 – DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Ficha: 144

Funcional: 15.451.0015.1033.0000

Atividade: PAV. ASF. CONV 0822

Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Artigo 2º - Para cobertura do crédito referido no artigo primeiro, serão utilizados recursos provenientes da Lei 1163/2023 de acordo com o disposto no artigo 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, provenientes de Excesso de Arrecadação através de convênio 0822.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir na Lei Nº 1203/2023 - Lei Orçamentária Anual - LOA para o Exercício de 2024, Lei Nº 1192/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o Exercício de 2024 e Lei Nº 1085/2021 – Plano Plurianual – PPA, o programa mencionado no artigo 1º desta lei, criando a Ficha da Despesa e a Ficha da Receita para a correta execução com o Saldo Atualizado para o Exercício de 2024.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 1 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito, 16 de Julho de 2024.

Marcelo de Aquino

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - INEX 014-2024 - CREDENCIAMENTO 003-2024

PRIMEIRO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 014/2024

CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

Nos termos do Art. 71, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Agente de Contratação e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, ADJUDICA e HOMOLOGA o primeiro resultado do credenciamento que VISA HABILITAR EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINA MECÂNICA E ELÉTRICA, BORRACHARIA, FUNILARIA E PINTURA, AR CONDICIONADO, TORNO E SOLDA DESTINADOS À MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DOS MUNICÍPIO DE GUIRATINGA. OS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS DEVEM SEGUIR OS TEMPOS E PROCEDIMENTOS CONSTANTES NA TABELA TEMPARIO, ASSEGURANDO A PADRONIZAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E EFICIÊNCIA NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES. Conforme tabela a seguir:

1 - SERVIÇOS DE BORRACHARIA - CONSERTO DE PNEU DE MÁQUINAS PESADAS	
IC Auto Peças LTDA	1º
Gtr Comercio E Representações Ltda	2º
2 - SERVIÇOS DE BORRACHARIA - CONSERTO DE PNEU DE VEÍCULOS LEVES	
IC Auto Peças LTDA	1º
Gtr Comercio E Representações Ltda	2º
3 - SERVIÇOS DE BORRACHARIA - CONSERTO DE PNEU EM MOTOCICLETA	
IC Auto Peças LTDA	1º
Gtr Comercio E Representações Ltda	2º
4 - SERVIÇOS DE BORRACHARIA - CONSERTO DE PNEUS DE TRATOR	
IC Auto Peças LTDA	1º
Gtr Comercio E Representações Ltda	2º
5 - SERVIÇOS DE BORRACHARIA - CONSERTO EM PNEUS DE MICRO-ÔNIBUS	
IC Auto Peças LTDA	1º
Gtr Comercio E Representações Ltda	2º
6 - SERVIÇOS DE BORRACHARIA -CONSERTO EM PNEUS DE VEÍCULOS UTILITARIOS	
IC Auto Peças LTDA	1º
Gtr Comercio E Representações Ltda	2º
7 - SERVIÇOS DE BORRACHARIA - CONSERTO EM PNEUS DE ÔNIBUS	
IC Auto Peças LTDA	1º
Gtr Comercio E Representações Ltda	2º
8 - SERVIÇOS DE BORRACHARIA - TROCA DE BICO DE PNEU DE VEÍCULOS	
IC Auto Peças LTDA	1º
Gtr Comercio E Representações Ltda	2º
9 - SERVIÇOS DE BORRACHARIA - TROCA DE BICO EM MICRO-ÔNIBUS	
IC Auto Peças LTDA	1º
Gtr Comercio E Representações Ltda	2º
	3º
10 - SERVIÇOS DE BORRACHARIA - TROCA DE BICO EM PNEUS DE ÔNIBUS	
IC Auto Peças LTDA	1º
Gtr Comercio E Representações Ltda	2º
11 - SERVIÇOS DE BORRACHARIA - TROCA DE PNEU DE MÁQUINAS PESADAS	
IC Auto Peças LTDA	1º
Gtr Comercio E Representações Ltda	2º
12 - SERVIÇOS DE BORRACHARIA - TROCA DE PNEU DE VEÍCULOS LEVES	
IC Auto Peças LTDA	1º
Gtr Comercio E Representações Ltda	2º
13 - SERVIÇOS DE BORRACHARIA - TROCA DE PNEU DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS	
IC Auto Peças LTDA	1º
Gtr Comercio E Representações Ltda	2º
14 - SERVIÇOS DE BORRACHARIA - TROCA DE PNEU EM MOTOCICLETA	
IC Auto Peças LTDA	1º
Gtr Comercio E Representações Ltda	2º
15 - SERVIÇOS DE BORRACHARIA - TROCA DE PNEUS EM EQUIPAMENTOS OU IMPLEMENTOS	
IC Auto Peças LTDA	1º
Gtr Comercio E Representações Ltda	2º
16 - SERVIÇOS DE BORRACHARIA - TROCA DE PNEUS EM MICROÔNIBUS	
IC Auto Peças LTDA	1º
Gtr Comercio E Representações Ltda	2º
17 - SERVIÇOS DE BORRACHARIA - TROCA DE PNEUS EM ÔNIBUS	
IC Auto Peças LTDA	1º
Gtr Comercio E Representações Ltda	2º
18 - SERVIÇOS DE BORRACHARIA - VULCANIZAÇÃO PNEU ARO 14	
IC Auto Peças LTDA	1º
Gtr Comercio E Representações Ltda	2º
19 - SERVIÇOS DE BORRACHARIA - VULCANIZAÇÃO PNEU ARO 15	
IC Auto Peças LTDA	1º
Gtr Comercio E Representações Ltda	2º
20 - SERVIÇOS DE BORRACHARIA - VULCANIZAÇÃO PNEU ARO 16	
IC Auto Peças LTDA	1º
Gtr Comercio E Representações Ltda	2º
21 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO DE CAMINHÃO, ÔNIBUS E MAQUINAS	
Claudia Cristina Guimaraes da Costa LTDA	1º
Avante Peças e Serviços LTDA	2º
IC Auto Peças LTDA	3º

Gtr Comercio E Representações Ltda	4º
Ivecania Mecânica Diesel Ltda	5º
22 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO DE VEÍCULOS	
Claudia Cristina Guimaraes da Costa LTDA	1º
Avante Peças e Serviços LTDA	2º
IC Auto Peças LTDA	3º
Gtr Comercio E Representações Ltda	4º
Ivecania Mecânica Diesel Ltda	5º
23 - SERVIÇOS DE PINTURA, FUNILARIA E LANTERNAGEM	
Claudia Cristina Guimaraes da Costa LTDA	1º
Avante Peças e Serviços LTDA	2º
IC Auto Peças LTDA	3º
Gtr Comercio E Representações Ltda	4º
Ivecania Mecânica Diesel Ltda	5º
24 - SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA ELÉTRICA EM BENS MÓVEIS DIVERSOS	
Tornearia e Mecanica Fenix LTDA	1º
IC Auto Peças LTDA	2º
Gtr Comercio E Representações Ltda	3º
25 - SERVIÇOS DE TORNO EM CAMINHÕES, ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS	
Tornearia e Mecanica Fenix LTDA	1º
Avante Peças e Serviços LTDA	2º
IC Auto Peças LTDA	3º
Gtr Comercio E Representações Ltda	4º
Ivecania Mecânica Diesel Ltda	5º
26 - SERVIÇOS DE TORNO EM MÁQUINAS PESADAS	
Tornearia e Mecanica Fenix LTDA	1º
Avante Peças e Serviços LTDA	2º
IC Auto Peças LTDA	3º
Gtr Comercio E Representações Ltda	4º
Ivecania Mecânica Diesel Ltda	5º
27 - SERVIÇOS DE TORNO EM VEÍCULOS	
Tornearia e Mecanica Fenix LTDA	1º
IC Auto Peças LTDA	2º
Gtr Comercio E Representações Ltda	3º
28 - SERVIÇOS DE TORNO MECÂNICO E SOLDA CONFECCIONAR PEÇAS ATENDER DMAEG	
Tornearia e Mecanica Fenix LTDA	1º
IC Auto Peças LTDA	2º
Gtr Comercio E Representações Ltda	3º
29 - SERVIÇOS DO TIPO SOLDA ELÉTRICA EM CAMINHÕES, ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS	
Tornearia e Mecanica Fenix LTDA	1º
Avante Peças e Serviços LTDA	2º
IC Auto Peças LTDA	3º
Gtr Comercio E Representações Ltda	4º
Ivecania Mecânica Diesel Ltda	6º
30 - SERVIÇOS DO TIPO SOLDA ELÉTRICA EM MÁQUINAS PESADAS	
Tornearia e Mecanica Fenix LTDA	1º
Avante Peças e Serviços LTDA	2º
IC Auto Peças LTDA	3º
Gtr Comercio E Representações Ltda	4º
Ivecania Mecânica Diesel Ltda	5º
31 - SERVIÇOS DO TIPO SOLDA ELÉTRICA EM VEÍCULOS	
Tornearia e Mecanica Fenix LTDA	1º
Avante Peças e Serviços LTDA	2º
IC Auto Peças LTDA	3º
Gtr Comercio E Representações Ltda	4º
32 - SERVIÇOS ELÉTRICOS PARA CAMINHÕES	
Maria Helena Bolonha Gonsalves ME	1º
Avante Peças e Serviços LTDA	2º
IC Auto Peças LTDA	3º
Gtr Comercio E Representações Ltda	4º
Ivecania Mecânica Diesel Ltda	5º
33 - SERVIÇOS ELÉTRICOS PARA MOTOCICLETA MARCA HONDA	
IC Auto Peças LTDA	1º
Gtr Comercio E Representações Ltda	2º
34 - SERVIÇOS ELÉTRICOS PARA MÁQUINAS PESADAS	
Maria Helena Bolonha Gonsalves ME	1º
Avante Peças e Serviços LTDA	2º
IC Auto Peças LTDA	3º
Gtr Comercio E Representações Ltda	4º
Ivecania Mecânica Diesel Ltda	5º
35 - SERVIÇOS ELÉTRICOS PARA TRATOR	
Maria Helena Bolonha Gonsalves ME	1º
Avante Peças e Serviços LTDA	2º
IC Auto Peças LTDA	3º
Gtr Comercio E Representações Ltda	4º
Ivecania Mecânica Diesel Ltda	5º
36 - SERVIÇOS ELÉTRICOS PARA VAN	
Maria Helena Bolonha Gonsalves ME	1º
Avante Peças e Serviços LTDA	2º
IC Auto Peças LTDA	3º
Gtr Comercio E Representações Ltda	4º
Ivecania Mecânica Diesel Ltda	5º
37 - SERVIÇOS ELÉTRICOS PARA VEÍCULOS	
Maria Helena Bolonha Gonsalves ME	1º
Avante Peças e Serviços LTDA	2º
IC Auto Peças LTDA	3º
Gtr Comercio E Representações Ltda	4º
Ivecania Mecânica Diesel Ltda	5º
38 - SERVIÇOS ELÉTRICOS PARA ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS	
Maria Helena Bolonha Gonsalves ME	1º
Avante Peças e Serviços LTDA	2º
IC Auto Peças LTDA	3º
Gtr Comercio E Representações Ltda	4º
Ivecania Mecânica Diesel Ltda	5º
39 - SERVIÇOS MECÂNICOS PARA CAMINHÕES	
José Roberto Dallabrida & Cia LTDA	1º
Avante Peças e Serviços LTDA	2º
IC Auto Peças LTDA	3º
Gtr Comercio E Representações Ltda	4º
Ivecania Mecânica Diesel Ltda	5º
40 - SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MOTOCICLETA MARCA HONDA	
IC Auto Peças LTDA	1º
Gtr Comercio E Representações Ltda	2º
41 - SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MÁQUINAS PESADAS	
José Roberto Dallabrida & Cia LTDA	1º
Avante Peças e Serviços LTDA	2º
IC Auto Peças LTDA	3º
Gtr Comercio E Representações Ltda	4º
Ivecania Mecânica Diesel Ltda	5º
42 - SERVIÇOS MECÂNICOS PARA TRATOR	
José Roberto Dallabrida & Cia LTDA	1º
Avante Peças e Serviços LTDA	2º
IC Auto Peças LTDA	3º
Gtr Comercio E Representações Ltda	4º
Ivecania Mecânica Diesel Ltda	5º
43 - SERVIÇOS MECÂNICOS PARA VAN	
Ademilson da Costa Vital LTDA	1º
Jorcirley dos Santos Souza	2º
Avante Peças e Serviços LTDA	3º
IC Auto Peças LTDA	4º
Gtr Comercio E Representações Ltda	5º
Ivecania Mecânica Diesel Ltda	6º
52.754.346 Abilio José de Souza Filho	7º
44 - SERVIÇOS MECÂNICOS PARA VEÍCULOS	
Ademilson da Costa Vital LTDA	1º
Jorcirley dos Santos Souza	2º
Avante Peças e Serviços LTDA	3º
IC Auto Peças LTDA	4º
Gtr Comercio E Representações Ltda	5º
Ivecania Mecânica Diesel Ltda	6º
52.754.346 Abilio José de Souza Filho	7º
45 - SERVIÇOS MECÂNICOS PARA ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS	
José Roberto Dallabrida & Cia LTDA	1º
Avante Peças e Serviços LTDA	2º
IC Auto Peças LTDA	3º
Gtr Comercio E Representações Ltda	4º
Ivecania Mecânica Diesel Ltda	5º

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 16 de julho de 2024.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 001/2024

Extrato do Acordo de Cooperação Técnica N° 001/2024

Espécie: Licenciamento de uso do Software Digitalconsig, sem ônus, objetivando a operacionalização da gestão e controle das consignações em folha de pagamento.

CESSIONÁRIA: MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ - MT, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Rua Getúlio Vargas, N° 650, Bairro Centro, CEP: 78295-000, Indiavaí - MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.239.027/0001-20;

CEDENTE: DIGITALCONSIG SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av Prefeito Osmar Cunha, nº 416, Bairro Centro, CEP: 88.015-900, Florianópolis – SC, inscrita no CNPJ nº. 12. 022.696/0001-36.

Data Assinatura: 16/07/2024.

Vigência: prazo de **60 (sessenta) meses**.

Objeto: O software, ora cedido e licenciado em conformidade com a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, é de propriedade intelectual e material da empresa **CEDENTE**. Constitui objeto deste acordo, a cooperação técnica para cessão não onerosa do licenciamento de uso, pela **CEDENTE** à **CESSIONÁRIA**, do sistema **DIGITALCONSIG** Módulos do Consignante e Servidor, de propriedade da **CEDENTE** a fim de possibilitar a operacionalização e controle das consignações no âmbito da Administração Direta e Indireta do **MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ - MT**, junto aos servidores municipais e às consignatárias conveniadas.

Foro: Comarca de Araputanga-MT, Estado do Mato Grosso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
RESOLUÇÃO Nº 006 DE 16 DE JULHO DE 2024 CMAS/ITANHANGÁ/MT

RESOLUÇÃO Nº 006 de 16 de julho de 2024 CMAS/Itanhangá/MT

"Dispõe sobre o Plano de Executivo Municipal

PROCAD-SUAS 2024"

O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, do município de Itanhangá-MT, em reunião realizada no dia dezesseis de julho de dois mil e vinte e quatro, ata de nº 194, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 436/2017.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o Plano de Executivo Municipal PROCAD-SUAS 2024.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, e cumpra-se.

Itanhangá-MT 16 de julho de 2024

_____

Regina Duarte

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 072/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: RETIFICA MATO GROSSO EIRELI – ME – CNPJ: 20. 922.556/0001-42.

OBJETO: "O objeto do presente termo aditivo é o acréscimo de valor, em decorrência da necessidade de acréscimo na quantidade nas horas dos serviços de mão de obra para fins manutenção de corretiva de veículo da Secretaria de Municipal de Saúde, alterando a cláusula quinta do Contrato Administrativo nº 072/2022".

VALOR: R$ 14.550,00 (quatorze mil quinhentos e cinquenta reais)

DATA DE ASSINATURA: 16/07/2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N°. 10/2024

PORTARIA N°. 10/2024

Sumula: "Concede Licença Prêmio Convertido em Pecúnia ao servidor que menciona e dá outras providências".

O Sr. ZILMAR ALBUQUERQUE RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Itanhangá, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas no Regimento Interno em seu Art. 25 – Inciso VII Alínea (b), e amparado pelo Art. 128 da Lei Complementar Municipal de nº 119/2022.

CONSIDERANDO a retribuição da Licença Convertida em Pecúnia far-se-á com base no vencimento padrão do cargo de provimento em que ocupa sem prejuízo a sua remuneração conforme orientação jurídica em anexo.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder a Servidora ***LUZIA DE OLIVEIRA,*** matricula 19, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, lotada no PCCS da Câmara Municipal de Itanhangá/MT, 45 DIAS de Licença Premio Convertida em Pecúnia, referente ao período aquisitivo de 03/04/2016 a 02/04/2021, paga em duas parcelas, sendo a primeira parcela em julho de 2024, e a segunda parcela em agosto de 2024.

Nome	Mat.	Período Aquisitivo	Ouvidora valor Fim	**Quant Dias**
LUZIA DE OLIVEIRA	**19**	03/04/2016 A 02/04/2021	R$ 9. 229,16	45

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor **na data de publicação,** retroagindo seus efeitos na data de 25 de junho de 2024, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itanhangá – MT, ao 25 dia do mês de junho de 2024.

Registre – se

Publique - se

Afixe.

Zilmar Albuquerque Rodrigues

Presidente

Câmara Municipal de Itanhangá.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 – INEXIGIBILIDADE N° 004/2024

O **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT**, pessoa jurídica de direito público interno com sede Administrativo na Avenida Santa Catarina n° 314, Centro, Itanhangá-MT, através da sua Agente de Contratação juntamente com a Comissão de Contratação Licitação, nomeados pela Portaria n° 030/2024 de 01 de fevereiro de 2024, comunica aos interessados a abertura do Procedimento Administrativo de **Inexigibilidade de Licitação n° 004/2024 – CREDENCIAMENTO N° 001/2024**, qual tem por objeto o **"CREDENCIA-**

MENTO DE PESSOAS JURÍDICAS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS E DE SOBREAVISO A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".

O Credenciamento ocorrerá entre os dias **17 de julho de 2024 até 06 de agosto de 2024, OU QUANDO COLIDIREM INTERESSADOS, DENTRO DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DESTE EDITAL devendo os interessados, neste período, apresentarem os documentos necessários e a proposta de adesão de acordo com saldo disponível. O Horário de atendimento será das 07H00 ás 11H00 e das 13H00 ás 17H00, no Departamento de Licitação e Contratos, no Centro Administrativo Hilário da Rocha, localizado na Avenida Santa Catarina, n° 314, Centro, no município de Itanhangá – MT, ou através do Portal de Transparência no site Oficial do Município: www.itanhanga.mt.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e ainda, poderão também solicitar o Edital e esclarecimentos através do e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br, ou através do número (66) 98149-0250.**

Itanhangá – MT, 16 de julho de 2024.

CAMILA BRUNA MORESCO

Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N°. 11/2024

PORTARIA N°. 11/2024

Sumula: "***Nomeia Comissão Representativa no Período de Recesso, e dá outras providências".***

O Sr. ZILMAR ALBUQUERQUE RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Itanhangá, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas no Regimento Interno em seu Art. 25 – Parágrafo IV Alínea (a).

RESOLVE

Art. 1º - Nomear Comissão Representativa no Período de Recesso da Câmara Municipal, pelo período de 17 de julho 2024, a 31 de julho de 2024, a Comissão terá a responsabilidade de representar o Poder Legislativo no Período de Recesso, nos termos do Regimento Interno.

Art. 2º - Designa os Senhores Vereadores e a Senhora Vereadora, para comporem a Comissão Representativa da Câmara Municipal Itanhangá-MT, para o Recesso Legislativo.

Art. 3º - A Comissão terá a seguinte composição:

PRESIDENTE – Zilmar Albuquerque Rodrigues - Republicanos

RELATOR – Mauro Alves - PSB

MEMBRO – Luiza Francisca da Rocha - União Brasil

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itanhangá – MT, ao 16 dia do mês de julho de 2024.

Registre – se

Publique - se

Afixe.

Zilmar Albuquerque Rodrigues

Presidente

Câmara Municipal de Itanhangá.

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DLC N° 113/2024

DATA: 16 de julho de 2024.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Gustavo Henrique Alves Kozera, inscrito no CPF n° ***352.066-**, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato n° 043/2024**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **OXIGÊNIO DOIS IRMÃOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.657.269/0001-97, qual tem por objeto a **"AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - Designar a servidora Jaciane Almeida Campinas, portadora do CPF n° ***.854.729-**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 16 de julho de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

BRUNO ENRRIQUE ASCARI FELIX

Secretário Municipal de Saúde

Registre-se, publique-se e Afixe-se

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DLC N° 112/2024

DATA: 12 de julho de 2024.

SÚMULA: *"Nomeia Fiscal de Obra e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

Considerandoa confecção do **Contrato n° 042/2024**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **UNIDAS CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.865.426/0001-70, qual tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE 10 BUEIROS CELULARES NO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS, CONFORME CONVÊNIO N° 1670/2023 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTU-**

RA E LOGÍSTICA E O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT", conforme resultado alcançado na Concorrência n° 001/2024, **RESOLVE:**

Art. 1° - Nomear o representante da empresa: **LUCCHESI ENGENHARIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.909.732/0001-00, Sr. Maycon Luiz Chiomento, portador do RG nº **999** SSP/PR e CPF nº ***.494.761-**, contratada por meio do Contrato Administrativo nº 046/2023, oriundo do Pregão Presencial nº 021/2023, para responder pelo acompanhamento e fiscalização da supracitada. Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, conforme especificações do projetos, planilhas, memorial descritivo e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a obra acima especificada nesta Portaria.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 12 de julho de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e Afixe-se

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO N° 043/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: OXIGÊNIO DOIS IRMÃOS LTDA – CNPJ: 13.657.269/0001-97.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".

VALOR: R$ 93.540,00 (noventa e três mil quinhentos e quarenta reais**).**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 16/07/2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

PORTARIA MATERIAL EXPEDIENTE

PORTARIA Nº 0253/2024

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: N° 009/2024	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de expediente para serem utilizados para manutenção das diversas secretarias do município de Itaúba/MT.	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 047/2024	
DATA DE ASSINATURA: 10/07/2024	**VIGÊNCIA: 10**/07/2025
DETENTORA DA ATA: CAMPO ATACADO E VAREJO ESPORTIVO LTDA	
VALOR: R$ 12.232,65 (doze mil, duzentos e trinta e dois, e sessenta e cinco centavos)	
GESTORES (AS) DA ATA	
GESTOR (A): PATRICIA KELY JABLONSKI	**MATRÍCULA:** 267
FISCAIS / SUPLENTES DA ATA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA:	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300

ARTIGO 2º: A designação como gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da Ata de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal da Ata/Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata/Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata/Contrato, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico da ata/contrato será responsável por acompanhar a execução da ata/contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata/contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor da ata/contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor da ata/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução da ata/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documen-

tações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata/contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato;

IX - auxiliar o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor da Ata/Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato das ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 10 de JULHO de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Os servidores designados como gestores, fiscais e suplentes acima descritos declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____

PATRICIA KELY JABLONSKI

GESTOR

_____- _____ **CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA** **Fiscal Titular**	_____ **EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO** **Fiscal Suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 10/07/2024 a 10/08/2024.

PORTARIA Nº 0254/2024

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: N° 009/2024	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de expediente para serem utilizados para manutenção das diversas secretarias do município de Itaúba/MT.	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 048/2024	
DATA DE ASSINATURA: 10/07/2024	**VIGÊNCIA: 10**/07/2025
DETENTORA DA ATA: CATHARINA BASSANEZI LOSS & CIA LTDA	
VALOR: R$ 200.530,50 (duzentos mil, quinhentos e trinta reais, e cinquenta centavos)	
GESTORES (AS) DA ATA	
GESTOR (A): PATRICIA KELY JABLONSKI	**MATRÍCULA:** 267
FISCAIS / SUPLENTES DA ATA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA:	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300

ARTIGO 2º: A designação como gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da Ata de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal da Ata/Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata/Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata/Contrato, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico da ata/contrato será responsável por acompanhar a execução da ata/contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata/contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor da ata/contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor da ata/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução da ata/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata/contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato;

IX - auxiliar o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor da Ata/Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato das ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 10 de JULHO de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Os servidores designados como gestores, fiscais e suplentes acima descritos declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____

PATRICIA KELY JABLONSKI

GESTOR

_____-	_____
CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA **Fiscal Titular**	**EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO** **Fiscal Suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 10/07/2024 a 10/08/2024.

PORTARIA Nº 0255/2024

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: N° 009/2024	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de expediente para serem utilizados para manutenção das diversas secretarias do município de Itaúba/MT.	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 049/2024	
DATA DE ASSINATURA: 10/07/2024	**VIGÊNCIA: 10**/07/2025
DETENTORA DA ATA: CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA	
VALOR: R$ 234.838.90 **(duzentos e trinta e quatro mil, oitocentos e trinta e oito, e noventa centavos)**	
GESTORES (AS) DA ATA	
GESTOR (A): PATRICIA KELY JABLONSKI	**MATRÍCULA:** 267
FISCAIS / SUPLENTES DA ATA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA:	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300

ARTIGO 2º: A designação como gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da Ata de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal da Ata/Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata/Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata/Contrato, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico da ata/contrato será responsável por acompanhar a execução da ata/contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata/contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor da ata/contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor da ata/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução da ata/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata/contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato;

IX - auxiliar o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor da Ata/Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato das ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penali-

dades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 10 de JULHO de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Os servidores designados como gestores, fiscais e suplentes acima descritos declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____

PATRICIA KELY JABLONSKI

GESTOR

_____- **CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA** **Fiscal Titular**	_____ **EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO** **Fiscal Suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 10/07/2024 a 10/08/2024.

PORTARIA Nº 0256/2024

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: N° 009/2024	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de expediente para serem utilizados para manutenção das diversas secretarias do município de Itaúba/MT.	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 050/2024	
DATA DE ASSINATURA: 10/07/2024	**VIGÊNCIA: 10**/07/2025
DETENTORA DA ATA: DAGEAL - COMERCIO DE MATERIAL DE ESCRITORIO LTDA	
VALOR: R$ 12.635,00 (doze mil, seiscentos e trinta e cinco reais)	
GESTORES (AS) DA ATA	
GESTOR (A): PATRICIA KELY JABLONSKI	**MATRÍCULA:** 267
FISCAIS / SUPLENTES DA ATA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA:	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300

ARTIGO 2º: A designação como gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da Ata de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal da Ata/Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata/Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata/Contrato, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico da ata/contrato será responsável por acompanhar a execução da ata/contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata/contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor da ata/contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor da ata/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução da ata/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata/contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato;

IX - auxiliar o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor da Ata/Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato das ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 10 de JULHO de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Os servidores designados como gestores, fiscais e suplentes acima descritos declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____

PATRICIA KELY JABLONSKI

GESTOR

_____- _____ **CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA** **Fiscal Titular**	_____ **EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO** **Fiscal Suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 10/07/2024 a 10/08/2024.

PORTARIA Nº 0257/2024

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: N° 009/2024	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de expediente para serem utilizados para manutenção das diversas secretarias do município de Itaúba/MT.	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 051/2024	
DATA DE ASSINATURA: 10/07/2024	**VIGÊNCIA: 10**/07/2025
DETENTORA DA ATA: MANOS COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA	
VALOR: R$ 22.728,00 (vinte e dois mil, setecentos e oitenta, e vinte oito reais)	
GESTORES (AS) DA ATA	
GESTOR (A): PATRICIA KELY JABLONSKI	**MATRÍCULA:** 267
FISCAIS / SUPLENTES DA ATA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA:	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300

ARTIGO 2º: A designação como gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da Ata de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal da Ata/Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata/Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata/Contrato, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico da ata/contrato será responsável por acompanhar a execução da ata/contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata/contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor da ata/contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor da ata/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução da ata/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata/contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato;

IX - auxiliar o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor da Ata/Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato das ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 10 de JULHO de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Os servidores designados como gestores, fiscais e suplentes acima descritos declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____

PATRICIA KELY JABLONSKI

GESTOR

_____- **CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA** **Fiscal Titular**	_____ **EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO** **Fiscal Suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 10/07/2024 a 10/08/2024.

PORTARIA Nº 0258/2024

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão

no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: N° 009/2024	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de expediente para serem utilizados para manutenção das diversas secretarias do município de Itaúba/MT.	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 052/2024	
DATA DE ASSINATURA: 10/07/2024	**VIGÊNCIA: 10**/07/2025
DETENTORA DA ATA: MARIA ALICE DA SILVA LTDA	
VALOR: R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)	
GESTORES (AS) DA ATA	
GESTOR (A): PATRICIA KELY JABLONSKI	**MATRÍCULA:** 267
FISCAIS / SUPLENTES DA ATA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA:	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300

ARTIGO 2º: A designação como gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da Ata de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal da Ata/Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata/Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata/Contrato, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico da ata/contrato será responsável por acompanhar a execução da ata/contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata/contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor da ata/contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor da ata/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução da ata/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata/contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato;

IX - auxiliar o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor da Ata/Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato das ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela

comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 10 de JULHO de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Os servidores designados como gestores, fiscais e suplentes acima descritos declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____

PATRICIA KELY JABLONSKI

GESTOR

_____- _____ **CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA** **Fiscal Titular**	_____ **EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO** **Fiscal Suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 10/07/2024 a 10/08/2024.

PORTARIA Nº 0259/2024

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: N° 009/2024	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de expediente para serem utilizados para manutenção das diversas secretarias do município de Itaúba/MT.	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 053/2024	
DATA DE ASSINATURA: 10/07/2024	**VIGÊNCIA: 10**/07/2025
DETENTORA DA ATA: SOMA COMERCIO E SERVICOS LTDA	
VALOR: R$ 14.596,20 (quatorze mil, quinhentos e noventa e seis reais, e vinte centavos)	
GESTORES (AS) DA ATA	
GESTOR (A): PATRICIA KELY JABLONSKI	**MATRÍCULA:** 267
FISCAIS / SUPLENTES DA ATA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA:	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300

ARTIGO 2º: A designação como gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da Ata de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal da Ata/Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata/Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata/Contrato, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico da ata/contrato será responsável por acompanhar a execução da ata/contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata/contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor da ata/contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor da ata/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução da ata/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata/contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato;

IX - auxiliar o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor da Ata/Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato das ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 10 de JULHO de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Os servidores designados como gestores, fiscais e suplentes acima descritos declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____

PATRICIA KELY JABLONSKI

GESTOR

_____- _____ **CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA** **Fiscal Titular**	_____ **EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO** **Fiscal Suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 10/07/2024 a 10/08/2024.

PORTARIA PISO QUADRA.

PORTARIA Nº 0250/2024

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Contrato Administrativo, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto do contrato em epígrafe.

FISCAL TITULAR: LUCIO MORELATO	**MATRÍCULA: 1163**
FISCAL SUPLENTE: CLEDSON JANIS	**MATRÍCULA: 1409**
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 008-2024	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento e Instalação de Piso Esportivo Modular Indoor na Quadra de Esportes Localizada no Bairro Jardim Vitória do Município de Itaúba/MT.	
contrato administrativo nº: 024/2024	
DATA DE ASSINATURA: 08/07/2024	**VIGÊNCIA:** 31/12/2024
CONTRATADO: MWA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO ESPORTIVA LTDA	
VALOR: R$ 83.846,95 (Oitenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis, e noventa e cinco centavos)	

ARTIGO 2º: A designação como fiscais de Contrato Administrativo dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo de contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

I - especificação do objeto;

II - prazo de entrega do material.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Exigir que a/o CONTRATADA substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela CONTRATANTE;

i) manter contato com o preposto / representante da CONTRATADA com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato Administrativo, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993;

k) Comunicar ao Gestor do Contrato Administrativo sobre o descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

ARTIGO 3º: Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

ARTIGO 4º: SUPLENTE será responsável pela gestão do Contrato Administrativo na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 08 de JULHO de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS LUCIO MORELATO **e** CLEDSON JANIS,declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

LUCIO MORELATO **Fiscal Titular**	**CLEDSON JANIS** **Fiscal Suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

1. **PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 08/07/2024 a 08/08/2024.**

DECRETO 47/2024

DECRETO Nº. 047, DE 16 DE JULHO DE 2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO E ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DOS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA, AMBOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 014/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

DECRETA:

Art. 1º Ficam revogados, o inciso I do § 1º do art. 1º, inciso V do § 1º do art. 1º, e inciso II, III e V do § 2º, todos do Decreto 014, de 17 de fevereiro de 2023.

Art. 1º (...)

§ 1º REPRESENTANTES DE GOVERNO:

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO – FINANCEIRO;

"a" – PATRICIA KELY JABLONSKI – TITULAR

RG: 1267953-4 SSP/MT - CPF: 011.118.401-05

END: AVENIDA DA SAÚDE Nº 254 – BAIRRO CENTRO

FONE: 66 9 9972-7204

"b" – LUIZ ADRIANO DA SILVA – SUPLENTE

C/IRG: 12804746 SSP/MT - CPF: 883.943.101-25

END: RUA ROCHEMBAK SN - BAIRRO SOL NASCENTE

FONE: 66 9 9613-6114

(...)

V – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO, MEIO AMBIENTE E TURISMO;

"a" – EDERSON SANTOS RODRIGUES - TITULAR

RG: 1893637-7 SSP/MT - CPF: 029.002.861-23

RUA ALVORADA Nº 100 -BAIRRO JARDIM VITÓRIA

FONE: 66 9 9602-7790

"b" – WLADIMIR GIOVANNI CECON – SUPLENTE

RG: 564.101 SSP MT - CPF: 353.261.151-15

RUA BOA ESPERANÇA Nº 2019 – BAIRRO SOL NASCENTE FONE: 66 9 9217-4886

§ 2º REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL;

(...)

II – REPRESENTANTES DA PASTORAL DA CRIANÇA;

"b" – SILVIA SUEKO KANENOO DOS SANTOS - TITULAR

RG: 1535050-9 SSPMT - CPF: 003.078.431-06

END: RUA MADRE BARBARA MAIX Nº 379- BAIRRO CENTRO

FONE: 66 9 9662-4314

"b" – ODALI BOELTER – SUPLENTE

RG: 0639834-0 SSPMT - CPF: 537.952.451-68

END: AVENIDA TREZE DE MAIO Nº 472- BAIRRO CENTRO

FONE: 66 9 9637-8048

III – REPRESENTANTE DO CLUBE DE IDOSOS FLOR DE LÓTUS;

"a" – ELIANE ROSA CARMO FERNEDA - TITULAR

RG: 1280198-4 SSP-MT - CPF: 393.594.501-97

RUA MARCIO PERIN Nº 1553 – BAIRRO CIDADE ALTA

FONE: 66 9 9904-0916

(ALTERADO PELO DECRETO Nº. 023/2024)

"a" – PEDRO GONÇALVES - TITULAR

RG: 3057521-4 SSP-MT - CPF: 514.072.139-20

RUA MADRE BARBARA MAIX Nº 82 – BAIRRO CENTRO

FONE: 66 9 9663-1886

"b" – APARECIDA VASCONCELOS DE AGUIAR– SUPLENTE RG: 0714919-0 SEJUSP/MT - CPF: 811.701.651-68

END: RUA ALVORADA, Nº68 - BAIRRO JARDIM VITÓRIA

FONE: 66 9 9633-1319

(...)

V – REPRESENTANTES DA IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS;

"a" – EDILENE COSTA DE BRITO – TITULAR

RG: 3444479-3/SSPMT - CPF: 789.826.342-15

END: RUA MADRE BÁRBARA MAIX Nº 270- BAIRRO CENTRO

FONE: 95-9 9132-9146

"b" – ERIKA GOMES DOS SANTOS - SUPLENTE

RG: 2436200-0 SSPMT - CPF: 022.013.941-56

END: RUA NONOBECK Nº 1125- BAIRRO CIDADE ALTA

FONE: 66 9 9942-7476

Art. 2° Fica alterada a redação das alíneas "a" e "b" do inciso II do § 1º, e alínea "a" do inciso I do § 2º, todos do art. 1º do Decreto 014, de 17 de fevereiro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º (...)

II (...)

"a" – KEITTY SUELLLY OLIVEIRA GONÇALVES – TITULAR

RG: 19783507 SSP/MT - CPF: 024.995.161-43

END: RUA MADRE BARBARA MAIX Nº 82 – BAIRRO CENTRO

FONE: 66 9 9639-1401

“a” – CRISLEIDE ANDRADE DE OLIVEIRA – TITULAR

RG: 3501957-3 – CPF 173.561.888-80

END: RUA FRANCISCO CARRARA Nº 408 – BAIRRO CENTRO

FONE: 66 9 9625-3553

“b” – VANESSA DA SILVA – SUPLENTE

RG: 17966094 SSP/MT - CPF: 040.509.481-76

END: RUA MADRE BARBARA MAIX Nº 83 – BAIRRO CENTRO

FONE: 66 9 9906-6658

“**b” – CARLA GIOVANA CRISTINA CECON – SUPLENTE**

RG: 26015927 SESP/MT – CEP 055.179.241-82

END: RUA BOS ESPERANÇA Nº. 219 – BAIRRO SOL NASCENTE

FONE: 66 9 9906-6658

§ 2º (...)

I – (...)

“a” – THAIS MONTANARI VIAIS – TITULAR

RG: 2289176-5 SSP/MT - CPF: 058.638.921-08

END: RUA TELESPIRES SN - BAIRRO JARDIM VITÓRIA

FONE: 66 9 9977-1730

“a” – KELLI CRISTINA PEREIRA – TITULAR

RG: 1432811-9 SSP/MT – CPF 007.908.431-10

END: RUA ROCHEMBACK Nº 108 – BAIRRO SOL NASCENTE

FONE: 66 9 9994-4015

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se asdisposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 16 de julho de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PUBLICADO E AFIXADO NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 16/07/2024 A

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS Nº 001/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ITAÚBA - PREVI-ITAÚBA, devidamente inscrito no CNPJ n.º 14.693.131/0001-06.

CONTRATADO: CONSÓRCIO GESTOR RPPS, consórcio de empresas devidamente inscrito no CNPJ n.º 28.073.206/0001-60.

Objeto: Execução de serviços técnicos, por empreitada global, necessários à operacionalização do passivo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social.

Modalidade de Licitação: Adesão a Ata de Registro de Preço n.º 001/2024 - CONSPREV.

Vigência: O presente contrato vigerá a partir de 28 de junho de 2024 até 27 de junho de 2039.

Valor Global: R$176.004,96 (Cento e setenta e seis mil e quatro reais e noventa e seis centavos)

Data de Assinatura: 28 de junho de 2024

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e 3.3.90.40.00.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Gestora: Sra. Maria Da Conceição Santos

Foro: Itaúba/MT

PORTARIA Nº. 003/2024

“Dispõe sobre a nomeação do Fiscal de Contrato firmado junto ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Itaúba.

Processo: O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal, a proposta adjudicada, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Objeto: O objeto do presente é a contratação do Consórcio Gestor RPPS, para execução de serviços técnicos, por empreitada global, necessários à operacionalização do passivo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social do Fundo Municipal, conforme descrição contida no Termo de Referência da Concorrência n.º 001/2024 realizado pelo CONSPREV.

Contratado: AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA.

A Sra. **Maria da Conceição Santos**, Diretora Executiva do PREV-ITAÚBA – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itaúba, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I – NOMEAR:

SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	DESIGNAÇÃO
Fernando Salles Micheletti	1303	Gabinete do Prefeito	FISCAL DE CONTRATO
Lucas Vieira Meneghel	1050	Secretaria Municipal de planejamento, fazenda e Administração	SUPLENTE DE FISCAL

As partes acima, representarão o PREV-ITAÚBA perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas.

Itaúba, 26 de junho de 2024.

Maria da Conceição Santos

DIRETORA PREVI-ITAÚBA

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS:

Fernando Salles Micheletti e Lucas Vieira Meneghel, declaram estar cientes da designação ora atribuídas e das funções que são inerentes em razão da função.

FERNANDO SALLES MICHELETTI

Fiscal de Contrato

LUCAS VIEIRA MENEGHEL

Suplente de Fiscal

EXTRATO CONTRATO PISO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Contratada: MWA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO ESPORTIVA LTDA.

Objeto: Fornecimento e instalação de piso esportivo modular indoor na quadra de esportes localizada no bairro jardim vitória do município de Itaúba/MT

Valor: R$ **83.846,95 (oitenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais, e noventa e cinco centavos)**

Data de Assinatura: 08/07/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DA DISPENSA 004/2024 – LEI Nº 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 3688/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 3688/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **1939-01/2024**

OBJETO: "Registro de preços para eventuais aquisições de bobinas de papel termo-sensível para impressão de faturas de Água que irão atender o Departamento de Água e Esgoto pertencente à Secretaria de Infraestrutura"

FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 3688/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.06.01.17.512.0021.2054.00003.3.90.30.00 – Manutenção e encargos com o DAE/JAC.

Contratante:Prefeitura Municipal de Jaciara-MT

Contratada: **C.J MONTEIRO JUNIOR ME, CNPJ**: **08.248.819/0001-84 ao VALOR GLOBAL: R$ 23.700,00 (Vinte três mil e setecentos reais)**.

Jaciara-MT, 16 de julho de 2024.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS DALL'OGLIO

Agente de Contratação – Prefeitura Municipal de Jaciara

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

PORTARIA Nº 124,

De 16 de Julho de 2024.

"Dispõe sobre nomeação de cargo comissionado e dá outras providências"

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica nomeado o Senhor. **KAIKY BRUNO SALES DE OLIVEIRA**, CPF nº 060.741.361-14, para exercer o cargo de Assessor Técnico Superior I.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos desde 01 de Julho de 2024.

REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMPRA-SE

Jangada/MT, 16 de Julho de 2024.

_____

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PORTARIA Nº229/2024

PORTARIA Nº 229 DE 16 JULHO DE 2024

VALDECI JOSE DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPALDE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

REVOGAR, a pedido do interessado, **a portaria nº 213, de 05 de julho de 2.024, referente ao pedido de afastamento de LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA, cujo o requerimento foi efetuado no dia** 05 de julho de 2024 pela servidora pública, Sra. ADRIANA GONÇALVES LANA CUNHA**.**

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Peres, Jauru-MT, 16 de julho de 2024.

_____

VALDECI JOSE DE SOUZA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 23/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 23/2024

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto é a **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE COLCHÕES. ,** em atendimento ao Gabinete da Secretaria Municipal de Transportes-conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, sagrou-se **FRACASSADA**.

Juara - MT 16 de julho de 2024.

Luís Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Agente De Contratação/Pregoeiro Prefeito Do Município

DEPARTAMENTO RH
PORTARIA CONSELHO CMDPI

PORTARIA Nº 283/2024.

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA- CMDPI.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando; a Ata de Fundação aprovação do Estatuto Social, Regimento Interno, Eleição e Posse da Diretoria de 10 de Julho de 2024;

Considerando; o Processo SAD n° 10.430 de 15 de Julho de 2024;

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa idosa - CMDPI, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal, para o Bienio 2024/2026, com a seguinte composição:

Presidente:

Rosa Luzia Zanquette Ropelli

Vice Presidente:

Carla Miranda Carvalho

Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais:

Neuza katsuco Uno Giacomazzi

REPRESENTANTES GOVENAMENTAIS:

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho:

Titular: Jamilton Nery de Oliveira

Suplente: Mayara Aparecida Franco Rodrigues

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Maquilaine Henriqueta Miranda

Suplente: Marlene Barbosa de Brito

Representantes da Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e da Juventude

Titular: Edivaldo dos Santos Oliveira

Suplente: Diego Barbon Gomes

SOCIEDADE CIVIL

Representantes da Associação do idoso Desamparado de Juara Irmã Maria Lucianete

Titular : Maria do Socorro Abilio

Suplente : Eliane Izabel da Silva

Representantes do Clube dos Idosos Viva a Vida

Titular : Rosa Luzia Zanquette Ropelli

Suplente: Maria José Floriano dos Santos

Representantes do Lions Clube de Juara

Titular : Juliana Gomes Razine

Suplente : Carla Miranda Carvalho

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 15 de Julho de 2024

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	**CARLOS AMADEU SIRENA** Prefeito do Município

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 080/2024 DE 16 DE JULHO DE 2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 080/2024 DE 16 DE JULHO DE 2024 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº001/2024 CONFORME HOMOLOGAÇÃO DO DECRETO N°2.104/2024 DE 05 DE JULHO DE 2024, CONFORME PUBLICAÇÃO DO DIARIO OFICIAL N° 4.521 DO DIA 08/07/2024.

Art. 1° - O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo de Processo Seletivo Simplificado n°001/2024, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de **15 (quinze)** dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Administração, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2024, a fim de entrar em exercício da função também no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 2º - **CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:**

MOTORISTA CAMINHÃO, ONIBUS E CARRETA

Item	Nome	Classificação
01	GILBERTO SEEFELDT GONÇALVES	03°

MOTORISTA UTILITÁRIO

Item	Nome	Classificação
01	ANDERSON SILVA DOS SANTOS	05°

OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA

Item	Nome	Classificação
01	ALEX CUSTODIO MOTA	01°

Art. 3º - Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Juara-MT, 16 de Julho de 2024

Marcia Regina Fernandes de Araújo

Secretaria Municipal de Administração

Portaria n°208/2023 de 03/04/2023

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA TRANSPORTE ESCOLAR FCN/2024 Nº 010/2024_G. AMORIM DOS SANTOS –ME

Juara/MT, 16 de julho de 2024.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Transporte Escolar FCN/2024 Nº 010/2024

Trata-se de **descumprimento parcial do Termo de Contrato nº 222/2023 do Pregão 101/2022, em razão de falha na prestação dos serviços de transporte escolar,** conforme **DENÚNCIA realizada pela Diretoria da Escolas Municipais do Campo**, serviços prestados pela empresa fornecedora, **G. AMORIM DOS SANTOS –ME, CNPJ. Nº 37.542.581/0001-01,** devidamente qualificada nos autos do processo Licitatório, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação do Município de Juara/MT.

Conforme ofício nº 365/2024 – GP/FC, da Fiscalização de Contratos do Transporte Escolar, chegou ao conhecimento da fiscal, o Ofício nº539/SME/2024, em que imediatamente notificou **a empresa fornecedora G. AMORIM DOS SANTOS –ME, CNPJ. Nº 37.542.581/0001-01, solicitando informações e providências, o qual constatou a irregularidade de que o veículo das fotos apresentadas no oficio não estava apto ao transporte dos alunos, bem como não era veículo vistoriado, vejamos:**

"Insta salientar que, este setor recebeu via Oficio nº 539/SME/2024 solicitação de providencias quanto a prestação de serviços nas linhas abaixo mencionadas:

• GLEBA JAPURANÃ 1 E 2/BAR DO SANDRO/ESC.SANTA CLARA/LINHA1 ATÉ A LNHA 2/ ESCOLA TANCREDO NEVES;

• PROJETO BANCO DA TERRA/ESCOLA RENASCER 1 (ZONA RURAL);

• PROJETO BANCO DA TERRA/ESCOLA RENASCER 2 (ZONA RURAL).

Conforme consta nos documentos enviados, **os veículos disponibilizados para transportar os alunos, estão em desacordo com o que determina as leis vigentes, pois, de acordo com as denúncias, o ar condicionado não está funcionando, há bancos quebrados, partes do veículo estão entrando poeira, prejudicando desta maneira a saúde e o bem-estar dos alunos**.

Adendo, informo que a empresa fora Notificada para prestar os esclarecimentos, garantindo desta maneira a ampla defesa. Na data 12 de junho a empresa enviou resposta para a secretaria de Educação. E no dia 20 de Junho a empresa enviou resposta da notificação.

Pois bem, na data 02 de julho a secretaria enviou um relatório de vistoria, informando que estão péssimas as condições dos ônibus. Levando em consideração que a secretaria já oficializou a empresa para regularização dos veículos, assim como, este setor de fiscalização notificou a empresa e mesmo diante das solicitações não foram cumpridos." Grifo nosso

Conforme pode-se observar foi verificada falha na prestação dos serviços de transporte escolar referente as linhas das Escolas Banco da Terra, Tancredo Neves, Santa Clara e Assentamentos.

A empresa **G. AMORIM DOS SANTOS –ME, CNPJ. Nº37.542.581/0001-01,** respondeu a senhora fiscal do contratos, alegando que presta

serviços de locação de veículos, para o transporte de alunos da Secretaria Municipal de Educação do Município de Juara/MT, sendo que na data de 30.06.24 devido ao veículo oficial, placas QBHOC88, ter vindo para cidade para manutenção, ocasião em que precisou trocar algumas peças que não tinham no comercio local, e para os serviços para os serviços não serem prejudicados a empresa substituiu o veículo pelo único disponível, também credenciado, Placas FOT1769 para cumprir o itinerário naquela semana. Quanto aos bancos, a empresa alega que foi feita todas as manutenções e por motivo desconhecido o da empresa não estavam funcionando normalmente, mais que estariam realizando os reparos necessários. Quanto a Poeira a empresa alega ser um veículo adaptado para vias rurais e por isso entra poeira, mais que são feitas as vedações periodicamente no intuito de diminuir a entrada de poeira no interior do veículo. Quanto as carenagens na frente do veículo a empresa alega que por ser veículo adaptado do urbano para o rural a sua remoção se faz necessária para evitar quebras e isto não prejudica o veículo. Quanto ao ar condicionado alega a empresa que deu pane no sistema, e que a empresa já iria providencia o concerto.

Sendo assim, a empresa fornecedora, descumpriu parcialmente com objeto, portanto descumprindo o item do contrato que segue:

"7.8. **Em caso de quebra, avaria**, incidente, acidente de algum **dos veículos locados** e/ou motorista, ou qualquer outro motivo que contribua para a sua ausência, **visando realizar o transporte dos alunos em roteiro, previamente especificado, ficará o Licitante Vencedor**, **obrigado a substituir imediatamente**, a tempo de os estudantes ainda chegarem à escola naquele turno, **por veículo com as mesmas características do veículo original** e avisar a Secretaria Municipal de Educação;

...

7.10 Em caso de substituição do veículo, qualquer que seja a motivação, a Contratada obriga-se informar e remeter a Secretaria Municipal de Educação, todos os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado no transporte de estudantes;

...

7.13. Havendo falta da Contratada em qualquer dia letivo, será descontado do valor mensal pago pela ausência da prestação de serviço.

...

8.1. O veículo locado que apresentar defeito de qualquer ordem que venha colocar em risco a vida ou comprometer a execução do serviço deverá ser substituído por outro similar, pela Contratada.

...

9.3.1 **Não transferir a outrem** no todo ou em parte, as **responsabilidades assumidas**, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

9.3.2 **Atender, satisfatoriamente** e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;

...

9.3.8. Fornecer **o veículo, objeto de locação, e substituí-lo** em caso de quebra ou avaria, **por veículo com as mesmas características do veículo original**, classificado na licitação e no tocante ao ano/modelo.

9.3.9 **O novo veículo deverá ser igual ou melhor do que o veículo substituído**, assim como colocá-lo em perfeitas condições de utilização, no prazo máximo de 12(doze) horas, **sendo que de forma alguma os serviços prestados poderão ser interrompidos ou suspensos**, sob pena de ser rescindida a locação. Os veículos e seus condutores devem estar em conformidade com o que diz o Código de Trânsito Brasileiro sobre o transporte escolar em seus artigos 136, 137 e 138;

9.3.10. Providenciar o imediato transporte dos estudantes sempre que o veículo credenciado for imobilizado por problema/defeito técnicos, pois os serviços não poderão ser interrompidos e nem tampouco paralisados, já que os alunos não poderão faltar aula;

...

9.3.22. **Os escolares deverão ser transportados exclusivamente sentados, conforme as normas de circulação, utilizando o cinto de segurança**;

...

9.3.24. Independentemente das vistorias previstas na legislação de trânsito, **os veículos utilizados no transporte de escolares deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e limpeza**, podendo ser submetidos, a qualquer tempo, à fiscalização de funcionários da Secretaria Municipal de Educação - Setor de Transporte Escolar, sendo de responsabilidade da contratada orientar o motorista em fazer e manter."

O contrato ainda versa sobre as penalidade aplicáveis a empresa contratada em caso de descumprimento:

"Cláusula Décima Terceira - Das Penalidades

13.1 - Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV, Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA poderá incorrer nas seguintes multas:

...

13.2. A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para os serviços, objeto deste Termo de Referência, sujeitando-se as penalidades;

20.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência, por escrito;

II - Multa, de até 2% (dois) por cento sobre o valor da proposta;

...

13.3. As penalidades previstas neste LOTE têm caráter de sanção administrativa e, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Juara/MT."

Conforme preceitua a Lei 8.999/93 aplicada ao caso, em seu artigo 87:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

O ordenamento jurídico preza pela boa-fé objetiva ao contratar, prevista nos artigos 113 e 422, ambos do Código Civil Brasileiro, nas sábias palavras de Rosado Aguiar Junior:

"A boa-fé se constitui numa fonte autônoma de deveres, independentemente da vontade, e, por isso, a extensão e o conteúdo da relação obrigacional já não se medem somente nela (vontade), e, sim, pelas circunstâncias ou fatos referentes ao contrato, permitindo-se construir objetivamente o regramento do negócio jurídico com a admissão de um dinamismo que escapa ao controle das partes. A boa-fé significa a aceitação da interferência de elementos externos na intimidade da relação obrigacional, com poder limitador da autonomia contratual. **O princípio da boa-fé significa que todos devem guardar fidelidade à palavra dada e não frustrar ou**

abusar da confiança que constitui a base imprescindível das relações humanas, sendo, pois, mister que se proceda tal como se espera que o faça qualquer pessoa que participe honesta e corretamente do tráfego jurídico*"[1]* (grifos nossos)

Posta assim a questão, é de se dizer que boa-fé em uma relação contratual corresponde à ação refletida que visa não apenas o próprio bem, mas o bem do parceiro contratual, significa respeitar as expectativas razoáveis do outro contratante, agir com lealdade, não causar lesão ou desvantagem e cooperar para atingir o bem das obrigações, devendo assim serem interpretadas as cláusulas contratuais do caso em tela.

A empresa ao decidir participar do certame, o representante aceitou os termos do edital e minuta contratual, inclusive, no que concerne às penalidades imputadas à licitante que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições da licitação para a qual sagrou-se vencedora, ou seja, deveria ser de seu conhecimento a previsão no ato convocatório de aplicação de penalidades.

Não se quer, de maneira alguma, prejudicar o fornecedor, entretanto, a administração pública é impulsionada, estritamente pelos veios legais que a delimitam. Ao poder público só é permitido fazer aquilo que a lei permite, ao revés do particular. Desta forma, não preenchendo todos os requisitos que a norma preleciona – não pode a Prefeitura de Juara/MT manter-se inerte diante da falta grave cometida pela Licitada, sob pena de responsabilização pessoal.

Sendo assim, considerando que estamos em período de férias escolares.

DO EXPOSTO

Portanto, no interesse da Administração, **APLICO a penalidade de ADVERTÊNCIA, bem como, DETERMINO** a Empresa **G. AMORIM DOS SANTOS –ME, CNPJ. Nº37.542.581/0001-01, que resolva no prazo impreterível de 15 (quinze) dias, os problemas apontados nos veículos oficiais das linhas:**

• GLEBA JAPURANÃ 1 E 2/BAR DO SANDRO/ESC.SANTA CLARA/LINHA1 ATÉ A LNHA 2/ ESCOLA TANCREDO NEVES,

• PROJETO BANCO DA TERRA/ESCOLA RENASCER 1 (ZONA RURAL),

• PROJETO BANCO DA TERRA/ESCOLA RENASCER 2 (ZONA RURAL),

A empresa deverá apresentar os veículos para a Comissão de vistoria, que somente poderão voltar ao transporte de alunos, após a liberação da referida comissão.

Não sendo resolvidos os problemas dos veículos no prazo assinalado acima, DETERMINO na aplicação de multa (item 20.1, II do Contrato nº 222/2023) de 2% do valor da proposta (clausula 2ª - bloco 3 - do contrato nº 222/2023), para empresa fornecedora **G. AMORIM DOS SANTOS –ME, CNPJ. Nº37.542.581/0001-01,** por descumprir parcialmente com objeto do contrato.

DETERMINO, que a empresa **G. AMORIM DOS SANTOS –ME, CNPJ. Nº37.542.581/0001-01**, cumpra integralmente as cláusulas contratuais, sob pena de majoração da penalidade ora aplicada e/ou aplicação de penalidade maior.

Em havendo a multa, determino que o valor, deve ser decotado do próximo pagamento a ser realizado a empresa.

Notifique-se a empresa **G. AMORIM DOS SANTOS –ME, CNPJ. Nº37.542.581/0001-01**, da presente decisão.

Remeta-se cópia desta decisão, Fiscalização de Contratos do Transporte Escolar para conhecimento da presente decisão e providências necessárias, bem como à Câmara de Vereadores para conhecimento.

Cientifique a Secretária de Educação do teor do contrato:

"10.1. A fiscalização da execução do objeto será feita pelo Contratante, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**, de forma a fazer cumprir rigorosamente as especificações, prazo, proposta e condições deste Termo de Referência e do Edital licitatório.

10.2. O servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto será nomeado através de Portaria expedida pelo Gabinete do Prefeito.

10.3. **Caberá ainda a Secretaria Municipal de Educação**, **designar outros servidores (Fiscais de Linha) no intuito de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas e linhas percorridas após informação, conferência e verificação das mesmas.**

10.4. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

...

10.6. Todos os veículos serão vistoriados pelo Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação, de 6 em 6 meses, que emitirá Laudo/parecer sob as suas condições para tráfego, visando a correção de irregularidades ou substituição imediata do veículo, conforme o caso.

10.7. Caberá ao servidor designado rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências contratuais."

Publique-se respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, arquive-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

[1] Ruy Rosado Aguiar Junior, Extinção dos contratos por incumprimento do devedor, p. 238

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO A ADESAO

AVISO DE RESULTADO A ADESAO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 053/2024 PROCESSO LICITATÓRIO DE PREGÃO ELETRONICO N.º 032/2023 DO MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE/MT, ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO N.º 007/2024/SECAD

A **PREFEITURA MUNICIPA**L, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, torna público para conhecimento dos interessados, que **ADERIU** a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 053/2024 PROCESSO LICITATÓRIO DE PREGÃO ELETRONICO N.º 032/2023 DO MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE/MT**, através do Processo Administrativo de Adesão n.º 007/2024/SECAD, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO E HOSPITALARES, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificações e condições técnicas constantes em seus anexos, cujo fornecedor registrado é a empresa: **MONTEIRO ANTUNES INSUMOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 04.078.043/0001-40, sendo vencedora com valor global de **R$ 31.487,38 (trinta e um mil quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta e oito centavos).**

Juara –MT 16 de julho de 2024

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

PREV-JUARA
PREVJUARA

PORTARIA N.º 011/PREVJUARA/2024

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora **Sra. Joseni Ferreira Baraldi.**"*

A Secretária Municipal de Administração do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando odisposto no Art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005 e o art. 83-A, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Municipal n. º 1.656 de 20/04/2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juara/MT; e Lei Complementar nº. 031/209 que Reestrutura e Institui a Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Juara/MT, e Lei Municipal nº 3.185/2024 que dispõe sobre a Revisão Geral Anual referente ao Ano de 2024;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a **Sra. Joseni Ferreira Baraldi,** brasileira, portadora do RG nº 3453957-3 SESP/MT inscrita no CPF nº. 630.121.031-04, residente e domiciliada neste Município, servidora efetiva no cargo de Técnico Saúde Readequado Classe "D", Nível "11", com carga horária de 200 horas mensais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente matriculada sob o n° 202, contando com **30 anos e 27 dias** de tempo de contribuição, **com proventos integrais, última remuneração do cargo efetivo, a partir de 01/07/2024,** conforme processo administrativo do **PREV-JUARA nº**. **2024.04.00019P**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Juara/MT, 01 de julho de 2024.

MÁRCIA REGINA FERNANDES DE ARAUJO Secretária Municipal de Administração

Homologo:

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 012/PREVJUARA/2024

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora **Sra. Eva Vitoria Souza da Silva.**"*

A Secretária Municipal de Administração do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando odisposto no Art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005 e o art. 83-A, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Municipal n. º 1.656 de 20/04/2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juara/MT; e Lei Complementar nº. 069/209 Transforma cargos na Administração Direta, Reestrutura o plano de carreiras geral da Prefeitura Municipal de Juara/MT, e Lei Municipal nº 3.185/2024 que dispõe sobre a Revisão Geral Anual referente ao Ano de 2024;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a **Sra. Eva Vitoria Souza da Silva,** brasileira, inscrita no CPF nº. 352.846.681-20, residente e domiciliada neste Município, servidora efetiva no cargo de Agente de Serviço, Classe "D", Nível "10", com carga horária de 200 horas mensais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente matriculada sob o n° 112, contando com **30 anos, 01 mês e 04 dias** de tempo de contribuição, **com proventos integrais, última remuneração do cargo efetivo, a partir de 01/07/2024,** conforme processo administrativo do **PREV-JUARA nº**. **2024.04.00020P**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Juara/MT, 01 de julho de 2024.

MÁRCIA REGINA FERNANDES DE ARAUJO Secretária Municipal de Administração

Homologo:

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 014/PREVJUARA/2024

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora **Sra. Alzira Maria Piva.**"*

A Secretária Municipal de Administração do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando odisposto no Art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005 e o art. 83-A, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Municipal n. º 1.656 de 20/04/2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juara/MT; e Lei Complementar nº. 143, de 31/03/2016 que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e salarios, fixa o quadro de pessoal e sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Juara/MT, e Lei Municipal nº 3.185/2024 que dispõe sobre a Revisão Geral Anual referente ao Ano de 2024 e Portaria 234/2024 que dispõe sobra a atualização das tabelas dos Anexos I, III e V da Lei Complementar nº 143, de 31 de março de 2016 e § 6º do art. 1º da Lei Municipal nº 3.390, de 25 de abril de 2023.

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a **Sra. Alzira Maria Piva,** brasileira, portadora do RG nº 577220 SSP/MT inscrita no CPF nº. 411.374.851-91, residente e domiciliada neste Município, servidora efetiva no cargo de Agente Administrativa III - Extição, Classe "C", Nível "10", com carga horária de 160 horas mensais, lotada na Câmara Municipal de Juara, devidamente matriculada sob o n° 04, contando com **35 anos, 06 meses e 17 dias** de tempo de contribuição, **com proventos integrais, última remuneração do cargo efetivo, a partir de 05/07/2024,** conforme processo administrativo do **PREV-JUARA nº**. **2024.04.00021P**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Juara/MT, 05 de julho de 2024.

MÁRCIA REGINA FERNANDES DE ARAUJO Secretária Municipal de Administração

Homologo:

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 015/PREVJUARA/2024

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora **Sra. Angela Maria Sena.**"*

A Secretária Municipal de Administração do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando odisposto no Art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005 e o art. 83-A, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Municipal n. º 1.656 de 20/04/2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juara/MT; e Lei Complementar nº. 143, de 31/03/2016 que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e salarios, fixa o quadro de pessoal e sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Juara/MT, e Lei Municipal nº 3.185/2024 que dispõe sobre a Revisão Geral Anual referente ao Ano de 2024 e Portaria 234/2024 que dispõe sobra a atualização das tabelas dos Anexos I, III e V da Lei Complementar nº 143, de 31 de março de 2016 e § 6º do art. 1º da Lei Municipal nº 3.390, de 25 de abril de 2023.

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a **Sra. Angela Maria Sena Cypel,** brasileira, portadora do RG nº 1015166-4 SESP/MT inscrita no CPF nº. 378.781.581-34, residente e domiciliada neste Município, servidora efetiva no cargo de Agente de Serviço Gerais, Classe "E", Nível "11", com carga horária de 160 horas mensais, lotada na Câmara Municipal, devidamente matriculada sob o n° 06, contando com **31 anos, 05 meses e 16 dias** de tempo de contribuição, **com proventos integrais, última remuneração do cargo efetivo, a partir de 08/07/2024,** conforme processo administrativo do **PREV-JUARA nº**. **2024. 04.00022P**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Juara/MT, 08 de julho de 2024.

MÁRCIA REGINA FERNANDES DE ARAUJO Secretária Municipal de Administração

Homologo:

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO RH
PORTARIA 284/2024

PORTARIA Nº 284/2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS QUE COMPOE A COMISSÃO ESPECIAL DE ANALISE DE PROCESSO INDENIZATORIO

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

CONSIDERANDO, O Processo de SAD nº 10.265 de 11 de Julho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Públicos Municipais a integrarem a Comissão Especial para Análise do Processo Indenizatório em favor da Empresa **BR SUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPL 21.438. 123/0001-89** conforme abaixo relacionados:

I – Antonio José Santana Neto – - Matrícula 1485 - Presidente

II - Patricia Alves da Silva – Matricula 5100 – Secretária

III- Angélia Pereira – Matrícula 455 – Membro

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 15 de Julho de 2024.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	**CARLOS AMADEU SIRENA** Prefeito do Município

---

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
TERMO DE FOMENTO Nº 002/2024

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2024

Termo de Fomento que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso e a Associação dos Pais e Amigos do Autista do Vale do Arinos, para os fins que especificam.

O TERMO DE FOMENTO que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE JUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n° 15.072.663/0001-99, com sede executiva localizada na Rua Niterói, 81-N, Centro, Município de Juara/MT, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **CARLOS AMADEU SIRENA,** brasileiro, casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade n° 2.181.389-3 SESP/PR, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n° 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, CEP: 78575-000 e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DO VALE DO ARINOS,** com sede na Rua Estrela Dalva, 2336-S, Cruzeiro do Sul, Município de Juara-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 47.815.443/0001-02, representado por sua Presidente, Senhora **VERA SILVA DA ROCHA,** brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 1310823-9- SSP/MT e CPF nº 896.606.681-04, residente na Rua Estrela Dalva, 2336-S, Cruzeiro do Sul, Município de Juara-MT, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, observada as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, a fim de estabelecer o que têm justo e acertado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

O presente Termo de Fomento tem por objeto garantir atendimento de qualidade e qualificado para crianças, jovens ou adultos autistas do Vale do Arinos, que visa e contempla o olhar multidisciplinar que a área da saúde tem como responsabilidade na formação do desenvolvimento do autista, dando uma melhor qualidade de vida, consoante o Plano de Trabalho, parte integrante deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Responsabilidades e obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 1.497/2019, legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I – Do Município:

a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

b) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;

c) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

d) manter, em seu sítio eletrônico, a parceria celebrada e do respectivo plano de trabalho, após o respectivo encerramento;

e) publicar, no Diário Oficial, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;

f) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, por ato da autoridade competente.

g) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;

h) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;

i) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.

j) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da Comissão.

II - DA OSC:

a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados e contendo:

1. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;

2. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

b) prestar contas, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis, se houver;

c) executar o plano de trabalho isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas pelo município;

f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo Município, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

h) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, em instituição financeira pública, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

i) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

j) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do Município, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Município de Juara;

k) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

l) permitir e facilitar o acesso de agentes do Município, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

m) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o Município e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

n) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Gestor da Parceria

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o Município informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

d) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;

e) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

f) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

g) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

§ 1º Fica designado como gestor a Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho.

§ 2º O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo Município, por meio de simples apostilamento.

§ 3º Em caso de ausência temporária do gestor, a Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho ou quem ela indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4º Em caso de vacância da função de gestor, a Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho ou quem ela indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA – Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados por meio de relatório técnicos emitido por responsável designado pela Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA QUINTA – Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Compete à CMA:

a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

e) solicitar aos demais órgãos do Município ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA – Dos Recursos Financeiros

O valor total da presente parceria é de R$ 11.555,83 (onde mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e três centavos), sendo realizado o desembolso em parcela única, correrão à conta da dotação orçamentária: 10. 100.08.244.0022.2570, natureza de despesa 33.50.43, fonte de recurso 1. 500.0000000, PROPRIO, de responsabilidade do município.

§ 1º Os recursos financeiros, de que trata o *caput* desta cláusula, serão transferidos à OSC, conta corrente 147.875-3, agência 3271-9, Cooperativa SICOOB CREDIP, na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

§ 2º É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Prestação de Contas

A OSC elaborará e apresentará ao Município prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o do Capitulo VII do Decreto Municipal nº 1.497/2020, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1º Os originais das faturas, notas fiscais, documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do termo, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2º Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no *caput* desta cláusula, a OSC prestará contas no prazo, de 30 dias contados do término de vigência da parceria, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas.

§ 3º Apresentada a prestação de contas emitir-se-á parecer:

a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.

b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 4º Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 5º Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 6º A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do Município, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência e da Prorrogação

O prazo de vigência desta parceria é a partir da data de sua assinatura até 29 de novembro de 2024.

§ 1º No mínimo trinta dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do Gestor da Parceria, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização do titular da Secretaria, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

§ 2º O Município prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA NONA – Da Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações do Município de Juara.

§ 1º É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do Município.

§ 2º Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do Município e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

§ 3º A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Município de Juara, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Denuncia e da Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

§ 1º Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, Município e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao Município, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o Município deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do Município, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, calculados nos termos do artigo 68 do Decreto nº 1.497/2020, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria responsável.

§ 4º A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Alterações

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Responsabilidades e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e da legislação específica, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, observado o disposto no artigo 72, do Decreto nº 1.497/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Disposições Gerais

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

§ 1º Os trabalhadores contratados pela OSC, caso houver, não guardam qualquer vínculo empregatício com o Município, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

§ 2º O Município não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Juara/MT para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Juara/MT, em 16 de julho de 2024.

Carlos Amadeu Sirena
Prefeito Municipal

Vera Silva da Rocha

Presidente da Associação dos Pais e Amigos do Autista do Vale do Arinos

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, tendo em vista o que consta do art. 37, inciso II da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Leis Municipais –Complementaresnºs 28/2007 e 69/2010, e Leis Municipais – Ordinárias nº 2552/2015, 3016/2022 e 3165/2024, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará Processo Seletivo Simplificado de Provas Objetiva e Prática, para funções destinadasàcontratação temporária e formação de cadastro reserva das funções do Quadro Pessoal da Prefeitura Municipal e das vagas que forem criadas durante o prazo de validade deste Processo. O presente Processo Seletivo Simplificado será regido de acordo com a Legislação Municipal pertinente a este Processo Seletivo, com as instruções e os anexos que compõem o presente Edital para todos os efeitos, a saber:

1. DA DENOMINAÇÃO - REFERÊNCIA - EXIGÊNCIA MÍNIMA - VAGAS - INSCRIÇÃO - VENCIMENTO INICIAL:

1.1.As funções, a carga horária semanal, as vagas de ampla concorrência, vagas para pessoa com deficiência (PcD), a remuneração inicial bruta, o valor da taxa de inscrição são os estabelecidos a seguir:

Funções, requisitos, tipo de prova, vencimento, carga horária, vagas e taxa de inscrição							
Funções	Requisitos *(2)	Tipo de Prova	Vencimento (R$)	Carga Horária Semanal	Vagas		
					Normal	PcD	Total
Operador de Máquina Moto-niveladora	Alfabetizado + Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas, Carteira Nacional de Habilitação Categoria "C", especialmente prática de Operador de Moto-niveladora.	Objetiva + Prática.	3.150,47	40 horas.	Cadastro Reserva	-	Cadastro Reserva
Total de Vagas					Cadastro Reserva	-	Cadastro Reserva
Justificativa da contratação: O processo seletivo tem por objetivo a contração temporária sazonal tendo em vista a necessidade da Secretaria Municipal de Transportes. Salienta-se que dentre suas obrigações a Secretaria é responsável pela infra-estrutura urbana e rural do município, principalmente no que diz respeito à manutenção de ruas e avenidas, assegurando maior qualidade e segurança na trafegabilidade dos munícipes principalmente na zona rural. Cabe ressaltar que em decorrência das chuvas aumentará a necessidade de reparos e manutenções de estradas, ruas e avenidas aumentando a demanda de servidores para suprir tal necessidade uma vez que não possui servidor efetivo suficiente para realizar as devidas manutenções.							

NOTAS EXPLICATIVAS:

***(1)**Siglas:PcD = Pessoas com Deficiência, Vagas reservadas aos Candidatos com Deficiência, conforme item 4.1, deste Edital;

***(2)**Escolaridade Mínima Exigida, realizada em instituição educacional reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;

Obs: A habilitação e a escolaridade mínima exigida, como também, as demais exigências para o provimento das funções, deverão ser comprovadas quando da nomeação até a Contratação do candidato aprovado, e, a não apresentação de qualquer dos documentos que comprovem as condições exigidas, implicará na exclusão do candidato, de forma irrecorrível.

***(3)** Os candidatos constantes no cadastro reserva serão convocados de acordo com os interesses e necessidades da Prefeitura Municipal.

***(4)** A comprovação do atendimento aos requisitos exigidos para a investidura do cargo dar-se-á quando da admissão do candidato.

1.1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1.1. O Processo Seletivo Simplificado a que se refere o presente Edital será realizado sob a responsabilidade da **W2 AUDITORES E CONSULTORES**, endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 71.358.766/0001-90 e compreenderá: **1ª etapa** - provas objetivas e práticas; **2ª Etapa** - comprovação de requisitos e solicitação de exames médicos, de caráter eliminatório.

1.1.2. O Prefeito Municipal nomeou Comissão de Processo Seletivo Simplificado, através da Portaria nº 191/2024. Compete à Comissão fiscalizar todas as fases do Processo Seletivo Simplificado.

1.1.3. O Processo Seletivo destina-se ao provimento das funções que vierem a vagar ou forem criados, durante o prazo de validade do Processo Seletivo, discriminados no item 1 deste Edital.

1.1.4. O Regime Jurídico no qual serão nomeados os candidatos aprovados e classificados será o Estatutário.

1.1.5. O Regime Previdenciário, no qual serão vinculados os candidatos aprovados e classificados, será o Regime Geral de Previdência –RGPS/INSS.

1.1.6. Todas as etapas deste Processo Seletivo serão realizadas na cidade de Juara/MT.

1.1.7. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado serão convocados observados estritamente a ordem de classificação nas funções para realização de procedimentos pré-admissionais, compreendendo comprovação de requisitos e exames médicos.

1.1.8. Toda menção a horário neste Edital terá como referência o **horário oficial de Cuiabá/MT.**

1.1.9. Local de Trabalho: Dependências da Administração Municipal, em todo território do município (zonas urbana e rural) ou nas dependências de outras Entidades com as quais o Município mantém convênio, a critério da Administração.

1.1.10. Todos os questionamentos relacionados ao presente Edital deverão ser encaminhados ao Serviço de Atendimento ao Candidato - SAC da **W2 AUDITORES E CONSULTORES**, por meio do Fale Conosco no endereço eletrônico **www.w2consultores.com.br** ou através do endereço eletrônico **contato@w2consultores.com.br**.

2 – DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO:

2.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto nº 70.436, de 18/04/72, Constituição Federal - §1° do Art. 12 de 05/10/88 e Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98 - art. 3º).

2.2. Ter na data da Contratação, no mínimo 18 (dezoito) anos completos.

2.3. Estar em dia com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e, se do sexo masculino, do serviço militar.

2.4. Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

2.5. Possuir aptidão física e mental, apuradas à época da Contratação para o exercício da função.

2.6. Possuir e comprovar o pré-requisito para a função e o registro do órgão de fiscalização do exercício profissional, caso existente, desde que as atribuições da função pretendida exijam o respectivo registro.

2.8. Cumprir as exigências contidas neste Edital e ser aprovado em todas as fases nele previstas.

2.9. A habilitação e a escolaridade mínima exigida, como também, as demais exigências para o provimento da função, deverão ser comprovadas quando da nomeação até a Contratação do candidato aprovado, e, a não apresentação de qualquer dos documentos que comprovem as condições exigidas, implicará na exclusão do candidato, de forma irrecorrível.

3 – DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:

3.1. **VIA INTERNET**: **Das 08h00min do dia 18/07/2024 às 17h00min do dia 26/07/2024, no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br.** Para o (a) candidato (**a), isento (a),** que efetivar mais de uma inscrição, será considerado válida somente a última inscrição efetivada. O candidato poderá realizar somente uma única inscrição para o processo seletivo. Caso efetivar mais de uma inscrição, será considerada válida somente a última inscrição efetuada no sistema de inscrições on-line da W2 AUDITORES E CONSULTORES.

3.2–DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO VIA INTERNET:

3.2.1. Para inscrição via Internet o candidato deverá adotar os seguintes procedimentos:

a) Estar ciente de todas as informações sobre este Processo Seletivo Simplificado disponível na página da **W2 AUDITORES E CONSULTORES** (**www.w2consultores.com.br**) e acessar o **link** para inscrição correlato ao Processo Seletivo;

b)O candidato deverá optar pela função a que deseja concorrer;

c) Inscrever-se, no período entre **08h00min do dia 18/07/2024 às 17h00min do dia26/07/2024**, através do requerimento específico disponível na página citada;

d) Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

3.3–DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO PRESENCIAL:

3.3.1. Não haverá inscrições na forma presencial.

3.4–DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:

3.4.1. A **W2 AUDITORES E CONSULTORES** não se responsabiliza por solicitações de inscrição não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, desde que não tenha dado causa às falhas.

3.4.2. Para efetuar a inscrição, é imprescindível o preenchimento de todos os campos da ficha de inscrição, sendo que o candidato será identificado pelo número de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

3.4.3. Terá a sua inscrição cancelada e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo o candidato que usar o CPF de terceiro para realizar a sua inscrição, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.4.4. Não será aceito pedido de alteração referente à opção de função após efetivação da inscrição.

3.4.5. A inscrição do candidato implica no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, inclusive quanto à realização das provas nos prazos estipulados.

3.4.6. A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição, as provas e a nomeação do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas provas e/ou em informações fornecidas, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.4.7. É vedada a inscrição condicional e/ou extemporânea.

3.4.8. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. Não será aceita a solicitação de inscrição que não atender rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

3.4.9. O candidato declara, no ato da inscrição, que tem ciência e que aceita que, caso aprovado, quando de sua convocação, deverá entregar, após a homologação do Processo Seletivo Simplificado, os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para a respectiva função.

3.4.10. O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens e resultados no decorrer do certame, tais como aqueles relativos à data de nascimento, CPF, Documento de Identidade, notas e desempenho nas provas, entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao Processo Seletivo Simplificado. Não caberão reclamações posteriores neste sentido, ficando cientes também os candidatos de que possivelmente tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores através dos mecanismos de busca atualmente existentes.

3.4.11. A não integralização dos procedimentos de inscrição implica a DESISTÊNCIA do candidato e sua consequente ELIMINAÇÃO deste Processo Seletivo Simplificado.

3.4.12. O candidato que necessitar de qualquer tipo de condição especial (com deficiência ou não) para realização das provas deverá solicitá-la no ato do Requerimento de Inscrição, indicando, claramente, quais os recursos especiais necessários. Não serão aceitas quaisquer solicitações de condições especiais para realização de prova após o ato de inscrição.

3.4.12.1. O candidato que não o fizer até o término das inscrições, seja qual for o motivo alegado, poderá não ter a condição especial atendida.

3.4.12.2. O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.

3.4.13. A lactante que necessitar amamentar durante a realização das provas poderá fazê-lo em sala reservada, desde que o requeira esta condição no campo específico da Ficha de Inscrição Online, observando os procedimentos constantes a seguir, para adoção das providências necessárias.

3.4.13.1. A criança deverá ser acompanhada de adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata) e permanecer em ambiente reservado.

3.4.13.2. Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

3.4.13.3. Nos horários previstos para amamentação, a lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova acompanhada de uma fiscal.

3.4.13.4. Na sala reservada para amamentação ficarão somente a lactante, a criança e a fiscal, sendo vedada a permanência de babás ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata.

3.5–DA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO:

3.5.1. As informações referentes à data, ao horário e ao local de realização das provas (nome do estabelecimento, endereço e sala), função, assim como orientações para realização das provas, serão divulgado no jornal Oficial dos Municípios, disponível no endereço eletrônico: **https://diariomunicipal.org/mt/amm/e www.w2consultores.com.br**., devendo o candidato efetuar a impressão deste Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI), acessando a área do candidato com login e senha.

3.5.2. Caso o candidato, ao consultar a Confirmação de Inscrição, constate que sua inscrição não foi deferida, deverá entrar em contato com a Central de Atendimento ao Candidato – SAC da **W2 AUDITORES E CONSULTORES**, no endereço eletrônico e-mail: (**contato@w2consultores.com.br**), no prazo de até 02 (dois) dias, após a divulgação da relação de candidatos inscritos.

3.5.2.1. A inclusão, caso realizada, terá caráter condicional, e serão analisados pela **W2 AUDITORES E CONSULTORES** com o intuito de se verificar a pertinência da referida inscrição. Constatada a improcedência da inscrição, esta será automaticamente cancelada, não cabendo reclamação por parte do candidato eliminado, independentemente de qualquer formalidade, sendo considerados nulos todos os atos dela decorrentes, ainda que o candidato obtenha aprovação nas provas.

3.5.3. Os contatos feitos após a data estabelecida no subitem 3.7.2.1 deste Edital não serão considerados, prevalecendo para o candidato as informações contidas no Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI) e a situação de inscrição do mesmo, posto que é dever do candidato verificar a confirmação de sua inscrição, na forma estabelecida neste Edital.

3.5.4. Eventuais erros referentes a nome, documento de identidade ou data de nascimento, deverão ser comunicados **apenas** no dia e na sala de realização das provas.

3.5.5. O Cartão de Confirmação de Inscrição não será enviado ao endereço informado pelo candidato no ato da inscrição. É de **responsabilidade exclusiva do candidato** a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.

4 – DA PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:

4.1. Ficam assegurados 10% (dez por cento)das vagas existentes no quadro de funções de provimento efetivo da Administração às Pessoas com Deficiência - PcD. Caso surjam novas vagas no decorrer do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, o mesmo percentual será igualmente assegurado às Pessoas com Deficiência - PcD, devidamente aprovadas.

4.1.1. Para pleno atendimento ao subitem anterior no que diz respeito ao arredondamento, na hipótese de aplicação dopercentual resultar em número fracionado, este será arredondado para o primeiro número inteiro subsequente, sendo que oresultado da aplicação dessa regra deve ser mantido, sempre, dentro dos limites mínimo de **10% (dez por cento)** das vagas existentes para cada função, conforme Legislação vigente, regendo-se a disputa pelaigualdade de condições.

4.1.2. Não havendo nomeação e Contratação conjunta de todos os aprovados, o 1º candidato de cada função com deficiência aprovado no Processo Seletivo Simplificado será nomeado para ocupar a 11ª vaga, já que em se admitindo reservar vagas quando a oferta em Processo Seletivo Simplificado for inferior a 10 (dez). Em seguida, o 2º candidato de cada função com deficiência aprovado no Processo Seletivo Simplificado será nomeado para ocupar a 21ª vaga, o 3º para ocupar a 41ª vaga, o **4º** para ocupar a 61ª vaga, e assim sucessivamente, obedecendo ao percentual estipulado pela lei do município, respeitando-se a ordem de classificação da lista dos candidatos aprovados com deficiência.

4.2. Ao inscrever-se nessa condição, o candidato deverá escolher a função a que concorre e marcar a opção "Pessoas com Deficiência", bem como deverá **(ANEXAR AQUIVO NO FORMATO PDF – ARQUIVO ÚNICO)**, os seguintes documentos:

a) Laudo médico (cópia legível), emitido há menos de um ano, atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como da provável causa da deficiência.

b) Requerimento solicitando vaga especial, constando:

b1) O tipo de deficiência;

b2) A necessidade de condição especial prova especial e/ou tempo adicional, se for o caso, serão examinados para verificação das possibilidades operacionais de atendimento, obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade**;**

c) Parecer original emitido por especialista da área de sua deficiência, atestando a necessidade de tempo adicional, somente para o caso de pedido de **tempo adicional**. Caso não seja apresentado o parecer, o candidato não terá deferida a sua solicitação.

4.3. Caso o candidato não encaminhe o laudo médico e o respectivo requerimento até o prazo determinado, não será considerado como pessoa com deficiência para concorrer às vagas reservadas, não tendo direito à vaga especial, seja qual for o motivo alegado, mesmo que tenha assinalado tal opção na Ficha de Inscrição.

4.4. Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples, do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

4.5. As solicitações de condições especiais, bem como de recursos especiais e tempo adicional, serão atendidas obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade.

4.6. Os candidatos inscritos nessa condição participarão do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere às provas aplicadas, ao conteúdo, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos, resguardada as condições especiais previstas na legislação própria.

4.7. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado serão submetidos a exames médicos e complementares, que irão avaliar a sua condição física e mental.

4.8. Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas, estas serão preenchidas pelos demais candidatos com estrita observância da ordem classificatória.

5 – DAS PROVAS:

5.1.O Processo Seletivo Simplificado será de provas objetivas e práticas, de caráter eliminatório e classificatório.

5.1.1. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DA PRIMEIRA ETAPA:** Serão aplicadas provas objetivas, de caráter classificatório, abrangendo os conteúdos programáticos constantes do **ANEXO II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA** deste Edital, com a seguinte distribuição de questões entre as seguintes disciplinas:

Tipo de Prova	Número de Questões	Pontuação de Cada Questão	Total
- Português	05	4,00	20,00
- Matemática/Raciocínio Lógico	05	4,00	20,00
- Conhecimentos Gerais	05	4,00	20,00
- Específica	10	4,00	40,00
Total	25		100,00

5.1.2. A Prova Objetiva, serão avaliadas na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, para todas as funções.

5.1.3. A Prova Objetiva serácorrigida por meio de processamento eletrônico.

5.1.4. A Prova Objetiva para todas as funções terá caráter Classificatório e Eliminatório, considerando-se habilitado o candidato que obtiver no mínimo 40% (quarentapor cento) do total de pontos da prova objetiva.

5.1.5. Os candidatos não habilitados nas provas serão excluídos do Processo Seletivo.

5.1.6. As questões das Provas Objetivas serão do tipo múltipla escolha, com 4 (quatro) opções (A a D) e uma única resposta correta.

5.1.7. O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva para o cartão de respostas, que será o único documento válido para a correção das provas. O preenchimento do cartão de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder de conformidade com as instruções específicas contidas no cartão de respostas. **Em hipótese alguma haverá substituição do cartão por erro do candidato.**

5.1.8. Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas, pois qualquer marca poderá ser lida pelas leitoras ópticas, prejudicando o desempenho do candidato.

5.1.9. O candidato deverá, obrigatoriamente, ao término da prova, devolver ao fiscal o Cartão de Respostas, devidamente assinado no local indicado.

5.1.10. Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente no cartão de respostas. Serão consideradas marcações incorretas as que estiverem em desacordo com este Edital e com o cartão de respostas, tais como: dupla marcação, marcação rasurada ou emendada e campo de marcação não preenchido integralmente.

5.1.11. Não será permitido que as marcações no cartão de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento especial para esse fim. Nesse caso, se necessário, o candidato será acompanhado por um fiscal da **W2 AUDITORES E CONSULTORES** devidamente treinado.

5.1.12. O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, ou, de qualquer modo, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura óptica.

5.2–DA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA:

5.2.1. A prova objetiva será realizada na cidade de Juara/MT, com data prevista para o dia **04/08/2024 (Domingo)**, com duração máxima de 2h30min para sua realização, considerado o horário oficial de Cuiabá.

5.2.1. O local de realização da prova objetiva, para o qual deverá se dirigir o candidato será divulgado no jornal Oficial dos Municípios, disponível no endereço eletrônico: **https://diariomunicipal.org/mt/amm/e www.w2consultores.com.br**.É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas escritas e o comparecimento no horário determinado.

5.2.2. Os eventuais erros de digitação no nome, número do documento de identidade ou outros dados referentes à inscrição do candidato deverão ser corrigidos **SOMENTE** no dia da prova objetiva, mediante conferência do documento original de identidade quando do ingresso do candidato no local de provas pelo fiscal de sala.

5.2.3. O candidato que, eventualmente, necessitar alterar algum dado constante da ficha de inscrição ou apresentar qualquer observação relevante, poderá fazê-lo no termo de ocorrência existente na sala de provas em Contratação dos fiscais de sala, para uso, se necessário.

5.2.4. O caderno de provas contém todas as informações pertinentes ao Processo Seletivo, devendo o candidato ler atentamente as instruções, inclusive, quanto à continuidade do processo de seleção.

5.2.3.1. Ao terminar a conferência do caderno de provas, caso o mesmo esteja incompleto ou tenha defeito, o candidato deverá solicitar ao fiscal de sala que o substitua, não cabendo reclamações posteriores neste sentido. O candidato deverá verificar, ainda, se a função em que se inscreveu encontra-se devidamente identificado no caderno de provas.

5.2.3.2. No dia da realização das provas não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes aos seus conteúdos e/ou aos critérios de avaliação, sendo que é dever do candidato estar ciente das normas contidas neste Edital.

5.2.4. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de **0h45min**do horário fixado para o seu início, **munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de ponta grossa e transparente**, comprovante de inscrição e de **documento de identiFICAÇÃO original COM FOTO (registro na classe, RG ou carteira de habilitação).**

5.2.5. Poderá ser admitido o ingresso de candidato que não esteja portando o comprovante de inscrição no local de realização das provas apenas quando o seu nome constar devidamente na relação de candidatos afixada na entrada do local de provas.

5.2.6. Poderá ocorrer inclusão de candidato em um determinado local de provas quando o seu nome não estiver relacionado na listagem oficial afixada na entrada do local de provas apenas quando o nome deste constar da relação oficial de inscrições deferidas divulgada na forma do subitem 3.7.2.1 deste Edital.

5.2.7. No horário fixado para o início das provas, conforme estabelecido neste edital, os portões da unidade serão fechados pelo Coordenador do local de provas, não sendo admitidos quaisquer candidatos retardatários. O procedimento de fechamento dos portões será registrado em ata, sendo colhida a assinatura do porteiro e do próprio Coordenador da unidade, assim como de 2 (dois) candidatos, testemunhas do fato.

5.2.7.1. Antes do horário de início das provas, o responsável na unidade pela aplicação da prova requisitará a presença de dois candidatos que, juntamente com dois integrantes da equipe de aplicação da prova, presenciarão a abertura da embalagem de segurança onde estarão acondicionados os instrumentos de avaliação (envelopes de segurança lacrados com os cadernos de provas/cadernos de rascunhos, folhas de respostas/cadernos de textos definitivos, entre outros instrumentos). Será lavrada ata desse fato, assinada pelos presentes, testemunhando que o material se encontrava devidamente lacrado e com seu sigilo preservado.

5.2.8. Durante a realização das provas, a partir do ingresso do candidato na sala de provas, será adotado o procedimento de identificação civil dos candidatos mediante verificação do documento de identidade, da coleta da assinatura, entre outros procedimentos, de acordo com orientações do fiscal de sala.

5.2.8.1. Caso o candidato esteja impedido fisicamente de colher à impressão digital do polegar direito, deverá ser colhida a digital do polegar esquerdo ou de outro dedo, sendo registrado o fato no Termo de Ocorrência constante na Lista de Presença da respectiva sala.

5.2.8.2. Os candidatos que por algum motivo se recusarem a permitir a coleta de sua impressão digital deverão assinar três vezes uma declaração onde assumem a responsabilidade por essa decisão. A recusa ao atendimento deste procedimento acarretará na **ELIMINAÇÃO** do candidato, sendo lavrado Termo de Ocorrência, testemunhado pelos demais candidatos presentes na sala de provas, pelo fiscal da sala e pelo coordenador da unidade.

5.2.9. Somente será admitido à sala de provas o candidato que estiver portando documento de identidade original com foto que bem o identifique, como: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos Públicos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, as da OAB, CREA, CRM, CRC, CRA etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social (novo modelo digital), Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97), bem como carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade.

5.2.9.1. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias.

5.2.9.2. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteira de trabalho (modelo antigo), carteiras funcionais sem valor de identidade nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados, que definitivamente não identifiquem o portador do documento.

5.2.9.3. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, bem como protocolo de documento.

5.2.9.4. O documento oficial de identidade emitido com prazo de validade, quando apresentado pelo candidato, não poderá estar com data de validade vencida, como, por exemplo, passaporte.

5.2.9.5. Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade **original**, na forma definida no subitem 5.2.9 deste Edital, não fará as provas e será automaticamente excluído do Processo Seletivo Simplificado.

5.2.9.6. O documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e sua assinatura.

5.2.10. Não serão aplicadas provas, em hipótese alguma, em local, em data ou em horários diferentes dos predeterminados em Edital ou em comunicado.

5.2.11. Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, impressos ou qualquer outro material de consulta, protetor auricular, lápis, borracha, corretivo. Especificamente, não será permitido o candidato ingressar na sala de provas sem o devido recolhimento, com respectiva identificação, dos seguintes equipamentos: bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, smartphones, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, relógio digital, etc., o que não acarreta em qualquer responsabilidade da **W2 AUDITORES E CONSULTORES** sobre tais equipamentos. No caso do candidato, durante a realização das provas, ser surpreendido portando os aparelhos eletrônicos citados, será automaticamente lavrado no Termo de Ocorrência o fato ocorrido e ELIMINADO automaticamente do Processo Seletivo Simplificado. Para evitar qualquer situação neste sentido, o candidato deverá evitar portar no ingresso ao local de provas quaisquer equipamentos acima relacionados.

5.2.11.1. Não será permitida a utilização de telefone celular ao final das provas, enquanto o mesmo estiver dentro do pátio da unidade.

5.2.11.2. Para a segurança de todos os envolvidos no Processo Seletivo Simplificado, é proibido que os candidatos portem arma de fogo no dia de realização das provas.

5.2.12. Não será permitida, durante a realização da prova escrita, a utilização pelo candidato de óculos escuros (exceto para correção visual ou fotofobia) ou quaisquer acessórios de chapelaria (chapéu, boné, gorro, etc.), e, ainda, lápis contendo gravação de qualquer informação privilegiada em relação ao conteúdo programático do certame.

5.2.13. Os 3 (três) últimos candidatos de cada sala só poderão sair juntos. Caso o candidato insista em sair do local de aplicação da prova, deverá assinar termo desistindo do Processo Seletivo Simplificado e, caso se negue, deverá ser lavrado Termo de Ocorrência, testemunhado pelos 2 (dois) outros candidatos, pelo fiscal da sala e pelo coordenador da unidade.

5.2.14. Não haverá segunda chamada para a provaobjetiva. Será excluído do Processo Seletivo Simplificado o candidato que faltar á prova escrita ou chegar após o horário estabelecido.

5.2.15. Não haverá, na sala de provas, marcador de tempo individual, uma vez que o tempo de início e término da prova será determinado pelo coordenador do local de provas, conforme estabelecido no item 5.2, deste Edital, dando tratamento isonômico a todos os candidatos presentes.

5.2.16. O candidato somente poderá retirar-se definitivamente do local de realização das provas escritas levando o caderno de provas depois de decorridos **01h30min** contados do seu efetivo início.

5.2.17. O fiscal de sala orientará aos candidatos quando do início das provas que os únicos documentos que deverão permanecer sobre a carteira serão o documento de identidade original e o protocolo de inscrição, de modo a facilitar a identificação dos candidatos para a distribuição de seus respectivos cartões de respostas.

5.2.17.1. Todos os candidatos, ao terminarem a prova, deverão obrigatoriamente entregar ao fiscal de aplicação o cartão de respostas que será utilizado para a correção de sua prova. O candidato que descumprir a regra de entrega de tal documento será **ELIMINADO** do certame.

5.2.18. Terá sua prova anulada e será automaticamente **ELIMINADO** do Processo Seletivo Simplificado o candidato que, durante a realização de qualquer uma das provas:

a) Apresentar-se após o horário estabelecido, não se admitindo qualquer tolerância;

b) Apresentar-se em local diferente daquele constante na convocação oficial;

c) Não comparecer às provas, seja qual for o motivo alegado;

d) Não apresentar documento que bem o identifique;

e) Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;

f) Ausentar-se do local de provas antes de decorrida **01h00min** do seu início;

g) Fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio, que não autorizado pela Organizadora no dia da aplicação das provas;

h) Ausentar-se da sala de provas levando o Cartão-Respostas, Caderno de Questões (exceto no caso citado no item 5.2.16 deste Edital) ou outros materiais não permitidos;

i) Estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;

j) Lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;

k) For surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso não permitido ou máquina calculadora ou similar;

l) Estiver fazendo uso de qualquer espécie de relógio e qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (telefone celular, notebook, tablets, smartphones ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares e fones de ouvido;

m) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;

n) Faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;

o) Retirar-se do recinto da prova, durante sua realização, sem a devida autorização e não estiver no local da prova no horário previsto para assinar a lista de chamada, sendo automaticamente desclassificado;

p) Não apresentar a documentação exigida;

q) Faltar com a devida cortesia para com qualquer dos examinadores, seus auxiliares, autoridades presentes e/ou candidatos;

r) For surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a execução dos testes ou tentar usar de meios fraudulentos e/ou ilegais para a realização da prova;

s) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

5.2.18.1. Recomenda-se ao candidato, no dia da realização da prova, não levar nenhum dos aparelhos indicados nas alíneas “l” e “m” do item 5.2. 18. Caso seja necessário o candidato portar algum desses aparelhos eletrônicos, estes deverão ser acondicionados, no momento da identificação, em embalagem específica a ser fornecida pela Organizadora exclusivamente para tal fim, devendo a embalagem, lacrada, permanecer embaixo da mesa/carteira durante toda a aplicação da prova.

5.2.18.2. É aconselhável que os candidatos retirem as baterias dos celulares, garantindo que nenhum som seja emitido, inclusive do despertador caso esteja ativado.

5.2.18.3. Caso aconteça algo atípico no dia de realização da prova, será verificado o incidente, e caso seja verificado que não houve intenção de burlar o edital o candidato será mantido no Processo Seletivo.

5.2.19. Com vistas à garantia da isonomia e lisura do certame seletivo em tela, no dia de realização das provas escritas, os candidatos poderão ser submetidos ao sistema de detecção de metais quando do ingresso e saída de sanitários durante a realização da prova escrita.

5.2.19.1. Ao término da prova o candidato deverá se retirar do recinto de aplicação de provas, não lhe sendo mais permitido o ingresso nos sanitários.

5.2.20. A ocorrência de quaisquer das situações contidas no item 5.2.18 implicará na eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5.2.20.1. Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

5.2.21. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas escritas em virtude de afastamento de candidato da sala de provas.

5.2.22. Não será permitido ao candidato fumar na sala de provas, bem como nas dependências do local de provas.

5.2.23. São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local de realização da provaobjetiva e o comparecimento no horário determinado.

5.2.24. O candidato deverá observar atentamente o Edital de publicação especificando os horários (**Inclusive se tratando de horário de verão, estiver em vigor**) e locais/cidades de realização das provas, inclusive estando atento quanto à possibilidade da existência de endereços similares e/ou homônimos. É recomendável, ainda, visitar com antecedência o local de realização da respectiva prova.

5.2.25. Em hipótese alguma será realizada qualquer prova fora dos locais, horários e datas determinados, e sob nenhum pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização da prova, sendo atribuída a nota 0 (zero) ao candidato ausente ou retardatário, seja qual for o motivo alegado, devendo inclusive observar o horário brasileiro de verão, caso esteja em vigor.

5.3– DA PROVA PRÁTICA:

5.3.1. Submeter-se-ão à prova prática o cargo de **Operador de Máquina Moto-niveladora,** de caráter eliminatório e classificatório, totalizando **100 (cem)** pontos, sendo considerados aprovados apenas os candidatos que obtiverem o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento dos pontos na referida prova.

5.3.1.1. A prova prática será realizada no dia **04/08/2024 (Domingo),** e, caso haja necessidade devido ao número de candidatos, serão designadas novas datas, em horários diversos, de acordo com cada cargo, conforme estabelecido em Edital publicado em data oportuna.

5.3.1.2. Os resultados da prova prática, para os classificados nesta fase, serão afixados no quadro de avisos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT** e no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, não sendo possível o conhecimento do resultado via telefone, fax ou e-mail.

5.3.1.3. Os candidatos deverão comparecer no local indicado para realização da prova, munidos do comprovante de inscrição e documento de identidade; carteira nacional de habilitação, na categoria exigida do cargo; caso contrário, não poderão efetuar a referida prova.

5.3.1.4.. Poderá ser admitido o ingresso de candidato que não esteja portando o comprovante de inscrição no local de realização das provas apenas quando o seu nome constar devidamente na relação de candidatos afixada na entrada do local de provas e na lista de presença.

5.3.1.5.**LOCAL:** O local e o horário de realização da prova Prática, para o qual deverá se dirigir o candidato, será divulgado no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br** e no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Juara/MT. **São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local de realização da prova Prática e comparecimento no horário determinado.**

5.3.1.6. Os candidatos convocados para a prova prática, conforme cronograma do Processo Seletivo Simplificado terão seus nomes e respectivas pontuações divulgados no quadro de avisos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT** e no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, sendo que esta comunicação não tem caráter oficial, apenas informativo, devendo os candidatos que participarão desta fase comparecer no local de realização da mesma.

5.3.1.7. Em hipótese alguma será realizada qualquer prova fora dos locais, horários e datas determinados, e sob nenhum pretexto ou motivo, haverá segunda chamada para a realização da prova, sendo atribuída a nota 0 (zero) ao candidato ausente ou retardatário, seja qual for o motivo alegado.

5.3.1.8. Para os candidatos ao cargo de **Operador de Máquina Moto-niveladora,** deverá possuir habilitação de acordo com o cargo. O Candidato ***deve estar ciente que somente será autorizado a se submeter à prova prática*** se portar a carteira de habilitação original na categoria exigida e/ou digital, com validade na data da realização das mesmas, de conformidade com CTB - Código de Trânsito Brasileiro, pois nenhum condutor poderá dirigir na via pública sem portar seu respectivo documento de habilitação na via original e/ou digital e da classe correspondente ao veículo dirigido.

5.3.1.9. Os candidatos ao cargo de **Operador de Máquina Moto-niveladora,** deverão exibir ao examinador responsável pelo exame de direção sua carteira nacional de habilitação original e/ou digital exigida.

5.3.1.10. Será avaliada a capacidade, atenção e percepção dos candidatos no trato das questões ligadas à sua categoria profissional, a habilidade no manuseio de equipamentos, bem como o conhecimento de normas de segurança no trabalho, de acordo com as determinações do examinador constará de condução do veículo, em vias públicas da cidade, buscando evidenciar de forma profissional a postura do condutor candidato, entre outras atividades correlatas ao cargo.

5.3.1.11. Avaliar-se-á na prova prática para o cargo de **Operador de Máquina Moto-niveladora,** constará de execução de manobra com equipamento, a ser definido no ato da prova, disponibilizado num canteiro de obras e será avaliada por profissional competente, consumando em Laudo de Avaliação Técnica, que verificará a capacidade prática do candidato no exercício e desempenho das tarefas do cargo, segundo sua categoria profissional.

5.3.1.12. A Prova Prática para o cargo de **Operador de Máquina Moto-niveladora,** será avaliada observando se os seguintes critérios:

I. Checagem da Máquina - Pré-uso:

a) Estrutura da Máquina – Lataria, Chassi, Pneus e Material Rodante;

b) Vazamentos;

c) Peças;

d) Conchas, Borda Cortante, Dentes e Escarificadores;

e) Faróis, Faroletes, Luz de Ré, Luzes de Freio, Lanternas Indicativas de Direção e Retrovisores.

II. Checagem dos Níveis da Máquina:

a) Nível do Óleo do Motor;

b) Nível do Óleo da Transmissão;

c) Nível do Óleo do Hidráulico;

d) Nível do Óleo de Freio;

e) Nível da Água do Sistema de Arrefecimento.

III. Identificação e Checagem do Painel de Instrumentos da Máquina:

a) Indicador da Temperatura da Água do Motor;

b) Indicador da Pressão do Óleo do Motor;

c) Indicador da Temperatura da Transmissão;

d) Indicador de Pressão da Transmissão;

e) Indicador da Carga da Bateria;

f) Indicador do Nível de Combustível;

g) Indicador da Pressão do Freio;

h) Indicador da Temperatura do Óleo Hidráulico.

IV. Checagem de Comandos:

a) Alavancas do Freio de Estacionamento;

b) Alavancas do Comando Hidráulico da Concha;

c) Alavanca do Comando de Reversão;

d) Alavanca do Comando da Transmissão;

e) Pedais de Freio / Neutralizador;

f) Botão de Buzina.

V. Procedimentos de Partida:

a) Transmissão em Neutro;

b) Freio de Estacionamento Aplicado;

c) Concha Baixa no Solo;

d) Acionamento da Chave de Partida;

e) Aquecimento do Motor;

f) Checagem do Painel.

VI. Teste de Operação:

a) Escavação;

b) Carga;

c) Transporte;

d) Descarga;

e) Retorno;

f) Estacionamento.

VII. Procedimento de Parada:

a) Transmissão em Neutro;

b) Freio de Estacionamento Aplicado;

c) Concha no Solo;

d) Arrefecimento do Motor.

5.3.1.13. Cada letra relacionada nos subitens de I a IV acima vale 10,0 (dez) pontos e cada letra relacionada nos subitens de V a VII acima vale 20,0 (vinte) pontos, que serão distribuídos aos candidatos, respectivamente, por cada tarefa correta realizada.

5.3.1.14. A não execução do teste prático pelo candidato na totalidade preestabelecido ou falhas praticadas como colisão com outro veículo ou qualquer objeto presente no percurso, tais como: subir no meio-fio ou colocar em risco a vida dos passageiros que se encontrarem o veículo na hora do teste e de transeuntes, implicará na reprovação.

5.3.1.15. Para a realização da prova prática, o candidato deverá comparecer ao local previsto com 30 (trinta) minutos de antecedência, munido da ficha de inscrição definitiva, documento de identidade e da Carteira Nacional de Habilitação exigida para o cargo, e, a não apresentação dos documentos em original impedirá o candidato de participar da prova, não sendo aceito qualquer outro documento.

6 – DOS PROGRAMAS:

6.1. Os programas / conteúdo programático das provas escritas para as diversas funções compõem o **ANEXO II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA,** do presente Edital.

6.2. O **ANEXO II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA,** integrante deste Edital contempla apenas o Conteúdo Programático, o qual poderá ser buscado em qualquer bibliografia sobre o assunto solicitado.

6.3. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT**e a **W2 AUDITORES E CONSULTORES** não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este Processo Seletivo Simplificado no que tange ao conteúdo programático.

6.4. Os itens da prova objetiva poderão avaliar habilidades que vão além de mero conhecimento memorizado, abrangendo compreensão, aplicação, análise, síntese e avaliação, valorizando a capacidade de raciocínio.

6.5. Cada item da prova objetiva poderá contemplar mais de uma habilidade e conhecimentos relativos a mais de uma área de conhecimento.

7 – DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO:

7.1. A nota final dos candidatos será igual ao somatório dos pontos obtidos na Prova Objetiva,obedecido aos critérios estabelecidos, neste edital.

7.2. O resultado será disposto apresentando os candidatos posicionados nas vagas estabelecidas neste Edital, como CLASSIFICADOS. Os candidatos que se classificarem, conforme critérios estabelecidos neste Edital receberão a nomenclatura de CLASSIFICADOS, e comporá o Cadastro de Reserva, observada a reserva de vagas às pessoas com deficiência de que trata o item 4.1, deste Edital.

7.3. A classificação será feita segundo a ordem decrescente da nota final.

7.4. Na hipótese de igualdade no total de pontos entre os aprovados, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que:

a) Tiver idade igual ou superior a 60 anos, no momento do desempate neste Processo Seletivo Simplificado, conforme o disposto no art. 27, Parágrafo Único, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

b) Maior pontuação na Prova Objetiva de Conhecimentos Específicos;

c) Maior pontuação na Prova Objetiva de Língua Portuguesa;

d) Maior pontuação na Prova Objetiva de Matemática(se houver);

e) Maior pontuação na Prova Objetiva de Conhecimentos Gerais (se houver);

f) Maior idade, dentre os de idade inferior a 60 (sessenta) anos.

g) Sorteio.

7.5. O Resultado será publicado nosendereços eletrônicos: **www.w2consultores.com.breDiário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico:** https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/, ocorrida durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

7.6. O candidato classificado, excedente à vaga atualmente existente, será mantido em cadastro reserva durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado e poderá ser convocado em função da disponibilidade de vagas futuras, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento da convocação nos endereços eletrônicos: **www.w2consultores.com.br** e **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.**

8 –DOS RESULTADOS E RECURSOS:

8.1. O candidato que desejar interpor recursos disporá de até 01 (um) dia útil, a contar do dia subsequente ao de sua divulgação, em requerimento próprio disponibilizado no link correlato ao Processo Seletivo Simplificado no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**.

8.2. Caberá recurso à W2 AUDITORES E CONSULTORES, em todas as decisões proferidas durante o Processo Seletivo Simplificado que tenham repercussão na esfera de direitos dos candidatos, contra quaisquer erros materiais ou omissões de cada etapa, constituindo todas as etapas: publicação do Edital, inscrição dos candidatos, formulação das questões, divulgação do gabarito oficial, divulgação da pontuação provisória nas provas, incluído o fator de desempate estabelecido e o resultado classificatório e quaisquer outras etapas, em 1 (um) dia útil, a contar do dia subsequente ao da divulgação/publicação oficial das respectivas etapas.

8.3. Os recursos deverão ser apresentadospor meio da internet, em formulário eletrônico próprio disponível no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, no link “INSCRIÇÕES ONLINE”, onde o candidato deverá selecionar o Processo Seletivo da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT e acessar o PORTAL DO CANDIDATO.

8.4. Os recursos julgados serão divulgados no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, não sendo possível o conhecimento do resultado via telefone ou fax, não sendo enviado, individualmente, a qualquer recorrente o teor dessas decisões.

8.5. Serão aceitos recursos via postal ou *in loco.*

8.6. O recurso deverá ser individual, por questão, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas de livros, nomes dos autores etc., e ainda, a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas, conforme supra referenciado.

8.6.1. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

8.7. Serão rejeitados também liminarmente os recursos enviados fora do prazo **improrrogável**, de 1 (um) dia útil, a contar da publicação de cada etapa, ou não fundamentados, e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato, como seu nome, número de inscrição e função.

8.8. A decisão da banca examinadora será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais, exceto em casos de erros materiais, havendo manifestação posterior da Banca Examinadora.

8.9. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recurso de gabarito oficial definitivo, exceto no caso previsto no subitem anterior.

8.10. O recurso cujo teor desrespeite a Banca Examinadora será preliminarmente indeferido.

8.11. Se do exame de recursos (administrativo ou judicial) resultarem anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

8.12. Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de item integrante de provas, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

8.13. Será assegurado aos candidatos o direito de ampla defesa e contraditório em todos os recursos interpostos.

8.14. Os recursos interpostos serão respondidos pela empresa organizadora do Processo Seletivo e respectivo parecer será disponibilizado ao candidato no endereço eletrônico da empresa organizadora - www.w2consultores.com.br, no máximo, até a data do evento subsequente constante do **CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (ANEXO I deste Edital)**.

9 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1. A publicação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado será feita sempre pela ordem decrescente da nota obtida. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será homologado pelo PrefeitoMunicipal e divulgado nos **endereços eletrônicos: www.w2consultores.com.br** e **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico:** https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/.

9.2. Após homologado o Processo Seletivo Simplificado, o candidato será convocado para, apresentar os seguintes documentos, no prazo a ser estipulado em edital a ser oportunamente publicado:

1) Original e Cópia da Carteira de Identidade;

2) Original e Cópia Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;

3) Original e Cópia do CPF;

4) Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

5) Comprovante de endereço atualizado;

6) Original e Cópia da Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

7) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP;

8) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

9) Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para a função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;

10) Carteira de habilitação (no caso de exigência da função);

11) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

12)Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos, funções e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo, empregos ou funções e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

13) Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício da função (expedido pelo órgão de classe respectivo – curso superior).

14) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze)anos, ou menoresde 24 (vinte e quatro)anos, no caso de estudante de nível superior, para fins decadastro de dependentes;

15) Carteira de Vacinação dos Filhos menores de 14 (quatorze) anos;

16) Declaração de não ter sofrido, no exercício da função público, penalidadesimpeditivas de assumir função pública;

17)Exame Médico Pré-Admissional, sob a responsabilidade do candidato, que concluirá quanto à sua aptidão física e/ou mental para o exercício da função.

Obs: O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico Pré-admissional ou a exame médico específico (portadores de deficiência) a ser realizado pelo órgão de saúde indicado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT**, que terá decisão terminativa.

9.3. O candidato será convocado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT**, observada a ordem de classificação final e obedecido o limite de vagas existentes.

9.4. O candidato, após a convocação, terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar os documentos descritos no subitem 9.2 e o exame médico admissão, devendo entrar em exercício da função também no prazo de 15 (quinze) dias, fato que ocorrerá somente se o candidato for considerado apto para o desempenho da mesma.

9.5. O candidato que por qualquer motivo não apresentar a documentação e o Exame Médico Pré-Admissional, na convocação, conforme subitem 9.2, perderá automaticamente o direito à contratação.

9.6. Os candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas estabelecido neste Edital serão convocados para a investidura na função, sendo-lhes assegurado o direito de nomeação até o fim do prazo de validade do certame, a qual, quando ocorrer, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação.

9.7. A inexatidão das informações, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo Simplificado, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração.

9.8. A validade deste Processo Seletivo Simplificado é de 01 (um) ano, contados da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, por ato daPrefeita Municipal.

9.8.1. A homologação do Processo Seletivo Simplificado será efetuada pelo conjunto de funções constantes do presente Edital.

9.9. O candidato que desejar relatar à **W2 AUDITORES E CONSULTORES** fatos ocorridos durante a realização do Processo Seletivo Simplificado ou que tenha necessidade de outras informações, deverá efetuar contato junto ao Serviço de Atendimento ao Candidato – SAC da **W2 AUDITORES E CONSULTORES** pelo e-mail: **contato@w2consultores.com.br;** endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br.**

9.10. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone junto à **W2 AUDITORES E CONSULTORES**, enquanto estiver participando do Processo Seletivo Simplificado, e junto à **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT**, se aprovado, mediante correspondência a ser enviada para o Setor de Recursos Humanos.

Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização do seu endereço.

9.11. O candidato que desejar comprovante de comparecimento na prova escrita deverá solicitá-lo ao Coordenador do local de provas em que o candidato efetuou a referida prova.

9.12. A inscrição implicará, por parte do candidato, conhecimento e aceitação das normas contidas neste Edital.

9.13. A organização, aplicação, correção e elaboração das provas ficarão exclusivamente a cargo e Responsabilidade da **W2 AUDITORES E CONSULTORES**.

9.14. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para as provas, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso publicado.

9.15. A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT e a **W2 AUDITORES E CONSULTORES** se eximem das despesas com viagens e hospedagens dos candidatos em quaisquer das fases do certame seletivo, mesmo quando alteradas datas previstas no cronograma inicial, reaplicação de qualquer fase, inclusive de provas, de acordo com determinação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT**, e/ou da organizadora **W2 AUDITORES E CONSULTORES**.

9.16. Os resultados divulgados terão caráter oficial. Os prazos para interposição de recursos em qualquer fase deverão ser contados com estrita observância da hora e dia da publicação, que reproduzirá o publicado em meio oficial no **divulgado no jornal Oficial dos Municípios, disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/e www.w2consultores.com.br**.

9.17. A Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores não serão objeto de avaliação nas provas do Processo Seletivo Simplificado.

9.18. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital só poderão ser feitas por meio de Edital de retificação.

9.19. Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela **W2 AUDITORES E CONSULTORES,** com anuência da comissão de Processo Seletivo Simplificado.

9.20. Todos os documentos relacionados e descritos, constantes nesse Edital, serão alocados e armazenados em local adequado para sua manutenção e preservação, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da expiração do prazo de validade do Certame. Após essa data, a critério da Administração, poderão ser destruídos.

9.21. O candidato deverá consultar frequentemente os endereços eletrônicos: **www.w2consultores.com.br** e **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico:** https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/, para verificar as informações que lhe são pertinentes, referentes à execução do Processo Seletivo Simplificado.

9.22. A **W2 AUDITORIA E CONSULTORIA** não participa do processo de homologação, convocação, nomeação e Contratação dos candidatos aprovados. Tais informações deverão ser obtidas junto à **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT**e **endereços eletrônicos já indicados**.

9.23. O prazo de impugnação deste edital será de 1 (um) dia útil a partir da sua data de publicação.

9.24. Faz parte de Edital aos **anexos (ANEXO I – CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO; ANEXO II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA; ANEXO III – ATRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES.**

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Juara/MT, 17 de Julhode 2024.

CLAUDEMIR VOLPATO - Presidente da Comissão

ANGÉLICA CHISTINA LELIS PINEO ALMEIDA - Secretária da Comissão

NORMA JAQUELINE DE OLIVEIRA- Membro da Comissão

ANEXO I - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

(As datas deste cronograma poderão sofrer eventuais alterações enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado).

Data	Evento
17/06/2024	Publicação do resumo do Edital de Abertura.
	Publicação da íntegra do Edital de Abertura.
18/07/2024 a 26/07/2024	Período de Inscrições VIA INTERNET dos candidatos ao Processo Seletivo Simplificado.
26/07/2024	Último dia paraos Candidatos no Processo Seletivo Simplificado e Entrega do Laudo Médicopelo candidato que quiser concorrer como deficiente
29/07/2024, após as 16h00min	Divulgação do Mapa Estatístico (Candidatos x Vagas) e da Relação de Candidatos Inscritos
30/07/2024	Prazo para recursos sobre a divulgação do Mapa Estatístico (Candidatos x Vagas) e da Relação de Candidatos Inscritos
01/08/2024	Divulgação dos recursos sobre a divulgação do Mapa Estatístico (Candidatos x Vagas) e da Relação de Candidatos Inscritos e a homologação das inscrições.
01/08/2024, após as 16h00min	Divulgação do Local de Realização da Prova Objetiva (confirmação de data e horários de realização das provas)
	Disponibilização do Comprovante Definitivo de Inscrição - CDI de todos os candidatos
04/08/2024	Realização da prova objetiva e prova prática.
04/08/2024, após as 18h00min.	Divulgação dos gabaritos da prova objetiva.
05/08/2024	Prazo para recursos sobre a divulgação dos gabaritos da prova objetiva.
Até 06/08/2024, após as 16h00min	Divulgação do Gabarito Definitivo e Parecer dos recursos sobre os gabaritos das provas escritas e objetivas e o Resultado da provas objetivas.
07/08/2024	Prazo para recursos sobre a divulgação do Resultado da provas objetiva.
08/08/2024, após as 16h00min	Divulgação do parecer sobre o Resultado da provas objetiva e o Resultado classificatório.
09/08/2024	Prazo para recursos sobre a divulgação do Resultado classificatório.
12/08/2024, após as 16h00min	Divulgação do parecer sobre o Resultado Classificatório e o Resultado dos aprovados e classificados e do Resultado Final(em ordem de classificação, contemplando somente os candidatos classificados e excedentes).
No prazo máximo de até **10 (dez)** dias, serem finalizadas todas as etapas.	Divulgação do Resultado Final Definitivo apto à homologação pelo Prefeito Municipal.

ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA

FUNÇÕES DE ENSINO FUNDAMENTAL

_Operador de Máquina Moto-niveladora.

_PORTUGUÊS PARA TODAS AS FUNÇÕES DE ENSINO FUNDAMENTAL: 1. Compreensão e interpretação de texto. Informações explícitas e implícitas. Relação entre textos. 2. Gêneros e tipos textuais: interpretar textos com auxílio de material gráfico diverso (propagandas, quadrinhos, foto etc.). Marcas de tempo, de lugar e de modo. Efeitos de ironia ou humor em textos variados. 3. Vocabulário. 4. Alfabeto: ordem alfabética, vogais e consoantes; maiúsculas e minúsculas. 5. Ortografia. 6. Separação silábica: número de sílabas. 7. Classes de palavras: substantivo, adjetivo, verbo. A flexão dos nomes: masculino e feminino, singular e plural. 8. Acentuação gráfica. 9. Sinais de pontuação. 10. Tipos de frases: afirmativas, negativas, interrogativas e exclamativas. 11. Sinônimos e antônimos. 12. Ortografia oficial: Novo Acordo Ortográfico.

_MATEMÁTICA PARA TODAS AS FUNÇÕES DE ENSINO FUNDAMENTAL: Sistema de numeração decimal: características, leitura, escrita e comparação de números naturais e de números racionais representados na forma decimal. Operações (adição, subtração, multiplicação e divisão) com números naturais. Operações (adição, subtração, multiplicação e divisão) com números racionais na forma decimal. Sistema monetário brasileiro. Cálculo de porcentagens. Grandezas e medidas: comprimento, massa, temperatura, área, capacidade e volume. Leitura de horas em relógios digitais e analógicos,

duração de eventos e relações entre unidades de medida de tempo. Polígonos: classificações quanto ao número de vértices e às medidas de lados e ângulos. Ampliação e redução de figuras poligonais em malhas quadriculadas. Cálculo de área e perímetro de figuras geométricas planas.

_CONHECIMENTOS GERAIS PARA TODAS AS FUNÇÕES DE ENSINO FUNDAMENTAL: Cultura Geral: Fatos Políticos econômicos e sociais do Brasil e do Mundo, divulgados na mídia nacional e internacional. Conhecimentos Gerais e Atualidades: Aspectos geográficos, históricos, físicos, econômicos, sociais, políticos e estatísticos do Brasil, do Estado e do Município. Noções de cidadania e princípios fundamentais da Constituição da República Federativa do Brasil. Símbolos nacionais, estaduais e municipais. Atualidades nos assuntos relacionados com economia, ecologia, história, política, meio ambiente, justiça, segurança pública, saúde, cultura, religião, qualidade de vida, esportes, turismo, georeferenciamento, inovações tecnológicas e científicas, do Município, do Estado, do Brasil e do mundo. Ética: conceito, ética na sociedade e ética no trabalho. Notícias em geral da atualidade.

_CONHECIMENTOS ESPECÍFICos PARA a função de Operador de Máquina Moto-niveladora: Legislação e Sinalização de Trânsito: Código de Trânsito Brasileiro, seus anexos e atualizações. Decretos e demais normas do COTRAN. Normas gerais de circulação e conduta. Conceitos e definições sobre segurança no trânsito. Direção defensiva. Primeiros Socorros. Transporte de doentes e acidentados, auxiliando os mesmos a se acomodarem nas macas. Noções de mecânica básica. Princípios de manutenção de veículos. Conhecimentos sobre os instrumentos do painel de comando e manutenção do veículo. Requisitar a manutenção dos veículos quando apresentarem qualquer irregularidade; observar a sinalização e zelar pela segurança dos passageiros, transeuntes e demais veículos. Uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

ANEXO III - ATRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES

_OPERADOR DE MAQUINA MOTO-NIVELADORA: a) Descrição Sintética: Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral. b) Descrição Analítica: Compreende as atribuições que se destinam a operar moto-niveladora, nos serviços realizados pelo Município, que exijam sua utilização, Operar nos serviços de regularização do leito e sub-leito para confecção da pavimentação, executar serviço de nivelamento de pistas, consertar estradas e caminho de serviço, conferir níveis de óleos, combustíveis e de água do equipamento, completar o nível de água da máquina, verificar as condições do material rodante, drenar água dos reservatórios (ar e combustível), verificar o funcionamento do sistema hidráulico, verificar o funcionamento elétrico, a condição dos acessórios, das lâminas, limpar a máquina, relatar problemas detectados, substituir acessórios, identificar corretamente pontos de lubrificação, completar o volume de graxa nas articulações, analisar o serviço proposto, estabelecer seqüência de atividades, definir etapas de serviço, estimar tempo de duração do serviço, definir acessórios, selecionar equipamentos de proteção individual (EPIs), selecionar sinalização de segurança, acionar a máquina, Interpretar corretamente as informações do painel da máquina, mudar marcha conforme o serviço, controlar a alteração da máquina (RPM), estacionar a máquina em local plano, apoiar equipamentos hidráulicos e mecânicos no solo, resfriar a máquina, desligar o rolo, anotar informações sobre a utilização da máquina (horímetro/odômetro), relatar ocorrências de serviço, verificar marcação da topografia, analisar inclinação do terreno, verificar tipo de solo, selecionar para o aterro, espalhar o material de aterros (solo), homogeneizar o solo, remover material em aterro, nivelar solo conforme cota de projeto, homogeneizar solos para execução de camadas de pavimentação, raspar superfície de base, regularizar o leito e sub-leito para confecção da pavimentação, confeccionar a camada de brita graduada, preparar a base para o espalhamento de concreto pré-misturado à frio, nivelar pistas utilizando o escarificador e a lâmina da moto-niveladora, fazer a conservação de estradas e caminhos de serviço, executar tarefas afins, e, de acordo com a necessidade poderá operar outras máquinas sob instruções específicas do seu coordenador ou encarregado, realizar estudos, avaliações e inspeções das condições de trabalho, quanto aos aspectos de higiene, segurança e meio ambiente, elaboração de laudos e pareceres técnicos e atividades correlatas; executar outras tarefas que lhe serão determinadas pelo superior hierárquico; executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO A ADESAO

AVISO DE RESULTADO A ADESAO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 086/2023 PROCESSO LICITATÓRIO DE PREGÃO ELETRONICO N.º 030/2023 DO MUNICIPIO DE SINOP/MT, ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO N.º 006/2024/SECAD

A **PREFEITURA MUNICIPA**L, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, torna público para conhecimento dos interessados, que **ADERIU** a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 086/2023 PROCESSO LICITATÓRIO DE PREGÃO ELETRONICO N.º 030/2023 DO MUNICIPIO DE SINOP/MT**, através do Processo Administrativo de Adesão n.º 006/2024/SECAD, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE PARQUES INFANTIS INSTALADOS DESTINADO A EQUIPAR AS PRAÇAS PUBLICAS E ESPORTIVAS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO,** conforme especificações e condições técnicas constantes em seus anexos, cujo fornecedor registrado é a empresa: **KRENKE BRINQUEDOS PEDAGOGICOS LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 80.125.305/0001-69, sendo vencedora com valor global de **R$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais).**

Juara –MT 16 de julho de 2024

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO ADITIVOS MES DE JUNHO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 310/2023

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Carlos Amadeu Sirena**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **2.XXX.XXX-3 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **5XX.XXX.XXX-X1**, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado **CONTRATANTE**.

Parceira: JOAO LUIZ GERALDO ROSA, empresa **inscrita com o CNPJ sob o n.º 50.721.555/0001-09, com sede Rua Alberto Santos Dumont, nº 389, Jardim São João, CEP: 78.575-000, Município de Juara/MT,** representada pelo Srº. **João Luiz Geraldo Rosa,** brasileiro, casado, portador do RG nº5XXXXX0 SSP-MT, inscrito no CPF sob o nº 5XX.XXX.XXX-X9.

Processo: DISPENSA Nº 038/2023.

Objeto: – CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE DE ANIMAIS, em Atendimento a Secretaria Municipal de Cidade Departamento de Infraestrutura Urbana.

Valor Global: R$ 18.045,12

Assinatura: 21/06/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 311/2023

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Carlos Amadeu Sirena**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **2.XXX.XXX-3 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **5XX.XXX.XXX-X1**, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado **CONTRATANTE**.

Parceira: WAGNER LEANDRO DELARICA, brasileiro, casado, comerciante, pessoa física inscrita com CPF sob o nº 5XX.XXX.XXX-X9 e RG nº 0XXXXXX2 SSP/MT, residente e domiciliado na cidade e Comarca de Juara-MT.

Processo: DISPENSA Nº 039/2023.

Objeto: – LOCAÇÃO DE UM LOTE DE TERRAS URBANO LOCALIZADO NA RUA ESPIRITO SANTO N0 90 – E, BAIRRO CENTRO NESSA CIDADE E COMARCA DE JUARA-MT, COM ÁREA APROXIMADA DE 2.000M2 (DOIS MIL METROS QUADRADOS), TODO CERCADO COM MUROS DE ALVENARIA, CONTENDO UMA EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA DE APROXIMADAMENTE 60,00M2 E UM BARRACÃO DE APROXIMADAMENTE 200,00M2, PARA ESTABELECER AO TRANSPORTE ESCOLAR em atendimento à Secretaria Municipal de Educação.

Valor Global: R$ 48.000,00

Assinatura: 28/06/2024 EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 045/2023

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Carlos Amadeu Sirena**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **2.XXX.XXX-3 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **5XX.XXX.XXX-X1**, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado **CONTRATANTE**.

Parceira: INOVA SANEAMENTO BÁSICO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 33.187.496/0001-03, estabelecida Estrada Rural Caracol, KM 07 – Novo Horizonte do Norte/MT, representada por seu sócio proprietário, Senhor Valdemir Tavares Pereira**,** Brasileiro, empresário, Carteira de Identidade nº. 225.XXXX SSP/PR, CPF nº. 589.XXX.XXX-15.

Processo: PREGÃO PRESENCIAL 044/2023

Objeto: – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS (CLASSE IIA E IIB NBR 10.004 ABNT) GERADOS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE JUARA-MT. Assinatura: 28/06/2024 EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 299/2024

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Carlos Amadeu Sirena**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **2.XXX.XXX-3 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **5XX.XXX.XXX-X1**, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado **CONTRATANTE**.

Parceira: ENGPREV SEGURANCA DO TRABALHO EIRELI, inscrita no CGC/CNPJ MF com o nº14.580.673/0001-72, com sede na Av. Tancredo A. Neves, 1773W, Parque Mansões - Tangara da Serra-MT, , representada, por Claudeci Lemes dos Santos, portador da cédula de identidade nº. XX3813XX SJ/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.089.171-XX.

Processo: PREGÃO ELETRÔNICO 019/2023

Objeto: – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA, ELABORAÇÃO E GESTÃO DE LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (LTCAT), ELABORAÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO), ELABORAÇÃO E GESTÃO NA IMPLANTAÇÃO DO AET (ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO), PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAIS E EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS E COMPLEMENTARES, GESTÃO DO E-SOCIAL COM SOFTWARE ESPECIALIZADO EM SST QUE ATENDA O E-SOCIAL, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração **Valor Mensal: R$ 14.553,16 Assinatura: 14/06/2024 EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 309/2024**

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Carlos Amadeu Sirena**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **2.XXX.XXX-3 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **5XX.XXX.XXX-X1**, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado **CONTRATANTE**.

Parceira: M. C. BRUSTOLIN ENGENHARIA LTDA, inscrita com o CNPJ sob o n.º 28.836.771/0001-32, localizada na Rua Veneza, nº 674 N, CEP: 78.575-000, Juara/MT, representada por seu proprietário o Sr. Maiko Brustolin, portador da Cédula de Identidade n.º XXX426X-X SSP/MT e CPF: XXX.338.401-XX.

Processo: DISPENSA 020/2024

Objeto: – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DA REFORMA DA PONTE DE MADEIRA SOBRE O RIO ÁGUA BOA – LINHA RODOLFO FERRO, em atendimento a Secretaria Municipal de Transporte.

Valor supressão: R$ 4.892,90

Assinatura: 27/06/2024 EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 424/2023

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Carlos Amadeu Sirena**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **2.XXX.XXX-3 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **5XX.XXX.XXX-X1**, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado **CONTRATANTE**.

Parceira: PATRICIA QUESSADA MILAN - ME, inscrita CNPJ nº 23.461.823/0001-10, com endereço na Avenida Rio Arinos nº 2217 S, Centro Juara/MT,representada por, **Patricia Quessada Milan ,** brasileira, advogada, portadora do CPF sob o nº XXX.361.391-XX, RG XXX44XX SSP/MT.

Processo: INEXIGIBILIDADE 020/2023

Objeto: – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUARA "ELIDIA MASCHIETTO SANTILLO". Valor Global: R$ 204.000,00 Assinatura: 11/06/2024 EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 427/2023

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Carlos Amadeu Sirena**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **2.XXX.XXX-3 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **5XX.XXX.XXX-**

X1, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado **CONTRATANTE**.

Parceira: M. T. BONFIM, inscrita no CNPJ n.º 42.466.665/0001-35, endereço Rua JB 11, Bairro Jardim Bougainville 794, CEP 78.555-885, Sinop/MT, representada por, Matheus Teixeira Bonfim, brasileiro, portador do RG 1XXXXX0 e CPF sob o nº 5XX.XXX.XXX-X5.

Processo: INEXIGIBILIDADE 022/2023

Objeto: – CONTRATAÇÃO DE ARTISTA PLÁSTICO PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESTÁTUA DE CRISTO DE 08 METROS DE ALTURA em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. **Assinatura: 19/06/2024 EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 236/2022**

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Carlos Amadeu Sirena**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **2.XXX.XXX-3 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **5XX.XXX.XXX-X1,** denominado **CONTRATANTE.**

Parceira: V G DA COSTA TURISMO – ME, inscrita no CPNJ sob o n.º 06.122.776/0001-60, localizada à Praça dos Trabalhadores, n.º. 358, Centro, CEP: 78.575-000, no município de Juara/MT, representada por seu Sócio Proprietário o Sr. Valdeci Gonçalves da Costa, portador da Cédula de Identidade n.º 5XXXX5 SSP/MT e inscrito no CPF: 3XX.XXX.XXX-X0.

Processo: INEXIGIBILIDADE 012/2022

Objeto: – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRE TRECHO JUARA/PARANORTE/JUARA, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

Valor global: R$ 5.564,00

Assinatura: 07/06/2024 EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 008/2023

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Carlos Amadeu Sirena**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **2.XXX.XXX-3 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **5XX.XXX.XXX-X1,** denominado **CONTRATANTE.**

Parceira: NEXA SERVIÇOS LOCAÇÃO E LOGISTICA LTDA, inscrita com o CNPJ sob o nº 29.514.543/0001-09, localizada à Avenida beija Flores, 405 N, Sala 02 – Centro, Nova Mutum/MT, CEP 78450-000, representada pelo **Sr. Vandercleyton Joaquim Silva,** portador do CPF nº 7XX.XXX.XXX-X4 e RG nº 1XXXXXX-8 SSP/MT.

Processo: PREGÃO PRESENCIAL 072/2022

Objeto: – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TERCEIRIZAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ACESSÓRIOS E INERENTES À CATEGORIAS FUNCIONAIS ABRANGIDAS PELO QUADRO DE PESSOAL EM EXTINÇÃO, EM ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA.

Valor Global R$ 18.514,30

Assinatura: 10/06/2024 EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 239/2022

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Carlos Amadeu Sirena**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **2.XXX.XXX-3 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **5XX.XXX.XXX-X1**denominado **CONTRATANTE.**

Parceira: DOIS IRMÃOS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA ME, inscrita com o CNPJ sob o n. 08.856.758/0001-38, estabelecida na Avenida Prefeito André Antônio Maggi, n.º 1029, Centro, CEP: 78.365-000, Sapezal/MT, representada pelo Sócio Proprietário o Sr. Jeverson Valmini, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 8XX.XXX.XXX-X1, e RG 4XXXXXX8 SESP/MT.

Processo: PREGÃO 041/2021

Objeto: – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO, ARMAZENAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA AOS PNEUS INSERVIVEIS DEVIDAMENTE LICENCIADA PELA SEMA/DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE, em Atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Valor Global: R$ 71.994,36

Assinatura: 07/06/2024 EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 300/2022

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Carlos Amadeu Sirena**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **2.XXX.XXX-3 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **5XX.XXX.XXX-X1**denominado **CONTRATANTE.**

Parceira: NEXA SERVIÇOS LOCAÇÃO E LOGISTICA LTDA, inscrita com o CNPJ sob o nº 29.514.543/0001-09, localizada à Avenida beija Flores, 405 N, Sala 02 – Centro, Nova Mutum/MT, CEP 78450-000, representada pelo **Sr. Vandercleyton Joaquim Silva,** portador do CPF nº 7XX.XXX.XXX-X4 e RG nº 1XXXXXX-8 SSP/MT.

Processo: PREGÃO PRESENCIAL 072/2022

Objeto: – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TERCEIRIZAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ACESSÓRIOS E INERENTES À CATEGORIAS FUNCIONAIS ABRANGIDAS PELO QUADRO DE PESSOAL EM EXTINÇÃO, em Atendimento a Prefeitura Municipal de Juara.

Valor Global R$ 10.579,60

Assinatura: 10/06/2024 EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 332/2022

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Carlos Amadeu Sirena**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **2.XXX.XXX-3 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **5XX.XXX.XXX-X1**denominado **CONTRATANTE.**

Parceira: NEXA SERVIÇOS LOCAÇÃO E LOGISTICA LTDA, inscrita com o CNPJ sob o nº 29.514.543/0001-09, localizada à Avenida beija Flores, 405 N, Sala 02 – Centro, Nova Mutum/MT, CEP 78450-000, representada pelo **Sr. Vandercleyton Joaquim Silva,** portador do CPF nº 7XX.XXX.XXX-X4 e RG nº 1XXXXXX-8 SSP/MT.

Processo: PREGÃO PRESENCIAL 072/2022

Objeto: – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TERCEIRIZAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ACESSÓRIOS E INERENTES À CATEGORIAS FUNCIONAIS ABRANGIDAS PELO QUADRO DE PESSOAL EM EXTINÇÃO, EM ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA, em atendimento à Prefeitura Municipal de Juara.

Valor Global R$ 15.869,40

Assinatura: 10/06/2024 EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 193/2020

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Carlos Amadeu Sirena**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **2.XXX.XXX-3 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **5XX.XXX.XXX-X1**denominado **CONTRATANTE.**

Parceira: PRESTADORA DE SERVIÇOS NORTÃO LTDA, inscrita com o CNPJ sob o n.º 13.115.190/0001-34, localizada à Avenida José Alves Bezerra, nº 2010 E, Lote 05, Quadra 13, Loteamento São Gabriel - CEP: 78. 575-000, no município de Juara/MT, representada pelo Sr. **Jeremias da Silva Alves**, brasileiro, portador do CPF: XXX.146.411-XX e RG: XX6.05X SSP/MT SSP/MT.

Processo: PREGÃO PRESENCIAL 090/2019

Objeto: – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TERCEIRIZAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ACESSÓRIOS E INERENTES À CATEGORIAS FUNCIONAIS ABRANGIDAS PELO QUADRO DE PESSOAL EM EXTINÇÃO E DE MOTORISTA ESCOLAR ZONA RURAL, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração.

Valor Global/2024 R$ 4.998,50 Assinatura: 14/06/2024 EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 262/2022

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Carlos Amadeu Sirena**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **2.XXX.XXX-3 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **5XX.XXX.XXX-X1**denominado **CONTRATANTE.**

Parceira: N C DE OLIVEIRA FILHO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 37.281. 299/0001-00, endereço Rua G7, nº 342, Quadra 03, Lote 14, Sala 01, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Cuiabá/MT, representada por seu proprietário o **Sr. Nilton César de Oliveira Filho,** inscrito no CPF/MF sob o nº 0XX. XXX.XXX-X5, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n°1XXXXX3 SESDEC/RO.

Processo: TOMADA DE PREÇOS 013/2022

Objeto: – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TIPO 1 NO BAIRRO PORTO SEGURO EM JUARA/MT, em Atendimento Secretaria Municipal de Saúde.

Assinatura: 12/06/2024

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 223/2023

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Carlos Amadeu Sirena**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **2.XXX.XXX-3 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **5XX.XXX.XXX-X1**denominado **CONTRATANTE.**

Parceira: -H U ALVES TRANSPORTE ESCOLAR - ME, inscrita com o CNPJ sob o n.º 44.743.503/0001-22, localizada à Na Rua Leopoldo José Prebianca, n.º 237-S, Jardim Paranaguá - CEP: 78.575-000, no município de Juara/MT, representada pelo, Sr**. Higor Umbelino Alves**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Juara – Estado de Mato Grosso, portador da RG. nº 2XXXXXX9 SEJSP/MT e CPF/MF n.º 0XX. XXX.XXX-X3.

Processo: PREGÃO PRESENCIAL 133/2022

Objeto: – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA PARA TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL, EM CONFORMIDADE COM TODAS AS EXIGÊNCIAS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO – CTB E CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN, EQUIPADO COM MONITORAMENTO E RASTREAMENTO – GPS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE RELATÓRIOS VIA WEB, em Atendimento à Secretaria Municipal de Educação.

Valor Global: R$ 463.700,00

Assinatura: 06/06/2024

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 420/2023

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Carlos Amadeu Sirena**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **2.XXX.XXX-3 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **5XX.XXX.XXX-X1**denominado **CONTRATANTE.**

Parceira: PRESTADORA DE SERVIÇOS NORTÃO – EPP, inscrita com o CNPJ sob o n.º 13.115.190/0001-34, localizada à Avenida José Alves Bezerra, nº 2010 E, Lote 05, Quadra 13, Loteamento São Gabriel - CEP: 78. 575-000, no município de Juara/MT, representada pelo Sr. **Jeremias da Silva Alves**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Juara – Estado de Mato Grosso, portador do RG. n.º XX6.0XX SESP/MT e CPF/MF n. º XXX.146.411-XX.

Processo: DISPENSA 068/2023

Objeto: – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TERCEIRIZAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ACESSÓRIOS E INERENTES À CATEGORIAS FUNCIONAIS ABRANGIDAS PELO QUADRO DE PESSOAL EM EXTINÇÃO, em atendimento à Prefeitura Municipal de Juara.

Valor Global: R$ 134.407,82

Assinatura: 11/06/2024

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 114/2020

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Carlos Amadeu Sirena**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **2.XXX.XXX-3 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **5XX.XXX.XXX-X1**denominado **CONTRATANTE.**

Parceira: PRESTADORA DE SERVIÇOS NORTÃO – LTDA, inscrita com o CNPJ sob o n.º 13.115.190/0001-34, localizada à Avenida José Alves Bezerra, nº 2010 E, Lote 05, Quadra 13, Loteamento São Gabriel - CEP: 78.575-000, no município de Juara/MT, representada pelo Sr. **Jeremias da Silva Alves**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Juara/MT, portador do **RG.** n.º XX6.05X SESP/MT e CPF/MF n.º XXX.146.411-XX.

Processo: PREGÃO PRESENCIAL 090/2019

Objeto: – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TERCEIRIZAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ACESSÓRIOS E INERENTES À CATEGORIAS FUNCIONAIS ABRANGIDAS PELO QUADRO DE PESSOAL EM EXTINÇÃO E DE MOTORISTA ESCOLAR ZONA RURAL, em atendimento a Prefeitura Municipal de Juara.

Valor Global: R$ 22.493,25

Assinatura: 06/06/2024

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 144/2020

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Carlos Amadeu Sirena**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade

n.º **2.XXX.XXX-3 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **5XX.XXX.XXX-X1**denominado **CONTRATANTE.**

Parceira: PRESTADORA DE SERVIÇOS NORTÃO LTDA, inscrita com o CNPJ sob o n.º 13.115.190/0001-34, localizada à Avenida José Alves Bezerra, nº 2010 E, Lote 05, Quadra 13, Loteamento São Gabriel - CEP: 78. 575-000, no município de Juara/MT, representada pelo Sr. **Jeremias da Silva Alves**, brasileiro, portador do CPF: XXX.146.411-XX e RG: XX6.05X SSP/MT.

Processo: PREGÃO PRESENCIAL 090/2019

Objeto: – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TERCEIRIZAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ACESSÓRIOS E INERENTES À CATEGORIAS FUNCIONAIS ABRANGIDAS PELO QUADRO DE PESSOAL EM EXTINÇÃO E DE MOTORISTA ESCOLAR ZONA RURAL, em atendimento a Prefeitura Municipal de Juara.

Valor Global:R$ 20.675,55

Assinatura: 10/06/2024

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 156/2020

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Carlos Amadeu Sirena**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **2.XXX.XXX-3 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **5XX.XXX.XXX-X1**denominado **CONTRATANTE.**

Parceira: PRESTADORA DE SERVIÇOS NORTÃO LTDA, inscrita com o CNPJ sob o n.º 13.115.190/0001-34, localizada à Avenida José Alves Bezerra, nº 2010 E, Lote 05, Quadra 13, Loteamento São Gabriel - CEP: 78. 575-000, no município de Juara/MT, representada pelo Sr. **Jeremias da Silva Alves**, brasileiro, portador do CPF: XXX.146.411-XX e RG: XX6.05X SSP/MT.

Processo: PREGÃO PRESENCIAL 090/2019

Objeto: – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TERCEIRIZAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ACESSÓRIOS E INERENTES À CATEGORIAS FUNCIONAIS ABRANGIDAS PELO QUADRO DE PESSOAL EM EXTINÇÃO E DE MOTORISTA ESCOLAR ZONA RURAL em atendimento a Prefeitura Municipal de Juara.

Valor Global: R$ 89.973,00

Assinatura: 11/06/2024

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 228/2020

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Carlos Amadeu Sirena**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **2.XXX.XXX-3 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **5XX.XXX.XXX-X1**denominado **CONTRATANTE.**

Parceira: LEUNICE FRANK, brasileira, maior, amasiada, pessoa física inscrita com CPF sob o nº 0XX.XXX.XXX-X8 e RG nº 1XXXXXX-3 SSP/MT, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Rio de Janeiro, s/n.º Centro, CEP: 78.575-000, no Município de Juara, Distrito de Paranorte/MT.

Processo: DISPENSA 066/2020

Objeto: – LOCAÇÃO DE IMÓVEL NO DISTRITO DE PARANORTE, ONDE FUNCIONARÁ A UNIDADE DA AGÊNCIA COMUNITÁRIA DE CORREIOS, em atendimento ao Gabinete do Prefeito.

Valor Global: R$ 4.950,00

Assinatura: 05/06/2024

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 262/2022

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Carlos Amadeu Sirena**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **2.XXX.XXX-3 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **5XX.XXX.XXX-X1**denominado **CONTRATANTE.**

Parceira: N C DE OLIVEIRA FILHO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 37.281. 299/0001-00, endereço Rua G7, nº 342, Quadra 03, Lote 14, Sala 01, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Cuiabá/MT, representada por seu proprietário o **Sr. Nilton César de Oliveira Filho,** inscrito no CPF/MF sob o nº 0XX. XXX.XXX-X5, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n°1XXXXX3 SESDEC/R.

Processo: TOMADA DE PREÇOS 013/2022

Objeto: – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TIPO 1 NO BAIRRO PORTO SEGURO EM JUARA/MT, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Global: R$ 181.062,97

Assinatura: 13/06/2024

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001/2020

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Carlos Amadeu Sirena**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **2.XXX.XXX-3 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **5XX.XXX.XXX-X1**denominado **CONTRATANTE.**

Parceira: PRESTADORA DE SERVIÇOS NORTÃO LTDA, inscrita com o CNPJ sob o n. 13.115.190/0001-34, localizada à avenida José Alves Bezerra nº 2010 E, Lote 05, Quadra , 3, Loteamento São Gabriel, representada pelo Sr. Jeremias da Silva Alves portador do CPF: 5XX.XXX.XXX-X5 e RG: 8XXXX3 SSP/MT.

Processo: PREGÃO 090/2019

Objeto: – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TERCEIRIZAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ACESSÓRIOS E INERENTES À CATEGORIAS FUNCIONAIS ABRANGIDAS PELO QUADRO DE PESSOAL EM EXTINÇÃO E DE MOTORISTA ESCOLAR ZONA RURAL, em atendimento à Prefeitura Municipal de Juara.

Valor Global: R$ 18.820,06

Assinatura: 11/06/2024

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 224/2019

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Carlos Amadeu Sirena**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **2.XXX.XXX-3 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **5XX.XXX.XXX-X1**denominado **CONTRATANTE.**

Parceira: PRESTADORA DE SERVIÇOS NORTÃO LTDA, inscrita com o CNPJ sob o n.º 13.115.190/0001-34, localizada à Avenida José Alves Bezerra, nº 2010 E, Lote 05, Quadra 13, Loteamento São Gabriel - CEP: 78. 575-000, no município de Juara/MT, representada pelo Sr. **Jeremias da Silva Alves**, brasileiro, portador do CPF: XXX.146.411-XX e RG: XX6.05X SSP/MT.

Processo: PREGÃO 090/2019

Objeto: – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TERCEIRIZAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ACESSÓRIOS E INERENTES À CATEGORIAS FUNCIONAIS ABRANGIDAS PELO QUADRO DE PESSOAL EM EXTINÇÃO E DE MOTORISTA ESCOLAR ZONA RURAL, em atendimento à Prefeitura Municipal de Juara.

Valor Global: R$ 916.466,34

Assinatura: 14/06/2024

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 277/2022

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Carlos Amadeu Sirena**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **2.XXX.XXX-3 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **5XX.XXX.XXX-X1**denominado **CONTRATANTE.**

Parceira: NEXA SERVIÇOS LOCAÇÃO E LOGISTICA LTDA, inscrita com o CNPJ sob o nº 29.514.543/0001-09, localizada à Avenida beija Flores, 405 N, Sala 02 – Centro, Nova Mutum/MT, CEP 78450-000, representada pelo **Sr. Vandercleyton Joaquim Silva,** portador do CPF nº 7XX.XXX.XXX-X4 e RG nº 1XXXXXX-8 SSP/MT.

Processo: PREGÃO PRESENCIAL 072/2022

Objeto: – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TERCEIRIZAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ACESSÓRIOS E INERENTES À CATEGORIAS FUNCIONAIS ABRANGIDAS PELO QUADRO DE PESSOAL EM EXTINÇÃO, em atendimento a Prefeitura Municipal de Juara.

Valor Global: R$ 138.757,32

Assinatura: 14/06/2024

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 222/2023

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Carlos Amadeu Sirena**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **2.XXX.XXX-3 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **5XX.XXX.XXX-X1**denominado **CONTRATANTE.**

Parceira: G AMORIM DOS SANTOS - ME, portadora do CNPJ/MF sob o nº 37.542.581/0001-01, localizada à Rua José Claudio Bressan, nº 120W, CEP: 78.575-000 na cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, representada pela Srª **Gabriely Amorim dos Santos**, inscrita no CPF XXX.192.121-XX e RG XX8328X-X SESP/MT.

Processo: PREGÃO PRESENCIAL 133/2022

Objeto: – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA PARA TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL, EM CONFORMIDADE COM TODAS AS EXIGÊNCIAS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO – CTB E CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN, EQUIPADO COM MONITORAMENTO E RASTREAMENTO – GPS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE RELATÓRIOS VIA WEB, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação.

Valor Global: R$ 116.778,72

Assinatura: 06/06/2024

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 145/2020

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Carlos Amadeu Sirena**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **2.XXX.XXX-3 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **5XX.XXX.XXX-X1**denominado **CONTRATANTE.**

Parceira: PRESTADORA DE SERVIÇOS NORTÃO LTDA, inscrita com o CNPJ sob o n.º 13.115.190/0001-34, localizada à Avenida José Alves Bezerra, nº 2010 E, Lote 05, Quadra 13, Loteamento São Gabriel - CEP: 78.575-000, no município de Juara/MT, representada pelo Sr. **Jeremias da Silva Alves**, brasileiro, portador do CPF: XXX.146.411-XX e RG: XX6.05X SSP/MT.

Processo: PREGÃO PRESENCIAL 090/2019

Objeto: – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TERCEIRIZAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ACESSÓRIOS E INERENTES À CATEGORIAS FUNCIONAIS ABRANGIDAS PELO QUADRO DE PESSOAL EM EXTINÇÃO E DE MOTORISTA ESCOLAR ZONA RURAL, em atendimento à Prefeitura Municipal de Juara.

Valor Global: R$ 12.496,25

Assinatura: 14/06/2024

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 419/2023

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Carlos Amadeu Sirena**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **2.XXX.XXX-3 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **5XX.XXX.XXX-X1**denominado **CONTRATANTE.**

Parceira: PRESTADORA DE SERVIÇOS NORTÃO – EPP, inscrita com o CNPJ sob o n.º 13.115.190/0001-34, localizada à Avenida José Alves Bezerra, nº 2010 E, Lote 05, Quadra 13, Loteamento São Gabriel - CEP: 78.575-000, no município de Juara/MT, representada pelo Sr. **Jeremias da Silva Alves**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Juara – Estado de Mato Grosso, portador do RG. n.º XX6.05X SESP/MT e CPF/MF n.º XXX.146.411-XX.

Processo: DISPENSA 068/2023

Objeto: – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TERCEIRIZAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ACESSÓRIOS E INERENTES À CATEGORIAS FUNCIONAIS ABRANGIDAS PELO QUADRO DE PESSOAL EM EXTINÇÃO, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação.

Valor Global: R$ 86.645,70

Assinatura: 24/06/2024

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 187/2023

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Carlos Amadeu Sirena**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **2.XXX.XXX-3 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **5XX.XXX.XXX-X1**denominado **CONTRATANTE.**

Parceira: CONSTRUTORA BRIDGE LTDA, inscrita com o CNPJ sob o n. 26.827.066/0001-43, localizada à Avenida dos Expedicionários, nº 576, CEP 78.675-000, Centro, Ribeirão Cascalheira - MT, representada pelo Sr. André Teixeira de Freitas Silveira, inscrito com CPF XXX.002.861-XX e RG XX9.9XX.

Processo: PREGÃO PRESENCIAL 006/2022

Objeto: – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVO DE OBRA DE ARTE ESPECIAL PLANILHAS ORÇAMENTARIAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS DE UMA PONTE DE CONCRETO SOBRE O RIO DOS PEIXES NA RODOVIA ESTADUAL MT-160 NAS COORDENADAS 10º58'034"S E

57º05'15,68"W LOCALIZADO NA REGIÃO 06 DA SINFRA/MT, em atendimento à Secretaria Municipal de Transportes.

Assinatura: 07/06/2024

EXTRATO DO DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 118/2020

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Carlos Amadeu Sirena**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **2.XXX.XXX-3 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **5XX.XXX.XXX-X1**denominado **CONTRATANTE.**

Parceira: PRESTADORA DE SERVIÇOS NORTÃO – EPP, inscrita com o CNPJ sob o n.º 13.115.190/0001-34, localizada à Avenida José Alves Bezerra, nº 2010 E, Lote 05, Quadra 13, Loteamento São Gabriel - CEP: 78.575-000, no município de Juara/MT, representada pelo Sr. **Jeremias da Silva Alves**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Juara – Estado de Mato Grosso, portador do RG. n.º XX6.05X SESP/MT e CPF/MF n.º XXX.146.411-XX.

Processo: PREGÃO PRESENCIAL 090/2019

Objeto: – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TERCEIRIZAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ACESSÓRIOS E INERENTES À CATEGORIAS FUNCIONAIS ABRANGIDAS PELO QUADRO DE PESSOAL EM EXTINÇÃO E DE MOTORISTA ESCOLAR ZONA RURAL, em atendimento à Prefeitura Municipal de Juara.

Valor Global: R$ 24.197,25

Assinatura: 03/06/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA CADERNO III - MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA CONCORRÊNCIA 001/2024

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na publicação do Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas de Mato Grosso nº 3357, divulgado em 06/06/2024, publicado em 07/06/2024, página 200.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA/MT

AVISO DE ERRATA DE EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº. 001/2024

O MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT, através da Comissão de Contratação, designada pela Portaria n.º 8.013/2024, aos 12 dias do mês de julho de 2024, torna público a ERRATA ao CADERNO III - MODELAGEM ECONÔMICA-FINANCEIRA, da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 001/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 224/2024, para contratação pelo PODER PÚBLICO de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA. Durante a transcrição dos dados do projeto para os arquivos finais a serem publicados, aconteceram os erros materiais contemplados abaixo. Todavia, essa correção não implica nenhuma mudança no modelo econômico-financeiro. Destarte, o objetivo desta ERRATA é apenas a correção do erro material ao se transcrever os dados do projeto para os arquivos a serem publicados.

Na TABELA 23, o item PORTARIA foi previsto com uma (1) unidade, todavia, a rubrica CUSTO TOTAL MENSAL desta tabela foi transcrito com um valor errado. A alteração da TABELA 23 como será vista abaixo, não altera nenhum dos parâmetros financeiros (ver Tabela 30 da Modelagem Econômico-Financeira) e nem a formulação da proposta, conforme previsto no art. 55, § 1º da Lei 14.133, mas apenas corrige o erro material durante a transcrição da TABELA 23 no arquivo.PDF da modelagem econômico-financeira. Portanto, torna-se desnecessária nova divulgação na forma de sua divulgação inicial.

No ANEXO 2 (Fluxo de Caixa) e ANEXO 3 (Demonstrativo de Resultados do Exercício), os valores das rubricas Despesas Operacionais e Despesas Administrativas foram transcritos nos anexos com erros. Ainda nos anos 31, 32, 33, 34 e 35 dos ANEXOS, a rubrica de Receita Extraordinária e Outras Despesas também foram transcritas com erros. As alterações do ANEXO 2 e ANEXO 3 como seguem abaixo, não alteram nenhum dos parâmetros financeiros (ver Tabela 30 da Modelagem Econômico-Financeira) e nem a formulação da proposta, conforme previsto no art. 55, § 1º da Lei 14.133, mas apenas corrigem os erros materiais durante a transcrição dos ANEXOS no arquivo .PDF da modelagem econômico-financeira. Portanto, torna-se desnecessária nova divulgação na forma de sua divulgação inicial.

Segue abaixo a TABELA 23 e os ANEXOS 2 e 3 do CADERNO III - MODELAGEM ECONÔMICA-FINANCEIRA, com suas devidas alterações.

Tabela 23 - Despesas Administração do Aterro					
TIPO	**QUANT.**		**PERIODICIDADE**	**CUSTO UNIT. (R$)**	**CUSTO TOTAL MENSAL (R$)**
Custos Fixos Da Instalação (Água, Luz, Fone, Internet, Etc.)	1,000	un.	MENSAL	R$10.000,00	R$10.000,00
Materiais Diversos (Escritório, Limpeza, Etc.)	1,000	un.	MENSAL	R$2.000,00	R$2.000,00
Taxas Diversas (Licenças Municipais, Alvarás, Crea, Etc.)	0,083	un.	ANUAL	R$4.750,00	R$395,83
Certificado Anual De Calibração De Balança	0,083	un.	ANUAL	R$2.500,00	R$208,33
Dedetização, Controle De Pragas E Vetores	1,000	un.	MENSAL	R$2.000,00	R$2.000,00
Pcmso / Ltcat	0,083	un.	ANUAL	R$12.000,00	R$1.000,00
Técnico De Segurança	0,500	un.	MENSAL	R$11.035,51	R$5.517,76
Aux. Administrativo	1,000	un.	MENSAL	R$6.921,76	R$6.921,76
Portaria	1,000	un.	MENSAL	R$5.056,50	R$5.056,50
Manutenção E Reforma Das	1,000	un.	MENSAL	R$1.182,35	R$1.182,35
Estruturas Físicas (Ao Longo Da Concessão - 360 Meses)				**TOTAL**	**34.282,53**

Fonte: Elaboração Própria

ANEXO 2 – Fluxo de Caixa

	ANO 1	**ANO 2**	**ANO 3**	**ANO 4**	**ANO 5**	**ANO 6**	**ANO 7**	**ANO 8**	**ANO 9**	**ANO 10**	**ANO 11**	**ANO 12**	**ANO 13**	**ANO 14**	**ANO 15**	**ANO 16**	**ANO 17**

ENTRADAS DE CAIXA	3.002.999,56	16.148.420,91	16.148.420,91	16.293.751,67	16.442.814,03	16.595.852,16	16.752.956,30	16.913.792,05	17.078.784,06	17.248.086,24	17.421.454,43	17.480.129,21	17.572.529,20	17.666.102,39	17.761.273,41	17.857.617,62	17.955.379,18
(+) Receitas da tarifa de remuneração	3.002.999,56	16.148.420,91	16.148.420,91	16.293.751,67	16.442.814,03	16.595.852,16	16.752.956,30	16.913.792,05	17.078.784,06	17.248.086,24	17.421.454,43	17.480.129,21	17.572.529,20	17.666.102,39	17.761.273,41	17.857.617,62	17.955.379,18
(+) Receitas extraordinária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE AS RECEITAS	-169.669,47	-912.385,78	-912.385,78	-920.596,97	-929.018,99	-937.665,65	-946.542,03	-955.629,25	-964.951,30	-974.516,87	-984.312,18	-987.627,30	-992.847,90	-998.134,78	-1.003.511,95	-1.008.955,40	-1.014.478,92
(-) PIS	-19.519,50	-104.964,74	-104.964,74	-105.909,39	-106.878,29	-107.873,04	-108.894,22	-109.939,65	-111.012,10	-112.112,56	-113.239,45	-113.620,84	-114.221,44	-114.829,67	-115.448,28	-116.074,51	-116.709,96
(-) COFINS	-90.089,99	-484.452,63	-484.452,63	-488.812,55	-493.284,42	-497.875,56	-502.588,69	-507.413,76	-512.363,52	-517.442,59	-522.643,63	-524.403,88	-527.175,88	-529.983,07	-532.838,20	-535.728,53	-538.661,38
(-) ISS	-60.059,99	-322.968,42	-322.968,42	-325.875,03	-328.856,28	-331.917,04	-335.059,13	-338.275,84	-341.575,68	-344.961,72	-348.429,09	-349.602,58	-351.450,58	-353.322,05	-355.225,47	-357.152,35	-359.107,58
(+) Créditos de PIS/COFINS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENTRADA DE CAIXA LÍQUIDA	2.833.330,08	15.236.035,13	15.236.035,13	15.373.154,70	15.513.795,04	15.658.186,51	15.806.414,27	15.958.162,80	16.113.832,76	16.273.569,36	16.437.142,26	16.492.501,91	16.579.681,30	16.667.967,60	16.757.761,46	16.848.662,22	16.940.900,26
DESPESAS	-7.031.094,56	-7.258.327,20	-7.287.967,78	-7.316.885,42	-7.346.525,99	-7.375.443,63	-7.405.084,21	-7.434.001,85	-7.463.642,43	-7.492.560,07	-7.522.200,65	-7.551.118,29	-7.580.035,92	-7.609.676,50	-7.638.594,14	-7.668.234,72	-7.697.152,36
(-) Despesas Operacionais	-6.348.894,56	-6.573.398,40	-6.600.241,96	-6.626.430,80	-6.653.274,35	-6.679.463,19	-6.706.306,75	-6.732.495,59	-6.759.339,15	-6.785.527,99	-6.812.371,55	-6.838.560,39	-6.864.749,22	-6.891.592,78	-6.917.781,62	-6.944.625,18	-6.970.814,02
(-) Despesas Administrativas	-682.200,00	-684.928,80	-687.725,82	-690.454,62	-693.251,64	-695.980,44	-698.777,46	-701.506,26	-704.303,28	-707.032,08	-709.829,10	-712.557,90	-715.286,70	-718.083,72	-720.812,52	-723.609,54	-726.338,34
(-) Outras Despesas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E CSLL	-4.197.764,48	7.977.707,93	7.948.067,36	8.056.269,28	8.167.269,04	8.282.742,88	8.401.330,06	8.524.160,95	8.650.190,33	8.781.009,30	8.914.941,61	8.941.383,63	8.999.645,38	9.058.291,10	9.119.167,32	9.180.427,50	9.243.747,90
(-) IMPOSTO DE RENDA	-216.239,96	-1.267.873,67	-1.267.873,67	-1.279.500,13	-1.291.425,12	-1.303.668,17	-1.316.236,50	-1.329.103,36	-1.342.302,72	-1.355.846,90	-1.369.716,35	-1.374.410,34	-1.381.802,34	-1.389.288,19	-1.396.901,87	-1.404.609,41	-1.412.430,33
(-) CSLL	-86.486,39	-465.074,52	-465.074,52	-469.260,05	-473.553,04	-477.960,54	-482.485,14	-487.117,21	-491.868,98	-496.744,88	-501.737,89	-503.427,72	-506.088,84	-508.783,75	-511.524,67	-514.299,39	-517.114,92
FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL	-4.500.490,83	6.244.759,74	6.215.119,16	6.307.509,10	6.402.290,87	6.501.114,16	6.602.608,41	6.707.940,37	6.816.018,62	6.928.417,51	7.043.487,37	7.063.545,57	7.111.754,20	7.160.219,16	7.210.740,77	7.261.518,71	7.314.202,64
(-) Investimentos	-17.472.146,40	-8.987.230,43	-1.093.481,70	-1.093.481,70	-1.133.481,70	-10.097.301,70	-1.093.481,70	-1.093.481,70	-1.133.481,70	-1.093.481,70	-10.097.301,70	-2.992.535,43	-1.133.481,70	-1.093.481,70	-1.093.481,70	-10.097.301,70	-1.373.481,70
(-) Capital de Giro			-1.500.000,00	-1.500.000,00	-1.500.000,00	4.500.000,00	-800.000,00	-800.000,00	-800.000,00	-800.000,00	3.200.000,00	-800.000,00	-800.000,00	-800.000,00	-800.000,00	3.200.000,00	-800.000,00
FLUXO DE CAIXA DA EMPRESA	-21.972.637,23	-2.742.470,69	3.621.637,46	3.714.027,40	3.768.809,17	903.812,46	4.709.126,71	4.814.458,67	4.882.536,92	5.034.935,81	146.185,67	3.271.010,14	5.178.272,50	5.266.737,46	5.317.259,07	364.217,01	5.140.720,94
(+) Ingresso de Financiamentos	5.144.410,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Serviço da Dívida	0,00	-720.217,49	-697.067,64	-673.917,79	-650.767,94	-627.618,09	-604.468,25	-581.318,40	-558.168,55	-535.018,70	-511.868,86	-488.719,01	-465.569,16	-442.419,31	-419.269,46	-396.119,62	-372.969,77
Amotização	0,00	-257.220,53	-257.220,53	-257.220,53	-257.220,53	-257.220,53	-257.220,53	-257.220,53	-257.220,53	-257.220,53	-257.220,53	-257.220,53	-257.220,53	-257.220,53	-257.220,53	-257.220,53	-257.220,53
Juros de Financiamento	0,00	-462.996,95	-439.847,11	-416.697,26	-393.547,41	-370.397,56	-347.247,72	-324.097,87	-300.948,02	-277.798,17	-254.648,33	-231.498,48	-208.348,63	-185.198,78	-162.048,93	-138.899,09	-115.749,24
FLUXO DE CAIXA ALAVANCADO	-16.828.226,62	-3.462.688,18	2.924.569,82	3.040.109,61	3.118.041,23	276.194,37	4.104.658,46	4.233.140,27	4.324.368,37	4.499.917,11	-365.683,19	2.782.291,13	4.712.703,34	4.824.318,15	4.897.989,61	-31.902,61	4.767.751,17
FLUXO DE CAIXA ACUMULADO DO PROJETO	-16.828.226,62	-20.290.914,80	-17.366.344,98	-14.326.235,36	-11.208.194,13	-10.931.999,76	-6.827.341,30	-2.594.201,03	1.730.167,35	6.230.084,46	5.864.401,27	8.646.692,40	13.359.395,74	18.183.713,89	23.081.703,50	23.049.800,89	27.817.552,06

	ANO 18	**ANO 19**	**ANO 20**	**ANO 21**	**ANO 22**	**ANO 23**	**ANO 24**	**ANO 25**	**ANO 26**	**ANO 27**	**ANO 28**	**ANO 29**	**ANO 30**	**ANO 31**	**ANO 32**	**ANO 33**	**ANO 34**	**ANO 35**
ENTRADAS DE CAIXA	18.054.494,42	18.155.027,02	18.257.067,20	18.360.461,07	18.465.362,54	18.565.574,48	18.666.752,55	18.768.870,16	18.871.953,89	18.975.913,51	19.080.839,24	19.186.640,85	19.293.408,59	19.401.233,69	19.510.024,92	19.619.872,52	19.711.811,76	19.804.536,64
(+) Receitas da tarifa de remuneração	18.054.494,42	18.155.027,02	18.257.067,20	18.360.461,07	18.465.362,54	18.565.574,48	18.666.752,55	18.768.870,16	18.871.953,89	18.975.913,51	19.080.839,24	19.186.640,85	19.293.408,59	19.401.233,69	19.510.024,92	19.619.872,52	19.711.811,76	19.804.536,64
(+) Receitas extraordinária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE AS RECEITAS	-1.020.078,93	-1.025.759,03	-1.031.524,30	-1.037.366,05	-1.043.292,98	-1.048.954,96	-1.054.671,52	-1.060.441,16	-1.066.265,40	-1.072.139,11	-1.078.067,42	-1.084.045,21	-1.090.077,59	-1.096.169,70	-1.102.316,41	-1.108.522,80	-1.113.717,36	-1.118.956,32
(-) PIS	-117.354,21	-118.007,68	-118.670,94	-119.343,00	-120.024,86	-120.676,23	-121.333,89	-121.997,66	-122.667,70	-123.343,44	-124.025,46	-124.713,17	-125.407,16	-126.108,02	-126.815,16	-127.529,17	-128.126,78	-128.729,49
(-) COFINS	-541.634,83	-544.650,81	-547.712,02	-550.813,83	-553.960,88	-556.967,23	-560.002,58	-563.066,10	-566.158,62	-569.277,41	-572.425,18	-575.599,23	-578.802,26	-582.037,01	-585.300,75	-588.596,18	-591.354,35	-594.136,10
(-) ISS	-361.089,89	-363.100,54	-365.141,34	-367.209,22	-369.307,25	-371.311,49	-373.335,05	-375.377,40	-377.439,08	-379.518,27	-381.616,78	-383.732,82	-385.868,17	-388.024,67	-390.200,50	-392.397,45	-394.236,24	-396.090,73
(+) Créditos de PIS/COFINS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ENTRADA DE CAIXA LÍQUIDA	17.034.415,49	17.129.267,99	17.225.542,91	17.323.095,02	17.422.069,55	17.516.619,52	17.612.081,03	17.708.428,99	17.805.688,50	17.903.774,39	18.002.771,82	18.102.595,65	18.203.331,01	18.305.063,99	18.407.708,51	18.511.349,72	18.598.094,40	18.685.580,32
DESPESAS	-7.726.792,94	-7.755.710,58	-7.785.351,16	-7.814.268,79	-7.843.909,37	-7.872.827,01	-7.902.467,59	-7.931.385,23	-7.961.025,81	-7.989.943,45	-8.018.861,08	-8.048.501,66	-8.077.419,30	-8.077.418,30	-8.077.417,30	-8.077.416,30	-8.077.415,30	-8.077.414,30
(-) Despesas Operacionais	-6.997.657,58	-7.023.846,42	-7.050.689,98	-7.076.878,81	-7.103.722,37	-7.129.911,21	-7.156.754,77	-7.182.943,61	-7.209.787,17	-7.235.976,01	-7.262.164,84	-7.289.008,40	-7.315.197,24	-7.315.196,24	-7.315.195,24	-7.315.194,24	-7.315.193,24	-7.315.192,24
(-) Despesas Administrativas	-729.135,36	-731.864,16	-734.661,18	-737.389,98	-740.187,00	-742.915,80	-745.712,82	-748.441,62	-751.238,64	-753.967,44	-756.696,24	-759.493,26	-762.222,06	-762.222,06	-762.222,06	-762.222,06	-762.222,06	-762.222,06
(-) Outras Despesas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO ANTES DO I.R. E CSLL	9.307.622,55	9.373.557,41	9.440.191,75	9.508.826,23	9.578.160,18	9.643.792,51	9.709.613,44	9.777.043,77	9.844.662,69	9.913.830,95	9.983.910,74	10.054.093,98	10.125.911,70	10.227.645,69	10.330.291,21	10.433.933,42	10.520.679,10	10.608.166,02
(-) IMPOSTO DE RENDA	-1.420.359,55	-1.428.402,16	-1.436.565,38	-1.444.836,89	-1.453.229,00	-1.461.245,96	-1.469.340,20	-1.477.509,61	-1.485.756,31	-1.494.073,08	-1.502.467,14	-1.510.931,27	-1.519.472,69	-1.528.098,70	-1.536.801,99	-1.545.589,80	-1.552.944,94	-1.560.362,93
(-) CSLL	-519.969,44	-522.864,78	-525.803,54	-528.781,28	-531.802,44	-534.688,55	-537.602,47	-540.543,46	-543.512,27	-546.506,31	-549.528,17	-552.575,26	-555.650,17	-558.755,53	-561.888,72	-565.052,33	-567.700,18	-570.370,66
FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL	7.367.293,56	7.422.290,47	7.477.822,84	7.535.208,06	7.593.128,74	7.647.858,01	7.702.670,76	7.758.990,69	7.815.394,11	7.873.251,56	7.931.915,43	7.990.587,46	8.050.788,85	8.140.791,46	8.231.600,50	8.323.291,29	8.400.033,98	8.477.432,44
(-) Investimentos	-1.093.481,70	-1.093.481,70	-1.093.481,70	- 10.137.301,70	-2.992.535,43	-1.093.481,70	-1.093.481,70	-1.133.481,70	- 10.097.301,70	-1.093.481,70	-1.093.481,70	-1.133.481,70	-1.093.481,70	- 10.097.301,70	-1.093.481,70	-1.133.481,70	-1.093.481,70	-1.093.481,70
(-) Capital de Giro	-800.000,00	-800.000,00	-800.000,00	3.200.000,00	-800.000,00	-800.000,00	-800.000,00	-800.000,00	3.200.000,00	-800.000,00	-800.000,00	-800.000,00	-800.000,00	3.200.000,00				
FLUXO DE CAIXA DA EMPRESA	5.473.811,86	5.528.808,77	5.584.341,14	597.906,36	3.800.593,31	5.754.376,31	5.809.189,06	5.825.508,99	918.092,41	5.979.769,86	6.038.433,73	6.057.105,76	6.157.307,15	1.243.489,76	7.138.118,80	7.189.809,59	7.306.552,28	7.383.950,74
(+) Ingresso de Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Serviço da Dívida	-349.819,92	-326.670,07	-303.520,23	-280.370,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização	-257.220,53	-257.220,53	-257.220,53	-257.220,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros de Financiamento	-92.599,39	-69.449,54	-46.299,70	-23.149,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA ALAVANCADO	5.123.991,94	5.202.138,70	5.280.820,91	317.535,99	3.800.593,31	5.754.376,31	5.809.189,06	5.825.508,99	918.092,41	5.979.769,86	6.038.433,73	6.057.105,76	6.157.307,15	1.243.489,76	7.138.118,80	7.189.809,59	7.306.552,28	7.383.950,74
FLUXO DE CAIXA ACUMULADO DO PROJETO	32.941.544,00	38.143.682,70	43.424.503,61	43.742.039,60	47.542.632,90	53.297.009,21	59.106.198,27	64.931.707,26	65.849.799,67	71.829.569,53	77.868.003,26	83.925.109,02	90.082.416,17	91.325.905,93	98.464.024,73	105.653.834,32	112.960.386,60	120.344.337,33

ANEXO 3 – Demonstrativo de Resultados do Exercício

	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	3.002.999,56	16.148.420,91	16.148.420,91	16.293.751,67	16.442.814,03	16.595.852,16	16.752.956,30	16.913.792,05	17.078.784,06	17.248.086,24	17.421.454,43	17.480.129,21	17.572.529,20	17.666.102,39	17.761.273,41	17.857.617,62	17.955.379,18
(+) Receitas da tarifa de remuneração	3.002.999,56	16.148.420,91	16.148.420,91	16.293.751,67	16.442.814,03	16.595.852,16	16.752.956,30	16.913.792,05	17.078.784,06	17.248.086,24	17.421.454,43	17.480.129,21	17.572.529,20	17.666.102,39	17.761.273,41	17.857.617,62	17.955.379,18
(+) Receitas extraordinária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	-169.669,47	-912.385,78	-912.385,78	-920.596,97	-929.018,99	-937.665,65	-946.542,03	-955.629,25	-964.951,30	-974.516,87	-984.312,18	-987.627,30	-992.847,90	-998.134,78	-1.003.511,95	-1.008.955,40	-1.014.478,92
(-) PIS	-19.519,50	-104.964,74	-104.964,74	-105.909,39	-106.878,29	-107.873,04	-108.894,22	-109.939,65	-111.012,10	-112.112,56	-113.239,45	-113.620,84	-114.221,44	-114.829,67	-115.448,28	-116.074,51	-116.709,96
(-) COFINS	-90.089,99	-484.452,63	-484.452,63	-488.812,55	-493.284,42	-497.875,56	-502.588,69	-507.413,76	-512.363,52	-517.442,59	-522.643,63	-524.403,88	-527.175,88	-529.983,07	-532.838,20	-535.728,53	-538.661,38
(-) ISS	-60.059,99	-322.968,42	-322.968,42	-325.875,03	-328.856,28	-331.917,04	-335.059,13	-338.275,84	-341.575,68	-344.961,72	-348.429,09	-349.602,58	-351.450,58	-353.322,05	-355.225,47	-357.152,35	-359.107,58
(+) Créditos de PIS/COFINS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	2.833.330,08	15.236.035,13	15.236.035,13	15.373.154,70	15.513.795,04	15.658.186,51	15.806.414,27	15.958.162,80	16.113.832,76	16.273.569,36	16.437.142,26	16.492.501,91	16.579.681,30	16.667.967,60	16.757.761,46	16.848.662,22	16.940.900,26
CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS	- 7.031.094,56	-7.258.327,20	-7.287.967,78	-7.316.885,42	-7.346.525,99	-7.375.443,63	-7.405.084,21	-7.434.001,85	-7.463.642,43	-7.492.560,07	-7.522.200,65	-7.551.118,29	-7.580.035,92	-7.609.676,50	-7.638.594,14	-7.668.234,72	-7.697.152,36
(-) Despesas Operacionais	- 6.348.894,56	-6.573.398,40	-6.600.241,96	-6.626.430,80	-6.653.274,35	-6.679.463,19	-6.706.306,75	-6.732.495,59	-6.759.339,15	-6.785.527,99	-6.812.371,55	-6.838.560,39	-6.864.749,22	-6.891.592,78	-6.917.781,62	-6.944.625,18	-6.970.814,02
(-) Despesas Administrativas	-682.200,00	-684.928,80	-687.725,82	-690.454,62	-693.251,64	-695.980,44	-698.777,46	-701.506,26	-704.303,28	-707.032,08	-709.829,10	-712.557,90	-715.286,70	-718.083,72	-720.812,52	-723.609,54	-726.338,34
(-) Outras Despesas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EBITDA	-4.197.764,48	7.977.707,93	7.948.067,36	8.056.269,28	8.167.269,04	8.282.742,88	8.401.330,06	8.524.160,95	8.650.190,33	8.781.009,30	8.914.941,61	8.941.383,63	8.999.645,38	9.058.291,10	9.119.167,32	9.180.427,50	9.243.747,90

DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	- 2.014.669,37	-2.477.666,32	-2.454.516,48	-2.431.366,63	-2.408.216,78	-2.385.066,93	-2.361.917,09	-2.338.767,24	-2.315.617,39	-2.292.467,54	-2.269.317,70	-2.246.167,85	-2.223.018,00	-2.199.868,15	-2.176.718,30	-2.153.568,46	-2.130.418,61
(-) Depreciação	- 2.014.669,37	-2.014.669,37	-2.014.669,37	-2.014.669,37	-2.014.669,37	-2.014.669,37	-2.014.669,37	-2.014.669,37	-2.014.669,37	-2.014.669,37	-2.014.669,37	-2.014.669,37	-2.014.669,37	-2.014.669,37	-2.014.669,37	-2.014.669,37	-2.014.669,37
(-) Amortização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Juros, encargos de financiamento e outras desp. Financeiras	0,00	-462.996,95	-439.847,11	-416.697,26	-393.547,41	-370.397,56	-347.247,72	-324.097,87	-300.948,02	-277.798,17	-254.648,33	-231.498,48	-208.348,63	-185.198,78	-162.048,93	-138.899,09	-115.749,24
RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E CSLL	- 6.212.433,85	5.500.041,61	5.493.550,88	5.624.902,65	5.759.052,26	5.897.675,94	6.039.412,97	6.185.393,71	6.334.572,94	6.488.541,75	6.645.623,91	6.695.215,78	6.776.627,38	6.858.422,95	6.942.449,01	7.026.859,05	7.113.329,29
(-) IMPOSTO DE RENDA	-216.239,96	-1.267.873,67	-1.267.873,67	-1.279.500,13	-1.291.425,12	-1.303.668,17	-1.316.236,50	-1.329.103,36	-1.342.302,72	-1.355.846,90	-1.369.716,35	-1.374.410,34	-1.381.802,34	-1.389.288,19	-1.396.901,87	-1.404.609,41	-1.412.430,33
(-) CSLL	-86.486,39	-465.074,52	-465.074,52	-469.260,05	-473.553,04	-477.960,54	-482.485,14	-487.117,21	-491.868,98	-496.744,88	-501.737,89	-503.427,72	-506.088,84	-508.783,75	-511.524,67	-514.299,39	-517.114,92
RESULTADO DO EXERCÍCIO	- 6.515.160,20	3.767.093,41	3.760.602,68	3.876.142,47	3.994.074,09	4.116.047,23	4.240.691,32	4.369.173,13	4.500.401,23	4.635.949,97	4.774.169,67	4.817.377,72	4.888.736,20	4.960.351,01	5.034.022,47	5.107.950,25	5.183.784,03

	ANO 18	**ANO 19**	**ANO 20**	**ANO 21**	**ANO 22**	**ANO 23**	**ANO 24**	**ANO 25**	**ANO 26**	**ANO 27**	**ANO 28**	**ANO 29**	**ANO 30**	**ANO 31**	**ANO 32**	**ANO 33**	**ANO 34**	**ANO 35**
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	18.054.494,42	18.155.027,02	18.257.067,20	18.360.461,07	18.465.362,54	18.565.574,48	18.666.752,55	18.768.870,16	18.871.953,89	18.975.913,51	19.080.839,24	19.186.640,85	19.293.408,59	19.401.233,69	19.510.024,92	19.619.872,52	19.711.811,76	19.804.536,64
(+) Receitas da tarifa de remuneração	18.054.494,42	18.155.027,02	18.257.067,20	18.360.461,07	18.465.362,54	18.565.574,48	18.666.752,55	18.768.870,16	18.871.953,89	18.975.913,51	19.080.839,24	19.186.640,85	19.293.408,59	19.401.233,69	19.510.024,92	19.619.872,52	19.711.811,76	19.804.536,64
(+) Receitas extraordinária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	-1.020.078,93	-1.025.759,03	-1.031.524,30	-1.037.366,05	-1.043.292,98	-1.048.954,96	-1.054.671,52	-1.060.441,16	-1.066.265,40	-1.072.139,11	-1.078.067,42	-1.084.045,21	-1.090.077,59	-1.096.169,70	-1.102.316,41	-1.108.522,80	-1.113.717,36	-1.118.956,32
(-) PIS	-117.354,21	-118.007,68	-118.670,94	-119.343,00	-120.024,86	-120.676,23	-121.333,89	-121.997,66	-122.667,70	-123.343,44	-124.025,46	-124.713,17	-125.407,16	-126.108,02	-126.815,16	-127.529,17	-128.126,78	-128.729,49
(-) COFINS	-541.634,83	-544.650,81	-547.712,02	-550.813,83	-553.960,88	-556.967,23	-560.002,58	-563.066,10	-566.158,62	-569.277,41	-572.425,18	-575.599,23	-578.802,26	-582.037,01	-585.300,75	-588.596,18	-591.354,35	-594.136,10
(-) ISS	-361.089,89	-363.100,54	-365.141,34	-367.209,22	-369.307,25	-371.311,49	-373.335,05	-375.377,40	-377.439,08	-379.518,27	-381.616,78	-383.732,82	-385.868,17	-388.024,67	-390.200,50	-392.397,45	-394.236,24	-396.090,73
(+) Créditos de PIS/COFINS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	17.034.415,49	17.129.267,99	17.225.542,91	17.323.095,02	17.422.069,55	17.516.619,52	17.612.081,03	17.708.428,99	17.805.688,50	17.903.774,39	18.002.771,82	18.102.595,65	18.203.331,01	18.305.063,99	18.407.708,51	18.511.349,72	18.598.094,40	18.685.580,32
CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS	-7.726.792,94	-7.755.710,58	-7.785.351,16	-7.814.268,79	-7.843.909,37	-7.872.827,01	-7.902.467,59	-7.931.385,23	-7.961.025,81	-7.989.943,45	-8.018.861,08	-8.048.501,66	-8.077.419,30	-8.077.418,30	-8.077.417,30	-8.077.416,30	-8.077.415,30	-8.077.414,30
(-) Despesas Operacionais	-6.997.657,58	-7.023.846,42	-7.050.689,98	-7.076.878,81	-7.103.722,37	-7.129.911,21	-7.156.754,77	-7.182.943,61	-7.209.787,17	-7.235.976,01	-7.262.164,84	-7.289.008,40	-7.315.197,24	-7.315.196,24	-7.315.195,24	-7.315.194,24	-7.315.193,24	-7.315.192,24
(-) Despesas Administrativas	-729.135,36	-731.864,16	-734.661,18	-737.389,98	-740.187,00	-742.915,80	-745.712,82	-748.441,62	-751.238,64	-753.967,44	-756.696,24	-759.493,26	-762.222,06	-762.222,06	-762.222,06	-762.222,06	-762.222,06	-762.222,06
(-) Outras Despesas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EBITDA	9.307.622,55	9.373.557,41	9.440.191,75	9.508.826,23	9.578.160,18	9.643.792,51	9.709.613,44	9.777.043,77	9.844.662,69	9.913.830,95	9.983.910,74	10.054.093,98	10.125.911,70	10.227.645,69	10.330.291,21	10.433.933,42	10.520.679,10	10.608.166,02
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	-2.107.268,76	-2.084.118,91	-2.060.969,07	-2.037.819,22	-2.014.669,37	-2.014.669,37	-2.014.669,37	-2.014.669,37	-2.014.669,37	-2.014.669,37	-2.014.669,37	-2.014.669,37	-2.014.669,37	-2.014.669,37	-2.014.669,37	-2.014.669,37	-2.014.669,37	-2.014.669,37
(-) Depreciação	-2.014.669,37	-2.014.669,37	-2.014.669,37	-2.014.669,37	-2.014.669,37	-2.014.669,37	-2.014.669,37	-2.014.669,37	-2.014.669,37	-2.014.669,37	-2.014.669,37	-2.014.669,37	-2.014.669,37	-2.014.669,37	-2.014.669,37	-2.014.669,37	-2.014.669,37	-2.014.669,37
(-) Amortização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Juros, encargos financeiros	-92.599,39	-69.449,54	-46.299,70	-23.149,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO ANTES DO I.R E CSLL	7.200.353,79	7.289.438,50	7.379.222,69	7.471.007,01	7.563.490,81	7.629.123,14	7.694.944,07	7.762.374,40	7.829.993,32	7.899.161,58	7.969.241,37	8.039.424,61	8.111.242,33	8.212.976,32	8.315.621,84	8.419.264,05	8.506.009,73	8.593.496,65
(-) IMPOSTO DE RENDA	-1.420.359,55	-1.428.402,16	-1.436.565,38	-1.444.836,89	-1.453.229,00	-1.461.245,96	-1.469.340,20	-1.477.509,61	-1.485.756,31	-1.494.073,08	-1.502.467,14	-1.510.931,27	-1.519.472,69	-1.528.098,70	-1.536.801,99	-1.545.589,80	-1.552.944,94	-1.560.362,93
(-) CSLL	-519.969,44	-522.864,78	-525.803,54	-528.781,28	-531.802,44	-534.688,55	-537.602,47	-540.543,46	-543.512,27	-546.506,31	-549.528,17	-552.575,26	-555.650,17	-558.755,53	-561.888,72	-565.052,33	-567.700,18	-570.370,66
RESULTADO DO EXERCÍCIO	5.260.024,80	5.338.171,56	5.416.853,77	5.497.388,85	5.578.459,37	5.633.188,64	5.688.001,39	5.744.321,32	5.800.724,74	5.858.582,19	5.917.246,06	5.975.918,09	6.036.119,48	6.126.122,09	6.216.931,13	6.308.621,92	6.385.364,61	6.462.763,07

Considerando que esta ERRATA visa corrigir apenas erros materiais, não alterando o objeto, valores ou prazos que possam prejudicar o andamento do certame, ficam inalterados todos os demais termos e prazos do Edital. Juína-MT, 12 de julho de 2024.

ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA

Presidente da Comissão de Contratação

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

PORTARIA N.º 010/2024

"Dispõe sobre a ***RETIFICAÇÃO da Portaria n.º 003/2024*** *que versa sobre a concessão do benefício de* ***Aposentadoria por Tempo de Contribuição*** *em favor da* ***Sra. Erondina Kniess.***"

A Sra. Secretária Municipal de Administração e Finanças de Juruena, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Art. 1º. RETIFICAR a Portaria n.º 003/2024, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - Edição 4.487 de 20/05/2024, que concedeu o benefício **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a **SRA. ERONDINA KNIESS** inscrita no CPF n.º 621.343.101-20, conforme processo administrativo do **PREV-JURUENA** sob **nº. 2024.04.00001P,** a partir de **06/05/2024**, até posterior deliberação.

Onde se lê:

(...) **Art. 1º** Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Sra. ERONDINA KNIESS, brasileira, portadora da cédula de identidade n.º 2.009.812 SESP/PR e inscrita no CPF n.º 621.343.101-20, residente e domiciliada neste município, servidora efetiva no cargo de Professora, com carga horária de 30 horas semanais, Nível "III", **Classe "G"** (...)

Leia-se:

(...) **Art. 1º** Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Sra. ERONDINA KNIESS, brasileira, **inscrita no CPF n.º 621.343.101-20**, residente e domiciliada neste município, servidora efetiva no cargo de Professora, com carga horária de 30 horas semanais, Nível "III", **Classe "H"** (...)

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

JURUENA/MT, 16 de julho de 2024.

TATIANA TELES BARRETO BRITO NENEVE

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Homologo:

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

EXTRATO DO CONTRATO N° 044/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 044/2024

LICITAÇÃO: DISPENSA 11/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO NA COMUNIDADE SALOBINHA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT.

PESSOA JURIDICA CONTRATADA: C.J. DE SOUZA PRESTACAO DE SERVICOS E PERFURACAO DE POCOS.

CNPJ: 31.329.909/0001-11.

VALOR GLOBAL: R$ 40.400,00 (QUARENTA MIL E QUATROCENTOS REAIS).

VIGÊNCIA: DE 15/07/2024 ATÉ 31/12/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D´OESTE-MT, 15 DE JULHO DE 2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

A Prefeitura Municipal de Lambari D´Oeste - MT, através de seu Agente de Contratação/Pregoeiro, em uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da licitação na modalidade "PREGÃO ELETRÔNICO" Nº 01/2024, que tem por objeto a "contratação de empresa de engenharia para execução de reforma da quadra poliesportiva da Escola Municipal Fernão Dias Paes do Distrito São José do Pingador no Município de Lambari D'Oeste-MT, em atendimento ao Convênio nº 2397/2023/SECEL/MT, da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, nos termos do Projeto Executivo" do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme discriminado no Termo de Referência ANEXO I, do Edital, cujo certame, a empresa CONSTRUTORA MENDONCA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 36.648.853/0001-81, localizada na Rua Bahia, nº 2665, Sala 02, Jardim Paulista, Curvelândia/MT, CEP 78.237-000, sagrou-se vencedora com o valor global de R$ 93.200,00 (noventa e três mil e duzentos reais).

Lambari D´Oeste - MT, 16 de julho de 2024.

EDIMAR APARECIDO DOS SANTOS

Agente de Contratação/Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL/REABERTURA DE LICITAÇÃO SUSPENSA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024 - SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como objeto a **Registro de preços para futura aquisição de materiais e reagentes para uso no Laboratório da Secretaria de Saúde no Município de Marcelândia/MT**

ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: **30 de julho de 2024, às 09h00-min. (Horário de Brasília-DF);**

REALIZAÇÃO: Por meio do Site www.licitanet.com.br;

INTEGRA do EDITAL: por meio do site: www.licitanet.com.br e no site da Prefeitura: *www.marcelandia.mt.gov.br*

Marcelândia/MT, 16 de julho de 2024.

Gisele Aparecida da Silva Pires

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 5091 DE 16 DE JULHO DE 2024.

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ – MT".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 005/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 21/12/2023;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 005/2023, para o Cargo constante na relação do Anexo I, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal Secretaria de Saúde, situado a Rua Victor Fidelis Donini, nº 1029, Bairro Centro, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2265, no prazo de 03 (três) dias, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Edital do Processo Seletivo Simplificado 005/2023 e relacionados nos Anexos do presente Decreto, acarretará o não cumprimento da exigência contida no artigo anterior.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVOS - ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
643	JARILENE DA SILVA FERREIRA	16	4º.	CR

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO II

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

O candidato, quando convocado além de atender aos pré-requisitos exigidos para o cargo, deverá apresentar, obrigatoriamente, o original e a cópia (legível e sem rasuras) dos seguintes documentos.

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); ou pode ser retirado comprovante pelo site **www.receita.fazenda.gov.br**;

3. Certidão de Nascimento ou Casamento;

4. Título de Eleitor;

5. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

6. Carteira Nacional de Habilitação – CNH; (quando for requisito do cargo)

7. Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);

8. Cartão do PIS/PASEP;

9. Qualificação Cadastral eSocial; **consultacadastral.inss.gov.br;**

10. 01 (uma) foto 3x4, atualizada;

11. Endereço de E-mail e Telefone para Contato; **(obrigatório)**

12. Conta no Banco do Brasil;

13. Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado)**;

14. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos dependentes, (menores de 21 anos);

15. Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as);

16. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo ***Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos***, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), tiradas no Fórum ou pelo site **www.tjmt.jus.br;**

17. Certidão de Regularidade Eleitoral tirada pelo site **www.tse.jus.br**;

18. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse **(tirar na prefeitura);**

19. Comprovante de **Escolaridade**, por meio de *Histórico Escola e Diploma/Certificado*, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

20. Registro no conselho da respectiva categoria, com cópia da carteirinha devidamente em dia e autenticada quando se tratar de **profissão regulamentada**, incluindo comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;

21. Comprovante de Endereço residencial ou caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada;

22. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

23. Declaração de Bens do candidato no ato da posse;

24. Declaração negativa de atuação como administrador de sociedade privada;

25. Declaração de Dependentes;

26. Declarações citadas acima devem ser assinadas e datadas no momento da entrega dos documentos que constam nesse Decreto;

27. Cópia do CPF e RG do cônjuge;

28. Cópia ou número de inscrição do CPF de pai e mãe;

29. Curso de condutores de veículo *Transporte Escolar* assinado pelo órgão Competente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA N.º 576 DE 16 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DO FISCAL SUPLENTE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 079/23, NOMEADO PELA PORTARIA 643/23, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, e;

Considerando a Comunicação Interna de número 27404/2024, proveniente da Secretaria de Fazenda, a qual solicita a substituição do fiscal suplente do **Contrato Administrativo 079/23**,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **MASTERSON FELIPE DA SILVA,** CPF n.º XXX.XXX.XXX-49, matrícula 4763**, Ocupante do Cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO,** como fiscal suplente para atuar nos impedimentos do fiscal titular do **Contrato Administrativo 079/23**, em substituição ao Ex-Servidor **JOSE ANTONIO DE PAIVA.**

Art. 2º - Permanece inalterada demais composição da Portaria 643/23.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 16 de julho de 2024.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 25/2024 - O Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito Municipal **RATIFICOU** em 16/07/2024 o processo que declarou inexigível a licitação para CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL VINCULADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL. Empresa: CONSTRUTORA SAO JERONIMO LTDA, inscrita no CNPJ: 12.303.331/0001-80. Valor total: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Héctor Alvares Bezerra – Prefeito Municipal. Mirassol d'Oeste, 17/07/2024.

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ATA 008/2024 REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

ATA N.º 008/2024 REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte quatro, na sede da Secretaria Municipal Desenvolvimento Social, às oito horas e sete minutos, à pedido do Presidente Igor Eduardo Del Moura Trindade foi feita a oração universal e em seguida a deliberação da pauta única: – **Relatório de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2024** apresentada pela Coordenadora do Cadastro Único, Roselaine de Oliveira Alexandre, que demonstrou o diagnóstico com número/percentual de pessoas e famílias cadastradas no Cadastro Único: Famílias Cadastradas, dados de 06/2024 (CECAD 2.0): 7.689; Pessoas cadastradas, dados de 06/2024 (CECAD 2.0): 17.227. O setor do Cadastro Único, o qual tem como composição a Gestora e uma cadastradora social (seletivo), as quais prestam atendimento e acompanhamento em posto exclusivo às pessoas ou famílias que desejam se cadastrarem e que procuram para integrarem algum programa social. Ainda, colaboram na identificação de famílias em situação de extrema vulnerabilidade social para que possam destiná-las a outros órgãos ou setores. Explanou sobre a organização da rede de proteção social no município e apresentou números de Famílias em Revisão Cadastral no total de 765, sendo registrados 74, pendentes 591 e executados 100. Posteriormente apresentou planejamento de açõespara famílias inseridas na ação de qualificação cadastral de 2024 que contempla atualização de cadastros, visitas para o público obrigatório e contratação de entrevistador(a) social temporária; Monitoramento, avaliação e prestação de contas das ações de qualificação cadastral 2024, bem como os planejamentos para o público/alvo da busca ativa dos GPTES e de outros grupos prioritários e capacidade atual para execução do PROCAD SUAS. Após a apresentação o relatório foi aprovado pelos Conselheiros presentes. Nada mais a tratar, foi encerrada as 8h40m e eu, Márcia de Freitas Sippel Souza, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada será assinada por mim e pelos demais presentes.

Márcia de Freitas Sippel Souza

Igor Eduardo Del Moura Trindade

Aristides Nunes da Conceição

Roselaine de Oliveira Alexandre

Fernanda Alves Garcia

Vitor Hugo Martins de Oliveira

Cecilia da Silva dos Santos

Vanderlei Carneiro

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 571/2024

PORTARIA Nº 571 DE 15 DE JULHO DE 2024. ***AUTORIZA O LANÇAMENTO E PAGAMENTO DE HORAS EXCEDENTES PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.*** **O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, Considerando o disposto na Lei 1.502 de 08 de fevereiro de 2019, regulamentada pelo decreto 3463/2019; Considerando ainda comunicação interna, resolve baixar à seguinte, PORTARIA Artigo 1º - Fica autorizado o lançamento e pagamento de horas excedentes na folha competência 07/2024, para Professores da Rede Municipal, conforme quadro abaixo:**

Nome	Local de Desempenho das Horas Excedentes	Período	Totais Horas
ADRIANA COELHO DA SILVA	CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL VEREADOR EDSON ATHIER TAMANDARE	05 A 28/06 E 01/07 E 02/07	40H
ALMERINDA LINA SANTIAGO OLIVEIRA	ESCOLA MUNICIPAL BENEDITO CESARIO DA CRUZ	03 A 28/06	40H
ANA CAROLINA DA SILVA ALVES	CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL VEREADOR EDSON ATHIER TAMANDARE	02 A 03/05, 06, 10, 27 A 29/05	04H
ANDREIA DE ARAUJO JANUÁRIO BARLETA	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL FRANCISCO CRUZ	05, 07, 24 E 25/06	16H
ANDREIA PATRICIO RIBEIRO DE CARVALHO	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CHAPEUZINHO VERMELHO	06, 07 10, 13, E 14/06	10H
ANGELITA CRISTINA MOURA ANGELITA CRISTINA MOURA	ESCOLA MUNICIPAL BENEDITO CESARIO DA CRUZ ESCOLA INEDI FONTES CASTILHO DE QUEIROZ	03 A 28/06 06, 07, 13, 14, 20, 21, 27 E 28/06	32H 08H
AUREA LUCIA ISADORA RUSSAFA	PRÉ-ESCOLA COMECINHO DE VIDA	18/06	04H
CINTIA HERREIRA NAGLIATI	ESCOLA MUNICIPAL BENEDITO CESARIO DA CRUZ	21 A 24/06	08H
CINTIA TEIXEIRA ORLANDO MURTA	ESCOLA MUNICIPAL BENEDITO CESARIO DA CRUZ	04/06 A 21/06	28H
CLEIDE MAZALI DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL BENEDITO CESARIO DA CRUZ	03 A 28/06	40H
DAIANY LORRAINE VIDOI LEAL	CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL VEREADOR EDSON ATHIER TAMANDARE	04/06 A 13/06	16H
DAIANY NAYARA PERERIA RESENDE	ESCOLA MUNICIPAL BENEDITO CESARIO DA CRUZ	06/06 A 13/06	08H
DANIELE DAIANE ARDAIA GREVE	PRÉ-ESCOLA COMECINHO DE VIDA	07/06	04H
DANIELLY CORTE MARIM	CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL VEREADOR EDSON ATHIER TAMANDARE	08/06 A 21/06	12H
DANILA PAULINO LEITE ALVES	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CHAPEUZINHO VERMELHO	10/06 A 12/06 E 24/06 E 25/06	10H
ELIANE APARECIDA MARTINEZ	ESCOLA INEDI FONTES CASTILHO DE QUEIROZ	07, 10, 11, 13, 17, 18, 24, E 25/06	30H
ELIANE DE SOUZA RODRIGUES CAMARGO	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO POLEGAR	04/06	04H
GEISIANE APARECIDA GIOVANINI	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CHAPEUZINHO VERMELHO	06, 07, 10, 13 E 14/06	10H
GISLAINE BORGES DA COSTA	ESCOLA INEDI FONTES CASTILHO DE QUEIROZ	10/06 E 12/06	06H
IZABEL CRISTINA DE OLIVEIRA	CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL VEREADOR EDSON ATHIER TAMANDARE	06/06 A 21/06	24H
JANE CRISTINA DE ARAUJO JANUARIO	ESCOLA MUNICIPAL BENEDITO CESARIO DA CRUZ	03/06 A 28/06	36H
JUCELENE BRITO DA CONCEIÇÃO SANTOS	ESCOLA INEDI FONTES CASTILHO DE QUEIROZ	06, 07, 11, 12, 13, 19 E 20/06	24H
KARINA DE SOUZA PONCIANO	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CHAPEUZINHO VERMELHO	03, 04, 05, 06, 07, 10 11, 12, 13, 24, 26, 27, E 28/06	26H

KEILA PEREIRA DE OLIVEIRA	ESCOLA INEDI FONTES CASTILHO DE QUEIROZ	05, 06, 07, 19, 20, 21, 24 E 25/06	24H
KRISNA VITORIA MACHADO SOBRAL	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CHAPEUZINHO VERMELHO	03, 04, 05, 06, 07, 10 11, 12, 13, 24, 26, 27 E 28/06	26H
LARISSA DA PENHA ONOFRE SALES	CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL VEREADOR EDSON ATHIER TAMANDARÉ	27/06	04H
LAURA DA SILVA AUGUSTO	ESCOLA MUNICIPAL BENEDITO CESARIO DA CRUZ	19/06 A 21/06	12H
LILIAN DO CARMO SILVA	ESCOLA MUNICIPAL BENEDITO CESARIO DA CRUZ	03/06 A 28/06	12H
LINEIA DE ARAUJO JANUARIO	ESCOLA MUNICIPAL BENEDITO CESARIO DA CRUZ	06/06 A 13/06	08H
LUCIANA DO CARMO DUTRA DOS SANTOS	ESCOLA MUNICIPAL BENEDITO CESARIO DA CRUZ	10/06 A 28/06	08H
MARCIA SIQUEIRA DE CASTRO	ESCOLA MUNICIPAL BENEDITO CESARIO DA CRUZ	03/06 A 28/06	40H
MARIA DE LOURDES CATELLAN	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL FRANCISCO CRUZ	11, 12, 19, 20, 25 E 26/06	24H
MARIA ROSA FERREIRA	ESCOLA INEDI FONTES CASTILHO DE QUEIROZ	10/06 E 12/06	08H
MIRIELY DE LIMA MORETTI BERNARDES	ESCOLA INEDI FONTES CASTILHO DE QUEIROZ	07, 11, 21 E 25/06	12H
RAIMUNDA DE CENA NEVES	CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL VEREADOR EDSON ATHIER TAMANDARÉ	05/06 A 28/06 01/07 E 02/07	40H
RAQUEL CARNEIRO PINHEIRO	CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL VEREADOR EDSON ATHIER TAMANDARÉ	05/06 A 28/06 01/07 E 02/07	40H
RONISCLEIA DOS SANTOS	ESCOLA MUNICIPAL BENEDITO CESARIO DA CRUZ	03/06 A 28/06	40H
ROSENI PAIXÃO CRISTINA DOMINGOS	CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL VEREADOR EDSON ATHIER TAMANDARÉ	03/06 A 10/06	12H
ROSILENE NASCIMENTO NUNES	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CHAPEUZINHO VERMELHO	10, 11, 12, 24, 25/06	10H
RUBIANA QUINTANA MARTINS	ESCOLA INEDI FONTES CASTILHO DE QUEIROZ	13, 20, 28/05	16H
SINEZIA APARECIDA TAVARES SOLVA CRUZ	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL FRANCISCO CRUZ	20 E 21/06	08H
SUSANITA DE SOUZA RODRIGUES	ESCOLA MUNICIPAL BENEDITO CESARIO DA CRUZ	26/06	04H
VALDINEY FONSECA SALVIONI	CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL VEREADOR EDSON ATHIER TAMANDARÉ	01/07 E 02/07	28H
VALERIA DE SOUZA SILVA	ESCOLA ZUMBI DOS PALMARES	04 A 06/05	06H
VIVIANE CARDOSO ALMEIDA	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL FRANCISCO CRUZ	14, 48, E 19/06	12H

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito do município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 15 de julho de 2024. HECTOR ALVARES BEZERRA Prefeito Municipal

---

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 575/2024

PORTARIA Nº 575 DE 15 DE JULHO DE 2024.

EXONERA DO CARGO, SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, considerando o requerimento, protocolo nº 18820/2024.

RESOLVE

Artigo 1º -Exonerar, a pedido, a partir 31 de julho de 2024, do cargo de **MEDICO**, o servidor **PORTHSON CEZAR OCHIUTO, lotado na Secretaria de Saúde.**

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 15 de julho de 2024.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 574/2024

PORTARIA N. 574 DE 15 DE JULHO DE 2024.

CONCEDE VERBA INDENIZATÓRIA, INSALUBRIDADE E INCENTIVO DE TRASLADO E LOTAÇÃO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, com base na LC 098/2010, Artigo 51 da LC 157/2016 e Lei Ordinária 1.176/13

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder a partir de 16/07/2024, para o servidor **ALESSANDRE FRANCISCO DA COSTA**, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, o adicional de **INSALUBRIDADE** de 40% (quarenta por cento), **VERBA INDENIZATÓRIA** e **INCENTIVO DE TRA*SLADO*** equivalente a 60% (Sessenta por cento) do Vencimento Básico Padrão – Classe "A"

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 15 de julho de 2024.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS Nº 006, DE 16 DE JULHO DE 2024.

RESOLUÇÃO CMAS Nº 006, de 16 de julho de 2024.

Dispõe sobre a apreciação e aprovação do Relatório do **Projeto Executivo PROCAD-SUAS 2024**.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, reunidos ordinariamente em 16 de julho de 2024 as 8h10m, conforme Ata nº 008/2024, após análise e discussão,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o relatório do Projeto Executivo PROCAD-SUAS 2024, o mesmo visa qualificar e fortalecer o Cadastro Único como tecnologia social de identificação de famílias em situação de vulnerabilidade, criando oportunidade para acesso a serviços, benefícios e programas sociais a pessoas que necessitam da Assistência Social e outras políticas públicas.

Art. 2º - Demonstrar o diagnóstico com número/percentual de pessoas e famílias cadastradas no Cadastro Único: Famílias Cadastradas, dados de 06/2024 (CECAD 2.0): 7.689; Pessoas cadastradas, dados de 06/2024 (CECAD 2.0): 17.227. Apresentou número de Famílias em Revisão Cadastral no total de 765, sendo registrados 74, pendentes 591 e executados

100. Mostrou o planejamento de açõespara famílias inseridas na ação de qualificação cadastral de 2024 que contempla atualização de cadastros, visitas para o público obrigatório e contratação de entrevistador(a) social temporária

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mirassol D'Oeste, 16 de julho de 2024.

IGOR EDUARDO DEL MOURA TRINDADE

Presidente do CMAS

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA N.º 579 DE 16 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO FISCAL TITULAR E SUPLENTE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 082/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, e;

Considerando a imperatividade de observância das disposições estabelecidas no artigo 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014;

Considerando a Comunicação Internada de número **27533/2024**, por meio do **Sistema FLOWDOCS,** proveniente da Seção de Contratos, a qual solicita a nomeação do fiscal titular e suplente do Contrato Administrativo 082/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ROSILENE MENANDES DA SILVA**, CPF n.º XXX.XXX.XXX-91, matrícula n.º 5529, como **Fiscal Titular** para acompanhar e fiscalizar à execução do **Contrato Administrativo n.º 082/2024**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE MIRASSOL d'OESTE/MT**, e Empresa **SEGUNDA GESTÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 32.931.368/0001-60, o qual tem como objeto: Contratação da dupla Hugo e Guilherme para atender as festividades da 41º Festa do Peão de Mirassol d'Oeste/MT.

Art. 2º Fica designado como **fiscal suplente** nos impedimentos do titular, o servidor, **GERALDO VIERIA**,CPF n.º XXX.XXX.XXX-15, matrícula n.º 26464.

Art. 3º Compete o fiscal ora designado às atribuições especificadas no Art. 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014, no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 16 de julho de 2024.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 004-2021

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 004-2021

Pelo presente Instrumento Público de Contrato de Serviço, que regula-se pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, de conformidade com as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, situada na Rua: Ricardo Druzian Gallo nº 161 – Bairro: Mirassol II – Mirassol D´Oeste – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 07.745.657/0001-27, neste ato representado pelo Diretor **Sr. JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, portador do RG: 0511003-3 SSP/MT e CPF: 326.139.381-53**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante determinado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa,**CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MIRASSOL D'OESTE, CNPJ:01.370.360/0001-48, RUA GERMANO GREVE, N°169, MIRASSOL D'OESTE-MT,** a seguir denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o contrato de prestação de serviços profissionais especializados, firmado com amparo na Lei no. 8.666/93 e posteriores alterações, ao qual se subordinam as partes, e regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO INSTRUMENTO

1.1. O presente contrato está no DISPENSA 003/2021 do procedimento licitatório, nos termos do artigo 24 inciso I e II da Lei no. 8.883/94, sendo regido pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1.2 **DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL N°4.525 DE 12 DE JUNHO DE 2023 ESTABELECE A PREVISÃO DE RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE SOBRE PAGAMENTOS AOS FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇO, FICANDO OS CONTRATADOS CIENTES DESTA RETENÇÃO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO DE DEVEDORES DO SERVIÇO AUTONÔMO DE ÁGUA DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE – MT NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO-SPC, REFERENTE A DÍVIDA COM FATURAS DE ÁGUA, ESGOTO, TAXA DE LIXO E DOS DEMAIS SERVIÇOS COBRADOS PELO SAEMI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Executar os serviços em estrita observância a legislação, devendo atender aos critérios deste instrumento.

3.1.2- Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas, indiretas e civis com a realização dos serviços.

3.1.3- Assumir inteira responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar patrimônio da Contratante ou a terceiros, quando da execução do objeto deste instrumento.

3.1.4- Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na legislação.

3.1.5- fazer no prazo previsto entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar a Fiscalização todas as divergências e duvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento e aprovação.

3.1.6- Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes a legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos em horários extraordinário, e ainda por todas os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços e seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.

3.1.7- Comunicar ao SAEMI, por escrito e no prazo de 48(quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas a execução do contrato, total ou parcialmente.

3.1.8- Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços.

3.1.9- Responsabilizar-se pela guarda dos documentos e materiais relativos ao presente instrumento.

3.1.10- observar rigorosamente o disposto na Lei Federal n°8.666/93 relativas a Licitação e Contratos;

3.1.11 A contratada, na assinatura do presente contrato, fornecedora ao contratante 2(dois) código/senha de acesso, de uso exclusivo, o qual servirá para sua identificação.

3.1.12-Permitir o acesso do SAEMI ao Banco de Dados do SPC, via internet, para inclusão de contribuintes no SPC;

3.1.13-Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, as suas expensas no todo ou em parte, objeto do contrato em que se verificarem vícios ou defeitos independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

3.1.14-Permitir e facilitar à Fiscalização ou Supervisão do SAEMI a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos esclarecimentos solicitados;

3.1.15-Fazer login e Senha de usuário para o departamento responsável, para o acesso ao Banco de Dados, um IP fixo (preferencialmente) ou domínio de destino para onde as informações deverão ser acessadas, porta de destino, se houver uma especifica;

3.1.16- Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos. **3.1.17-** Responder por danos causados diretamente ao SAEMI ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração; **3.1.18-** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação com a administração pública; **3.1.19-** O serviço deverá ter a supervisão e responsabilidade de profissional habilitado na área; **3.1.20-**Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros. **3.1.21-**Promover o treinamento dos servidores do SAEMI que farão uso do serviço a qualquer tempo enquanto perdurar o contrato sem custo adicional. **3.1.22**-Sanar todas as dúvidas iniciais ou que surgirem durante a continuidade do contrato sem custo adicional.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Efetuar o pagamento na data aprazada no Contrato.

4.2- Fiscalizar a execução contratual.

4.2.3- Fornecer as informações, documentos e condições necessários à execução dos serviços, objeto do contrato.

4.2.4- A fiscalização exercida pelo Servidor designado pela Administração, que terá em especial, poderes para suspender a execução os serviços que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado.

4.2.5- O contratante assume, perante a CDL, total responsabilidade pelas informações repassados, bem como pelo registro de débitos em atraso, demais ocorrências e seus imediatos cancelamentos.

4.2.6- O contratante assume perante a contratada, a responsabilidade total pelos seus registros especialmente pela qualificação pessoal, documento comprobatório da dívida e endereço completo do devedor para fins de inclusão de registro de débito.

4.2.7- O contratante obriga-se a cancelar os registros imediatamente após a regularização do respectivo débito, tendo prazo máximo de 5(cinco) dias úteis subsequente a data de regularização.

4.2.8- O contratante não poderá, a qualquer título, ceder, transferir, emprestar, doar, vender, alugar. O seu código de acesso/senha a terceiros, sob pena de cancelamento imediato dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA LICITAÇÃO

5.1. O presente contrato é oriundo de **DISPENSA 003/2021** de licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO DE DEVEDORES DO SERVIÇO AUTONÔMO DE ÁGUA DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE – MT NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO-SPC, REFERENTE A DÍVIDA COM FATURAS DE ÁGUA, ESGOTO, TAXA DE LIXO E DOS DEMAIS SERVIÇOS COBRADOS PELO SAEMI.**	UN	12 MESES	R$223,00	R$2.676,00

6.1. O valor total estimado do presente contrato é de **Valor Total de R$ 2.676,00(dois mil seiscentos e setenta e seis reais), que deverão ser pagos em 12 parcelas mensais iguais de R$ 223,00 (duzentos e vinte e três reais).**

Em se ultrapassando a quantidade de 46(quarenta e seis) inserções de contribuintes previstas poderá o SAEMI inserir de forma avulsa no aludido cadastro novos contribuintes ao custo de R$4,85(quatro reais e oitenta e cinco centavos).

O valor será pago por meio de boleto ou crédito na conta bancária da contratada

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. O presente contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de **22 de julho de 2024.**

PARÁGRAFO ÚNICO. O presente instrumento poderá ser prorrogado nos termos do inciso IV do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVO- DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços dos serviços constantes da proposta os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Alínea “b” do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO

9.1. O valor do contrato será empenhado na seguinte dotação:

Destinação Dotação Orçamentária

DESPESA	**33.90.39**	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURIDICA Saldo da Dotação Orçamentária para o ano de 2024.**

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, as partes poderão, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do Art., 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, se uma das partes não cumprir o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela CONTRATANTE:

Quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ou transferência no todo ou em partes a prestação dos serviços.

Quando necessário à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Nº 8.666/93.

II – Por acordo das partes:

Quando necessária à modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado.

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Alínea “b” do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Se o contrato não houver sido contemplado preços para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites previstos no subitem anterior.

Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do Contratado, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos preceituados pelo § 6º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. Em regime de execução de Contrato de Prestação de Serviços, em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

14.1. Por assentimento mútuo, sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei nº. 8.666, de 21/06/93, e nos casos omissos elegem as entidades contratantes, o Foro da Comarca de Mirassol d Oeste, Estado de Mato Grosso, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam de comum acordo o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si ou seus sucessores legais, todas as Cláusulas Contratuais, tudo na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Mirassol D’ Oeste – MT, 16 de julho de 2024.

CONTRATANTE
_____ JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA DIRETOR DO SAEMI CONTRATADA _____ CLAITON FRIOSO PRESIDENTE CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MIRASSOL D’OESTE CNPJ:01.370.360/0001-48

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Dispensa de Licitação n°007/2024
Objeto: AQUISIÇÃO DE MICRO COMPUTADORES, MONITORES E NOBREAKS PARA SUBSTITUIR EQUIPAMENTOS OBSOLETOS NO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, ATENDIMENTO E FATURAMENTO.
Adjudico o item e as empresas:
ü **XP INFORMÁTICA, Rua Leonório Lourenção, n°961, Bairro Centro, Mirassol d'Oeste - MT, CEP:78.280-000, CNPJ:53.043.602/0001-92.**
ü **Valor Total de R$ 44.110,00 (quarenta e quatro mil cento e dez reais), em 10 microcomputadores com periféricos, 10 monitores e 10 nobreaks.**
Mirassol D'Oeste – MT, 17 de julho de 2024.

_____
JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA
DIRETOR DO SAEMI

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 054 DE 08 DE JULHO DE 2024.

O Sr. **JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do **Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº 004/2021** da unidade Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços;
RESOLVE:
Art. 1º. Designar a servidora **VANESSA GONÇALVES RIBEIRO,** Admitida no mês e ano 11/2015, como **AUXILIAR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**,para acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento do **Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº 004/2021** com objetivo para **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO DE DEVEDORES DO SERVIÇO AUTONÔMO DE ÁGUA DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE – MT NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO-SPC, REFERENTE A DÍVIDA COM FATURAS DE ÁGUA, ESGOTO, TAXA DE LIXO E DOS DEMAIS SERVIÇOS COBRADOS PELO SAEMI**, contratando a empresa **CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MIRASSOL D'OESTE.**
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data do dia *08 DE JULHO DE 2024.*
REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.
Mirassol D'Oeste/MT, 08 DE JULHO DE 2024.

_____
JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA
DIRETOR DO SAEMI

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA N.º 578 DE 16 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO FISCAL TITULAR E SUPLENTE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 081/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, e;

Considerando a imperatividade de observância das disposições estabelecidas no artigo 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014;

Considerando a Comunicação Internada de número **27533/2024**, por meio do **Sistema FLOWDOCS,** proveniente da Seção de Contratos, a qual solicita a nomeação do fiscal titular e suplente do Contrato Administrativo 081/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **UESLEI SANTANA GUIDINI**, CPF n.º XXX.XXX.XXX-65, matrícula n.º 28457, como **Fiscal Titular** para acompanhar e fiscalizar à execução do **Contrato Administrativo n.º 081/2024**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE MIRASSOL d'OESTE/MT**, e Empresa **ESAT – ESCOLA DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 39.921.722/0001-14, o qual tem como objeto: Execução de curso de aperfeiçoamento na área tributária para servidores da coordenadoria de fiscalização.

Art. 2º Fica designado como **fiscal suplente** nos impedimentos do titular, o servidor, **MASTERSON FELIPE DA SILVA,** CPF n.º XXX.XXX.XXX-49, matrícula n.º 4763.

Art. 3º Compete o fiscal ora designado às atribuições especificadas no Art. 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014, no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 16 de julho de 2024.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA N.º 577 DE 16 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO FISCAL TITULAR E SUPLENTE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 083/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, e;

Considerando a imperatividade de observância das disposições estabelecidas no artigo 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014;

Considerando a Comunicação Internada de número **27557/2024**, por meio do **Sistema FLOWDOCS,** proveniente da Seção de Contratos, a qual solicita a nomeação do fiscal titular e suplente do Contrato Administrativo 083/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ROSILENE MENANDES DA SILVA**, CPF n.º XXX.XXX.XXX-91, matrícula n.º 5529, como **Fiscal Titular** para acompanhar e fiscalizar à execução do **Contrato Administrativo n.º 083/2024**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE MIRASSOL d'OESTE/MT**, e Empresa **ROSA DE SARON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 09.474.129/0001-06, o qual tem como objeto: Contratação da Banda Rosa de Saron para atender as festividades do 2º Circuito Profetizando Vidas de Mirassol D'Oeste/MT.

Art. 2º Fica designado como **fiscal suplente** nos impedimentos do titular, o servidor, **GERALDO VIERIA**,CPF n.º XXX.XXX.XXX-15, matrícula n.º 26464.

Art. 3º Compete o fiscal ora designado às atribuições especificadas no Art. 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014, no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 16 de julho de 2024.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 039 DE 10 DE JULHO DE 2024

PORTARIA Nº 039 DE 10 DE JULHO DE 2024

NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

LIRIA SIMONE ESSI, brasileira, portador do RG nº 1086802-0 SSP/MT, inscrito no CPF sob n° 763.384.441-87, Residente e Domiciliada na Rua Antônio Martins da Costa n° 1041, Bairro Centro, Cidade Mirassol D'Oeste – MT**,** PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITO SAMUEL GREVE, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 117 da Lei de Licitações (14.133/21);

Considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014;

R E S O L V E

Art. 1º - Designar o servidor MATEUS VIEIRA DA SILVA, Secretário Executivo, matricula n° 58, CPF n° 259.258.028-02 para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato nº 002/2024** celebrado entre a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE e a empresa **JEAN CARLOS DE MORAES VITALI**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.195.589/0001-61, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de assessoria e envio de informações para o e-social, com a finalidade de atender as necessidades da Fundação Municipal De Saúde Prefeito Samuel Greve.

I – Designar a servidora ANDREIA DE SOUZA, auxiliar administrativo, matricula n° 63, CPF n° 009.487.821-88 para acompanhar e fiscalizar, como suplente o referido contrato.

Art. 2º - Compete ao fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução

Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 14.133/21 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, com sede na Avenida Presidente Tancredo Neves, n° 3.563, bairro centro, em 10 de julho de 2024.

LÍRIA SIMONE ESSI

PRESIDENTE(A)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 27/2024

PREGÃO ELETRÔNICO SRP n° 27/2024

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Hemily Natalye Alves Pereira, nomeada pela portaria 378/2024, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 27/2024**, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE. Objeto: objetivando **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFALTICA CM-30, RR-2C, RC-1C, RL-1C, MASSA ASFALTICA PRE MISTURADA A FRIO (PMF) E MASSA ASFALTICA QUENTE (CBUQ), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE NOBRES/MT.** Inicio de Recebimento das Propostas: 17/07/2024 a partir das 09h00min. Fim de Recebimento das Propostas: 31/07/2024 até as 8h40min. **Início da Disputa**: As 9h do dia 31/07/2024. **Local:** www.bnc.org.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação deverão ser solicitados via plataforma ou obtidos no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, pelo telefone: 65 – 9 9251 – 9403, deverão ser devidamente protocolados na plataforma. O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no portal www.bnc.org.br, ou através do site https://www.nobres.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Pregao-eletronico/.

Nobres, 16 de julho de 2024.

Hemily Natalye Alves Pereira

Pregoeira

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 19/2024

Pregão Eletrônico SRP Nº 19/2024

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Hemily Natalye Alves Pereira, nomeada pela portaria 553/2024, torna público aos interessados, que no **PREGÃO ELETRONICO SRP N° 19/2024**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. **Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO CAMISETAS E UNIFORMES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT, cuja abertura ocorreu no dia 20/06/2024** às 9h (Brasília), sagraram-se vencedoras as empresas: **BLACK HAWK COMERCIO DE BOTAS ESPECIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 53.637.835/0001-13, com o valor global de R$ 4.860,00 (quatro mil e trinta e oitocentos e sessenta reais); **ISABEL CAETANO MORO**, inscrita no CNPJ n° 14.219.019/0001-38, com o valor global de R$ 40.226,80 (quarenta mil e duzentos e vinte e seis reais e oitenta centavos); **MARIA ELIZABETH MOURA MORALES CONFECCOES LTDA**, inscrita no CNPJ n° 30.577.619/0001-24, com o valor global de R$ 15.695,54 quinze mil e seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos); **RACA & DANCIN CONFECCOES LTDA** inscrita no CNPJ n° 17.119.770/0001-50, com o valor global de R$ 4.390,00 (quatro mil e trezentos e noventa reais); **REPUBLICKA COUNTRY - DNA CAIPIRA LTDA** inscrita no CNPJ n° 15.200.917/0001-07, com o valor global de R$ 24.992,50 (vinte e quatro mil e novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos); **RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA** inscrita no CNPJ n° 50.583.738/0001-05, com o valor global de R$ 154.992,60 (cento e cinquenta e quatro mil e novecentos e noventa e dois reais e sessenta centavos); **RODRIGO AUGUSTO RODRIGUES** inscrita no CNPJ n° 06.786.973/0001-84, com o valor global de R$ 91.097,37 (noventa e um mil e noventa e sete reais e trinta e sete centavos); **ROSILENE TONATTO SPAZZINI** inscrita no CNPJ n° 07.045.994/0001-01, com o valor global de R$ 25.098,00 (vinte e cinco mil e noventa e oito reais).

Nobres, 16 de julho de 2024.

Hemily Natalye Alves Pereira

PREGOEIRA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 26/2024

PREGÃO ELETRÔNICO SRP n° 26/2024

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Hemily Natalye Alves Pereira, nomeada pela portaria 378/2024, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 26/2024**, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE. Objeto: objetivando **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BALCÃO PARA FEIRAS E EVENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETA-**

RIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DE NOBRES-MT NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Inicio de Recebimento das Propostas: 17/07/2024 a partir das 09h00min. Fim de Recebimento das Propostas: 29/07/2024 até as 8h40min. **Início da Disputa**: As 9h do dia 29/07/2024. **Local:** www.bnc.org.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação deverão ser solicitados via plataforma ou obtidos no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, pelo telefone: 65 – 9 9251 – 9403, deverão ser devidamente protocolados na plataforma. O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no portal www.bnc.org.br, ou através do site https://www.nobres.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Pregao-eletronico/.

Nobres, 16 de julho de 2024.

Hemily Natalye Alves Pereira

Pregoeira

CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE EDITAL Nº 43/2024.

CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE EDITAL Nº 43/2024.

CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES – EDITAL Nº.01/2022

A Prefeitura Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público realizado no dia 16 de outubro de 2022, para comparecer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do presente edital, no Departamento de Recursos Humanos, Sede da Prefeitura Municipal de Nobres/MT, para apresentar documentos de habilitação conforme anexo, bem como apresentar atestado de aptidão mental (expedido por médico psiquiatra), atestado de saúde física e o resultado dos seguintes exames necessários para a emissão do exame médico pericial para tomar posse em seu respectivo cargo:

a) Hemograma Completo;

b) VDRL;

c) Glicemia;

d) RX Coluna Lombar - com laudo;

e) RX Tórax- com laudo;

f) Audiometria Tonal;

g) Eletrocardiograma – ECG;

h) Eletroencefalograma – EEG.

CARGO: ENGENHEIRO CIVIL

LOTAÇÃO: MUNICÍPIO DE NOBRES

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CL.	PROT.	NOME	PF	SITUAÇÃO
02	4949	JOAO MARCELO NOVAES LIMA	32	CLASSIFICADO

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

LOTAÇÃO: MUNICÍPIO DE NOBRES

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CL.	PROT.	NOME	PF	SITUAÇÃO
12	2375	GLEICIANE DA SILVA PACO	21	CLASSIFICADO

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado convocado, podendo a Prefeitura Municipal de Nobres/MT, convocar o(s) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

Para dirimir dúvidas, telefone para contato: (65)3376-4200 e (65) 99270-6176.

Nobres MT, 16 de julho de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO

Carteira de Identidade – RG

C.P.F.

Título de Eleitor com último comprovante.

Carteira de Trabalho

Certidão de Nascimento ou Casamento

C.P.F. (Cônjuge se casado)

C.P.F dos Pais.

PIS/PASEP.

01 Foto 3x4.

Diploma ou Histórico Escolar.

Comprovante de Residência, nº. Telefone, e-mail.

Certificado de Reservista.

Certidão Negativa Civil e Criminal.

Declaração de Bens.

Declaração de não acúmulo de cargo.

Carteira de Habilitação (para motorista).

Perícia Médica.

Para receber salário família:

Certidão de Nascimento dos filhos (até 14 anos).

CPF dos filhos.

Cartão de vacina (para filhos de 0 a 7 anos).

Atestado Escolar (comprovante que o filho está estudando).

Caso tenha conta corrente no Banco do Brasil, trazer o número. **HHHHHhhHHhhhhhhhhhhhhhhhhHhhhhhhherwewpireporpoiprrlçrlçrlrlrlçeçlrg**

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Nome:

Filiação:

Endereço: nº. Bairro:

Data de nascimento: C.P.F:

Identidade: Órgão Expedidor:

Fontes de Renda:

Valor R$.

A presente declaração é por motivo de Nomeação para cargo Efetivo.

DECLARO, de acordo com o disposto no artigo 13, parágrafo 5º, da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e, conforme estabelecido na Lei nº. 8. 730 de 10 de novembro de 1993 e Legislação complementar, que:

NÃO POSSUO bens e valores, e/ou dívidas e ônus reais, até a presente data.

DECLARO, sob as penas da lei, que as informações constantes que formam parte da presente Declaração são verdadeiras.

Nobres-MT, ___/___/_____

Nome:

CPF:

DECLARAÇÃO

DE NÃO ACÚMULO DE CARGO

Eu,_____,brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG. nº._____,e do CPF. nº._____,residente a Rua/Av._____na Cidade de_____Estado de _____DECLARO para os devidos fins e a quem possa interessar, que não exerço nenhum cargo público Federal, Estadual, Municipal ou Autárquico. E, por ser esta a expressão da verdade, assino a presente para que produza seus efeitos legais.

Nobres-MT,_____/_____/_____

Nome:_____

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Nome:

Filiação:

Data de nascimento: CPF:

Identidade: Órgão Expedidor:

Endereço:

Fontes de Renda:

Valor R$.

A presente declaração é por motivo de:

( ) Nomeação para cargo Efetivo.

( ) Nomeação para cargo de Confiança.

( ) Assinatura de Contrato por tempo determinado.

( ) Entrada em exercício – ( ) FG:_____

_ ( ) CD: _____

( ) Término de gestão ou mandato

( ) Exoneração, renúncia ou afastamento definitivo.

DECLARO, de acordo com o disposto no artigo 13, parágrafo 5º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e, conforme estabelecido na Lei nº. 8. 730, de 10 de novembro de 1993 e Legislação complementar, que:

POSSUO bens e valores, e/ou dívidas e ônus reais, abaixo relacionados até a presente data, discriminando em folhas anexa: ( ) SIM ( ) NÃO

MEU(S) DEPEDNDENTE(S) POSSUE(M) bens e valores até a presente data:

( ) SIM ( ) NÃO

TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(no país e/ou exterior)

CÓD.	BENS/DIREITOS	CÓD.	BENS/DIREITOS
01	Prédio residencial	46	Ouro, ativo financeiro
02	Prédio comercial	47	Mercados futuros, de opções e a termo
03	Galpão	49	Outras aplicações e investimentos
11	Apartamento	51	Crédito decorrente de empréstimos
12	Casa	52	Crédito decorrente de alienação
13	Terreno	53	Planos PAIT e caderneta pecúlio
14	Terra nua	54	Poupança p/const. ou aquisição de bem imóvel
15	Sala ou conjunto	59	Outros créditos e poupança vinculados
16	Construção	61	Depósito bancário em conta corrente no país
17	Benfeitorias	62	Depósito bancário em conta corrente no exterior
18	Loja	63	Dinheiro em espécie – moeda nacional
19	Outros bens imóveis	64	Dinheiro em espécie – moeda estrangeira
21	Veículo automotor terrestre: automóvel, moto etc.	69	Outros depósitos a vista e numerário
22	Aeronave	71	Fundo de investimento financeiro – FIF
23	Embarcação	72	Fundo de aplic quotas de fundos de investimento
24	Bem relacionado com exercício da atividade autônoma	73	Fundo de capitalização
25	Jóias, quadros, objetos de arte, de coleção, etc.	74	Fundo de ações, inclus cart. livre e fundo de invest.
26	Linha telefônica	79	Outros fundos
29	Outros bens móveis	91	Licença e concessão especial
31	Ações (inclusive as provenientes de linha telefônica)	92	Título de clube e assemelhado
32	Quotas ou quinhões de capital	93	Direito de autor, de inventor e patente.
39	Outras participações societárias	94	Direito de larva e assemelhado
41	Caderneta de poupança	95	Consórcio não contemplado
45	Aplicação de renda fixa (CDB, RDB e outros)	99	Outros bens e direitos – outras informações

Código	Discriminação do Bem ou Direito	Valor Venal atualizado

TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

(no País e/ou exterior)

Cód.	DÍVIDAS E ÔNUS REAIS	Cód.	DÍVIDAS E ÔNUS REAIS
11	Estabelecimento bancário comercial	**17**	Pessoas físicas
12	Sociedade de crédito, financeiro e investimento	**18**	Empréstimo contraído no exterior
16	Outras pessoas jurídicas	**18**	Outras dívidas e ônus reais

Código	Discriminação do Bem ou Direito

Relação de Funções e/ou Cargos de Direção que eventualmente exerça ou tenha exercido, nos dois anos anteriores em Órgão colegiados ou em Empresas ou Instituições Públicas pó Privadas, no Brasil ou no Exterio**r.**

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

DECLARO, sob as penas da lei, que as informações constantes das 02 (duas) vias que formam parte da presente Declaração são verdadeiras.

Nobres/MT,____/____/_____

_____

Assinatura

Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nobres

CNPJ: 03.424.272/0001-07

NOME:

CARGO:

NUMERO RG:

NUMERO CPF:

PERÍCIA MÉDICA (DIAGNÓSTICO)

Nobres/MT,__/___/____.

_____

_____

Sec. Mun. Administração e Gestão Ass. Do Médico c/CRM

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 21/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 21/2024

PROCESSO N° 52/2024

Modalidade: INEXIGIBILIDADE nº 021/2024, **Interessada**: Prefeitura Municipal de Nobres – MT. **Objeto**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS ARTISTICOS ALUSIVO AO "DIA DO IDOSO", QUE SERÁ REALIZADO NO MÊS DE SETEMBRO DE 2024.** Favorecidos: Empresas MB PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA ME - CNPJ. 13.298.910/0001-44, com o valor global de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais). **Fundamento Legal:** art. 74, III, da Lei 14.133/2021. Ratificamos a Inexigibilidade de licitação Nº 21/2024.

Nobres, 16 de julho de 2024.

Hemily Natalye Alves Pereira

Agente de Contratação

PREVI-NOBRES
PORTARIA N.º 10/2024

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidor **Sr. Evandro Luiz Queiroz de Carvalho".***

A Diretora Executiva do PREVI-NOBRES - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 6°, I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com art. 86, inciso I, II, III e IV da Lei nº 1.325 de 22/07/2014 que rege a previdência municipal de Nobres**;** Lei n° 1.197/2011 que Dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres; último reajuste com base na Lei n° 1815/2024, anexo II.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, ao **SR. EVANDRO LUIZ QUEIROZ DE CARVALHO**, brasileiro, portador do RG nº 0378708-7, inscrito no CPF de nº 074.182.358-60, servidor Efetivo no cargo de Professor, Classe "C", Nível "04", 20 horas semanais, devidamente matriculado sob o nº 1406, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Nobres - MT, contando com **35 (trinta e cinco) anos, 01 (um) mês e 16 (dezesseis) dias de tempo de contribuição**, com proventos integrais, com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme processo administrativo do **PREVI-NOBRES nº. 2024.04.03302P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de **17 de julho de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nobres-MT, 17 de julho de 2024.

NADIR DA SILVA

Diretora Executiva do PREVI-NOBRES

Homologo:

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2022 151/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 151/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: ODAIR JOSE GODOY SANTOS

OBJETO: Prorrogação do prazo

Cargo: APOIO MUNICIPAL

Vigência: 19/02/2024 a 30/12/2024.

DOTAÇÃO: **004.004008.1500 - FICHA 478.**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 16/07/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: CREUZA CECILIA DE MORAIS

OBJETO: Prorrogação do prazo

Cargo: Apoio Municipal

Vigência: 23/01/2023 a 22/01/2024.

DOTAÇÃO: **007.07002.1500 - FICHA 326.**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 16/07/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 059/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Prefeito Municipal **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO,** brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.001.064-6 SSP/SP, e do CIC/CPF nº, 037.458.769-89, residente e domiciliado no Município de Nova Bandeirantes/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **CASA DE AMPARO A FAMILIA, IDOSO, CRIANCA E ADOLESCENTE-CAFICA,** cadastrada no CNPJ nº 07.770.350/0001-86, Inscrição estadual nº 90606- situada na Rua Miranda Reis, nº 498, Bairro do Poção, CEP: 78015640, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato-Grosso, representada neste ato por sua representante legal a Sra. **NILVA APARECIDA MEDEIROS CRISTIANO**, Brasileira, Casada, portadora da RG nº 29223008/SSP-MT e CPF nº 881.180.760-97, residente e domiciliada na cidade de Cuiabá, Estado de Mato-Grosso, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório n° 085/2023, realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 060/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - **DO ADITAMENTO**

1.1 Pelo presente instrumento, com fulcro no Art. 57. inciso II e § 2 da Lei 8.666/93, entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MTe a empresa**CASA DE AMPARO A FAMILIA, IDOSO, CRIANCA E ADOLESCENTE-CAFICA**, resolvem:

- **Aditar o contrato nº. 059/2023, da seguinte forma:**

DO PRAZO

- **A vigência do presente aditivo será de 19/07/2024** a **19/07/2025**, referente a prorrogação de prazo do Contrato original assinado pelo período de 12 (doze) meses.

- Os serviços deverão ser fixados previamente pelo **CONTRATANTE** em cada caso e serão permanentemente acompanhadas pelo **CONTRATANTE** por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

- O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos em até 60 (sessenta) meses se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o **CONTRATANTE**, conforme preceitua o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

- O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte do **CONTRATANTE**, nos termos do item 6.1.1, no máximo até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

– O valor global do aditivo é R$ 182.400,00 (cento e oitenta e dois mil e quatrocentos reais) a serem pagos por diária conforme a necessidade, as diárias serão no valor R$ 76,00 (setenta e seis reais), cada.

- O pagamento será efetuado mensalmente após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável.

– O pagamento será efetuado através de instituição Bancária a ser indicada pelo contratado, através de Ordem Bancária, até 10 (dez) dias após a apresentação das (s) nota(s) fiscal (is).

– A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação.

-As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

– O **CONTRATANTE**, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;

a) execução incorreta ocorrida nos serviços;

b) existência de qualquer débito exigível pelo **CONTRATANTE**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Manter durante toda a execução do Aditivo a compatibilidade com as obrigações assumidas conforme Edital Pregão n°. 060/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 - As demais cláusulas do Contrato Original permanecem inalteradas.

3.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde - MT. Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Nova Bandeirantes – MT, 16 de julho de 2024.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

CASA DE AMPARO A FAMILIA, IDOSO, CRIANCA E ADOLESCENTE-CAFICA

CNPJ N°:07.770.350/0001-86

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 046/2024

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 055/2024, PREGÃO PRESENCIAL: N° 038/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 9.001. 064-6 SSP/PR e CPF nº. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **M. W. MARCILIO**, inscrita no CNPJ 05.930.171/0001-33, estabelecida a Rua Pará, Bairro Centro, nº s/n, cidade de Nova Bandeirantes/MT, e-mail: mercadopara_marcelo@hotmail.com, Telefone; (066) 3572-1127 representada neste ato pelo seu representante Sr. **MARCELO WELINGTON MARCILIO**, portador de RG nº 935061 SSP/MT e CPF nº 783.744.641-00, residente na rua Pará, cidade de Nova Bandeirantes/MT, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/21, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei Municipal nº. 458/2016 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM), como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a aquisição e contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS, MATERIAIS DE COPA E COZINHA A SEREM ADQUIRIDOS DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência.

1.1.1. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objetos (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições; **1.2.** O Objeto, preço, quantidade, e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
6	AVENTAL DE PROTECAO - 100% ALGODAO,NA CINTURA,TAMANHO PADRAO,NA COR BRANCA	UN	248	ITATEX	R$ 17,50	R$ 4. 340,00

8	BACIA EM PLASTICO TRANSPARENTE REFORCADA 14 LITROS	UN	62	ARQUIPLAST	R$ 16,10	R$ 998,20
16	BOBINA PICOTADA DE EMBALAGEM PLÁSTICA REFORÇADA, EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE 35X45CM COM 500 UNIDADES	UN	51	SORRISO	R$ 37,50	R$ 1. 912,50
19	BORRACHA PARA TAMPA DE PANELA DE PRESSAO 4,5 LITROS	UN	19	ALTO GIRO	R$ 3,90	R$ 74,10
30	CAIXA DE ISOPOR 120 LITROS	UN	21	ISOTERM	R$ 185,00	R$ 3. 885,00
39	COADOR DE CAFÉ DE TNT N103	UN	300	PIANOVISKI	R$ 5,30	R$ 1. 590,00
42	COLHER DE MESA EM INOX – COLHER DE SOPA KIT COM 12 PEÇAS	UN	187	TRAMONTINA	R$ 72,00	R$ 13. 464,00
43	COLHER DE MESA EM INOX – COLHER DE CHÁ KIT COM 12 PEÇAS	UN	137	TRAMONTINA	R$ 14,99	R$ 2. 053,63
48	COPO DE VIDRO TIPO AGUA 250 ML	UN	100	NADIR	R$ 5,79	R$ 579,00
50	COPO DESCARTAVEL - DE POLIESTIRENO, PARA LIQUIDOS, COM CAPACIDADE DE 180ML, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 100 COPOS.	PC 100 UN	6.900	HAPPY	R$ 7,30	R$ 50. 370,00
68	GARRAFA TÉRMICA 5 LITROS, REVESTIDA EM PLÁSTICO, INTERNA E EXTERNAMENTE, COM TAMPA, ALÇA E ROSCA	UN	53	TERMOLAR	R$ 35,00	R$ 1. 855,00
70	GARRAFA - TERMICA, COM TAMPA DE PRESSAO, 1,8 LITROS	UN	43	TERMOLAR	R$ 76,00	R$ 3. 268,00
88	ROLO PAPEL FILME PVC 28CM X15M	UN	32	SORRISO	R$ 4,60	R$ 147,20
96	PRATO DE VIDRO AVULSO, EM VIDRO TEMPERADO, TIPO FUNDO, FORMATO CIRCULAR, NA COR CRISTAL TRANSPARENTE.	UN	1.070	DURALEX	R$ 7,00	R$ 7. 490,00
101	RELOGIO ANALOGICO DE PAREDE 31CM	UN	30	MASTER	R$ 23,50	R$ 705,00
103	SUPORTE PARA FILTRO DE CAFE	UN	48	DCARMO	R$ 5,09	R$ 244,32
107	TOUCA DE PROTEÇÃO DESCARTÁVEL TNT SANFONADA BRANCA PACOTE COM 100 UNIDADES	UN	360	KELU	R$ 6,10	R$ 2. 196,00

VALOR TOTAL R$ 94.984,95 (Noventa e quatro mil novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos). 2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da (s) Secretaria (s) Municipal solicitante (s) e serão efetuadas nos termos da dotação (ões) orçamentária (s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo; **2.2.** As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
UNIDADE: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 005 – MANUTENÇÃO DO GABINETE SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO
48 – NATUREZA DA DESPESA: 3390.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- GABINETE DA SECRETARIA
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
131 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 014 – MANUTENÇÃO DA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
140 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.
UNIDADE: 001 – FMS – GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO:10 - SAUDE
SUB - FUNÇÃO: 301-ATENÇAO BASICA
PROGRAMA: 0005- ATENÇÃO À SAÚDE PUBLICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE SAUDE
238 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - ATENÇÃO À SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA

261 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - ATENÇÃO À SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
295 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA
SUB - FUNÇÃO: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
PROGRAMA: 0007 - AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
377 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTES
SUBFUNÇÃO: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
483 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
516– NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 243 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 038 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
502 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 002 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
544 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08 – ASSISTENCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 243 – ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2205 – APOIO A CRIANÇAS E AO ADOLESCENTE- CASA LAR
531 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
PROGRAMA: 0009 - ESPORTES PARA TODOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
656 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

3

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 217 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE URBANISMO E CIDADES
695 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9030.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

3.1. O (s) Programa (s) de Trabalho e Elemento (s) de Despesa (s) constará (ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no instrumento convocatório; **3. DA VIGÊNCIA 3.1.** A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021. **3.2.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser

celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021. **3.3.**A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas; **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.2 Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.3 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.4 A falta do item cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.5 Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.6 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.7 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.8 Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.9 Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.10 Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.11 Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.12 Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.13 A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.14 As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.15 Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.16 Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.17 A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18 Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:

a) A entrega será estipulada de acordo com a demanda das Unidades Administrativas.

b) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas c) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto. d) Aquisição deverá obedecer rigorosamente a descrição

e quantidades deste Termo de Referência; e) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários; f) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços; g) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia; h) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins; i) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental; j) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência; k) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço; l) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros; m) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado. n) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE; o) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor; p) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações; **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** 5.1 O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a: 5.2 Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.3 Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.4 Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal; 5.5 Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses: 5.6 Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital; 5.7 **DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO** dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva; 5.8 **DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO** pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada; 5.9 Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT; 5.10 Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital; 5.11 Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos no Edital; 5.12 Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens; 5.13 Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. 5.14 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. 5.15 Todos os encaminhamentos e o controle dos serviços objeto deste será de responsabilidade das Secretarias Municipais solicitantes. 5.16 Supervisionar o recebimento dos objetos através de um funcionário credenciado pela **CONTRATANTE**, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos. 5.17 Os itens deverão ser recusados pela contratante nas seguintes hipóteses:

a) Se forem fornecidos em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios constantes neste contrato;

5.18 O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela Secretaria mediante apresentação de Nota Fiscal. 5.18.1 O recebimento provisório do (s) item (s) não implica sua aceitação definitiva. 5.18.2 O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações e qualidade dos serviços. **6. DO PAGAMENTO 6.1.** O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável; 6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital. **6.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas; 6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento; **6.3.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado; **6.4.** O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS: a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante; c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante; d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao; e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS; **6.5.** A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA. **6.6.**Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito; **6.7.** Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente; **6.8.**A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e consequentemente, lançado na ata de registro de preço; **6.9.** O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela; **6.10.** A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato; 6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso; 6.10.2.Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil. 6.10.3.Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de

bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil. **6.11.** Não haverá pagamento parcial da nota. **6.12.** Dados bancários da (s) empresa (s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Sicredi, Agência: 0821, conta corrente 21019-6;
7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021. **7.2.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. 7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. 7.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **7.3.**Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: 7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e 7.3.2.Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. 7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **8. DO REAJUSTE DE PREÇO**

8.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços: **8.1.1.** Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato. **8.2.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro; **8.3.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá- lo ao praticado no mercado; **8.4.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo extinção desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação; **8.5.** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços; **8.6.**Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial. **8.7.**Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes. **8.8.** A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento. **9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se: **9.1.1.** Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens; **9.1.2.**Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados; **9.2.** Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente: **9.2.1.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; **9.2.2.** Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; **9.2.3.** Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; **9.2.4.**Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços; **9.4.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa; **9.5.** O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado; **10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que: **a)** der causa à inexecução parcial do contrato; **b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; **c)** der causa à inexecução total do contrato; **d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; **e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; **f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato; **g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; **h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013. **10.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções: **a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156,

§ 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias; **2-** O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021. **3-** compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto; **10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **10.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **10.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021) **10.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **10.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. **10.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. **10.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021): **a)** a natureza e a gravidade da infração cometida; **b)** as peculiaridades do caso concreto; **c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes; **d)** os danos que dela provierem para o Contratante; **e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. **10.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159). **10.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021). **10.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021). **10.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21. **10.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022. **11 - DO CADASTRO DE RESERVA**

11.1. Em caso de extinção/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação. **11.2.** As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital. **12 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

12.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES e a (o) CONTRATADA (O) se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que: a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 º e/ou 14 º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular; b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD; c) durante a execução do objeto deste contrato, em caso de necessidade de coleta e tratamento de dados pessoais de pessoas naturais/titulares mediante consentimento, a coleta do mesmo será realizada após prévia aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, responsabilizando-se a (o) CONTRATADA (O) pelo informe de necessidade ao titular, obtenção e gestão do consentimento do mesmo, nos termos da legislação. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades distintas, sob pena de responsabilização do CONTRATADO (A) pelo ato; d) eventualmente, podem as partes convencionar que a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES será responsável por obter o consentimento dos titulares, formalizando a questão em aditivo contratual; **12.2.** As partes declaram que os sistemas informatizados, dispositivos e similares que servirão de base para coleta, armazenamento e tratamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, estando alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de proteção de dados; **12.3.** Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos operadores, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros estranhos ao objeto do contrato; a) a realização do tratamento dos dados pessoais, ainda que necessária transferência internacional, continuará a ser feita de acordo com as disposições da legislação brasileira sobre proteção de dados, nos termos do Art. 3º. da Lei 13709/18; b) o CONTRATADO (A) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros; c) serão adotadas pelo CONTRATADO (A) as medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito ou incidente. As medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação. **12.4.** A (O) CONTRATADA (O) dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas acerca da proteção de dados de titulares/pessoas naturais, bem como à Política de Privacidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES. **12.5.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo; **12.6.** Uma parte deverá formalizar à outra sempre que receber uma solicitação de um titular/pessoa natural, a respeito do exercício de direitos relaci-

onados aos seus dados (Art. 18 da Lei 13.709/18) e ao objeto deste contrato, tomando providências imediatas para retorno ao solicitante nos termos da legislação, visando possibilitar o exercício de direito do terceiro; **12.7.** A critério do Encarregado de Dados da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, a (o) CONTRATADA (O) poderá ser provocada (o) a colaborar na informação de dados para a elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais. **12.8.** Encerrada a vigência deste contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a PREFEITURA DE NOVA BANDEIRANTES interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD. **12.9.** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD. **13 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

13.1. O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Presencial nº. 038/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº. 123/2006, Lei 13.709/2018 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública

14. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 14.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 230/2024, servidora **EDINALVA FERMINO DE OLIVEIRA**. **14.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seu Pregoeira e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021 **14.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. **14.4.** Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos. **15. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS 15.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições: **I.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços; **II.** Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas. **III.** É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira; **15.2.** A critério exclusivo do Município de NOVA BANDEIRANTES/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021. **16. DO FORO**

16.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **16.2.**E por estarem de acordo o Município de NOVA BANDEIRANTES/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 16 de julho de 2024.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

M. W. MARCILIO

CNPJ: 05.930.171/0001-33

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 045/2024

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 055/2024, PREGÃO PRESENCIAL: N° 038/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 9.001. 064-6 SSP/PR e CPF nº. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2024, **RESOLVE**

REGISTRAR OS PREÇOS da empresa **MERCADO QUEIROZ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ 55.370.173/0001-93, estabelecida a Av. José Francisco Otenio, Bairro Centro, nº 1574, cidade de Nova Bandeirantes/MT, e-mail: mercadoqueiroz_nb@hotmail.com Telefone; (066) 3572-1236, representada neste ato pela sua representante, Sra. **ALINE VIVIANE QUEIROZ URTADO**, portadora do RG nº 16561651 SESP/MT e CPF nº 025.375.691-05, residente na rua São Paulo cidade de Nova Bandeirantes/MT, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/21, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei Municipal nº. 458/2016 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM), como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a aquisição e contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS, MATERIAIS DE COPA E COZINHA A SEREM ADQUIRIDOS DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência.

1.1.1. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objetos (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições; **1.2.** O Objeto, preço, quantidade, e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	ASSADEIRA - DE ALUMÍNIO Nº 05, RETANGULAR, MEDIDAS EXTERNAS 46CM COMPRIMENTO 32CM DE LARGURA E 6CM DE ALTURA COM ESPESSURA DE ESPESSURA DE 7MM	UN	41	MARLUX	R$ 52,46	R$ 2.150,86
7	AVENTAL PLÁSTICO EM PVC IMPERMEÁVEL, MEDINDO 1,20 X 0,70 M, NA COR BRANCA, SEM MANGA E SEM BOLSO ESTILO AÇOUGUEIRO	UN	249	JC FERNANDES	R$ 9,84	R$ 2.450,16
9	BACIA EM PLÁSTICO ATÓXICO TRANSPARENTE COM CAPACIDADE DE 27,5 LITROS	UN	56	PLASNEW	R$ 44,94	R$ 2.516,64
14	BOBINA PICOTADA DE EMBALAGEM PLÁSTICA REFORÇADA, EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE 25X35CM COM 500 UNIDADES	UN	34	PLASMEL	R$ 27,90	R$ 948,60
17	BORRACHA PARA PANELA DE PRESSAO DE 10 LITROS	UN	23	NIGRO	R$ 17,88	R$ 411,24
18	BORRACHA PARA PANELA DE PRESSÃO DE 20 LITROS FECHAMENTO EXTERNO	UN	17	NIGRO	R$ 37,99	R$ 645,83
25	CAIXA DE ISOPOR 03 LITROS	UN	8	ISOESTE	R$ 14,90	R$ 119,20
28	CAIXA DE ISOPOR 30 LITROS	UN	19	ISOESTE	R$ 67,65	R$ 1.285,35
29	CAIXA DE ISOPOR 50 LITROS	UN	19	ISOESTE	R$ 93,89	R$ 1.783,91
34	CAIXA TÉRMICA 34 LITROS, COM TAMPA DE ACESSO RÁPIDO QUE FACILITA O USO, ALÇAS LATERAIS EMBUTIDAS, ALÇA DE MÃO ARTICULÁVEL E RETRÁTIL, TAMPA COM TRAVA MAJS SEGURA PARA LEVAR, TAMPA COMPORTA-COPOS NUMERADOS, ISOLAMENTO TÉRMICO DE ISOPOR. DEGELO DE 24 H	UN	13	MOR	R$ 184,00	R$ 2.392,00
36	CANECÃO DE ALUMÍNIO N°16 COM CABO DE MADEIRA CAPACIDADE PARA 2,5 LITROS	UN	33	MARLUX	R$ 42,99	R$ 1.418,67
38	COADOR DE CAFÉ DE PANO TAMANHO M OU M°103 REUTILIZÁVEL	UN	142	ITATEX	R$ 11,50	R$ 1.633,00
40	COLHER - COLHER DESCARTAVEL EM POLIESTIRENO,PARA SOBREMESA,NA COR BRANCA,EM EMBALAGEM ADEQUADA	PC 50 UN	2.105	STRAWPLAST	R$ 6,19	R$ 13.029,95
41	COLHER DESCARTÁVEL REFORÇADA PARA REFEIÇÃO EM POLIESTIRENO, BRANCA, EM EMBALAGEM ADEQUADA CONTENDO 50 UNIDADES	PC 50 UN	1.065	STRAWPLAST	R$ 6,14	R$ 6.539,10
49	COPO DE VIDRO TIPO AMERICANO 190 ML	UN	190	NADIR	R$ 4,08	R$ 775,20
51	COPO DESCARTAVEL - EM POLIPROPILENO,PARA LIQUIDOS QUENTES E FRIOS,COM CAPACIDADE DE (50 ML),ACONDICIONAMENTO EM TIRAS DE 100 COPOS, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS, BOLHAS, RACHADURAS, FUROS, DEFORMACOES, BORDAS AFIADAS E REBARBAS, EM CONFORMIDADE COM	PC 100 UN	4.350	MINASPLASTIC	R$ 6,35	R$ 27.622,50
53	EMBALAGEM PARA CESTA BASICA	UN	400	PLASMEL	R$ 1,44	R$ 576,00
60	FACA DESCARTÁVEL REFORÇADA EM POLIESTIRENO, PARA REFEIÇÃO, BRANCO, EM EMBALAGEM ADEQUADA CONTENDO 50 UNIDADES	PC 50 UN	25	STRAWPLAST	R$ 3,27	R$ 81,75
62	FILTRO - DESCARTAVEL PARA CAFE 103, COM MICROFUROS, EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E QUANTIDADE	UN	124	BRIGITA	R$ 4,94	R$ 612,56
72	GARRAFA – TÉRMICA INOX 0,5 LITRO COM BOMBA DE PRESSÃO	UN	13	TERMOLAR	R$ 47,99	R$ 623,87
75	GUARDANAPO DE PAPEL COR BRANCA, DE ALTA QUALIDADE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 22X23 CM. PACOTE COM 50 FLS	UN	1.160	MILI	R$ 3,20	R$ 3.712,00
78	KIT COM 5 PORTA MANTIMENTOS COM FECHAMENTO HERMÉTICO DE PLÁSTICO TRANSPARENTE	UN	23	JAGUAR	R$ 81,74	R$ 1.880,02
80	MAMADEIRA - EM PLASTICO RESISTENTE ATOXICO, COM RESISTENCIA A TEMPERATURA, COM BICO DE SILICONE, COM CAPACIDADE PARA 240ML, COM GRADUACAO, INDICADA NO ROTULO	UN	305	MAMITA	R$ 7,00	R$ 2.135,00
81	MINI PROCESSADOR DE ALIMENTOS MANUAL – 3 LÂMINAS TRITURADOR PICADOR DE ALHO E CEBOLA	UN	28	CASA TEM	R$ 35,00	R$ 980,00
97	PRATO DESCARTAVEL - DE PLASTICO, DESCARTAVEL, FUNDO COM CAPACIDADE DE 21 CM,SEM TAMPA 1X10 UM	PCT10UND	1.020	MINASPLAST	R$ 6,70	R$ 6.834,00
102	SUPORTE PARA BOTIJAO DE GAS COM RODINHA 31CM	UN	35	NITRON	R$ 33,70	R$ 1.179,50
105	TÁBUA DE CORTE EM POLIPROPILENO COM BRANCA MÉDIA 33X20CM	UN	55	MILLENIUM	R$ 5,34	R$ 293,70

106	TORNEIRA PARA BEBEDOURO EM PLASTICO	UN	117	ALTO GIRO	R$ 25,00	R$ 2.925,00
108	VALVULA PARA PANELA DE PRESSAO	UN	35	ALTO GIRO	R$ 8,00	R$ 280,00
111	POTE DESCARTAVEL COM TAMPA 350ML PACOTE COM 24 UNIDADES	UN	20	RIOPLASTIC	R$ 59,80	R$ 1.196,00
112	POTE DESCARTAVEL COM TAMPA 500ML PACOTE COM 24 UNIDADES	UN	20	RIOPLASTIC	R$ 64,90	R$ 1.298,00

VALOR TOTAL R$ 90.329,61 (Noventa mil trezentos e vinte e nove reais e sessenta e um centavos).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da (s) Secretaria (s) Municipal solicitante (s) e serão efetuadas nos termos da dotação (ões) orçamentária (s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo; **2.2.** As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
UNIDADE: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 005 – MANUTENÇÃO DO GABINETE SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO
48 – NATUREZA DA DESPESA: 3390.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- GABINETE DA SECRETARIA
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
131 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 014 – MANUTENÇÃO DA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
140 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.
UNIDADE: 001 – FMS – GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO:10 - SAUDE
SUB - FUNÇÃO: 301-ATENÇAO BASICA
PROGRAMA: 0005- ATENÇÃO À SAÚDE PUBLICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE SAUDE
238 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - ATENÇÃO À SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
261 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - ATENÇÃO À SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
295 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA
SUB - FUNÇÃO: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
PROGRAMA: 0007 - AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
377 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTES
SUBFUNÇÃO: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA

PROJETO/ATIVIDADE: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
483 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
516– NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 243 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 038 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
502 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 002 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
544 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08 – ASSISTENCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 243 – ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2205 – APOIO A CRIANÇAS E AO ADOLESCENTE- CASA LAR
531 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
PROGRAMA: 0009 - ESPORTES PARA TODOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
656 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

3

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 217 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE URBANISMO E CIDADES
695 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9030.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

3.1. O (s) Programa (s) de Trabalho e Elemento (s) de Despesa (s) constará (ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no instrumento convocatório; **3. DA VIGÊNCIA 3.1.** A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021. **3.2.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021. **3.3.**A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas; **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.2 Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.3 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.4 A falta do item cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.5 Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.6 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.7 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.8 Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.9 Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.10 Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.11 Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.12 Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.13 A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.14 As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.15 Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.16 Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.17 A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18 Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:

a) A entrega será estipulada de acordo com a demanda das Unidades Administrativas.

b) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas c) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto. d) Aquisição deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência; e) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários; f) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços; g) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia; h) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins; i) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental; j) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência; k) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço; l) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros; m) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado. n) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE; o) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor; p) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações; **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** 5.1 O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a: 5.2 Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.3 Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.4 Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal; 5.5 Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses: 5.6 Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital; 5.7 **DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO** dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva; 5.8 **DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO** pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada; 5.9 Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT; 5.10 Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital; 5.11 Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos no Edital; 5.12 Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens; 5.13 Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. 5.14 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. 5.15 Todos os encaminhamentos e o controle dos serviços objeto deste será de responsabilidade das Secretarias Municipais solicitantes. 5.16 Supervisionar o recebimento dos objetos através de um funcionário credenciado pela **CONTRATANTE**, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos. 5.17 Os itens deverão ser recusados pela contratante nas seguintes hipóteses:

a) Se forem fornecidos em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios constantes neste contrato;

5.18 O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela Secretaria mediante apresentação de Nota Fiscal. 5.18.1 O recebimento provisório do (s) item (s) não implica sua aceitação definitiva. 5.18.2 O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações e qualidade dos serviços. **6. DO PAGAMENTO 6.1.** O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável; 6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital. **6.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas; 6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento; **6.3.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado; **6.4.** O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS: a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante; c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante; d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao; e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS; **6.5.** A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA. **6.6.**Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito; **6.7.** Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente; **6.8.**A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e consequentemente, lançado na ata de registro de preço; **6.9.** O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela; **6.10.** A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato; 6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso; 6.10.2.Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil. 6.10.3.Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil. **6.11.** Não haverá pagamento parcial da nota. **6.12.** Dados bancários da (s) empresa (s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Sicredi, Agência: 0821, conta corrente 87706-3;
7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021. **7.2.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. 7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. 7.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **7.3.**Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: 7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e 7.3.2.Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. 7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **8. DO REAJUSTE DE PREÇO**

8.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços: **8.1.1.** Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato. **8.2.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro; **8.3.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá- lo ao praticado no mercado; **8.4.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo extinção desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação; **8.5.** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços; **8.6.**Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial. **8.7.**Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes. **8.8.** A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento. **9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se: **9.1.1.** Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens; **9.1.2.**Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados; **9.2.** Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente: **9.2.1.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; **9.2.2.** Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; **9.2.3.** Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; **9.2.4.**Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços; **9.4.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa; **9.5.** O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado; **10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que: **a)** der causa à inexecução parcial do contrato; **b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; **c)** der causa à inexecução total do contrato; **d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; **e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; **f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato; **g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; **h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013. **10.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções: **a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156,

§ 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias; **2-** O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021. **3-** compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto; **10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **10.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **10.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021) **10.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **10.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. **10.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. **10.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021): **a)** a natureza e a gravidade da infração cometida; **b)** as peculiaridades do caso concreto; **c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes; **d)** os danos que dela provierem para o Contratante; **e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. **10.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº.

12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159). **10.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021). **10.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021). **10.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21. **10.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022. **11 - DO CADASTRO DE RESERVA**

11.1. Em caso de extinção/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação. **11.2.** As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital. **12 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

12.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES e a (o) CONTRATADA (O) se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que: a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 º e/ou 14 º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular; b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD; c) durante a execução do objeto deste contrato, em caso de necessidade de coleta e tratamento de dados pessoais de pessoas naturais/titulares mediante consentimento, a coleta do mesmo será realizada após prévia aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, responsabilizando-se a (o) CONTRATADA (O) pelo informe de necessidade ao titular, obtenção e gestão do consentimento do mesmo, nos termos da legislação. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades distintas, sob pena de responsabilização do CONTRATADO (A) pelo ato; d) eventualmente, podem as partes convencionar que a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES será responsável por obter o consentimento dos titulares, formalizando a questão em aditivo contratual; **12.2.** As partes declaram que os sistemas informatizados, dispositivos e similares que servirão de base para coleta, armazenamento e tratamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, estando alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de proteção de dados; **12.3.** Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos operadores, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros estranhos ao objeto do contrato; a) a realização do tratamento dos dados pessoais, ainda que necessária transferência internacional, continuará a ser feita de acordo com as disposições da legislação brasileira sobre proteção de dados, nos termos do Art. 3º. da Lei 13709/18; b) o CONTRATADO (A) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros; c) serão adotadas pelo CONTRATADO (A) as medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito ou incidente. As medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação. **12.4.** A (O) CONTRATADA (O) dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas acerca da proteção de dados de titulares/pessoas naturais, bem como à Política de Privacidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES. **12.5.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo; **12.6.** Uma parte deverá formalizar à outra sempre que receber uma solicitação de um titular/pessoa natural, a respeito do exercício de direitos relacionados aos seus dados (Art. 18 da Lei 13.709/18) e ao objeto deste contrato, tomando providências imediatas para retorno ao solicitante nos termos da legislação, visando possibilitar o exercício de direito do terceiro; **12.7.** A critério do Encarregado de Dados da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, a (o) CONTRATADA (O) poderá ser provocada (o) a colaborar na informação de dados para a elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais. **12.8.** Encerrada a vigência deste contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a PREFEITURA DE NOVA BANDEIRANTES interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD. **12.9.** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD. **13 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

13.1. O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Presencial nº. 038/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº. 123/2006, Lei 13.709/2018 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública

14. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 14.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 230/2024, servidora **EDINALVA FERMINO DE OLIVEIRA**. **14.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem

reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seu Pregoeira e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021 **14.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. **14.4.** Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos. **15. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS 15.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições: **I.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços; **II.** Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas. **III.** É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira; **15.2.** A critério exclusivo do Município de NOVA BANDEIRANTES/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021. **16. DO FORO**

16.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **16.2.**E por estarem de acordo o Município de NOVA BANDEIRANTES/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 16 de julho de 2024.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

MERCADO QUEIROZ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 55.370.173/0001-93

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.46-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 047/2024

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 055/2024, PREGÃO PRESENCIAL: N° 038/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 9.001. 064-6 SSP/PR e CPF nº. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **SUPERMERCADO NOVA BANDEIRANTES LTDA**, inscrita no CNPJ 04.435.485/0001-05, estabelecida a Av. Lazaro Moreira dos Santos, Bairro Centro, nº s/n, cidade de Nova Bandeirantes/MT, e-mail: dellarosa23@hotmail.com, Telefone; (066) 3572-1191 representada neste ato pelo seu representante Sr. **ENEIAS DELLA ROSA**, portador do RG nº 1136338*0 SSP/MT e CPF nº 832.392.941-68, residente na travessa Brasilândia, cidade de Nova Bandeirantes/MT, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/21, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei Municipal nº. 458/2016 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM), como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a aquisição e contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS, MATERIAIS DE COPA E COZINHA A SEREM ADQUIRIDOS DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência.

1.1.1. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objetos (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimen-

to, em igualdade de condições; **1.2.** O Objeto, preço, quantidade, e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ISQUEIRO	UN	100	BIC	R$ 5,49	R$ 549,00
2	ASSADEIRA - DE ALUMINIO Nº 02, RETANGULAR,, REVESTIDO DE REVESTIDA COM TEFLON, MEDINDO (39,9 X 28,2 X 6)CM, CAPACIDADE ,, ALTURA DE 5CM, COM ESPESSURA DE ESPESSURA DE 7MM, SEM TAMPA	UN	33	MARLUX	R$ 23,99	R$ 791,67
3	ASSADEIRA - DE ALUMINIO Nº 04, RETANGULAR, REVESTIDO DE REVESTIDA COM TEFLON, MEDINDO (44 X 30 X 4,06)CM, CAPACIDADE ,,, ALTURA DE 6CM, COM ESPESSURA DE ESPESSURA DE 7MM, SEM TAMPA	UN	41	MARLUX	R$ 38,98	R$ 1.598,18
5	ASSADEIRA - DE ALUMÍNIO Nº 08, RETANGULAR COM ALÇAS, MEDIDAS EXTERNAS 62CM COMPRIMENTO 42CM DE LARGURA E 8CM DE ALTURA, LINHA HOTEL	UN	31	MARLUX	R$ 70,99	R$ 2.200,69
10	BACIA EM PLÁSTICO ATÓXICO TRANSPARENTE COM CAPACIDADE DE 5,2 LITROS	UN	70	PLASNEW	R$ 8,64	R$ 604,80
11	BANDEJA DESCARTAVEL LAMINADA MEDIA N 3	UN	73	FRITZKE	R$ 4,19	R$ 305,87
12	BANDEJA LAMINADA RETANGULAR N °05 (33X40CM)	UN	83	FRITZKE	R$ 4,19	R$ 347,77
13	BANDEJA DESCARTAVEL LAMINADA MEDIA N 7	UN	105	FRITZKE	R$ 4,75	R$ 498,75
15	BOBINA PICOTADA DE EMBALAGEM PLÁSTICA REFORÇADA, EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE 30X40CM COM 500 UNIDADES	UN	36	PLASMEL	R$ 37,55	R$ 1.351,80
20	BORRACHA PARA TAMPA DE PANELA DE PRESSAO 7 LITROS	UN	21	ALTO GIRO	R$ 5,10	R$ 107,10
21	BULE - ALUMINIO, 3 LITROS, COM ALCA E TAMPA	UN	24	MARLUX	R$ 81,95	R$ 1.966,80
22	CAÇAROLA DE ALUMÍNIO BATIDO DE 10 LITROS COM TAMPA	UN	14	MARLUX	R$ 139,90	R$ 1.958,60
23	CACAROLA - DE ALUMINIO, CAPACIDADE (20,0L), COM DIAMETRO DE (38,0CM), ALTURA DE (18,0CM), COM ESPESSURA DE (5MM), ASA DE ALUMINIO, TAMPA COM ESPESSURA (1,00MM)	UN	15	MARLUX	R$ 219,90	R$ 3.298,50
24	CAÇAROLA DE ALUMÍNIO BATIDO DE 35 LITROS COM TAMPA	UN	13	MARLUX	R$ 349,00	R$ 4.537,00
26	CAIXA DE ISOPOR 08 LITROS	UN	3	OESTE	R$ 19,85	R$ 59,55
27	CAIXA DE ISOPOR 13 LITROS	UN	10	OESTE	R$ 31,80	R$ 318,00
31	CAIXA DE ISOPOR 170 LITROS	UN	21	OESTE	R$ 230,00	R$ 4.830,00
32	CAIXA ORGANIZADOR EM PLÁSTICO TRANSPARENTE COM TRAVAS DE FECHAMENTO CAPACIDADE 56 LITROS COM AS SEGUINTES DIMENSÕES 55,5C X 36,5L X 40,3A CENTÍMETROS	UN	38	PLASUTIL	R$ 86,00	R$ 3.268,00
33	CAIXA ORGANIZADOR EM PLÁSTICO TRANSPARENTE COM TRAVAS DE FECHAMENTO CAPACIDADE 78 LITROS COM AS SEGUINTES DIMENSÕES 63,5C X 40,1L X 45,3A CENTÍMETROS	UN	38	PLASUTIL	R$ 119,90	R$ 4.556,20
35	CANECÃO DE ALUMÍNIO Nº 20 COM CABO DE MADEIRA CAPACIDADE DE 5 LITROS	UN	28	MARLUX	R$ 56,90	R$ 1.593,20
37	COADOR DE CAFÉ TIPO INDUSTRIAL, COM CABO. DIÂMETRO DE APROX. 20CM, COMPRIMENTO APROX. DE 27CM – FLANELA 100% ALGODÃO E ARAME GALVANIZADO	UN	190	PIANOVSKI	R$ 11,75	R$ 2.232,50
44	COLHER DE SERVIR EM AÇO INOX – 32,5CM	UN	67	TRAMONTINA	R$ 21,99	R$ 1.473,33
45	CONCHA EM AÇO INOX, MEDINDO 34CM CABO/8,3CM DIA. /3.3 PROFUNDIDADE	UN	19	TRAMONTINA	R$ 29,99	R$ 569,81
46	COLHER EM ALUMÍNIO FUNDIDO 30 CM	UN	61	TRAMONTINA	R$ 28,49	R$ 1.737,89
47	CONJUNTO DE XICARAS E PIRES PARA CHA EM VIDRO TEMPERADO ACABAMENTO TRANSPARENTE LISO	UN	5	NADIR	R$ 74,90	R$ 374,50
52	DESCASCADOR E BOLEADOR DE LEGUMES	UN	28	KEITA	R$ 20,50	R$ 574,00
54	ESCUMADEIRA EM AÇO INOX 30CM	UN	18	MARILUX	R$ 21,25	R$ 382,50
55	ESPÁTULA DE SILICONE REFORÇADA 28CM	UN	17	ORIGINAL	R$ 49,90	R$ 848,30
56	ESPETO PARA PETISCP - ESPETO DE BAMBU 30 CM - FINO – EMBALAGEM PACOTE 50 UNIDADES, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE	UN	120	PARANA	R$ 4,00	R$ 480,00
57	FACA DE MESA EM ACO INOX, ESPESSURA DE 2,0 MM CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES	UN	37	TRAMONTINA	R$ 71,90	R$ 2.660,30
58	FACA CHEF INOX – FACA PARA CARNE 7 FIO LISO/ 30,7CM	UN	41	TRAMONTINA	R$ 23,15	R$ 949,15
59	FACA CHEF INOX – FACA PARA CARNE 8 FIO LISO	UN	35	TRAMONTINA	R$ 18,25	R$ 638,75
61	FACA PARA PAO, LAMINA EM ACO INOX COM FIO SERRILHADO, CABO EM PLASTICO POLIPROPILENO, APROXIMADAMENTE 30 CM DE COMPRIMENTO.	UN	27	TRAMONTINA	R$ 9,95	R$ 268,65
63	FRIGIDEIRA CERÂMICA ANTIADERENTE 24CM	UN	5	MARLUX	R$ 24,79	R$ 123,95
64	FRIGIDEIRA PROFISSIONAL ANTIADERENTE 28CM	UN	11	MARLUX	R$ 71,39	R$ 785,29
65	FUNIL DE PLASTICO TAMANHO MEDIO	UN	22	ALVES	R$ 11,10	R$ 244,20
66	GARFO DESCARTÁVEL REFORÇADO EM POLIESTIRENO, PARA REFEIÇÃO, BRANCO, EM EMBALAGEM ADEQUADA CONTENDO 50 UNIDADES	PC 50 UN	2.015	STRAWPLAST	R$ 4,40	R$ 8.866,00
67	GARFO DE MESA EM ACO INOX, ESPESSURA DE 1,5 MM.	CX 12 UN	74	TRAMONTINA	R$ 70,99	R$ 5.253,26
69	GARRAFA - TERMICA, CAPACIDADE DE 02 LITROS, REVESTIDA EM PLASTICO RIGIDO,COM TAMPA E ALCA	UN	26	TERMOLAR	R$ 44,30	R$ 1.151,80

71	GARRAFA – TÉRMICA INOX 1 LITRO COM BOMBA DE PRESSÃO	UN	38	TERMOLAR	R$ 53,90	R$ 2. 048,20
73	GARRAFA TÉRMICA QUENTE E FRIO EM INOX INQUEBRÁVEL 2,5 LITROS	UN	23	TERMOLAR	R$ 162,00	R$ 3. 726,00
74	GARRAFA TÉRMICA QUENTE E FRIO EM INOX INQUEBRÁVEL 2,5 LITROS.	UN	8	TERMOLAR	R$ 130,95	R$ 1. 047,60
76	JARRA EM PLÁSTICO ATÓXICO TRANSPARENTE COM TAMPA CAPACIDADE DE 2 LITROS	UN	53	NITRON	R$ 13,84	R$ 733,52
77	JARRAS EM PLÁSTICO ATÓXICO TRANSPARENTE COM TAMPA CAPACIDADE DE 4 LITROS	UN	46	PLASMONT	R$ 18,99	R$ 873,54
79	LUVA - VINIL DESCARTÁVEL SEM AMIDO TRANSPARENTE, TAMANHOS P, M E G CAIXA COM 100 UNIDADES	UN	310	VOLK	R$ 19,50	R$ 6. 045,00
82	PANELA DE PRESSAO 4.5 LITROS	UN	10	MARLUX	R$ 63,35	R$ 633,50
83	PANELA DE PRESSAO 7 LITROS	UN	10	MARLUX	R$ 126,95	R$ 1. 269,50
84	PANELA DE PRESSÃO FECHAMENTO EXTERNO 10 LITROS EM ALUMÍNIO POLIDO	UN	12	MARLUX	R$ 230,00	R$ 2. 760,00
85	PANELA DE PRESSÃO FECHAMENTO EXTERNO 20 LITROS EM ALUMÍNIO POLIDO	UN	12	MARLUX	R$ 649,00	R$ 7. 788,00
86	PANO DE PRATO BRANCO 100% ALGODÃO, COM BAINHA MEDINDO NO MÍNIMO 41X66CM	UN	1.015	ITATEX	R$ 5,90	R$ 5. 988,50
87	PAPEL ALUMINIO - MEDINDO 0,45CMX7,50M, ESPESSURA DE 0,011MICRAS, APRESENTADO EM ROLO,COM CODIGO DE BARRAS DO FABRICANTE	ROLO	75	GIOPACK	R$ 4,00	R$ 300,00
89	PAPEL MANTEIGA - MEDINDO 29CM X7,5 EM ROLO, NA COR BRANCA	UN	445	GIOPACK	R$ 8,85	R$ 3. 938,25
90	PAPEL TOALHA ABSORVENTE 120 TOALHAS – PACOTE COM 2 ROLOS COM 60 TOALHAS CADA, FOLHA DUPLA MEDINDO 19X21CM CADA	UN	3.710	KLASS	R$ 4,15	R$ 15. 396,50
91	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO 100% CELULOSE TAMANHO 20CMX21CM COM 1000 FOLHAS	UN	1.803	IBOPEL	R$ 6,93	R$ 12. 494,79
92	PEGADOR PARA MASSA EM ACO INOX E COMPRIMENTO DE 20,5 CM ACONDICIONADO INDIVIDUALMENTE IDENTIFICADO COM A DESCRICAO RESUMIDA DO MATERIAL.	UN	23	VIEL	R$ 10,15	R$ 233,45
93	PENEIRA EM AÇO INOX 16CM	UN	19	MYMOSTYLE	R$ 7,89	R$ 149,91
94	PENEIRA EM AÇO INOX 24CM	UN	19	MYMOSTYLE	R$ 23,39	R$ 444,41
95	PLÁSTICO CRISTAL TRANSPARENTE PARA MESA 0,2MM, LARGURA DE 1,4MT	UN	210	CIPATEX	R$ 5,05	R$ 1. 060,50
98	PRATO DESCARTAVEL - DE PLASTICO, DESCARTAVEL PARA BOLO COM CAPACIDADE DE 15 CM,SEM TAMPA 1X10 UN	PCT10UND	910	TOTAL PLAST	R$ 1,65	R$ 1. 501,50
99	RALADOR DE LEGUMES EM ACO INOX, RESISTENTE E FACIL DE HIGIENIZAR, COM 4 FACES FORMATO RETANGULAR. 17CM	UN	28	MIMOSTYLE	R$ 14,49	R$ 405,72
100	REGISTRO PARA FOGAO A GAS COM MANGUEIRA 1,25 MT CERTIFICADO PELO INMETRO	UN	47	IMAR	R$ 59,90	R$ 2. 815,30
104	TABUA DE CORTE EM POLIETILENO COR BRANCA GRANDE 50X30CM	UN	65	MILENIUM	R$ 24,25	R$ 1. 576,25
109	TAPETES EMBORRACHADOS ANTI DERRAPANTE EM VINIL PARA PORTA DA ENTRADA	UN	20	GUAPEX	R$ 139,90	R$ 2. 798,00
110	POTE DESCARTAVEL COM TAMPA 145ML PACOTE COM 24 UNIDADES	UN	20	GALVANOTEK	R$ 39,90	R$ 798,00

VALOR TOTAL R$ 141.181,60 (Cento e quarenta e um mil cento e oitenta e um reais e sessenta centavos).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da (s) Secretaria (s) Municipal solicitante (s) e serão efetuadas nos termos da dotação (ões) orçamentária (s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo; **2.2.** As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
UNIDADE: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 005 – MANUTENÇÃO DO GABINETE SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO
48 – NATUREZA DA DESPESA: 3390.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- GABINETE DA SECRETARIA
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
131 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 014 – MANUTENÇÃO DA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO

140 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.
UNIDADE: 001 – FMS – GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO:10 - SAUDE
SUB - FUNÇÃO: 301-ATENÇAO BASICA
PROGRAMA: 0005- ATENÇÃO À SAÚDE PUBLICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE SAUDE
238 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - ATENÇÃO À SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
261 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - ATENÇÃO À SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
295 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA
SUB - FUNÇÃO: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
PROGRAMA: 0007 - AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
377 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTES
SUBFUNÇÃO: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
483 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
516– NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 243 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 038 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
502 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 002 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
544 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08 – ASSISTENCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 243 – ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2205 – APOIO A CRIANÇAS E AO ADOLESCENTE- CASA LAR
531 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
PROGRAMA: 0009 - ESPORTES PARA TODOS

PROJETO/ATIVIDADE: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
656 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

3

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 217 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE URBANISMO E CIDADES
695 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9030.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

3.1. O (s) Programa (s) de Trabalho e Elemento (s) de Despesa (s) constará (ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no instrumento convocatório; **3. DA VIGÊNCIA 3.1.** A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021. **3.2.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021. **3.3.**A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas; **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.2 Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.3 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.4 A falta do item cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.5 Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.6 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.7 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.8 Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.9 Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.10 Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.11 Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.12 Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.13 A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.14 As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.15 Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.16 Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.17 A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18 Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:

a) A entrega será estipulada de acordo com a demanda das Unidades Administrativas.

b) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas c) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto. d) Aquisição deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência; e) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários; f) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços; g) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia; h) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins; i) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental; j) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência; k) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço; l) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros; m) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado. n) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE; o) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor; p) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações; **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** 5.1 O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a: 5.2 Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.3 Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.4 Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal; 5.5 Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses: 5.6 Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital; 5.7 **DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO** dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva; 5.8 **DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO** pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada; 5.9 Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT; 5.10 Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital; 5.11 Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos no Edital; 5.12 Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens; 5.13 Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. 5.14 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. 5.15 Todos os encaminhamentos e o controle dos serviços objeto deste será de responsabilidade das Secretarias Municipais solicitantes. 5.16 Supervisionar o recebimento dos objetos através de um funcionário credenciado pela **CONTRATANTE**, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos. 5.17 Os itens deverão ser recusados pela contratante nas seguintes hipóteses:

a) Se forem fornecidos em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios constantes neste contrato;

5.18 O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela Secretaria mediante apresentação de Nota Fiscal. 5.18.1 O recebimento provisório do (s) item (s) não implica sua aceitação definitiva. 5.18.2 O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações e qualidade dos serviços. **6. DO PAGAMENTO 6.1.** O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável; 6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital. **6.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas; 6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento; **6.3.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado; **6.4.** O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS: a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante; c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante; d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao; e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS; **6.5.** A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA. **6.6.**Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do

banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito; **6.7.** Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente; **6.8.**A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e consequentemente, lançado na ata de registro de preço; **6.9.** O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela; **6.10.** A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato; 6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso; 6.10.2.Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil. 6.10.3.Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil. **6.11.** Não haverá pagamento parcial da nota. **6.12.** Dados bancários da (s) empresa (s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Brasil, Agência: 4099-1, conta corrente 7397-0;

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021. **7.2.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. 7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. 7.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **7.3.**Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: 7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e 7.3.2.Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. 7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **8. DO REAJUSTE DE PREÇO**

8.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços: **8.1.1.** Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato. **8.2.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro; **8.3.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá- lo ao praticado no mercado; **8.4.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo extinção desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação; **8.5.** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços; **8.6.**Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial. **8.7.**Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes. **8.8.** A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento. **9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se: **9.1.1.** Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens; **9.1.2.**Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados; **9.2.** Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente: **9.2.1.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; **9.2.2.** Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; **9.2.3.** Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; **9.2.4.**Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços; **9.4.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa; **9.5.** O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado; **10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES**

ADMINISTRATIVAS 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que: **a)** der causa à inexecução parcial do contrato; **b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; **c)** der causa à inexecução total do contrato; **d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; **e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; **f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato; **g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; **h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013. **10.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções: **a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156,

§ 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias; **2-** O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021. **3-** compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto; **10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **10.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **10.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021) **10.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **10.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. **10.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. **10.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021): **a)** a natureza e a gravidade da infração cometida; **b)** as peculiaridades do caso concreto; **c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes; **d)** os danos que dela provierem para o Contratante; **e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. **10.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159). **10.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021). **10.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021). **10.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21. **10.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022. **11 - DO CADASTRO DE RESERVA**

11.1. Em caso de extinção/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação. **11.2.** As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital. **12 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

12.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES e a (o) CONTRATADA (O) se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que: a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 º e/ou 14 º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular; b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD; c) durante a execução do objeto deste contrato, em caso de necessidade de coleta e tratamento de dados pessoais de pessoas naturais/titulares mediante consentimento, a coleta do mesmo será realizada após prévia aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, responsabilizando-se a (o) CONTRATADA (O) pelo informe de necessidade ao titular, obtenção e gestão do consentimento do mesmo, nos termos da legislação. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades distintas, sob pena de responsabilização do CONTRATADO (A) pelo ato; d) eventualmente, podem as partes convencionar que a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES será responsável por obter o consentimento dos titulares, formalizando a questão em aditivo contratual; **12.2.** As partes declaram que os sistemas informatizados, dispositivos e similares que servirão de base para coleta, armazenamento e tratamento dos dados pessoais coletados,

seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, estando alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de proteção de dados; **12.3.** Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos operadores, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros estranhos ao objeto do contrato; a) a realização do tratamento dos dados pessoais, ainda que necessária transferência internacional, continuará a ser feita de acordo com as disposições da legislação brasileira sobre proteção de dados, nos termos do Art. 3º. da Lei 13709/18; b) o CONTRATADO (A) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros; c) serão adotadas pelo CONTRATADO (A) as medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito ou incidente. As medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação. **12.4.** A (O) CONTRATADA (O) dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas acerca da proteção de dados de titulares/pessoas naturais, bem como à Política de Privacidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES. **12.5.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo; **12.6.** Uma parte deverá formalizar à outra sempre que receber uma solicitação de um titular/pessoa natural, a respeito do exercício de direitos relacionados aos seus dados (Art. 18 da Lei 13.709/18) e ao objeto deste contrato, tomando providências imediatas para retorno ao solicitante nos termos da legislação, visando possibilitar o exercício de direito do terceiro; **12.7.** A critério do Encarregado de Dados da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, a (o) CONTRATADA (O) poderá ser provocada (o) a colaborar na informação de dados para a elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais. **12.8.** Encerrada a vigência deste contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a PREFEITURA DE NOVA BANDEIRANTES interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD. **12.9.** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD. **13 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

13.1. O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Presencial nº. 038/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº. 123/2006, Lei 13.709/2018 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública

14. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 14.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 230/2024, servidora **EDINALVA FERMINO DE OLIVEIRA**. **14.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seu Pregoeira e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021 **14.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. **14.4.** Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos. **15. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS 15.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições: **I.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços; **II.** Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas. **III.** É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira; **15.2.** A critério exclusivo do Município de NOVA BANDEIRANTES/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021. **16. DO FORO**

16.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **16.2.**E por estarem de acordo o Município de NOVA BANDEIRANTES/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 16 de julho de 2024.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

SUPERMERCADO NOVA BANDEIRANTES LTDA

CNPJ: 04.435.485/0001-05

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2024

CONTRATADO: **PRODENT LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA LTDA**

CNPJ SOB Nº **17.230.93/0001-01**

OBJETO: **CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS SOB MEDIDAS COM ENTREGA PARCELADA,** de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência (Anexo I).

VALOR GLOBAL DE 129.005,40 (Cento e vinte e nove mil e cinco reais e quarenta centavos).

VINCULO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024

CREDENCIAMENTO Nº 006/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 056/2024

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2024

CONTRATADO: **ALLIANCE CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**

CNPJ SOB Nº **22.754.518/0001-53**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DECORAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS, SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE SEGURANÇA, FILMAGEM, EDIÇÃO E FOTOGRAFIA, CONFECÇÃO DE TRAJES TÍPICOS, VIGILÂNCIA DESARMADA COM O FORNECIMENTO DE SEGURANÇAS E BRIGADISTA, LOCAÇÕES DE INFRAESTRUTURAS SENDO, PALCOS, INSTRUMENTOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, PAINEL DE LED, BANHEIROS QUÍMICOS, CLIMATIZADORES, TENDAS, GERADORES, CLIMATIZADORES, MESAS E CADEIRAS, NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE DIVERSOS EVENTOS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** atendendo as necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I, parte integrante deste Edital.

VALOR GLOBAL DE R$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais).

VINCULO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 078/2023

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2024

CONTRATADO: **SEGURANCAS GUERREIROS DA NOITE LTDA**

CNPJ SOB Nº **27.154.402/0001-05**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DECORAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS, SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE SEGURANÇA, FILMAGEM, EDIÇÃO E FOTOGRAFIA, CONFECÇÃO DE TRAJES TÍPICOS, VIGILÂNCIA DESARMADA COM O FORNECIMENTO DE SEGURANÇAS E BRIGADISTA, LOCAÇÕES DE INFRAESTRUTURAS SENDO, PALCOS, INSTRUMENTOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, PAINEL DE LED, BANHEIROS QUÍMICOS, CLIMATIZADORES, TENDAS, GERADORES, CLIMATIZADORES, MESAS E CADEIRAS, NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE DIVERSOS EVENTOS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** atendendo as necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I, parte integrante deste Edital.

VALOR GLOBAL DE R$ 50.320,00 (Cinquenta mil trezentos e vinte reais).

VINCULO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 078/2023

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2024

CONTRATADO: **J. FONSECA DOMICIANO & CIA LTDA**

CNPJ SOB Nº **06.252.838/0001-59**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DECORAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS, SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE SEGURANÇA, FILMAGEM, EDIÇÃO E FOTOGRAFIA, CONFECÇÃO DE TRAJES TÍPICOS, VIGILÂNCIA DESARMADA COM O FORNECIMENTO DE SEGURANÇAS E BRIGADISTA, LOCAÇÕES DE INFRAESTRUTURAS SENDO, PALCOS, INSTRUMENTOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, PAINEL DE LED, BANHEIROS QUÍMICOS, CLIMATIZADORES, TENDAS, GERADORES, CLIMATIZADORES, MESAS E CADEIRAS, NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE DIVERSOS EVENTOS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** atendendo as necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I, parte integrante deste Edital.

VALOR GLOBAL DE R$ 17.726,20 (Dezessete mil setecentos e vinte e seis reais e vinte centavos).

VINCULO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 078/2023

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2024

CONTRATADO: **ESGOTEC – DESENTUPIDORA, DEDETIZADORA E LOCADORA LTDA**

CNPJ SOB Nº **06.220.401/0001-33**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DECORAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS, SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE SEGURANÇA, FILMAGEM, EDIÇÃO E FOTOGRAFIA, CONFECÇÃO DE TRAJES TÍPICOS, VIGILÂNCIA DESARMADA COM O FORNECIMENTO DE SEGURANÇAS E BRIGADISTA, LOCAÇÕES DE INFRAESTRUTURAS SENDO, PALCOS, INSTRUMENTOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, PAINEL DE LED, BANHEIROS QUÍMICOS, CLIMATIZADORES, TENDAS, GERADORES, CLIMATIZADORES, MESAS E CADEIRAS, NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE DIVERSOS EVENTOS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** atendendo as necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I, parte integrante deste Edital.

VALOR GLOBAL DE R$ 38.570,56 (Trinta e oito mil quinhentos e setenta reais e cinquenta e seis centavos).

VINCULO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 078/2023

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2024

CONTRATADO: **E. B. ZAMAR JUNIOR**

CNPJ SOB Nº **17.126.125/0001-65**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DECORAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS, SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE SEGURANÇA, FILMAGEM, EDIÇÃO E FOTOGRAFIA, CONFECÇÃO DE TRAJES TÍPICOS, VIGILÂNCIA DESARMADA COM O FORNECIMENTO DE SEGURANÇAS E BRIGADISTA, LOCAÇÕES DE INFRAESTRUTURAS SENDO, PALCOS, INSTRUMENTOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, PAINEL DE LED, BANHEIROS QUÍMICOS, CLIMATIZADORES, TENDAS, GERADORES, CLIMATIZADORES, MESAS E CADEIRAS, NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE DIVERSOS EVENTOS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** atendendo as necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I, parte integrante deste Edital.

VALOR GLOBAL DE R$ 203.869,18 (Duzentos e três mil oitocentos e sessenta e nove reais e dezoito centavos).

VINCULO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 078/2023

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA MUNICIPAL Nº 224/2024

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA CONTRATO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Contrato** os servidores:

VANESSA MICHALCZUK BARZON, ODONTOLOGA, portadora do CPF 088.455.279.99, matricula 4529.

De acordo com preceitua na **Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68,** para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos **Nº 041/2024** firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e os contratados **PRODENT LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA LTDA,** tendo como objeto Contrato **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, SENDO EXAMES LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES E DEMANDAS DE PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA BANDEIRANTES/MT.** Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022.

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

ANDREIA MORENO, Técnico de Enfermagem, portadora do CPF: 004. 350.771.98, matricula 4359.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 12 de julho de 2024.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

Suplente

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA MUNICIPAL Nº 229/2024

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA CONTRATO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Contrato** os servidores:

ANDRESSA GISIELLE GRIGGIO DA SILVA, Chefe Depto de Cultura e Juventude, portador do CPF 036.637.371-44, matricula 5306.

De acordo com preceitua na **Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68,** para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos **Nº 042/2024**, **Nº 043/2024, Nº 044/2024, Nº 045/2024 E Nº 046/2024** firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e os contratados: **ALLIANCE CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, **SEGURANCAS GUERREIROS DA NOITE LTDA, J. FONSECA DOMICIANO & CIA LTDA**, **ESGOTEC – DESENTUPIDORA, DEDETIZADORA E LOCADORA LTDA E E.B ZAMAR JUNIOR** tendo como objeto Contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DECORAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS, SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE SEGURANÇA, FILMAGEM, EDIÇÃO E FOTOGRAFIA, CONFECÇÃO DE TRAJES TÍPICOS, VIGILÂNCIA DESARMADA COM O FORNECIMENTO DE SEGURANÇAS E BRIGADISTA, LOCAÇÕES DE INFRAESTRUTURAS SENDO, PALCOS, INSTRUMENTOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, PAINEL DE LED, BANHEIROS QUÍMICOS, CLIMATIZADORES, TENDAS, GERADORES, CLIMATIZADORES, MESAS E CADEIRAS, NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO**

DE DIVERSOS EVENTOS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT. Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022.

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

JOSE AUGUSTO ALVES ROCHA, Coordenador de Programas, portador do CPF 700.003.501-33, matricula 5178.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 15 de julho de 2024.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

Suplente

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 040/2024

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 040/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 063/2024

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 30 (trinta) julho de 2024 às 07:30 horas. (Horário de local). Este pregão será regido pela Lei nº. 14.133/21, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MONTAGEM DA ESTRUTURA DO RODEIO NO DECORRER DA REALIZAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO "EXPOBAND 2024" NOS DIAS 08, 09, 10 E 11 DE AGOSTO DE 2024,conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência.

INFORMAÇÕES: O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. E também pela plataforma da BLL Informações pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 16 de julho de 2024.

_____

Andressa Cristine F. Moreira

Pregoeira Oficial (Decreto 045/2021)

CONTABILIDADE
DECRETO ADICIONAL SUPLEMENTAR 130/2024

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

DECRETO Nº 133/2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor CESAR AUGUSTO PERIGO, Prefeito Municipal de NOVA BANDEIRANTES, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1576/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 14.000,00 (catorze mil reais) nos termos do Artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320/64, para inclusão de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente, conforme segue:

Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	756	09.002.08.244.0011.2231.3.3.90.30.1.660.0000000	5.000,00
Cód. red.:	757	09.002.08.244.0011.2231.3.3.90.39.1.660.0000000	6.000,00
Cód. red.:	758	09.002.08.244.0011.2231.4.4.90.52.1.660.0000000	3.000,00
		Sub-Total:	**14.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**14.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	556	09.002.08.244.0011.2141.4.4.90.52.1.660.0000000	14.000,00
		Sub-Total:	**14.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**14.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

NOVA BANDEIRANTES - MT, 15 de julho de 2024

CESAR AUGUSTO PERIGO
CPF: 037.458.769-89
Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
DECRETO ADICIONAL SUPLEMENTAR 131/2024

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

DECRETO Nº 131/2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor CESAR AUGUSTO PERIGO, Prefeito Municipal de NOVA BANDEIRANTES, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1574/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 12 - SECRETARIA DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE
Unidade: 002 - ADM. GERAL DO DPTO DE CULTURA E JUVENTUDE

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 678	12.002.13.392.0010.2021.3.3.90.39.1.701.0000000		530.000,00
		Sub-Total:	**530.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**530.000,00**

Art. 2 Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurada para o exercício de 2024, em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

NOVA BANDEIRANTES - MT, 15 de julho de 2024

CESAR AUGUSTO PERIGO
CPF: 037.458.769-89
Prefeito Municipal

Data: 15/07/2024 13:53:06 Página: 1 de 1

CONTABILIDADE
DECRETO ADICIONAL ESPECIAL 132/2024

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

DECRETO Nº 132/2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor CESAR AUGUSTO PERIGO, Prefeito Municipal de NOVA BANDEIRANTES, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1575/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 1.700.000,00 (um milhão setecentos mil reais) nos termos do Artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320/64, para inclusão de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente, conforme segue:

Órgão: 13 - SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
Unidade: 001 - ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 754	13.001.15.451.0013.1272.4.4.90.30.1.701.0000000		1.600.000,00
Cód. red.: 755	13.001.15.451.0013.1272.4.4.90.39.1.701.0000000		100.000,00
		Sub-Total:	**1.700.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**1.700.000,00**

Art. 2 Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurada para o exercício de 2024, em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

NOVA BANDEIRANTES - MT, 15 de julho de 2024

CESAR AUGUSTO PERIGO
Prefeito Municipal

Data: 16/07/2024 10:55:57 Página: 1 de 1

CONTABILIDADE
DECRETO ADICIONAL ESPECIAL 133/2024

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

DECRETO Nº 133/2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor CESAR AUGUSTO PERIGO, Prefeito Municipal de NOVA BANDEIRANTES, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1576/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 14.000,00 (catorze mil reais) nos termos do Artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320/64, para inclusão de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente, conforme segue:

Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	756	09.002.08.244.0011.2231.3.3.90.30.1.660.0000000	5.000,00
Cód. red.:	757	09.002.08.244.0011.2231.3.3.90.39.1.660.0000000	6.000,00
Cód. red.:	758	09.002.08.244.0011.2231.4.4.90.52.1.660.0000000	3.000,00
		Sub-Total:	**14.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**14.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	556	09.002.08.244.0011.2141.4.4.90.52.1.660.0000000	14.000,00
		Sub-Total:	**14.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**14.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

NOVA BANDEIRANTES - MT, 15 de julho de 2024

CESAR AUGUSTO PERIGO
CPF: 037.458.769-89
Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
DECRETO ADICIONAL SUPLEMENTAR 134/2024

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

DECRETO Nº 134/2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor CESAR AUGUSTO PERIGO, Prefeito Municipal de NOVA BANDEIRANTES, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1577/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCACAO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	119	04.001.12.361.0006.1079.4.4.90.51.1.550.0000000	150.000,00
		Sub-Total:	**150.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**150.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCACAO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	122	04.001.12.361.0006.1146.4.4.90.51.1.500.1001000	40.000,00
Cód. red.:	148	04.001.12.365.0006.1080.3.3.90.39.1.500.1001000	15.000,00
Cód. red.:	753	04.001.12.365.0006.1247.4.4.90.51.1.550.0000000	95.000,00
		Sub-Total:	**150.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**150.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

NOVA BANDEIRANTES - MT, 15 de julho de 2024

CESAR AUGUSTO PERIGO
CPF: 037.458.769-89
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº. 004/2024**

PROCESSO N°. 035/2024

TIPO: **MENOR PREÇO GLOBAL**

O **MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA-MT**, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e de sua Agente de Contratação, designada pela Portaria n° 012/2024, de 08/01/2024 sediado na Avenida Vereador Genival Nunes de Araújo, 993, Centro, Nova Brasilândia – MT, torna – se público aos interessados que a licitaçãona modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **PRESENCIAL**, **Objeto** da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PASSEIO PUBLICO (CALÇADAS) NOS TRECHOS; AVENIDA BRASIL, AV. RAIMUNDO OTONI LIMA, AVENIDA VEREADOR GENIVAL N. ARAÚJO, AV. JOARI BENEDITO DE CAMPOS, RUA MANUEL CRISPIM DE SOUZA, RUA LAIR PORTO PEREIRA, RUA SEBASTIÃO ARAÚJO, AV. CUIABÁ, RUA ANANÉIA, AVENIDA UNAÍ, RUA MANAUS, RUA 02, RUA MARIA ASSUNÇÃO D´ALVES, RUA LAIR PORTO PEREIRA, RUA JOÃO JESUS CLEMENTE, RUA CEARÁ, RUA JOSINO ANTÔNIO DA COSTA, RUA JOÃO MEDEIROS, RUA JOÃO TEODORO DE CAMPOS, RUA PE. JOÃO PENIDO BUMIER, RUA MISSIONÁRIO GUNNAR WINGREM, RUA SEBASTIÃO DOMINGOS CARDOSO, RUA AGRIPINO ANTÔNIO DAS NEVES, RUA ALCIDES LIMA BONFIM, RUA JOAQUIM COM BACHO, RUA CRISTIANO PEREIRA, RUA JOAQUIM BRANCO DE OLIVEIRA, RUA AMADEU DOMINGUES, RUA ARISTIDES LUIZ FERREIRA, RUA 06, RUA AVELINO NOVAES, RUA MATO GROSSO, RUA MINAS GERAIS,RUA IPORÁ, RUA LOURIVAL FERREIRA DOS SANTOS, RUA SÃO PAULO, RUA ARAXÁ, RUA JATAÍ. COORDENADAS PINCIPAL: LAT: -14927566 LONG: -54.972964. TOTALIZANDO UMA QUANTIDADE DE 12.935,64M² NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA-MT, CONFORME TERMO DE CONVENIO Nº. 0437-2024/SINFRA – SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA,** Projeto Básico, Memorial Descritivo, Orçamento Estimado em Planilha de Quantitativos e Custos Unitários e Minuta de Contrato em anexo. Sagrou - se vencedora a empresa **HEFESTO SERVICO DE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº. 33.299.733/0001-28** com uma Proposta noValor Global de **R$ 2.399.169,69** (Dois Milhões, Trezentos e Noventa e Nove Reais, Cento e Sessenta e Nove Reais e Sessenta e Nove Centavos).

Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, Lei Complementar Federal 123/2006 **alterada pela Lei 147, de 07/08/2014,** do Decreto Municipal n° 022/2023 e suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

Nova Brasilândia – MT, 16 de julho de 2024.

_____

CÍNTIA KARINE CARVALHO DOS SANTOS SOUZA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA N°. 012/2024

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2024

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2024

ORGÃO GERENCIADOR: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

FORNECEDORA REGISTRADA: **54.645.680 GILDISLENE GOMES LIRA.**

CNPJ nº 54.645.680/0001-20.

OBJETO: Registro de preços para a eventual a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de REGÊNCIA DA FANFARRA MUNICIPAL, através de oficinas, tendo como responsabilidade organizar, ensinar e treinar os integrantes que compõem a Fanfarra Municipal de Nova Brasilândia-MT, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo especificada no item 1 do Termo de Referência, anexo I*do edital de Licitação Pregão Presencial n° 003/2024 .*

VALOR TOTAL R$ 57.000,00 (Cinquenta e Sete Mil Reais)

ASSINATURA: **15 de julho de 2024.**

VIGÊNCIA: **15 de julho de 2024 até 15 de julho de 2025.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

XTRATO DO PROCESSO: Nº 043/2024 PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA/MT

EXTRATO DO PROCESSO: Nº.043/2024 PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA/MT - ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.006/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA/MT.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT

CNPJ: Nº. 15.023.963/0001-88

CONTRATADO: **JB RODEIOS LTDA**

CNPJ: Nº. **52.316.096/0001-03**

OBJETO: adesão a Ata de Registro de Preço nº. 006/2024, **PREGÃO ELETRONICO Nº. 007/2024** – Planalto da Serra/MT, REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULO DE RODEIO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS, BEM COMO MONTAGEM DE ARENA, ARQUIBANCADA E DISPONIBILIZAÇÃO DE ANIMAIS, JUIZ, SALVA VIDAS, LOCUTOR DE RODEIO E PEÕES PROFISSIONAIS, DENTRE OUTROS, PARA REALIZAÇÃO DO RODEIO DA "**26º EXPOSIÇÃO E RODEIO DE NOVA BRASILÂNDIA – MT –EXPOBRAS**, COM APRESENTAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS REGIONAIS, NACIONAIS E ÁREA GASTRONÔMICA E RODEIO COM TRÊS DIAS DE EVENTO EM NOVA BRASILÂNDIA/MT"; EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DESTE MUNICIPIO, CONFORME ADESÃO DA ATA Nº.006/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA – MT.

VALOR: R$ 199.660,94 (CENTO E NOVENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E SESSENTA REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).

DATA DA ADESAO: 16/07/2024

ORGÃO GERENCIADOR DA ATA: O MUNICIPIO **NOVA PLANALTO DA SERRA - MT**

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

Nova Brasilândia/MT, 16 de julho de 2024.

Mauriza Augusta de Oliveira

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA Nº 060/2024

CERTIFICO para os devidos fins e a quem de direito interessar que publicamos a convocação e comunicamos o(a) candidato(a) Andrieli Pretto Tubiana, aprovado no processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 para o

cargo de Professor III, no diário oficial dos Municípios da AMM nº 4518, murais oficiais do município, enviamos a portaria de convocação via email e comunicamos pelo Watts, porém a candidata não se manifestou dentro do prazo previsto na portaria de convocação.

Nova Guarita - MT, 16 de julho de 2024.

Idianês Teresinha Machado

Chefe de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS Nº001/2024

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS Nº001/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA MARILÂNDIA - PREVINOM, devidamente inscrito no CNPJ n.º 13.715.755/0001-14.

CONTRATADO: CONSÓRCIO GESTOR RPPS, consórcio de empresas devidamente inscrito no CNPJ n.º 28.073.206/0001-60.

Objeto: Execução de serviços técnicos, por empreitada global, necessários à operacionalização do passivo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social.

Modalidade de Licitação: Adesão a Ata de Registro de Preço n.º 001/2024 - CONSPREV.

Vigência: O presente contrato vigerá a partir de 28 de junho de 2024 até 27 de junho de 2039.

Valor Global: R$109.038,96 (Cento e nove mil e trinta e oito reais e noventa e seis centavos)

Data de Assinatura: 28 de junho de 2024

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e 3.3.90.40.00.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação

Gestora: Sra. Michele Cristiane Macedo

Foro: Arenápolis/MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 001/2024

PORTARIA Nº.001/2024

"Dispõe sobre a nomeação do Fiscal de Contrato firmado junto ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Marilândia – MT - PREVINOM.

Processo: O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal, a proposta adjudicada, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Objeto: O objeto do presente é a contratação do Consórcio Gestor RPPS, para execução de serviços técnicos, por empreitada global, necessários à operacionalização do passivo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social do Fundo Municipal, conforme descrição contida no Termo de Referência da Concorrência n.º 001/2024 realizado pelo CONSPREV.

Contratado: AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA.

A Sr.ª. **MICHELE CRISTIANE MACEDO**, Secretária Municipal de Administração e Gestora do PREVINOM – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Marilândia, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I – NOMEAR:

SERVIDOR (A)	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	DESIGNAÇÃO
DEVANIRA DA SILVA LEITE	00016	Secretaria Municipal de Administração	FISCAL DO CONTRATO
ELIANA DO PRADO PEREIRA	00297	Secretaria Municipal de Administração	SUPLENTE DE FISCAL DO CONTRATO

As partes acima, representarão o PREVINOM perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas.

Nova Marilândia - MT, 28 de junho de 2024.

_____

MICHELE CRISTIANE MACEDO

Secretária Municipal de Administração / Gestora PREVINOM

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS:

Devanira da Silva Leite e Eliana do Prado Pereira, declaram estar cientes da designação ora atribuídas e das funções que são inerentes em razão da função.

_____

DEVANIRA DA SILVA LEITE

Fiscal de Contrato

_____

ELIANA DO PRADO PEREIRA

Suplente de Fiscal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 265/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 265/2024

DATA: 16 de julho de 2024

EMENTA: CONCEDE 20 (VINTE) DIAS DE FÉRIAS E FAZ A CONVERSÃO DE 10 (DEZ) DIAS EM PECÚNIA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DESCRITA ABAIXO.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º – Conceder 20 (vinte) dias de férias e fazer a conversão de 10 (dez) dias em pecúnia à Servidora Pública Municipal conforme descrita abaixo, atendendo a requerimento de FÉRIAS que têm direito, em conformidade com a Lei Nº 725/2016, de 14 de março de 2016.

NOME SERVIDOR (A)	LOTAÇÃO	CARGO	Nº CPF - RG	PERÍODO DE GOZO
ANDYELE SOUTO NOGUEIRA	SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	CHEFE DE SERVIÇO	009. XXX. XXX-55	08/07/2024 A 27/07/2024 RETORNANDO AS ATIVIDADES 28/07/2024

Parágrafo único – Ao término do período concedido neste ato deverá a servidora retornar às atividades concernentes ao seu cargo junto à sua Secretaria neste município Nova Marilândia – MT.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO – 16/07/2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 032/2024.

Dispõe sobre a Comissão Representativa do Recesso Parlamentar de 18/07/2024 a 31/07/2024, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

MANOEL ZUFINO DA SILVA, VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, parágrafo 2º, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os seguintes Vereadores do Legislativo Municipal para compor a Comissão Representativa do Recesso Parlamentar, para o período de 18/07/2024 a 31/07/2024, em perfeita obediência a Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e demais legislações correlatas:

Presidente: Evilázio Maltezo – PL.

Secretário: José Alves da Silva – PSDB.

Membro: Vera Lúcia do Nascimento dos Santos.

Art. 2º - A referida Comissão Representativa do Recesso cumprirá com as atribuições definidas no artigo 55 da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipais de Nova Monte Verde MT.

Art. 3º - Nesse período de recesso parlamentar compreendido do dia 18 a 31 de julho de 2024, o expediente da Câmara Municipal será reduzido e o atendimento ao público será das 07:00 às 11:00 horas.

Art. 4º - Em caso de eventual necessidade de serviços, os Servidores estarão à disposição. A redução do expediente não terá prejuízo quanto a remuneração.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, em 16 de Julho de 2024.

MANOEL ZUFINO DA SILVA

Vereador Presidente

LICITACAO
TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº. 003/2024 CONTRATO Nº. 25/2023 CARTA CONVITE Nº 02/2023 PROCESSO Nº 1612/2023

TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº. 003/2024

CONTRATO Nº. 25/2023

CARTA CONVITE Nº 02/2023

PROCESSO Nº 1612/2023

O **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT,** Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, nesta cidade, doravante denominada PREFEITURA, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, Sr. **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da C. I. RG n.º 1467013-5 SESP/MT e CPF/MF nº. 330.412.338-51, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Vieira Nº. 101 nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e a empresa **ANGULAR CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 03.843.276/0001-20, estabelecida na Rua Armezinho Luiz Cardoso, n.º 1.212, Setor Leste, Bairro Jardim América, cidade de Colíder/MT, neste ato representada pelo seu sócio/diretor o Sr. Hiran Andreazza Sales, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, por esta e na melhor forma de direito, e em conformidade com a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, celebram o presente TERMO ADITIVO DE PRAZO ao contrato segundo as cláusulas e condições abaixo especificadas:

O presente Termo Aditivo de Prazo contém apenas uma cláusula, que altera a Cláusula Quinta, da Vigência, do Contrato Administrativo n. 25/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n°. 25/2023 até 17 de novembro de 2024, perfazendo mais 04 (quatro) meses de vigência.

DOS FUNDAMENTOS

Os serviços se incluem em serviços de natureza contínua, razão pela qual o aditivo se fundamenta no Art. 57, inciso II, da Lei Federal n. 8.66/93, restabelecendo assim o saldo financeiro referente aos meses aditivados.

As demais Cláusulas do Contrato Administrativo nº. 25/2023 permanecem inalteradas.

Nova Monte Verde/MT, 16 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

CONTRATANTE

ANGULAR CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA

CNPJ/MF n.º 03.843.276/0001-20

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NALBERTH DA SILVA MARTINS

MATRICULA: 4153

ADAUTO MOREIRA DA SILVA

MATRICULA: 1412

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 096, DE 16 DE JULHO DE 2024 SÚMULA: "FICAM NOMEADOS OS MEMBROS DA COMISSÃO DE ÉTICA DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE - MT, CONFORME ARTIGO 8º,DO DECRETO N°160/2020."

DECRETO Nº 096, DE 16 DE JULHO DE 2024

SÚMULA: "FICAM NOMEADOS OS MEMBROS DA COMISSÃO DE ÉTICA DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE - MT, CONFORME ARTIGO 8º, DO DECRETO N° 160/2020."

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes membros para integrarem a Comissão de Ética, de Nova Monte Verde para o Mandato de 02 (dois) anos:

Procurador Municipal: ITAMAR LIMA DA SILVA

Gerente do Departamento RH: ANGELA SCHEDLER CITADIN

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

GILSON LUIZ VERISSÍMO (TITULAR)

SILVANA LIMA DA SILVA (SUPLENTE)

Secretaria Municipal de Saúde:

LENIR TATSCH E SILVA (TITULAR)

LARA CRISTINA FERREIRA DA SILVA (SUPLENTE)

Secretaria Municipal de Educação:

LUCIMAR BARBOSA MARTINS (TITULAR)

SIDINEIA COLPANI DONIDA (SUPLENTE)

ARTIGO 2º. O prazo de validade é de 02 (dois) anos podendo ser renovado.

ARTIGO 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 16 de julho de 2024

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

CAMARA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 66 DE 15 DE JULHO DE 2024.

"Decreta recesso parlamentar e administrativo e da outras providências."

LUÍS FELIPE ALVES DE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando o Art. 13 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º- Decretar recesso Parlamentar e Administrativo na Câmara Municipal de Nova Nazaré – MT, no período do dia 17 a 31 de Julho de 2024.

Parágrafo Único: Entretanto no período acima compreendido, os servidores ficarão de sobreaviso, podendo ser convocados aos trabalhos caso seja necessário.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré – MT, em 15 de Julho de 2024

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

LUÍS FELIPE ALVES DE CARVALHO

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 114/2024/PMNO

REFERENTE A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 002/2024/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2024/PMNO, ORIUNDO DA ATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, PREGÃO ELETRÔNICO 080/2023, ARP 006/2023. **CONTRATANTE**: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, INSCRITO NO CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. **CONTRATADA:**empresa ASCIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA inscrita sob o CNPJ nº 28.258.221/0001-83. O valor global do contrato é de **R$ 113.990,00 (Cento e Treze Mil e Novecentos e Noventa Reais)**. **OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, ZERO QUILÔMETRO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS E CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I). DOTAÇAO ORÇAMENTARIA:**

07070020824400251127449052000026650000000

VIGÊNCIA: 17/07/2024 ATÉ 16/07/2025.

Nova Olímpia – MT, 16 de julho de 2024.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT.

GUSTAVO DA SILVA FERREIRA

OAB: 24323

ASSESSOR JURIDICO

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO

SENDO ESTE DE METAS COM REFLEXO FINANCEIRO N. º 076/2024/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2024/PMNO, **REF: AO CONTRATO Nº 092/2022/PMNO, A TOMADA DE PREÇOS - *PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA* Nº 012/2022/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 205/2022/PMNO**. **CONTRATANTE**: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30. **CONTRATADA**: **MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES & SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita sob o CNPJ/MF n° 09.356.670/0001-10. **OBJETO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇAO DE PAVIMENTACAO ASFALTICA EM RUAS DIVERSAS DO BAIRRO JARDIM ITAMARATI NO PERIMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, FUNDAMENTADO** naLei 8.666/93, Art. 57 incisos II e §2º.

MOTIVO: O referido contrato, conforme projeto e orçamento, contempla inúmeras ruas do bairro Itamarati. No entanto, alguns trechos interligados a estas ruas ficaram sem previsão e demandam ser acrescidos para complementação e integralização do objeto contratual. Trata se de trechos das ruas Teófilo Barbalho de oliveira, esquina com a rua 13 e Sebastião André de Souza, esquina com a rua 11, além de uma pena extensão da rua Antônio Raimundo dos Santos, estes seguimentos contemplam serviços de terraplanagem, pavimentação, drenagem e calçadas, conforme distribuição dos serviços vislumbrados na planilha orçamentaria de aditivos de metas. (Conforme parecer técnico em anexo).

DO VALOR: R$ 153.118,69 (cento e cinquenta e três mil, cento e dezenove reais e sessenta e nove centavos), equivalente a 5.89% sobre o total contratual, já o seu reajustamento tem o valor de R$ 9.163,53 (nove mil, cento e sessenta e três reais e cinquenta e três centavos), com índice de 6,32% (mesmo índice, conforme aplicado anteriormente, em aditivo de reajuste contratual anual).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

08080021545100362228449051000015000000000

08080021545100362228449051000017010000000

Nova Olímpia-MT, 15 de julho de 2024.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

PORTARIA MUNICIPAL N. º 200 DE 15 DE JULHO DE 2024.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL"

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Orgânica do Município de Nova Olimpia MT, ao Decreto Municipal nº 009/2024 e a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

R E S O L V E:

Designar os servidores para acompanhamento e Fiscalização do **CONTRATO Nº 114/2024/PMNO,** referente a **REFERENTE A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 002/2024/PMNO,** conforme despacho exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2024/PMNO**, **ORIUNDO DA ATA**: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 080/2023, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA MT e a empresaASCIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA inscrita sob o CNPJ nº 28.258.221/0001-83, cujo o objeto: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, ZERO QUILÔMETRO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS E CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I),** neste ato representado pelo senhor Irineu Martins, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão universal de bens, portador da Carteira de Identidade nº 213.XXX órgão expedidor: SSP-MT e do CPF n° 316.XXX.XXX-00, residente domiciliado na Rua das Aroeiras, n° 255, Setor Comercial, no município de Sinop, CEP: 78.550-238 e pelo senhor Joaquim Martins Neto, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão universal de bens, portador da Carteira de Identidade nº 112XXXX-8 órgão expedidor: SSP-MT e do CPF n° 371.XXX.XXX-68, residente domiciliado na Rua das Aroeiras n° 319, Setor Comercial, no município de Sinop, CEP: 78. 550-238.

Art. 1º - designar e nomear o servidores da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/ MT, para responder pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato conforme 01 de abril 2021, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do contrato N° 114/2024/PMNO

Designa-se:
Fiscal Titular do contrato: MARCIA ANDREIA SEGABINAZI SCHEFER CPF: 830.XXX.XXX-10
Fiscal Suplente do Contrato: NATALIA ALVES DA SILVA CPF: 021.XXX.XXX-13

§ 1º O gerenciamento do contrato caberá ao gestor e fiscal do contratos, acompanhando com detalhamentoas suas atribuições as quais encontram estabelecidas na Lei 8.666/93.

§ 2º Tanto o gestor quanto o fiscal de contrato terão o aporte de Assessoramento Juridico e Controle Interno Municipal e departamento de contratos, como auxilio para o desempenho das funções designadas.

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

§ 2º - O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais do titular.

Art. 3º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor de Contratos os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º - O servidor ora nomeado como fiscal e suplente não faz jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art.6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia – MT, 15 de julho de 2024.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL.

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO

SENDO ESTE DE PRAZO COM ACRÉSCIMO DE CLAÚSULAS LEI PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) Nº 074/2024/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2024/PMNO, **REF: AO CONTRATO Nº 118/2023/PMNO, PREGÃO ELETRONICO Nº 028/2023/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2023/PMNO**. **CONTRATANTE**: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30. **CONTRATADA**:empresa **TECKI9 ENERGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10. 782.960/0001-04. **OBJETO**: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE PEÇAS E MATERIAIS PARA MANUTENÇAO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS APARELHOS CONDICIONADORES DE AR DOS ORGAOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT**. Fundamentado noArt. 57, Inciso II e § 2º da Lei 8666/93. **MOTIVO:** Faz se necessário a prorrogação do presente contrato, pois a mesma assegura que as manutenções corretivas e preventivas dos aparelhos de ar condicionado possam ser realizadas sem interrupções, o que é fundamental para manter um ambiente de trabalho adequado e confortável, tanto para os servidores públicos quanto para a população. Ademais, com o aditamento do referido contrato, possui-se a certeza de que as peças e materiais necessários estarão disponíveis quando forem requisitados, evitando atrasos nas manutenções, garantindo ainda que os aparelhos de ar condicionado funcionem de maneira eficiente e contínua.

DOTAÇAO ORÇAMENTARIA:

06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.30.00.00.15001002000

06.060.0.2.10.301.0019.2130.3.3.90.39.00.00.16000000000

07.070.0.1.08.122.0024.2186.3.3.90.30.00.00.15000000000

07.070.0.2.08.244.0025.2211.3.3.90.30.00.00.16600000000

07.070.0.2.08.244.0026.2310.3.3.90.30.00.00.16600000000

12.120.0.2.17.512.0010.2289.3.3.90.30.00.00.15000000000

05.050.0.2.12.361.0013.2049.3.3.90.30.00.00.15500000000

05.050.0.1.12.122.0011.2037.3.3.90.30.00.00.15001001000

03.030.0.1.04.122.0003.2021.3.3.90.30.00.00.15000000000

09.090.0.1.20.606.0032.2246.3.3.90.30.00.00.15000000000

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 18/07/2024 Á 17/07/2025.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL/MT.

GUSTAVO DA SILVA FERREIRA

OAB-24323

ASSESSOR JURIDICO

LICITAÇÃO
ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

PORTARIA MUNICIPAL N. º 201 DE 16 DE JULHO DE 2024.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

R E S O L V E N D O

Art. 1º - Revoga-se membro indicado as Portarias Municipais de fiscais, cujo o qual indicou e nomeou os Servidor Público deste Município a senhora **THEREZA THOMAZIA ANTUNES BEZERRA DE LIMA,** CPF: 019.XXX.XXX-60 e da senhora **SAMYA DANIELLE GONÇALVES DE OLIVEIRA TRINDADE,** CPF: 819.XXX.XXX-72, lotadas na Secretaria Municipal de Assistência Social ao acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos.

Art. 2º - Fica nomeado o servidor para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Obras, firmado entre o município de Nova Olímpia – MT, e as Empresas ora contratadas, sendo composto pelo servidor do quadro da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia MT, abaixo relacionada:

FISCAL: NATALIA ALVES DA SILVA

CPF: 021.XXX.XXX-13.

SUPLENTE: MARCIA ANDREIA SEGABINAZI SCHEFER

CPF: 830.XXX.XXX-00.

Art. 3º - O servidor ora nomeado não fará jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 16 de julho de 2024.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume.

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 263/2024

DATA: 16 de julho de 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre vacância para posse em outro cargo inacumulável e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O CAPITULO II, I, ART. 36, inciso VI, DA LEI 1036/2022 DE 07 DE JUNHO DE 2.022.

RESOLVE:

CONCEDER a servidora **DANNA GIZELA SCHORR SPOHR,** inscrita sob a matrícula de nº 812, no cargo de **Orientadora Social**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Vacância por Posse em Cargo Inacumulável, com base no art. **36, inciso VI** da **Lei Municipal 1036/2022**, a partir de **29/07/2024 a 29/07/2027,** pelo período do estágio probatório, para assumir novo cargo no município de **Cláudia/MT**.

Art. 2º. A servidora deverá comunicar após o termino do afastamento de Vacância, seu interesse em reassumir seu cargo junto ao município de Nova Santa Helena/MT, ou no caso de efetivação no novo cargo assumido em, apresentar requerimento formal do seu interesse de desligamento do quadro de servidores do mesmo.

Art. 3º. A Vacância por Posse em Cargo Inacumulável, pode ser interrompida a qualquer momento por interesse da servidora.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso

16 de julho de 2024.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 16/07/2024 a 16/08/2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO Nº 022/2024 - SRP

ÓRGÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA – ESTADO DE MATO GROSO.

OBJETO:

Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos e Materiais de Consumo Odontológicos para Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Helena/MT.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

BASE LEGAL:

Esse Pregão Eletrônico será regido pela Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

DATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS:

05 de agosto de 2024, as 08h30min (horário de Brasília/DF).

DATA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

05 de agosto de 2024, após julgamento das propostas.

DISPOSIÇÕES:

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRONICO -SRP, com data de abertura prevista para o dia 05 de agosto de 2024, ás 08:30 horas/minutos (Horário de Brasília), na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos e Materiais de Consumo Odontológicos para Manutenção

das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Helena/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, nos seguintes endereços eletrônicos: https://transparencia.agilicloud.com.br/prefnovasantahelenamt/publicacoes/14, www.novasantahelena.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência – Publicações – Pregão), e/ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Nova Santa Helena/MT, em 16 de julho de 2024.

EDINALVA NUNES

Pregoeira Oficial

Publique-se

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2024 - RECESSO PARLAMENTAR

DECRETO LEGISLATIVO

Nº. 02/2024

EXCELENTÍSSIMO SENHOR LUIZ CARLOS PELISSARI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E;

CONSIDERANDO o período de recesso parlamentar e visando a contensão de despesas.

DECRETA

Artigo 1º - Fica decretado na Câmara Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso**,** o **RECESSO PARLAMENTAR**, conforme artigo 5º do Regimento Interno desta Casa de Leis, no período de 18 a 31 de julho.

Artigo 2º - Não haverá expediente no período de 25 a 31 de julho de 2024.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 15 de julho de 2024.

LUIZ CARLOS PELISSARI

Presidente

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

PUBLICADO E AFIXADO NO MURAL DA CÂMARA MUNCIPAL NO PERÍODO DE 16/07/2024 À 16/08/2024.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 081/2024.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT,

Contratado: NATALICIO BORGES

O **CONTRATADO** prestará ao **CONTRATANTE:** serviços na função de MOTORISTA, junto a Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos, neste Município de Nova Santa Helena - MT.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

A **CONTRATANTE** se compromete em pagar o (a) **CONTRATADO (a)** pelos serviços supra citados a importância de R$ 2.661,76 (dois mil, seiscentos e sessenta e um reais e setenta e seis centavos), acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente ao vencido e desconto conforme legislação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 16 de julho de 2024 e término em 31 de dezembro de 2024, (podendo ser prorrogado por igual período), conforme Processo Seletivo Simplificado 001/2023 e Lei Autorizativa n° 409/2010.

SETOR CONTABILIDADE
PORTARIA N.º 005/2024

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade ao servidor Sr. Bento dos Santos."

A Diretora do Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no § 9º do art. 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019, e diante do preenchimento dos requisitos previstos no art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c art. 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal n.º 491, de 09/05/2012, que Reestrutura o regime próprio de previdência social no Município, adicional por Tempo de Serviço conforme art. 57 da Lei Municipal n.º 061 de 25/02/2002, e a Lei Municipal nº. 1130 de 08 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a revisão geral anual das remunerações de todos os servidores públicos do município de Nova Santa Helena/MT;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade ao Sr. Bento dos Santos, brasileiro, portador do RG n.º 1150107-3 SJ/MT e inscrito no CPF sob o n.º 538.018.731-53, residente e domiciliado neste Município, servidor Efetivo, no cargo de Inseminador, Classe I, Nível I, com carga horária de 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, devidamente matriculado sob o n.º 717, contando com 10 (dez) anos, 09 (nove) meses e 09 (nove) dias de tempo de contribuição, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados pela média aritmética, conforme processo administrativo do SANTA HELENA-PREVI n.º 2024.02.00005P, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a 03 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Santa Helena/MT, 18 de julho de 2024.

Bruna Maria Procópio Martins Parron

Diretora Executiva

Homologo:

Paulinho Bortolini

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 264/2024

DATA: 16 de julho de 2024

SÚMULA: Dispõe sobre exoneração de servidor efetivo e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

*Considerando a conclusão do **Processo 2024.02.00005P,** do **Regime Próprio de Previdência Social- (Santa Helena Previ)**, solicitado pelo servidor **Bento dos Santos**, para fins de **Aposentadoria por idade.***

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o servidor BENTO DOS SANTOS, inscrita sob a matrícula de nº 717, do cargo de INSEMINADOR, para fins de Aposentadoria por Idade, com efeitos retroativos a **02/07/2024**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

16 de julho de 2024.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 16/07/2024 a 16/08/2024.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 262/2024

DATA:15 de julho de 2024

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de Contrato e dá outras providencias;

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

Art. 1º. Nomear o servidor ADILSON RODRIGUES DA SILVA, inscrito sob a matrícula de **nº 05,** como Titular e a servidora **JAKELINE DUARTE DE OLIVEIRA,** inscrita sob a matrícula de **nº 1187,** como Suplente, para acompanhar e fiscalizar o Contrato, conforme abaixo relacionado.

CONTRATO	**073/2023**
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA HOSPITALAR - DO TIPO COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LÍQUIDOS, NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, PARA ATENDER OS SETORES: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JOÃO ALBERTO ZANETI E POSTO DE SAÚDE SANTA TEREZINHA.
EMPRESA:	MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ Nº:	07.657.198/0001-20

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 15 de julho 2024.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 15/07/2024 a 15/08/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

PORTARIA Nº. 260/2024

PORTARIA Nº. 260/2024

DATA: 16 DE JULHO DE 2024

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º NOMEAR o Sr. **JOÃO PAULO BALLIN RODRIGUES,** portador da Cédula de Identidade RG nº *****, inscrito no CPF nº. *****, para o cargo de **ENGENHEIRO AGRONOMO** na Sede,Classificado em 1º lugar no Concurso Público Municipal nº. 001/2024 lotado na Secretaria Municipal de Agricultura.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º Revogam-se as disposições em contrário,

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 16 de julho de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

PROCESSO SELETIVO
Iº RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA - PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO 02/2024

A Comissão Interna do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, por intermédio de sua presidente Gessica Rodrigues da Cruz, depois de verificada a regularidade, vem por meio deste, **RETIFICAR o Edital de Abertura do** Processo Seletivo Simplificado n°. 002/2024 no seguinte item: **CRONOGRAMA DOS TRABALHOS – ANEXO II.**

1 – Onde se lê:

Divulgação preliminar dos inscritos com direito à isenção de taxa de inscrição	15/07/2024	A partir das 16h nos sites https://d2nsolucoes.selecao.net.br, http://novaxavantina.mt.gov.br/
Recurso contra publicação do resultado dos requerimentos com pedido de isenção de pagamento de taxa deferidas e indeferidas	16 e 17/07/2024	Das 7h do dia 16/07/2024 às 23h59min do dia 17/07/2024 no site https://d2nsolucoes.selecao.net.br

Leia-se:

Divulgação preliminar dos inscritos com direito à isenção de taxa de inscrição	**16/07/2024**	A partir das 16h nos sites https://d2nsolucoes.selecao.net.br, http://novaxavantina.mt.gov.br/
Recurso contra publicação do resultado dos requerimentos com pedido de	**17 e 18/**	Das 7h do dia 17/07/2024 às 23h59min do dia 18/07/2024

isenção de pagamento de taxa deferidas e indeferidas	**07/2024**	no site https://d2nsolucoes.selecao.net.br
Resultado dos recursos de isenção	**19/07/2024**	A partir das 16h nos sites https://d2nsolucoes.selecao.net.br, http://novaxavantina.mt.gov.br/

1 – Onde se lê:

Resultado Final e Homologação do Processo Seletivo Simplificado	29/08/2024	A partir das 16h nos sites https://d2nsolucoes.selecao.net.br, https://d2nsolucoes.selecao.net.br http://novaxavantina.mt.gov.br/

Leia-se:

RESULTADO FINAL PRELIMINAR	**29/08/2024**	A partir das 16h nos sites https://d2nsolucoes.selecao.net.br, https://d2nsolucoes.selecao.net.br http://novaxavantina.mt.gov.br/
Prazo para recurso contra o resultado Preliminar	**30 E 31/08/2024**	Das 7h do dia 30/08/2024 às 23h59min do dia 31/08/2024 no site https://d2nsolucoes.selecao.net.br
Resultado Final e Homologação do Processo Seletivo Simplificado	**02/09/2024**	A partir das 16h nos sites https://d2nsolucoes.selecao.net.br, https://d2nsolucoes.selecao.net.br http://novaxavantina.mt.gov.br/

Nada mais havendo a declarar, essa Comissão assina a presente.

Nova Xavantina - MT, 16 de julho de 2024.

Gessica Rodrigues da Cruz

Presidente da Comissão, portaria 526/2024

LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2.024 PROCESSO Nº 050/2.024 - INEXIGIBILIDADE Nº 008/2.024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, através da Comissão Contratação, torna público que a partir do dia 02/08/2.024, no horário das 07:00, horário de Brasília, estará aberto inexigibilidade de licitação modalidade credenciamento para o seguinte objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS DERMATOLÓGICAS E REALIZAÇÃO DE BIÓPSIAS DE PELE, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA ZONA URBANA E RURAL, na forma e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº. 001/2.024 e seus anexos, em conformidade com o Art. 74, inciso IV, da Lei n°. 14.133/2021 e suas posteriores alterações. Deverá ser protocolado envelopes de documentação e proposta na prefeitura Municipal de Nova Xavantina, Palácio dos Pioneiros – Sala de Licitações, sito Rua José Rosalino da Silva, 2 – centro – St. Xavantina. Os interessados em obter informações e cópia do Edital, poderão fazê-lo junto ao setor de Licitações, através do telefone 66-3438-3362, no endereço supracitadoe sítio eletrônico: licitacao@novaxavantina.mt.gov.br e /ou site https://www.novaxavantina.mt.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/Credenciamento/. Quaisquer informações através dos telefones (66) 3438-3362.

Nova Xavantina – MT, 16 de julho de 2.024.

Marina Angélica Marca

Agente de Contratação

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.937, DE 16 DE JULHO DE 2024.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 5937, de 16 de julho de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2628/2023, de 12 de dezembro de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 973.845,37, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - EDUCAÇÃO
05.001.12.361.6.2012-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$2.060,00
2.550.0000000 (SF) - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO 2.060,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - EDUCAÇÃO
05.001.12.365.7.2016-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$4,98
2.550.0000000 (SF) - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO 4,98

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE
12.001 - CIDADE
12.001.4.451.43.1035-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES R$971.780,39
1.700.0000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO 971.780,39

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - EDUCAÇÃO
05.001.12.365.7.2016-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$4,98
2.550.0000000 (SF) - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO 4,98

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - EDUCAÇÃO
05.001.12.361.6.2012-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA R$1.960,00
2.550.0000000 (SF) - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO 1.960,00
05.001.12.361.6.2012-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$100,00
2.550.0000000 (SF) - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO 100,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE
12.001 - CIDADE
12.001.26.781.43.1039-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES R$971.780,39
1.700.0000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO 971.780,39

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 16 de julho de 2024.

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: MarceloGFerreira. Emissão: 16/07/2024, às 17:23:14. Protocolo: f40d9c66-6e67-48e6-817a-778b4c044dbc

PROCESSO SELETIVO
RESULTADO PRELIMINAR DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina-MT
Administração 2021/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024

RESULTADO PRELIMINAR DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

A Comissão Interna do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, por intermédio de sua presidente Gessica Rodrigues da Cruz, depois de verificada a regularidade, vem por meio deste, **tornar público o RESULTADO PRELIMINAR DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO DE TAXA DEFERIDOS E INDEFERIDOS do** Processo Seletivo Simplificado n°. 002/2024.

Ressalta-se que o período para RECURSO contra a publicação dos resultados dos requerimentos de pedidos de isenção de taxa será nos dias 17 e 18 conforme consta na 1° retificação do Edital de Abertura, no site https://d2nsolucoes.selecao.net.br.

Nada mais havendo a declarar, essa Comissão assina a presente.

Nova Xavantina - MT, 16 de julho de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
GESSICA RODRIGUES DA CRUZ
Data: 16/07/2024 16:58:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Gessica Rodrigues da Cruz
Presidente da Comissão, portaria 526/2024

Av. Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro, CEP 78690-000 – Nova Xavantina - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT

PROCESSO SELETIVO - 002/2024

ORGANIZAÇÃO: D2N SOLUÇÕES

SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO

100 - PROFESSOR - NOVA XAVANTINA

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	CPF	VAGA	RESULTADO	JUSTIFICATIVA
0000008	ADRIANA DE OLIVEIRA AMORIM DA SILVA	05/04/****	***.***.418-2	100 - PROFESSOR - NOVA XAVANTINA	DEFERIDO	-
0000109	ANA PAULA GONZAGA COSTA	16/06/****	***.***.213-1	100 - PROFESSOR - NOVA XAVANTINA	DEFERIDO	-
0000117	ANDREA ALVES DA SILVA	18/02/****	***.***.319-1	100 - PROFESSOR - NOVA XAVANTINA	CANCELADO	- [Pedido de isenção cancelado pelo candidato em 11/07/2024 18:20:16]
0000117	ANDREA ALVES DA SILVA	18/02/****	***.***.319-1	100 - PROFESSOR - NOVA XAVANTINA	INDEFERIDO	INDEFERIDO. O(A) CANDIDATO(A) NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO CONFORME ESTABELECIDO NO ANEXO IV, ITEM 5. DO EDITAL DE ABERTURA DO CERTAME.
0000074	DAIANE PAULA DA SILVA	28/01/****	***.***.315-0	100 - PROFESSOR - NOVA XAVANTINA	DEFERIDO	-
0000015	DÉBORA FIRMINO BENTO	18/06/****	***.***.515-6	100 - PROFESSOR - NOVA XAVANTINA	DEFERIDO	-
0000147	DOMINGAS LIMA DOS SANTOS	10/03/****	***.***.111-5	100 - PROFESSOR - NOVA XAVANTINA	DEFERIDO	-
0000050	FLAVIA ALAINE GUNTZEL	29/11/****	***.***.315-2	100 - PROFESSOR - NOVA XAVANTINA	DEFERIDO	-
0000040	HOSMANO BATISTA FERREIRA SILVA	30/03/****	***.***.217-3	100 - PROFESSOR - NOVA XAVANTINA	DEFERIDO	-
0000144	JUCIMEIRE SILVERIO BARROS	15/04/****	***.***.610-9	100 - PROFESSOR - NOVA XAVANTINA	DEFERIDO	-
0000032	KAROLAINE FERREIRA MAIA	11/09/****	***.***.511-9	100 - PROFESSOR - NOVA XAVANTINA	DEFERIDO	-
0000135	MARGARETE ROCHA CARDOSO	01/02/****	***.***.027-2	100 - PROFESSOR - NOVA XAVANTINA	DEFERIDO	-
0000020	THAINARA PEREIRA DOS SANTOS	29/09/****	***.***.513-6	100 - PROFESSOR - NOVA XAVANTINA	DEFERIDO	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
PROCESSO SELETIVO - 002/2024
ORGANIZAÇÃO: D2N SOLUÇÕES

SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO

200 - TECNICO ADMISTRATIVO EDUCACIONAL - NOVA XAVANTINA

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	CPF	VAGA	RESULTADO	JUSTIFICATIVA
0000009	ABDA RAKEL DA SILVA	29/03/****	***.***.110-7	200 - TECNICO ADMISTRATIVO EDUCACIONAL - NOVA XAVANTINA	INDEFERIDO	-
0000060	ALEX HENRIQUE DE SOUSA SANTANA	07/09/****	***.***.918-8	200 - TECNICO ADMISTRATIVO EDUCACIONAL - NOVA XAVANTINA	DEFERIDO	-
0000057	ALEX HENRIQUE DE SOUSA SANTANA	07/09/****	***.***.918-8	200 - TECNICO ADMISTRATIVO EDUCACIONAL - NOVA XAVANTINA	CANCELADO	-
0000128	AYLLA CATRINY MARACAHIPES	15/01/****	***.***.215-5	200 - TECNICO ADMISTRATIVO EDUCACIONAL - NOVA XAVANTINA	DEFERIDO	-
0000066	CLESTIANE DAMASCENO RODRIGUES DOS SANTOS	08/04/****	***.***.922-9	200 - TECNICO ADMISTRATIVO EDUCACIONAL - NOVA XAVANTINA	INDEFERIDO	INDEFERIDO. O(A) CANDIDATO(A) NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO CONFORME ESTABELECIDO NO ANEXO IV, DO EDITAL DE ABERTURA DO CERTAME.
0000016	EMILLY PAULA DE ALMEIDA	31/10/****	***.***.219-9	200 - TECNICO ADMISTRATIVO EDUCACIONAL - NOVA XAVANTINA	DEFERIDO	-
0000003	ERICA CRISTINA GONÇALVES DE ALMEIDA	09/06/****	***.***.612-5	200 - TECNICO ADMISTRATIVO EDUCACIONAL - NOVA XAVANTINA	DEFERIDO	-
0000059	JADIEL ARAÚJO DA SILVA	12/05/****	***.***.952-0	200 - TECNICO ADMISTRATIVO EDUCACIONAL - NOVA XAVANTINA	DEFERIDO	-
0000137	JASCIENE KRAEMER DE SOUZA	14/10/****	***.***.916-4	200 - TECNICO ADMISTRATIVO EDUCACIONAL - NOVA XAVANTINA	DEFERIDO	-
0000136	JASCIENE KRAEMER DE SOUZA	14/10/****	***.***.916-4	200 - TECNICO ADMISTRATIVO EDUCACIONAL - NOVA XAVANTINA	CANCELADO	-
0000131	JASMIEL KRAEMER DE SOUZA	11/03/****	***.***.715-2	200 - TECNICO ADMISTRATIVO EDUCACIONAL - NOVA XAVANTINA	DEFERIDO	-
0000081	JÉSSICA LAINE BORGES DE SOUZA	12/10/****	***.***.613-5	200 - TECNICO ADMISTRATIVO EDUCACIONAL - NOVA XAVANTINA	DEFERIDO	-
0000111	LANNA GABRIELLA FERNANDES DE FREITAS	10/06/****	***.***.315-7	200 - TECNICO ADMISTRATIVO EDUCACIONAL - NOVA XAVANTINA	DEFERIDO	-
0000116	LAVINIA CLARISSE DOS SANTOS	12/10/****	***.***.111-1	200 - TECNICO ADMISTRATIVO EDUCACIONAL - NOVA XAVANTINA	INDEFERIDO	INDEFERIDO. O(A) CANDIDATO(A) NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO CONFORME ESTABELECIDO NO ANEXO IV, DO EDITAL DE ABERTURA DO CERTAME.
0000153	LÉIA SANTOS SILVA	09/04/****	***.***.011-8	200 - TECNICO ADMISTRATIVO EDUCACIONAL - NOVA XAVANTINA	INDEFERIDO	INDEFERIDO. O(A) CANDIDATO(A) NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO CONFORME ESTABELECIDO NO ANEXO IV, ITEM 5. DO EDITAL DE ABERTURA DO CERTAME.
0000027	LEIDIANE SILVA OZORIO	29/09/****	***.***.410-1	200 - TECNICO ADMISTRATIVO EDUCACIONAL - NOVA XAVANTINA	CANCELADO	-
0000068	NATHALIA SALES DE CARVALHO	19/10/****	***.***.017-7	200 - TECNICO ADMISTRATIVO EDUCACIONAL - NOVA XAVANTINA	DEFERIDO	-
0000112	TÂMARA CASTRO MIRANDA	11/09/****	***.***.219-7	200 - TECNICO ADMISTRATIVO EDUCACIONAL - NOVA XAVANTINA	INDEFERIDO	INDEFERIDO. O(A) CANDIDATO(A) NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO CONFORME ESTABELECIDO NO ANEXO IV, ITEM 7. DO EDITAL DE ABERTURA DO CERTAME.
0000076	VANESSA BATISTA PORTO	04/05/****	***.***.912-8	200 - TECNICO ADMISTRATIVO EDUCACIONAL - NOVA XAVANTINA	DEFERIDO	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
PROCESSO SELETIVO - 002/2024
ORGANIZAÇÃO: D2N SOLUÇÕES

SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO

0000155	VICTORYA KATHRYNE SILVEIRA DA SILVA	28/01/****	***.***.918-1	200 - TECNICO ADMISTRATIVO EDUCACIONAL - NOVA XAVANTINA	CANCELADO	- [Pedido de isenção cancelado pelo candidato em 12/07/2024 22:41:03]
0000155	VICTORYA KATHRYNE SILVEIRA DA SILVA	28/01/****	***.***.918-1	200 - TECNICO ADMISTRATIVO EDUCACIONAL - NOVA XAVANTINA	INDEFERIDO	INDEFERIDO. O(A) CANDIDATO(A) NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO CONFORME ESTABELECIDO NO ITEM 4. ANEXO IV DO ITEM 1. DO EDITAL DE ABERTURA DO CERTAME.
0000085	WALISSON BARBOSA CARVALHO	29/07/****	***.***.025-2	200 - TECNICO ADMISTRATIVO EDUCACIONAL - NOVA XAVANTINA	INDEFERIDO	INDEFERIDO. O(A) CANDIDATO(A) NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO CONFORME ESTABELECIDO NO ANEXO IV, ITEM 5. DO EDITAL DE ABERTURA DO CERTAME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT

PROCESSO SELETIVO - 002/2024

ORGANIZAÇÃO: D2N SOLUÇÕES

SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO

300 - TECNICO EDUCACIONAL EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TEDI - NOVA XAVANTINA

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	CPF	VAGA	RESULTADO	JUSTIFICATIVA
0000022	ADRIANO FERREIRA CABRAL	03/05/****	***.***.710-3	300 - TECNICO EDUCACIONAL EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TEDI - NOVA XAVANTINA	INDEFERIDO	INDEFERIDO. O(A) CANDIDATO(A) NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO CONFORME ESTABELECIDO NO ANEXO IV, ITEM 7. DO EDITAL DE ABERTURA DO CERTAME.
0000143	CLARISSA AIRES PIMENTEL	07/01/****	***.***.213-2	300 - TECNICO EDUCACIONAL EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TEDI - NOVA XAVANTINA	DEFERIDO	-
0000093	GESLAINE DE FREITAS CARDOSO AIRES	04/11/****	***.***.111-1	300 - TECNICO EDUCACIONAL EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TEDI - NOVA XAVANTINA	INDEFERIDO	INDEFERIDO. O(A) CANDIDATO(A) NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO CONFORME ESTABELECIDO NO ANEXO IV, DO EDITAL DE ABERTURA DO CERTAME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
PROCESSO SELETIVO - 002/2024
ORGANIZAÇÃO: D2N SOLUÇÕES

SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO

400 - CUIDADOR EDUCACIONAL - NOVA XAVANTINA

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	CPF	VAGA	RESULTADO	JUSTIFICATIVA
0000051	AMANDA LOURENÇO DE CARVALHO	06/03/****	***.***.710-8	400 - CUIDADOR EDUCACIONAL - NOVA XAVANTINA	DEFERIDO	-
0000002	CARINI REINHEIMER PFEIFER LESSA	09/01/****	***.***.516-5	400 - CUIDADOR EDUCACIONAL - NOVA XAVANTINA	DEFERIDO	-
0000121	ELISA BARSANULFO SILVA MARINHO	12/09/****	***.***.211-3	400 - CUIDADOR EDUCACIONAL - NOVA XAVANTINA	DEFERIDO	-
0000132	GERLAINE DE OLIVEIRA CAROLINO	09/03/****	***.***.118-0	400 - CUIDADOR EDUCACIONAL - NOVA XAVANTINA	DEFERIDO	-
0000087	GLENDA LORRANE DANIEL SILVA	23/06/****	***.***.715-5	400 - CUIDADOR EDUCACIONAL - NOVA XAVANTINA	DEFERIDO	-
0000151	ISADORA ALVES DE SOUSA COSTA ALMEIDA	19/10/****	***.***.516-2	400 - CUIDADOR EDUCACIONAL - NOVA XAVANTINA	DEFERIDO	-
0000088	JAMILLY PEREIRA COSTA QUEIROZ	20/12/****	***.***.110-0	400 - CUIDADOR EDUCACIONAL - NOVA XAVANTINA	DEFERIDO	-
0000039	JAQUELINE ALVES DOS SANTOS	28/09/****	***.***.510-8	400 - CUIDADOR EDUCACIONAL - NOVA XAVANTINA	DEFERIDO	-
0000089	KAMILLY PEREIRA COSTA DEBASTIANI	12/03/****	***.***.217-4	400 - CUIDADOR EDUCACIONAL - NOVA XAVANTINA	INDEFERIDO	-
0000142	KÁTIA OLIVEIRA DOS SANTOS	30/12/****	***.***.613-0	400 - CUIDADOR EDUCACIONAL - NOVA XAVANTINA	DEFERIDO	-
0000014	KETELLY ALVES MARTINIANO	05/01/****	***.***.016-5	400 - CUIDADOR EDUCACIONAL - NOVA XAVANTINA	DEFERIDO	-
0000056	MARIA CAROLINA OLIVEIRA DA SILVA	22/03/****	***.***.217-7	400 - CUIDADOR EDUCACIONAL - NOVA XAVANTINA	DEFERIDO	-
0000127	MYLLENA CRISTINA MARTINS SILVA	13/05/****	***.***.816-0	400 - CUIDADOR EDUCACIONAL - NOVA XAVANTINA	INDEFERIDO	INDEFERIDO. O(A) CANDIDATO(A) NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO CONFORME ESTABELECIDO NO ANEXO IV EDITAL DE ABERTURA DO CERTAME.
0000122	VITORIA CAROLINE OLIVIRA BULHOES	08/04/****	***.***.110-8	400 - CUIDADOR EDUCACIONAL - NOVA XAVANTINA	INDEFERIDO	INDEFERIDO. O(A) CANDIDATO(A) NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO CONFORME ESTABELECIDO NO ANEXO IV, EDITAL DE ABERTURA DO CERTAME.
0000023	VITORIA STEPHANY DE JESUS FERNANDES	03/01/****	***.***.112-3	400 - CUIDADOR EDUCACIONAL - NOVA XAVANTINA	INDEFERIDO	INDEFERIDO. O(A) CANDIDATO(A) NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO CONFORME ESTABELECIDO NO ANEXO IV, DO EDITAL DE ABERTURA DO CERTAME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT

PROCESSO SELETIVO - 002/2024

ORGANIZAÇÃO: D2N SOLUÇÕES

SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO

500 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MANUTENÇÃO INFRAESTRUTURA - NOVA XAVANTINA

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	CPF	VAGA	RESULTADO	JUSTIFICATIVA
0000133	KARLA LOPES RIBEIRO	18/03/****	***.***.011-3	500 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MANUTENÇÃO INFRAESTRUTURA - NOVA XAVANTINA	CANCELADO	-
0000134	MAYARA LOPES CARDOSO	09/03/****	***.***.918-3	500 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MANUTENÇÃO INFRAESTRUTURA - NOVA XAVANTINA	DEFERIDO	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT

PROCESSO SELETIVO - 002/2024
ORGANIZAÇÃO: D2N SOLUÇÕES

SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO

600 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - NOVA XAVANTINA

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	CPF	VAGA	RESULTADO	JUSTIFICATIVA
0000104	ALESSANDRA FERREIRA SANTIAGO DE MORAIS	02/04/****	***.***.217-7	600 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - NOVA XAVANTINA	DEFERIDO	-
0000063	GRACILENE MARQUES FERREIRA	19/07/****	***.***.717-7	600 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - NOVA XAVANTINA	DEFERIDO	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

PORTARIA N°254/2024

Substitui Membro do Conselho de Alimentação Escolar (CAE)

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso, **Sr. Silvano Pereira Neves,** no uso de suas atribuições que, confere-lhe o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE;

Artigo n° 1°- Alterar os membros representantes do Poder Executivo Municipal, nomeando os seguintes membros:

Marcos Bertinatti- Titular Matheus Vinicius da Silva Borges - Suplente.

Artigo n° 2° -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT 16 de Julho de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

PREFEITO MUNICIPAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N°187/2024

"DESIGNAR O SERVIDOR PARA FISCALIZAR ATAS DE REGISTRO DE PREÇO E CONTRATOS DO MUNÍCIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT".

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES,** no uso de suas atribuições que Confere-lhe o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- Nomear o servidor **Wilson Junior Martinez Vargas,** brasileiro, maior, servidor municipal matricula nº1317, considerando a legislação vigente conforme a Lei Municipal nº1.446, de 14 Novembro de 2023, para atuar como **Fiscal de Ata de registro de preços e fiscal de contratos conforme Capitulo V nos seguintes artigos: 12º, 13º, 14º e 15º, o servidor estará desenvolvendo suas funções ligado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Novo Horizonte do Norte,** firmados pela municipalidade na área Administrativa, sendo responsável por fiscalizar conforme especificados acima, atestar nota fiscal, conferir a entrega, a qualidade e o preço se compatível com a nota fiscal, atestar as notas, caso não seja cumprido, notificar a empresa, elaborar relatório quadrimestral para prestação de contas.

ARTIGO. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 24 de Maio de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº253/2023

PORTARIA Nº253/2023

"Dispõe sobre Elevação de Nível à servidora efetiva, e dá outras providências".

O Ex.mo Sr. **Silvano Pereira Neves,** Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere ao cargo;

R E S O L V E:

Artigo 1º- Fica concedido Progressão Funcional à servidora efetiva, abaixo relacionada, por cumprimento dos requisitos dispostos no PCCS- Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Novo Horizonte do Norte/MT, conforme especifica o Art. 11, Parágrafo IV, item B da Lei Municipal nº 987/2013.

Nome	Cargo	Nível Atual	Para Nível Novo
Lucélia Marques Nogueira Candido	Técnica de Enfermagem	Nível I	Nível II- 200 horas de curso

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 16 de julho de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

PrefeitoMunicipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO DA 2º (SEGUNDA) EMPRESA CLASSIFICADA NO CERTAME CONCORRÊNCIA ELETRONICA N° 001/2024

Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO MT

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM URBANA EM DIVERSAS RUAS, DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO /MT

A **Prefeitura Municipal de Novo Mundo**, através da Comissão de Contratação, em conformidade com a lei 14.133/2021 e Portaria 18/2024 **CONVOCA** o licitante remanescente, na ordem de classificação, G H CONSTRUTORA LTDA inscrita no CNPJ: 46.860.288/0001-75 no valor de R$ 2. 649.000,00classificada em 2º lugar no certame, para apresentação de documentação relativa a habilitação e proposta de preços conforme Edital de Licitação da CONCORRÊNCIA ELETRONICA **N° 01/2024**. **A data limite para apresentação da documentação de habilitação e proposta de preços será de 05 (cinco) dias a partir da presente data**.

Novo Mundo - MT, 15 de julho de 2024.

Rose Marlei Blotz

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 036/2024

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	ANJOS POÇOS ARTESIANOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.704.334/0001-08, estabelecida na Rua Jesus e os Apóstolos nº 232, Bairro Jardim Portinari, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por JAIR GUERRA DOS ANJOS, cargo de sócio , conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, resolvem celebrar o presente contrato em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 do Art.75 inciso II , e ainda de conformidade com a documentação constante no **Processo nº 022/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:
Objeto	**O OBJETO DO PRESENTE É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE 02 (DOIS) POÇOS DE MONITORAMENTO (PIEZÔMETRO) NA ÁREA DO LIXÃO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO/MT,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência
Valor	O valor total da presente contratação é de R$ 13. 600,00(treze mil e seiscentos reais), cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela Contratada.
Prazo de Vigência e	O prazo de vigência da contratação é de doze (12) meses contados do(a) da sua assinatura em 16 de julho de 2024, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
Dotação Orçamentaria	**0626.08.005.18.543.0005.1045.3390.39.00.00.00**
	Processo nº 022/2024

Novo Mundo/MT, 16 de julho 2024.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO NO PREGÃO ELETRONICO N.º 07/2024

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO NO PREGÃO ELETRONICO N.º 07/2024

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO NO PREGÃO ELETRONICO

Modalidade: PREGÃO ELETRONICO N.º 07/2024

Tipo: Menor Preço por Item

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CIMENTO, AREIA, CASCALHO, BRITA E PEDRA RACHÃO EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**

O **MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT**, através do seu Prefeito Municipal ADÃO SOARES NOGUEIRA, considerando a **FALTA DE ASSINATURA DA ATA** da empresa **BORGHI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **nº** 50.910.528/0001-76, assim como os Pareceres constantes dos autos, em conformidade com o artigo. 24, XI, da Lei 8.666/93, **CONVOCA** o licitante remanescente, na ordem de classificação, o fornecedor **R5 COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA** CNPJ: 51.951.885/0001-45 com os itens **1,7** para acaso aceite as mesmas condições oferecidas. No prazo de 5 (cinco) dias uteis, a contratação se dará nas mesmas condições propostas à época da sessão, e quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório, conforme art. (s) 43 § 2° da Lei 123/2006, 64, § 2º e 81 da Lei de Contratos e Licitações.

Desde já, solicitamos a aquiescência da referida contratação no fornecimento da prestação de serviços se mantém o preço proposto à época da sessão.

Caso não aceite, será convocado o terceiro classificado, até que seja efetivada a contratação, ou seja, decidida pela revogação da licitação.

Novo Santo Antônio - MT, 16 de julho de 2024.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA TERCEIRO BIMESTRE 2024

Município de Novo Santo Antônio - MT

PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2024/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**33.010.337,00**	**33.010.337,00**	**7.025.219,60**	**21,28**	**19.708.667,53**	**59,70**	**13.301.669,47**
RECEITAS CORRENTES	**29.584.437,00**	**29.584.437,00**	**6.457.414,71**	**21,83**	**18.713.694,91**	**63,26**	**10.870.742,09**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.316.644,00	1.316.644,00	259.295,74	19,69	1.030.212,87	78,25	286.431,13
IMPOSTOS	1.282.850,00	1.282.850,00	200.457,05	15,63	948.932,87	73,97	333.917,13
TAXAS	33.794,00	33.794,00	58.838,69	174,11	81.280,00	240,52	-47.486,00
CONTRIBUIÇÕES	699.200,00	699.200,00	317.046,70	45,34	995.997,71	142,45	-296.797,71
CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	698.900,00	698.900,00	269.708,69	38,59	874.571,57	125,14	-175.671,57
CONTRIBUIÇÃO FARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚE	300,00	300,00	47.338,01	15.779,34	121.426,14	40.475,38	-121.126,14
RECEITA FATRIMONIAL	72.500,00	72.500,00	145.099,41	200,14	471.084,72	649,77	-398.584,72
VALORES MOBILIÁRIOS	72.500,00	72.500,00	145.099,41	200,14	471.084,72	649,77	-398.584,72
RECEITA DE SERVIÇOS	1.500,00	1.500,00	498,47	33,23	2.518,96	167,93	-1.018,96
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	1.500,00	1.500,00	498,47	33,23	2.518,96	167,93	-1.018,96
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	27.474.793,00	27.474.793,00	5.732.607,35	20,86	16.193.189,92	58,94	11.281.603,08
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	15.414.417,00	15.414.417,00	2.268.796,94	14,72	7.220.368,56	46,84	8.194.048,44
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU	9.159.376,00	9.159.376,00	2.920.336,12	31,88	7.430.672,14	81,13	1.728.703,86
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	2.875.000,00	2.875.000,00	543.474,29	18,90	1.542.149,22	53,64	1.332.850,78
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	19.800,00	19.800,00	2.867,04	14,48	20.690,73	104,50	-890,73
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	6.300,00	6.300,00	1.323,07	21,00	18.194,45	288,80	-11.894,45
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	13.500,00	13.500,00	1.543,97	11,44	2.496,28	18,49	11.003,72
RECEITAS DE CAPITAL	**3.425.900,00**	**3.425.900,00**	**567.804,89**	**16,57**	**994.972,62**	**29,04**	**2.430.927,38**
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.425.900,00	3.425.900,00	567.804,89	16,57	994.972,62	29,04	2.430.927,38
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.074.125,00	1.074.125,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.074.125,00
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU	2.351.775,00	2.351.775,00	567.804,89	24,14	994.972,62	42,31	1.356.802,38
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**33.010.337,00**	**33.010.337,00**	**7.025.219,60**	**21,28**	**19.708.667,53**	**59,70**	**13.301.669,47**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.98, Data de emissão 16/Jul/2024 e hora de emissão 13:58

Continua 1/3

16/07/2024 14:01:48

Município de Novo Santo Antônio - MT

Continuação 2/3

PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2024/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	**33.010.337,00**	**33.010.337,00**	**7.025.219,60**	**21,28**	**19.708.667,53**	**59,70**	**13.301.669,47**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	33.010.337,00	33.010.337,00	7.025.219,60	21,28	19.708.667,53	59,70	—
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	3.633.183,94	—	—	3.633.183,94	—	—
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	—	—	—	—	—
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	—	3.633.183,94	—	—	3.633.183,94	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**31.110.337,00**	**37.101.800,18**	**6.828.383,30**	**19.239.687,89**	**17.862.112,29**	**6.391.086,25**	**17.350.490,97**	**19.751.309,21**	**16.888.914,64**
DESPESAS CORRENTES	**27.434.437,00**	**28.412.161,62**	**5.695.369,53**	**16.933.415,01**	**11.478.746,61**	**5.965.595,66**	**15.981.768,09**	**12.430.393,53**	**15.591.133,56**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.496.101,00	13.418.509,00	2.600.602,41	7.535.092,50	5.883.416,50	2.600.600,41	7.534.585,44	5.883.923,56	7.429.965,15
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.938.336,00	14.993.652,62	3.094.767,12	9.398.322,51	5.595.330,11	3.364.995,25	8.447.182,65	6.546.469,97	8.161.168,41
DESPESAS DE CAPITAL	**3.425.900,00**	**8.666.217,28**	**1.133.013,77**	**2.306.272,88**	**6.359.944,40**	**425.490,59**	**1.368.722,88**	**7.297.494,40**	**1.297.781,08**
INVESTIMENTOS	3.280.900,00	8.521.217,28	1.133.013,77	2.161.272,88	6.359.944,40	391.442,16	1.317.797,13	7.203.420,15	1.246.855,33
AMORTIZACAO DE DIVIDA	145.000,00	145.000,00	0,00	145.000,00	0,00	34.048,43	50.925,75	94.074,25	50.925,75
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**250.000,00**	**23.421,28**	—	—	**23.421,28**	—	—	**23.421,28**	—
RESERVA DE CONTINGENCIA	250.000,00	23.421,28	—	—	23.421,28	—	—	23.421,28	—
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	—	—	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**31.110.337,00**	**37.101.800,18**	**6.828.383,30**	**19.239.687,89**	**17.862.112,29**	**6.391.086,25**	**17.350.490,97**	**19.751.309,21**	**16.888.914,64**

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.98, Data de emissão 16/Jul/2024 e hora de emissão 13:58

Continua 2/3

16/07/2024 14:01:48

Continuação 3/3

Município de Novo Santo Antônio - MT

PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2024/BIMESTRE MAIO - JUNHO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	**31.110.337,00**	**37.101.800,18**	**6.828.383,30**	**19.239.687,89**	**17.862.112,29**	**6.391.086,25**	**17.350.490,97**	**19.751.309,21**	**16.888.914,64**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	468.979,64	—	—	2.358.176,56	—	2.819.752,89
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	31.110.337,00	37.101.800,18	6.828.383,30	19.708.667,53	—	6.391.086,25	19.708.667,53	—	19.708.667,53
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—

Novo Santo Antônio, 16/07/2024

ADÃO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.98, Data de emissão 16/Jul/2024 e hora de emissão 13:58

16/07/2024 14:01:48

Município de Novo Santo Antônio - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2024/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Entidade: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	31.110.337,00	37.101.800,18	6.828.383,30	19.239.687,89	100,00	17.862.112,29	6.391.086,25	17.350.490,97	100,00	19.751.309,21
Administração	7.755.000,00	7.769.957,85	1.832.818,28	4.297.081,57	22,33	3.472.876,28	1.780.830,36	4.013.382,17	23,13	3.756.575,68
Administração Geral	7.315.400,00	7.365.514,65	1.771.521,90	4.078.854,52	21,20	3.286.660,13	1.715.221,46	3.807.178,38	21,94	3.558.336,27
Administração Financeira	243.900,00	218.443,20	28.601,80	121.566,57	0,63	96.876,63	32.914,32	109.543,31	0,63	108.899,89
Controle Interno	195.600,00	186.000,00	32.694,58	96.660,48	0,50	89.339,52	32.694,58	96.660,48	0,56	89.339,52
Infraestrutura Urbana	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Segurança Pública	45.000,00	45.000,00	0,00	45.000,00	0,23	0,00	7.596,00	26.586,00	0,15	18.414,00
Defesa Civil	45.000,00	45.000,00	0,00	45.000,00	0,23	0,00	7.596,00	26.586,00	0,15	18.414,00
Assistência Social	1.703.916,00	2.325.702,36	238.306,67	707.265,68	3,68	1.618.436,68	265.691,36	676.687,13	3,90	1.649.015,23
Administração Geral	180.316,00	141.806,76	6.383,66	45.745,40	0,24	96.061,36	15.955,01	33.284,65	0,19	108.522,11
Assistência ao Idoso	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AssistÊncia a Criança e ao Adolescente	232.400,00	237.150,00	46.001,72	127.082,42	0,66	110.067,58	46.001,72	127.082,42	0,73	110.067,58
Assistência Comunitária	1.291.000,00	1.946.745,60	185.921,29	534.437,86	2,78	1.412.307,74	203.734,63	516.320,06	2,98	1.430.425,54
Saúde	9.272.376,00	10.611.318,32	1.688.435,66	5.630.702,08	29,27	4.980.616,24	1.670.508,74	5.278.852,94	30,42	5.332.465,38
Administração Geral	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Atenção Básica	9.244.375,00	10.586.317,32	1.688.435,66	5.606.710,58	29,14	4.979.606,74	1.665.743,74	5.258.288,28	30,31	5.328.029,04
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	25.500,00	25.000,00	0,00	23.991,50	0,12	1.008,50	4.765,00	20.564,66	0,12	4.435,34
Vigilância Sanitária	701,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
Vigilância Epidimiológica	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Trabalho	275.000,00	275.000,00	0,00	275.000,00	1,43	0,00	55.181,38	156.773,22	0,90	118.226,78
Proteção e Benefício ao Trabalhador	275.000,00	275.000,00	0,00	275.000,00	1,43	0,00	55.181,38	156.773,22	0,90	118.226,78
Educação	6.102.295,00	7.187.347,08	1.444.753,85	4.409.771,05	22,92	2.777.576,03	1.467.466,60	4.178.490,61	24,08	3.008.856,47
Tecnologia da Informatização	375,00	375,00	0,00	0,00	0,00	375,00	0,00	0,00	0,00	375,00
Assistência Comunitária	1.625,00	1.625,00	0,00	0,00	0,00	1.625,00	0,00	0,00	0,00	1.625,00
Alimentação e Nutrição	150.125,00	126.125,00	14.355,31	113.571,39	0,59	12.553,61	40.304,12	94.591,69	0,55	31.533,31
Ensino Fundamental	5.910.420,00	7.019.472,08	1.421.766,51	4.271.225,76	22,20	2.748.246,32	1.418.262,42	4.064.670,44	23,43	2.954.801,64
Educação Infantil	39.750,00	39.750,00	8.632,03	24.973,90	0,13	14.776,10	8.900,06	19.228,48	0,11	20.521,52
Cultura	1.400.200,00	1.352.246,45	244.522,39	684.642,84	3,56	667.603,61	218.669,21	649.623,86	3,74	702.622,59
Administração Geral	400.400,00	430.000,00	0,00	0,00	0,00	430.000,00	0,00	0,00	0,00	430.000,00

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.98, Data de emissão 16/Jul/2024 e hora de emissão 14:02

Continua 1/3

16/07/2024 14:02:23

Município de Novo Santo Antônio - MT

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2024/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Entidade: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	31.110.337,00	37.101.800,18	6.828.383,30	19.239.687,89	100,00	17.862.112,29	6.391.086,25	17.350.490,97	100,00	19.751.309,21
Cultura	1.400.200,00	1.352.246,45	244.522,39	684.642,84	3,56	667.603,61	218.669,21	649.623,86	3,74	702.622,59
Difusão Cultural	999.300,00	922.246,45	244.522,39	684.642,84	3,56	237.603,61	218.669,21	649.623,86	3,74	272.622,59
Turismo	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Urbanismo	1.562.050,00	3.449.800,65	670.000,00	851.800,00	4,43	2.598.000,65	0,00	181.800,00	1,05	3.268.000,65
Infraestrutura Urbana	1.561.500,00	2.740.122,85	0,00	181.800,00	0,94	2.558.322,85	0,00	181.800,00	1,05	2.558.322,85
Serviços Urbanos	550,00	709.677,80	670.000,00	670.000,00	3,48	39.677,80	0,00	0,00	0,00	709.677,80
Saneamento	361.100,00	619.086,92	73.556,79	279.287,62	1,45	339.799,30	76.105,79	276.498,64	1,59	342.588,28
Saneamento Básico Urbano	361.100,00	619.086,92	73.556,79	279.287,62	1,45	339.799,30	76.105,79	276.498,64	1,59	342.588,28
Gestão Ambiental	1.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Extensão Rural	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agricultura	634.000,00	882.424,11	124.365,50	419.934,66	2,18	462.489,45	142.491,18	405.379,94	2,34	477.044,17
Serviços Urbanos	20.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Animal	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abastecimento	543.200,00	611.773,39	124.365,50	419.934,66	2,18	191.838,73	142.491,18	405.379,94	2,34	206.393,45
Extensão Rural	70.200,00	270.650,72	0,00	0,00	0,00	270.650,72	0,00	0,00	0,00	270.650,72
Comércio e Serviços	91.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Turismo	91.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia	45.500,00	200.100,00	35.986,15	104.903,77	0,55	95.196,23	35.986,15	104.903,77	0,60	95.196,23
Conservação de Energia	45.400,00	200.100,00	35.986,15	104.903,77	0,55	95.196,23	35.986,15	104.903,77	0,60	95.196,23
Energia Elétrica	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte	727.200,00	937.776,63	143.440,04	814.626,25	4,23	123.150,38	294.691,08	790.144,97	4,55	147.631,66
Transporte Rodoviário	727.200,00	937.776,63	143.440,04	814.626,25	4,23	123.150,38	294.691,08	790.144,97	4,55	147.631,66
Desporto e Lazer	738.700,00	1.277.618,53	332.197,97	574.672,37	2,99	702.946,16	341.819,97	560.441,97	3,23	717.176,56
Desporto Comunitário	583.900,00	1.186.118,53	287.003,89	517.878,65	2,69	668.239,88	296.625,89	503.648,25	2,90	682.470,28
Lazer	154.800,00	91.500,00	45.194,08	56.793,72	0,30	34.706,28	45.194,08	56.793,72	0,33	34.706,28
Encargos Especiais	145.000,00	145.000,00	0,00	145.000,00	0,75	0,00	34.048,43	50.925,75	0,29	94.074,25
Refinaciamento da Divida Interna	145.000,00	145.000,00	0,00	145.000,00	0,75	0,00	34.048,43	50.925,75	0,29	94.074,25

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.98, Data de emissão 16/Jul/2024 e hora de emissão 14:02

Continua 2/3

16/07/2024 14:02:23

Continuação 3/3

Município de Novo Santo Antônio - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2024/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Entidade: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	31.110.337,00	37.101.800,18	6.828.383,30	19.239.687,89	100,00	17.862.112,29	6.391.086,25	17.350.490,97	100,00	19.751.309,21
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	250.000,00	23.421,28	0,00	0,00	0,00	23.421,28	0,00	0,00	0,00	23.421,28
TOTAL **(III) = (I + II)**	31.110.337,00	37.101.800,18	6.828.383,30	19.239.687,89	100,00	17.862.112,29	6.391.086,25	17.350.490,97	100,00	19.751.309,21

Novo Santo Antônio, 16/07/2024

ADÃO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR

1FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.98, Data de emissão 16/Jul/2024 e hora de emissão 14:02

Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

16/07/2024 14:02:23

Municipio de Novo Santo Antônio - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2023 A JUNHO/2024
PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2024
	Jul/2023	Ago/2023	Set/2023	Out/2023	Nov/2023	Dez/2023	Jan/2024	Fev/2024	Mar/2024	Abr/2024	Mai/2024	Jun/2024	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**2.671.474,33**	**3.498.651,25**	**5.797.577,01**	**3.091.689,49**	**3.415.568,07**	**4.881.615,83**	**3.924.809,47**	**3.653.816,50**	**3.182.127,74**	**3.532.160,17**	**4.021.643,16**	**3.471.513,83**	**45.142.646,85**	**33.103.437,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	76.491,96	511.963,41	52.974,99	75.930,69	60.140,74	39.292,73	381.613,92	62.779,20	131.429,04	195.094,97	198.392,17	60.903,57	1.847.007,39	1.316.644,00
IPTU	11.534,50	6.189,98	4.500,74	6.601,18	6.433,63	1.204,23	7.985,59	1.872,23	7.951,26	14.267,99	44.331,96	12.313,12	125.186,41	62.850,00
ISS	21.711,24	28.141,15	21.562,03	21.794,04	7.048,64	7.814,56	12.140,91	17.613,65	341,36	29.989,89	10.155,74	18.845,63	197.158,84	100.000,00
ITBI	37.252,79	470.328,37	19.155,48	37.824,07	39.199,29	15.100,15	355.499,09	29.396,23	47.550,00	53.195,37	84.003,85	942,39	1.189.447,08	810.000,00
IRRF	2.807,89	2.807,89	0,00	0,00	3.294,17	13.583,84	3.689,90	6.379,34	65.412,76	83.570,07	13.249,81	9.722,47	204.518,14	250.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.185,54	4.496,02	7.756,74	9.711,40	4.165,01	1.589,95	2.298,43	7.517,75	10.173,66	14.071,65	46.650,81	19.079,96	130.696,92	93.794,00
Contribuições	18.040,93	19.879,50	19.282,11	17.353,86	20.779,32	20.759,29	128.065,13	161.477,10	194.410,25	194.998,53	168.562,81	148.483,89	1.112.092,72	699.200,00
Receita Patrimonial	210.688,68	228.880,65	242.015,07	244.384,91	237.764,86	86.249,98	94.203,64	78.197,96	75.055,44	78.528,27	74.727,59	70.371,82	1.721.068,87	72.500,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	210.688,68	228.880,65	242.015,07	244.384,91	237.764,86	86.249,98	92.743,38	76.206,63	73.910,25	77.246,47	73.531,55	68.962,78	1.712.585,21	65.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.460,26	1.991,33	1.145,19	1.281,80	1.196,04	1.409,04	8.483,66	7.500,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	0,00	851,23	861,56	307,70	0,00	498,47	0,00	2.568,96	1.500,00
Transferências Correntes	2.364.752,51	2.727.394,91	5.480.733,04	2.737.970,67	3.095.971,65	4.735.012,76	3.311.167,32	3.347.971,77	2.776.990,20	3.061.086,96	3.577.637,38	3.190.712,25	40.407.401,42	30.993.793,00
Cota-Parte do FPM	749.017,06	814.296,15	830.092,42	770.958,77	1.000.291,58	1.100.583,50	1.098.712,70	1.493.975,66	931.411,88	976.914,86	1.136.515,90	1.220.428,60	12.123.199,08	12.527.825,00
Cota-Parte do ICMS	1.191.279,39	1.331.330,12	1.335.768,97	1.349.695,91	1.319.748,29	1.277.932,98	1.478.211,65	1.389.250,50	1.364.245,13	1.364.137,69	1.328.385,35	1.431.929,15	16.161.915,13	10.391.876,00
Cota-Parte do IPVA	20.990,42	8.649,12	5.743,40	6.366,51	7.070,90	5.704,85	7.358,46	7.598,10	4.096,66	8.469,94	33.173,09	21.510,86	136.732,31	38.000,00
Cota-Parte do ITR	71,05	902,11	6.739,41	124.576,74	51.378,87	57.665,11	56.727,73	974,73	680,98	404,32	1.186,77	5.583,00	306.890,82	1.600.000,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	227.509,59	251.725,64	245.245,75	272.721,51	258.429,05	321.162,06	258.081,72	265.196,94	233.676,04	241.720,23	260.011,59	283.462,70	3.118.942,82	2.875.000,00
Outras Transferências Correntes	175.885,00	320.491,77	3.057.143,09	213.651,23	459.052,96	1.971.964,26	412.075,06	190.975,84	242.879,51	469.439,92	818.364,68	227.797,94	8.559.721,26	3.561.092,00
Outras Receitas Correntes	1.500,25	10.532,78	2.521,80	16.049,36	911,50	301,07	8.908,23	2.528,91	3.935,11	2.451,44	1.824,74	1.042,30	52.507,49	19.800,00
DEDUÇÕES (II)	**380.718,99**	**429.305,61**	**410.293,87**	**448.475,54**	**474.283,68**	**573.650,04**	**528.202,00**	**578.359,68**	**460.086,80**	**469.985,20**	**499.852,08**	**535.890,20**	**5.789.103,69**	**3.930.500,00**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	380.718,99	429.305,61	410.293,87	448.475,54	474.283,68	573.650,04	528.202,00	578.359,68	460.086,80	469.985,20	499.852,08	535.890,20	5.789.103,69	3.930.500,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**2.290.755,34**	**3.069.345,64**	**5.387.283,14**	**2.643.213,95**	**2.941.284,39**	**4.307.965,79**	**3.396.607,47**	**3.075.456,82**	**2.722.040,94**	**3.062.174,97**	**3.521.791,08**	**2.935.623,63**	**39.353.543,16**	**29.172.937,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**2.290.755,34**	**3.069.345,64**	**5.387.283,14**	**2.643.213,95**	**2.941.284,39**	**4.307.965,79**	**3.396.607,47**	**3.075.456,82**	**2.722.040,94**	**3.062.174,97**	**3.521.791,08**	**2.935.623,63**	**39.353.543,16**	**29.172.937,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)(VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.98, Data de emissão 16/Jul/2024 e hora de emissão 14:03

16/07/2024 14:04:44

Municipio de Novo Santo Antônio - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2023 A JUNHO/2024
PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2024
	Jul/2023	Ago/2023	Set/2023	Out/2023	Nov/2023	Dez/2023	Jan/2024	Fev/2024	Mar/2024	Abr/2024	Mai/2024	Jun/2024	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	**2.290.755,34**	**3.069.345,64**	**5.387.283,14**	**2.643.213,95**	**2.941.284,39**	**4.307.965,79**	**3.396.607,47**	**3.075.456,82**	**2.722.040,94**	**3.062.174,97**	**3.521.791,08**	**2.935.623,63**	**39.353.543,16**	**29.172.937,00**

Fonte:

Novo Santo Antônio, 16/07/2024

ADÃO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.98, Data de emissão 16/Jul/2024 e hora de emissão 14:03

16/07/2024 14:04:44

Município de Novo Santo Antônio - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2024/BIMESTRE MAIO - JUNHO
Consolidação Administração Direta

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre/2024 (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00
Receita de Aportes Periód. para Amort. de Déficit Atuarial do RPPS(II)	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre/2024 (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre/2024 (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre/2024 (f)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.98, Data de emissão 16/Jul/2024 e hora de emissão 14:04

Continua 1/4

16/07/2024 14:05:00

Município de Novo Santo Antônio - MT

Continuação 2/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2024/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Consolidação Administração Direta

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre/2024 (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre/2024 (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre/2024 (f)
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PERÍODO DE REFERÊNCIA
	2024
Caixa e equivalentes de caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre/2024 (b)
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	**0,00**	**0,00**

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.98, Data de emissão 16/Jul/2024 e hora de emissão 14:04

Continua 2/4

16/07/2024 14:05:00

Município de Novo Santo Antônio - MT

Continuação 3/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2024/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Consolidação Administração Direta

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre/2024 (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre/2024 (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre/2024 (f)
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA
	2024
Caixa e equivalentes de caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre/2024 (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre/2024 (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre/2024 (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre/2024 (f)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX)=(XVII-XVII	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.98, Data de emissão 16/Jul/2024 e hora de emissão 14:04

Continua 3/4

16/07/2024 14:05:00

Continuação 4/4

Município de Novo Santo Antônio - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2024/BIMESTRE MAIO - JUNHO
Consolidação Administração Direta

Novo Santo Antônio, 16/07/2024

ADÃO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.98, Data de emissão 16/Jul/2024 e hora de emissão 14:04

16/07/2024 14:05:00

Município de Novo Santo Antônio - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2024/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2024
		RECEITAS REALIZADAS(a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	29.637.937,00	18.713.694,91
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.316.644,00	1.030.212,87
I.P.T.U.	62.850,00	88.722,15
I.S.S.	100.000,00	89.087,18
I.T.B.I.	810.000,00	570.586,93
I.R.R.F.	250.000,00	182.024,35
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	93.794,00	99.792,26
Contribuições	699.200,00	995.997,71
Receita Patrimonial	72.500,00	471.084,72
Aplicações Financeiras (II)	65.000,00	462.601,06
Outras Receitas Patrimoniais	7.500,00	8.483,66
Transferências Correntes	27.528.293,00	16.193.189,92
Cota-Parte do FPM	10.887.825,00	5.486.367,93
Cota-Parte do ICMS	8.625.876,00	6.684.927,72
Cota-Parte do IPVA	28.500,00	65.766,01
Cota-Parte do ITR	1.550.000,00	52.446,09
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	2.875.000,00	1.542.149,22
Outras Transferências Correntes	3.561.092,00	2.361.532,95
Demais Receitas Correntes	21.300,00	23.209,69
Outras Receitas Financeiras (III)	12.000,00	2.496,28
Receitas Correntes Restantes	9.300,00	20.713,41
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	29.560.937,00	18.248.597,57
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.98, Data de emissão 16/Jul/2024 e hora de emissão 14:17

Continua 1/5

16/07/2024 14:21:32

Município de Novo Santo Antônio - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Continuação 2/5

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2024/BIMESTRE MAIO - JUNHO

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2024
		RECEITAS REALIZADAS(a)
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	3.425.900,00	994.972,62
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	3.425.900,00	994.972,62
Convênios	2.375,00	567.804,89
Outras Transferências de Capital	3.423.525,00	427.167,73
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	3.425.900,00	994.972,62
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	**32.986.837,00**	**19.243.570,19**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	**32.986.837,00**	**19.243.570,19**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2024					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	28.412.161,62	16.933.415,01	15.981.768,09	15.591.133,56	210.016,03	420.786,99	420.786,99

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.98, Data de emissão 16/Jul/2024 e hora de emissão 14:17

Continua 2/5

16/07/2024 14:21:32

Município de Novo Santo Antônio - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2024/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Continuação 3/5

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2024					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Pessoal e Encargos Sociais	13.418.509,00	7.535.092,50	7.534.585,44	7.429.965,15	207.723,09	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	14.993.652,62	9.398.322,51	8.447.182,65	8.161.168,41	2.292,94	420.786,99	420.786,99
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	14.993.652,62	9.398.322,51	8.447.182,65	8.161.168,41	2.292,94	420.786,99	420.786,99
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	28.412.161,62	16.933.415,01	15.981.768,09	15.591.133,56	210.016,03	420.786,99	420.786,99
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	8.666.217,28	2.306.272,88	1.368.722,88	1.297.781,08	12.500,00	2.787.815,37	2.787.815,37
Investimentos	8.521.217,28	2.161.272,88	1.317.797,13	1.246.855,33	12.500,00	2.737.753,02	2.737.753,02
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	145.000,00	145.000,00	50.925,75	50.925,75	0,00	50.062,35	50.062,35
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)	8.521.217,28	2.161.272,88	1.317.797,13	1.246.855,33	12.500,00	2.737.753,02	2.737.753,02
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	23.421,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXII + XXVIII + XXIX + XXX)	**36.956.800,18**	**19.094.687,89**	**17.299.565,22**	**16.837.988,89**	**222.516,03**	**3.158.540,01**	**3.158.540,01**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	**36.956.800,18**	**19.094.687,89**	**17.299.565,22**	**16.837.988,89**	**222.516,03**	**3.158.540,01**	**3.158.540,01**
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]		**-975.474,74**					
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]		**-975.474,74**					

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.98, Data de emissão 16/Jul/2024 e hora de emissão 14:17

Continua 3/5

16/07/2024 14:21:32

Município de Novo Santo Antônio - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2024/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Continuação 4/5

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	449.600,00

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2024
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	471.084,72
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	**-504.390,02**

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31 Dez 2023(a)	Até o Bimestre/2024(b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	2.001.656,52	1.900.668,42
DEDUÇÕES (XL)	11.115.528,01	9.523.974,04
Disponibilidade de Caixa	11.115.528,01	9.523.974,04
Disponibilidade de Caixa Bruta	13.628.953,23	12.534.255,21
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	36.529,13	90.988,60
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	2.476.896,09	2.919.292,57
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-9.113.871,49	-7.623.305,62
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIIa - XLIIIb)		-1.490.565,87

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	449.600,00

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2024
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)	-1.776.154,80
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.98, Data de emissão 16/Jul/2024 e hora de emissão 14:17

Continua 4/5

16/07/2024 14:21:32

Município de Novo Santo Antônio - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Continuação 5/5

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2024/BIMESTRE MAIO - JUNHO

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2024
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]	**-3.451.321,50**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	**-3.922.406,22**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	3.633.183,94
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

Novo Santo Antônio, 16/07/2024

ADÃO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIFAL

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.98, Data de emissão 16/Jul/2024 e hora de emissão 14:17

16/07/2024 14:21:32

Município de Novo Santo Antônio - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2024/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Entidade: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2023 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2023 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	36.529,13	276.975,50	222.516,03	-	90.988,60	169.419,88	4.099.488,45	3.208.602,36	3.208.602,36	-	1.060.305,97	1.151.294,57
PODER EXECUTIVO	36.529,13	276.975,50	222.516,03	0,00	90.988,60	169.419,88	4.099.488,45	3.208.602,36	3.208.602,36	0,00	1.060.305,97	1.151.294,57
GABINETE DO PREFEITO	0,00	10.781,55	10.237,01	0,00	544,54	31,00	28.395,00	28.395,00	28.395,00	0,00	31,00	575,54
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	6.649,39	51.324,46	33.047,61	0,00	24.926,24	7.909,10	56.210,41	45.243,45	45.243,45	0,00	18.876,06	43.802,30
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO	687,58	5.137,95	4.823,65	0,00	1.001,88	182,60	1.640,50	1.110,00	1.110,00	0,00	713,10	1.714,98
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	8.538,82	12.988,86	12.322,54	0,00	9.205,14	1.517,16	15.046,10	8.873,30	8.873,30	0,00	7.689,96	16.895,10
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4.125,79	87.034,85	86.524,94	0,00	4.635,70	2.781,51	493.672,00	484.629,20	484.629,20	0,00	11.824,31	16.460,01
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	780,91	3.394,68	2.135,14	0,00	2.040,45	6.876,85	101.401,68	67.827,48	67.827,48	0,00	40.451,05	42.491,50
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	8.070,13	47.911,19	15.450,44	0,00	40.530,88	80.893,70	3.038.357,89	2.344.273,79	2.344.273,79	0,00	774.977,80	815.508,68
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMEN	3.747,99	56.134,59	55.707,33	0,00	4.175,25	66.915,96	356.645,07	220.704,34	220.704,34	0,00	202.856,69	207.031,94
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA,	3.928,52	2.267,37	2.267,37	0,00	3.928,52	2.312,00	8.119,80	7.545,80	7.545,80	0,00	2.886,00	6.814,52
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I + II):	**36.529,13**	**276.975,50**	**222.516,03**	**0,00**	**90.988,60**	**169.419,88**	**4.099.488,45**	**3.208.602,36**	**3.208.602,36**	**0,00**	**1.060.305,97**	**1.151.294,57**

Novo Santo Antônio, 16/07/2024

ADÃO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.98, Data de emissão 16/Jul/2024 e hora de emissão 14:21

16/07/2024 14:21:55

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2024/BIMESTRE MAIO - JUNHO
Entidade: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	**1.222.850,00**	**930.420,61**
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	62.850,00	88.722,15
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	810.000,00	570.586,93
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	100.000,00	89.087,18
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	250.000,00	182.024,35
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**24.557.701,00**	**15.361.883,71**
2.1- Cota-Parte FPM	12.527.825,00	6.857.959,60
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	12.377.825,00	6.857.959,60
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	150.000,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	10.391.876,00	8.356.159,47
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte ITR	1.600.000,00	65.557,53
2.5- Cota-Parte IPVA	38.000,00	82.207,11
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**25.780.551,00**	**16.292.304,32**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	**4.881.540,20**	**3.072.376,74**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	**1.563.597,55**	**1.000.699,33**

FUNDEB

RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	**2.875.000,00**	**1.542.149,22**
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.875.000,00	1.542.149,22
6.1.1- Principal	2.875.000,00	1.542.149,22
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00
6.4.1- Principal	0,00	0,00
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)1	**-2.006.540,20**	**-1.530.227,52**

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	**0,00**
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	**1.542.149,22**

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.98, Data de emissão 16/Jul/2024 e hora de emissão 15:41

Continua 1/4

16/07/2024 - 15:43:16

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT

Continuação 2/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2024/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Entidade: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	2.797.500,00	1.768.738,03	1.768.738,03	1.747.251,65	-
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2.702.500,00	1.768.738,03	1.768.738,03	1.747.251,65	-
10.1.1 - Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	-
10.1.2- Ensino Fundamental	2.702.500,00	1.768.738,03	1.768.738,03	1.747.251,65	-
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	-
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	-
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	-
10.2- OUTRAS DESPESAS	95.000,00	0,00	0,00	0,00	-
10.2.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	-
10.2.2- Ensino Fundamental	95.000,00	0,00	0,00	0,00	-
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	-
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	-
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	-
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	-
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	-

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (SEM DISP. DE CAIXA)7 (h)	DESPESAS LIQUIDADAS / EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO **(i)**
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXER	1.768.738,03	1.768.738,03	1.747.251,65	-	-	226.588,81
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.768.738,03	1.768.738,03	1.747.251,65	-	-	226.588,81
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	-	-	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	-	-	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	-	-	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1.768.738,03	1.768.738,03	1.747.251,65	-	-	-
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	-	-	-
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	-	-	-

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES **(l)**	% APLICADO (m)
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1.079.504,45	1.768.738,03	1.768.738,03	114,69
16 - PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)3	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	154.214,92	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT +	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	3.518.042,35	2.487.187,66	2.255.907,22	2.226.474,33	-
20.1- Educação Infantil	39.625,00	24.973,90	19.228,48	19.228,48	-
20.2- Ensino Fundamental	3.352.167,35	2.348.642,37	2.142.087,05	2.112.654,16	-
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	-
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	-
20.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	-
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	-
20.7- Outras	126.250,00	113.571,39	94.591,69	94.591,69	-

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.98, Data de emissão 16/Jul/2024 e hora de emissão 15:41

Continua 2/4

16/07/2024 15:43:16

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT

Continuação 3/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2024/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Entidade: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE -. CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	**3.268.467,35**	**2.328.846,08**	**2.122.523,33**	**2.093.090,44**	**-**
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	-
21.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	-
21.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	-
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	3.268.467,35	2.328.846,08	2.122.523,33	2.093.090,44	-

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	2.255.907,22
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	3.072.376,74
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00
25- SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 + 25 - 26 - 27)	5.328.283,96

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL 2 e 5	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	4.073.076,08	5.328.283,96	32,70

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE 8	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	13.500,00	2.496,28
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	0,00	0,00
31.1.1- Salário-Educação	0,00	0,00
31.1.2- PDDE	0,00	0,00
31.1.3- PNAE	0,00	0,00
31.1.4 - PNATE	0,00	0,00
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	13.500,00	2.496,28

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por subfunção) 6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	869.954,73	153.845,36	153.845,36	153.845,36	-
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	-
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	869.704,73	153.845,36	153.845,36	153.845,36	-
32.3- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	-
32.4- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	-
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	-
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	-
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	-
32.8- OUTRAS	250,00	0,00	0,00	0,00	-

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	**7.185.497,08**	**4.409.771,05**	**4.178.490,61**	**4.127.571,34**	**-**
33.1- Despesas Correntes	6.463.350,69	4.324.642,83	4.106.905,39	4.055.986,12	-
33.1.1- Pessoal Ativo	4.367.766,62	3.139.229,20	3.138.724,15	3.104.060,63	-
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	-
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	-
33.1.4- Outras Despesas Correntes	2.095.584,07	1.185.413,63	968.181,24	951.925,49	-
33.2- Despesas de Capital	722.146,39	85.128,22	71.585,22	71.585,22	-
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	-
33.2.2- Outras Despesas de Capital	722.146,39	85.128,22	71.585,22	71.585,22	-

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.98, Data de emissão 16/Jul/2024 e hora de emissão 15:41

Continua 3/4

16/07/2024 15:43:16

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT

Continuação 4/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2024/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Entidade: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023	0,00	0,00
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	1.542.149,22	0,00
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	0,00	0,00
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	1.542.149,22	0,00
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	1.542.149,22	0,00

Novo Santo Antônio,_ 16/07/2024

__ADÃO SCARES NOGUEIRA
_____ PREFEITO MUNICIPAL

RAFAEL ALVES DANTAS
____ CONTADOR

[1]Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspondem ao disposto na legislação.
[2]Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
[3]Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional." utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
[4]Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
[5]Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
[6]As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
[7]Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.
[8]Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
[9]Nesta coluna não devem ser informados valores inferiores a 0 (zero).
[10]10 Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.98, Data de emissão 16/Jul/2024 e hora de emissão 15:41

16/07/2024_ 15:43:16

Município de Novo Santo Antônio - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2024/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Entidade: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO¹ (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	8.666.217,28	2.306.272,88	6.359.944,40
Investimentos	8.521.217,28	2.161.272,88	6.359.944,40
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	145.000,00	145.000,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	**8.666.217,28**	**2.306.272,88**	**6.359.944,40**
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	**8.666.217,28**	**2.306.272,88**	**6.359.944,40**

Novo Santo Antônio, 16/07/2024

ADÃO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.98, Data de emissão 16/Jul/2024 e hora de emissão 15:43

16/07/2024 15:43:53

Município de Novo Santo Antônio - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2024/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Entidade: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO¹ (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	8.666.217,28	2.306.272,88	6.359.944,40
Investimentos	8.521.217,28	2.161.272,88	6.359.944,40
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	145.000,00	145.000,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	**8.666.217,28**	**2.306.272,88**	**6.359.944,40**
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	**8.666.217,28**	**2.306.272,88**	**6.359.944,40**

Novo Santo Antônio, 16/07/2024

ADÃO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.98, Data de emissão 16/Jul/2024 e hora de emissão 15:43

16/07/2024 15:43:53

Município de Novo Santo Antônio - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2023 a 2098

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

FUNDO EM REFARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exercício anterior) + (c)
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.98, Data de emissão 16/Jul/2024 e hora de emissão 15:44

16/07/2024_ 15:44:18

Município de Novo Santo Antônio - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2023 a 2098

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

FUNDO EM REFARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exercício anterior) + (c)
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00

Projeção atuarial elaborada em 30/06/2023 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.98, Data de emissão 16/Jul/2024 e hora de emissão 15:44

16/07/2024_ 15:44:18

Município de Novo Santo Antônio - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2024/BIMESTRE MAIO - JUNHO
Entidade: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação De Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação De Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação De Bens intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
___							

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	Em 2023 (i)	Em 2024 (j) = (Ib - (IIf + IIg)	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
Valor(III)	0,00	0,00	0,00

Novo Santo Antônio,_ 16/07/2024

___ ADÃO SOARES NOGUEIRA
____ PREFEITO MUNICIPAL

RAFAEL ALVES DANTAS
____ CONTADOR

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.98, Data de emissão 16/Jul/2024 e hora de emissão 15:44

16/07/2024_ 15:45:01

Município de Novo Santo Antônio - MT

Página 1/5

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2024/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Entidade: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
				%(b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	1.222.850,00	1.222.850,00	930.420,61	72,81
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	62.850,00	62.850,00	88.722,15	0,00
Receita Resultante do Imposto Sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	810.000,00	810.000,00	570.586,93	0,00
Receita Resultante do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	100.000,00	100.000,00	89.087,18	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	250.000,00	250.000,00	182.024,35	72,81
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	24.407.701,00	24.407.701,00	15.361.883,71	62,94
Cota-Parte FPM	12.377.825,00	12.377.825,00	6.857.959,60	55,41
Cota-Parte ITR	1.600.000,00	1.600.000,00	65.557,53	4,10
Cota-Parte IPVA	38.000,00	38.000,00	82.207,11	216,33
Cota-Parte ICMS	10.391.876,00	10.391.876,00	8.356.159,47	80,41
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (III) = I + II	**25.630.551,00**	**25.630.551,00**	**16.292.304,32**	**63,04**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE(ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
				% (d/c)*100		% (e/c)*100		% (f/c)*100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	8.988.175,00	10.292.597,69	5.313.670,95	51,63	4.965.248,65	48,24	4.723.014,39	45,89	-
Despesas Correntes	7.985.275,00	7.917.037,56	4.637.270,39	58,57	4.435.363,84	56,02	4.254.872,12	53,74	-
Despesas de Capital	1.002.900,00	2.375.560,13	676.400,56	28,47	529.884,81	22,31	468.142,27	19,71	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	25.500,00	25.000,00	23.991,50	95,97	20.564,66	82,26	16.367,90	65,47	-
Despesas Correntes	25.500,00	25.000,00	23.991,50	95,97	20.564,66	82,26	16.367,90	65,47	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	701,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	701,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA EPIDIMIOLÓGICA (VIII)	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
OUTRAS SUBFUNCOES (X)	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.98, Data de emissão 16/Jul/2024 e hora de emissão 15:45
16/07/2024 15:45:28

Município de Novo Santo Antônio - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2024/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Entidade: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE(ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
				% (d/c)*100		% (e/c)*100		% (f/c)*100	
Despesas Correntes	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**9.016.176,00**	**10.317.598,69**	**5.337.662,45**	**51,73**	**4.985.813,31**	**48,32**	**4.739.382,29**	**45,93**	**-**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	5.337.662,45	4.985.813,31	4.739.382,29
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**5.337.662,45**	**4.985.813,31**	**4.739.382,29**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			2.443.845,65
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	2.893.816,80	2.541.967,66	-
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	-	-
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**32,76**	**30,60**	**-**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)[1] (I= h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadaas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2024	-	-	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em 2023	-	-	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	-	-	-	-	-

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.98, Data de emissão 16/Jul/2024 e hora de emissão 15:45
16/07/2024 15:45:28

Município de Novo Santo Antônio - MT

Página 3/5

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2024/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Entidade: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO²	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total Inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Insc. Indevidamente no Exercício sem Disp. Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + p)) se < 0, etnão (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t) = (p) - (s) - (u)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 §1º E 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
				% (b/a)*100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente da União	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	55.094,00	55.094,00	47.144,77	85,57
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**55.094,00**	**55.094,00**	**47.144,77**	**85,57**

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.98, Data de emissão 16/Jul/2024 e hora de emissão 15:45
16/07/2024 15:45:28

Município de Novo Santo Antônio - MT

Página 4/5

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2024/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Entidade: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)*100	Até Bimestre (e)	% (e/c)*100	Até Bimestre (f)	% (f/c)*100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	100,00	28.304,63	28.304,63	100,00	28.304,63	100,00	24.808,66	87,65	-
Despesas Correntes	100,00	28.304,63	28.304,63	100,00	28.304,63	100,00	24.808,66	87,65	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA EPIDIMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**100,00**	**28.304,63**	**28.304,63**	**100,00**	**28.304,63**	**100,00**	**24.808,66**	**87,65**	-

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.98, Data de emissão 16/Jul/2024 e hora de emissão 15:45
16/07/2024 15:45:28

Município de Novo Santo Antônio - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2024/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Entidade: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)x100	Até Bimestre (e)	% (e/c)x100	Até Bimestre (f)	% (f/c)x100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	8.988.275,00	10.320.902,32	5.341.975,58	51,76	4.993.553,28	48,38	4.747.823,05	46,00	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	25.500,00	25.000,00	23.991,50	95,97	20.564,66	82,26	16.367,90	65,47	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	701,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA EPIDIMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
									-
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**9.016.276,00**	**10.345.903,32**	**5.365.967,08**	**51,87**	**5.014.117,94**	**48,46**	**4.764.190,95**	**46,05**	-

[1] Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[2] Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga).

A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

4

Novo Santo Antônio, 16/07/2024

ADÃO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.98, Data de emissão 16/Jul/2024 e hora de emissão 15:45
16/07/2024 15:45:28

Município de Novo Santo Antônio - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO - PRIVADAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2024/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Entidade: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

R$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS	-	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	-	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	-	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	-	0,00
Provisões de PPP	-	0,00
Outros passivos	-	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	-	0,00
Obrigações contratuais	-	0,00
Riscos não Provisionados	-	0,00
Garantias Concedidas	-	0,00
Outros Passivos Contingentes	-	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2)	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	-		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	-	39.353.543,16	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)	-	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	-	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Novo Santo Antônio, 16/07/2024

ADÃO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.98, Data de emissão 16/Jul/2024 e hora de emissão 15:45

16/07/2024 15:45:54

Município de Novo Santo Antônio - MT

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2024/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Entidade: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	33.010.337,00
Previsão Atualizada	33.010.337,00
Receitas Realizadas	19.708.667,53
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	3.633.183,94
DESPESAS	
Dotação Inicial	31.110.337,00
Dotação Atualizada	37.101.800,18
Despesas Empenhadas	19.239.687,89
Despesas Liquidadas	17.350.490,97
Despesas pagas	16.888.914,64
Superavit Orçamentário	2.358.176,56

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	19.239.687,89
Despesas Liquidadas	17.350.490,97

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	39.353.543,16
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	39.353.543,16
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	39.353.543,16

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
_ Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
_ Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
_ Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
_ Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
_ Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
_ Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
_ Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
_ Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
_ Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
_ Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	449.600,00	-975.474,74	-331,53
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	449.600,00	-1.490.565,87	-216,97

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	4.268.908,33	0,00	3.208.602,36	1.060.305,97
EXECUTIVO	4.268.908,33	0,00	3.208.602,36	1.060.305,97
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	313.504,63	0,00	222.516,03	90.988,60
EXECUTIVO	313.504,63	0,00	222.516,03	90.988,60
TOTAL:	**4.582.412,96**	**0,00**	**3.431.118,39**	**1.151.294,57**

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.98, Data de emissão 16/Jul/2024 e hora de emissão 15:47

Continua 1/2

16/07/2024 15:48:39

Município de Novo Santo Antônio - MT

Continuação 2/2

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2024/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Entidade: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) R$ 1,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	5.328.283,96	25%	32,70
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	1.768.738,03	70%	114,69
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (vAAT) na Educação Infantil	0,00	50%	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (vAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.306.272,88	6.359.944,40

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2024	2034	2044	2059
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	4.985.813,31	15,00	30,60

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exercício corrente
Total das despesas/RCL (%)	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Novo Santo Antônio,_ 16/07/2024

ADÃO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.98, Data de emissão 16/Jul/2024 e hora de emissão 15:47

16/07/2024_ 15:48:39

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
DECRETO Nº 034/2024

DECRETO Nº 034/2024

11 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre a composição do Conselho de Cultura do Município de Novo São Joaquim-MT, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr° **LEONARDO FARIA ZAMPA,** no uso de suas atribuições que lhe são con-

feridas e nos termos da Lei Nº 293/2001, datada de 25 de maio de 2001, que criou o Conselho de Cultura no âmbito deste Município,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Conselho Municipal de Cultura, conforme abaixo relacionado:

I - TRÊS REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

Titular: Dijalma Oliveira da Silva

Suplente: Brythener Pereira de Lima

Titular: Rosirene Alves Martins Aguiar

Suplente: Polliana Rodrigues Coelho

Titular: Zenaide Castro de Oliveira

Suplente: Nilza D'arc Rosa

II - TRÊS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES QUE PRIORIZAM AS ATIVDADES ARTÍSTICO-CULTURAIS:

Titular: Luiz Cesar de Miranda

Suplente: Cleuvair de Fatima da Silva

Titular: Luciano Gomes Camelo Pinto

Suplente: Lourdes Rita dos Santos

Titular: Marsswell de Souza

Suplente: Antonia Nepomucena Duarte DÁvila

III – TRÊS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES ORGANIZADAS:

Titular: Maria Margareth Ferreira

Suplente: Deuzenir Pereiar Martins

Titular: Keubyo Roque Cruvinel

Suplente: Kersoneia de Jesus Costa

Titular: Roselany Maria Gomes

Suplente: Rosangela Assis de Jesus

Art. 2º - Os membros terão o mandato no período de 10 de julho a 31 de março, podendo ser reconduzidos pela vigência de 02 (dois) anos uma única vez.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de Julho de 2024.

Leonardo Faria Zampa

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

DEPARTAMENTO CONTÁBIL
ANEXO 10 DE 2023 RETIFICADO

Em agosto de 2023, uma receita no valor de R$ 59.724,18 foi erroneamente lançada na rubrica 1.3.2.1.05.0.1.05.12 - Rendimentos Recurso CFEM - Fonte 1.708. Ao identificarmos a divergência, realizamos prontamente a correção, reclassificando a receita na rubrica correta 1.7.1.2.51.0.1.00.00.00 - Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM). Em virtude disso, estamos republicando o Anexo 10 de 2023 para adequar as correções efetuadas.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
CNPJ 03.239.043/0001-12
Rua Alceu Rossi, S/Nº - Centro - CEP 78.590-000 – Paranaíta/MT
(66) 3563-2700 - www.paranaita.mt.gov.br

ANEXO 10 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA - CONSOLIDADO

Até o mês 12/2023

Adendo VII, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Código	Especificação	Orçada	Arrecadado					Diferenças	
			Anterior	No mês	Anulada no mês	Total no mês	Acumulado	Para mais	Para menos
1	Receitas Correntes	127.474.685,03	93.673.221,28	11.525.558,32	-37.555,41	11.488.002,91	105.161.224,19		22.313.460,84
	Soma								
1.1	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.734.000,00	10.182.136,72	1.034.964,75		1.034.964,75	11.217.101,47	1.483.101,47	
1.1.1	Impostos	8.594.000,00	9.418.813,23	1.015.617,60		1.015.617,60	10.434.430,83	1.840.430,83	
1.1.1.2	Impostos sobre o Patrimônio	2.546.000,00	2.627.352,60	127.472,40		127.472,40	2.754.825,00	208.825,00	
1.1.1.2.50	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	804.000,00	590.543,65	14.794,75		14.794,75	605.338,40		198.661,60
1.1.1.2.50.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	804.000,00	590.543,65	14.794,75		14.794,75	605.338,40		198.661,60
1.1.1.2.50.0.1	Receita - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	700.000,00	645.197,63	6.192,22		6.192,22	651.389,85		48.610,15
1.1.1.2.50.0.1	Desconto concedido - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	-200.000,00	-176.137,43				-176.137,43		23.862,57
1.1.1.2.50.0.2	Receita - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	4.000,00	208,20	100,20		100,20	308,40		3.691,60
1.1.1.2.50.0.3	Receita - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	250.000,00	114.773,92	7.230,29		7.230,29	122.004,21		127.995,79
1.1.1.2.50.0.3	Desconto concedido - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa		-1,35				-1,35	1,35	
1.1.1.2.50.0.4	Receita - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	300.000,00	52.045,01	3.087,63		3.087,63	55.132,64		244.867,36
1.1.1.2.50.0.4	Desconto concedido - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	-250.000,00	-45.542,33	-1.815,59		-1.815,59	-47.357,92		202.642,08
1.1.1.2.53	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	1.742.000,00	2.036.808,95	112.677,65		112.677,65	2.149.486,60	407.486,60	
1.1.1.2.53.0	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	1.742.000,00	2.036.808,95	112.677,65		112.677,65	2.149.486,60	407.486,60	
1.1.1.2.53.0.1	Receita - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	1.700.000,00	2.035.265,41	112.677,65		112.677,65	2.147.943,06	447.943,06	
1.1.1.2.53.0.2	Receita - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora	1.000,00	116,56				116,56		883,44
1.1.1.2.53.0.3	Receita - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	40.000,00	1.426,98				1.426,98		38.573,02
1.1.1.2.53.0.4	Receita - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.000,00	148,04				148,04		851,96
1.1.1.2.53.0.4	Desconto concedido - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa		-148,04				-148,04	148,04	
1.1.1.3	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	2.500.000,00	2.778.521,72	368.227,74		368.227,74	3.146.749,46	646.749,46	
1.1.1.3.03	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	2.500.000,00	2.778.521,72	368.227,74		368.227,74	3.146.749,46	646.749,46	
1.1.1.3.03.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	1.300.000,00	1.377.853,50	176.132,75		176.132,75	1.553.986,25	253.986,25	
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	1.300.000,00	1.377.801,00	176.132,75		176.132,75	1.553.933,75	253.933,75	
1.1.1.3.03.1.1.01	Receita - IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas	1.300.000,00	1.377.801,00	176.132,75		176.132,75	1.553.933,75	253.933,75	
1.1.1.3.03.1.4	Receita - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa		52,50				52,50	52,50	

Data: 16/07/2024 11:29:21 — Página: 1 de 13
Data da emissão: 16/07/2024 11:29:21 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: EDUARDO PEREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

CNPJ 03.239.043/0001-12

Rua Alceu Rossi, S/Nº - Centro - CEP 78.590-000 – Paranaíta/MT

(66) 3563-2700 - www.paranaita.mt.gov.br

Adendo VII, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985

R$ 1,00

Código	Especificação	Orçada	Arrecadado					Diferenças	
			Anterior	No mês	Anulada no mês	Total no mês	Acumulado	Para mais	Para menos
1.1.1.3.03.1.4	Desconto concedido - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa								
1.1.1.3.03.4	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	1.200.000,00	1.400.668,22	192.094,99		192.094,99	1.592.763,21	392.763,21	
1.1.1.3.03.4.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	1.200.000,00	1.400.668,22	192.094,99		192.094,99	1.592.763,21	392.763,21	
1.1.1.3.03.4.1.01	Receita - IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo	1.200.000,00	1.400.668,22	192.094,99		192.094,99	1.592.763,21	392.763,21	
1.1.1.3.03.4.3	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Dívida Ativa								
1.1.1.3.03.4.3.01	Receita - IRRF - Outros Rendimentos - Divida Ativa - Poder Executivo								
1.1.1.4	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	3.548.000,00	4.012.938,91	519.917,46		519.917,46	4.532.856,37	984.856,37	
1.1.1.4.51	Impostos sobre Serviços	3.548.000,00	4.012.938,91	519.917,46		519.917,46	4.532.856,37	984.856,37	
1.1.1.4.51.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	3.548.000,00	4.012.938,91	519.917,46		519.917,46	4.532.856,37	984.856,37	
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	3.408.000,00	3.927.234,07	516.637,69		516.637,69	4.443.871,76	1.035.871,76	
1.1.1.4.51.1.1.01	Receita - ISSQN ARRECADACAO PROPRIA	3.000.000,00	3.667.606,09	485.609,91		485.609,91	4.153.216,00	1.153.216,00	
1.1.1.4.51.1.1.02	Receita - SIMPLES NACIONAL	408.000,00	259.627,98	31.027,78		31.027,78	290.655,76		117.344,24
1.1.1.4.51.1.2	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora	40.000,00	19.244,86	1.314,95		1.314,95	20.559,81		19.440,19
1.1.1.4.51.1.2.01	Receita - MJM-ISSQN	25.000,00	3.695,50	40,83		40,83	3.736,33		21.263,67
1.1.1.4.51.1.2.02	Receita - MJM-SIMPLES NACIONAL	15.000,00	15.549,36	1.274,12		1.274,12	16.823,48	1.823,48	
1.1.1.4.51.1.3	Receita - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Divida Ativa	90.000,00	47.277,47	1.599,29		1.599,29	48.876,76		41.123,24
1.1.1.4.51.1.3	Desconto concedido - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa		-325,94	-269,39		-269,39	-595,33	595,33	
1.1.1.4.51.1.4	Receita - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	40.000,00	23.475,73	1.508,68		1.508,68	24.984,41		15.015,59
1.1.1.4.51.1.4	Desconto concedido - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	-30.000,00	-3.967,28	-873,76		-873,76	-4.841,04		25.158,96
1.1.2	Taxas	1.140.000,00	763.323,49	19.347,15		19.347,15	782.670,64		357.329,36
1.1.2.1	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	829.000,00	580.893,64	4.387,67		4.387,67	585.281,31		243.718,69
1.1.2.1.01	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	429.000,00	451.600,02	3.817,67		3.817,67	455.417,69	26.417,69	
1.1.2.1.01.0	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	429.000,00	451.600,02	3.817,67		3.817,67	455.417,69	26.417,69	
1.1.2.1.01.0.1	Receita - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	400.000,00	438.681,23	3.628,17		3.628,17	442.309,40	42.309,40	
1.1.2.1.01.0.2	Receita - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora	2.000,00	1.533,42	2,82		2,82	1.536,24		463,76
1.1.2.1.01.0.3	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	22.000,00	9.177,09	148,16		148,16	9.325,25		12.674,75
1.1.2.1.01.0.3.99	Outras Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	22.000,00	9.177,09	148,16		148,16	9.325,25		12.674,75
1.1.2.1.01.0.3.99.01	Receita - Outras Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	25.000,00	9.887,82	172,13		172,13	10.059,95		14.940,05
1.1.2.1.01.0.3.99.01	Desconto concedido - Outras Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	-3.000,00	-710,73	-23,97		-23,97	-734,70		2.265,30
1.1.2.1.01.0.4	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	5.000,00	2.208,28	38,52		38,52	2.246,80		2.753,20
1.1.2.1.01.0.4.99	Outras Taxas de InspeCao, Controle e FiscalizaCao - Divida Ativa - Multas e Juros	5.000,00	2.208,28	38,52		38,52	2.246,80		2.753,20
1.1.2.1.01.0.4.99.01	Receita - Outras Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros	25.000,00	7.687,19	130,64		130,64	7.817,83		17.182,17
1.1.2.1.01.0.4.99.01	Desconto concedido - Outras Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros	-20.000,00	-5.478,91	-92,12		-92,12	-5.571,03		14.428,97
1.1.2.1.04	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	400.000,00	129.293,62	570,00		570,00	129.863,62		270.136,38
1.1.2.1.04.0	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	400.000,00	129.293,62	570,00		570,00	129.863,62		270.136,38
1.1.2.1.04.0.1	Receita - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	400.000,00	129.293,62	570,00		570,00	129.863,62		270.136,38
1.1.2.2	Taxas pela Prestação de Serviços	311.000,00	182.429,85	14.959,48		14.959,48	197.389,33		113.610,67
1.1.2.2.01	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	311.000,00	182.429,85	14.959,48		14.959,48	197.389,33		113.610,67
1.1.2.2.01.0	Taxas pela Prestação de Serviços	311.000,00	182.429,85	14.959,48		14.959,48	197.389,33		113.610,67
1.1.2.2.01.0.1	Receita - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	300.000,00	173.767,26	14.877,40		14.877,40	188.644,66		111.355,34

Data: 16/07/2024 11:29:21

Página: 2 de 13

Data da emissão: 16/07/2024 11:29:21

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Emitido por: EDUARDO PEREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

CNPJ 03.239.043/0001-12

Rua Alceu Rossi, S/Nº - Centro - CEP 78.590-000 – Paranaíta/MT

(66) 3563-2700 - www.paranaita.mt.gov.br

Adendo VII, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985

R$ 1,00

Código	Especificação	Orçada	Arrecadado					Diferenças	
			Anterior	No mês	Anulada no mês	Total no mês	Acumulado	Para mais	Para menos
1.1.2.2.01.0.2	Receita - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora	3.000,00	252,00	11,39		11,39	263,39		2.736,61
1.1.2.2.01.0.3	Receita - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	5.000,00	8.446,75	70,69		70,69	8.517,44	3.517,44	
1.1.2.2.01.0.3	Desconto concedido - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa		-36,16				-36,16	36,16	
1.1.2.2.01.0.4	Receita - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	5.000,00							5.000,00
1.1.2.2.01.0.4	Desconto concedido - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	-2.000,00							2.000,00
	Soma	9.734.000,00	10.182.136,72	1.034.964,75		1.034.964,75	11.217.101,47	2.296.339,72	1.352.392,25
1.2	Contribuições	2.767.000,00	2.511.807,10	446.980,03		446.980,03	2.958.787,13	191.787,13	
1.2.1	Contribuições Sociais	2.395.000,00	2.127.157,64	416.016,15		416.016,15	2.543.173,79	148.173,79	
1.2.1.5	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	2.395.000,00	2.127.157,64	416.016,15		416.016,15	2.543.173,79	148.173,79	
1.2.1.5.01	Contribuição do Servidor Civil	2.395.000,00	2.127.157,64	416.016,15		416.016,15	2.543.173,79	148.173,79	
1.2.1.5.01.1	Contribuição do Servidor Civil Ativo	2.391.000,00	2.109.452,78	414.400,94		414.400,94	2.523.853,72	132.853,72	
1.2.1.5.01.1.1	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	2.391.000,00	2.109.452,78	414.400,94		414.400,94	2.523.853,72	132.853,72	
1.2.1.5.01.1.1.01	Receita - CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - Prefeitura	2.350.000,00	2.044.193,97	407.640,37		407.640,37	2.451.834,34	101.834,34	
1.2.1.5.01.1.1.02	Receita - CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - Câmara	40.000,00	55.601,97	5.977,71		5.977,71	61.579,68	21.579,68	
1.2.1.5.01.1.1.03	Receita - CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - RPPS	1.000,00	9.656,84	782,86		782,86	10.439,70	9.439,70	
1.2.1.5.01.2	Contribuição do Servidor Civil Inativo	4.000,00	17.704,86	1.615,21		1.615,21	19.320,07	15.320,07	
1.2.1.5.01.2.1	Receita - Contribuição do Servidor Civil Inativo - Principal	4.000,00	17.704,86	1.615,21		1.615,21	19.320,07	15.320,07	
1.2.4	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	372.000,00	384.649,46	30.963,88		30.963,88	415.613,34	43.613,34	
1.2.4.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	372.000,00	384.649,46	30.963,88		30.963,88	415.613,34	43.613,34	
1.2.4.1.50	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	372.000,00	384.649,46	30.963,88		30.963,88	415.613,34	43.613,34	
1.2.4.1.50.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	372.000,00	384.649,46	30.963,88		30.963,88	415.613,34	43.613,34	
1.2.4.1.50.0.1	Receita - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	372.000,00	384.649,46	30.963,88		30.963,88	415.613,34	43.613,34	
	Soma	2.767.000,00	2.511.807,10	446.980,03		446.980,03	2.958.787,13	191.787,13	
1.3	Receita Patrimonial	1.394.685,03	1.895.621,95	143.685,16		143.685,16	2.039.307,11	644.622,08	
1.3.2	Valores Mobiliários	1.394.685,03	1.895.621,95	143.685,16		143.685,16	2.039.307,11	644.622,08	
1.3.2.1	Juros e Correções Monetárias	1.394.685,03	1.895.621,95	143.685,16		143.685,16	2.039.307,11	644.622,08	
1.3.2.1.05	Juros de Títulos de Renda	1.394.685,03	1.895.621,95	143.685,16		143.685,16	2.039.307,11	644.622,08	
1.3.2.1.05.0	Juros de Títulos de Renda	1.394.685,03	1.895.621,95	143.685,16		143.685,16	2.039.307,11	644.622,08	
1.3.2.1.05.0.1	Juros de Títulos de Renda - Principal	1.394.685,03	1.895.621,95	143.685,16		143.685,16	2.039.307,11	644.622,08	
1.3.2.1.05.0.1.01	RENDIMENTOS OUTRAS FONTES	500.000,00	631.005,81	39.060,04		39.060,04	670.065,85	170.065,85	
1.3.2.1.05.0.1.01.01	Receita - FONTE 1500	500.000,00	631.005,81	39.060,04		39.060,04	670.065,85	170.065,85	
1.3.2.1.05.0.1.02	RENDIMENTOS FONTES EDUCACAO	355.000,00	123.972,04	39.805,13		39.805,13	163.777,17		191.222,83
1.3.2.1.05.0.1.02.01	Receita - EDUCACAO FONTE 15001001	5.000,00	3.291,18	950,26		950,26	4.241,44		758,56
1.3.2.1.05.0.1.02.02	Receita - EDUCACAO FONTE 1540	250.000,00	45.371,85	3.815,28		3.815,28	49.187,13		200.812,87
1.3.2.1.05.0.1.02.03	Receita - EDUCACAO FONTE 1550	30.000,00	14.826,17	222,18		222,18	15.048,35		14.951,65
1.3.2.1.05.0.1.02.04	Receita - EDUCACAO FONTE 1551		0,42	0,03		0,03	0,45	0,45	
1.3.2.1.05.0.1.02.05	Receita - EDUCACAO FONTE 1552	2.000,00	4.588,94	2,66		2,66	4.591,60	2.591,60	
1.3.2.1.05.0.1.02.06	Receita - EDUCACAO FONTE 1553	20.000,00	4.175,25	89,74		89,74	4.264,99		15.735,01
1.3.2.1.05.0.1.02.07	Receita - EDUCACAO FONTE 1569		386,70	22,90		22,90	409,60	409,60	
1.3.2.1.05.0.1.02.09	Receita - EDUCACAO FONTE 1571	23.000,00	38.793,24	33.891,78		33.891,78	72.685,02	49.685,02	
1.3.2.1.05.0.1.02.12	Receita - EDUCACAO FONTE 1599	10.000,00	2.831,33				2.831,33		7.168,67
1.3.2.1.05.0.1.02.13	Receita - EDUCACAO FONTE 17590000701	15.000,00	4.523,11	522,26		522,26	5.045,37		9.954,63
1.3.2.1.05.0.1.02.14	Receita - EDUCAÇÃO FONTE 1576		5.183,85	288,04		288,04	5.471,89	5.471,89	
1.3.2.1.05.0.1.03	RENDIMENTOS FONTES SAUDE	200.000,00	391.932,02	27.943,17		27.943,17	419.875,19	219.875,19	
1.3.2.1.05.0.1.03.01	Receita - SAUDE FONTE 15001002	10.000,00	6.051,15	507,64		507,64	6.558,79		3.441,21
1.3.2.1.05.0.1.03.02	Receita - SAUDE FONTE 1600	50.000,00	120.260,07	6.989,33		6.989,33	127.249,40	77.249,40	
1.3.2.1.05.0.1.03.03	Receita - SAUDE FONTE 1601	25.000,00							25.000,00

Data: 16/07/2024 11:29:21

Página: 3 de 13

Data da emissão: 16/07/2024 11:29:21

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Emitido por: EDUARDO PEREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

CNPJ 03.239.043/0001-12

Rua Alceu Rossi, S/Nº - Centro - CEP 78.590-000 – Paranaíta/MT
(66) 3563-2700 - www.paranaita.mt.gov.br

Adendo VII, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985

R$ 1,00

Código	Especificação	Orçada	Arrecadado					Diferenças	
			Anterior	No mês	Anulada no mês	Total no mês	Acumulado	Para mais	Para menos
1.3.2.1.05.0.1.03.06	Receita - SAUDE FONTE 1621	50.000,00	185.055,68	11.541,62		11.541,62	196.597,30	146.597,30	
1.3.2.1.05.0.1.03.09	Receita - SAUDE FONTE 1632	50.000,00	79.461,97	8.642,41		8.642,41	88.104,38	38.104,38	
1.3.2.1.05.0.1.03.10	Receita - SAUDE FONTE 1633	15.000,00							15.000,00
1.3.2.1.05.0.1.03.13	Receita - RENDIMENTOS FONTES SAUDE		1.103,15	262,17		262,17	1.365,32	1.365,32	
1.3.2.1.05.0.1.04	RENDIMENTOS FONTES ASSISTENCIA SOCIAL	25.000,00	20.814,53	1.080,00		1.080,00	21.894,53		3.105,47
1.3.2.1.05.0.1.04.01	Receita - ASSISTENCIA SOCIAL FONTE 1660	20.000,00	20.106,19	1.076,23		1.076,23	21.182,42	1.182,42	
1.3.2.1.05.0.1.04.02	Receita - ASSISTENCIA SOCIAL FONTE 1661	5.000,00	708,34	3,77		3,77	712,11		4.287,89
1.3.2.1.05.0.1.05	RENDIMENTOS FONTES DE RECURSOS VINCULADOS	314.685,03	727.897,55	35.796,82		35.796,82	763.694,37	449.009,34	
1.3.2.1.05.0.1.05.01	Receita - CONVENIOS DA UNIAO FONTE 1700	100.000,00	42.479,71	10.979,06		10.979,06	53.458,77		46.541,23
1.3.2.1.05.0.1.05.02	Receita - CONVENIOS DO ESTADO FONTE 1701	15.000,00	366.148,80	20.770,20		20.770,20	386.919,00	371.919,00	
1.3.2.1.05.0.1.05.07	Receita - RECURSOS DA CIDE - FONTE 1750	5.000,00	2.153,10	204,10		204,10	2.357,20		2.642,80
1.3.2.1.05.0.1.05.08	Receita - RECURSOS DA COSIP- FONTE 1751	1.000,00	2.572,01	495,60		495,60	3.067,61	2.067,61	
1.3.2.1.05.0.1.05.09	Receita - RECURSOS DO FETHAB - FONTE 1759	15.000,00	293.046,73	360,89		360,89	293.407,62	278.407,62	
1.3.2.1.05.0.1.05.10	Receita - RECURSOS LEI COMPLEMENTAR 176/2020.		14.726,77	689,57		689,57	15.416,34	15.416,34	
1.3.2.1.05.0.1.05.11	Receita - RECURSO OPERAÇÃO CRÉDITO - FONTE 1.754	178.685,03	21,27				21,27		178.663,76
1.3.2.1.05.0.1.05.12	Receita - RENDIMENTOS RECURSO CFEM - FONTE 1.708		3.639,38	1.511,26		1.511,26	5.150,64	5.150,64	
1.3.2.1.05.0.1.05.13	Receita - RENDIMENTOS NA FONTE 715		2.213,23	559,50		559,50	2.772,73	2.772,73	
1.3.2.1.05.0.1.05.14	Receita - RENDIMENTOS NA FONTE 716		896,55	226,64		226,64	1.123,19	1.123,19	
	Soma	1.394.685,03	1.895.621,95	143.685,16		143.685,16	2.039.307,11	1.169.580,36	524.958,28
1.6	Receita de Serviços	1.318.000,00	1.447.104,56	133.464,08		133.464,08	1.580.568,64	262.568,64	
1.6.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	18.000,00	58.330,00				58.330,00	40.330,00	
1.6.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	18.000,00	58.330,00				58.330,00	40.330,00	
1.6.1.1.01	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	13.000,00							13.000,00
1.6.1.1.01.0	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	13.000,00							13.000,00
1.6.1.1.01.0.1	Receita - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	10.000,00							10.000,00
1.6.1.1.01.0.2	Receita - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas e Juros de Mora	1.000,00							1.000,00
1.6.1.1.01.0.3	Receita - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa	1.000,00							1.000,00
1.6.1.1.01.0.4	Receita - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.000,00							1.000,00
1.6.1.1.02	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	5.000,00	58.330,00				58.330,00	53.330,00	
1.6.1.1.02.0	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	5.000,00	58.330,00				58.330,00	53.330,00	
1.6.1.1.02.0.1	Receita - Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	5.000,00	58.330,00				58.330,00	53.330,00	
1.6.9	Outros Serviços	1.300.000,00	1.388.774,56	133.464,08		133.464,08	1.522.238,64	222.238,64	
1.6.9.9	Outros Serviços	1.300.000,00	1.388.774,56	133.464,08		133.464,08	1.522.238,64	222.238,64	
1.6.9.9.99	Outros Serviços	1.300.000,00	1.388.774,56	133.464,08		133.464,08	1.522.238,64	222.238,64	
1.6.9.9.99.0	Outros Serviços	1.300.000,00	1.388.774,56	133.464,08		133.464,08	1.522.238,64	222.238,64	
1.6.9.9.99.0.1	Outros Serviços - Principal	1.300.000,00	1.388.774,56	133.464,08		133.464,08	1.522.238,64	222.238,64	
1.6.9.9.99.0.1.01	Receita - OUTROS SERVIÇOS	1.300.000,00	1.388.774,56	133.464,08		133.464,08	1.522.238,64	222.238,64	
	Soma	1.318.000,00	1.447.104,56	133.464,08		133.464,08	1.580.568,64	275.568,64	13.000,00
1.7	Transferências Correntes	112.151.000,00	77.553.069,68	9.760.743,26	-37.555,41	9.723.187,85	87.276.257,53		24.874.742,47
1.7.1	Transferências da União e de suas Entidades	72.071.000,00	45.620.441,56	4.618.378,22		4.618.378,22	50.238.819,78		21.832.180,22
1.7.1.1	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	15.700.000,00	12.856.979,06	1.948.729,90		1.948.729,90	14.805.708,96		894.291,04
1.7.1.1.51	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	14.100.000,00	11.652.894,44	1.824.555,37		1.824.555,37	13.477.449,81		622.550,19
1.7.1.1.51.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	12.800.000,00	10.838.878,01	1.173.955,75		1.173.955,75	12.012.833,76		787.166,24
1.7.1.1.51.1.1	Dedução da receita para FUNDEB - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	-3.200.000,00	-2.709.719,17	-293.488,92		-293.488,92	-3.003.208,09		196.791,91
1.7.1.1.51.1.1	Receita - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	16.000.000,00	13.548.597,18	1.467.444,67		1.467.444,67	15.016.041,85		983.958,15
1.7.1.1.51.2	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1% Cota entregue no mês de Dezembro	1.300.000,00	814.016,43	650.599,62		650.599,62	1.464.616,05	164.616,05	
1.7.1.1.51.2.1	Receita - Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1% Cota entregue no mês de Dezembro - Principal	1.300.000,00	814.016,43	650.599,62		650.599,62	1.464.616,05	164.616,05	

Data: 16/07/2024 11:29:21

Página: 4 de 13

Data da emissão: 16/07/2024 11:29:21 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: EDUARDO PEREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

CNPJ 03.239.043/0001-12

Rua Alceu Rossi, S/Nº - Centro - CEP 78.590-000 – Paranaíta/MT

(66) 3563-2700 - www.paranaita.mt.gov.br

Adendo VII, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985

R$ 1,00

Código	Especificação	Orçada	Arrecadado					Diferenças	
			Anterior	No mês	Anulada no mês	Total no mês	Acumulado	Para mais	Para menos
1.7.1.1.52	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	800.000,00	819.889,47	124.174,53		124.174,53	944.064,00	144.064,00	
1.7.1.1.52.0	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	800.000,00	819.889,47	124.174,53		124.174,53	944.064,00	144.064,00	
1.7.1.1.52.0.1	Dedução da receita para FUNDEB - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	-200.000,00	-204.972,22	-31.043,62		-31.043,62	-236.015,84	36.015,84	
1.7.1.1.52.0.1	Receita - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1.000.000,00	1.024.861,69	155.218,15		155.218,15	1.180.079,84	180.079,84	
1.7.1.1.55	Cota-Parte do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - Comercialização do Ouro	800.000,00	384.195,15				384.195,15		415.804,85
1.7.1.1.55.0	Cota-Parte do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - Comercialização do Ouro	800.000,00	384.195,15				384.195,15		415.804,85
1.7.1.1.55.0.1	Receita - Cota-Parte do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - Comercialização do Ouro - Principal	800.000,00	384.195,15				384.195,15		415.804,85
1.7.1.2	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	47.150.000,00	23.336.927,34	2.008.918,29		2.008.918,29	25.345.845,63		21.804.154,37
1.7.1.2.50.0	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos	45.000.000,00	22.529.369,82	1.937.895,55		1.937.895,55	24.467.265,37		20.532.734,63
1.7.1.2.50	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos	45.000.000,00	22.529.369,82	1.937.895,55		1.937.895,55	24.467.265,37		20.532.734,63
1.7.1.2.50.0.1	Receita - Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos - Principal	45.000.000,00	22.529.369,82	1.937.895,55		1.937.895,55	24.467.265,37		20.532.734,63
1.7.1.2.51	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM	1.200.000,00	519.782,90	39.033,47		39.033,47	558.816,37		641.183,63
1.7.1.2.51.0	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM	1.200.000,00	519.782,90	39.033,47		39.033,47	558.816,37		641.183,63
1.7.1.2.51.0.1	Receita - Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM - Principal	1.200.000,00	519.782,90	39.033,47		39.033,47	558.816,37		641.183,63
1.7.1.2.52	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	350.000,00	287.774,62	31.989,27		31.989,27	319.763,89		30.236,11
1.7.1.2.52.4	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	350.000,00	287.774,62	31.989,27		31.989,27	319.763,89		30.236,11
1.7.1.2.52.4.1	Receita - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	350.000,00	287.774,62	31.989,27		31.989,27	319.763,89		30.236,11
1.7.1.2.99	Outras Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	600.000,00							600.000,00
1.7.1.2.99.0	Outras Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	600.000,00							600.000,00
1.7.1.2.99.0.1	Receita - Outras Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais - Principal	600.000,00							600.000,00
1.7.1.3	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	6.758.000,00	7.398.403,12	516.230,85		516.230,85	7.914.633,97	1.156.633,97	
1.7.1.3.50	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	6.623.000,00	6.957.394,15	460.843,96		460.843,96	7.418.238,11	795.238,11	
1.7.1.3.50.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária	4.111.000,00	5.563.287,34	381.983,85		381.983,85	5.945.271,19	1.834.271,19	
1.7.1.3.50.1.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	4.111.000,00	5.563.287,34	381.983,85		381.983,85	5.945.271,19	1.834.271,19	
1.7.1.3.50.1.1.01	Receita - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITACAO PONDERADA	1.600.000,00	1.497.551,26	137.257,85		137.257,85	1.634.809,11	34.809,11	
1.7.1.3.50.1.1.02	Receita - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO	150.000,00	176.336,24	20.247,00		20.247,00	196.583,24	46.583,24	
1.7.1.3.50.1.1.03	Receita - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	1.000.000,00	782.400,00	142.560,00		142.560,00	924.960,00		75.040,00
1.7.1.3.50.1.1.04	Receita - PROGRAMA DE INFORMATIZACAO DA APS	111.000,00	101.200,00	9.200,00		9.200,00	110.400,00		600,00
1.7.1.3.50.1.1.06	Receita - INCENTIVO PARA ACÕES ESTRATÉGICAS	270.000,00	255.585,50	72.595,00		72.595,00	328.180,50	58.180,50	
1.7.1.3.50.1.1.07	Receita - INCREMENTO TEMPORARIO AO CUSTEIO DOS SERVICOS DE ATENCAO BASICA SAUDE	800.000,00	2.750.088,00				2.750.088,00	1.950.088,00	
1.7.1.3.50.1.1.08	Receita - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CRITÉRIO POPULACIONAL		126,34	124,00		124,00	250,34	250,34	
1.7.1.3.50.1.1.09	Receita - INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS - LRPD	180.000,00							180.000,00

Data: 16/07/2024 11:29:21

Página: 5 de 13

Data da emissão: 16/07/2024 11:29:21

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Emitido por: EDUARDO PEREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

CNPJ 03.239.043/0001-12

Rua Alceu Rossi, S/Nº - Centro - CEP 78.590-000 – Paranaíta/MT

(66) 3563-2700 - www.paranaita.mt.gov.br

Adendo VII, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985

R$ 1,00

Código	Especificação	Orçada	Arrecadado					Diferenças	
			Anterior	No mês	Anulada no mês	Total no mês	Acumulado	Para mais	Para menos
1.7.1.3.50.2	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada	2.108.000,00	1.060.941,08	49.757,28		49.757,28	1.110.698,36		997.301,64
1.7.1.3.50.2.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal	2.108.000,00	1.060.941,08	49.757,28		49.757,28	1.110.698,36		997.301,64
1.7.1.3.50.2.1.01	Receita - ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	600.000,00	547.330,08	49.757,28		49.757,28	597.087,36		2.912,64
1.7.1.3.50.2.1.02	Receita - INCREMENTO TEMPORARIO MAC	1.408.000,00	513.611,00				513.611,00		894.389,00
1.7.1.3.50.2.1.03	Receita - COVID-19 - SAES - ATENCAO ESPECIALIZADA	100.000,00							100.000,00
1.7.1.3.50.3	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde	222.000,00	267.105,43	17.096,80		17.096,80	284.202,23	62.202,23	
1.7.1.3.50.3.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - Principal	222.000,00	267.105,43	17.096,80		17.096,80	284.202,23	62.202,23	
1.7.1.3.50.3.1.01	Receita - TRANSFERÊNCIAS PARA PAGAMENTO DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS	100.000,00	178.944,00	11.088,00		11.088,00	190.032,00	90.032,00	
1.7.1.3.50.3.1.02	Receita - INCENTIVO FINANCEIRO AO MUNICIPIO EXECUCAO ACOES VIGILANCIA SANITARIA	12.000,00	11.000,00	1.000,00		1.000,00	12.000,00		
1.7.1.3.50.3.1.03	Receita - INCENTIVO FINANCEIRO PARA A VIGILANCIA EM SAUDE - DESPESAS DIVERSAS	110.000,00	77.161,43	5.008,80		5.008,80	82.170,23		27.829,77
1.7.1.3.50.4	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica	170.000,00	66.060,30	12.006,03		12.006,03	78.066,33		91.933,67
1.7.1.3.50.4.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica - Principal	170.000,00	66.060,30	12.006,03		12.006,03	78.066,33		91.933,67
1.7.1.3.50.4.1.01	Receita - PROMOCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS NA ATENCAO	170.000,00	60.060,30	6.006,03		6.006,03	66.066,33		103.933,67
1.7.1.3.50.4.1.03	Receita - ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO SUS		6.000,00	6.000,00		6.000,00	12.000,00	12.000,00	
1.7.1.3.50.5	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS	12.000,00							12.000,00
1.7.1.3.50.5.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS - Principal	12.000,00							12.000,00
1.7.1.3.50.5.1.01	Receita - GESTAO DO SUS	12.000,00							12.000,00
1.7.1.3.51	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	135.000,00	323.995,00				323.995,00	188.995,00	
1.7.1.3.51.1	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária	125.000,00							125.000,00
1.7.1.3.51.1.1	Receita - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	125.000,00							125.000,00
1.7.1.3.51.2	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada	10.000,00	323.995,00				323.995,00	313.995,00	
1.7.1.3.51.2.1	Receita - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal	10.000,00	323.995,00				323.995,00	313.995,00	
1.7.1.3.99	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		117.013,97	55.386,89		55.386,89	172.400,86	172.400,86	
1.7.1.3.99.0	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		117.013,97	55.386,89		55.386,89	172.400,86	172.400,86	
1.7.1.3.99.0.1	Receita - Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal		117.013,97	55.386,89		55.386,89	172.400,86	172.400,86	
1.7.1.4	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	1.048.000,00	974.784,72	69.704,25		69.704,25	1.044.488,97		3.511,03
1.7.1.4.50	Transferências do Salário-Educação	550.000,00	551.086,80	51.723,41		51.723,41	602.810,21	52.810,21	
1.7.1.4.50.0	Transferências do Salário-Educação	550.000,00	551.086,80	51.723,41		51.723,41	602.810,21	52.810,21	
1.7.1.4.50.0.1	Receita - Transferências do Salário-Educação - Principal	550.000,00	551.086,80	51.723,41		51.723,41	602.810,21	52.810,21	
1.7.1.4.52	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	220.000,00	238.215,00				238.215,00	18.215,00	
1.7.1.4.52.0	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	220.000,00	238.215,00				238.215,00	18.215,00	

Data: 16/07/2024 11:29:21

Página: 6 de 13

Data da emissão: 16/07/2024 11:29:21 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: EDUARDO PEREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

CNPJ 03.239.043/0001-12

Rua Alceu Rossi, S/Nº - Centro - CEP 78.590-000 – Paranaíta/MT

(66) 3563-2700 - www.paranaita.mt.gov.br

Adendo VII, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985

R$ 1,00

Código	Especificação	Orçada	Arrecadado					Diferenças	
			Anterior	No mês	Anulada no mês	Total no mês	Acumulado	Para mais	Para menos
1.7.1.4.52.0.1	Receita - Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	220.000,00	238.215,00				238.215,00	18.215,00	
1.7.1.4.53	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	250.000,00	185.482,92	17.980,84		17.980,84	203.463,76		46.536,24
1.7.1.4.53.0	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	250.000,00	185.482,92	17.980,84		17.980,84	203.463,76		46.536,24
1.7.1.4.53.0.1	Receita - Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	250.000,00	185.482,92	17.980,84		17.980,84	203.463,76		46.536,24
1.7.1.4.99	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	28.000,00							28.000,00
1.7.1.4.99.0	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	28.000,00							28.000,00
1.7.1.4.99.0.1	Receita - Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	28.000,00							28.000,00
1.7.1.6	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	365.000,00	173.836,60	38.084,88		38.084,88	211.921,48		153.078,52
1.7.1.6.50	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	365.000,00	173.836,60	38.084,88		38.084,88	211.921,48		153.078,52
1.7.1.6.50.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	365.000,00	173.836,60	38.084,88		38.084,88	211.921,48		153.078,52
1.7.1.6.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	365.000,00	173.836,60	38.084,88		38.084,88	211.921,48		153.078,52
1.7.1.6.50.0.1.01	Receita - BPC NA ESCOLA	16.000,00							16.000,00
1.7.1.6.50.0.1.02	Receita - SERVICO DE CONVIVENCIA R FORTALECIMENTO DE VINCULOS	120.000,00	65.750,05	19.562,19		19.562,19	85.312,24		34.687,76
1.7.1.6.50.0.1.03	Receita - COMPONENTE - PISO BASICO FIXO	45.000,00	47.734,02	14.401,05		14.401,05	62.135,07	17.135,07	
1.7.1.6.50.0.1.04	Receita - INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA - IGDBF	15.000,00	41.645,76	4.121,64		4.121,64	45.767,40	30.767,40	
1.7.1.6.50.0.1.05	Receita - INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA DO SUAS	10.000,00	726,18				726,18		9.273,82
1.7.1.6.50.0.1.06	Receita - PROCAD-SUAS	50.000,00	17.980,59				17.980,59		32.019,41
1.7.1.6.50.0.1.07	Receita - INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - PROGRAMA AUXILIO BRASIL	109.000,00							109.000,00
1.7.1.7	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	50.000,00							50.000,00
1.7.1.7.99	Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	50.000,00							50.000,00
1.7.1.7.99.0	Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	50.000,00							50.000,00
1.7.1.7.99.0.1	Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades - Principal	50.000,00							50.000,00
1.7.1.7.99.0.1.01	Receita - OUTRAS TRANSFERENCIAS CONVENIOS DA UNIAO-DESPESAS CORRENTES	50.000,00							50.000,00
1.7.1.9	Outras Transferências de Recursos da União	1.000.000,00	879.510,72	36.710,05		36.710,05	916.220,77		83.779,23
1.7.1.9.58	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar Nº 176/2020	1.000.000,00	403.810,55	36.710,05		36.710,05	440.520,60		559.479,40
1.7.1.9.58.0	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar Nº 176/2020	1.000.000,00	403.810,55	36.710,05		36.710,05	440.520,60		559.479,40
1.7.1.9.58.0.1	Receita - Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar Nº 176/2020 - Principal	1.000.000,00	403.810,55	36.710,05		36.710,05	440.520,60		559.479,40
1.7.1.9.99.0	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades		475.700,17				475.700,17	475.700,17	
1.7.1.9.99	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades		475.700,17				475.700,17	475.700,17	
1.7.1.9.99.0.1	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal		475.700,17				475.700,17	475.700,17	
1.7.1.9.99.0.1.01	Receita - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal								
1.7.1.9.99.0.1.02	Receita - Outras Transferências União - Principal / Fonte 715 e 716.		111.486,10				111.486,10	111.486,10	
1.7.1.9.99.0.1.03	Receita - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades LC 201/2023		364.214,07				364.214,07	364.214,07	
1.7.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	24.165.000,00	18.537.650,86	3.430.335,14	-37.555,41	3.392.779,73	21.930.430,59		2.234.569,41
1.7.2.1	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	15.864.000,00	12.656.728,35	1.125.437,00	-4.771,63	1.120.665,37	13.777.393,72		2.086.606,28

Data: 16/07/2024 11:29:21

Página: 7 de 13

Data da emissão: 16/07/2024 11:29:21

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Emitido por: EDUARDO PEREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

CNPJ 03.239.043/0001-12

Rua Alceu Rossi, S/Nº - Centro - CEP 78.590-000 – Paranaíta/MT

(66) 3563-2700 - www.paranaita.mt.gov.br

Adendo VII, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985

R$ 1,00

Código	Especificação	Orçada	Arrecadado					Diferenças	
			Anterior	No mês	Anulada no mês	Total no mês	Acumulado	Para mais	Para menos
1.7.2.1.50	Cota-Parte do ICMS	14.400.000,00	10.789.123,93	1.044.018,96		1.044.018,96	11.833.142,89		2.566.857,11
1.7.2.1.50.0	Cota-Parte do ICMS	14.400.000,00	10.789.123,93	1.044.018,96		1.044.018,96	11.833.142,89		2.566.857,11
1.7.2.1.50.0.1	Dedução da receita para FUNDEB - Cota-Parte do ICMS - Principal	-3.600.000,00	-2.697.280,70	-261.004,72		-261.004,72	-2.958.285,42		641.714,58
1.7.2.1.50.0.1	Receita - Cota-Parte do ICMS - Principal	18.000.000,00	13.486.404,63	1.305.023,68		1.305.023,68	14.791.428,31		3.208.571,69
1.7.2.1.51.0	Cota-Parte do IPVA	1.360.000,00	1.824.458,57	54.583,16		54.583,16	1.879.041,73	519.041,73	
1.7.2.1.51	Cota-Parte do IPVA	1.360.000,00	1.824.458,57	54.583,16		54.583,16	1.879.041,73	519.041,73	
1.7.2.1.51.0.1	Dedução da receita para FUNDEB - Cota-Parte do IPVA - Principal	-340.000,00	-456.113,57	-13.645,70		-13.645,70	-469.759,27	129.759,27	
1.7.2.1.51.0.1	Receita - Cota-Parte do IPVA - Principal	1.700.000,00	2.280.572,14	68.228,86		68.228,86	2.348.801,00	648.801,00	
1.7.2.1.52	Cota-Parte do IPI - Municípios	64.000,00	37.904,80	26.834,88	-4.771,63	22.063,25	59.968,05		4.031,95
1.7.2.1.52.0	Cota-Parte do IPI - Municípios	64.000,00	37.904,80	26.834,88	-4.771,63	22.063,25	59.968,05		4.031,95
1.7.2.1.52.0.1	Dedução da receita para FUNDEB - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	-16.000,00							16.000,00
1.7.2.1.52.0.1	Receita - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	80.000,00	37.904,80	26.834,88	-4.771,63	22.063,25	59.968,05		20.031,95
1.7.2.1.53	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	40.000,00	5.241,05				5.241,05		34.758,95
1.7.2.1.53.0	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	40.000,00	5.241,05				5.241,05		34.758,95
1.7.2.1.53.0.1	Receita - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	40.000,00	5.241,05				5.241,05		34.758,95
1.7.2.2	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	5.000,00		11.183,86		11.183,86	11.183,86	6.183,86	
1.7.2.2.52	Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo	5.000,00		11.183,86		11.183,86	11.183,86	6.183,86	
1.7.2.2.52.0	Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo	5.000,00		11.183,86		11.183,86	11.183,86	6.183,86	
1.7.2.2.52.0.1	Receita - Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo - Principal	5.000,00		11.183,86		11.183,86	11.183,86	6.183,86	
1.7.2.3	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	2.234.000,00	3.346.997,35	1.455.602,28		1.455.602,28	4.802.599,63	2.568.599,63	
1.7.2.3.50.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	2.234.000,00	3.346.997,35	1.455.602,28		1.455.602,28	4.802.599,63	2.568.599,63	
1.7.2.3.50	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	2.234.000,00	3.346.997,35	1.455.602,28		1.455.602,28	4.802.599,63	2.568.599,63	
1.7.2.3.50.0.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	2.234.000,00	3.346.997,35	1.455.602,28		1.455.602,28	4.802.599,63	2.568.599,63	
1.7.2.3.50.0.1.01	Receita - ATENCAO PRIMARIA - SES	600.000,00	318.128,00	104.676,00		104.676,00	422.804,00		177.196,00
1.7.2.3.50.0.1.02	Receita - INCREMENTO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	648.000,00							648.000,00
1.7.2.3.50.0.1.03	Receita - PAICI-PROGRAMA DE APOIO AOS CONSORCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAUDE	180.000,00	140.550,00	28.110,00		28.110,00	168.660,00		11.340,00
1.7.2.3.50.0.1.04	Receita - REGIONALIZACAO	18.000,00							18.000,00
1.7.2.3.50.0.1.05	Receita - ASSISTENCIA FARMACEUTICA	40.000,00	46.168,83	2.816,28		2.816,28	48.985,11	8.985,11	
1.7.2.3.50.0.1.06	Receita - OUTRAS TRANSFERENCIAS DO SUS-ESTADO	431.000,00	82.150,52				82.150,52		348.849,48
1.7.2.3.50.0.1.07	Receita - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde para PCEMP.	120.000,00							120.000,00
1.7.2.3.50.0.1.08	Receita - IMUNIZA MAIS MT.	197.000,00	120.000,00				120.000,00		77.000,00
1.7.2.3.50.0.1.09	Receita - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde para PCEMP.		2.640.000,00	1.320.000,00		1.320.000,00	3.960.000,00	3.960.000,00	
1.7.2.4	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	2.940.000,00							2.940.000,00
1.7.2.4.50.0	Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde - SUS	2.940.000,00							2.940.000,00
1.7.2.4.50	Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde - SUS	2.940.000,00							2.940.000,00
1.7.2.4.50.0.1	Receita - Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	2.940.000,00							2.940.000,00
1.7.2.8	Transferencias dos Estados - Especifica E/M								
1.7.2.8.07	TRANSFERENCIAS DE ESTADOS DESTINADAS A ASSISTENCIA SOCIAL								
1.7.2.8.07.1	TRANSFERENCIAS DE ESTADOS DESTINADAS A ASSISTENCIA SOCIAL								

Data: 16/07/2024 11:29:21

Página: 8 de 13

Data da emissão: 16/07/2024 11:29:21

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Emitido por: EDUARDO PEREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

CNPJ 03.239.043/0001-12

Rua Alceu Rossi, S/Nº - Centro - CEP 78.590-000 – Paranaíta/MT

(66) 3563-2700 - www.paranaita.mt.gov.br

Adendo VII, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985

R$ 1,00

Código	Especificação	Orçada	Arrecadado					Diferenças	
			Anterior	No mês	Anulada no mês	Total no mês	Acumulado	Para mais	Para menos
1.7.2.8.07.1.1	Receita - TRANSFERENCIAS DE ESTADOS DESTINADAS A ASSISTENCIA SOCIAL - Principal								
1.7.2.9	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	3.122.000,00	2.533.925,16	838.112,00	-32.783,78	805.328,22	3.339.253,38	217.253,38	
1.7.2.9.51	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	5.000,00	86.258,13	9,81		9,81	86.267,94	81.267,94	
1.7.2.9.51.0	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	5.000,00	86.258,13	9,81		9,81	86.267,94	81.267,94	
1.7.2.9.51.0.1	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	5.000,00	86.258,13	9,81		9,81	86.267,94	81.267,94	
1.7.2.9.51.0.1.01	Receita - RANSFERENCIAS DE ESTADOS DESTINADAS A ASSISTENCIA SOCIAL	5.000,00	86.258,13	9,81		9,81	86.267,94	81.267,94	
1.7.2.9.52.0	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	1.375.000,00	910.887,98	266.767,80		266.767,80	1.177.655,78		197.344,22
1.7.2.9.52	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	1.375.000,00	910.887,98	266.767,80		266.767,80	1.177.655,78		197.344,22
1.7.2.9.52.0.1	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	1.375.000,00	910.887,98	266.767,80		266.767,80	1.177.655,78		197.344,22
1.7.2.9.52.0.1.01	Receita - TRANSFERENCIAS DO FEE PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	800.000,00	665.193,60	93.126,96		93.126,96	758.320,56		41.679,44
1.7.2.9.52.0.1.02	Receita - TRANSFERENCIAS DO FETHAB PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	575.000,00	245.694,38	173.640,84		173.640,84	419.335,22		155.664,78
1.7.2.9.53	Cota-Parte da Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022		73.309,88	383.024,18		383.024,18	456.334,06	456.334,06	
1.7.2.9.53.0	Cota-Parte da Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022		73.309,88	383.024,18		383.024,18	456.334,06	456.334,06	
1.7.2.9.53.0.1	Dedução da receita para FUNDEB - Cota-Parte da Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022 - Principal			-92.013,11		-92.013,11	-92.013,11	92.013,11	
1.7.2.9.53.0.1	Receita - Cota-Parte da Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022 - Principal		73.309,88	475.037,29		475.037,29	548.347,17	548.347,17	
1.7.2.9.99	Outras Transferências dos Estados e DF	1.742.000,00	1.463.469,17	188.310,21	-32.783,78	155.526,43	1.618.995,60		123.004,40
1.7.2.9.99.0	Outras Transferências dos Estados e DF	1.742.000,00	1.463.469,17	188.310,21	-32.783,78	155.526,43	1.618.995,60		123.004,40
1.7.2.9.99.0.1	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	1.742.000,00	1.463.469,17	188.310,21	-32.783,78	155.526,43	1.618.995,60		123.004,40
1.7.2.9.99.0.1.01	Receita - TRANSFERENCIAS DO FETHAB	1.692.000,00	1.436.931,95	175.500,61		175.500,61	1.612.432,56		79.567,44
1.7.2.9.99.0.1.02	Receita - OUTRAS TRANSFERENCIAS DO ESTADO	50.000,00	26.537,22	6.964,53	-32.783,78	-25.819,25	717,97		49.282,03
1.7.2.9.99.0.1.03	Receita - TRANSFERENCIAS DO ESTADO - TFRM E CERM			5.845,07		5.845,07	5.845,07	5.845,07	
1.7.3	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	905.000,00	1.025.000,00	225.000,00		225.000,00	1.250.000,00	345.000,00	
1.7.3.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		725.000,00	225.000,00		225.000,00	950.000,00	950.000,00	
1.7.3.1.50	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		725.000,00	225.000,00		225.000,00	950.000,00	950.000,00	
1.7.3.1.50.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		725.000,00	225.000,00		225.000,00	950.000,00	950.000,00	
1.7.3.1.50.0.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal		725.000,00	225.000,00		225.000,00	950.000,00	950.000,00	
1.7.3.1.50.0.1.01	Receita - PCEMP - ALTA FLORESTA		200.000,00				200.000,00	200.000,00	
1.7.3.1.50.0.1.02	Receita - PCEMP - CARLINDA		100.000,00	75.000,00		75.000,00	175.000,00	175.000,00	
1.7.3.1.50.0.1.03	Receita - PCEMP APIACÁS		125.000,00	25.000,00		25.000,00	150.000,00	150.000,00	
1.7.3.1.50.0.1.04	Receita - PCEMP - NOVA BANDEIRANTES		100.000,00	100.000,00		100.000,00	200.000,00	200.000,00	
1.7.3.1.50.0.1.05	Receita - PCEMP - NOVA MONTE VERDE		200.000,00	25.000,00		25.000,00	225.000,00	225.000,00	
1.7.3.1.50.0.1.06	Receita - PCEMP - NOVA CANAÃ DO NORTE								
1.7.3.2	Transferências de Convênios dos Municípios e de suas Entidades	905.000,00	300.000,00				300.000,00		605.000,00
1.7.3.2.50	Transferências de Convênios dos Municípios para o Sistema Único de Saúde - SUS	905.000,00	300.000,00				300.000,00		605.000,00
1.7.3.2.50.0	Transferências de Convênios dos Municípios para o Sistema Único de Saúde - SUS	905.000,00	300.000,00				300.000,00		605.000,00
1.7.3.2.50.0.1	Transferências de Convênios dos Municípios para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	905.000,00	300.000,00				300.000,00		605.000,00
1.7.3.2.50.0.1.01	Receita - PCEMP - ALTA FLORESTA	225.000,00	100.000,00				100.000,00		125.000,00
1.7.3.2.50.0.1.02	Receita - PCEMP - CARLINDA	200.000,00	50.000,00				50.000,00		150.000,00
1.7.3.2.50.0.1.03	Receita - PCEMP - APIACÁS	200.000,00	25.000,00				25.000,00		175.000,00
1.7.3.2.50.0.1.04	Receita - PCEMP - NOVA BANDEIRANTES	100.000,00							100.000,00

Data: 16/07/2024 11:29:21

Página: 9 de 13

Data da emissão: 16/07/2024 11:29:21

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Emitido por: EDUARDO PEREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
CNPJ 03.239.043/0001-12
Rua Alceu Rossi, S/Nº - Centro - CEP 78.590-000 – Paranaíta/MT
(66) 3563-2700 - www.paranaita.mt.gov.br

Adendo VII, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985 R$ 1,00

Código	Especificação	Orçada	Arrecadado					Diferenças	
			Anterior	No mês	Anulada no mês	Total no mês	Acumulado	Para mais	Para menos
1.7.3.2.50.0.1.05	Receita - PCEMP - NOVA MONTE VERDE	180.000,00	50.000,00				50.000,00		130.000,00
1.7.3.2.50.0.1.06	Receita - PCEMP - NOVA CANAÃ NORTE		75.000,00				75.000,00	75.000,00	
1.7.4	Transferências de Instituições Privadas	10.000,00	1.164,11				1.164,11		8.835,89
1.7.4.1	Transferências de Instituições Privadas	10.000,00	1.164,11				1.164,11		8.835,89
1.7.4.1.99	Outras Transferências de Instituições Privadas	10.000,00	1.164,11				1.164,11		8.835,89
1.7.4.1.99.0	Outras Transferências de Instituições Privadas	10.000,00	1.164,11				1.164,11		8.835,89
1.7.4.1.99.0.1	Outras Transferências de Instituições Privadas - Principal	10.000,00	1.164,11				1.164,11		8.835,89
1.7.4.1.99.0.1.01	Receita - DOACOES EM BENEFICIO DE CRIANCAS E ADOLESCENTES - PJ - PRINCIPAL	10.000,00	1.164,11				1.164,11		8.835,89
1.7.5	Transferências de Outras Instituições Públicas	15.000.000,00	12.368.813,15	1.487.029,90		1.487.029,90	13.855.843,05		1.144.156,95
1.7.5.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	15.000.000,00	12.368.813,15	1.487.029,90		1.487.029,90	13.855.843,05		1.144.156,95
1.7.5.1.50.0	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	15.000.000,00	12.368.813,15	1.487.029,90		1.487.029,90	13.855.843,05		1.144.156,95
1.7.5.1.50	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	15.000.000,00	12.368.813,15	1.487.029,90		1.487.029,90	13.855.843,05		1.144.156,95
1.7.5.1.50.0.1	Receita - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	15.000.000,00	12.368.813,15	1.487.029,90		1.487.029,90	13.855.843,05		1.144.156,95
	Soma	112.151.000,00	77.553.069,68	9.760.743,26	-37.555,41	9.723.187,85	87.276.257,53	10.159.881,16	36.228.060,17
1.9	Outras Receitas Correntes	110.000,00	83.461,27	5.721,04		5.721,04	89.202,31		20.797,69
1.9.2	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	110.000,00	83.461,27	5.721,04		5.721,04	89.182,31		20.817,69
1.9.2.1	Indenizações	5.000,00							5.000,00
1.9.2.1.99	Outras Indenizações	5.000,00							5.000,00
1.9.2.1.99.0	Outras Indenizações	5.000,00							5.000,00
1.9.2.1.99.0.1	Receita - Outras Indenizações - Principal	5.000,00							5.000,00
1.9.2.2	Restituições	105.000,00	83.461,27	5.721,04		5.721,04	89.182,31		15.817,69
1.9.2.2.01	Restituição de Convênios	5.000,00							5.000,00
1.9.2.2.01.1	Restituição de Convênios - Primárias	5.000,00							5.000,00
1.9.2.2.01.1.1	Receita - Restituição de Convênios - Primárias - Principal	5.000,00							5.000,00
1.9.2.2.12.0	Restituição de Depósitos de Setenças Judiciais não Sacados		2.000,00				2.000,00	2.000,00	
1.9.2.2.12	Restituição de Depósitos de Setenças Judiciais não Sacados		2.000,00				2.000,00	2.000,00	
1.9.2.2.12.0.1	Receita - Restituição de Depósitos de Setenças Judiciais não Sacados - Principal		2.000,00				2.000,00	2.000,00	
1.9.2.2.99	Outras Restituições	100.000,00	81.461,27	5.721,04		5.721,04	87.182,31		12.817,69
1.9.2.2.99.0	Outras Restituições	100.000,00	80.156,90	5.721,04		5.721,04	85.877,94		14.122,06
1.9.2.2.99.0.1	Outras Restituições - Principal	100.000,00	80.141,64	5.721,04		5.721,04	85.862,68		14.137,32
1.9.2.2.99.0.1.04	Receita - RESTITUICAO DE AUXILIOS - PRINCIPAL	100.000,00	80.141,64	5.721,04		5.721,04	85.862,68		14.137,32
1.9.2.2.99.0.2	Receita - Outras Restituições - Multas e Juros de Mora		15,26				15,26	15,26	
1.9.2.2.99.1	OUTRAS RESTITUICOES		1.304,37				1.304,37	1.304,37	
1.9.2.2.99.1.2	Outras Restituicoes - Multas e Juros								
1.9.2.2.99.1.2.04	Receita - Restituicao de Auxilios - Multas e Juros								
1.9.2.2.99.1.3	Outras Restituicoes - Divida Ativa		996,86				996,86	996,86	
1.9.2.2.99.1.3.04	Receita - Restituicao de Auxilios - Divida Ativa		996,86				996,86	996,86	
1.9.2.2.99.1.4	Outras Restituicoes - Divida Ativa - Multas e Juros		307,51				307,51	307,51	
1.9.2.2.99.1.4.01	Receita - Restituicoes Determinadas pelo TCE - Divida Ativa - Multas e Juros		307,51				307,51	307,51	
1.9.9	Demais Receitas Correntes		20,00				20,00	20,00	
1.9.9.9	Outras Receitas Correntes		20,00				20,00	20,00	
1.9.9.9.99	Outras Receitas		20,00				20,00	20,00	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

CNPJ 03.239.043/0001-12

Rua Alceu Rossi, S/Nº - Centro - CEP 78.590-000 – Paranaíta/MT

(66) 3563-2700 - www.paranaita.mt.gov.br

Adendo VII, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985

R$ 1,00

Código	Especificação	Orçada	Arrecadado					Diferenças	
			Anterior	No mês	Anulada no mês	Total no mês	Acumulado	Para mais	Para menos
1.9.9.9.99.2	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias		20,00				20,00	20,00	
1.9.9.9.99.2.1	Receita - Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal		20,00				20,00	20,00	
	Soma	110.000,00	83.481,27	5.721,04		5.721,04	89.202,31	3.339,63	24.137,32
	Soma das Receitas Correntes	**127.474.685,03**	**93.673.221,28**	**11.525.558,32**	**-37.555,41**	**11.488.002,91**	**105.161.224,19**	**14.096.496,64**	**38.142.548,02**
2	Receitas de Capital	24.707.009,11	18.026.093,04	816.903,44	-77.303,19	739.600,25	18.765.693,29		5.941.315,82
	Soma								
2.1	Operações de Crédito	6.108.009,11	6.111.684,56		-77.303,19	-77.303,19	6.034.381,37		73.627,74
2.1.1	Operações de Crédito - Mercado Interno	6.108.009,11	6.111.684,56		-77.303,19	-77.303,19	6.034.381,37		73.627,74
2.1.1.2	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	6.108.009,11	6.111.684,56		-77.303,19	-77.303,19	6.034.381,37		73.627,74
2.1.1.2.01	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	6.108.009,11	6.111.684,56		-77.303,19	-77.303,19	6.034.381,37		73.627,74
2.1.1.2.01.0	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	6.108.009,11	6.111.684,56		-77.303,19	-77.303,19	6.034.381,37		73.627,74
2.1.1.2.01.0.1	Receita - Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principal	6.108.009,11	6.111.684,56		-77.303,19	-77.303,19	6.034.381,37		73.627,74
2.1.1.2.01.0.1.01	Receita - FINISA - CONTRATO Nº 0609104-50	3.396.228,99	6.111.684,56		-77.303,19	-77.303,19	6.034.381,37	2.638.152,38	
	Soma	3.396.228,99	6.111.684,56		-77.303,19	-77.303,19	6.034.381,37	2.638.152,38	
2.4	Transferências de Capital	18.599.000,00	11.914.408,48	816.903,44		816.903,44	12.731.311,92		5.867.688,08
2.4.1	Transferências da União e de suas Entidades	11.170.000,00							11.170.000,00
2.4.1.3	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS								
2.4.1.3.50	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS								
2.4.1.3.50.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS								
2.4.1.3.50.0.1	Receita - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal								
2.4.1.4	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	11.170.000,00							11.170.000,00
2.4.1.4.50	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	100.000,00							100.000,00
2.4.1.4.50.0	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	100.000,00							100.000,00
2.4.1.4.50.0.1	Receita - Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	100.000,00							100.000,00
2.4.1.4.54	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	10.952.000,00							10.952.000,00
2.4.1.4.54.0	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	10.952.000,00							10.952.000,00
2.4.1.4.54.0.1	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	10.952.000,00							10.952.000,00
2.4.1.4.54.0.1.01	Receita - TRANSFERENCIAS CONVENIOS UNIAO INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTES	10.952.000,00							10.952.000,00
2.4.1.4.99.0	Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	118.000,00							118.000,00
2.4.1.4.99	Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	118.000,00							118.000,00
2.4.1.4.99.0.1	Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades - Principal	118.000,00							118.000,00
2.4.1.4.99.0.1.01	Receita - OUTRAS TRANFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO	118.000,00							118.000,00
2.4.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	7.374.000,00	11.914.408,48	816.903,44		816.903,44	12.731.311,92	5.357.311,92	
2.4.2.2	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	7.374.000,00	11.914.408,48	816.903,44		816.903,44	12.731.311,92	5.357.311,92	
2.4.2.2.50	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS	740.000,00							740.000,00
2.4.2.2.50.0	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS	740.000,00							740.000,00

Data: 16/07/2024 11:29:21

Página: 11 de 13

Data da emissão: 16/07/2024 11:29:21

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Emitido por: EDUARDO PEREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

CNPJ 03.239.043/0001-12

Rua Alceu Rossi, S/Nº - Centro - CEP 78.590-000 – Paranaíta/MT

(66) 3563-2700 - www.paranaita.mt.gov.br

Adendo VII, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985

R$ 1,00

Código	Especificação	Orçada	Arrecadado					Diferenças	
			Anterior	No mês	Anulada no mês	Total no mês	Acumulado	Para mais	Para menos
2.4.2.2.50.0.1	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS	740.000,00							740.000,00
2.4.2.2.50.0.1.01	Receita - Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	740.000,00							740.000,00
2.4.2.2.51	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação	1.349.000,00	5.383.427,23				5.383.427,23	4.034.427,23	
2.4.2.2.51.0	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação	1.349.000,00	5.383.427,23				5.383.427,23	4.034.427,23	
2.4.2.2.51.0.1	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal	1.349.000,00	5.383.427,23				5.383.427,23	4.034.427,23	
2.4.2.2.51.0.1.01	Receita - CONVENIOS DO ESTADO PROGRAMAS DE EDUCACAO	1.349.000,00	5.383.427,23				5.383.427,23	4.034.427,23	
2.4.2.2.54.0	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	2.000.000,00	3.237.763,49				3.237.763,49	1.237.763,49	
2.4.2.2.54	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	2.000.000,00	3.237.763,49				3.237.763,49	1.237.763,49	
2.4.2.2.54.0.1	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	2.000.000,00	3.237.763,49				3.237.763,49	1.237.763,49	
2.4.2.2.54.0.1.01	Receita - TRANSFERENCIAS CONVENIOS DO ESTADO PARA INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTES	2.000.000,00	3.237.763,49				3.237.763,49	1.237.763,49	
2.4.2.2.99	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	3.285.000,00	3.293.217,76	816.903,44		816.903,44	4.110.121,20	825.121,20	
2.4.2.2.99.0	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	3.285.000,00	3.293.217,76	816.903,44		816.903,44	4.110.121,20	825.121,20	
2.4.2.2.99.0.1	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades - Principal	3.285.000,00	3.293.217,76	816.903,44		816.903,44	4.110.121,20	825.121,20	
2.4.2.2.99.0.1.01	Receita - OUTROS CONVENIOS DO ESTADO	3.285.000,00	3.293.217,76	816.903,44		816.903,44	4.110.121,20	825.121,20	
2.4.4	Transferências de Instituições Privadas	55.000,00							55.000,00
2.4.4.1	Transferências de Instituições Privadas	55.000,00							55.000,00
2.4.4.1.99	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE INSTITUICOES PRIVADAS	55.000,00							55.000,00
2.4.4.1.99.0	Outras Transferências de Instituições Privadas	55.000,00							55.000,00
2.4.4.1.99.0.1	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE INSTITUICOES PRIVADAS - Principal	55.000,00							55.000,00
2.4.4.1.99.0.1.01	Receita - TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DE INSTITUICOES PRIVADAS ASSISTENCIA SOCIA	55.000,00							55.000,00
	Soma	18.599.000,00	11.914.408,48	816.903,44		816.903,44	12.731.311,92	6.097.311,92	11.965.000,00
	Soma das Receitas de Capitais	**21.995.228,99**	**18.026.093,04**	**816.903,44**	**-77.303,19**	**739.600,25**	**18.765.693,29**	**8.735.464,30**	**11.965.000,00**
7	Receitas Correntes - Intra OFSS	4.105.000,00	4.129.849,90	811.641,57		811.641,57	4.941.491,47	836.491,47	
	Soma								
7.2	Contribuições - Intra OFSS	4.105.000,00	4.129.849,90	811.641,57		811.641,57	4.941.491,47	836.491,47	
7.2.1	Contribuições Sociais - Intra OFSS	4.105.000,00	4.129.849,90	811.641,57		811.641,57	4.941.491,47	836.491,47	
7.2.1.5	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social - Intra OFSS	4.105.000,00	4.129.849,90	811.641,57		811.641,57	4.941.491,47	836.491,47	
7.2.1.5.02	Contribuição Patronal - Servidor Civil - Intra OFSS	4.105.000,00	4.129.849,90	811.641,57		811.641,57	4.941.491,47	836.491,47	
7.2.1.5.02.1	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Intra OFSS	4.105.000,00	4.129.849,90	811.641,57		811.641,57	4.941.491,47	836.491,47	
7.2.1.5.02.1.1	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal - Intra OFSS	4.104.000,00	4.129.621,41	811.641,57		811.641,57	4.941.262,98	837.262,98	
7.2.1.5.02.1.1.01	Receita - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SERVIDOR ATIVO - PREFEITURA	3.000.000,00	2.570.929,17	512.467,06		512.467,06	3.083.396,23	83.396,23	
7.2.1.5.02.1.1.02	Receita - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SERVIDOR ATIVO - CÂMARA	70.000,00	76.654,26	7.514,89		7.514,89	84.169,15	14.169,15	
7.2.1.5.02.1.1.03	Receita - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SERVIDOR ATIVO - RPPS	2.000,00	5.386,06	984,18		984,18	6.370,24	4.370,24	
7.2.1.5.02.1.1.04	Receita - AMORTIZAÇÃO DO DEFICIT ATUARIAL - PREFEITURA	1.000.000,00	1.430.877,07	285.933,32		285.933,32	1.716.810,39	716.810,39	
7.2.1.5.02.1.1.05	Receita - AMORTIZAÇÃO DO DEFICIT ATUARIAL - CÂMARA	31.000,00	42.769,63	4.192,98		4.192,98	46.962,61	15.962,61	
7.2.1.5.02.1.1.06	Receita - AMORTIZAÇÃO DO DEFICIT ATUARIAL - RPPS	1.000,00	3.005,22	549,14		549,14	3.554,36	2.554,36	

Data: 16/07/2024 11:29:21

Página: 12 de 13

Data da emissão: 16/07/2024 11:29:21

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Emitido por: EDUARDO PEREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
CNPJ 03.239.043/0001-12
Rua Alceu Rossi, S/Nº - Centro - CEP 78.590-000 – Paranaíta/MT
(66) 3563-2700 - www.paranaita.mt.gov.br

Adendo VII, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Código	Especificação	Orçada	Arrecadado					Diferenças	
			Anterior	No mês	Anulada no mês	Total no mês	Acumulado	Para mais	Para menos
7.2.1.5.02.1.2	Receita - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Multas e Juros de Mora - Intra OFSS	1.000,00	228,49				228,49		771,51
	Soma	4.105.000,00	4.129.849,90	811.641,57		811.641,57	4.941.491,47	837.262,98	771,51
	Soma das Receitas Correntes Intraorçamentárias	**4.105.000,00**	**4.129.849,90**	**811.641,57**		**811.641,57**	**4.941.491,47**	**837.262,98**	**771,51**
	TOTAL RECEITAS:	**156.286.694,14**	**115.829.164,22**	**13.154.103,33**	**-114.858,60**	**13.039.244,73**	**128.868.408,95**	**0,00**	**27.418.285,19**
	PREV. TRANSF. FINANCEIRAS RECEBIDAS:	**0,00**	**0,00**	**0,00**		**0,00**	**0,00**		
	PREV. TRANSF. PATRONAIS RECEBIDAS:	**0,00**	**0,00**	**0,00**		**0,00**	**0,00**		
	TOTAL GERAL:	**156.286.694,14**	**115.829.164,22**	**13.154.103,33**	**-114.858,60**	**13.039.244,73**	**128.868.408,95**	**0,00**	**27.418.285,19**

PARANAÍTA - MT, 16 de julho de 2024

OSMAR ANTONIO MOREIRA
Prefeito Municipal

CLAUDIO DUBIANI REZENDE
Secretário de Finanças

ITAGIBA DELA JIUSTINA
Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO SUSPENSA

CONCORRÊNCIA

EDITAL Nº 07/2024

A Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT através do Agente de Contratação **Devenilson da Silva,** nomeado pela portaria nº 044/2024 de 29 de Fevereiro de 2024, torna público aos interessados que suspendeu a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 07/2024,** forma **ELETRÔNICA**, critério de julgamento **MENOR PREÇO,** regido pela Lei Federal nº 14.1333/2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP e demais legislações complementares.

Objeto: Constitui objeto da Presente Licitação a Contratação de empresa de engenharia especializada na **Construção de Conjunto Habitacional com 30 (trinta) casas, em conformidade com o "Programa ser Família Habitação"**, com recursos financeiro do **Termo de Convênio nº 0073-2023 – SINFRA** – Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso e Contrapartida Financeira do Município de Paranatinga/MT, a pedido da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Mais Informações pelo e-mail: **licitacao@paranatinga.mt.gov.br** ou **–** Telefone 66-3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h** e das **13:00 as 17:00h (Horário Local)**.

Paranatinga, MT, 16 de julho de 2024.

Devenilson da Silva

Agente de Contratação

Portaria nº 044/2024

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 08 DE PRAZO AO CONTRATO Nº 110/2022

Processo: dispensa de licitação nº 55/2022.

Contrato: 110/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: PAULO MARCIO DE CARVALHO ARAUJO - EPP CNPJ 17.508.424/0001-64.

Objeto: Contratação de Empresa especializada para Prestação de **Serviços de Engenharia Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Ambiental para elaboração de Plano de Recuperação de Área Degradada do Lixão Municipal conforme Orientação Técnica n° 03/CPLRS/SUIMIS/SEMA/MT,** em atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente,com fulcro no artigo 24, inciso I da Lei 8.666/93 alterada pelo Decreto Nº 9.412/2018.

Prazo: 02/07/2024 até 02/09/2024.

Departamento de Licitações e Contratos.

Em 02 de julho de 2024.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 15/2024 - "ELETRÔNICO"

"REGISTRO DE PREÇOS"

"Menor Preço Global"

A Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT através do pregoeiro **Devenilson da Silva,** nomeado pela portaria nº 045/2024, torna público aos inte-

ressados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** com o objetivo de **REGISTRO DE PREÇO**, regido pela Lei Federal nº 14.133 de 21 de Abril de 2001, Decretos Municipais 2216/2023, 2217/2023, 2218/2023 e 2236/2023, Lei Municipal nº 1909/2020 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP e demais legislações complementares.

Objeto: Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em **Prestação de Serviços de Cópias Preto e Branco, Cópia Colorida e Encadernações,** ematendimento a todas as Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

Abertura da Sessão: Dia 31/07/2024

Às 09:00h (horário Brasília)

O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no SITE Oficial **www.paranatinga.mt.gov.br** e **www.bll.org.br** ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga, sito Av. Brasil, 1900 – Centro, mais Informações pelo e-mail: **licitacao@paranatinga.mt.gov.br** ou **–** Telefone 66-3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h** e das **13:00 as 17:00h (Horário Local)**.

Paranatinga, MT, 16 de julho de 2024.

Devenilson da Silva

Pregoeiro

Portaria 045/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA Nº 364, DE 2024 - NOMEAÇÃO INTERINA DA SECRETÁRIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

DE 16 DE JULHO DE 2024

Nomeação Interina da Secretária de Cultura Esporte e Lazer, e dá outras providências;

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear INTERINAMENTE, a partir de 17 de julho de 2024 a Servidora Pública Municipal a Senhora Claudiana Niedack de Moura, ocupante do cargo de Secretária de Agricultura e Meio Ambiente, para responder interinamente, pela Secretaria de Cultura Esporte e Lazer do Município de Pedra Preta – MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se à Portaria Nº 209/2024.

Pedra Preta, 16 de julho de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2023

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO:UNS CONSTRUÇOES REFORMAS E ALVENARIAS EIRELI - CNPJ Nº 11.215.382/0001-97.	
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO 003/2022	**DATA:** 11/07/2024
DO OBJETO: **O contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO:** **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Tapa Buraco.** **DA ALTERAÇÃO:**	
O presente termo aditivo tem por objetivo Prorrogação para mais **60 (Sessenta) dias** do Prazo de Execução da Obra, estendendo-se o **prazo de execução até o dia 14/09/2024** e **Vigência do Contrato, estendendo-se até o dia 09/12/2024.**	
DA JUSTIFICATIVAS: **– O presente termo aditivo encontra embasamento legal no art. 57, §1º e art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.** **– A prorrogação promovida por este Termo se deve aos seguintes fatores:** **- A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover o Termo, de acordo com a justificativa do Departamento de Engenharia e Ofício nº 125/2024 Secretaria de Viação e Obras Públicas.**	

4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 109/2022

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO:UNS CONSTRUÇOES REFORMAS E ALVENARIAS EIRELI - CNPJ Nº 11.215.382/0001-97.	
MODALIDADE: CONCORRENCIA PÚBLICA 002/2022	**DATA:** 11/07/2024
DO OBJETO: **O contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO:** **Prestação de serviços de pavimentação asfáltica e drenagem urbana, no Bairro Jardim Urupês, referente ao termo de Convênio nº 1443/2022/SINFRA.** **DA ALTERAÇÃO:** - O presente termo aditivo tem por objetivo Prorrogação para mais **60 (Sessenta) dias** do Prazo de Execução da Obra, estendendo-se o **prazo de execução até o dia 16/09/2024** e **Vigência do Contrato, estendendo-se até o dia 13/12/2024.**	
DA JUSTIFICATIVAS: **– O presente termo aditivo encontra embasamento legal no art. 57, §1º e art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.** **3.1.1 – A prorrogação promovida por este Termo se deve aos seguintes fatores:** **3.1.2 - A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover a prorrogação do prazo de execução das obras, de acordo com a justificativa do Departamento de Engenharia. E Oficio nº 125/2024 – Secretaria Municipal de Obras.**	

DECRETO Nº 141, DE 2024 - ACRESENTA O §3º AO ARTIGO 12 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 80 DE 27 DE MARÇO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DE 16 DE JULHO DE 2024

Acresenta o §3º ao Artigo 12 do Decreto Municipal nº 80 de 27 de março de 2023 e dá *outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescentado o §3º ao art. 12 do Decreto nº 80 de 27 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º. As atividades necessárias à realização da pesquisa de preços a que se refere este decreto deverão ser realizadas em prazo razoável de forma a não ocasionar a morosidade dos correspondentes processos, não podendo, salvo motivo justificado, ultrapassar 10 (dez) dias úteis.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n. 83/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2024 AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2024

1. PREÂMBULO

1.1. Torna-se público que a **Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo**, através do seu Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria Municipal nº 2455, de 18 de dezembro de 2023, por meio do Departamento Municipal de Licitações e Contratos, sediado no Paço Municipal, localizado na Rua Ministro Cesar Cals, nº 226, Centro, Peixoto de Azevedo/MT, realizou alteração no Edital de Licitação, para **Registro de Preços**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto Municipal nº 111, de 14 de dezembro de 2023, e demais legislação aplicável.

2. DO OBJETO:

2.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INJETÁVEIS E INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

3. DA RETIFICAÇÃO:

3.1. Ficam alterados os **Itens 8.1.22. e 8.1.22.1.** do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital, que dispõem sobre a Qualificação Técnica a ser exigida dos licitantes, conforme segue: 8.1.22. Certificado de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem (CBPDA) ANVISA, regulamentado pela RDC nº 39/2013. 8.1.22.1. Caso a licitante possua contrato de terceirização da distribuição dos produtos, deve ser apresentado o Contrato assinado e reconhecido firma, o Contrato Social, Alvará de Funcionamento, o CRF (Certificado de Regularidade Farmacêutica), além do CBPDA da empresa de transporte.

4. DATA, HORA E LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA

4.1. Fica alterada data e hora do certame, sendo o início da sessão pública as **13:30 horas** (Horário de Brasília) do dia **30/07/2024.** Período de acolhimento das propostas eletrônicas fica estendido até às **12:00 horas** (Horário de Brasília) do dia **30/07/2024**.O Edital completo poderá ser adquirido gratuitamente nos seguintes endereços eletrônicos: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br, www.bll.org.br ou solicitado através do e-mail licitacao@peixotodeazevedo.mt.gov.br. Maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta–feira, das 12hs às 18hs, ou pelo fone (66) 3575-5100

5. DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas as demais disposições originárias.

Peixoto de Azevedo MT, 16 de julho de 2024.

THIAGO PEREIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 006/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, Estado de Mato Grosso, através de seu pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal nº 2455, de 18 de dezembro de 2023, faz saber que estará realizando Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico, regido pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 111/2023, para seleção da melhor proposta, critério de julgamento **Menor Preço por Item, objetivando**: **"CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA E CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO ESPECIAL SETORIAL DO GOVERNO PARA IDENTIFICAÇÃO DE ANSEIOS DOS SETORES ECONÔMICOS LOCAIS VISANDO APOIO AO EMPREENDEDORISMO E FORTALECIMENTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".** Início da Sessão será dia **01/08/2024 - Horário: 13:30 horas** (horário de Brasília). Acolhimento das propostas eletrônicas: das 08h do dia 17/07/2024 às 12h do dia 01/08/2024 através do site www.bll.org.br. O Edital completo poderá ser adquirido no endereço abaixo ou baixado gratuitamente nos seguintes endereços eletrônicos: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br e www.bll.org.br. Informações pelo telefone: (66) 3575-5100 ou na Sala de Licitações, das 12h às 18h, no Paço Municipal Milton José Santana, situado a Rua Ministro César Cals, nº 226, Centro, Peixoto de Azevedo/MT, CEP: 78.530-000 e também pelo suporte da BLL (41) 3042-9909.

Peixoto de Azevedo/MT, 16 de julho de 2024.

Thiago Pereira da Silva

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS Nº 001/2024

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS Nº 001/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PLANALTO DA SERRA – IMPAS, devidamente inscrito no CNPJ n.º 02.274.804/0001-04.

CONTRATADO: CONSÓRCIO GESTOR RPPS, consórcio de empresas devidamente inscrito no CNPJ n.º 28.073.206/0001-60.

Objeto: Execução de serviços técnicos, por empreitada global, necessários à operacionalização do passivo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social.

Modalidade de Licitação: Adesão a Ata de Registro de Preço n.º 001/2024 - CONSPREV.

Vigência: O presente contrato vigerá a partir de 28 de junho de 2024 até 27 de junho de 2039.

Valor Global: R$101.844,72 (Cento e um mil oitocentos e quarenta reais e setenta e dois centavos)

Data de Assinatura: 28 de junho de 2024

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e 3.3.90.40.00.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Gestora: Sra. Lucivaine Alves Martins

Foro: Chapada dos Guimarães/MT

PORTARIA Nº. 165/2024

PORTARIA Nº.165/2024

"Dispõe sobre a nomeação do Fiscal de Contrato firmado junto ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Planalto da Serra-MT.

Processo: O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal, a proposta adjudicada, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Objeto: O objeto do presente é a contratação do Consórcio Gestor RPPS, para execução de serviços técnicos, por empreitada global, necessários à operacionalização do passivo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social do Fundo Municipal, conforme descrição contida no Termo de Referência da Concorrência n.º 001/2024 realizado pelo CONSPREV.

Contratado: AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA.

A Srª **Lucivaine Alves Martins** – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Planalto da Serra, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I – NOMEAR:

SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	DESIGNAÇÃO

Marlici Bertollo	**10**	**Secretaria Municipal de Administração**	**FISCAL DO CONTRATO**
Terezinha Aparecida Rosa de Siqueira	**31**	**Secretaria Municipal de Administração**	**SUPLENTE DE FISCAL**

As partes acima, representarão o IMPAS perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas.

Planalto da Serra-MT 10 de julho de 2024

Lucivaine Alves Martins

Gestora do IMPAS

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS:

Marlici Bertollo e Terezinha Aparecida Rosa de Siqueira, declaram estar cientes da designação ora atribuídas e das funções que são inerentes em razão da função.

Marlici Bertollo

Fiscal de Contrato

Terezinha Aparecida Rosa de Siqueira

Suplente de Fiscal

DECRETO Nº 40 DE 12 DE JULHO DE 2024.

DECRETO Nº 40 DE 12 DE JULHO DE 2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A JORNADA DE TRABALHO EM TURNO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto no art. 59 da Lei Orgânica do Município de Planalto da Serra,

Considerando que cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, conforme previsto no inciso VI, art. 59 da Lei Orgânica;

Considerando que a jornada de trabalho dos servidores municipais é a prevista no art. 7°, inciso XIII, da Constituição Federal;

Considerando que a jornada de trabalho do servidor é compreendida através do número de horas imposta, podendo ser aumentada ou diminuída nos casos previstos em Lei e mediante a necessidade da Administração, conforme estabelecido no artigo 30, inciso I, da Carta Magna;

Considerando a necessidade de adequação de diversas rotinas e procedimentos administrativos, visando o processo de encerramento de mandato, com realização de levantamentos, inventários e implementação de controles e organização documental, conforme exigências e regras estabelecidas na Resolução Normativa nº 19/2016 do TCE-MT;

Considerando que o presente ato atende ao princípio da economicidade no serviço público, sem comprometer a sua eficiência aos munícipes, visando em especial, o cumprimento do Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que o horário de funcionamento dos setores administrativos em todos os seus órgãos de administração direta e indireta, bem como, nas repartições públicas municipais, será das 07h00min às 13h00min, ininterruptas, perfazendo uma jornada de 06 (seis) horas de trabalho.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo não se aplicam as atividades consideradas essenciais ao serviço público, tais como: serviços de saúde; educação; coleta de lixo, aos serviços das Secretarias de Obras e Serviços Urbanos e Transporte, Viação e Estrada e as atividades desenvolvidas pelo CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e demais serviços referentes a Programas de outras esferas de Governo, que atenderão normas próprias, cujos horários são regulamentados pelas Secretarias respectivas.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 18 de julho de 2024

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Planalto da Serra 16 de julho de 2024.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

DECRETO Nº 090 DE 16 DE JULHO DE 2024

"DECRETA NO MUNICÍPIO DE POCONE/MT, PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA E RECADASTRAMENTO DOS TAXISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e

O DIRETOR MUNICIPAL DE TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n° 2.067 de 16 de novembro de 2021, em seu artigo 2°, incisos I, II, V, VI, VII, XVIII e XXI,

CONSIDERANDO as legislações: nacional, estadual e municipal, que estabelecem normas para o serviço de taxi;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 576 de 12 de setembro de 1979, em seu artigo 26º, "às inobservâncias das obrigações e deveres instituídos na prestação de serviços de taxi";

CONSIDERANDO que, após avaliação do Departamento de Trânsito (DEMUTRAN) e do Departamento Municipal de Tributo, foi levantado que: 17 (dezessete) permissionários ainda se encontram inadimplentes com o alvará de 2024;

CONSIDERANDO as solicitações da classe dos taxistas para a legalização do Alvará e Licença 2024, bem como a solicitação para abertura de novos Pontos de Táxi, visando a melhoria do atendimento à população e a organização do serviço de transporte público no município;

CONSIDERANDO que estão sendo realizadas diversas operações de fiscalização para acabar com o uso de transporte clandestino, bem como carros de táxi sem placa vermelha e o combate a taxistas com alvará atrasado no município, em conjunto com o Departamento de Trânsito (DEMUTRAN), Departamento de Tributos, Polícia Civil e Polícia Militar;

CONSIDERANDO que o Diretor de Trânsito vem realizando campanhas e publicações em redes sociais para incentivar o uso de transporte regular com alvará de 2024, conscientizando a população dos riscos de usar o serviço de táxi que não possua alvará, orientando os motoristas de táxi sobre a legislação pertinente e as penas que ocorrerão se estiverem irregulares, e destacando a importância de estarem regulares com seus alvarás de Licença de Transporte Municipal 2024;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretado no Município de Poconé/MT, em cumprimento às legislações em vigor, prazo de até 15 (quinze) dias a contar de 16 (dezesseis) de julho de 2024, para que seja regularizado os permissionários em inadimplência, onde temos o total de 17 (dezessete) taxistas, para que procurem o Departamento de Tributos e regularizem sua situação, sob pena de cassação;

§ 1º. Ficam convocados os permissionários da prestação do serviço público de transporte de passageiro individual urbano (táxi) que estão em situação irregular, para comparecer no Departamento de Tributos e regularizar sua situação.

§ 2º. A regularização tratada no art. 1º deste Decreto é fundamentada nas legislações: nacional, estadual e municipal;

§ 3º. O comparecimento do permissionário que trata o art. 1º deste Decreto, por si só, não gerará o direito à renovação, estando está condicionada a NÃO existência de irregularidade nos processos de permissão.

Art. 2º. Fica determinado o prazo de 15 (quinze) dias a contar de 16 (dezesseis) de julho de 2024, para todos os Taxistas atualizar seus respectivos cadastros e regularizar a situação tributária junto a Prefeitura Municipal de Poconé, sob pena de cassação;

Parágrafo Único. As dívidas inscritas em dívida ativa poderão ser enquadradas na Lei Municipal do REFIS.

Art. 3º. Em atendimento a Lei Federal nº 12.468/2011 os Taxistas deverão apresentar junto a Prefeitura Municipal cópias dos seguintes documentos:

I - habilitação para conduzir veículo automotor; (foto atual, documentos pessoais e comprovante de endereço);

II - curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, promovido por entidade reconhecida pelo respectivo órgão autorizativo; (Ou solicitação para realização dos respectivos cursos);

III - veículo com as características exigidas pela autoridade de trânsito (Licenças, IPVA e placa vermelha);

IV - certificação específica para exercer a profissão, emitida pelo órgão competente da localidade da prestação do serviço; (Ou após cumprimento das exigências solicitar a Certificação);

V - inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, ainda que exerça a profissão na condição de taxista autônomo, taxista auxiliar de condutor autônomo ou taxista locatário; e

VI - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, para o profissional taxista empregado.

Art. 4º. Em atendimento a Lei Municipal nº 576 de 12 de setembro de 1979 os Taxistas deverão apresentar junto a Prefeitura Municipal cópias dos seguintes documentos:

I – Exame de Sanidade em vigor, fornecido pelo Departamento Municipal e ou Estadual de Saúde (ou Particular);

II – Certidão de Antecedentes Criminais;

III – Certidão Negativa de Quitação de Tributos Municipais;

IV – Certidão de Propriedade do Veículo;

Art. 5º. Frente a este Decreto, ficam todos os taxistas registrados pela Prefeitura de Poconé, advertidos por escrito, em cumprimento ao inciso I, do Artigo 26º da Lei Municipal nº 576 de 12 de setembro de 1979.

Art. 6º. Frente a este Decreto, ficam todos os taxistas registrados pela Prefeitura de Poconé, notificados a cumprir suas obrigações tributárias, em cumprimento ao inc. II, do art. 26 da Lei Municipal nº 576 de 12 de setembro de 1979.

Parágrafo único. A renovação será automaticamente REVOGADA nos seguintes casos:

I – constatação de irregularidades com a legislação de transito;

II – nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 576/1979 que regulamenta a permissão de taxis no âmbito do município;

III – inadimplência junto à Prefeitura Municipal de Poconé;

IV – Não cumprimento da Lei Federal Nº 12.468/2011;

V – Irregularidades no Veículo;

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poconé/MT, aos 16 dias do mês de julho do ano de 2024.

Atail Marques do Amaral (Tatá Amaral) Lucas Martins do Carmo

Prefeito Municipal de Poconé Diretor de Trânsito – DEMUTRAN

Portaria 071/2024

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 15/2022

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 15/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: ABR CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

1.1 Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de 28 de julho de 2024 a 28 de outubro de 2024.

Poconé/MT, 16 de julho de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2024

O Município de Poconé/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que **às 08h00min do dia 06 de agosto de 2024**, na sede da Prefeitura Municipal, realizará a **Chamada Pública nº 004/2024, para PERMISSÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR TÁXI NO MUNICÍPIO DE POCONÉ-MT,** visando atender as necessidades do Município de Poconé, em atendimento a Lei Municipal nº 576 de 12 de setembro de 1979.

Os interessados que atenderem às exigências do edital deverão apresentar os documentos de habilitação até as **08:00 do dia 06 de agosto de 2024,** no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal.

O Edital poderá ser retirado no site da Prefeitura Municipal: www.pocone.mt.gov.br, as demais informações poderão ser obtidas pelo Tel.: (65) 3345-2878, no horário de 07:00 às 13:00 horas, ou pelo e-mail: licitação@pocone.mt.gov.br .

Poconé-MT, 16 de julho de 2024.

ERASMO PAULO DE LIMA

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2024

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 016/2024

A Prefeitura de Pontal do Araguaia estabelecida na Rua. Finlândia, s/n, Bairro Maria Joaquina I, na Cidade de Pontal do Araguaia-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 subsidiariamente pelo Decreto Municipal nº 2629/2024 e suas alterações posteriores estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT.conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 16 de julho de 2024.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até abertura da sessão pública.

INICIO DA SESSÂO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 31 de julho de 2024, às 08:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Rua Finlândia, s/nº , Maria Joaquina – Pontal do Araguaia-MT, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00, pelo Telefone/Fax: (066) 3401- 7450/8541 ou e-mail: licitacaopontaldoaraguaia@gmail.com .

Pontal do Araguaia-MT, 16 de julho de 2024.

CLAYCSON MOREIRA QUEIROZ

PREGOEIRO MUNICIPAL

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2024

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP 011/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA:AGROPEV COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA

CNPJ: 46.356.151/0001-88

OBJETO. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE RAÇÕES E INSUMOS DE NUTRIÇÃO ANIMAL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS ANIMAIS, PEIXES, CACHORROS E GATOS, PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT

DATA DA ASSINATURA: 16 DE JULHO DE 2024

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R$ 1.048.460,00 (UM MILHÃO QUARENTA E OITO MIL E QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS)

CLAYCSON MOREIRA QUEIROZ

PREGOEIRO MUNICIPAL

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RETIFICAÇÃO DO ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício de 2023 DEZEMBRO(31/12/2023) Pág.: 1 de 2

CONSOLIDADO - Desconsiderando as contas INTRA-Orçamentárias

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES(I)	31.467.200,00	42.167.474,88	45.696.908,72	3.529.433,84
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.620.500,00	2.620.500,00	7.273.941,09	4.653.441,09
Impostos	2.433.000,00	2.433.000,00	7.173.050,37	4.740.050,37
Taxas	187.500,00	187.500,00	100.890,72	-86.609,28
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	924.000,00	924.000,00	1.572.986,63	648.986,63
Contribuições Sociais	699.000,00	699.000,00	1.103.000,93	404.000,93
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	225.000,00	225.000,00	469.985,70	244.985,70
RECEITA PATRIMONIAL	142.500,00	142.500,00	2.396.971,37	2.254.471,37
Valores Mobiliários	142.500,00	142.500,00	2.396.971,37	2.254.471,37
RECEITA DE SERVIÇOS	528.000,00	528.000,00	1.791.982,85	1.263.982,85
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	77.255,40	77.255,40
Outros Serviços	528.000,00	528.000,00	1.714.727,45	1.186.727,45
TRANSFERENCIAS CORRENTES	27.213.200,00	37.913.474,88	32.334.834,18	-5.578.640,70
Transferências da União e de suas Entidades	14.576.600,00	21.831.777,78	15.558.581,66	-6.273.196,12
Transferências do Estado e de suas Entidades	8.193.600,00	9.774.697,10	11.155.140,23	1.380.443,13
Transferências de Outras Instituições Públicas	4.443.000,00	6.307.000,00	5.621.112,29	-685.887,71
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	39.000,00	39.000,00	326.192,60	287.192,60
Indenizações, Restituições e ressarcimentos	24.000,00	24.000,00	46.090,77	22.090,77
Demais Receitas Correntes	15.000,00	15.000,00	280.101,83	265.101,83
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.245.000,00	1.845.000,00	2.552.773,75	707.773,75
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	146.975,00	146.975,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	146.975,00	146.975,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.245.000,00	1.845.000,00	2.405.798,75	560.798,75
Transferências da União e suas Entidades	917.000,00	917.000,00	2.405.798,75	1.488.798,75
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	328.000,00	928.000,00	0,00	-928.000,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	32.712.200,00	44.012.474,88	48.249.682,47	4.237.207,59
REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	32.712.200,00	44.012.474,88	48.249.682,47	4.237.207,59
DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VII) = (V+VI)	32.712.200,00	44.012.474,88	48.249.682,47	4.237.207,59
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	5.182.048,49	5.182.048,49	0,00
(UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS)	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	5.182.048,49	5.182.048,49	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

ALDECINO FRANCISCO LOPO
PREFEITO MUNICIPAL
395.644.871-53

JOAO KENNEDY SARDINHA ALMEIDA
CONTADOR
015.986.121-74

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.50.29.2795 - 20408)
11/07/2024 16:49

Usuário: ROBSON RODRIGUES - SCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício de 2023 DEZEMBRO(31/12/2023) Pág.: 2 de 2

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j)=(f-g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	25.956.360,00	46.589.389,91	42.005.737,89	41.733.637,43	41.179.496,56	4.583.652,02
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.841.980,00	16.811.595,56	15.475.531,79	15.475.531,79	15.415.758,68	1.336.063,77
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	100.000,00	139.600,00	123.753,79	123.753,79	123.753,79	15.846,21
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.014.380,00	29.638.194,35	26.406.452,31	26.134.351,85	25.639.984,09	3.231.742,04
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	7.235.000,00	4.671.935,33	2.773.918,33	2.559.547,50	2.512.830,50	1.898.017,00
INVESTIMENTOS	6.995.000,00	4.262.913,33	2.380.528,55	2.166.157,72	2.119.440,72	1.882.384,78
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	240.000,00	409.022,00	393.389,78	393.389,78	393.389,78	15.632,22
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(X)	98.000,00	18.002,00	0,00	0,00	0,00	18.002,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(VIII+IV+X)	33.289.360,00	51.279.327,24	44.779.656,22	44.293.184,93	43.692.327,06	6.499.671,02
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)=(XI+XII)	33.289.360,00	51.279.327,24	44.779.656,22	44.293.184,93	43.692.327,06	6.499.671,02
SUPERÁVIT (XIV)	0,00	0,00	3.470.026,25	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XV)=(XIII + XIV)	33.289.360,00	51.279.327,24	48.249.682,47	44.293.184,93	43.692.327,06	6.499.671,02
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a+b-d-e)
DESPESAS CORRENTES	1.751,87	64.423,85	30.690,09	30.690,09	0,00	35.485,63
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.751,87	64.423,85	30.690,09	30.690,09	0,00	35.485,63
DESPESAS DE CAPITAL	159.180,17	0,00	159.180,17	159.180,17	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	159.180,17	0,00	159.180,17	159.180,17	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	160.932,04	64.423,85	189.870,26	189.870,26	0,00	35.485,63

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)	(C)	(d)	(e)=(a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	55.855,57	139.500,06	111.994,30	0,11	83.361,22
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.262,07	59.919,18	35.947,39	0,00	27.233,86
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	52.593,50	79.580,88	76.046,91	0,11	56.127,36
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	55.855,57	139.500,06	111.994,30	0,11	83.361,22

ALDECINO FRANCISCO LOPO
PREFEITO MUNICIPAL
395.644.871-53

JOAO KENNEDY SARDINHA ALMEIDA
CONTADOR
015.986.121-74

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.50.29.2795 - 20408)
11/07/2024 16:49

Usuário: ROBSON RODRIGUES - SCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

PORTARIA N° 304/2024, DE 16 DE JULHO DE 2024.

ALTERA A PORTARIA Nº 266/2024, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

O Excelentíssimo Senhor Martins Dias de Oliveira, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município;

Considerando a Portaria nº 266/2024, de 19 de junho 2024, que instui comissão especial para apuração de responsabilidades de servidor por infra-

ção praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação mediata com atribuições do seu cargo;

Considerando o pedido de dispensa apresentado pela servidora Neide Miranda Menacho, matrícula n.° 1037, embasado em motivos de saúde, o que impossibilitará o desempenho de suas funções com a qualidade necessária na comissão de sindicância.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 266/2024, de 19 de junho de 2024, a fim de substituir servidor membro da Comissão Especial de Sindicância, conforme segue:

SUBSTITUI membro da comissão, a servidora Neide Miranda Menacho, matrícula n.° 1037, pela servidora CARLA MAGALHÃES MEDEIROS, matrícula nº 12.386-1.

Art. 2º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião/MT, 16 de julho de 2024.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIENCIA PUBLICA Nº 001/2024 – LDO 2025

ASSUNTO: APRESENTAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA

PARA O EXERCICIO DE 2025.

O Município de Porto Estrela realizará Audiência Publica online para apresentação

da Lei de Diretrizes Orçamentaria para o exercício de 2025, em cumprimento ao

disposto Lei complementar nº 101, de 04/05/2000.

Será realizada no dia 25 de Julho de 2024, com inicio as 09h00min no Prédio da

Câmara Municipal de Porto Estrela.

Outrossim, a população poderá contribuir com sugestões a serem inseridas na Lei

de Diretrizes Orçamentaria para 2025 através do e-mail

planejamento@portoestrela.mt.gov.br

Porto Estrela, 16 de Julho de 2024.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LEI Nº 1.202/2024

DE 16 de Julho de 2024

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT,** no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar e incluir fonte de recursos até o valor total de R$ 406.566,00 (Quatrocentos e seis mil quinhentos e sessenta e seis reais), no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT, conforme discriminado abaixo:

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura..... 08

UNIDADE: Departamento de Viação e Obras..... 002

FUNÇÃO: Energia..... 25

SUB FUNÇÃO: Energia Elétrica..... 752

PROGRAMA: Expansão da Rede de Energia Elétrica..... 0038

PROJ/ATIV: Manutenção e Ampliação da Iluminação Pública..... 2350

ELEMENTO DE DESPESA:

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: 3390.39.00.00.00... red. 509..... R$ 406.566,00

Fonte de Recurso: 2.751.000000 Rec. Contribuição para o Custeio dos serviços de iluminação Pública – COSIP..... R$ 406.566,00

TOTAL ADICIONADO..... R$ 406.566,00

Art. 2º - E para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar que ora se cria será utilizado recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, inciso I – o Superávit Financeiro apurado em Balaço Patrimonial.

Art. 3º As alterações constantes do art. 1º desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 939/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e suas alterações, e a Lei Municipal nº 1139/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 - LDO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 16 de julho de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.201/2024

DE 16 de Julho de 2024

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT,** no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial e incluir fonte de recursos até o valor total de R$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais), no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT, conforme discriminado abaixo:

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Assistência Social..... 06

UNIDADE: Fundo Municipal de Assistência Social..... 001

FUNÇÃO: Assistência Social..... 08

SUB FUNÇÃO: Administração geral..... 122

PROGRAMA: Apoio Administrativo Secr. de Assistência Social..... 0024

PROJ/ATIV: Manutenção e Encargos..... 2140

ELEMENTO DE DESPESA:

Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado: 3.1.90.96.00.00.00..... R$ 130.000,00

Fonte de Recurso: 2.500.000000 Recursos não vinculados de impostos..... R$ 130.000,00

TOTAL ADICIONADO..... R$ 130.000,00

Art. 2º - E para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial que ora se cria será utilizado recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, inciso I – o Superávit Financeiro apurado em Balaço Patrimonial.

Art. 3º As alterações constantes do art. 1º desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 939/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e suas alterações, e a Lei Municipal nº 1139/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 - LDO.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 16 de julho de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 067/2024

DE 16 de Julho de 2024

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências"

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT,** no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial e incluir fonte de recursos até o valor total de R$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais), no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT, conforme discriminado abaixo:

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Assistência Social..... 06

UNIDADE: Fundo Municipal de Assistência Social..... 001

FUNÇÃO: Assistência Social..... 08

SUB FUNÇÃO: Administração geral..... 122

PROGRAMA: Apoio Administrativo Secr. de Assistência Social..... 0024

PROJ/ATIV: Manutenção e Encargos..... 2140

ELEMENTO DE DESPESA:

Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado: 3.1.90.96.00.00.00..... R$ 130.000,00

Fonte de Recurso: 2.500.000000 Recursos não vinculados de impostos..... R$ 130.000,00

TOTAL ADICIONADO..... R$ 130.000,00

Art. 2º - E para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial que ora se cria será utilizado recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, inciso I – o Superávit Financeiro apurado em Balaço Patrimonial.

Art. 3º As alterações constantes do art. 1º deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 939/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e suas alterações, e a Lei Municipal nº 1139/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 - LDO.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 16 de julho de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 068/2024

DE 16 de Julho de 2024

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências"

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT,** no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar e incluir fonte de recursos até o valor total de R$ 406.566,00 (Quatrocentos e seis mil quinhentos e sessenta e seis reais), no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT, conforme discriminado abaixo:

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura..... 08

UNIDADE: Departamento de Viação e Obras..... 002

FUNÇÃO: Energia..... 25

SUB FUNÇÃO: Energia Elétrica..... 752

PROGRAMA: Expansão da Rede de Energia Elétrica..... 0038

PROJ/ATIV: Manutenção e Ampliação da Iluminação Pública..... 2350

ELEMENTO DE DESPESA:

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: 3390.39.00.00.00... red. 509..... R$ 406.566,00

Fonte de Recurso: 2.751.000000 Rec. Contribuição para o Custeio dos serviços de iluminação Pública – COSIP..... R$ 406.566,00

TOTAL ADICIONADO..... R$ 406.566,00

Art. 2º - E para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar que ora se cria será utilizado recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, inciso I – o Superávit Financeiro apurado em Balaço Patrimonial.

Art. 3º As alterações constantes do art. 1º deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 939/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e suas alterações, e a Lei Municipal nº 1139/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 - LDO.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 16 de julho de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.203/2024

DE 16 de Julho de 2024

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências"

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT,** no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial e incluir fonte de recursos até o valor total de R$ 692.375,90 (Seiscentos e noventa e dois mil, trezentos e setenta e cinco reais e noventa centavos), no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT, conforme discriminado abaixo:

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria de Cultura e Economia Criativa..... 16

UNIDADE: Departamento de Cultura..... 002

FUNÇÃO: Comercio e Serviços 23

SUB FUNÇÃO: Turismo..... 695

PROGRAMA: Turismo Legal é Turismo Sustentável 0048

PROJ/ATIV: Realização de Festival de pesca, Convênio..... 3752

ELEMENTO DE DESPESA:

Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica: 3390.39.00.00.00..... R$ 666.175,90

Equipamentos e Material Permanente: 4490.52.00.00.00..... R$ 26.200,00

Fonte de Recurso: 1.701.000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados..... R$ 692.375,90

TOTAL ADICIONADO..... R$ 692.375,90

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º As alterações constantes do art. 1º desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 939/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e suas alterações, e a Lei Municipal nº 1139/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 - LDO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 16 de julho de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.204/2024

DE 16 de Julho de 2024

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências"

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT,** no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial por decreto até o valor total de R$ 1.679.271,18 (Um milhão, Seiscentos e setenta e nove mil, duzentos e setenta e um reais e dezoito centavos), conforme as dotações a seguir, e passam a integrar o Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT no exercício de 2024.

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura..... 08

UNIDADE: Departamento de Urbanismo..... 003

FUNÇÃO: Urbanismo..... 15

SUB FUNÇÃO: Infraestrutura Urbana..... 451

PROGRAMA: Manutenção de Vias Urbanas e Obras Complementares..... 0037

PROJ/ATIV: Pavimentação Asfáltica na Sede do Município, diversas ruas. 3753

ELEMENTO DE DESPESA:

Obras e Instalações: 4490.51.00.00.00..... R$ 1.679.271,18

Fonte de Recurso: 1.701.000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados..... R$ 1.679.271,18

TOTAL ADICIONADO..... R$ 1.679.271,18

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito adicional Especial aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4320/64, recursos conforme o convênio nº 2249/2022 -SINFRA.

Art. 3º As alterações constantes do art. 1º desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 939/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e suas alterações, e a Lei Municipal nº 1139/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 - LDO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 16 de julho de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.205/2024

DE: 16 DE JULHO DE 2024

SÚMULA: *"DENOMINA A PRAÇA LOCALIZADA NA AVENIDA IJUÍ, BAIRRO JARDIM AMAZONAS, NESTA CIDADE, AINDA SEM DENOMINAÇÃO FIXADA EM LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

AUTORIA: Vereador Eder Boldrin

A Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, por seus representantes aprovam, e o Prefeito Municipal, Sr. Vanderlei Antônio de Abreu, promulga a seguinte Lei.

Art. 1º A Praça existente à Avenida Ijuí, Jardim Amazonas, nesta cidade, passa a denominar-se **"PRAÇA POLIESPORTIVA PEDRO AGENOR GUERRA".**

Art. 2º O Poder Executivo, deverá providenciar todos os documentos, placas, sinalizações e referências oficiais relacionadas à denominação estabelecida por esta lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 16 de julho de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.206/2024

DE: 16 DE JULHO DE 2024

SÚMULA: *"DENOMINA O CAMPO SINTÉTICO LOCALIZADO NA AVENIDA RIO GRANDE DO SUL, BAIRRO CENTRO, NESTA CIDADE, AINDA SEM DENOMINAÇÃO FIXADA EM LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

AUTORIA: Vereadora Angela Piovesan

A Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, por seus representantes aprovam, e o Prefeito Municipal, Sr. Vanderlei Antônio de Abreu, promulga a seguinte Lei.

Art. 1º O Campo Sintético existente à Avenida Rio Grande do Sul, Centro, nesta cidade, passa a denominar-se **"CAMPO SINTÉTICO EDO BÜNDCHEN".**

Art. 2º O Poder Executivo, deverá providenciar todos os documentos, placas, sinalizações e referências oficiais relacionadas à denominação estabelecida por esta lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 16 de julho de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 152/2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 152/2024.

Que fazem de um lado o **Município de Porto dos Gaúchos/MT**, entidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede à Praça Leopoldina Wilke nº 19, em Porto dos Gaúchos/MT, representado neste ato por representante legal – **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **DANIELA DA SILVA LIMA**, brasileira, portadora do RG nº. 703.547.511-74 SSP/MT e CPF nº 703.547.511-74, residente e domiciliada na Rua Novo Paraná, s/nº, Novo Paraná, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tem ajustados o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

Por este instrumento o contratante ajusta com a contratada a prestação de serviço no cargo de **221 – Recepcionista** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Terceira. DA VIGÊNCIA

A contratação terá vigência a partir de 15 de Julho de 2024 e término em 28 de Fevereiro de 2025.

O contrato poderá ser aditivado a critério da administração pública.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 1.747,78 (Um mil setecentos e quarenta e sete reais e setenta e oito centavos), totalizando R$ 13.108,34 (treze mil cento e oito reais e trinta e quatro centavos). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo.

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. São de responsabilidade do Contratante:

a) disponibilizar informações e documentações necessárias à execução do presente instrumento;

b) efetuar os pagamentos da forma pactuada;

2. São responsabilidades do Contratado (a):

a) prestar serviços na forma ajustada;

b) cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato;

c) respeitar as determinações do órgão da administração municipal que estiver lotado;

d) cumprir os horários de frequência local de trabalho;

e) cumprir com qualidade e eficiência na execução das atribuições do cargo, objeto do contrato;

f) cumprir com responsabilidade as orientações do cargo;

g) promover o bom relacionamento no ambiente de trabalho, com os colegas, superior hierárquico e público em geral.

Cláusula Sexta. DA ESPECIFICIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. As partes considerarão rescindidas de pleno direito o presente contrato com advento do seu termino final sem a necessidade de notificação prévia.

2. Não caberá ao contratado qualquer indenização pela rescisão ou término da vigência do presente termo.

3. A presente contratação origina-se através do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

Cláusula Sétima. DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) De comum acordo entre as partes, a qualquer momento;

b) Prática de falte grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto dos Gaúchos/MT;

c) Acumulação ilegal de cargo, emprego ou funções públicas;

d) Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

e) Retorno do servidor efetivo quando em caráter substitutivo e ou realização de concurso público;

f) Desnecessidade do cargo;

g) Sem que ocorram as hipóteses das alíneas acima, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava. DO REGIME JURÍDICO E DE PREVIDÊNCIA

1. O regime jurídico é o Administrativo Especial regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, não sendo cabível ao contratado (a) estabilidade no emprego.

2. O (a) contratado (a) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Cláusula Nona. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria para despesa de pessoal: (197)05.004.10.301.0019.2091.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

Cláusula Décima. DO FISCAL DE CONTRATOS

1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento do objeto da contratação, indicado pelo representante da área requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

2. Este contrato será acompanhado em todas as fazes de execução pelo Sr. Josias Almeida Campinas, CPF nº 021.564.331-35, nomeado pela Portaria nº 193/2024.

Cláusula Décima Primeira. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 15 de Julho de 2024.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Daniela da Silva Lima

Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____

Karina Emilia Severino Gina Jonasson M. Capelin

CPF: 027.108.519-38 CPF: 040.023.739-32

DECRETO Nº 069/2024

DE 16 de Julho de 2024

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências"

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT,** no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64 e a Lei Municipal nº 1.203/2024;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Especial com inclusão de fonte de recursos no valor total de R$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT, conforme discriminado abaixo:

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria de Cultura e Economia Criativa..... 16

UNIDADE: Departamento de Cultura..... 002

FUNÇÃO: Comercio e Serviços 23

SUB FUNÇÃO: Turismo..... 695

PROGRAMA: Turismo Legal é Turismo Sustentável 0048

PROJ/ATIV: Realização de Festival de pesca, Convênio..... 3752

ELEMENTO DE DESPESA:

Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica: 3390.39.00.00.00..... R$ 573.800,00

Equipamentos e Material Permanente: 4490.52.00.00.00..... R$ 26.200,00

Fonte de Recurso: 1.701.000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados..... R$ 600.000,00

TOTAL ADICIONADO..... R$600.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º As alterações constantes do art. 1º deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 939/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e suas alterações, e a Lei Municipal nº 1139/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 - LDO.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 16 de julho de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 070/2024

DE 16 de Julho de 2024

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT,** no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64 e a Lei Municipal Nº 1.204/2024;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Especial com inclusão de fonte de recursos no valor total de R$ 1.679.271,18 (Um milhão, Seiscentos e setenta e nove mil, duzentos e setenta e um reais e dezoito centavos), conforme as dotações a seguir, e passam a integrar o Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT no exercício de 2024.

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura..... 08

UNIDADE: Departamento de Urbanismo..... 003

FUNÇÃO: Urbanismo..... 15

SUB FUNÇÃO: Infraestrutura Urbana..... 451

PROGRAMA: Manutenção de Vias Urbanas e Obras Complementares..... 0037

PROJ/ATIV: Pavimentação Asfáltica na Sede do Município, diversas ruas. 3753

ELEMENTO DE DESPESA:

Obras e Instalações: 4490.51.00.00.00..... R$ 1.679.271,18

Fonte de Recurso: 1.701.000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados..... R$ 1.679.271,18

TOTAL ADICIONADO..... R$ 1.679.271,18

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito adicional Especial aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4320/64, recursos conforme o convênio nº 2249/2022 -SINFRA.

Art. 3º As alterações constantes do art. 1º deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 939/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e suas alterações, e a Lei Municipal nº 1139/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 - LDO.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 16 de julho de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

DECRETO N° 058/2024

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

DECRETO Nº 058/2024

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de PORTO DOS GAÚCHOS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1161/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Suplementa:

Cód. red.: 44	02.001.04.122.0002.2010.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
	Sub-Total:	**50.000,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

Suplementa:

Cód. red.: 66	03.001.04.122.0003.2022.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
	Sub-Total:	**20.000,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE TESOURARIA E CONTABILIDADE

Suplementa:

Cód. red.: 139	04.003.04.122.0008.1062.3.3.30.93.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	36.000,00
Cód. red.: 139	04.003.04.122.0008.1062.3.3.30.93.1.701.0000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	150.000,00
	Sub-Total:	**186.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 004 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Suplementa:

Cód. red.: 243	05.004.10.302.0056.2135.3.3.90.36.1.500.1002000 IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	22.000,00
Cód. red.: 244	05.004.10.302.0056.2135.3.3.90.39.1.500.1002000 IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	23.888,00
	Sub-Total:	**45.888,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Suplementa:

Cód. red.: 379	07.001.12.122.0018.2850.3.3.90.30.1.500.1001000 IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	18.000,00
Cód. red.: 382	07.001.12.122.0018.2850.3.3.90.39.1.500.1001000 IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	13.000,00
	Sub-Total:	**31.000,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO E OBRAS

Suplementa:

Cód. red.: 478	08.002.04.122.0033.2341.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	39.000,00
Cód. red.: 485	08.002.04.122.0033.2636.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	410.000,00

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

	Sub-Total:	**449.000,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO

Suplementa:

Cód. red.: 545	08.003.15.451.0061.3500.3.3.90.36.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00
	Sub-Total:	**3.000,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA M DE AGRICULTURA DESENV ECON E SUSTENT
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Suplementa:

Cód. red.: 600	09.001.20.122.0047.2686.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00
Cód. red.: 602	09.001.20.122.0047.2845.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
	Sub-Total:	**110.000,00**

Órgão: 16 - SECRET MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Suplementa:

Cód. red.: 851	16.002.13.392.0011.2637.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	48.000,00
Cód. red.: 854	16.002.13.392.0011.2637.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	102.000,00
Cód. red.: 874	16.002.23.695.0048.2528.3.3.90.31.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	70.000,00
	Sub-Total:	**220.000,00**
	Total Parcial Suplementado:	**1.114.888,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 72	03.001.04.122.0006.1005.4.4.90.51.1.754.0000000 Recursos de Operações de Crédito	155.000,00
	Sub-Total:	**155.000,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE TESOURARIA E CONTABILIDADE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 148	04.003.04.122.0008.2060.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	38.000,00
	Sub-Total:	**38.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 004 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 185	05.004.10.122.0023.2805.4.4.90.52.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	4.500,00
Cód. red.: 187	05.004.10.122.0023.3701.4.4.90.51.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	500,00

Cód. red.: 192	05.004.10.301.0019.2090.3.3.90.30.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	3.882,00
Cód. red.: 201	05.004.10.301.0019.2091.3.3.90.30.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	8.856,00
Cód. red.: 210	05.004.10.301.0019.2092.3.3.90.30.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.350,00
Cód. red.: 224	05.004.10.301.0019.2814.3.3.90.39.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	4.800,00
Cód. red.: 247	05.004.10.302.0056.2135.4.4.90.52.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	22.000,00
	Sub-Total:	**45.888,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 299	06.001.08.122.0024.2140.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	44.000,00
Cód. red.: 310	06.001.08.241.1006.2659.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.700,00
	Sub-Total:	**49.700,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 003 - FMAS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 334	06.003.08.244.0053.2663.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Cód. red.: 335	06.003.08.244.0053.2663.3.3.90.36.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	4.000,00
Cód. red.: 346	06.003.08.244.1005.2836.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	13.000,00
	Sub-Total:	**22.000,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 377	07.001.12.122.0018.2850.3.1.90.94.1.500.1001000 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	9.000,00
Cód. red.: 387	07.001.12.361.0013.1240.3.3.90.36.1.500.1001000 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	9.000,00

Cód. red.: 398	07.001.12.361.0013.2260.3.1.90.94.1.500.1001000 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	4.000,00
Cód. red.: 400	07.001.12.361.0013.2260.3.3.90.33.1.500.1001000 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	9.000,00
	Sub-Total:	**31.000,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 456	08.001.04.122.0033.2340.3.3.90.33.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	7.000,00
Cód. red.: 459	08.001.04.122.0033.2340.3.3.90.92.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	6.000,00
Cód. red.: 460	08.001.04.122.0033.2340.3.3.90.93.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	6.000,00
	Sub-Total:	**19.000,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO E OBRAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 463	08.002.04.122.0033.1874.4.4.90.52.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.300,00
Cód. red.: 464	08.002.04.122.0033.1876.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
Cód. red.: 465	08.002.04.122.0033.1876.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
Cód. red.: 466	08.002.04.122.0033.1876.4.4.90.52.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
Cód. red.: 467	08.002.04.122.0033.1878.4.4.90.52.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	11.000,00
Cód. red.: 468	08.002.04.122.0033.1879.4.4.90.52.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	16.000,00
Cód. red.: 471	08.002.04.122.0033.2341.3.1.90.04.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Cód. red.: 483	08.002.04.122.0033.2636.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	230.000,00
Cód. red.: 484	08.002.04.122.0033.2636.3.3.90.36.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	14.000,00
Cód. red.: 494	08.002.04.122.0066.3505.3.3.90.36.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

Cód. red.: 497	08.002.04.122.2017.1001.4.4.90.52.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
Cód. red.: 498	08.002.04.122.2017.1002.4.4.90.52.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
Cód. red.: 499	08.002.04.122.2017.1003.4.4.90.52.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
Cód. red.: 501	08.002.04.122.2017.3524.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
Cód. red.: 502	08.002.04.122.2017.3524.4.4.90.52.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
	Sub-Total:	**343.300,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 528	08.003.15.451.0037.2380.4.4.90.51.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	14.000,00
Cód. red.: 531	08.003.15.451.0037.2667.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Cód. red.: 533	08.003.15.451.0037.3506.4.4.90.51.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	40.000,00
Cód. red.: 549	08.003.15.451.0069.3514.4.4.90.52.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Cód. red.: 553	08.003.15.452.0037.2808.4.4.90.51.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Cód. red.: 558	08.003.17.512.0044.2400.4.4.90.51.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	6.000,00
	Sub-Total:	**75.000,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE TRANSITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 581	08.005.04.122.0068.3513.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
	Sub-Total:	**5.000,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA M DE AGRICULTURA DESENV ECON E SUSTENT
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 617	09.001.20.609.2010.3452.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
	Sub-Total:	**10.000,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA M DE AGRICULTURA DESENV ECON E SUSTENT
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 631	09.002.20.602.2007.3453.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00
Cód. red.: 637	09.002.20.605.1010.2895.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00
Cód. red.: 643	09.002.20.606.2007.3443.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
	Sub-Total:	**75.000,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA M DE AGRICULTURA DESENV ECON E SUSTENT
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO SIM SERV INSP MUNICIPAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 645	09.003.20.122.2009.3447.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
Cód. red.: 647	09.003.20.122.2009.3447.3.3.90.93.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
	Sub-Total:	**20.000,00**

Órgão: 16 - SECRET MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Unidade: 001 - SECRET MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 824	16.001.04.122.2016.3552.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	8.000,00
	Sub-Total:	**8.000,00**

Órgão: 16 - SECRET MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 831	16.002.13.392.0011.2304.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Cód. red.: 833	16.002.13.392.0011.2304.3.3.90.36.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Cód. red.: 834	16.002.13.392.0011.2304.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00
Cód. red.: 837	16.002.13.392.0011.2305.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Cód. red.: 847	16.002.13.392.0011.2306.4.4.90.52.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Cód. red.: 855	16.002.13.392.0011.2637.4.4.90.52.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
Cód. red.: 869	16.002.13.392.0011.3703.3.3.50.85.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

Cód. red.: 870	16.002.13.392.0011.3704.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	6.000,00
Cód. red.: 872	16.002.13.392.0011.3704.4.4.90.52.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00
Cód. red.: 873	16.002.23.695.0048.2528.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	25.000,00
Cód. red.: 875	16.002.23.695.0048.2528.3.3.90.36.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Cód. red.: 876	16.002.23.695.0048.2528.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	35.000,00
Cód. red.: 878	16.002.23.695.0048.2841.3.3.90.36.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Cód. red.: 879	16.002.23.695.0048.2841.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	59.000,00
	Sub-Total:	**218.000,00**
	Total Parcial Reduzido:	**1.114.888,00**

PORTO DOS GAÚCHOS - MT, 26 de junho de 2024

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito

EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2024

EXTRATO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 058/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2024

O Município de Porto dos Gaúchos/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, Centro, CEP – 78.

560-000 fone (66) 3526-2000, por meio de seu Pregoeiro, instituído pela portaria 055/2024, de 23 de janeiro de 2024, no uso de suas atribuições, torna público a abertura de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAIS E EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS E COMPLEMENTARES, GESTÃO DE E-SOCIAL COM SOFTWARE ESPECIALIZADO EM SST QUE ATENDA O E-SOCIAL.**

Modalidade de licitação:---------- PREGÃO

Tipo de licitação:---------- MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:---------- EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 75 - INCISO II E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.

Forma de execução:---------- INDIRETA

DA ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO

Data:---------- **29**/07/2024

Horário:---------- DAS 07h00minh ÀS 08h00minh (HORÁRIO LOCAL)

Local:---------- PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL (ENDEREÇO ACIMA CITADO).

DO JULGAMENTO

Data:---------- **29**/07/2024

Horário:---------- 08h00min HORAS (horário local)

Local:---------- PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL (ENDEREÇO ACIMA CITADO).

Observação 01: *O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, no endereço acima citado, pelo site licitacao@portodosgauchos.mt.gov.br ou pelo telefone 66 3526 2000,* ***sem qualquer ônus****, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07h00min horas às 11h00min horas e das 13h00min horas às 17h00min horas, exceto feriados e pontos facultativos).*

Porto dos Gaúchos/MT, 16 de julho de 2024.

Alessandro Isernhagen Hydalgo

Pregoeiro nomeado

Portaria n° 055/2024

TERMO DE ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 142/2024 - GRAMEIRA SINOP LTDA

TERMO DE ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 142/2024.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 053/2024. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 021/2024.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A AQUISIÇÃO DE GRAMA ESMERALDA E MATO GROSSO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DESSE MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAUCHOS-MT.

PREÂMBULO DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES DA FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL

O município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Caixa Postal nº. 11, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador da **RG nº. 1173531-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecilio dos Santos, s/n°, Bairro da Creche, Município de Porto dos Gaúchos/MT, CEP 78.560-000**,** doravante denominada **CONTRATANTE.**

GRAMEIRA SINOP LTDA,inscrito no **CNPJ sob n°. 04.778.991/0001-99,** Endereço: R Das Primaveras**,** n°. 3057 S, Bairro**:** Setor Residencial Sul, Município de Sinop - MT, CEP: 78.550-021, de ora diante chamado simplesmente de **CONTRATADO.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente TERMO ADITIVO tem como finalidade o acréscimo de 25% no valor global do ITEM 01 ao Contrato **ADMINISTRATIVO Nº. 142/2024** acrescentando **R$ 3.665,86 (Três Mil Seiscentos E Sessenta E Cinco Reais E Oitenta E Seis Centavos)**ao valor global, passando o mesmo de **R$ R$ 14.663,45 (Quatorze Mil Seiscentos E Sessenta E Três Reais E Quarenta E Cinco Centavos)** para **R$ 18.329,31 (Dezoito Mil Trezentos E Vinte E Nove Reais E Trinta E Um Centavos).**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	EMPRESA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Grama Esmeralda	GRAMEIRA SINOP	216,91	16,90	R$ 3.665,86

CLÁUSULA SEGUNDA – **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. Fundamenta-se a alteração de valor global do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 142/2024** com base na Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O recurso para o pagamento deste Contrato será oriundo das dotações orçamentárias Vigente no Exercício.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. A CLAUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO, após o acréscimo de **R$ 3.665,86 (Três Mil Seiscentos E Sessenta E Cinco Reais E Oitenta E Seis Centavos)** ao valor global, o mesmo passa a ser **R$ 18.329,31 (Dezoito Mil Trezentos E Vinte E Nove Reais E Trinta E Um Centavos).**

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente instrumento no Mural do átrio desta Prefeitura e A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento no Diário Oficial, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 142/2024** firmado entre as partes, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, e pelas testemunhas abaixo.

Porto dos Gaúchos - MT, 16 de julho de 2024.

Município de Porto dos Gaúchos/MT Vanderlei Antonio de Abreu Prefeito Municipal **CONTRATANTE**	**Grameira Sinop Ltda** CNPJ sob n°. 04.778.991/0001-99 **CONTRATADO**
Fabio Junior Silva Pedroso CPF 006.458.971-40 **TESTEMUNHA**	**Daniel Ferreira De Souza** CPF 004.489.351-55 **TESTEMUNHA**

LEI Nº 1.207/2024

DE 16 de Julho de 2024

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências"

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT,** no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar e incluir fonte de recursos até o valor total de R$ 950. 000,00 (Novecentos e cinquenta mil reais), no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT, conforme discriminado abaixo:

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura..... 08

UNIDADE: Departamento de Urbanismo..... 002

FUNÇÃO: Urbanismo..... 15

SUB FUNÇÃO: Infraestrutura Urbana..... 451

PROGRAMA: Manutenção de Vias Urbanas e Obras Complementares..... 0037

PROJ/ATIV: Pavimentação de Ruas e Avenidas..... 1380

ELEMENTO DE DESPESA:

Obras e Instalações: 4490.51.00.00.00. red. 523..... R$ 950.000,00

Fonte de Recurso: 1.704.000804 Transferência da União ref. a compensação Financeira pela Exploração de recursos Naturais..... R$ 950.000,00

TOTAL ADICIONADO..... R$ 950.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º As alterações constantes do art. 1º desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 939/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e suas alterações, e a Lei Municipal nº 1139/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 - LDO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 16 de julho de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 071/2024

DE 16 de Julho de 2024

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências"

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT,** no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64 e a Lei Municipal nº 1.207/2024;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar com inclusão de fonte de recursos no valor total de R$ 441.000,00 (Quatrocentos e quarenta e um mil reais), no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT, conforme discriminado abaixo:

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura..... 08

UNIDADE: Departamento de Urbanismo..... 002

FUNÇÃO: Urbanismo..... 15

SUB FUNÇÃO: Infraestrutura Urbana..... 451

PROGRAMA: Manutenção de Vias Urbanas e Obras Complementares..... 0037

PROJ/ATIV: Pavimentação de Ruas e Avenidas..... 1380

ELEMENTO DE DESPESA:

Obras e Instalações: 4490.51.00.00.00. red. 523..... R$ 441.000,00

Fonte de Recurso: 1.704.000804 Transferência da União ref. a compensação Financeira pela Exploração de recursos Naturais..... R$ 441.000,00

TOTAL ADICIONADO..... R$ 441.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º As alterações constantes do art. 1º deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 939/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para

o período de 2022 a 2025 e suas alterações, e a Lei Municipal nº 1139/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 - LDO.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 16 de julho de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 149/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 149/2024

Que fazem de um lado o **Município de Porto dos Gaúchos/MT**, entidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede à Praça Leopoldina Wilke nº 19, em Porto dos Gaúchos/MT, representado neste ato por representante legal – **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **THAIS FERNANDA MARINOTTI MOREIRA**, brasileira, portadora do RG nº. 2439943-4 SSP/MT e CPF nº 757.183.321-34, residente e domiciliada na Rua Domínio de Goés, nº 517, Centro, na cidade de novo Horizonte do Norte, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tem ajustado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

Por este instrumento o contratante ajusta com a contratada a prestação de serviço no cargo de **223 – Técnico em Enfermagem** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Terceira. DA VIGÊNCIA

A contratação terá vigência a partir de 12 de Julho de 2024 e término em 02 de Junho de 2025.

O contrato poderá ser aditivado a critério da administração pública.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 2.825,97 (dois mil oitocentos e vinte e cinco reais e noventa e sete centavos), totalizando R$ 30.332,07 (trinta mil trezentos e trinta e dois reais e sete centavos). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo.

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. São de responsabilidade do Contratante:

a) disponibilizar informações e documentações necessárias à execução do presente instrumento;

b) efetuar os pagamentos da forma pactuada;

2. São responsabilidades do Contratado (a):

a) prestar serviços na forma ajustada;

b) cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato;

c) respeitar as determinações do órgão da administração municipal que estiver lotado;

d) cumprir os horários de frequência local de trabalho;

e) cumprir com qualidade e eficiência na execução das atribuições do cargo, objeto do contrato;

f) cumprir com responsabilidade as orientações do cargo;

g) promover o bom relacionamento no ambiente de trabalho, com os colegas, superior hierárquico e público em geral.

Cláusula Sexta. DA ESPECIFICIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. As partes considerarão rescindidas de pleno direito o presente contrato com advento do seu termino final sem a necessidade de notificação prévia.

2. Não caberá ao contratado qualquer indenização pela rescisão ou término da vigência do presente termo.

3. A presente contratação origina-se através do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023.

Cláusula Sétima. DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) De comum acordo entre as partes, a qualquer momento;

b) Prática de falte grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto dos Gaúchos/MT;

c) Acumulação ilegal de cargo, emprego ou funções públicas;

d) Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

e) Retorno do servidor efetivo quando em caráter substitutivo e ou realização de concurso público;

f) Desnecessidade do cargo;

g) Sem que ocorram as hipóteses das alíneas acima, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava. DO REGIME JURÍDICO E DE PREVIDÊNCIA

1. O regime jurídico é o Administrativo Especial regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, não sendo cabível ao contratado (a) estabilidade no emprego.

2. O (a) contratado (a) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Cláusula Nona. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria para despesa de pessoal: (238)05.004.10.302.0056.2135.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

Cláusula Décima. DO FISCAL DE CONTRATOS

1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento do objeto da contratação, indicado pelo representante da área requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

2. Este contrato será acompanhado em todas as fazes de execução pelo Sr. Josias Almeida Campinas, CPF nº 021.564.331-35, nomeado pela Portaria nº 193/2024.

Cláusula Décima Primeira. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 12 de Julho de 2024.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Thais F. M. Moreira

Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____

Adriana R. L. de Oliveira Gina J. M. Capelin

CPF: 045.058.761.44 CPF: 040.023.739-32

PORTARIA Nº. 342/2024 NOMEIA ALINE NOGUEIRA SOUSA EM CARGO COMISSIONADO

PORTARIA Nº. 342/2024

De: 15 de Julho de 2024

*"Nomeia **Aline Nogueira Sousa** em cargo comissionado e dá outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso II do Art. 13 da Lei 018/1991;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Aline Nogueira Sousa**inscrita no CPF nº. 043.570.891-07 no cargo comissionado de **Chefe de Departamento de Urbanismo,** a partir de 15 de Julho de 2024 lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 15 **de Julho de 2024.**

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

8º ADT AO CONTRATO 13-2023.

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/OBRA DE ENGENHARIA Nº 13/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA/MT E A EMPRESA ALIANÇA INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA. TEM COMO OBJETO A CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO EDUCACIONAL FONTE DO APRENDIZ.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto o ACRESCIMO DE SERVIÇOS do Contrato nº 13/2023 conforme planilha detalhada, parecer técnico do setor de Engenharia desta Administração e encontra **amparo legal no** art. 65, inciso I, II e §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS

2.1. Serão acrescidos novos serviços, os quais correspondem o valor total de R$ 24.520,64 (vinte e quatro mil quinhentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos).

2.2 Serão acrescidos os seguintes serviços:

ü TROCA DA FIAÇÃO ELÉTRICA

ü ITENS RELACIONADOS AO AR CONDICIONADO

CLÁUSULA TERCEITA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Querência/MT deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

REDUZIDO: 282 - Construção do Centro Cultural.

Querência – MT, 11 de julho de 2024.

_____

FERNANDO GORGEN

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇAÕ E HOMOLOGÇAÃO DE ADESÃO Nº. 16/2024

TERMO DE ADJUDICAÇAÕ E HOMOLOGÇAÃO DE ADESÃO Nº. 16/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 92/2024

OBJETO: **Adesão a Ata de Registro de Preço: 018/2024 Pregão Eletrônico 18/2024 Consorcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas – CIMESMI para a contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços Via Sistema Informatizado de Gestão Administrativa da área da Saúde, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Querência.**

FAVORECIDO: **PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ 18.009.871/0001-31

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ **1.850.000,00** (Um milhão oitocentos e cinquenta mil reais).

PERÍODO/PRAZO: Vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021.

J**USTIFICATIVA**: Anexa aos autos do processo de Adesão nº 016/2024.

Adjudicação e Homologação a Adesão de Licitação nº 016/2024 em consonância com a justificativa apresentada pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio e Parecer Jurídico no Processo de Licitação nº 92/2024, nos termos da Lei nº 14.133/21 e suas regulamentações.

Querência - MT, 08 julho de 2024.

_____

BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DO ANO DE 2023; ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO;

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2023

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d)=(c-b)
RECEITAS CORRENTES (I)	**202.674.080,00**	**227.925.353,26**	**243.159.251,33**	**15.233.898,07**
RECEITA TRIBUTÁRIA	45.773.720,00	45.773.720,00	52.917.245,06	7.143.525,06
Impostos	39.684.280,00	39.684.280,00	48.469.195,61	8.784.915,61
Taxas	5.965.360,00	5.965.360,00	4.421.342,59	-1.544.017,41
Contribuição de Melhoria	124.080,00	124.080,00	26.706,86	-97.373,14
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	7.528.880,00	8.362.680,00	10.345.922,71	1.983.242,71
Contribuições Sociais	7.249.200,00	7.249.200,00	9.114.906,33	-1.865.706,33
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	279.680,00	1.113.480,00	1.231.016,38	117.536,38
RECEITA PATRIMONIAL	1.082.910,00	1.228.011,00	2.750.432,11	1.522.421,11
Receitas Imobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.014.290,00	1.159.391,00	2.640.410,48	1.481.019,48
Receita de Concessões e Permissões	68.620,00	68.620,00	110.021,63	41.401,63
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVICOS	4.500.000,00	4.500.000,00	5.551.536,03	1.051.536,03
TRANSFERENCIAS CORRENTES	143.440.840,00	167.713.212,26	166.456.256,11	-1.256.956,15
Transferências Intergovernamentais	142.992.040,00	167.264.412,26	166.303.184,66	-961.227,60
Transferências de Instituições Privadas	448.800,00	448.800,00	153.071,45	-295.728,55
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	-295.728,55
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	347.730,00	347.730,00	5.137.859,31	4.790.129,31
Multas e Juros de Mora	2.640,00	2.640,00	0,00	-2.640,00
Indenizações e Restituições	3.960,00	3.960,00	2.323.235,92	2.319.275,92
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	341.130,00	341.130,00	2.814.623,39	4.636.382,29
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**5.725.920,00**	**47.114.609,66**	**51.750.991,95**	**4.636.382,29**
OPERAÇÕES DE CREDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	1.320.000,00	1.320.000,00	300.000,00	1.020.000,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00
Alienação de Bens Imóveis	1.320.000,00	1.320.000,00	0,00	-1.320.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	4.405.920,00	45.794.609,66	51.450.991,95	5.656.382,29
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II)	**208.400.000,00**	**275.039.962,92**	**294.910.243,28**	**19.870.280,36**
OPERAÇÕES DE CREDITO/ REFINANCIAMENTO (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Internas	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV+V)	**208.400.000,00**	**275.039.962,92**	**294.910.243,28**	**19.870.280,36**
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	**208.400.000,00**	**275.039.962,92**	**294.910.243,28**	**19.870.280,36**
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados Para Créditos Adicionais)	**11.961.428,28**	**11.961.428,28**	**11.961.428,28**	**0,00**
Superávit Financeiro	11.961.428,28	11.961.428,28	11.961.428,28	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2023

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j)=(f-g)
Despesas Correntes (IX)	**172.365.500,00**	**206.675.860,12**	**205.192.407,73**	**204.989.755,61**	**202.966.223,21**	**71.580,45**
Pessoal e Encargos Sociais	85.101.600,00	108.009.337,50	107.937.757,05	107.937.757,05	106.541.817,64	71.580,45
Juros e Encargos da Dívida	700.000,00	653.000,00	634.802,94	634.802,94	634.802,94	18.197,06
Outras Despesas Correntes	86.563.900,00	98.013.522,62	96.619.847,74	96.417.195,62	95.789.602,63	1.393.674,88
Despesas de Capital (X)	**28.448.500,00**	**75.413.891,08**	**74.585.018,31**	**72.486.477,77**	**72.275.222,50**	**828.872,77**
Investimentos	27.033.500,00	74.132.267,29	73.318.394,83	71.219.854,29	71.008.599,02	813.872,46
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	813.872,46
Amortização da Dívida	1.415.000,00	1.281.623,79	1.266.623,48	1.266.623,48	1.266.623,48	15.000,31
Reserva de Contingência (XI)	**7.586.000,00**	**5.001.005,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**5.001.005,00**
Reserva do RPPS (XII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**5.001.005,00**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	**208.400.000,00**	**287.090.756,20**	**279.777.426,04**	**277.476.233,38**	**275.241.445,71**	**7.313.330,16**
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XIV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	**208.400.000,00**	**287.090.756,20**	**279.777.426,04**	**277.476.233,38**	**275.241.445,71**	**7.313.330,16**
Superávit (XVI)	0,00	0,00	15.132.817,24	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	**208.400.000,00**	**287.090.756,20**	**294.910.243,28**	**277.476.233,38**	**275.241.445,71**	**-7.819.487,08**

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2023

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-d-e)
Despesas Correntes	**94.144,86**	**1.928.487,73**	**1.888.487,73**	**1.888.487,73**	**40.000,00**	**94.144,86**
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	94.144,86	1.928.487,73	1.888.487,73	1.888.487,73	40.000,00	94.144,86
Despesas de Capital	**0,00**	**55.796,30**	**6.643,44**	**6.643,44**	**49.152,86**	**0,00**
Investimentos	0,00	55.796,30	6.643,44	6.643,44	49.152,86	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**94.144,86**	**1.984.284,03**	**1.895.131,17**	**1.895.131,17**	**89.152,86**	**94.144,86**

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2023

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)	(c)	(d)	(e) = (a+b-c-d)
Despesas Correntes	**0,00**	**1.068.610,23**	**1.060.099,29**	**8.510,94**	**0,00**
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	618.620,02	618.620,02	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	449.990,21	441.479,27	8.510,94	0,00
Despesas de Capital	**0,00**	**141.000,00**	**141.000,00**	**0,00**	**0,00**
Investimentos	0,00	141.000,00	141.000,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**1.209.610,23**	**1.201.099,29**	**8.510,94**	**0,00**

ARDCASP_Anexo_12 Página: 4 / 4

AVISO DE SUSPENSÃO E RETIFICAÇÃO DE NOVA DATA PREGÃO ELETRÔNICO 034/2024

AVISO DE SUSPENSÃO E

RETIFICAÇÃO DE NOVA DATA

PREGÃO ELETRÔNICO 034/2024

O Município de Querência MT, por intermédio de seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS NAS UNI-**

DADES ESCOLARES E ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E ROTINAS DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA tipo Menor Preço por item, com data marcada para o dia **23 de julho de 2024**, torna público, para conhecimento dos interessados que decide SUSPENDER o certame, para retificação do item cadastrado na plataforma em virtude que o quantitativo foi cadastrado erroneamente. A nova data da sessão pública eletrônica será dia **29 de julho de 2024** às 08h00 horário de Brasília, através do site https://www.licitanet.com.br/.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço www.querencia.mt.gov.br/transparencia ou no site https://www.licitanet.com.br/.

Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Avenida Cuiabá, Quadra 01, Lote 09, Setor C – Querência - MT, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min, pelo Telefone: (66) 3529-1218/1613/2193 ou e-mail: licitacao.querencia@gmail.com.

Querência – MT, 16 julho de 2024.

_____

Kamilla Vicente do Nascimento

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 511/2024 DE 16 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA N° 511/2024

DE 16 DE JULHO DE 2024.

FERNANDO GORGEN, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

R E S O L V E :

Art. 1º - DECLARAR a vacância de 01 (uma) vaga, a partir de 16 de julho de 2024, do cargo de Vigia, do Quadro Geral de Servidores do Município de Querência-MT, em decorrência de posse em outro cargo público inacumulável, nos termos do Artigo 41, Inciso III do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência-MT (Lei Complementar nº 084/2015), do titular **João Alves de Oliveira**, portador do RG nº 22936866/SESP-MT, CPF sob o nº 617.134.651-91, Matrícula Funcional 12228-1, lotado junto a Secretaria de Educação, Desporto, Lazer e Cultura.

Art. 2º - Decorrido o estágio probatório do novo cargo público (Agente de Segurança Socioeducativo) ao servidor, não possuindo interesse a recondução, ficará precluso o direito de retorno ao cargo anterior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixar, revogando as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 16 de julho de 2024.

_____

Fernando Gorgen

Prefeito Municipal

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 61/2024

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 61/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA/MT E A EMPRESA GS COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem por objetivo a **Contratação de Empresa Especializada para futura e fracionada Aquisição de Instrumentos Musicais para as Bandas no Município de Querência-MT atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Lazer e Cultura do Município de Querência - MT, conforme especificações, quantidades e rotinas descritas neste Termo de Referência e no Edital de licitação.,** Conforme discriminado no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	V.L TOTAL
79804	TUBA ¾ MIB 3 PISTOS	UN	STANFORD	01	R$ 12.105,00	R$ 12.105,00
79806	TUBA ¾ SIB 3 PISTOS	UN	STANFORD	01	R$ 7.100,00	R$ 7.100,00
						R$ 19.205,00

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente contrato é de 12 (Doze) meses contados da assinatura do contrato

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

5.1. O valor global do referido contrato é de R$ **19.205,00** (dezenove mil duzentos e cinco reais).

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento da entidade, sendo na seguinte dotação orçamentária:

REDUZIDO: 823
REDUZIDO: 824

Querência – MT, 11 de julho de 2024.

_____

FERNANDO GORGEN

Prefeito Municipal

BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DO ANO DE 2023 ;ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO;

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
BALANÇO FINANCEIRO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2023

INGRESSOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Receita Orçamentária (I)		**292.608.667,69**	**218.447.299,95**
Ordinária		106.632.564,95	81.181.348,73
Vinculada		185.976.102,74	137.265.951,22
Recursos Vinculados à Educação		51.977.466,30	44.192.568,01
Recursos Vinculados à Saúde		54.728.416,72	54.257.905,54
Recursos Vinculados à Previdência Social – RPPS		9.114.906,33	8.169.368,36
Recursos Vinculados à Previdência Social – RGPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Seguridade Social		440.764,96	301.527,61
Outras Destinações de Recursos		69.714.548,43	30.344.581,70
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**12.645.104,35**	**495.572,01**
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária		10.343.528,76	0,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		2.301.575,59	495.572,01
Outras transferências Recebidas		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		**31.735.054,09**	**22.371.545,99**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		2.301.192,66	1.984.284,03
Inscrição de Restos a Pagar Processados		2.234.787,67	1.209.610,23
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		17.714.396,30	13.681.194,83
Outros Recebimentos Extraorçamentários		9.484.677,46	5.496.456,90
Saldo do Exercício Anterior (IV)		**76.456.346,50**	**61.000.069,39**
Caixa e Equivalentes de Caixa		76.456.346,50	61.000.069,39
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		**413.445.172,63**	**302.314.487,34**

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
BALANÇO FINANCEIRO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2023

DISPÊNDIOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Despesa Orçamentária (VI)		**279.777.426,04**	**210.124.641,72**
Ordinária		95.923.377,86	75.077.924,59
Vinculada		183.854.048,18	135.046.717,13
Recursos Destinados à Educação		54.080.146,90	44.875.083,50
Recursos Destinados à Saúde		61.062.904,42	60.541.329,16
Recursos Destinados à Previdência Social – RPPS		3.322.767,10	2.334.433,37
Recursos Destinados à Previdência Social – RGPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Seguridade Social		372.461,62	299.892,02
Outras Destinações de Recursos		65.015.768,14	26.995.979,08
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		**10.343.528,76**	**0,00**
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária		10.343.528,76	0,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Outras Transferências Concedidas		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		**21.142.545,74**	**15.733.499,12**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		1.895.131,17	707.985,80
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		1.201.099,29	682.072,04
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		17.323.561,50	13.329.903,77
Outros Pagamentos Extraorçamentários		722.753,78	1.013.537,51
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)		**102.181.672,09**	**76.456.346,50**
Caixa e Equivalentes de Caixa		102.181.672,09	76.456.346,50
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		**413.445.172,63**	**302.314.487,34**

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
BALANÇO FINANCEIRO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2023

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Deduções da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Deduções da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
Ordinária	**132.425.560,97**	**25.792.996,02**	**106.632.564,95**	**81.642.990,24**	**461.641,51**	**81.181.348,73**
Vinculada	**188.575.136,90**	**297.458,57**	**188.277.678,33**	**159.593.074,28**	**21.831.551,05**	**137.761.523,23**
Recursos Vinculados à Educação	52.132.144,82	154.678,52	51.977.466,30	65.707.119,89	21.514.551,88	44.192.568,01
Recursos Vinculados à Saúde	54.871.196,77	142.780,05	54.728.416,72	54.574.904,71	316.999,17	54.257.905,54
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	11.416.481,92	0,00	11.416.481,92	8.664.940,37	0,00	8.664.940,37
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	440.764,96	0,00	440.764,96	301.527,61	0,00	301.527,61
Outras Destinações de Recursos	69.714.548,43	0,00	69.714.548,43	30.344.581,70	0,00	30.344.581,70
TOTAL	**321.000.697,87**	**26.090.454,59**	**294.910.243,28**	**241.236.064,52**	**22.293.192,56**	**218.942.871,96**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 305/ 2024, DE 16 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA ABAIXO RELACIONADA.

.

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere o art. 172, da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - CONCEDER, Férias a servidora relacionada:

I – Suzana Silva de Paula, portadora do RG XX0642XX SSP/MT e inscrita no CPF XXX.062.341-XX, 30 dias de férias referente ao período aquisitivo de 27/03/2021 a 26/03/2022 , a partir de 01/07/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/07/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 16 de Julho de 2024.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N. º 304 /2024 DE 16 DE JULHO DE 2024.

“NOMEAR A SERVIDORA MARIA DA PENHA LUZ LOPES VENTURA DE SUBSTITUTA AO CARGO DE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.”

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - Nomear a Servidora **MARIA DA PENHA LUZ LOPES VENTURA,** como **SUBSTITUTA** ao cargo de Secretaria Municipal de Assistência Social, de Reservado Cabaçal, no período de 16 de Julho a 12 de Outubro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos do dia 16/07/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 16 de Julho de 2024.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

_____

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 303 /2024

“Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 277/2022 que versa sobre a concessão de férias

O prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso de suas atribuições legais e fundamentado;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 277/2022, publicada no Diário Oficial de Contas, em 30 de dezembro de 2022, Edição nº 4.141, que versa sobre a concessão de férias em nome da Srª. Suzana Silva de Paula, portadora do CPF nº XXX.062.341-XX servidora efetiva no cargo de merendeira, lotado na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o n.º 361”. O qual não gozou do período aquisitivo nem recebeu os vencimentos devidos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Reserva do Cabaçal – Mato Grosso, 16 de julho de 2024

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N. º 302 /2024 DE 16 DE JULHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE A SERVIDORA MICHELLE GARCIA DE FREITAS, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT”.

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA SAÚDE** a**MICHELLE GARCIA DE FREITAS,** servidora desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, no período de 90 dias a contar de 16 de julho de 2024, conforme inciso I, art. 194, da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso,16 de Julho de 2024.

_____

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE
TERMO DE POSSE CARGO EFETIVO

TERMO DE POSSE

Cargo efetivo

Aos **dezesseis dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro** (16/07/2024), fica investida em caráter probatório, o(a) Sr.(a) **VALÉRIA GUNTHER MOREIRA ARANTES** no cargo de **ENFERMEIRA** com carga horária de 40(quarenta) horas semanais, enquadramento na Lei 821/2019 – Grupo ocupacional 11 classe A nível 01, nomeado(a) através da portaria nº. 141/2024 publicada no mural da Prefeitura Municipal em *16 de julho de 2024* e preenchendo as exigências para investidura do referido cargo.

O (A) servidor(a) apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres, atribuições do cargo as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, bem como se comprometeu a observar *ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO, DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT*, aprovado pela Lei Municipal 1010/2023 e Lei 821/2019, bem como apresentou declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

E, estando conforme foi lavrado o presente Termo, que vai assinado pela Prefeita Municipal e pelo(a) empossado(a).

Ribeirão Cascalheira-MT, 16 de julho de 2024.

_____

Luzia Nunes Brandão

Prefeita Municipal

_____

VALÉRIA GUNTHER MOREIRA ARANTES

Empossado (a)

GABINETE
TERMO DE POSSE UBIRATAN AGUIAR

TERMO DE POSSE

Cargo efetivo

Aos **décimo sexto dia do mês de julho de dois mil e vinte e quatro** (16/07/2024), fica investida em caráter probatório, o(a) Sr.(o) **UBIRATAN AGUIAR** no cargo de **MOTORISTA** com carga horária de 40(quarenta) horas semanais, enquadramento na Lei 820/2019 – Grupo ocupacional 03 classe A nível 01, nomeado(a) através da portaria nº. 137/2024, publicada no mural da Prefeitura Municipal em *16 de julho de 2024* e preenchendo as exigências para investidura do referido cargo.

O (A) servidor(a) apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres, atribuições do cargo as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, bem como se comprometeu a observar *ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO, DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT*, aprovado pela Lei Municipal 1010/2023 e Lei 820/2019, bem como apresentou declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

E, estando conforme foi lavrado o presente Termo, que vai assinado pela Prefeita Municipal e pelo(a) empossado(a).

Ribeirão Cascalheira-MT, 16 de julho de 2024.

_____

Luzia Nunes Brandão

Prefeita Municipal

_____

UBIRATAN AGUIAR

Empossado (a)

GABINETE
PORTARIA Nº. 141/2024 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVADO (A) EM CONCURSO PÚBLICO

PORTARIA Nº. 141/2024

DATA: 16 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVADO (A) EM CONCURSO PÚBLICO.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como no edital de concurso público nº. 001/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, para os fins e efeitos legais, o (a) candidato (a) **VALÉRIA GUNTHER ARANTES**, por ter atendido as exigências do edital 001/2024 homologado no dia 25/06/2024 e Decreto de Convocação nº. 2528/2024, **para tomar posse no dia *16 de julho de 2024*,** no cargo efetivo de **ENFERMEIRO (A) – 40 HORAS**, **nos termos da Lei 1010/2023.**

Art. 2º. O (a) nomeado (a) deverá comparecer pessoalmente das 8h às 11h na Divisão de Recursos Humanos na sede da Prefeitura, munido (a) de documento de identificação, a fim de assinar termo de posse e entrar em efetivo exercício do cargo.

Art. 3º. O não comparecimento no prazo determinado será entendido como desistência do candidato à nomeação no respectivo cargo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições ao contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 16 DE JULHO DE 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

GABINETE
TERMO DE POSSE CARGO EFETIVO

TERMO DE POSSE

Cargo efetivo

Aos **décimo sexto dia do mês de julho de dois mil e vinte e quatro** (16/07/2024), fica investida em caráter probatório, o (a) Sr.(a) **LEILIVANIA DA SILVA FELIX** no cargo de **ENFERMEIRA** com carga horária de 40(quarenta) horas semanais, enquadramento na Lei 821/2019 – Grupo ocupacional 10 classe A nível 01, nomeado(a) através da portaria nº 139/2024 publicada no mural da Prefeitura Municipal em *16 de julho de 2024* e preenchendo as exigências para investidura do referido cargo.

O(A) servidor(a) apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres, atribuições do cargo as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, bem como se comprometeu a observar *ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO, DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT*, aprovado pela Lei Municipal 1010/2023 e Lei 821/2019, bem como apresentou declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

E, estando conforme foi lavrado o presente Termo, que vai assinado pela Prefeita Municipal e pelo (a) empossado(a).

Ribeirão Cascalheira-MT, 16 de julho de 2024.

_____

Luzia Nunes Brandão

Prefeita Municipal

_____

LEILIVANIA DA SILVA FELIX

Empossado (a)

GABINETE
PORTARIA Nº. 139/2024 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVADO (A) EM CONCURSO PÚBLICO

PORTARIA Nº. 139/2024

DATA: 16 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVADO (A) EM CONCURSO PÚBLICO.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como no edital de concurso público nº. 001/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, para os fins e efeitos legais, o (a) candidato (a) **LEILIVANIA DA SILVA FELIX**, por ter atendido as exigências do edital 001/2024

homologado no dia 25/06/2024 e Decreto de Convocação nº. 2528/2024, **para tomar posse no dia *16 de julho de 2024*,** no cargo efetivo de **ENFERMEIRA (O) – 40 HORAS**, **nos termos da Lei 1010/2023.**

Art. 2º. O (a) nomeado (a) deverá comparecer pessoalmente das 8h às 11h na Divisão de Recursos Humanos na sede da Prefeitura, munido (a) de documento de identificação, a fim de assinar termo de posse e entrar em efetivo exercício do cargo.

Art. 3º. O não comparecimento no prazo determinado será entendido como desistência do candidato à nomeação no respectivo cargo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições ao contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 16 DE JULHO DE 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº. 137/2024 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVADO (A) EM CONCURSO PÚBLICO.

PORTARIA Nº. 137/2024

DATA: 16 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVADO (A) EM CONCURSO PÚBLICO.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como no edital de concurso público nº. 001/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, para os fins e efeitos legais, o (a) candidato (a) **UBIRATAN AGUIAR**, por ter atendido as exigências do edital 001/2024 homologado no dia 25/06/2024 e Decreto de Convocação nº. 2528/2024, **para tomar posse no dia *16 de julho de 2024*,** no cargo efetivo de **Motorista Categoria (B) 40 horas (PCD)**, nos termos da Lei 1010/2023.

Art. 2º. O (a) nomeado (a) deverá comparecer pessoalmente das 8h às 11h na Divisão de Recursos Humanos na sede da Prefeitura, munido (a) de documento de identificação, a fim de assinar termo de posse e entrar em efetivo exercício do cargo.

Art. 3º. O não comparecimento no prazo determinado será entendido como desistência do candidato à nomeação no respectivo cargo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições ao contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 16 DE JULHO DE 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

COMISSÃO COMPRAS
RESULTADO DE ADESÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo de nº. 302/2024

Objeto: Adesão da Ata de Registro de Preço de N 109/2023 do Pregão Presencial com SRP Nº 009/2023, oriundo da Prefeitura Municipal de Alto Taquari/MT, para a Contratação de Empresa especializada para elaboração de Projetos de Engenharia para recuperação e manutenção de estradas vicinais no Município de Rondolândia/MT.

Requisitante: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Gerenciador : Município de Alto Taquari/MT

Proc. Órgão Gerenciador : Proc. Adm. 1159/2023

Licitação : Pregão Presencial n. 009/2023

Ata de Registro de Preços nº 109/2023

Detentor : Êxito Empreendimentos LTDA

A Prefeitura Municipal de Rondolândia/MT declara que aderiu a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 109/2023, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 009/2023, tendo como gerenciador o Município de Alto Taquari/MT, para futura contratação do objeto referido acima, com um valor estimado de R$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais).

Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços: Ê**xito** E**mpreendimentos LTDA,** CNPJ Nº 25.993.540/0001-44, Avenida Miguel Sutil, nº 8695, 8 Andar Edif The Centrus Tower, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT, Cep: 78.043-305, telefone: (65) 99257-9379 – contato@grupoexitomt.com.br.

Rondolândia/MT, 12 de julho de 2024.

Luciene Souza dos Santos

Diretora do Departamento de Compras

COMISSÃO COMPRAS
EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA DE Nº. 005/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através da Comissão de Contratação nomeada através do Decreto nº 280/GAB/PMR de 13 de Maio de 2024, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que no dia e horadesignados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo documentos para Habilitação e Proposta de Preço referente aoprocedimento licitatório sob a Modalidade Concorrência **de Nº. 005/2024**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 178/2024, cujo Objeto: **Contratação de Empresa para Iluminação Pública das Avenidas Dom Bosco, Joana Alves de Oliveira e Rua Josefa Maria de Oliveira Guedes no Município de Rondolândia-MT.**

Sagrou-se vencedora do certame a empresa: **AFX Engenharia LTDA, CNPJ: 17.923.108/0001-59,** Endereço: Av. Mato Grosso, Nº 1154, Bairro: Centro, CEP: 78.285-000, São Jose dos Quatro Marcos/MT, com a Proposta no valor total e global da licitação de **R$ 397.900,00 (Trezentos e noventa e sete mil e novecentos reais).**

Rondolândia - MT, 16 de julho de 2024.

_____

Luciene Souza dos Santos

Agente de Contratação

Decreto 280/GAB/PMR/2024

COMISSÃO COMPRAS
EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 013/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira Oficial nomeada através do Decreto nº 279/GAB/PMR de 13 de Maio de 2024, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que no dia e hora designados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente ao procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 013/2024**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 262/2024, cujo Objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Ma-**

teriais Pedagógicos e Materiais de Informática para as unidades escolares, para atender a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, sagrou-se vencedora dos itens: 01/11, 13/38 e 40/169 a empresa: Total Distribuidora e Serviços LTDA, CNPJ: 04.987.971/0001-28, com a proposta final perfazendo um valor total de R$ 348.762,09 (Trezentos e quarenta e oito mil setecentos e sessenta e dois reais e nove centavos).Não obtivemos sucesso em conseguir adjudicar os Itens: 12 e 39 tornando-os itens "fracassados" do certame, ou seja, Itens não adjudicados.

Rondolândia - MT, 16 de Julho de 2024.

Luciene Souza dos Santos

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO 01° ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N° 45/2023

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGA DE OXIGÊNIO COM CILINDRO EM REGIME DE COMODATO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT.

CONTRATADA: OXIGENIO MODELO INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA;

inscrita no CNPJ Nº 27.479.311/0001-31;

ASSINADA EM: 29 de Maio de 2024.

VIGÊNCIA 12 MESES.

ALEX STEVES BERTO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO N°. 17/2024

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE E SEUS DEPARTAMENTOS DO MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE/MT

EMPRESA: FORTES BAMBIL SUPERMERCADO LTDA;

CNPJ n.º 46.805.312/0001-73;

DATA DA ASSINATURA: 14 de Junho 2024.

DATA DA VIGÊNCIA; 31 DE Dezembro 2024;

Rosário Oeste/ MT, em 16 de julho de 2024.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal, de Rosário Oeste-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 072/2024

OBJETO: Contratação de Empresa para suporte, manutenção e atualização do Software para Gestão do Sistema Único de Assistência Social (GESUAS) para a rede municipal de Assistência Social do Município de Salto do Céu-MT. Conforme a Dispensa de Licitação pelo Rito Sumário nº 048/2024.

CONTRATADO: JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA-ME CNPJ: 08.582.479/0001-23

PERÍODO: 15/07/2024 à 15/07//2025

VALOR: R$ 9.414,60 (nove mil e quatrocentos e catorze reais e sessenta centavos).

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidenta da Comissão de Contratação

Portaria n. 016/2024

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 111/2024 DE 15 DE JULHO DE 2024

PORTARIA N.º 111/2024 DE 15 DE JULHO DE 2024

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AOS SERVIDORES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49 inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO: a conclusão dos respectivos períodos aquisitivos e os requerimentos dos servidores abaixo relacionados;

CONSIDERANDO: *a comunicação Interna nº261 de 17 de Junho de 2024 expedidas pela Secretaria Municipal de Obras e Transporte e Serviços Urbanos.*

CONSIDERANDO: *a comunicação Interna nº165 de 21 de Junho de 2024 expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.*

CONSIDERANDO: *a comunicação Interna nº046 de 03 de Julho de 2024, e Comunicação Interna nº039/2024 de 07 de Junho de 2024 expedidas pela Secretaria Municipal de Educação Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.*

Art. 1º. - Conceder férias regulamentares aos servidores municipais abaixo relacionados, com o respectivo período aquisitivo, bem como o período de gozo de férias especificado:

Nome do Servidor(a)	Período aquisitivo	Período de gozo de férias
ELIZABETE CORREIA ARNALDO	2022-2023	01/07/2024 á 30/07/2024
EDIMILSON ARNALDO	2022-2023	01/07/2024 á 30/07/2024
JOILSON FERNANDES DE SOUZA	2022-2023	01/07/2024 á 30/07/2024
JOANISSO BENDLER	2023-2024	01/07/2024 á 30/07/2024
NELSON ELIAS	2022-2023	01/07/2024 á 30/07/2024
LUSVANI VIEIRA DAMASCENA	2023-2024	01/07/2024 á 30/07/2024
IZABEL DA SILVA ALMEIDA	2023-2024	01/07/2024 á 30/07/2024
MARA ZELMA DA SILVA ALMEIDA	2023-2024	15/07/2024 á 30/07/2024-01/10/2024 á 15/10/2024
NATALIA LEAL DE MELO	2023-2024	01/07/2024 á 30/07/2024
CLAUDIANA EUGENIA COSTA	2023-2024	01/07/2024 á 15/07/2024-01/10/2024 á 15/10/2024
ADINEI GONCALVES RAMOS	2023-2024	01/07/2024 á 30/07/2024
SILVANIA DE SOUZA CAROLINO MEROTTI	2022-2023	01/07/2024 á 30/07/2024
TANIA MARIA DE SOUZA MARTINS	2023-2024	01/07/2024 á 30/07/2024
LORRAINY LOBATO FARIA	2023-2024	15/07/2024 á 15/08/2024
LUCINEIA SOUZA VICTOR	2022-2023	01/07/2024 á 30/07/2024
FAGNO GOMIDES RODRIGUES	2022-2023	01/07/2024 á 30/07/2024
MARLUCIA RODRIGUES MARQUES	2022-2023	01/07/2024 á 30/07/2024
LILIANE GOULART DE LIMA	2022-2023	11/07/2024 á 30/07/2024 10 dias indenizados em pecúnia.
EDIMILSON DALBEM CLARINDO	2023-2024	01/07/2024 á 30/07/2024
JOAQUIM MARIA DIAS	2023-2024	11/07/2024 á 30/07/2024 10 dias indenizados em pecúnia.
VIVILAINE DE PAULO DE MELO SOARES	2023-2024	11/07/2024 á 30/07/2024 10 dias indenizados em pecúnia.

ROSELAINE DA SILVA CORREIA	2022-2023	01/07/2024 á 30/07/2024
GILSON FERNANDES DE SOUZA	2023-2024	11/07/2024 á 30/07/2024 10 dias indenizados em pecúnia.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição dos Servidores acima citados, se forem imprescindíveis e inadiáveis bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 15 de julho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

LEI Nº 0990/2024

DATA: 16 de julho de 2024

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a aquisição de cargas e extração de cascalho em áreas de terras particulares do município e dá outras providências.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER,** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o **MUNICÍPIO** de Santa Carmem a promover a aquisição de cascalho dos contribuintes do município que possuírem tal material em suas propriedades.

Art. 2º - O Município poderá buscar, dentro de seus perímetro, áreas de terras que existir tais materiais em seu subsolo e promover, via chamamento público, interessados a disponibilizar o material para a extração, de acordo com a região de interesse do município.

Art. 3º - O Município poderá promover o Licenciamento Ambiental do Empreendimento junto ao órgão responsável.

Art. 4º - Havendo a disponibilização da área a ser explorada e o Licenciamento Ambiental, o Município promoverá a extração do cascalho e fará o pagamento do mineral por carga retirada, que será no valor de R$ 100,00 (cem reais), devendo ser controlado pelo fiscal do contrato celebrado.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 16 de julho de 2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 219/2024

DATA: 16 de julho de 2024.

SÚMULA: Nomeia FISCAIS e SUPLENTES da Ata de Registro de Preço nº 129/2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio: **Srª. Nelci Maria Atuatti Gemelli** como FISCAL e **Sr. Elton Schmitt Fath**como SUPLENTE; da Ata de Registro de Preços nº 129/2023 firmada com a empresa **ROBISLEY GOUVEIA RODRIGUES 05996101157**, referente àREGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECREAÇÃO INFANTIL/JUVENIL, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE NO ANEXO I**EM ATENDIMENTO AS AÇÕES DAS NECESSIDADES DA SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA** CARMEM/MT, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2023 – SRP 70/2023. ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 16 de julho de 2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 109/2024

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 109/2024

processo administrativo licitatório nº 266/2024

COM BASE NO §3º DO ART. 75 INCISO II DA LEI N. 14.133/2021.

O município de Santa Carmem – MT com sede na Av. Santos Dumont, n° 491, centro, inscrita no CNPJ sob n° 37.465.283/0001-57, neste ato, representado pelo seu agente de contratação designado pela Portaria nº 01/2024, torna público que tem interesse em Contratação de empresa com fornecimento de material para instalação de cuba de expurgo de inox .na nova sede da UBS Maicon Monteiro, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação da Proposta de Preços: 22 de julho de 2024 às 13 horas.

O Termo de referência da contratação encontra-se disponível no link https://www.santacarmem.mt.gov.br/Compras-Publicas/Aviso-de-intencao-por-contratacao-de-dispensa/.

A proposta deverá ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura Municipal sito Av. Santos Dumont, n° 491, centro de Santa Carmem - MT ou pelo e-mail: compras@santacarmem.mt.gov.br.

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2024

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2024

Exclusivo MEI/ME/EPP

A Prefeitura Municipal de SANTA CARMEM, através da Pregoeira e equipe de apoio, nomeada através da portaria Nº 01/2024, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da licitação modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2024, cujo objeto éREGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA ESCOLA MUNICIPAL SELVINO DAMIAN PREVÊ NO MUNICIPIO DE SANTA CARMEM/MT.** Com abertura marcada para o dia 16/07/2024 e homologada no dia 16/07/2024, teve como vencedores as empresas:

• **GERACAO 2000 CALCADOS, CONFECCOES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA,** cadastrada no CNPJ 03.449.844/0001-02, por apresentar o valor **R$ 58.200,00 (Cinquenta e oito mil e duzentos reais);**

Santa Carmem/MT, 16 de junho de 2024.

Marceli Salete Tafarel

Agente de Contratação - Pregoeira

Portaria nº 01/2024

EXTRATO DE CONTRATO 99/2024

CHAMADA PUBLICA Nº 12/2024

Processo Administrativo Licitatório nº 220/2024

OBJETO: AUTORIZAÇÃO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS TÉCNICOS PROFINALIZANTES NO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM**.**

CESSIONÁRIA: MULTI TREINAMENTOS PROFISSIONALIZANTES LTDA

CEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.

DATA ASSINATURA: 16/07/2024

VIGÊNCIA: 16/07/2024 a 15/07/2027.

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos

PORTARIA Nº 220/2024

DATA: 16 de julho de 2024.

SÚMULA: Nomeia novo FISCAL e SUPLENTE do contrato Nº 99/2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Secretaria Municipal de Educação: **Sr.ª Dirce Inês Niederle Menin** como FISCAL e **Sr. Elizeu Frantz Junior** como SUPLENTE; do Contrato 99/2024, firmado com a empresa **MULTI TREINAMENTOS PROFISSIONALIZANTES LTDA,** constitui objeto a AUTORIZAÇÃO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS TÉCNICOS PROFINALIZANTES NO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM**,** tudo em conformidade com **CHAMADA PUBLICA 12/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220/2024.**

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 16 de julho de 2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

DECLARAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE VALOR DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°059-2023

DECLARAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE VALOR DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°059-2023

Venho por meio desta declaração retificar o valor do reequilíbrio do segundo aditivo do contrato n°059-2023, relativo a contratação de serviços terceirizados da empresa Cooperativa de Trabalho dos Prestadores de Serviços – COOPSERV'S, pois no documento físico o valor do reequilíbrio é de **R$ 6.502.865,24** (**seis milhões e quinhentos e dois mil e oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos)** porém no lançamento das dotações no sistema ÁgiliBlue parametrizou o valor de **R$6.502.865,27 (seis milhões e quinhentos e dois mil e oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte e sete centavos)** registrando assim uma diferença de **R$0,03 (três centavos).**

Portanto, o novo valor do reequilíbrio passa a ser de **R$6.502.865,27 (seis milhões e quinhentos e dois mil e oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte e sete centavos)**.

Sem mais para o momento.

Santa Rita do Trivelato, 16 de julho de 2024.

Luzia Müller

Agente administrativo - matricula 3138

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024 PROCESSO ADM: Nº 059/2024, TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024 PROCESSO ADM: Nº 059/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024 Processo Adm: Nº 059/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MARMITEX E REFEIÇOES (ALMOÇO E JANTA) A FIM DE ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT.

Empresas vencedoras valor total: R$ 698.356,50 (seiscentos e noventa e oito mil e trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos): **51.100.159 MARIA DAS GRACAS PEREIRA DOS REIS** (51100159000119) com os lotes: 4 no valor total de R$ 79.640,00 (setenta e nove mil e seiscentos e quarenta reais). **55.173.814 ANGELICA MARIA DA SILVA** (55173814000110) com os lotes: 5 no valor total de R$ 143.782,00 (cento e quarenta e três mil e setecentos e oitenta e dois reais). **BRUNO DOS SANTOS MARTINS** (29996944000142) com os lotes: 1, 2, 3 no valor total de R$ 474.934,50 (quatrocentos e setenta e quatro mil e novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos).

SANTA RITA DO TRIVELATO (MT), terça-feira, 16 de julho de 2024

EGON HOEPERS AUTORIDADE DE PROMOTOR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024 Processo Adm: Nº 059/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MARMITEX E REFEIÇOES (ALMOÇO E JANTA) A FIM DE ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT.

Empresas vencedoras valor total: R$ 698.356,50 (seiscentos e noventa e oito mil e trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos): **51.100.159 MARIA DAS GRACAS PEREIRA DOS REIS** (51100159000119) com os lotes: 4 no valor total de R$ 79.640,00 (setenta e nove mil e seiscentos e quarenta reais). **55.173.814 ANGELICA MARIA DA SILVA** (55173814000110) com os lotes: 5 no valor total de R$ 143.782,00 (cento e quarenta e três mil e setecentos e oitenta e dois reais). **BRUNO DOS SANTOS MARTINS** (29996944000142) com os lotes: 1, 2, 3 no valor total de R$ 474.934,50 (quatrocentos e setenta e quatro mil e novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) CONFORME EDITAL, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

SANTA RITA DO TRIVELATO (MT), terça-feira, 16 de julho de 2024

EGON HOEPERS AUTORIDADE COMPETENTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 083/2024 DE 16 DE JULHO DE 2024.

DECRETO Nº 083/2024 DE 16 DE JULHO DE 2024.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA PRESIDÊNCIA PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor EGON HOEPERS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, no Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Nomear a presidência para atuarem junto ao conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 24 Meses:

PRESIDENTE:

Diana Martins Cezario, inscrita no CPF nº 031.***.***-52;

VICE-PRESIDENTE:

Raice de Assis Xavier, inscrita no CPF nº 039.***.***-73;

SECRETARIA:

Ana Paula da Silva, inscrita no CPF nº 736.***.***-04.

Art. 2º. A presente Portaria retroage seus efeitos a partir de 12 de março de 2024.

Art. 3º. Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 16 DE JULHO DE 2024.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

Afixe-se na data supra.

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024
PROCESSO ADM: Nº 059/2024

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024 Processo Adm: Nº 059/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MARMITEX E REFEIÇOES (ALMOÇO E JANTA) A FIM DE ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT.

Empresas vencedoras valor total: R$ 698.356,50 (seiscentos e noventa e oito mil e trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos): **51.100.159 MARIA DAS GRACAS PEREIRA DOS REIS** (51100159000119) com o lote: 4 no valor total de R$ 79.640,00 (setenta e nove mil e seiscentos e quarenta reais). **55.173.814 ANGELICA MARIA DA SILVA** (55173814000110) com o lote: 5 no valor total de R$ 143.782,00 (cento e quarenta e três mil e setecentos e oitenta e dois reais). **BRUNO DOS SANTOS MARTINS** (29996944000142) com os lotes: 1, 2 e 3 no valor total de R$ 474.934,50 (quatrocentos e setenta e quatro mil e novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos).

SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, 16 de julho de 2024

DIENIFFER MOURA DA SILVA CONDUTOR DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2024
PREGÃO PRESENCIAL N.º 24/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº 50/2024

Pregão Presencial N.º 24/2024

Encontra-se aberta, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha – MT, localizada na rua 25 s/nº a Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, Tipo Menor Preço global, com a finalidade de selecionar propostas para: **Seleção de empresa do ramo para prestação de serviços de Implantação, Treinamento, Conversão e licenciamento mensal de solução de software para gerenciamento da educação pública municipal, instalada em nuvem, com acesso simultâneo e ilimitado de usuários**. A abertura desta licitação ocorrerá no dia Data: 29 de julho de 2024, as 14h30min– fuso horário de Brasília. na sala de reuniões do Setor de Licitações. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na Sala das Licitações, de segunda a sexta-feira no horário de 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 horas ou solicitado no e-mail licitação@santaterezinha.mt.gov.br. Santa Terezinha–MT, 16 de julho de 2024. ADMILSON S. GOMES-Pregoeiro-Oficial

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS Nº 01/2024

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS Nº 01/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA TEREZINHA – PREVIST, devidamente inscrito no CNPJ n.º 05.651.897/0001-37.

CONTRATADO: CONSÓRCIO GESTOR RPPS, consórcio de empresas devidamente inscrito no CNPJ n.º 28.073.206/0001-60.

Objeto: Execução de serviços técnicos, por empreitada global, necessários à operacionalização do passivo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social.

Modalidade de Licitação: Adesão a Ata de Registro de Preço n.º 001/2024 - CONSPREV.

Vigência: O presente contrato vigerá a partir de 01 de Julho de 2024 até 27 de junho de 2039.

Valor Global: R$191.410,92 (Cento e noventa e um mil quatrocentos e dez reais e noventa e dois centavos)

Data de Assinatura: 01 de Julho de 2024

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e 3.3.90.40.00.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Gestor: Sr. Rodrigo Pereira Luz

Foro: Vila Rica/MT

LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 13/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 13/2024

No dia 16 do mês de Julho do ano de 2024, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.031.669/0001-18, com sede administrativa localizada na RUA 25, bairro CENTRO, CEP nº. 78650-000, nesta cidade de Santa Terezinha/MT, representado pelo(a) PREFEITO, o Sr(a). THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, inscrito

no CPF sob o nº. 359.215.228-99, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 20/2024, Processo Licitatório nº. 47/2024, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) PARA ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PRECOS N º 092/2023, ORIGINADA DO PROCESSO LICITATORIO Nº 089/2023, PREGAO ELETRONICO º 040/2023. ORGAO GERENCIADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA - MT, PARA

ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACAO E OBRAS PUBLICAS. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

23269 R. L. BIRK CONSTRUTORA LTDA 1

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as

cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF

R. L. BIRK CONSTRUTORA LTDA 18.066.804/0001-59

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO 2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 23269 - R. L. BIRK CONSTRUTORA LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total

1 TUBO DE CONCRETO ARMADO 1000MM. UND 1.000,000 508,0000 508.000,00

Santa Terezinha,16 de Julho de 2024.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO PREFEITO

Empresas Participantes:

R. L. BIRK CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 18.066.804/0001-59

LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 14/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 14/2024

No dia 16 do mês de Julho do ano de 2024, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.031.669/0001-18, com sede administrativa localizada na RUA 25, bairro CENTRO, CEP nº. 78650-000, nesta cidade de Santa Terezinha/MT, representado pelo(a) PREFEITO, o Sr(a). THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, inscrito no CPF sob o nº. 359.215.228-99, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 21/2024, Processo Licitatório nº. 49/2024, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 044/2024 ORIGINADA DO PROCESSO LICITATORIO Nº 034/2024 PREGAO ELETRONICO Nº 013/2024, ORGAO GERENCIADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA- MT, PARA ATENDER

DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACAO E OBRAS PUBLICAS. Em conformidade com as especificações constantes no Edital. Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

21963

RM 5 SOLAS LTDA

1, 2, 3

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as

cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF

RM 5 SOLAS LTDA 35.282.553/0001-69

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 21963 - RM 5 SOLAS LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	BRITA N° 01	TN		1.800,000	221,7100	399.078,00
2	BRITA Nº 00	TN		700,000	221,7500	155.225,00
3	PÓ DE BRITA	TN		500,000	190,0000	95.000,00

Santa Terezinha,16 de Julho de 2024.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO PREFEITO

Empresas Participantes:

RM 5 SOLAS LTDA CNPJ: 35.282.553/0001-69

LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2024

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 20/2024

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENSAIOS DE CONTROLE TECNOLOGICO DE CAMPO E LABORATÓRIO FÍSICO PARA CONTROLE DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO NA AV 19 OBJETOS DO TERMO DE CONVENIO Nº 940080/2022,** cujas especificações detalhadas encontram-se no termo de referencia.

FAVORECIDO: **L GRAZIELLI DOS SANTOS (LGS CONTEC)**

CNPJ: 46.575.140/0001-99

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a dispensa de licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Dispensa de Licitação 20/2024, que acolho, RATIFICO a validade do ato para a contratação direta da empresa **L GRAZIELLI DOS SANTOS (LGS CONTEC) ,** nos termos e na forma do previsto no "caput" dos artigo 75 inciso II), da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações. Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos

VALOR GLOBAL: R$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais).

Ratifico a Dispensa de licitação em concordância com a justificativa apresentada pelo órgão demandante e por se tratar de urgência.

Santa Terezinha, 16 de julho de 2024.

_____

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2024

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 21/2024

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESORIA EM EVENTO ESPORTIVO COM ARBITRAGEM , MESARIO DO EVENTO E CANDULAS PARA REALIZAÇÃO DO 2º REGIONAL NORTE ARAGUAIA DE FUTEBOL SOCIETY DE VETERANOS 2024 CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 0897/2024 COM GOVERNO DO ESTADO DE MATA GROSSO –FUNDO DE DESENVONVIMENTO DESPORTIVO –FUNDED-MT**.

FAVORECIDO: **LUIZ D DA SILVA- ME**

CNPJ: 48.902.650/0001-59

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a dispensa de licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Dispensa de Licitação 21/2024, que acolho, RATIFICO a validade do ato para a contratação direta da empresa **JLUIZ D DA SILVA- ME CNPJ: 48.902.650/0001-59**

nos termos e na forma do previsto no "caput" dos artigo 75 inciso II), da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações. Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos

VALOR GLOBAL: R$ 24.285,92 (vinte e quatro mil duzentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

Ratifico a Dispensa de licitação em concordância com a justificativa apresentada pelo órgão demandante e por se tratar de urgência.

Santa Terezinha, 16 de julho de 2024.

_____

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

LICITAÇÃO
CONTRATO 055/2024

TERMO DE CONTRATO No 055/2024 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE E A EMPRESA INSTITUTO NUVEM LTDA-ME, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

01- DAS PARTES:

O **MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês CEP: 78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **INSTITUTO NUVEM LTDA-ME,CNPJ: 46.609.969/0002-46**, estabelecida na Rua Domingos Azzolini, n° 702, Centro, Santo Antônio do Leste/MT – CEP: 78628-000, neste ato representado pela

Sra. Michelle Casali Gil do Amaral Guerrero, portadora do RG sob o n.° 1342307-0 SESP/MT e inscrito no CPF sob o n.° **014.293.591-37**, doravante denominado CONTRATADO, nos termos do processo licitatório realizado por credenciamento nº **004/2024**, contratam na melhor forma de direito conforme cláusulas abaixo:

I – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, constante do Processo Administrativo n° **022/2024**, gerado pelo Edital de credenciamento n° **004/2024**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital, seus Anexos a proposta comercial das empresas em anexo;

II – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal n° 14.133/21, Decreto Executivo Municipal nº 016/2024 e suas alterações, e demais normas legais pertinentes.

2- DO OBJETO

2.1. Credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço especializado na área de fonoaudiologia com o objetivo de atender os alunos da rede de ensino municipal.

3- DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços especializados credenciados o **ADERENTE/CONTRATADO** receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço, do Termo de Referência Anexo I, do Município de Santo Antônio do Leste-MT, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇAO DO SERVIÇO	UNID	QTDE	VALOR POR SESSAO	VALOR TOTAL
1	**FONOAUDIOLOGIA** - O fonoaudiólogo é "o profissional com graduação plena em Fonoaudiologia, que atua em pesquisa, prevenção, avaliação e terapia fonoaudiológica na área da comunicação oral e escrita, voz e audição, bem como em aperfeiçoamento dos padrões de fala e da voz".	SESSAO DE 01 HORA	1.200 COD. 1091	R$ 176,50	R$ 211.800,00

3.2. O valor total da contratação será de R$ 211.800,00 (duzentos e onze mil e oitocentos reais), não ficando a Contratante obrigada a executar todo o quantitativo previsto neste termo.

3.3. A contratada deverá entregar a Nota Fiscal, e as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na habilitação do credenciamento, ou as justificativas pela impossibilidade de apresentação das referidas certidões, além de outros documentos eventualmente exigidos no Termo de Referência para liquidação e pagamento, em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto contratado, sob pena de caracterizar a infração tipificada no art. 155, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.4. CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

3.5. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo fiscal de contrato designado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 140, II, "a", da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, II, "b", da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

3.6. O pagamento do objeto da presente licitação, sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais, será efetuado em até 30 dias, a partir do recebimento definitivo do objeto contratado, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.7. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*".

3.8. Nos termos do art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso o pagamento seja efetuado após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto contratado, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste / MT, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = encargos moratórios;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado: I = (6/100/365);

N = número de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

3.9. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica dos contratos de prestação de serviço.

3.10. Como condição para liquidação do empenho, será verificado pelo setor competente se a empresa está regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP - Simples Nacional - para efeito do disposto no inciso XI, art. 4º da IN RFB nº 1234, de 2012, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme modelo constante do Anexo IV da referida IN.

4- DA VIGÊNCIA DO TERMO DE ADESÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses,** podendo ser prorrogado por **igual período**, contados a partir da data da sua assinatura, em conformidade com o capítulo V da Lei 14.133/21.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do **contratado**, previstas neste instrumento.

5- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITERIO DE RECEBIMENTO

5.1. O serviço deverá ser realizado, conforme especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência, acompanhada de nota fiscal correspondente, a qual deverá ser preenchida com as especificações apresentadas na respectiva nota de empenho.

5.2. O recebimento será feito: (art. 140, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

5.3. provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais (art. 140, I, “a”); e

5.3.1. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, I, “b”).

5.4. Serão rejeitados os serviços que não atenderem as especificações exigidas no Anexo I - Termo de Referência, para correção no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da notificação, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. Na hipótese da contratada não proceder às correções e/ou substituições dentro do prazo do item anterior, incidirá a penalidade de multa moratória, podendo, inclusive, culminar com a inexecução total do contrato.

6- DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Cabe a secretaria requisitante efetuar o controle de credenciados, bem como escolher a forma de distribuição de serviços a cada empresa.

6.2. Os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com a ordem de credenciamento.

6.3. Havendo mais de um credenciado no mesmo período, será realizado sorteio para definir a classificação.

6.4. O credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados.

6.4.1 Caso o credenciado for convocado para executar o objeto, e o mesmo não tiver condições de executar nesta rodada, o mesmo poderá se abster da realização, sendo nesse caso convocado o próximo da lista, mediante apresentação de justificativa e aceito pela Administração.

6.4.2. Caso a empresa não apresente justificativa, a Administração poderá adotar os critério da extinção do contrato previsto no art. 137 da Lei Federal 14.133/21, bem como as sanções previstas nos artigos 155 e 156 da mesma Lei.

7- DAS OBRIGAÇÕES DO ADERENTE/CONTRATADO

I - executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

VII - manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

VIII - cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

X - apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

XI - manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

XII - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

8-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

II - proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

III - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

IV - fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

V - garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

VI – efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

9- DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

9.1. O presente contrato não implica vínculo empregatício de quaisquer dos integrantes do quadro do CONTRATADO com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste.

10- DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

10.2 - O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

10.3 pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções previstas neste regulamento.

11- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. No caso de a licitante ou a contratada incorrer em uma ou mais condutas tipificadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será responsabilizada administrativamente em uma ou mais das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, também as sanções previstas na Instrução Normativa SCL nº 009/2021, garantido o direito à ampla defesa.

11.2. A recusa da licitante vencedora em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e neste Edital.

11.3. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do trânsito em julgado da aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12- DOS REAJUSTES DE PREÇOS

12.1. A princípio, os preços contratados são irreajustáveis. Entretanto, a nota de empenho decorrente da contratação poderá ser alterada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a partir da data da proposta, mediante negociação entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito, por ocorrência de fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecido, se for o caso.

12.1.1. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou Índice Geral de preços Mercado – IGP-M ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com data-base vinculada à data da proposta, podendo a Administração realizar uma média aritmética entre os três índices, de acordo com a seguinte fórmula:

PR = PIC x IR

Onde:

PR = Preço reajustado

PIC = Preço inicial do contrato

IR = Índice de reajuste

12.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive decorrente de reajuste, deverá ser formulado durante a vigência da contratação.

12.3. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, a contratada deverá encaminhar, juntamente com o pedido de reajuste, os respectivos cálculos do valor que entender devido antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito. Os cálculos apresentados serão submetidos à apreciação da unidade técnica do contratante para deliberação acerca da sua pertinência.

12.4. Na impossibilidade de encaminhar os cálculos antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, a contratada, mediante justificativa a ser apreciada pelo contratante, poderá solicitar a inclusão de cláusula resguardando o direito de pleitear reequilíbrio até o término da vigência da subsequente prorrogação.

12.5. A Administração também deverá manifestar o interesse no reajuste antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual quando este for do seu interesse, a exemplo de ocorrência de índice negativo.

13- DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC.

13.1. Correrão por conta exclusiva do ADERENTE/CONTRATADO:

I. Todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;

II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, salvo as despesas a serem pagas pela Contratante, devidamente expressas no edital e neste contrato.

14 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇAO 14.1. Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE designa servidor(a), como gestor de contrato. **14.2.** Para fins de cumprimento do art. 118 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA designará servidor (a) para desempenhar a função de preposto perante a CONTRATANTE.

14.3. A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados no termo de referência.

14.4. É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade dos serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

15- DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA:

15.1. Os recursos para contratação constantes no objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária**:**

Unidade	06	Sec. Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.122.5007.2036	
Ficha	386	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	06	Sec. Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.122.5007.2036	
Ficha	385	
Despesa/fonte	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

16- DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santo Antônio do Leste - MT, 12 de julho de 2024.

_____

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

_____

INSTITUTO NUVEM LTDA-ME

CNPJ: 46.609.969/0002-46

CONTRATADO

LICITAÇÃO

CONTRATO N.º 054/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇAO 011/2024

CONTRATO N.º 054/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇAO 011/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 040/2024

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o Município de Santo Antônio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Av. Goiás, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT**,** denominado ***CONTRATANTE***, e do outro lado, a empresa **ATIVO TRIBUTARIO LTDA, CNPJ: 50.924.420/0001-32,** com sede na Rua Triangulo e fraternidade, nº48 bairro Araes, Cuiaba – MT, CEP: 78005-530, doravante denominada simplesmente ***CONTRATADA***, tem justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. **Contratação de empresa na área de assessoria e consultoria tributária com objetivo de** Diagnóstico e Recuperação Tributária Financeira de Ativos Relacionados ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza de Instituições Financeiras no Município de Santo Antônio do Leste/MT; Tributos Previdenciários; Imposto de Renda Retido na Fonte; Serviços de Telefonia e Energia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1.As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade	04	Secretaria Municipal de Economia e Finanças
Funcional programática	04.123.5005.2020	

Ficha	124	
Despesa/fonte	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1.Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do objeto do presente contrato é de **R$ 375.000,00 (trezentos setenta e cinco mil).**

4.2. **A CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com os serviços executados as notas fiscais correspondentes, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante.

4.3. CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

4.4. O pagamento pelos serviços prestados estará vinculado à obtenção de resultados apurados e recuperados, sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais. Será efetuado em até 30 dias, a partir do recebimento definitivo do valor recuperado, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.4.1. É vedada a antecipação de pagamentos de créditos não apurados e recuperados.

4.5. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*".

4.6. Nos termos do art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso o pagamento seja efetuado após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto contratado, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste / MT, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = encargos moratórios;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado: I = (6/100/365);

N = número de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

4.7. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica dos contratos de fornecimento de bens.

4.8. Como condição para liquidação do empenho, será verificado pelo setor competente se a empresa está regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP - Simples Nacional - para efeito do disposto no inciso XI, art. 4º da IN RFB nº 1234, de 2012, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme modelo constante do Anexo IV da referida IN.

.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGENCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses,** podendo ser prorrogado por até **05 (cinco) anos**, contados a partir da data da sua assinatura, em conformidade com o capítulo V da Lei 14.133/21. 5.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado. 5.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do **contratado**, previstas neste instrumento

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇAO

6.1. Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE designa servidor(a), como gestor de contrato. 6.2. Para fins de cumprimento do art. 118 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA designará servidor (a) para desempenhar a função de preposto perante a CONTRATANTE.

6.3. A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados no termo de referência.

6.4. É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade dos serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS

7.1. O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 124 da Lei nº 14.133/21, com as devidas justificativas conforme a seguir:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇOES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As penalidades contratuais serão efetuadas por meio de advertência verbal ou escrita, multas, restrições do contrato, declaração de idoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, de acordo com o TITULO IV CAPITULO I da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1**.** Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Termo de Referência;

9.2**.** Não será permitida a terceirização das obrigações assumidas, devendo o contrato ser executada pelo Licitante contratado;

9.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ela, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

9.4. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ela, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

9.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviços, nos termos da Lei vigente;

9.6. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do contrato;

9.7. Cumprir os prazos de execução, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

9.8. Ficarão a cargo da contratada todas as despesas oriundas da execução perante à Prefeitura, bem como suas retiradas em casos de devoluções de itens que estejam em desacordo com as especificações exigidas;

9.9. Entregar produtos de primeira qualidade. A expressão de "primeira qualidade" indica que quando existirem diferentes gradações de qualidade de um mesmo produto, a gradação de qualidade superior;

9.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.11. Todos os custos referentes à execução do contrato, como com transporte, tributos, previdenciários, trabalhistas, seguros, reparos, substituições ou quaisquer outros que venham a incorrer, são de total responsabilidade da Contratada;

9.12. Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer produto que não esteja em perfeita condição de uso;

9.13. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

9.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o contrato sem o prévio consentimento por escrito da Contratante.

CLÁUSULA DECIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

a**)** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do serviço, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão do mesmo; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1.A rescisão do presente contrato ocorrerá nos casos previstos nos artigos do TITULO III CAPITULO VIII da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1.O contratado não poderá transferir ou ceder em parte a objeto deste contrato.

12.2. Este contrato poderá ser aditado de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1.As partes elegem como domicilio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 10 de julho de 2024.

_____

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

_____

ATIVO TRIBUTARIO LTDA,

CNPJ: 50.924.420/0001-32

CONTRATADO

PORTARIA N.º 448/2024

PORTARIA N.º 448/2024

DE: 16 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre nomeação de representante da administração para acompanhamento e fiscalização na execução do contrato nº 012/2017 de 29 de março de 2017 e dá outras providências

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51da Lei Federal nº 8.666/93;

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear o Servidor Paulo Vinicius Fróio como representante da administração para acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo nº 012/2017 celebrado entre o Município de Santo Antônio do Leste/MT e a empresa **CONSTRUTORA E INCORPORADORA GDN LTDA.**

Parágrafo Único – O contrato descrito no caput deste artigo trata-se da execução de obra de **“**AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA ÁREA EXTERNA DO CENTRO DE SAUDE MUNICIPAL”

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 16 DE JULHO DE 2024

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

VALCIR DOS SANTOS LUIS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA N. º 446/2024

PORTARIA N. º 446/2024

DE: 16 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre nomeação de representante da administração para acompanhamento e fiscalização na execução do contrato nº 038/2016 de 03 de junho de 2016 e dá outras providências

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51da Lei Federal nº 8.666/93;

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear o Servidor Paulo Vinicius Fróio como representante da administração para acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo nº 038/2016 celebrado entre o Município de Santo Antônio do Leste/MT e a empresa **CONSTRUTORA E INCORPORADORA GDN LTDA.**

Parágrafo Único – O contrato descrito no caput deste artigo trata-se da execução de obra de **"**AMPLIAÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSOR VANDERLEI CECATTO"

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 16 DE JULHO DE 2024

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

VALCIR DOS SANTOS LUIS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA N. º 447/2024

PORTARIA N. º 447/2024

DE: 16 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre nomeação de representante da administração para acompanhamento e fiscalização na execução do contrato nº 022/2016 de 19 de abril de 2016 e dá outras providências

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51da Lei Federal nº 8.666/93;

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear o Servidor Paulo Vinicius Fróio como representante da administração para acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo nº 022/2016 celebrado entre o Município de Santo Antônio do Leste/MT e a empresa **CONSTRUTORA E INCORPORADORA GDN LTDA.**

Parágrafo Único – O contrato descrito no caput deste artigo trata-se da execução de obra de **"**AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE"

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 16 DE JULHO DE 2024

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

VALCIR DOS SANTOS LUIS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LICITAÇÃO
CONTRATO 053/2024

TERMO DE CONTRATO No 053/2024 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE E A EMPRESA ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

01- DAS PARTES:

O **MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês CEP: 78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS-ME,CNPJ: 01.288.557/0001-32**, estabelecida na Av. Florianópolis, s/n°, Centro, Santo Antônio do Leste/MT – CEP: 78628-000, neste ato representado pela Sra. Antônia Rodrigues dos Santos, portadora do RG sob o n.° **794.922** SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. ° 621.157.401-06, doravante denominada CONTRATADA, nos termos do processo licitatório realizado por credenciamento nº 005/2024, contratam na melhor forma de direito conforme cláusulas abaixo:

I – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, constante do Processo Administrativo n° **034/2024**, gerado pelo Edital de credenciamento n° **005/2024**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital, seus Anexos a proposta comercial das empresas em anexo;

II – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal n° 14.133/21, Decreto Executivo Municipal nº 016/2024 e suas alterações, e demais normas legais pertinentes.

2- DO OBJETO

2.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para fornecimento de pães, bolos e demais itens de padaria e confeitaria, visando atender as necessidades das secretarias da Prefeitura de Santo Antônio do Leste.

3- DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços especializados credenciados o **ADERENTE/CONTRATADO** receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço, do Termo de Referência Anexo I, do Município de Santo Antônio do Leste-MT, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

3.2. O valor total da contratação será de R$ 428.478,87(Quatrocentos e vinte e oito mil quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos), não ficando a Contratante obrigada a executar todo o quantitativo previsto neste termo.

3.3. A contratada deverá entregar a Nota Fiscal, e as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na habilitação do credenciamento, ou as justificativas pela impossibilidade de apresentação das referidas certidões, além de outros documentos eventualmente exigidos no Termo de Referência para liquidação e pagamento, em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto contratado, sob pena de caracterizar a infração tipificada no art. 155, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.4. CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

3.5. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo fiscal de contrato designado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 140, II, "a", da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, II, "b", da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

3.6. O pagamento do objeto da presente licitação, sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais, será efetuado em até 30 dias, a partir do recebimento definitivo do objeto contratado, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.7. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*".

3.8. Nos termos do art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso o pagamento seja efetuado após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto contratado, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste / MT, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = encargos moratórios;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado: I = (6/100/365);

N = número de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

3.9. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica dos contratos de fornecimento de bens.

3.10. Como condição para liquidação do empenho, será verificado pelo setor competente se a empresa está regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP - Simples Nacional - para efeito do disposto no inciso XI, art. 4º da IN RFB nº 1234, de 2012, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme modelo constante do Anexo IV da referida IN.

4- DA VIGÊNCIA DO TERMO DE ADESÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses,** podendo ser prorrogado por até **05 (cinco) anos**, por ser considerado fornecimento continuo, contados a partir da data da sua assinatura, em conformidade com o capítulo V da Lei 14.133/21. **4.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado. **4.3.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do **contratado**, previstas neste instrumento.

5- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITERIO DE RECEBIMENTO

5.1. A entrega do(s) produto(s) será(ão) realizada(s) de forma parcelada, conforme especificações dos materiais e respectivas quantidades, de acordo com a descrição dos produtos contida no Anexo I - Termo de Referência, acompanhada de nota fiscal correspondente, a qual deverá ser preenchida com as especificações apresentadas na respectiva nota de empenho.

5.2. Os produtos deverão ser entregues no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** no local onde secretaria designou, valendo este prazo apenas para os itens onde se demanda a encomenda, como por exemplo os salgadinhos, ou quando se tratar de um pedido de maior volume, de acordo com o combinado de cada requerente, para os demais produtos a entrega deverá ser imediata, por se tratarem de itens rotineiros para a comercio, dentro das quantidades de menor volume.

5.3. A empresa deverá entregar os produtos nas secretarias nos horários estabelecido por cada uma delas.

5.4. O recebimento será feito: (art. 140, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

5.4.1. provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais (art. 140, II, "a"); e

5.4.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, II, "b").

5.5. Serão devolvidos os produtos que não atenderem as especificações exigidas no Anexo I - Termo de Referência, para troca no prazo máximo de 02 (duas) horas, a partir da notificação, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. Na hipótese da contratada não proceder às correções e/ou substituições dentro do prazo do item anterior, incidirá a penalidade de multa moratória, podendo, inclusive, culminar com a inexecução total do contrato.

6- DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Cabe a secretaria requisitante efetuar o controle de credenciados, bem como escolher a forma de distribuição de serviços a cada empresa.

6.2. Os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com a ordem de credenciamento.

6.3. Havendo mais de um credenciado no mesmo período, será realizado sorteio para definir a classificação.

6.4. O credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados.

6.4.1 Caso o credenciado for convocado para executar o objeto, e o mesmo não tiver condições de executar nesta rodada, o mesmo poderá se abster da realização, sendo nesse caso convocado o próximo da lista, mediante apresentação de justificativa e aceito pela Administração.

6.4.2. Caso a empresa não apresente justificativa, a Administração poderá adotar os critério da extinção do contrato previsto no art. 137 da Lei Federal 14.133/21, bem como as sanções previstas nos artigos 155 e 156 da mesma Lei.

7- DAS OBRIGAÇÕES DO ADERENTE/CONTRATADO

7.1. Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

7.2. Não será permitida a terceirização das obrigações assumidas, devendo o contrato ser executada pelo Licitante contratado;

7.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

7.4. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ela, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

7.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

7.6. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

7.7. Ficarão a cargo da contratada todas as despesas oriundas das entregas de materiais à Prefeitura, bem como suas retiradas em casos de devoluções de itens que estejam em desacordo com as especificações exigidas;

7.8. Entregar produtos de primeira qualidade. A expressão de "primeira qualidade" indica que quando existirem diferentes gradações de qualidade de um mesmo produto, a gradação de qualidade superior;

7.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.10. Todos os custos referentes à execução do contrato, como com transporte, tributos, previdenciários, trabalhistas, seguros, reparos, substituições ou quaisquer outros que venham a incorrer, são de total responsabilidade da Contratada;

7.11. Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer produto que não esteja em perfeita condição de uso;

7.12. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma o contrato sem o prévio consentimento por escrito da Contratante.

8-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

II - proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

III - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

IV - fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

V - garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

VI – efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

9- DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

9.1. O presente contrato não implica vínculo empregatício de quaisquer dos integrantes do quadro do CONTRATADO com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste.

10- DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n. º 14.133, de 2021.

10.2 - O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

10.3 pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções previstas neste regulamento.

11- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. No caso de a licitante ou a contratada incorrer em uma ou mais condutas tipificadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será responsabilizada administrativamente em uma ou mais das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, também as sanções previstas na Instrução Normativa SCL nº 009/2021, garantido o direito à ampla defesa.

11.2. A recusa da licitante vencedora em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e neste Edital.

11.3. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do trânsito em julgado da aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12- DOS REAJUSTES DE PREÇOS

12.1. A princípio, os preços contratados são irreajustáveis. Entretanto, a nota de empenho decorrente da contratação poderá ser alterada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a partir da data da proposta, mediante negociação entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito, por ocorrência de fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecido, se for o caso.

12.1.1. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou Índice Geral de preços Mercado – IGP-M ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com data-base vinculada à data da proposta, podendo a Administração realizar uma média aritmética entre os três índices, de acordo com a seguinte fórmula:

PR = PIC x IR

Onde:

PR = Preço reajustado

PIC = Preço inicial do contrato

IR = Índice de reajuste

12.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive decorrente de reajuste, deverá ser formulado durante a vigência da contratação.

12.3. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, a contratada deverá encaminhar, juntamente com o pedido de reajuste, os respectivos cálculos do valor que entender devido antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito. Os cálculos apresentados serão submetidos à apreciação da unidade técnica do contratante para deliberação acerca da sua pertinência.

12.4. Na impossibilidade de encaminhar os cálculos antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, a contratada, mediante justificativa a ser apreciada pelo contratante, poderá solicitar a inclusão de cláusula resguardando o direito de pleitear reequilíbrio até o término da vigência da subsequente prorrogação.

12.5. A Administração também deverá manifestar o interesse no reajuste antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual quando este for do seu interesse, a exemplo de ocorrência de índice negativo.

13- DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC.

13.1. Correrão por conta exclusiva do ADERENTE/CONTRATADO:

I. Todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;

II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, salvo as despesas a serem pagas pela Contratante, devidamente expressas no edital e neste contrato.

14 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇAO 14.1. Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE designa servidor(a), como gestor de contrato. **14.2.** Para fins de cumprimento do art. 118 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA designará servidor (a) para desempenhar a função de preposto perante a CONTRATANTE.

14.3. A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados no termo de referência.

14.4. É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade dos serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

15- DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA:

15.1. Os recursos para contratação constantes no objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária**:**

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.306.5016.2112	Material de Consumo
Ficha	373	
Despesa/fonte	3.3.90.30	500

Unidade	10	Sec. Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Funcional programática	20.601.5012.2068	Material de Consumo
Ficha	715	
Despesa/fonte	3.3.90.30	500

Unidade	07	Secretaria de Assistência Social
Funcional programática	08.244.5009.2056	Material de Consumo
Ficha	530	
Despesa/fonte	3.3.90.30	500

Unidade	06	Secretaria de Educação e Cultura
Funcional programática	12.306.5007.2113	Material de Consumo
Ficha	391	
Despesa/fonte	3.3.90.30	500

Unidade	06	Secretaria de Educação e Cultura
Funcional programática	12.306.5007.2122	Material de Consumo
Ficha	392	
Despesa/fonte	3.3.90.32	500

Unidade	03	Secretaria De Administração e Planejamento
Funcional programática	04.122.5004.2012	Material de Consumo
Ficha	63	
Despesa/fonte	3.3.90.30	500

16- DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santo Antônio do Leste - MT, 08 de julho de 2024.

_____

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

_____

ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS-ME

CNPJ: 01.288.557/0001-32

CONTRATADA

PORTARIA Nº. 445/2024.

PORTARIA Nº. 445/2024.

DE: 16 DE JULHO DE 2024.

NOMEIA O CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PUBLICO Nº 001/2023 SR. º RONAN EVANGELISTA PADILHA PARA O CARGO DE PSICOPEDAGOGO.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Artigo 1º - NOMEIA o Sr. º **RONAN EVANGELISTA PADILHA**, aprovado no Concurso Público 001/2023, para o cargo de **PSICOPEDAGOGO** da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 16 DE JULHO DE 2024.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

VALCIR DOS SANTOS LUIS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 072/2024 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 054/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 072/2024

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 054/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2024.

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO REGIONAL PARA A REALIZAÇÃO DA 34ª EDIÇÃO DO EVENTO TEMPORADA DE PRAIA - 2024, NO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT, ATRAVÉS DE RECURSOS DE CONVÊNIO Nº 1641-2024, SECRETARIA DE ESTADO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO DE SFA/MT – ARTISTA: BANDA OS ORIGINAIS NO DIA 14/07/2024. EMPRESA: M.V. DE FREITAS CNPJ Nº 00.964.074/0001- 48 BASE LEGAL:CONFORME ART. 74 INCISO II DA LEI 14.133/21.

EMPRESA: **M. V. DE FREITAS**

CNPJ: 00.964.074/0001-48.

CH NOSSA SENHORA APARECIDA, SN - ZONA RURAL, RIBEIRAO CASCALHEIRA - MT, CEP: 78675-000.

Valor total do contrato**:**R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

São Félix do Araguaia - MT, em 05 de JULHO de 2024

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 076/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 060/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 076/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 060/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2024

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO REGIONAL PARA A REALIZAÇÃO DA 33ª EDIÇÃO DO EVENTO TEMPORADA DE PRAIA - 2024, NO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT, ATRAVÉS DE RECURSOS PROPRIOS – ARTISTA: RENAN E RAY NO DIA 19/07/2024. EMPRESA: ANJO BOM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME, CNPJ Nº 25. 090.674/0001-55 BASE LEGAL: CONFORME ART. 74 INCISO II DA LEI 14.133/21.

EMPRESA: **ANJO BOM PRODUCOES E EVENTOS LTDA**,

CNPJ 25.090.674/0001-55, ENDEREÇO: R TRIESTE JARDIM EUROPA Nº 757, QUADRA 13 LOTE 07, CIDADE DE GOIANIA. E-MAIL: ONLINE_CONTABILIDADE@HOTMAIL.COM , TELEFONE: (62) 9651-2513

Valor total do contrato**: R$ 140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS),**

São Félix do Araguaia - MT, em 12 de JULHO de 2024

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 077/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 061/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 077/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 061/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2024

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO REGIONAL PARA A REALIZAÇÃO DA 33ª EDIÇÃO DO EVENTO TEMPORADA DE PRAIA - 2024, NO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT, ATRAVÉS DE RECURSOS PROPRIOS – ARTISTA: JOHN AMPLIFICADO NO DIA 20/07/2024. EMPRESA: JOHN AMPLIFICADO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA – ME. CNPJ Nº 42.877.109/0001-51. BASE LEGAL: CONFORME ART. 74, INCISO II, DA LEI 14.133/21.

EMPRESA: **JOHN AMPLIFICADO PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA,**

CNPJ Nº 42.877.109/0001-51, ENDEREÇO: AV E Nº 1470, COMPLEMENTO: QUADRA B29-A, LOTE 01, ANDAR 16 SALA 1602 EDIF JK, BAIRRO: JD GOIAS-GO, CEP 74.810-030, E-MAIL: DAMATTAEVIEIRA@GMAIL.COM , TELEFONE (62) 3095-3413

Valor total do contrato**: R$ 130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS),**

São Félix do Araguaia - MT, em 15 de JULHO de 2024

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE
EXTRATO DE CONTRATO N.º 073/2024 DISPENSA SRP N.º 019/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024

EXTRATO DE CONTRATO N.º 073/2024

DISPENSA SRP N.º 019/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO E MONTAGEM DE MÓVEIS PLANEJADOS, COM FORNECIMENTO DE MATÉRIA-PRIMA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE SAÚDE IV, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, ESPECIFICAMENTE NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, DISTRITO ESPIGÃO DO LESTE

EMPRESA: **RUVIERE BASILIO FRACA AGUIAR**, CNPJ n. º 25.385.392/0001-85, estabelecida na Avenida Epaminondas José de Freitas, S/N, Setor Emidio, Bom Jesus do Araguaia - CEP: 78.678-000,

Valor total do contrato**: R$ 23.618,76 (vinte e três mil, seiscentos e dezoito reais e setenta e seis centavos).**

São Félix do Araguaia - MT, em 08 de JULHO de 2024

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 075/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 058/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 075/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 058/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2024

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO REGIONAL PARA A REALIZAÇÃO DA 33ª EDIÇÃO DO EVENTO TEMPORADA DE PRAIA - 2024, NO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT, ATRAVÉS DE RECURSOS PROPRIOS – ARTISTA: DJ JIRAYA UAI NO DIA 18/07/2024. COM

DURAÇÃO DE 01h30min. EMPRESA: SAM BUSINESS CONSULTORIA LTDA CNPJ Nº 22.644.513/0001-78 BASE LEGAL: CONFORME ART. 74 INCISO II DA LEI 14.133/21.

***EMPRESA:* SAM BUSINESS CONSULTORIA EIRELI, CNPJ Nº 22.644.513/0001-78, ENDEREÇO: R 5 Nº 190, COMPLEMENTO: QUADRA B-1, LOTE 14. BAIRRO: JARDIM GOIAS, CEP: 74.805-210 – GOIANIA, E-MAIL: CLAYTONBRITO@AUDIOMIX.COM.BR , TELEFONE Nº (62) 3924-3504**

Valor total do contrato**: R$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS),**

São Félix do Araguaia - MT, em 15 de JULHO de 2024

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRONICO 01/2024

O Município de São Jose do Povo/MT torna público aos interessados do ramo pertinente, que realizará licitação na Modalidade Pregão Eletrônico sob o n° 01/2024, Processo n° 018/2024, do tipo MENOR por Item, tendo por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCERIZADA, DE FORMA TEMPORÁRIA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL VINCULADOS A ESTA ADMINISTRAÇÃO DE SÃO JOSE DO POVO/MT.**

. **Data de início de envio de PROPOSTA: 16/07/2024. Data de encerramento do envio de PROPOSTA: 29/07/2024 às 14h00min. Data de abertura do pregão: 29/07/2024 às 14h30min horas**. Disponibilização do edital, endereço eletrônico **www.bbl.org.br** e https://www.saojosedopovo.mt.gov.br. Maiores informações podem ser obtidas através do telefone (66) 3494 1137. Município de São Jose do Povo/MT 16 de julho de 2024. IVANILDO VILELA DA SILVA – Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO: 6º TERMO ADITIVO CONTRATO 024/2018

CONTRATADA: BANCO BRADESCO S.A

CNPJ: 60.746.948/0001-12

Tipo do Aditivo: PRAZO

Vigência: 17/10/2024

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 370/2024/SECAD, DE 16 DE JULHO DE 2024.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI Nº 14.133/2021.

ANGELA MARIA ALCANFORADO, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto n° 56/2022.

RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	002/2024	
Ata	013/2024 - AMARELINHA COMUNICAÇÃO VISUAL E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	
Ata	017/2024 - BRINDES TIC TAC LTDA	
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE CAMISETAS PARA CAMPANHAS INSTITUCIONAIS COM ARTES PRÉ DEFINIDAS A CADA SOLICITAÇÃO, CONFECÇÃO DE CANECAS DE ACRÍLICO E COPOS LONG DRINK, TROFEUS E MEDALHAS .PARA O PERÍODO DE 12 MESES.	
Secretaria	EDUCAÇÃO E CULTURA	
Vigência	24/05/2024 A 24/05/2025	
Fiscais	**Titular**	**Suplente**
	SONIA ROSANGELA DE MELO	ROSANGELA CRISTINA DE ALMEIDA
Cargo/ Função	PROF.CURSO SUPERIOR S/E	ENCARREGADO DE DEPARTAMENTO
Secretaria	SECRET. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	SECRET. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Matricula	43	2655

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro – MT, 16 de julho de 2024.

ANGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 004/2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO

CONCORRÊNCIA - 001/2024

Nº PROC. ADM. 001/2024

Torna público para conhecimento dos interessados que a Prefeitura de São José do Rio Claro–MT, de acordo com a regulamentação da Lei N° 14.133/2021, teve como vencedora a empresa: **PRISMA SERVIÇOS EIRELI,** CNPJ: **10.754.461/0001-03,** com o valor de **R$ 7.195.000,00 (Sete milhões e cento e noventa e cinco mil reais).**

OBJETO DO PROCESSO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL.

LEVI RIBEIROSÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT - 16/07/2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 369/2024/SECAD, DE 16 DE JULHO DE 2024.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI Nº 14.133/2021.

ANGELA MARIA ALCANFORADO, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto n° 56/2022.

RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	170/2023	
Ata	202/2023 - FUNERARIA SANTA CLARA LTDA	
Objeto	CONTRATAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS COMO: TRASLADOS, URNAS FUNERÁRIAS E ASSEPSIA, CONCEDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL A TÍTULO DE BENEFÍCIOS AOS MUNICIPES DE BAIXA VULNERABILIDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.	
Secretaria	PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Vigência	19/12/2023 A 18/12/2024	
Fiscais	**Titular**	**Suplente**
	JESSICA ZENAIDE CHRUSCZAK	VANESSA SANTOLIN CARNIEL
Cargo/ Função	COORDENADOR	ASSISTENTE SOCIAL
Secretaria	SECRET. SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	SECRET. SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Matricula	2642	1858

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro – MT, 16 de julho de 2024.

ANGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 004/2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

Processo Adm: Nº 016/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS SIMPLES E COMPLETA, COM MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Empresa vencedora valor total: R$ 368.031,00 (trezentos e sessenta e oito mil e trinta e um reais): **WLADEMIR SOUZA GOMES** (45025645000117) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 no valor total de R$ 368.031,00 (trezentos e sessenta e oito mil e trinta e um reais). SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT, 16 de julho de 2024. LEVI RIBEIRO-PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 344 DE 16 DE JULHO DE 2024

PORTARIA Nº 344 DE 16 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABONO PECUNIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONVERTER em ABONO PECUNIÁRIO a LICENÇA ESPECIAL da servidora SUZANA APARECIDA VALVERDE, conforme Artigo 053 da Lei nº 755/1998, referente ao quinquênio 2012/2017.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 16 DE JULHO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão De Contratação da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 468 de 06/12/2023, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 75 Inc. II da Lei 14.133/2021, realiza a Dispensa de Licitação nº 39/2024, Processo Licitatório n° 93/2024.

DISPENSA DE LICITAÇÃO visando **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (ALHO E CEBOLA), PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL.**

Envio de Propostas pelo e-mail: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br, entre 17/07 a 19/07/2024.

Informações pelo telefone (65) 3251-1455 / (65) 99925-4815, das 07:00 as 13:00 horas.

ALEXANDRE LEAL DOS SANTOS

Presidente da Comissão De Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO

EXTRATO DE DISTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 45/2023; **INTERVENIENTE:** FACULDADE FAPAN DO MATO GROSSO; **DISTRATANTE**: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, CNPJ sob n° 15.024.029/0001-80, **DISTRATADA**: **VITÓRIA GABRIELY PORTO VIDOI**. **Objeto:** Estágio nas dependências do Departamento Municipal de trânsito**. Data de Assinatura**: 16 de julho de 2024. **Jamis Silva Bolandin –** Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 345 DE 16 DEJULHO DE 2024

PORTARIA Nº 345 DE 16 DEJULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER vinte dias de férias e converter dez dias em abono pecuniário ao servidor APARECIDO REIS LEMES DOURADO no período de 21/07 a 09/08/2024, referente ao período aquisitivo 2020/2021.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 16 DE JULHO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão De Contratação da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 468 de 06/12/2023, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 75 Inc. II da Lei 14.133/2021, realiza a Dispensa de Licitação nº 39/2024, Processo Licitatório n° 93/2024.

DISPENSA DE LICITAÇÃO visando **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (ALHO E CEBOLA), PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL.**

Envio de Propostas pelo e-mail: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br, entre 17/07 a 19/07/2024.

Informações pelo telefone (65) 3251-1455 / (65) 99925-4815, das 07:00 as 13:00 horas.

ALEXANDRE LEAL DOS SANTOS

Presidente da Comissão De Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO 05.2024

Tipo de Licitação: Menor Preço global

A Prefeitura municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, em conformidade com Art. 28 inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 031, de 27 de fevereiro de 2024, torna público aos interessados, que a administração municipal estará realizando Processo Licitatório 090/2024, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO 05.2024, onde o mesmo como OBJETO: " **REFORMA DE CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL – CRAS , CONTRATO DE REPASSE OGU MDASCF 950692/2023 – OPERAÇÃO 1091099-42.**"

Prazos para Recebimento e Julgamento das propostas: VIDE EDITAL.

Início da sessão de disputa de preços: 31/07/2024 às 09h. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

Local: www.licitanet.com.br

Informações: (65) 99928-4815 ou pelo e-mail: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

Obtenção do edital pelos sites: www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br, www.licitanet.com.br

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 343 DE 16 DE JULHO DE 2024

PORTARIA Nº 343 DE 16 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABONO PECUNIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONVERTER em ABONO PECUNIÁRIO a LICENÇA ESPECIAL da servidora RITA DE CASSIA BIAZOTO, conforme Inciso III do Parágrafo I do Artigo 100 da Lei Complementar nº 005/2003, referente ao quinquênio 2017/2022.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 16 DE JULHO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 342 DE 16 DE JULHO DE 2024

PORTARIA Nº 342 DE 16 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABONO PECUNIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONVERTER em ABONO PECUNIÁRIO a LICENÇA ESPECIAL da servidora ROSA MARIA FERREIRA BOTASSIN, conforme Artigo 053 da Lei nº 755/1998, referente ao quinquênio 2016/2021.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 16 DE JULHO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 341 DE 16 DE JULHO DE 2024

PORTARIA Nº 341 DE 16 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABONO PECUNIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONVERTER em ABONO PECUNIÁRIO a LICENÇA ESPECIAL da servidora MARCIA CRISTINA TIBURCIO BONFIM, conforme Inciso III do Parágrafo I do Artigo 100 da Lei Complementar nº 005/2003, referente ao quinquênio 2018/2023.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 16 DE JULHO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESCISÃO - VITORIA GABRIELY PORTO VIDOI

PREF MUN DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
Rua Dr Guilherme P Cardoso, 539, Centro. São José dos Quatro Marcos-MT
CNPJ: 15.024.029/0001-80

Mês/Ano
07/2024
Rescisão
Página 1 de 1

Demonstrativo de Liquidação de Direitos 16/07/2024

Trabalhador				Carteira de Trabalho (nº, série e UF)
17387.1 - VITORIA GABRIELY PORTO VIDOI				//
PIS/PASEP	Cargo		Data nascimento	Data admissão
	0549 - PROFESSOR PEDAGOGIA - ESTAGIO		03/05/2000	06/06/2023
Data afastamento	Causa Afastamento			
16/07/2024	Rescisão sem Justa Causa por Iniciativa do Empregado ou exoneração de cargo efetivo a			
RG	CPF	Salário	Banco	Agência	Conta
		800,00			
Unidade de custeio					
050302 - DEPARTAMENTO DE TRANSITO, SEGURANÇA E TRANSPORTE -CONTRATADA					

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

PROVENTOS				DESCONTOS			
Cód.	Descrição	Qtd.	Valor	Cód.	Descrição	Qtd.	Valor
755	SALARIO BASE ESTAGIARIO	16.00D	426,67				

Total de Proventos	Total de Descontos	**Total Líquido**
R$ 426,67	R$ 0,00	**R$ 426,67**

São José dos Quatro Marcos - MT, 16 de julho de 2024

Assinatura do empregado

Fiorilli S/C Software Ltda. [35/joao/RH-NOVO.RH] {7.5.392.17.18019/B/18019}

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PORTARIA Nº 905/2024

PORTARIA Nº 905/2024

TORNA PÚBLICA A RELAÇÃO DO SERVIDOR PERTENCENTES AO PCCR DA EDUCAÇÃO (LEI 1054/2013) QUE TIVERAM OS REQUERIMENTOS DE ENQUADRAMENTO ANALISADOS PELA COMISSÃO DE ENQUADRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - Tornar pública a relação de servidores pertencentes ao quadro da Secretaria de Educação e Cultura que tiveram os requerimentos de enquadramento analisados pela Comissão do Departamento de Recursos humanos nomeada pelo decreto nº 100/2022.

I. ENQUADRAMENTOS DEFERIDOS

NOME	MATR.	CARGO	DE	PARA
GIOVANA DA SILVA PEREIRA	2293	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	B	C

Art. 2º - Os pagamentos atinentes aos enquadramentos deferidos serão realizados na folha de pagamento do mês da publicação da presente portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos doze dias do mês de julho de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 906/2024.

PORTARIA Nº 906/2024.

TORNA PÚBLICA A RELAÇÃO DOS SERVIDORES PERTENCENTE AO PCCR DO EXECUTIVO (LEI 1053/2013) QUE TEVE O REQUERIMENTO DE ENQUADRAMENTO ANALISADO PELA COMISSÃO DE ENQUADRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar pública a relação dos servidores pertencentes ao quadro da Secretaria de Saúde que teve o requerimento de enquadramento analisado pela Comissão do Departamento de Recursos Humanos nomeados pelo decreto nº 100/2022.

I. ENQUADRAMENTOS DEFERIDOS

NOME	MATR.	CARGO	DE	PARA
GIOVANI ADRIANO DE OLIVEIRA	3954	BIOQUÍMICO	B	C
ELIANA RIBEIRO DA SILVA	1723	TÉCNICA DE ENFERMAGEM	A	B
TIAGO LUIS DE JESUS SENA	4093	PSICOLOGO	B	C
LARISSA KARLA DUARTE DA SILVA	2332	ENFERMEIRA	B	C
LAZARINO DA SILVA DIAS	2160	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	B	C

Art. 2º - Os pagamentos atinentes aos enquadramentos deferidos serão realizados na folha de pagamento do mês da publicação da presente portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal aos doze dias do mês de junho de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 907/2024.

PORTARIA Nº 907/2024.

TORNA PÚBLICA A RELAÇÃO DO SERVIDOR PERTENCENTE AO PCCR DO EXECUTIVO (LEI 1052/2013) QUE TEVE O REQUERIMENTO DE ENQUADRAMENTO ANALISADO PELA COMISSÃO DE ENQUADRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar pública a relação dos servidores pertencente ao quadro da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos que teve o requerimento de enquadramento analisado pela Comissão do Departamento de Recursos humanos nomeada pelo Decreto nº 100/2022.

I. ENQUADRAMENTOS DEFERIDOS

NOME	MATR.	CARGO	DE	PARA
ANTONIO PARO CARLOS	2408	PEDREIRO	B	C

Art. 2º - Os pagamentos atinentes aos enquadramentos deferidos deverão ser realizados na folha de pagamento do mês da publicação da presente Portaria. **Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Sapezal - MT, aos doze dias do mês de julho de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Torna pública a convocação do servidor para retorno ao trabalho, e dá outras providências

SERVIDOR: IRUI CARLOS MORANDINI-CPF: 225.*.***-34**

Em virtude do período de ausência intencional de 30 de maio de 2024 a até a presente data do Sr. Irui Carlos Morandini, portador do CPF : 225.***.***-34.

Convoco o Sr. Irui Carlos Morandini, para retornar aos serviços no prazo de 3 (três) dias a contar de publicação deste, conforme consta no art. 150 da Lei Municipal n°1035/2013.

Sapezal-MT, 11 de julho de 2024.

Ralph Neves Lima

Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA N° 898/2024.

PORTARIA N° 898/2024.

TORNAR PÚBLICO O DEFERIMENTO DO DIREITO À LICENÇA PRÊMIO DA SERVIDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme abaixo:

Nome	**JAKELINE COELHO DE SOUZA**
Matrícula	**2445**
CPF	**015.XXX.XXX-01**
Cargo	**AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

Secretaria	**ADMINISTRAÇÃO**
Quinquênio	**05/03/2018 a 04/03/2023**

Considerando à portaria 412/2023expedido em 10 de maio de 2023, de reconhecimento, referente ao período do quinquênio de Licença Prêmio por assiduidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o **DEFERIMENTO** do pedido de Licença Prêmio por assiduidade da servidora supracitada.

Art. 2º - Conceder a referida Licença da seguinte forma: **gozo de 60 (sessenta) dias a partir de 09/09/2024 a 07/11/2024 e saldo de 30 (trinta) dias a reagendar.**

Art. 3º - Da presente decisão será dada ciência a servidora interessada, através de publicação nos locais de costume.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos dez dias do mês de julho de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

AVISO DE ABERTURA DE EDITAL Nº 039/2024 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Srª. Maraiza Bento da Silva, designada pela Portaria nº 045/2024 do dia 10 de janeiro de 2024, no uso das suas atribuições Torna Público que realizará sessão pública para julgamento do procedimento licitatório na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 039/2024, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRAMA SINTETICA PARA OS ESPAÇOS ESPORTIVOS, para atender as Secretarias do Município de Sapezal-MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Data de Abertura da Sessão de Lances: 31 de julho de 2024.

Horário: 09h:00 min, (Horário de Brasília - DF).

Realização: LICITANET (www.licitanet.com.br).

O Edital completo estará disponível no site da Prefeitura de Sapezal www.sapezal.mt.gov.br e na plataforma Licitanet.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

PORTARIA N° 897/2024.

PORTARIA N° 897/2024.

TORNAR PÚBLICO O RECONHECIMENTO DO DIREITO À LICENÇA PRÊMIO DO SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme abaixo:

Nome	**CLAUDENIR PEDRO DE FREITAS**
Matrícula	**107**
CPF	**442.XXX.XXX-49**
Cargo	**PROFESSOR GRADUADO**
Secretaria	**EDUCAÇÃO E CULTURA**
Quinquênio	**11/03/2018 a 10/03/2023**

Considerando ao parecer **DRH 120/2024** expedido em 09 de julho de 2024, referente ao segundo período do quinquênio de Licença Prêmio por assiduidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o **DEFERIMENTO** do pedido de Licença Prêmio por assiduidade do servidor supracitado.

Art. 2º - Conceder a referida Licença da seguinte forma: **gozo de 30 (trinta) dias, a partir de 02/09/2024 a 01/10/2024 e saldo de 60 (sessenta) dias a reagendar.**

Art. 3º - Da presente decisão será dada ciência o servidor interessado, através de publicação nos locais de costume.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos dez dias do mês de julho de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 060/2024 - POR CHAMAMENTO PÚBLICO DO CMDCA Nº 001/2024

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CENTRO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS

FUNDAMENTAÇÃO: A presente parceria decorre do processo de Chamamento Público DO CMDCA nº 001/2024, observadas as normas e disposições estabelecidas na Lei nº 13.019/2014, com autorização legislativa pela Lei Municipal nº 3.489/2023 e as prescrições contidas no decreto Municipal nº 186/2017, conforme valores dispostos na Ata nº 003/2024 e demais Normas vigentes. e demais normas vigentes.

OBJETO: - O presente termo tem por objeto dar continuidade das oficinas socioeducativos desenvolvidos pelo Centro Social São Francisco de Assis com crianças e adolescentes, residentes na Zona Leste da cidade e englobando mais de 22 bairros podendo também estender seu atendimento a outros bairros do município, conforme detalhado no **Plano de Trabalho que passa a ser parte integrante e indissociável do presente termo.**

VALOR TOTAL: R$ 769.529,16 (setecentos e sessenta e nove mil, quinhentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos),

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.002.08.243.0025.2061.337041.1190.1.5.00.000000

VIGÊNCIA: De 09 de julho de 2024 à **09 de junho de 2025.**

ASSINATURA: 09 de julho de 2024.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 057/2024

POR CHAMAMENTO PÚBLICO DO CMDCA Nº 001/2024

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL DE SORRISO – AES

FUNDAMENTAÇÃO: A presente parceria decorre do processo de Chamamento Público DO CMDCA nº 001/2024, observadas as normas e disposições estabelecidas na Lei nº 13.019/2014, com autorização legislativa pela

Lei Municipal nº 3.489/2023 e as prescrições contidas no decreto Municipal nº 186/2017, conforme valores dispostos na Ata nº 003/2024 e demais Normas vigentes. e demais normas vigentes.

OBJETO: - O presente termo tem por objeto o Programa de Desenvolvimento Profissional e Capacitação Digital, promovendo ações de enfrentamento ao trabalho infantil, direcionando à proteção do adolescente, visando o acesso a inclusão, permanência e desenvolvimento de jovens, abordando temas de aprendizagem e inclusão profissional de forma universal na intenção de instigar a exploração de novas ideias, desenvolvam habilidades criativas e expandam seu conhecimento em diversas áreas, visando o desenvolvimento cognitivo e sócio afetivo, de adolescentes em risco de vulnerabilidade social, promovendo a profissionalização do adolescente, com formações em novas tecnologias e profissões, para adolescentes de 14 a 17 anos, com finalidade de apoio a inserção no mundo do trabalho, conforme Estatuo da Criança e do Adolescente (ECA) e Lei e Aprendizagem, garantindo um trabalho decente e geração de renda que são condições essenciais para a vida adulta no município de Sorriso - MT a disponibilizar, conforme detalhado no plano de trabalho que passa a ser parte integrante e indissociável do presente termo.

VALOR TOTAL: R$ 138.227,03 (cento e trinta e oito mil, duzentos e vinte e sete reais e três centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.002.08.243.0025.2061.337041.1190.1.5.00.000000

VIGÊNCIA: De 09 de julho de 2024 à **09 de junho de 2025.**

ASSINATURA: 09 de julho de 2024.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.873, DE 16 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA Nº 1.873, DE 16 DE JULHO DE 2024.

Exonera a pedido o servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a pedido o servidor Mateus Agnaldo Pinheiro da Silva, matrícula nº 8582, do cargo comissionado de Chefe de Departamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de julho de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO Secretário Municipal de Administração

---

PORTARIA Nº 1.874, DE 16 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA Nº 1.874, DE 16 DE JULHO DE 2024.

Nomeia para o cargo em comissão de Assessor Jurídico o servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Mateus Agnaldo Pinheiro da Silva, para o cargo em comissão de Assessor Jurídico, lotado na Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de julho de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO Secretário Municipal de Administração

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 056/2024

POR CHAMAMENTO PÚBLICO DO CMDCA Nº 001/2024

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SORRISO

FUNDAMENTAÇÃO: A presente parceria decorre do processo de Chamamento Público DO CMDCA nº 001/2024, observadas as normas e disposições estabelecidas na Lei nº 13.019/2014, com autorização legislativa pela Lei Municipal nº 3.489/2023 e as prescrições contidas no decreto Municipal nº 186/2017, conforme valores dispostos na Ata nº 003/2024 e demais Normas vigentes. e demais normas vigentes.

OBJETO: - O presente termo tem por objeto disponibilizar atendimento e melhoria dos projetos sócios educativos oferecidos a criança e adolescente em horário contraturno escolar com idades de 4 a 17 anos de baixa renda, situação de risco e vulnerabilidade, assistido pela entidade., conforme detalhado no Plano de Trabalho que passa a ser parte integrante e indissociável do presente termo.

VALOR TOTAL: R$ 481.224,87 (quatrocentos e oitenta e um mil, duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e sete centavos),

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.002.08.243.0025.2061.337041.1190.1.5.00.000000

VIGÊNCIA: De 09 de julho de 2024 à **09 de junho de 2025.**

ASSINATURA: 09 de julho de 2024.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE CONCORRENCIA PUBLICA N.º 009/2023

A Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, através da Comissão de Licitação, torna público o **RESULTADO** do procedimento licitatório de **CONCORRENCIA PUBLICA Nº 009/2023**, tendo como objeto a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO LUIZ GIROLETTI, NO SORRISO-MT, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS ANEXO"**, SAGROU-SE vencedor: CONSTRUTORA MASO LTDA, CNPJ Nº 06.310.063/0001-20**,** no valor global deR**$ 10.300.107,50 (dez milhões, trezentos mil, cento e sete reais e cinquenta centavos**). MARISETE M. BARBIERI – COMISSÃO PERMANTENTE DE LICITAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO / GEO-OBRAS
PUBLICAÇÃO RESCISÃO CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º 241/2022 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 010/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO. CONTRATADO: CONSTRUTORA NOSSA SENHORA APARECIDA EIRELI. DATA: 12/06/2024 – VALOR A ANULAR CONTRATO – R$ 3.185.271,39. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÃO JOSÉ – (CRECHE SÃO JOSÉ). SORRISO - MT, 16 DE JULHO 2.024.**PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE.** BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO/ DESISTÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/ 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Porto Alegre, 2525 – Centro – 78890-000

CNPJ 03239076/0001-62

RETIFICAÇÃO DO

TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO/DESISTÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023

Pelos **Editais de Convocação nº 073 ao nº 078** foram convocados candidatos para comparecer na Secretaria Municipal de Educação de Sorriso, a fim de iniciar o processo de admissão em virtude de aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023.

No entanto não compareceram ou assinaram termo de desistência os seguintes candidatos:

Onde se lê:

Cargo: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGIA 30H – SEDE DO MUNICÍPIO

INSC	EDITAL	NOME
77	73	SHEILA SILVA BARROS
78	73	RAQUEL DE SALES SOUZA
80	74	RUBIA ALESSANDRA ALVES MOURA DA SILVEIRA
81	75	VILMARA DUARTE GODOI
83	75	CLEUDIANE RODRIGUES DOS SANTOS
84	76	LAIANE KELE RIBEIRO ARAUJO LIMA
85	76	ANGELA MARIA DE SOUZA

Leia-se:

Cargo: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGIA 30H – SEDE DO MUNICÍPIO

INSC	EDITAL	NOME
77	73	SHEILA SILVA BARROS
78	73	RAQUEL DE SALES SOUZA
80	74	RUBIA ALESSANDRA ALVES MOURA DA SILVEIRA
83	75	CLEUDIANE RODRIGUES DOS SANTOS
84	76	LAIANE KELE RIBEIRO ARAUJO LIMA
85	76	ANGELA MARIA DE SOUZA

Ficando o restante inalterado.

Sorriso - MT, 16 de julho de 2024.

ROBERTA NOVELLO DE BEM

Presidente da Comissão Municipal de Elaboração e Execução do Processo Seletivo Simplificado

Portaria nº 2.379/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 059/2024 - POR CHAMAMENTO PÚBLICO DO CMDCA Nº 001/2024

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DO JARDIM AMAZÔNIA "MÃEZINHA DO CÉU",

FUNDAMENTAÇÃO: A presente parceria decorre do processo de Chamamento Público DO CMDCA nº 001/2024, observadas as normas e disposições estabelecidas na Lei nº 13.019/2014, com autorização legislativa pela Lei Municipal nº 3.489/2023 e as prescrições contidas no decreto Municipal nº 186/2017, conforme valores dispostos na Ata nº 003/2024 e demais Normas vigentes. e demais normas vigentes.

OBJETO: - O presente termo tem por objeto dar continuidade das oficinas socioeducativos desenvolvidos pela Associação Mãezinha do Céu com crianças e adolescentes do Bairro Jardim Amazônia e bairros circunvizinhos como: Jardim Itália, Portal Kaiabi, Califórnia, Morada do Sol, Rota do Sol, Santa Clara, Jardim Europa, Monte Líbano, Porto Alegre, América, conforme detalhado no Plano de Trabalho que passa a ser parte integrante e indissociável do presente termo.

VALOR TOTAL: R$ 791.799,98 (setecentos e noventa e um mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos),

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.002.08.243.0025.2061.337041.1190.1.5.00.000000

VIGÊNCIA: De 09 de julho de 2024 à **09 de junho de 2025.**

ASSINATURA: 09 de julho de 2024.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 061/2024 - POR CHAMAMENTO PÚBLICO DO CMDCA Nº 001/2024

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO E ESPORTE EQUESTRE SONHO MEU

FUNDAMENTAÇÃO: A presente parceria decorre do processo de Chamamento Público DO CMDCA nº 001/2024, observadas as normas e disposições estabelecidas na Lei nº 13.019/2014, com autorização legislativa pela Lei Municipal nº 3.489/2023 e as prescrições contidas no decreto Municipal nº 186/2017, conforme valores dispostos na Ata nº 003/2024 e demais Normas vigentes. e demais normas vigentes.

OBJETO: - O presente termo tem por objeto fornecer por meio de equoterapia a pessoas com deficiência física e/ou motora com distúrbios psíquicos/emocionais, de condutas e de aprendizagem, proporcionando o desenvolvimento biopsicossocial com uma boa funcionalidade motora/física/cognitiva e sensorial, melhorando a capacidade funcional do praticante, com ênfase no movimento, conforme detalhado no **Plano de Trabalho que passa a ser parte integrante e indissociável do presente termo**

VALOR TOTAL: R$ 505.839,41 (quinhentos e cinco mil, oitocentos e trinta a e nove reais e quarenta e um centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.002.08.243.0025.2061.337041.1190.1.5.00.000000

VIGÊNCIA: De 09 de julho de 2024 à **09 de junho de 2025.**

ASSINATURA: 09 de julho de 2024.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.109, DE 15 DE JULHO DE 2024

Declara luto oficial, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando o consternamento da comunidade Sorrisense, e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão exemplar e respeitável entre todos;

DECRETA:

Art. 1º É declarado luto oficial em todo o território municipal, pelo período de três dias, a contar de 13 de julho de 2024, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do Senhor Vilson Pigozzo.

Art. 2º Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de julho de 2024.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 1.110, DE 15 DE JULHO DE 2024

Declara luto oficial, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando o consternamento da comunidade Sorrisense, e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão exemplar e respeitável entre todos;

DECRETA:

Art. 1º É declarado luto oficial em todo o território municipal, pelo período de três dias, a contar de 14 de julho de 2024, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do Senhor Olice Roque Greggio.

Art. 2º Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de julho de 2024.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PORTARIA Nº. 434/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*LICENÇA PRÊMIO PARCELADA", pelo período de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 01/08/2024 com término em 30/08/2024**, do período aquisitivo de 04/03/2015 à 03/03/2020, sem prejuízo de sua remuneração* a Senhora **MARIA IVONE DE MELO,** servidora efetiva, com matricula no RH nº. 81, admitida em 04/03/2000, nocargo de ***Técnico Administrativo educacional,*** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura **desta Prefeitura,** de acordo com o Art. 55, da Lei Municipal nº. 1080/2017 e suas alterações, e ainda com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Do período aquisitivo acima citado, remanescem mais 30 (trinta) dias de direito a Licença prêmio a serem gozadas posteriormente.

Artigo 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 17 de julho de 2024.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 5.338/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. – EXONERAR A PEDIDO, do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, a partir de **17/07/2024,** o senhor **OVÍDIO BARBOSA DOS SANTOS NETO**, servidor comissionado com matrícula no RH nº. 2066, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, em conformidade com a Lei Municipal nº. 1.090/2017 e com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 17 de julho de 2024.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

LICITACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 012/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS DO TIPO "SOLDA, TORNO, FRESA, RETIFICA E FORJA EM GERAL" PARA A MANUTENÇÃO E CONCERTO DE PEÇAS E VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT, conforme o Estudo Técnico Preliminar (ETP) Anexo I e Termo de Referência (TR) Anexo II do Edital.

REPARTIÇÕES INTERESSADAS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

CONFORMIDADE: EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021, DECRETOS MUNICIPAIS Nºs. 5.058/2023 E 5.059/2023 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006, LEI COMPLEMENTAR 147/2014 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.

FORMA DE EXECUÇÃO: INDIRETA

O Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, através de seu Prefeito Municipal, Senhor SIRINEU MOLETA, em atendimento ao disposto na Lei Federal n°. 14.133/2021, Art. 71, inciso IV, HOMOLOGA o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pelo Pregoeiro Nomeado "Agente de Contratação" e sua Equipe, instituídos pela Portaria nº. 001/2024 de 03 de Janeiro de 2024.

EMPRESAS VENCEDORAS:

MARCELO BEDIN DA SILVA – ME

CNPJ sob o nº. 06.178.413/0001-47

VENCEU OS ITENS: 02, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 13, 14, 16, 17, 18, 20, 22, 23, 25, 26, 32 e 35.

Totalizando o Valor de R$: 1.451.195,00 (Um Milhão, Quatrocentos e Cinquenta e Um Mil, Cento e Noventa e Cinco Reais).

R. A. MARTINS – ME

CNPJ Sob n°. 54.698.574/0001-04

VENCEU OS ITENS: 01, 03, 04, 06, 12, 15, 19, 21, 24, 27, 28, 29, 30, 31, 33 e 34.

Totalizando o Valor de R$: 1.094.996,00 (Um Milhão, Noventa e Quatro Mil, Novecentos e Noventa e Seis Reais).

VALOR TOTAL DOS ITENS HOMOLOGADO R$: 2.546.191,00 (Dois Milhões, Quinhentos e Quarenta e Seis Mil, Cento e Noventa e Um Reais)

Homologo o resultado proferido pelo Pregoeiro Nomeado "Agente de Contratação" e sua Equipe de apoio.

Tabaporã – MT, 16 de Julho 2024.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 414/2024 - REPUBLICAR

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – Conceder ***"LICENÇA PRÊMIO",*** *aos* servidores **EFETIVOS**, **lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura**, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.080/2017.

Nº.	NOME DO SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
282	Angelita Aparecida Lima	05/04/2014 a 04/04/2019	30- dias –30/07/2024 a 29/08/2024
951	Cristiane Romagna Ferreira	20/03/2017 a 19/03/2022	90 dias - 30/07/2024 a 28/10/2024
252	Márcia Helena Vieira Borges	01/04/2019 à 31/03/2024	90 dias – 30/07/2024 a 28/10/2024
1355	Maria Madalena dos Santos Silva	12/04/2017 a 11/04/2022	90 dias – 15/07/2024 a 12/10/2024
217	Rakel Vieira Streg	01/04/2014 a 31/03/2019	60 dias – 01/08/2024 a 29/09/2024
1091	Zilda Julia Monteiro dos Santos	01/07/2024 a 29/09/2024	90 dias – 01/07/2024 a 29/09/2024

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 10 de julho de 2024.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 432/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – Conceder "Licença Maternidade" pelo período de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a contar da data de 09 de julho de 2024, sem prejuízo de sua remuneração, à senhora VIVIANE PEREIRA DOS SANTOS COIMBRA, servidora contratada, com matricula no RH nº. 2254 no cargo de **Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com o Art. 77 da Lei Municipal nº. 218/99 e com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data inicial da concessão da Licença Maternidade, em 09/07/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 17 de julho de 2024.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 433/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*LICENÇA PRÊMIO PARCELADA", pelo período de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 15/07/2024 com término em 13/08/2024**, do período aquisitivo de 04/10/2015 à 03/10/2020, sem prejuízo de sua remuneração* a Senhora **ELIANA SILVA DO AMARAL,** servidora efetiva, com matricula no RH nº. 30, admitida em 04/10/1999, nocargo de ***Técnico Administrativo Educacional,*** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura **desta Prefeitura,** de acordo com o Art. 55, da Lei Municipal nº. 1.080/2017 e suas alterações, e ainda com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Do período aquisitivo acima citado, remanescem mais 30 (trinta) dias de direito a Licença prêmio a serem gozadas posteriormente.

Artigo 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 17 de julho de 2024.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 431/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 12/08/2024*, com término em 11/09/2024*, *referente ao período aquisitivo de 11/10/2022 à 10/10/2023,* a senhora **VANESSA DALPIAZ ALVES,** servidora efetiva, admitida em 11/10/2018, com matricula no RH nº. 1835, no cargo de **Agente da Administração Pública III – Auxiliar de Saneamento**, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 17 de julho de 2024.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITACAO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 012/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS DO TIPO "SOLDA, TORNO, FRESA, RETIFICA E FORJA EM GERAL" PARA A MANUTENÇÃO E CONCERTO DE PEÇAS E VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT, conforme o Estudo Técnico Preliminar (ETP) Anexo I e Termo de Referência (TR) Anexo II do Edital.

REPARTIÇÕES INTERESSADAS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

CONFORMIDADE: EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021, DECRETOS MUNICIPAIS Nºs. 5.058/2023 E 5.059/2023 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006, LEI COMPLEMENTAR 147/2014 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.

FORMA DE EXECUÇÃO: INDIRETA

O Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, através de seu Prefeito Municipal, Senhor SIRINEU MOLETA, em atendimento ao disposto na Lei Federal n°. 14.133/2021, Art. 71, inciso IV, ADJUDICA o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pelo Pregoeiro Nomeado "Agente de Contratação" e sua Equipe, instituídos pela Portaria nº. 001/2024 de 03 de Janeiro de 2024.

EMPRESAS VENCEDORAS:

MARCELO BEDIN DA SILVA – ME

CNPJ sob o nº. 06.178.413/0001-47

VENCEU OS ITENS: 02, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 13, 14, 16, 17, 18, 20, 22, 23, 25, 26, 32 e 35.

Totalizando o Valor de R$: 1.451.195,00 (Um Milhão, Quatrocentos e Cinquenta e Um Mil, Cento e Noventa e Cinco Reais).

R. A. MARTINS – ME

CNPJ Sob n°. 54.698.574/0001-04

VENCEU OS ITENS: 01, 03, 04, 06, 12, 15, 19, 21, 24, 27, 28, 29, 30, 31, 33 e 34.

Totalizando o Valor de R$: 1.094.996,00 (Um Milhão, Noventa e Quatro Mil, Novecentos e Noventa e Seis Reais).

VALOR TOTAL DOS ITENS ADJUDICADOS R$: 2.546.191,00 (Dois Milhões, Quinhentos e Quarenta e Seis Mil, Cento e Noventa e Um Reais)

Adjudico o resultado proferido pelo Pregoeiro Nomeado "Agente de Contratação" e sua Equipe de apoio.

Tabaporã – MT, 16 de Julho 2024.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DECRETO N.º 438, DE 15 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 17.047,23 (DEZESSETE MIL, QUARENTA E SETE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964, especialmente pela **Lei n.º 6.553, de 15 de julho de 2024**.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Suplementar no valor de R$ 17.047,23 (dezessete mil, quarenta e sete reais e vinte e três centavos), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Manutenção da Vigilância Sanitária	**2316**			**17.047,23**
		Aplicações Diretas	3.3.50.00.00.00.1.5001002000	17.047,23
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**17.047,23**	

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide quadro abaixo:

01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Provisão para Emendas Parlamentares	**2118**			
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5001002000	17.047,23
TOTAL DA REDUÇÃO:			**17.047,23**	

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa destinação de recursos de Emenda Parlamentar para possibilitar processo administrativo junto a entidade responsável pela administração do castramóvel, com a finalidade de ampliar o número de atendimentos pelas ações pertinentes ao castramóvel.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 15 de julho de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI ORDINÁRIA N.º 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 - ATUALIZAÇÃO PPA 2022-2025

LEI ORDINÁRIA N.º 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL 2022- 2025 DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica atualizado o Plano Plurianual do período de 2022/2025, instituído pela Lei nº 5.530, de 27 de Agosto de 2021 e da sua alteração Lei nº 5.632, de 22 de dezembro de 2021, para o exercício financeiro de 2025.

Parágrafo único. As modificações efetuadas referem-se à alterações na nomenclatura de ações já existentes, atualização das metas físicas, financeiras e de indicadores previstos, bem como inserção de novos Projetos/Atividades no Plano Plurianual 2022/2025 para o exercício financeiro de 2025.

Art. 2º Fica atualizado os seguintes anexos: Anexo III – Relação de Programas, Anexo IV – Programas, Metas e Ações e o Anexo XIV – Síntese das Ações por Entidade e Órgão, conforme relatórios anexos, parte integrante da presente lei.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor, a partir da data de publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 15 de julho de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Assinado por 2 pessoas: VANDER ALBERTO MASSON e ARIELZO DA GUIA E CRUZ Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/F11... e informe o código F11E-01EE-8E5E-633A

Nota: Os anexos que fazem parte integrante desta lei, estão disponíveis no Portal Transparência do Municipal de Tangará da Serra - Mato Grosso, através do link de Acesso - Prefeitura de Tangará da Serra Planejamento - Prefeitura de Tangará da Serra (tangaradaserra.mt.gov.br).

PORTARIA Nº 1074 DE 15 DE JULHO DE 2024

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 23.710/2024/2024 da Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento Urbano e Inovação;

CONSIDERANDO a Portaria nº 465/2024 de 01 de Abril de 2024 que regularizou o período de férias do servidor;

CONSIDERANDO a Portaria nº 008/2021 de 01 de Janeiro de 2021, que designou a Secretária Municipal de Coordenação, Planejamento Urbano e Inovação;

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR a partir desta data o senhor**MARCELO DOS SANTOS FERRO,** servidor comissionado no cargo de SUPERINTENDENTE DE GOVERNO**,** registrado sob o nº 111985, para responder pelas demandas administrativas do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO URBANO E INOVAÇÃO** enquanto o titular da pasta o senhor **ADAO LEITE FILHO**, registrado sob o nº 109155, estiver em usufruto de férias, **durante o período de 15/07/2024 à 29/07/2024**, totalizando 15 (quinze) dias relativos ao período aquisitivo de 01/01/2022 a 31/12/2022.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, 48º aniversário de Emancipação Político-administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Coordenação, Planejamento Urbano e Inovação em exercício

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

SAD
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 074/2024 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2023

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson,** no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 002/2024, publicado em 16/01/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XIX nº. 4401 e Diário Oficial de Tangará da Serra em 16/01/2024 nº. 104/2024, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT, conforme solicitações via memorando 20.501/2024 e 16.562/2024

1. Convocaos candidatos abaixo relacionados, que deverão comparecer **Departamento de Gestão de Pessoas e Processos**, vinculadoa **Secretaria Municipal de Educação,** situado no **Paço Administrativo 1º Piso, sala 32**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação no dia **18/07/2024 às 08:00 horas**. Após atribuição do local de trabalho deverão comparecer nas datas previstas no item 2, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

658 – PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA – ZONA URBANA E RURAL									
INSC. CARGO	**Nº. INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO**	**DATA DE NASC.**	**Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS**	**PONTOS**	**Nº DE ACERTOS ESPECIFICA**	**PONTOS**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
41	3641	JOSIANE MIRANDA BARBOSA	15/12/1998	6	18	10	50	68	CLASSIFICADO
0660 - PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA									
INSC. CARGO	**Nº. INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO**	**DATA DE NASC.**	**Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS**	**PONTOS**	**Nº DE ACERTOS ESPECIFICA**	**PONTOS**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
192	3326	WANDERLEIA PEREIRA DA SILVA	14/12/1990	5	15	11	55	70	CLASSIFICADO
193	2629	FABIANA MANOEL LUIZ	23/08/1991	5	15	11	55	70	CLASSIFICADO
194	3990	ELISSAMA TEODORO GALEAZZI	13/12/1991	5	15	11	55	70	CLASSIFICADO
578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE - ZONA URBANA									
INSC. CARGO	**Nº. INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO**	**DATA DE NASC.**	**Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS**	**PONTOS**	**Nº DE ACERTOS ESPECIFICA**	**PONTOS**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
139	649	ANADILZA CAROLINO VIANA MONTEIRO	14/06/1993	3	9	14	70	79	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os **ORIGINAIS e** entregar as **CÓPIAS** dos documentos constantes no item 15 do Edital de abertura nos dias **18/07/2024 e 19/07/2024** das **08h00 às 11h00** e das **13h00 às 16h00**, **na sala 26** do 1**º Piso do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. O exame admissional será definido posteriormente.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.**

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;

b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 16 de Julho de 2024**.**

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Vagner Constantino Guimarães

Secretário Municipal de Educação

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO .

NOME DO CANDIDATO:----------

TELEFONE:---------- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:----------

CARGO:---------- SECRETARIA:----------

INÍCIO:----------

DESCRIÇÃO	STATUS
Ata (documento fornecido pela DGPP/SEMEC);	
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4.Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; **Obs**: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da C**ertidão de Nascimento do candidato**;	
6. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...	
7. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc... caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
8. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. **Obs.** cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
9. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
10. Comprovante de qualificação cadastral; site https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...	
11. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
12. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do **"CEP" atualizado;**	
13. Cartão do SUS e a **Carteira de vacinação atualizada do candidato**; **site: https://meususdigital.saude.gov.br/perfil**na opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
14. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH **14.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a)** CNH "D"; **b)** Possuir curso de Transporte Escolar; **b)** Curso de de Emergência**; c)** Curso de Transporte de Passageiro reconhecido **c)** Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; **14.2 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.**	
15. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; **15.1** Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **15.2** Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME; **15.3** Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME; **15.4** Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;	
16. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da **Carteira de Registro Profissional e Certidão** de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
17. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
18. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
19. Cópia do CPF dos filhos; **19.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos** (se for o caso); **19.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos** (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até **R$ 1.819,26**, o qual receberá o valor de R$ **62,04** por filho de até **14 anos ou inválido qualquer idade**, devendo apresentar: **a) Termo de Responsabilidade,** disponível no anexo I; **b) Anual**, no mês de **novembro**, de **caderneta de vacinação obrigatória dos filhos**, **até os 6 (seis) anos de idade**; **c) Semestral**, nos **meses de maio e novembro**, de **frequência escolar para os filhos**, **com mais de 4 (quatro) anos de idade**; Sendo **suspenso o pagamento da cota**, caso **não apresente dos documentos nos meses citado no item 17, a, b e c.**	
20. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique **número da conta na referida Instituição Financeira**;	
21. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
22. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg... e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...	
23. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito);	
24. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - DP irá pegar.	
25. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e **comprovação judicial**);	
26. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
27. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
28. Declarações: **a)** de não acumulo de cargo público; **b)** de bens e valores; **c)** de étnico-racial; **d)** de parentesco **e)** ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)**	

Tangará da Serra-MT, _____

_____ _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXOS:

ANEXO I

TERMODE RESPONSABILIDADE – SALÁRIO FAMÍLIA

Eu, , inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº _, pelo presente Termo de Responsabilidade, exercendo a representação indicada abaixo, comprometo-me a comunicar ao INSS qualquer evento que possa anular a representação do(s) beneficiário(s) relacionado(s) a seguir, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o evento ocorra. Os eventos a comunicar são: óbito do titular/dependente do benefício ou cessação da representação legal.

Estou ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, além da obrigação à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, estarei sujeito às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal.

Art.171-Obter,parasiouparaoutrem,vantagemilícita,emprejuízoalheio,induzindooumantendo alguémemerro,medianteartifício,ardil,ou qualqueroutromeiofraudulento.

Art.299–Omitir,emdocumentopúblico ouparticular,declaraçãoquedeviaconstar,ouneleinserir oufazerinserirdeclaraçãofalsaoudiversadaquedeviaserescrita,com ofimdeprejudicardireito, criar, obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena-reclusão,deumacincoanos,emulta,seodocumento épúblico,ereclusãodeumatrês anos,e multa,seo documentoéparticular.

Beneficiários:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Qualidade darepresentação:

( ) Pai ou Mãe ( ) Responsável Termo de Guarda ( ) Administrador Provisório ( ) Procurador

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU,_ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3. 555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ___.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO III

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, __, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor __, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO IV

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ___, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ___, órgão emissor ___, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___, estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

( ) **NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.**

( ) **CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública,** pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor
	Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO V

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____,que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a) ( ) Amarelo(a) ( ) Preto(a) ( ) Indígena ( ) Pardo(a)

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2024.

_____

Nome completo; Fone

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - PGE Nº 001/2024/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso,através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagraram como vencedoras no Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2024/SAMAE**, referente a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS, PERIFÉRICOS/SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA O SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT,** as empresas: **CAMILA EVANGELISTA SCARPARI, CNPJ:** para o item 01; **MAB COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 50.247672/0001-74,** para os itens: 02,03,04,05,09,13,15,18,22,32,34,36,37 e 46; **DIAGRAMA TECNOLOGIA LIMITADA, CNPJ: 10.918.347/0002-52,** para os item: 06; **PROTOTYPE INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E PLASTICOS LTDA, CNPJ: 35.779.785/0002-08,** para os item: 07; **LICITAINFO LTDA, CNPJ: 52.277.278/0001-04,** para os itens: 08 e 26; **NOVI GAMING COMERCIO DE PRODUTOS PARA INFORMATICA LTDA, CNPJ: 41.786.083/0001-73,** para os itens: 10,12,23,25,39,40,41 e 42; **CANECTA SOLUÇÕES PARA GESTÃO PUBLICA LTDA, CNPJ: 49.914.417/0001-59,** para os itens: 11,21,24 e 30; **LEGACY DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E ELETROELETRÔNICOS LTDA, CNPJ: 52.504.817/0001-09,** para os item: 14, **SJS EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 48.462.984/0001-59,** para os item: 16; **TJ COMÉRCOI DE PRODUTOS LTDA, CNPJ: 27.274.178/0001-87,** para o item 17; **ERICA DE FATIMA GENTIL IORIS LTDA, CNPJ: 36.656.877/0001-82,** para os itens: 19,20,28 e 47; **J. E DA SILVA, CNPJ: 16.581.315/0001-24,** para o item 27; **M. DA GUIA FERREIRA MENDES LTDA, CNPJ: 51.995.377/0001-69,** para o item 29; **A S DE HOLANDA TEIXEIRA LTDA, CNPJ: 49.684.591/0001-52,** para os itens: 31,35; **SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 46.344.050/0001-97,** para o item: 43; **FORMATO DIGITAL COMERCIO E COMUNICAÇÃO MULTIMIDIA LTDA, CNPJ: 31.070.939/0001-56,** para os item: 44; **CMV COMERCIO LTDA, CNPJ: 11.510.175/0001-65,** para os itens: 45 e 51; **L N CASTAGNARO LTDA, CNPJ: 45.687.323/0001-33,** para o item: 49. Já os itens: 33, 38,48 e 50, ficam declarados **FRACASSADOS.**

Tangará da Serra/MT, 16 de Julho de 2024.

Edinéia Gonçalves de Souza Vieira

Membro de Apoio/Licitação/SAMAE

SAD
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 086/2024 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2022

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos e/ou classificados mediante o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 014/2022, publicado em 05/09/2022 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº. 4061 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 05/09/2022 ano 11 nº. 2628, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde. Conforme solicitações via Memorando 16.562/2024.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados, que deverão comparecer Departamento de Gestão de Pessoas e Processos, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, situado no Paço Administrativo 1º Piso, sala 32, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação no dia **18/07/2024 às 08:00 horas**. Após atribuição do local de trabalho deverão comparecer nas datas previstas no item 2, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

CARGO: 1115 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL - CME PROFª. JUCILEIDE PRAXEDES							
QTD.	Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOC.	DATA DE NASC.	Nº DE ACERTOS	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
27	1574	SIRLEI NOGUEIRA LOPES	14354675	08/07/1980	18	72	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os ORIGINAIS e entregar as CÓPIAS dos documentos constantes no item 15 do Edital de abertura nos dias **18/07/2024 e 19/07/2024 das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00,** na sala 26 do 1º Piso do Paço Municipal Administrativo, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. O exame admissional será definido posteriormente.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos (ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá 02 (dois) dias de prazo, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;

b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 16 de Julho de 2024**.**

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Vagner Constantino Guimarães

Secretário Municipal de Educação

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO.

NOME DO CANDIDATO:----------

TELEFONE:---------- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:----------

CARGO:---------- SECRETARIA:----------

INÍCIO:----------

DESCRIÇÃO	STATUS
Ata (documento fornecido pela DGPP/SEMEC);	
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4.Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; **Obs**: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da C**ertidão de Nascimento do candidato**;	
6. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...	
7. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc... caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
8. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. **Obs.** cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
9. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
10. Comprovante de qualificação cadastral; site https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...	
11. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
12. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do **"CEP" atualizado;**	
13. Cartão do SUS e a **Carteira de vacinação atualizada do candidato**; **site: https://meususdigital.saude.gov.br/perfil**na opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
14. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH **14.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a)** CNH "D"; **b)** Possuir curso de Transporte Escolar; **b)** Curso de de Emergência**; c)** Curso de Transporte de Passageiro reconhecido **c)** Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; **14.2 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.**	
15. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; **15.1** Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **15.2** Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME; **15.3** Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME; **15.4** Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;	
16. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da **Carteira de Registro Profissional e Certidão** de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
17. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
18. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
19. Cópia do CPF dos filhos; **19.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos** (se for o caso); **19.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos** (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até **R$ 1.819,26**, o qual receberá o valor de R$ **62,04** por filho de até **14 anos ou inválido qualquer idade**, devendo apresentar: **a) Termo de Responsabilidade,** disponível no anexo I; **b) Anual**, no mês de **novembro**, de **caderneta de vacinação obrigatória dos filhos**, **até os 6 (seis) anos de idade**; **c) Semestral**, nos **meses de maio e novembro**, de **frequência escolar para os filhos**, **com mais de 4 (quatro) anos de idade**;	

Sendo **suspenso o pagamento da cota**, caso **não apresente dos documentos nos meses citado no item 17, a, b e c.**	
20. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique **número da conta na referida Instituição Financeira**;	
21. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
22. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg... e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...	
23. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito);	
24. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - DP irá pegar.	
25. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e **comprovação judicial**);	
26. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
27. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
28. Declarações: **a)** de não acumulo de cargo público; **b)** de bens e valores; **c)** de étnico-racial; **d)** de parentesco **e)** ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)**	

Tangará da Serra-MT, _____

_____ _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXOS:

ANEXO I

TERMODE RESPONSABILIDADE – SALÁRIO FAMÍLIA

Eu, , inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº _, pelo presente Termo de Responsabilidade, exercendo a representação indicada abaixo, comprometo-me a comunicar ao INSS qualquer evento que possa anular a representação do(s) beneficiário(s) relacionado(s) a seguir, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o evento ocorra. Os eventos a comunicar são: óbito do titular/dependente do benefício ou cessação da representação legal.

Estou ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, além da obrigação à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, estarei sujeito às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal.

Art.171-Obter,parasiouparaoutrem,vantagemilícita,emprejuízoalheio,induzindooumantendo alguémemerro,medianteartifício,ardil,ou qualqueroutromeiofraudulento.

Art.299–Omitir,emdocumentopúblico ouparticular,declaraçãoquedeviaconstar,ouneleinserir oufazerinserirdeclaraçãofalsaoudiversadaquedeviaserescrita,com ofimdeprejudicardireito, criar, obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena-reclusão,deumacincoanos,emulta,seodocumento épúblico,ereclusãodeumatrês anos,e multa,seo documentoéparticular.

Beneficiários:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Qualidade darepresentação:

( ) Pai ou Mãe ( ) Responsável Termo de Guarda ( ) Administrador Provisório ( ) Procurador

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU,_ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3. 555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ___.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO III

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, __, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor __, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO IV

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ___, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ___, órgão emissor ___, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___, estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

( ) **NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.**

( ) **CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública,** pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor
	Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO V

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____,que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a) ( ) Amarelo(a) ( ) Preto(a) ( ) Indígena ( ) Pardo(a)

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2024.

_____

Nome completo; Fone

DECRETO N.º 439, DE 15 DE JULHO DE 2024

HOMOLOGA A CONCLUSÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS SERVIDORES QUE CUMPRIRAM OS REQUISITOS LEGAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, caput, inciso XLV c/c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público Municipal, Edital n.º 002/2018 de 18/12/2018, divulgado por meio do Edital Complementar n.º 008/2019, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – Ano XIV n.º 3232 de 22/05/2019, homologado via Decreto n.º 162 de 07/06/2019, prorrogado mediante Decreto n.º 060 de 02/02/2021, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso Ano XVI n.º 3671 de 18/02/2021.

CONSIDERANDO o art. 41, da Constituição Federal de 1988; a Emenda Constitucional 19 de 04/06/1998; a Lei n.º 8.112/90 de 11/12/1990; a Lei Complementar n.º 163 de 2012; a Lei Ordinária n.º 3.424/2010; Lei Municipal n.º 3.663/2011, Lei Municipal 3.676 de 2011 e Decreto n.º 362/2011;

CONSIDERANDO que os servidores abaixo relacionados concluíram os 03 (três) anos de estágio probatório na data indicada na tabela, nos moldes da Lei Municipal n.º 3.663/2011, Lei Municipal n.º 3676/2011 e Decreto n.º 362/2011.

CONSIDERANDO os termos do memorando n.º 23.703/2024/1Doc.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a estabilidade dos servidores efetivos aprovados no concurso público, no respectivo cargo de provimento efetivo, ingressados no ano de 2019, que completaram o estágio probatório e que cumpriram as 04 (quatro) avaliações, conforme tabela abaixo:

QTD	REGISTRO	SERVIDOR	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	AFASTAMENTO (DIAS)	DATA DA CONCLUSÃO DOS 03 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	MÉDIA FINAL	DESCRIÇÃO DO RESULTADO DA MÉDIA FINAL
1	107458	RENATA PEREIRA ALMEIDA	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	23/07/19	501	26/11/23	49,83	Bom servidor, tratando-se de boa aquisição de mão de obra
2	107476	VANESSA MELATO DA SILVA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – PERFIL PROFISSIONAL: TÉCNICO EM MULTIMEIOS DIDÁTICOS	22/07/19	314	23/05/23	49,39	Bom servidor, tratando-se de boa aquisição de mão de obra

Art. 2º Os servidores atenderam os requisitos no estágio probatório: assiduidade, disciplina, responsabilidade, produtividade, capacidade de iniciativa e relacionamento, tornando-os estáveis no serviço público municipal, de acordo com os termos da Lei Ordinária n.º 3.424/2010, de 29 de setembro de 2010.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a data de conclusão do estágio probatório de cada servidor, conforme tabela acima.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 15 de julho de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2024

AVISO DE RESULTADO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2024, com o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE GALERIA PLUVIAL E EXECUÇÃO DE DUPLICAÇÃO DE VIA COM PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ, NO LOTEAMENTO MORADA DO SOL – (RUA R E PROLONGAMENTO DA AV. NILO TORRES); visando atender demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme Termo de Referência – Anexo I do Edital, consoante as disposições da Lei Federal n. 14.133/21 com suas posteriores alterações, e demaisnormasque regemamatéria,torna público o resultado de Adjudicação e Homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: **https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br....** Tangará da Serra-MT, 16 de Julho de 2024. Gustavo Leonne de Souza – Agente de Contratação – Portaria nº 688/GP/2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024

AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2024, do objeto: **REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual: **AQUISIÇÃO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO,** conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos**,**torna público o resultado de Adjudicação e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: **https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br....** Tangará da Serra-MT, 16.07.2024. Dalila Cristian Fernandes da Paz – Pregoeira - Portaria nº 688/GP/2024.

SAD
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 085/2024 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2022

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos e/ou classificados mediante o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 014/2022, publicado em 05/09/2022 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº. 4061 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 05/09/2022 ano 11 nº. 2628, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde. Conforme solicitações via Memorando 20.501/2024.

1. Convocaos candidatos abaixo relacionados, que deverão comparecer **Departamento de Gestão de Pessoas e Processos**, vinculadoa **Secretaria Municipal de Educação,** situado no **Paço Administrativo 1º Piso, sala 32**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação no dia **18/07/2024às 08:00 horas**. Após atribuição do local de trabalho deverão comparecer nas datas previstas no item 2, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

CARGO: 1118 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – EM CHAPADÃO DO RIO VERDE							
QTD.	Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOC.	DATA DE NASC.	Nº DE ACERTOS	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
12	132	JÉSSICA DE SOUZA CONSTANTINO	22986634	01/11/1995	17	68	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os **ORIGINAIS e** entregar as **CÓPIAS** dos documentos constantes no item 15 do Edital de abertura nos dias**18/07/2024 e 19/07/2024** das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, **na sala 26** do 1**º Piso do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. O exame admissional será definido posteriormente.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.**

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;

b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 16 de Julho de 2024**.**

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Vagner Constantino Guimarães

Secretário Municipal de Educação

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2022.

NOME DO CANDIDATO:----------

TELEFONE:---------- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:----------

CARGO:---------- SECRETARIA:----------

INÍCIO:----------

DESCRIÇÃO	STATUS
Ata (documento fornecido pela DGPP/SEMEC);	
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4.Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; **Obs**: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da C**ertidão de Nascimento do candidato**;	
6. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...	
7. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc... caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
8. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. **Obs.** cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
9. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
10. Comprovante de qualificação cadastral; site https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...	
11. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
12. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do **"CEP" atualizado;**	
13. Cartão do SUS e a **Carteira de vacinação atualizada do candidato**; **site: https://meususdigital.saude.gov.br/perfil**na opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
14. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH **14.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a)** CNH "D"**; b)** Possuir curso de Transporte Escolar; **b)** Curso de de Emergência**; c)** Curso de Transporte de Passageiro reconhecido **c)** Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; **14.2 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.**	
15. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; **15.1** Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **15.2** Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME; **15.3** Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME; **15.4** Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;	
16. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da **Carteira de Registro Profissional e Certidão** de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
17. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
18. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
19. Cópia do CPF dos filhos; **19.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos** (se for o caso);	

19.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até **R$ 1.819,26**, o qual receberá o valor de R$ **62,04** por filho de até **14 anos ou inválido qualquer idade**, devendo apresentar: **a) Termo de Responsabilidade,** disponível no anexo I; **b) Anual**, no mês de **novembro**, de **caderneta de vacinação obrigatória dos filhos**, **até os 6 (seis) anos de idade**; **c) Semestral**, nos **meses de maio e novembro**, de **frequência escolar para os filhos**, **com mais de 4 (quatro) anos de idade**; Sendo **suspenso o pagamento da cota**, caso **não apresente dos documentos nos meses citado no item 17, a, b e c.**	
20. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique **número da conta na referida Instituição Financeira**;	
21. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
22. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg... e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...	
23. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito);	
24. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - DP irá pegar.	
25. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e **comprovação judicial**);	
26. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
27. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
28. Declarações: **a)** de não acumulo de cargo público; **b)** de bens e valores; **c)** de étnico-racial; **d)** de parentesco **e)** ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)**	

Tangará da Serra-MT, _____

_____ _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXOS:

ANEXO I

TERMODE RESPONSABILIDADE – SALÁRIO FAMÍLIA

Eu, , inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº _, pelo presente Termo de Responsabilidade, exercendo a representação indicada abaixo, comprometo-me a comunicar ao INSS qualquer evento que possa anular a representação do(s) beneficiário(s) relacionado(s) a seguir, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o evento ocorra. Os eventos a comunicar são: óbito do titular/dependente do benefício ou cessação da representação legal.

Estou ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, além da obrigação à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, estarei sujeito às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal.

Art.171-Obter,parasiouparaoutrem,vantagemilícita,emprejuízoalheio,induzindooumantendo alguémemerro,medianteartifício,ardil,ou qualqueroutromeiofraudulento.

Art.299–Omitir,emdocumentopúblico ouparticular,declaraçãoquedeviaconstar,ouneleinserir oufazerinserirdeclaraçãofalsaoudiversadaquedeviaserescrita,com ofimdeprejudicardireito, criar, obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena-reclusão,deumacincoanos,emulta,seodocumento épúblico,ereclusãodeumatrês anos,e multa,seo documentoéparticular.

Beneficiários:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Qualidade darepresentação:

( ) Pai ou Mãe ( ) Responsável Termo de Guarda ( ) Administrador Provisório ( ) Procurador

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU,_ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3. 555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ___.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO III

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, __, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor __, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO IV

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ___, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ___, órgão emissor ___, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___, estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

( ) **NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.**

( ) **CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública,** pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor
	Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO V

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____,que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a) ( ) Amarelo(a) ( ) Preto(a) ( ) Indígena ( ) Pardo(a)

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2024.

_____

Nome completo; Fone

SAD
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 031/2024 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2024

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson,** no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 012/2024, publicado em 26/06/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM – Ano XIX nº. 4.513 e Diário Oficial de Tangará da Serra em 26/06/2024 n° 216/2024, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT. Conforme solicitação via memorando N° 20.501/2024.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados, que deverão comparecer **Departamento de Gestão de Pessoas vinculado a Secretaria Municipal de Educação**, situado no **Paço Administrativo 2º Piso sala 32**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação no dia **18/07/2024 as 08h00**. Após atribuição do local de trabalho deverão comparecer nas datas previstas no item 2, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

0790- Ajudante de Serviços Gerais – Zona Urbana										
Qtd.	**INSC.**	**NOME DO CANDIDATO**	**RG**	**NASC.**	**Acertos Português**	**Total de Pontos Português**	**Acertos Específicos**	**Total de Pontos Específicos**	**Total**	**CLASSIFICAÇÃO**
6	2619	VANESSA ALVES DOS SANTOS	26434423	15/3/1996	7	28	18	72	100	CLASSIFICADO
0573- Motorista – Zona Rural										
Qtd.	**INSC.**	**NOME DO CANDIDATO**	**RG**	**NASC.**	**Acertos Português**	**Total de Pontos Português**	**Acertos Específicos**	**Total de Pontos Específicos**	**Total**	**CLASSIFICAÇÃO**
5	2349	CLAUDINEI IZEPILOWSKI	14874261	27/9/1981	6	24	16	64	88	CLASSIFICADO
6	89	HELIO GERONIMO DA SILVA	19141203	14/11/1983	7	28	15	60	88	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os **ORIGINAIS e** entregar as **CÓPIAS** dos documentos constantes no item 15 do Edital de abertura nos dias **18/07/2024 e 19/07/2024** das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, **na sala 26** do 1**º Piso do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. O exame admissional será definido posteriormente.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.**

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;

b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 16 de Julho de 2024**.**

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Vagner Constantino Guimarães

Secretário Municipal de Educação

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

ANEXOS:

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO.

NOME DO CANDIDATO:----------

TELEFONE:---------- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:----------

CARGO:---------- SECRETARIA:----------

INÍCIO:----------

DESCRIÇÃO	STATUS
Ata (documento fornecido pela DGPP/SEMEC);	
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; **Obs**: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da C**ertidão de Nascimento do candidato**;	
4. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...	
5. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc... caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
6. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. **Obs.** cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
7. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
8. Comprovante de qualificação cadastral; site https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...	
9. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
10. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do **"CEP" atualizado;**	
11. Cartão do SUS e a **Carteira de vacinação atualizada do candidato**; **site: https://meususdigital.saude.gov.br/perfil**na opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
12. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH **12.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a)** CNH "D"**; b)** Possuir curso de Transporte Escolar; **b)** Curso de de Emergência**; c)** Curso de Transporte de Passageiro reconhecido **c)** Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; **12.3 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.**	

13. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; **13.1** Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **13.2** Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME; **13.3** Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME; **13.4** Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;	
14. Para os cargo que exigem formação profissional: Apresentar cópia da **Carteira de Registro Profissional e Certidão** de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
15. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
16. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
17. Cópia do CPF dos filhos; **17.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos** (se for o caso); **17.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos** (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até **R$ 1.819,26**, o qual receberá o valor de R$ **62,04** por filho de até **14 anos ou inválido qualquer idade**, devendo apresentar: **a) Termo de Responsabilidade,** disponível no anexo I; **b) Anual**, no mês de **novembro**, de **caderneta de vacinação obrigatória dos filhos**, **até os 6 (seis) anos de idade**; **c) Semestral**, nos **meses de maio e novembro**, de **frequência escolar para os filhos**, **com mais de 4 (quatro) anos de idade**; Sendo **suspenso o pagamento da cota**, caso **não apresente dos documentos nos meses citado no item 17, a, b e c.**	
18. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique **número da conta na referida Instituição Financeira**;	
19. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
20. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg... e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...	
21. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito);	
22. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - DP irá pegar.	
23. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e **comprovação judicial**);	
24. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
26. Declarações: **a)** de não acumulo de cargo público; **b)** de bens e valores; **c)** de étnico-racial; **d)** de parentesco **e)** ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)**	

Tangará da Serra-MT, _____

_____ _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I

TERMODE RESPONSABILIDADE – SALÁRIO FAMÍLIA

Eu, , inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº _, pelo presente Termo de Responsabilidade, exercendo a representação indicada abaixo, comprometo-me a comunicar ao INSS qualquer evento que possa anular a representação do(s) beneficiário(s) relacionado(s) a seguir, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o evento ocorra. Os eventos a comunicar são: óbito do titular/dependente do benefício ou cessação da representação legal.

Estou ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, além da obrigação à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, estarei sujeito às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal.

Art.171-Obter,parasiouparaoutrem,vantagemilícita,emprejuízoalheio,induzindooumantendo alguémemerro,medianteartifício,ardil,ou qualqueroutromeiofraudulento.

Art.299–Omitir,emdocumentopúblico ouparticular,declaraçãoquedeviaconstar,ouneleinserir oufazerinserirdeclaraçãofalsaoudiversadaquedeviaserescrita,com ofimdeprejudicardireito, criar, obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena-reclusão,deumacincoanos,emulta,seodocumento épúblico,ereclusãodeumatrês anos,e multa,seo documentoéparticular.

Beneficiários:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Qualidade darepresentação:

( ) Pai ou Mãe ( ) Responsável Termo de Guarda

( ) Administrador Provisório ( ) Procurador

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

Fone

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU,_ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3. 555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ___.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO III

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, __, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor __, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO IV

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ___, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ___, órgão emissor ___, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___, estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

( ) **NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.**

( ) **CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública,** pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor
	Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO V

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____,que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a) ( ) Amarelo(a)

( ) Preto(a) ( ) Indígena

( ) Pardo(a)

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2024.

_____

Nome completo

Fone

DECRETO N.º 437, DE 15 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 273.180,08 (DUZENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, CENTO E OITENTA REAIS E OITO CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964, especialmente pela **Lei n.º 6.552, de 15 de julho de 2024**.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, Crédito Especial no valor de R$ 273.180,08 (duzentos e setenta e três mil, cento e oitenta reais e oito centavos), destinados a atender despesas para as quais não havia dotação orçamentária específica no Orçamento vigente, conforme segue:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2318 – MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL

4.4.90.00.00 2.632.0000603 – Aplicações Diretas……..……..…… ……..…..R$ 273.180,08

Total da Abertura.....R$ 273.180,08

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por superavit financeiro apurado em balanço patrimonial no dia 31/12/2023, conforme relatório expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda, anexo a lei em epígrafe.

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa utilização de recursos que serão destinados a devolução de recursos referente ao Termo de compromisso 014/2016 – Objeto: realização de obra de Construção do Laboratório Municipal, conforme ofício nº 025/2024/GBSAES/ASO/SES/MT solicitando a referida devolução.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 15 de julho de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DD 021/2024

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2024

OBJETO**: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA REVISÃO DE 10.000 KM DO CAMINHÃO BASCULANTE VM 270, PLACA RIN5D49, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO (SEDENCO) DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.**

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 75, incisos IV da Lei nº 14.133/2021.

CONTRATADA: AUTO SUECO CENTRO OESTE CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 08.618.336/0001-24

VALOR GLOBAL: R$: 2.342,90 (Dois mil trezentos e quarenta e dois reais e noventa centavos).

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

HOMOLOGO.

Terra Nova do Norte – MT, 16 de Julho de 2024.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DD 022/2024

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 022/2024

OBJETO**:** PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE EXITINTORES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT**.**

FUNDAMENTO LEGAL: 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

CONTRATADA: FERNANDO TEIXEIRA D CARMO 04229123108

CNPJ: 29.969.163/0001-69

VALOR GLOBAL: R$ 5.200,00 (Cinco mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

HOMOLOGO.

Terra Nova do Norte – MT, 16 de Julho de 2024.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

LEI MUNICIPAL Nº 1258 DE 16 DE JULHO DE 2024.

LEI MUNICIPAL Nº 1258 DE 16 DE JULHO DE 2024.

INSTITUI A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DEFINE AS DIRETRIZES GERAIS E OBJETIVOS A SEREM

ALCANÇADOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TORIXORÉU, ESTADO DO MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELAS LEIS VIGENTES, ETC.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica instituída A Política de Educação Integral, já anunciada, na legislação educacional brasileira, abrangida em nossa Constituição Federal, nos artigos 205, 206 e 227; no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n° 9.089/1990); na Lei de Diretrizes e Bases (Lei n° 9394/1996), nos artigos 34 e 87; no Plano Nacional de Educação (Lei n° 10.179/01) e no Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério (Lei n° 11.494/2007), com regulamentação e definição de diretrizes na Lei n° 14.640, de 31 de Julho de 2023, a qual que Institui o Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências e em consonância com a Lei Municipal n° 1018, de 17 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação.

Art. 2° - A educação integral na rede municipal proporcionará aos alunos o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência, à tecnologia, ao empreendedorismo, à inovação e a cidadania através de atividades complementares em conformidade com o projeto político pedagógico e o currículo da rede de ensino municipal.

§ 1° - A formação integral, efetivada por meio da educação integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (fisica, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações.

Art. 3° - A Política de Educação Integral aplicada ao Sistema Municipal de Ensino terá como principais objetivos:

I- viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões; II- contribuir para o avanço da alfabetização na idade certa; III- adequar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas; IV- ampliar os tempos pedagógicos, os espaços escolares e as oportunidades de aprendizagem a partir da educação em tempo integral dos estudantes matriculados nas instituições de ensino da rede pública municipal; V- prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação; VI- atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir

conhecimentos; VII- oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade; VIII- proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência; IX- orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico; X- aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de Estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes. XI- prover adequação da infraestrutura física necessária para o funcionamento das escolas municipais com vistas à realização do modelo de educação integral, bem como prover os equipamentos e os recursos tecnológicos necessários para as proficiências pedagógicas e eficácia da gestão escolar.

Art. 4º - As unidades que vierem a oferecer educação em tempo integral deverão ter um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da proposta Pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização, o mesmo contemplará diretrizes como:

I- apresentar os fins e os objetivos da educação integral em escola de tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos; II- explicitar as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica; III- fundamentar a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, os planos de estudo que contemplem a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais; IV- descrever a metodologia utilizada pela Unidade Escolar; V- apontar os critérios de organização da escola: especifique seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recomposição, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.

Art. 5º - As Unidades de educação em Tempo Integral terá o apoio das seguintes funções e equipes profissionais:

I — Equipe de gestão pedagógica e administrativa;

II — Coordenadores pedagógicos;

III – Professores;

IV — Monitores de Atividades Formativas;

V — Profissionais de apoio multifuncional e atendimento a educação inclusiva;

VI — Apoio pedagógico para alfabetização;

VII - Assessoria Pedagógicas e Técnica;

Parágrafo único. O corpo docente e demais profissionais que atuarão na Educação de Tempo Integral contribuirão para o desenvolvimento do currículo e participarão de Programa de Formação Continuada.

Art. 6° - A gestão desenvolvida será pautada na colegialidade de natureza participativa, cooperativa e transparente, adotando procedimentos que garantam a participação da comunidade escolar nas tomadas de decisões pedagógicos e administrativas, de forma a contribuir com a autonomia da escola, assegurando o pluralismo de ideias e decisões que viabilizem a qualidade social da educação escolar.

Art. 7° - O currículo das Unidades da Educação em Tempo Integral, será regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, nos diferentes tipos de linguagens cultura, e lazer, tecnologias, multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, educação financeira, estudo do lugar, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, que venham contribuir para o desenvolvimento pleno do estudante.

Parágrafo único. A operacionalização do currículo ocorrerá de forma integralizada e diversificada, através de matriz flexível, composta da Base Curricular Comum, respeitando a realidade local e se desenvolverá com a participação e a presença contínua dos estudantes, professores, equipe de gestão e de todos os membros da com unidade escolar, e em todos os espaços e tempos da escola.

Art. 8° - As Matrizes Curriculares de Referência para organização do trabalho pedagógico devem ser desenvolvidas de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, como Documentos Curriculares, a DRC, o Conselho Municipal de Educação, abrangendo a Base Comum Curricular, e Atividades Formativas, conforme realidade local, organizados com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada.

Art. 9° - Para fins desta lei, consideram-se Atividades Formativas as atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas e as de apoio pedagógicas, desenvolvidas de forma presencial, dentro ou fora da unidade escolar, destinadas a melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e do desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural do aluno.

Art. 10º - As Unidades Municipais de Ensino que implantarem o regime de Tempo Integral terão suas matrizes curriculares constituídas com carga horária do currículo composta pela BNCC.

Parágrafo único. A jornada escolar de Tempo Integral poderá funcionar em dois turnos manhã e tarde ou em formato de horários corridos, de forma a atingir obrigatoriamente, no mínimo, 7 horas diárias.

Art. 11° - O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar serão os estudantes matriculados nas escolas do Sistema Municipal de Ensino, a serem atendidos gradualmente.

Art. 12°- Para a consecução da Política Municipal de Educação Integral a Secretaria Municipal de Educação, poderá celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e de acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas, firmar termos de cooperação com organismos e instituições nacionais, internacionais e congêneres.

§ 1° - A Secretaria Municipal de Educação poderá contratar Monitores da Educação Integral, mediante processo seletivo simplificado, para realização das Atividades Formativas Complementares supracitadas.

Art. 13° - As Unidades Municipais de Educação em Tempo Integral terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação, e Secretaria de Educação a partir dos dados apresentados pelas avaliações internas e externas.

Art. 14° - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, junto ao Conselho Municipal de Educação, a gestão administrativa e pedagógica da Rede de Tempo Integral.

Art. 15° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentária consignada anualmente à Secretaria Municipal de Educação, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 16° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Torixoréu, 16 de julho de 2024.

_____

Thiago Timo Oliveira

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1255 DE 16 DE JULHO DE 2024.

LEI MUNICIPAL Nº 1255 DE 16 DE JULHO DE 2024.

*Dispõe sobre a autorização de abertura de **Crédito Adicional Especial** no orçamento corrente, e inclusão de metas, ações e programas no PPA 2022/2025, e LDO/2024, e dá outras providências*.

O **Prefeito Municipal de Torixoréu/MT**, Senhor **THIAGO TIMO OLIVEIRA, faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial para inclusão de novo elemento de despesa ao Projeto/Atividade no orçamento corrente, no valor de **R$ 600.000,00** (Seiscentos Mil Reais), conforme dotação orçamentária a seguir:

12 – Secretaria Municipal de Cultura

12-002 Gestão da Cultura

13.392.5050. 2028 – Promoção em datas Comemorativas e Eventos

Fonte: 1.701

Elemento de Despesa	VALOR
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 600. 000,00
TOTAL	**R$ 600. 000,00**

Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura do crédito especial virão do **Excesso de Arrecadação**, concedidas pelo Convênio nº 0752/2024 da Secretaria de Estados de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL provenientes da FONTE 1.701.0. Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados, conforme preconiza o artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00, **(PPA/LDO/LOA).**

Art. 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de Julho de 2024.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1257 DE 16 DE JULHO DE 2024.

LEI MUNICIPAL Nº 1257 DE 16 DE JULHO DE 2024.

*Dispõe sobre a autorização de abertura de **Crédito Adicional Especial** no orçamento corrente, e inclusão de metas, ações e programas no PPA 2024, e LDO/2024, e dá outras providências*.

O **Prefeito Municipal de Torixoréu/MT**, Senhor **THIAGO TIMO OLIVEIRA, faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial para inclusão de novo Projeto/Atividade no orçamento corrente, no valor de **R$ 81.140,00** (Oitenta e Hum Mil, Cento e Quarenta Reais), conforme dotação orçamentária a seguir:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

04-02 - EDUCACAO BASICA

12.361.5040.2xxx – Manut. e Encargos com Escola Integral

339030.00.00 – Material de Consumo.....R$ 39.978,14

339039.00.00 – Outros Serv. Terc. -P. Jurídica.....R$ 16.119,86

449052.00.00 – Equipamento e Material Permanente..R$ 24.042,00

Fonte: 1.569..... R$ 80.140,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Especial aberto no artigo anterior virão pela indicação de recursos estabelecidos e autorizados no Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, e disciplinado pela Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, conforme o §1º, inciso II do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de **R$ 80.140,00** (Oitenta e Hum Mil, Cento e Quarenta Reais), pela indicação de Excesso de Arrecadação apurado na receita arrecadada fonte 1.569.

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00, **(PPA/LDO/LOA).**

Art. 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu/MT, 16 de Julho de 2024.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2024 – SRP

A Prefeitura Municipal de Torixoréu – MT, por meio de sua Agente de contratação, torna público, com referência ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2024 – SRP, com data de abertura prevista para o dia 02 de agosto de 2024 às 08h30min (horário de Brasília/DF), cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO COMPLEMENTAR DE TRANSPORTE TERRESTRE DE ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.** O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no sítio: https://www.torixoreu.mt.gov.br/, esclarecimentos poderão ser solicitados pelo e-mail: licitacao@torixoreu.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3406-1021 das 07h00 as 11h00 (horário de Brasília/DF).

Torixoréu - MT, 16 de julho de 2024.

Lucas Ribeiro

Agente de Contratação

LEI MUNICIPAL Nº 1254 DE 16 DE JULHO DE 2024

LEI MUNICIPAL Nº 1254 DE 16 DE JULHO DE 2024

*Dispõe sobre a autorização de abertura de **Crédito Adicional Especial** no orçamento corrente, e inclusão de metas, ações e programas no PPA /2024, e LDO/2024, e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de Torixoréu/MT**, Senhor **THIAGO TIMO OLIVEIRA**, **faz saber** que a Câmara Municipal **aprovou** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial para inclusão de novo elemento de despesa O Projeto/Atividade existente no orçamento corrente no valor de **R$ 135.000,00** (Cento e Trinta e Cinco Mil Reais).

03 – Secretaria Municipal de Administração

03-01 Gabinete do Secretário

04.122.3010.1036 – Desapropriação e Aquisição de Imóveis

449061.00 – Aquisição de Imóveis..... R$ 135.0000,00

Fonte: 1.755

Total.....R$ 135.000,00

Art. 2º - **-** Os recursos para cobertura do Crédito Especial aberto no artigo anterior virão pela indicação de anulação total ou parcial de dotações, conforme estabelecidos na Lei de Normas Gerais de Direito Financeiro, de

acordo com o disposto no inciso III do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes fichas orçamentárias:

160 – 15.451.4020.1048 - Reformas e Ampliação Prédios c/ Acessibilidade elemento 4.4.90.51.00 Obras e Instalações R$ 135.000,00

Fonte: 1.755

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela **Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).**

Art. 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu/MT, 16 de Julho de 2024.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 75, INCISO I, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 75, INCISO I, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

O **MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.503.646/0001-80, com sede à Rua XV de Novembro nº 16 - Centro, CEP 78.695.000, nesta cidade Torixoréu - MT, nos termos do art. 75, inciso I combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que tem interesse em realizar **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE TUBOS DE CONCRETO CA-2, COM 1,50M X 1,00M, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS DE TORIXORÉU-MT.** Considerando o exposto e a intenção de realização de dispensa de licitação para a contratação direta do objeto acima especificado, a Prefeitura **TORNA PÚBLICO** o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados pelo prazo de 03 (três) dias a contar dessa publicação. A manifestação de interesse e orçamentos deve ser enviada para o e-mail: licitacao@torixoreu.mt.gov.br , até as 17h00min do dia **19/07/2024**.

Lucas Ribeiro Agente de Contratação

LEI MUNICIPAL Nº 1256 DE 16 DE JULHO DE 2024.

LEI MUNICIPAL Nº 1256 DE 16 DE JULHO DE 2024.

*Dispõe sobre a autorização de abertura de **Crédito Adicional Especial** no orçamento corrente, e inclusão de metas, ações e programas no PPA 2022/2025, e LDO/2024, e dá outras providências*.

O **Prefeito Municipal de Torixoréu/MT**, Senhor **THIAGO TIMO OLIVEIRA, faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial para inclusão de novo Projeto/Atividade no orçamento corrente, no valor de **R$ 45.380,00** (Quarenta e Cinco Mil, Trezentos e Oitenta Reais), conforme dotação orçamentária a seguir:

12 – Secretaria Municipal de Cultura

12-002 Gestão da Cultura

13.392.5050. 2XXX – Encargos com Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) de Fomento à Cultura

Elemento de Despesa	VALOR
3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros à Pessoa Física – Fonte 719	R$ 43.112,14
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte 719	R$ 2.267,86
TOTAL	**R$ 45.380,00**

Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura do crédito especial virão do **Excesso de Arrecadação,** provenientes deTransferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/20, apurado na receita arrecadada, conforme determina o artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00, **(PPA/LDO/LOA).**

Art. 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de Julho de 2024.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1259 DE 16 DE JULHO DE 2024.

LEI MUNICIPAL Nº 1259 DE 16 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei do Orçamento para o Exercício 2025, e dá outra providencias.

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de **Torixoréu**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Torixoréu, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Torixoréu, Estado de Mato Grosso para o Exercício de 2025 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;

II - as Prioridades da Administração Municipal;

III - a Estrutura dos Orçamentos;

IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;

V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;

VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e

VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas,

resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2024, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a prorrogação da vigência da **Portaria STN nº 1,447, de 14 de Junho de 2022, que Altera a 13 ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF**, e terá seus efeitos aplicados para o exercício 2025.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA **Portaria STN nº 924, de 8 de Julho de 2021**, 12ª Edição válida para 2025.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

I - Anexo de Riscos Fiscais;

II - Demonstrativos de Riscos Fiscais e Providências;

III - Anexo de Metas Fiscais;

IV - Metas Anuais;

V - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

VI - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

VII - Evolução do Patrimônio Líquido;

VIII - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

IX - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

X - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2025 e para os dois seguintes (2026 e 2027).

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2025, 2026 e 2027 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 553/2017 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos,

comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário quando houver.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário, quando houver.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios.

O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria MPS nº 403/2008, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS quando houver.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que

justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 637/2014-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2025, 2026 e 2027.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser

deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2025, 2026 e 2027.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2025, serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2023/2026, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2025 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2025 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2025 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2025 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2025, poderão ser expandidas em até 2%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2025 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro de exercícios anteriores.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2025 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, **até o limite de 2%** da Receita Corrente Líquida.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem no decorrer 2025, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2025 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2025, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnicas e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2025 a preços correntes.

Art. 38 -A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal). Sendo prevista na ordem de até 35% (trinta e cinco por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2025, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2025 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2025 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2025 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 20% da Receita Corrente Líquida apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2025, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal e da Legislação Eleitoral).

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2025, executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2025, acrescida de 5%, obedecido o limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2025, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 – As metas e prioridades desta Lei poderão ser revistas no momento de elaboração do plano plurianual, o PPA 2023-2026.

Parágrafo Único – Por ação de governo, as mudanças de que trata o caput serão descritas em anexo que acompanhará o plano plurianual 2023-2026.

Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu do Estado de Mato Grosso, aos 16 de julho de 2024.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PORTARIA Nº 216/2024

PORTARIA Nº 216/2024

Data: 12/07/2024.

Concede Licença Maternidade à servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto no art. 112, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis Municipais);

Considerando o teor do documento médico apresentado pela servidora abaixo identificada;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedida licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias à servidora Sra. TALITA STELLA, ocupante do cargo efetivo de *Enfermeira,* portadora da Matrícula nº 1029, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, no período compreendido desde a data de 12 de julho de 2024 até 07 de janeiro de 2025, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 12 de julho de 2024.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 PROCESSO Nº 004/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, através do senhor Prefeito em Exercício, nos termos da legislação vigente, visto a proposta classificada pela Equipe de Contratação, designada pela Portaria nº 002/2024 de 03 de janeiro de 2024, tendo em vista o **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRA SERRADA BRUTA E BENEFICIADA EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, E EM CONFORMIDADE COM A DESCRIÇÃO DETALHADA NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO, e em cumprimento dos termos da Lei Federal nº 14.133, e para que produza efeitos legais, RESOLVE: **ADJUDICAR** à empresa: **ANA CAROLINA VIEIRA DAMIAN LTDA** CNPJ 13.671.430/0001-87, com os lotes: 1, 2 e 3 no valor total de R$ 598.251,20 (quinhentos e noventa e oito mil e duzentos e cinquenta e um reais e vinte centavos).

União do Sul – MT, 16 de julho 2024.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 PROCESSO Nº 004/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRA SERRADA BRUTA E BENEFICIADA EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, E EM CONFORMIDADE COM A DESCRIÇÃO DETALHADA NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Empresa vencedora valor total: R$ 598.251,20 (quinhentos e noventa e oito mil e duzentos e cinquenta e um reais e vinte centavos): **ANA CAROLINA VIEIRA DAMIAN LTDA** CNPJ 13.671.430/0001-87, com os lotes: 1, 2 e 3 no valor total de R$ 598.251,20 (quinhentos e noventa e oito mil e duzentos e cinquenta e um reais e vinte centavos).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE UNIAO DO SUL - MT, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto Municipal 1.428, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Equipe de Contratação no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

UNIÃO DO SUL - MT, 16 de julho de 2024

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 73/2023

CONTRATANTE O MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT, inscrita no CNPJ: 04.215.993/0001-70 – CONTRATADA: AMPLA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Inscrita no CNPJ sob n.º 06.936.513/0001-95. OBJETO: AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA CAPTAÇÃO SUPERFICIAL, ADUTORA DE ÁGUA BRUTA E RESERVATÓRIO NO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS / MT, CONFORME CONVENIO Nº 009/2023/SINFRA - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual de 03/08/2024 a 03/08/2025. Vale de São Domingos – MT, 16 de Julho de 2024. Geraldo Martins da Silva Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO Nº 01/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 44/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2024

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 78/2024 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA J. B. CONSTRUCOES CIVIL E AMBIENTAL LTDA, TENDO COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFORMA DA PONTE DE MADEIRA NA AVENIDA SANTA STOPA NO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT.

*A Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.215.993/0001-70, sediada em Vale de São Domingos – MT, à Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. Geraldo Martins da Silva, inscrita no CPF nº 458.***.***-49 e portador da Cédula de Identidade RG nº 067***50 SSP/MT, residente e domiciliado na Avenida José Orlando de Brito, no Município de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa J. B. CONSTRUCOES CIVIL E AMBIENTAL LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 39.767.727/0001-34, com endereço na Rua Antenor Mamedes, nº 718, Bairro Centro, Cidade Araputanga-MT, CEP nº 78.260-000, representada neste ato, pela Senhora CLAUDIA VIEIRA BARROS, portador da cédula de identidade nº 143***09 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob o nº 701.***.***-25, doravante designada CONTRATADA,* tendo em vista o que consta no processo licitatório Concorrência Eletrônica nº 01/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de alteração contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 104, I; 124, 125 e 130)

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a(s) seguinte(s) alteração(ões) contratual(is): *1.1.1. Acréscimo conforme planilha orçamentaria apresentada pelo setor de engenharia, o que equivale a 21,49 % a qual se refere ao valor R$ 14.400,64 (quatorze mil, e quatrocentos reais e sessenta e quatro centavos) do valor inicial atualizado do Contrato nº 78/2024, com fundamento no art. 124, da Lei 14.133/21.*

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. Com a(s) alteração(ões), o valor da contratação passará a ser R$ 81.399,64 (oitenta e um mil trezentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos), conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Engenharia para execução de todas as obras civis, serviços diversos e sistemas de instalações destinados à **REFORMA DA PONTE AVENIDA SANTA STOPA**, conforme planilhas orçamentárias, projetos técnicos e memoriais descritivos, com fornecimento de material, mão-de-obra, ferramental e todos equipamentos necessários à plena realização dos serviços, conforme condições, quantidades e especificações constantes neste Edital e seus anexos.	Serviço	1	R$ 81.399,64	R$ 81.399,64
TOTAL					R$ 81.399,64

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura 003 – Departamento de Obras, Transporte e Serviços Públicos 1.015 – Pavimentação, Restaurar e Conservação de Vias Públicas 4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A contratação não necessita de garantia de execução.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Vale de São Domingos-MT. 15 de julho de 2024

_____

GERALDO MARTINS DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

J. B. CONSTRUCOES CIVIL E AMBIENTAL LTDA-EPP

CNPJ nº 39.767.727/0001-34

CLAUDIA VIEIRA BARROS

CONTRATADA

TESTEMUNHAS	
_____ Nome: CPF n°: Identidade n°:	_____ Nome: CPF n°: Identidade n°:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 205 DE 15 DE JULHO DE 2.024

Designar servidores para exercer a função de Fiscal ao Contrato nº 078/2024 e das outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, **o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;**

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, **CARLOS HENRIQUE A. VIEIRA**, matricula n° 158575 como **FISCAL DE CONTRATO**, em substituição ao servidor LUCIVAL APARECIDO ALMEIDA COSTA, e designar o servidor **CARLOS SANTANA LOPES**, matricula n°153802 como **SUPLENTE DE FISCAL**, em substituição ao servidor JOÃO VINICIUS RODON FERNANDES, ao **contrato nº 078/2024**, cujo o objeto e a contratação da empresa **DOANNYTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ n.03.444.298/0001-17**, especializada na locação de maquinas e veículos para atender o Município de Várzea Grande. A partir do dia 01/07/2024.

Art. 2º - Caberá aos fiscais do Contrato, ora designadas, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - Aos servidores ora designados declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande, 15 de julho de 2024.

Maria das Graças Metelo

Secretária Interina de Saúde SMS/VG

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 202 DE 15 DE JULHO DE 2.024.

Designar servidores para exercer a função de Fiscal ao Contrato nº 081/2021 e das outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor**, JOÃO PAULO ESPINDOLA E SILVA**, matricula n° 130107 como **FISCAL DE CONTRATO,** em substituição ao servidor LUCIVAL APARECIDO ALMEIDA COSTA, e designar o servidor **LUCIVAL APARECIDO ALMEIDA COSTA,** matricula n°141482 como **SUPLENTE DE FISCAL** em substituição ao servidor JOAO VINICIUS RONDON FERNANDES**, 2° TERMO ADITIVO ao contrato nº 081/2021,** cujo o objeto e a contratação da empresa **ATIVA LOCAÇÃO, SERVIÇOS E EVENTOS EIRELLI-ME, CNPJ n.24.111.709/0001-22**, para prestação de

serviço especializada em lavagem de veículos (lava jato) do tipo simples, completa tipo I e tipo II, bem como desinfecção das ambulâncias e completa para atender a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. A partir do dia 01/07/2024.

Art. 2º - Caberá aos fiscais do Contrato, ora designadas, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - Aos servidores ora designados declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande, 15 de julho de 2024.

Maria das Graças Metelo

Secretária Interina de Saúde SMS/VG

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 203 DE 15 DE JULHO DE 2.024.

Designar servidores para exercer a função de Fiscal ao Contrato nº 070/2022 e das outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor**, LUCIVAL APARECIDO ALMEIDA COSTA**, matricula n° 141482 como **FISCAL DE CONTRATO,** em substituição ao servidor JOÃO VINICIUS RODON FERNANDES, e designar o servidor **JOÃO PAULO ESPINDOLA E SILVA,** matricula n°130107 como **SUPLENTE DE FISCAL** em substituição ao servidor **LUCIVAL APARECIDO ALMEIDA COSTA, 1° TERMO ADITIVO** ao contrato **nº 070/2022,** cujo o objeto e a contratação da empresa **EVA TUR TRANSPORTES LTDA, CNPJ n.05.511.956/0001-71**, para prestação de serviços de locação de veículos – tipo micro-ônibus, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT. A partir do dia 01/07/2024.

Art. 2º - Caberá aos fiscais do Contrato, ora designadas, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - Aos servidores ora designados declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande, 15 de julho de 2024.

Maria das Graças Metelo

Secretária Interina de Saúde SMS/VG

ERRATA

Silvio Aparecido Fidelis, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a existência de erro material quando da digitação na **PORTARIA Nº 382/2022/GAB/SMECEL/VG/MT**, publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, do dia 20/12/2022, nº 4.133, páginas 1587,1588;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a retificação:

ONDE SE LÊ:

Nº	MAT	NOME	CARGO	CLASSE E NÍVEL ENQUADRADO
	84123	ELIANE APARECIDA FERREIRA DA SILVA	PROF NIVEL SUPERIOR	B-04

LEIA –SE:

Nº	MAT	NOME	CARGO	CLASSE E NÍVEL ENQUADRADO
	84123	ELIANE APARECIDA FERREIRA DA SILVA	PROF NIVEL SUPERIOR	B-10

Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, Várzea Grande – MT, 12/07/2024.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO Nº 003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2023

PREGÃO ELETRONICO Nº 029/2023

OBJETO: Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos automotores zero km: caminhonete cabine dupla, pick-up cabine simples, minivan, furgão, veículos de passeio, motocicletas e Caminhão tipo toco, e assim atender as necessidades do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande/MT.

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.555.079/0001-42.

CONTRATADA: PONTES COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 33.031.535/0001-89.

1. DA JUSTIFICATIVA DA RETIFICAÇÃO 1.1. Celebram o presente **TERMO DE RETIFICAÇÃO**, para fazer constar a *renúncia do Lote 2*, conforme justificativa apresentada pela referida contratada e aceita pela Administração, seguida de convocação estritamente na ordem de classificação, que foi aceita pela licitante remanescente ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA. **2. DAS RETIFICAÇÕES** 2.1. Assim, considerando que tais informações não comprometem a validade da Ata de Registro de Preço, vez que esta foi devidamente ratificada pelo Órgão Gerenciador e pelos Detentores/Fornecedores e, posteriormente teve seu extrato publicado em conformidade com o Instrumento Convocatório-edital, no dia 29 de janeiro de 2024, segue as retificações:

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA QUARTA: DA CONTRATADA, DOS QUANTITATIVOS E DOS VALORES

LOTE Nº 02 - PICK-UP CABINE SIMPLES						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
01	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ZERO KM (SEM MOTORISTA) – DO TIPO UTILITÁRIO LEVE, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1.3, DE APROXIMADAMENTE (100 CV) 02 PORTAS, CAPACIDADE PARA 01 MOTORISTA MAIS 01 PASSAGEIRO, CABINE SIMPLES, AR CONDICIONADO, PNEUS NOVOS, TRANSMISSÃO MANUAL OU AUTOMÁTICA, CARROCERIA COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE (APROXIMADAMENTE) 600 KG, PROTETOR DE CARROCERIA, BICOMBUSTÍVEL (GASOLINA/ETANOL), COR BRANCA, EQUIPADA COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN. OBSERVAÇÕES: OS VEÍCULOS DEVERÃO POSSUIR SEGURO TOTAL E QUILOMETRAGEM LIVRE. VEÍCULOS SIMILARES OU IGUAIS QUE ATENDEM AS DESCRIÇÕES, EXEMPLO: RENAULT OROCH, FIAT STRADA, VOLKSWAGEN SAVEIRO.	FIAT STRADA/ CHEVROLET MONTANA/ VW SAVEIRO/ RENAULT OROCH	15	R$ 2.250,00	R$ 33.750,00	R$ 405.000,00
VALOR GLOBAL					R$ 405.000,00	

LOTE Nº 06 – MOTOCICLETAS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
01	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM (SEM PILOTO) – DO TIPO MOTOCICLETA TRAIL, MOTOR 04 TEMPOS, MÍNIMO DE 149 **CILINDRADAS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 12 CV, TRANSMISSÃO DE 05 MARCHAS, BICOMBUSTÍVEL, PNEUS NOVOS, COM BAÚ DE NO MÍNIMO 100 LITROS DE CAPACETE, ANTENA CORTA PIPA E EQUIPADA COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN. 0 (ZERO) KM RODADOS.** **OBSERVAÇÕES:** OS VEÍCULOS DEVERÃO POSSUIR SEGURO TOTAL E QUILOMETRAGEM LIVRE. MARCA(S)/MODELO(S) DE REFERENCIA: HONDA/BROS; YAMAHA/CROSSER	HONDA BROS/ YAHAMA CROSSER	21	R$ 1.708,33	R$ 35.874,93	R$ 430.499,16

Parágrafo Primeiro: Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões, o valor global da somatória dos lotes é de R$ 835.499,16 *(oitocentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos).*

LEIA-SE:

Portanto, restando pactuado com a contratada PONTES COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA, somente o Lote 6, conforme tabela abaixo descrita:

LOTE Nº 06 – MOTOCICLETAS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
01	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM (SEM PILOTO) – DO TIPO MOTOCICLETA TRAIL, MOTOR 04 TEMPOS, MÍNIMO DE 149 **CILINDRADAS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 12 CV, TRANSMISSÃO DE 05 MARCHAS, BICOMBUSTÍVEL, PNEUS NOVOS, COM BAÚ DE NO MÍNIMO 100 LITROS DE CAPACETE, ANTENA CORTA PIPA E EQUIPADA COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN. 0 (ZERO) KM RODADOS.** **OBSERVAÇÕES:** OS VEÍCULOS DEVERÃO POSSUIR SEGURO TOTAL E QUILOMETRAGEM LIVRE. MARCA(S)/MODELO(S) DE REFERENCIA: HONDA/BROS; YAMAHA/CROSSER	HONDA BROS/ YAHAMA CROSSER	21	R$ 1.708,33	R$ 35.874,93	R$ 430.499,16

Parágrafo Primeiro: Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões, o valor global da somatória dos lotes é de R$ R$ 430.499,16 *(quatrocentos e trinta mil, quatrocentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos).*

3. DAS DEMAIS INFORMAÇÕES

3.1. As demais disposições do CONTRATO Nº 003/2024 permanecem inalteradas.

Várzea Grande, 10 de julho de 2024.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

LUCAS VINNICIUS CAMPOS PONTES DA SILVA

PONTES COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA

PORTARIA N° 042/2024/GAB/SMECEL/VG/MT

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais torna público a relação nominal dos servidores públicos em gozo regulamentares de férias, consoante a Lei Complementar n/º 3.797/2012.

EXERCÍCIO 2005/2006					
MATR	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**LOTAÇÃO**	**Período Gozo**	**DIAS**
29815	**LUZENIL NUNES DE SOUZA SILVA**	**TAE**	**EMEB NAIR DE OLIVEIRA CORREA**	01/07/2024 a 30/07/2024	**30**
EXERCÍCIO 2009/2010					
MATR	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**LOTAÇÃO**	**Período Gozo**	**DIAS**
23570	**JOSÉ AUGUSTO SOMBRA VERISSIMO**	**PROFESSOR**	**EMEB ANTONIO LINO DE CAMPOS**	01/07/2024 a 30/07/2024	**30**
EXERCÍCIO 2014/2015					
MATR	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**LOTAÇÃO**	**Período Gozo**	**DIAS**
40859	**rosana domingas da silva**	**professor**	**cmei nair sacre**	26/06/2024 a 05/07/2024	**10**
EXERCÍCIO 2015/2016					
MATR	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**LOTAÇÃO**	**Período Gozo**	**DIAS**
18074	**gislene kelly de magalhaes cavanha**	**TSAE – TH**	**SMECEL**	22/07/2024 a 26/07/2024	**5**
EXERCÍCIO 2017/2018					
MATR	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**LOTAÇÃO**	**Período Gozo**	**DIAS**
18496	**gonçalo antonio da silva**	**tsae – tsm**	**anexo i – merenda**	03/07/2024 a 01/08/2024	**30**
EXERCÍCIO 2018/2019					
MATR	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**LOTAÇÃO**	**Período Gozo**	**DIAS**
130723	**MAICON ANTONIO RAIMUNDO STRADA**	**TSAE – TSM**	**CMEI ISABEL PINTO DE CAMPOS**	12/07/2024 a 10/08/2024	**30**
EXERCÍCIO 2019/2020					
MATR	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**LOTAÇÃO**	**Período Gozo**	**DIAS**
7065	**carmengildo macaubas de albuquerque**	**tsae – tsm**	**anexo i – patrimônio**	24/06/2024 a 28/06/2024	**5**
130749	**wagner julio gomes teixeira**	**gerente – dns 06**	**smecel – transporte**	01/07/2024 a 18/07/2024	**18**
EXERCÍCIO 2020/2021					
MATR	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**LOTAÇÃO**	**Período Gozo**	**DIAS**
84481	ANGELA MARIA SANTANA	PROFESSOR	EMEB PROF. ELIZA MARIA DA SILVA	**11/07/2024** a 19/07/2024	**9**
14960	erly gonçalves de campos	professor	emeb antonio lino de campos	01/07/2024 a 10/07/2024	**10**
35882	MIRO SANTANA DA SILVA	TSAE – TSM	ANEXO I – PATRIMONIO	01/07/2024 a 05/07/2024	**5**
84073	RODRIGO JOSÉ DE ARRUDA	TSAE – TSM	CMEI NAIR SACRE	08/07/2024 a 06/08/2024	**30**
130749	WAGNER JULIO GOMES TEIXIERA	GERENTE – DNS 06	SMECEL – TRANSPORTE	19/07/2024 a 02/08/2024	**15**
EXERCÍCIO 2021/2022					
MATR	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**LOTAÇÃO**	**Período Gozo**	**DIAS**
145705	AKEMI MORAES DOI VAZ	COORDENADOR – DNS 04	SMECEL	**22/07/2024 a 26/07/2024**	**5**
9811	daniele curado jardini	tae	smecel	**15/07/2024** a 19/07/2024	**5**
19277	HILDA ALZIRA ALBANEZI	TSAE – TSM	CMEI JOANITA BENEDITA TEIXEIRA DA COSTA CAMPOS	10/07/2024 a 08/08/2024	**30**
43341	SILMARA LOPES DA COSTA FEITOSA	GERENTE – DNS 06	SMECEL	17/07/2024 a 19/07/2024	**3**
EXERCÍCIO 2022/2023					
MATR	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**LOTAÇÃO**	**Período Gozo**	**DIAS**
146171	ana paula silva botelho	coordenador – dns 04	SMECEL	**24/06/2024** a 05/07/2024	**12**
130322	andre moreira da silva soares	tsae – tsm	anexo i – patrimônio	**15/07/2024** a 19/07/2024	**5**
10015	DAVI ALDEMIR BALBUENA	TSAE – TSM	CASA DE ARTES E CULTURA	01/07/2024 a 30/07/2024	**30**

14332	ELLYSON RUBENS WEBER TAVERA	TSAE – TSM	EMEB PROF. RITA AUXILIADORA DE CAMPOS CUNHA	01/07/2024 a 30/07/2024	**30**
152029	EVERARDO JOSE DE SOUSA RODRIGUES	TÉC. DES. ECO. SOCIAL	SMECEL	01/07/2024 a 30/07/2024	**30**
21134	JANAINA DOS REIS OLIVEIRA	TAE	SMECEL	15/07/2024 a 29/07/2024	**15**
130694	JEFFERSON LUAN ALVES GODOIS	TSAE – TSM	EMEB PE. LUÍZ MARIA GHISONI	01/07/2024 a 30/07/2024	**30**
22585	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS FILHO	TSAE – TSM	ANEXO I – PATRIMÔNIO	08/07/2024 a 12/07/2024	**5**
130703	JOINILSON DA CONCEIÇÃO FARIA	TSAE – TSM	CMEI NOSSA SENHORA DA GUIA	02/07/2024 a 31/07/2024	**30**
130334	RENE FERREIRA DO NASCIMENTO	TSAE – THM	EMEB PROF. LÚCIA LEITE RODRIGUES	15/07/2024 a 13/08/2024	**30**
130401	ROMARIO SANTOS DE ALMEIDA	TSAE – THM	EMEB JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS JÚNIOR	15/07/2024 a 19/07/2024	**5**
41437	ROSIANE DA SILVA PEREIRA CAVASSANI	AUX. DES. ECO E SOCIAL	SMECEL	16/07/2024 a 23/07/2024	**8**
130704	UEBER DIAS DE SOUZA	TSAE – TSM	EMEB PROF. ELIZA MARIA DA SILVA	02/07/2024 a 31/07/2024	**30**
46039	VALTER RIBEIRO DA SILVA	TSAE – TSM	EMEB PROF. MARIA BARBOSA MARTINS	20/07/2024 a 18/08/2024	**30**
82142	WALDESON ALVES RONDON	TSAE – TSM	EMEB EDNILSON FRANCISCO KOLLING	01/07/2024 a 30/07/2024	**30**
47126	WALDIR GOMES DA SILVA	TSAE – TSM	EMEB PROF. ANTONIO SALÚSTIO AREIAS	17/07/2024 a 15/08/2024	**30**
130712	WILSON NEY SOARES GONÇALVES	TSAE – TSM	EMEB DAVID MAYER	15/07/2024 a 13/08/2024	**30**
EXERCÍCIO 2023/2024					
MATR	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**LOTAÇÃO**	**Período Gozo**	**DIAS**
3315	ANDERSON SILVA BLANCO	PROFESSOR	EMEB PROF. MARIA JOANA DA SILVA ALMEIDA	**08/07/2024** a 12/07/2024	**5**
151051	BEATRIZ MARQUES DA SILVA	SECRETÁRIO ESCOLAR – DNS 08	EMEB JÚLIO DOMINGOS DE CAMPOS	09/07/2024 a 07/08/2024	**30**
151717	CAMYLLA FERNANDA RODRIGUES ARRUDA	SECRETÁRIO ESCOLAR – DNS 08	EMEB PROF. IRENICE GODOY DE CAMPOS E SILVA	02/07/2024 a 16/07/2024	**15**
130572	DÉBORA GOMES DO ROSÁRIO MESQUITA	PROFESSOR	CMEI WILSON SODRE FARIAS	15/07/2024 a 03/08/2024	**20**
14388	ELSIO DE CAMPOS SILVA	TSAE – TSM	EMEB JULIO CORREA	02/07/2024 a 31/07/2024	**30**
151066	EMMANUELLE AÍDA RIBEIRO DA COSTA MARQUES	SECRETÁRIO ESCOLAR – DNS 08	EMEB BENEDITA BERNARDINA CURVO	10/07/2024 a 19/07/2024	**10**
84164	FLAVIA LUCIA FIGUEIREDO FRAZÃO	PROFESSOR	CMEI AURÉLIA CORREA DE ALMEIDA	22/07/2024 a 10/08/2024	**20**
132732	FLAVIA LUCIA FIGUEIREDO FRAZÃO	PROFESSOR	CMEI AURÉLIA CORREA DE ALMEIDA	22/07/2024 a 10/08/2024	**20**
17487	GERSON RODRIGUES DA SILVA	TSAE – TSM	EMEB PROF. LÍBIA DA COSTA RONDON	01/07/2024 a 30/07/2024	**30**
151046	GISELE DAYANE DA SILVA	ASSESSOR TÉCNICO – DNS 06	SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA	01/07/2024 a 30/07/2024	**30**
82123	HUERTES DE CAMPOS PEREIRA	TSAE – TSM	EMEB BENEDITA BERNARDINA CURVO	15/07/2024 a 13/08/2024	**30**
21033	JAIR FIGUEIREDO DE ASSUNÇÃO	TSAE – TSM	EMEB AIR ADDOR	01/07/2024 a 30/07/2024	**30**
84428	JOLIVAN DA SILVA MARQUES	TSAE – TSM	EMEB APOLÔNIO FRUTUOSO DA SILVA	01/07/2024 a 30/07/2024	**30**
151341	JONATHAN WILLIAN DE PAULA NASCIMENTO	TRANSPORTE ESCOLAR	SMECEL – TRANSPORTE	01/07/2024 a 30/07/2024	**30**
84065	JOSÉ APARECIDO DE ARAÚJO	TSAE – TSM	CMEI SENADOR JONAS PINHEIRO	01/07/2024 a 30/07/2024	**30**
151060	KARINA QUEIROZ ANTUNES	SECRETÁRIO ESCOLAR – DNS 08	EMEB AIR ADDOR	15/07/2024 a 30/07/2024	**16**
82335	KENNIA PORTELA GUIMARÃES	TAE	EMEB PROF. MARILCE BENEDITA DE ARRUDA	15/07/2024 a 13/08/2024	**30**
82138	LÁZARO MATTOS DIAS DE AMORIM	TSAE – TSM	EMEB HONORATO PEDROSO DE BARROS	22/07/2024 a 20/08/2024	**30**
146290	LOURDES CAITANA DE CAMPOS SILVA	PROFESSOR	EMEB JOAQUIM DA CRUZ COELHO	15/07/2024 a 24/07/2024	**10**
151065	MARIA EDUARDA DA SILVA BARROS	SECRETARIO ESCOLAR – DNS 08	EMEB PROF. RITA AUXILIADORA DE CAMPOS CUNHA	01/07/2024 a 15/07/2024	**15**
82005	NISCHELLE MARIA PINHEIRO DAS FLORES E ANDRADE	PROFESSOR	EMEB LUIS REVELES PEREIRA	15/07/2024 a 19/07/2024	**5**
37484	ODENIL AUGUSTO PRADO	TSAE – TSM	EMEB PROF. SALVELINA FERREIRA DA SILVA	01/07/2024 a 30/07/2024	**30**
39429	REGINA CÉLIA MONGE DIAS DE ALMEIDA	TSAE – THM	CMEI MANOEL ROSA DE FIQUEIREDO	29/07/2024 a 27/08/2024	**30**
42013	RUBENS DA SILVA FELIX	TSAE – TSM	EMEB EMANUEL BENEDITO DE ARRUDA	02/07/2024 a 31/07/2024	**30**
42617	SARAH JANE DE CAMPOS	PROFESSOR	EMEB DEP. ARY LEITE DE CAMPOS	01/07/2024 a 05/07/2024	**5**
43044	SERGIO DA SILVA	TSAE – TSM	EMEB MÁRIO ANTUNES DE ALMEIDA	01/07/2024 a 30/07/2024	**30**
43197	SIBELE AUXILIADORA DE OLIVEIRA	TAE	EMEB EDA BARACAT DA SILVA	01/07/2024 a 30/07/2024	**30**
158757	VAGNER LEMES DE MIRANDA	SECRETARIO ESCOLAR – DNS 08	EMEB EUNICE CESAR DE MELLO	01/07/2024 a 30/07/2024	**30**

45777	VALDIR PEREIRA DOS SANTOS	TSAE – TSM	CMEI MARIANA RODRIGUES AZEVEDO	06/07/2024 a 04/08/2024	**30**

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 16 de julho de 2024.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PAUTA DE JULGAMENTO DA 62ª SESSÃO ORDINARIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS – 21/08/2024.

A Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais, com base no art. 37, § 2º, da Lei Complementar Municipal n. 4.354/2018 faz saber que a 62ª Sessão Ordinária do Conselho de Recursos Fiscais de Várzea Grande será realizada dia 21/08/2024, às 09h00min, na Secretaria de Gestão Fazendária, sala de reunião, com a seguinte pauta:

1 – Processo CMRF 142 –COOP.DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO, UNIÃO E NEGÓCIOS – SICOOB INTEGRAÇÃO (gespros: 960866/24, 842703/22, 854836/22 e 856065/23) – ISSQN – Conselheiro Relator: **JEFFERSON APARECIDO POZZA FÁVARO.**

2 - Processo CMRF 144 - ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGISA– (gespros: 969247/24, 823871/22 e 828147/22 – Vol. I e II) X Fisco Municipal – ISSQN – Conselheira Relatora: **EMÍLIA DE OLIVEIRA FURLANETO.**

3- Processo CMRF 145 - ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGISA– (gespros: 969246/24, 823875/22 e 828140/22 - volumes I e II) X Fisco Municipal – ISSQN – Conselheira Relatora: **EMÍLIA DE OLIVEIRA FURLANETO.**

Nos termos da PORTARIA Nº 03/CMRF/2020:

a) o pedido de sustentação oral deverá ser encaminhado por meio do correio eletrônico **conselho.fiscais@varzeagrande.mt.gov.br** em até 2 (dois) dias úteis antes do início da sessão de julgamento, especificando o número do processo, data do julgamento, o requerente e o número do seu telefone;

b) o envio de memorial poderá ser realizado por meio do correio eletrônico **conselho.fiscais@varzeagrande.mt.gov.br** em até 2 (dois) dias úteis antes do início da sessão de julgamento, especificando o número do processo, data do julgamento e o requerente.

Várzea Grande, 16 de Julho de 2024.

STEFANIA BORGES DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 168/2022

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, a empresa IDEAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 20.223.159/0001-82. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento encontra fundamento no art. 57, II, §2º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos n. 8.666/93 e suas alterações, nas condições do Contrato n. 168/2022, bem como nos demais documentos acostados ao PROCESSO GESPRO N. 976162/2024. OBJETO: O presente Termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, a CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, do Contrato n. 168/2022, referente a contratação de empresa capacitada em serviços de jardinagem e paisagismo, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e insumos, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana do Município de Várzea Grande/MT. VALOR: Fica mantido o valor global de R$ 1.346.259,17 (um milhão, trezentos e quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta e nove reais e dezessete centavos). UO: SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 0150. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato, a contar da data de seu vencimento, podendo ser prorrogado na forma da Lei. FISCAL DE CONTRATO: A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana designa para a fiscalização os servidores: Fiscal titular CIDOMAR DA SILVA VELO, matrícula n. 164988, e fiscal Suplente ADRIANO CESAR DA SILVA BARRETO, matrícula n. 141494. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, designa neste ato o servidor ALIESTT RODRIGUES DE SOUZA, matrícula 159980, e como Fiscal Suplente, o Servidor LUCIANO AUGUSTO DE AMORIM, matrícula 165994.

DATA DE ASSINATURA: 21.06.2023

BRENO GOMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

CONTRATANTE

SILVIO APARECIDO FIDÉLIS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

CONTRATANTE

IDEAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME

CONTRATADA

PORTARIA Nº 028/ CORREG. GERAL/ 2024

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 4.108/2015, de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº. 4.180/2016, de 30 de dezembro de 2016, e pelo Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015;

Considerando o Requerimento de 16 de julho de 2024, do Membro Responsável encarregado de apurar os atos e fatos constantes do PAD nº 002/2024, Processo 0242, solicitando o sobrestamento do referido procedimento.

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR o Sobrestamento do PAD nº 002/2024 em trâmite no âmbito da Corregedoria Geral, com a consequente **SUSPENSÃO** da contagem do prazo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande- MT, 16 de julho de 2024.

Evandro Homero Dias

Corregedor Geral – GMVG

PORTARIA Nº 783/2024

O Prefeito Municipal de Várzea Grande e o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 943846/2024.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder o servidor **PAULO ROBERTO FERREIRA DA SILVA FILHO,** matrícula 137436, exercendo o cargo de Médico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **03 (três) anos de Licença Para Qualificação Profissional com ônus**, conforme Artigo 102 a 104 da Lei Municipal nº 1. 164/1991, a vigorar no período compreendido entre **01/07/2024 a 01/07/2027, devendo o servidor, ao término da licença ora concedida, prestar seus ofícios no órgão de lotação, no mínimo por igual período.**

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 11/07/2024.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 777/2024

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas *pelo Art.* 1º da portaria Interna nº 388/2020 de08 de abril de 2020e tendo em vista o que consta do processo nº 977356/2024,

RESOLVE:

Averbar em favor do servidor RAIMUNDO NONATO PAULO, matrícula nº 39224, lotado no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, exercendo o cargo de2418 - AGENTE DE APOIO DOS SERVICOS DO SUS 40H - ENSINO FUNDAMENTAL, do tempo de contribuição referente aos períodos de 11.11.1988 a 08.05.1989 e 03.09.1990 a 05.11.1990, prestados a: NORSERGEL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES S.A; ELDORADO CONSTRUÇÕES E OBRAS DE TERRAPLANAGEM LTDA., no cargo FUNCIONARIO, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição do nº12021020.1.00040/23-1, no total 0 (zero)anos, a 8 (oito)meses e1 (um)dias, para efeitos de Aposentadoria e Disponibilidade.

Várzea Grande - MT, 16 de julho de 2024.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

EXTRATO CONTRATO N. 189/2024

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO vem, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 03.507.548/0001-10 e de outro lado Empresa CIMÓVEIS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 39. 659.767/0001-62. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei n. 8.666/1993. OBJETO: ADESÃO à Ata de Registro de Preços nº 014/2024, proveniente do Pregão Eletrônico nº 082/2023, cujo objeto a aquisição de MOBILIÁRIO ESCOLAR para atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Cariacica, de acordo com os quantitativos e especificações contidas no anexo único, para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER de Várzea Grande/MT, PROCESSO GESPRO N. 975989/2024. VALOR GLOBAL: O valor do presente Contrato é de R$ 1.157.222,50 (Um milhão, cento e cinquenta e sete mil e duzentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos). UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SOCIAL FONTE: 0150/01540. VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo. FISCALIZAÇÃO: A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande que designa neste ato como fiscal o servidor ANDERSON SILVA BLANCO, inscrito no CPF n. XXX.582.XXX-00, e como Fiscal Suplente o servidor MIRO SANTANA DA SILVA, inscrito no CPF n XXX.546.XXX-00, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados. DATA DE ASSINATURA: 11.07.2024

SILVIO APARECIDO FIDELIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

CONTRATANTE

CIMÓVEIS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

CONTRATADA

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 208 DE 15 DE JULHO DE 2.024.

Designar servidores para exercer a função de Fiscal ao Contrato nº 418/2021 e das outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, **o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;**

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, **CARLOS SANTANA LOPES** , matricula n° 153802 como **FISCAL DE CONTRATO**, em substituição ao servidor LUCIVAL APARECIDO ALMEIDA COSTA, e designar o servidor **CARLOS HENRIQUE ARAUJO VIEIRA**, matricula n°158575 como **SUPLENTE DE FISCAL**, em substituição ao servidor JOÃO VINICIUS RONDON FERNANDES, **1° TERMO ADITIVO ao contrato nº 418/2021**, cujo o objeto e a contratação da empresa **ALLEGRATUR AGENCIIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA EPP, CNPJ n.19.627.377/0001-01**, para prestação de serviço de locação de veículos locação de van , capacidade mínima 16 passageiros, equipada com ar condicionado, com até 06 anos de uso, seguro de combustível manutenção e lavagem a cargo da contratada, deslocamento até 200km/dia, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande. A partir do dia 01/07/2024.

Art. 2º - Caberá aos fiscais do Contrato, ora designadas, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo

dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - Aos servidores ora designados declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande, 15 de julho de 2024.

Maria das Graças Metelo

Secretária Interina de Saúde SMS/VG

AVISO DE LICITAÇÃO ANULADA - TOMADA DE PREÇOS Nº 35/2023 - MENOR PREÇO GLOBAL

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o Senhor Silvio Aparecido Fidelis torna público para conhecimento de todos os interessados, que a **TOMADA DE PREÇOS Nº 35/2023, Processo n.º 935630/2023,** que tem por Objeto: Seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de construção do Mini estádio do Bairro Jardim dos Estados, localizado na Rua Bélgica, s/n, Loteamento Parque Residencial Nova Flórida, Bairro Jardim dos Estados, CEP 78.158-369, no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 7.824,19 m², contemplando os serviços de administração de obra, instalações de canteiro e serviços preliminares, demolições e retiradas, infraestrutura, superestrutura, sistema de vedação e cobertura, revestimento interno e externos, divisórias, bancadas e peitoris, esquadrias, pintura interna e externa, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, sistema de proteção contra descargas, serviços diversos em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, encontra-se **ANULADA** , por conter vícios insanáveis que maculam o andamento processual, conforme os motivos demonstrados no Despacho de anulação disponível no site www.varzeagrande.mt.gov.br. Ficando consignado o prazo legal aos interessados, nos termos do previsto no § 3º do art. 49 da Lei 8.666/93, garantido contraditório e ampla defesa. Várzea Grande, 16 de julho de 2024. **Silvio Aparecido Fidelis** – **Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 206 DE 15 DE JULHO DE 2.024.

Designar servidores para exercer a função de Fiscal ao Contrato nº 070/2024 e das outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, **o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;**

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, **CARLOS SANTANA LOPES**, matricula n° 153802 como **FISCAL DE CONTRATO**, em substituição ao servidor JOÃO VINICIUS RODON FERNANDES, e designar o servidor **CARLOS HENRIQUE ARAUJO VIEIRA**, matricula n°158575 como **SUPLENTE DE FISCAL**, em substituição ao servidor LUCIVAL APARECIDO ALMEIDA COSTA, ao **contrato nº 070/2024**, cujo o objeto e a contratação da empresa **DOANNYTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ n.03. 444.298/0001-17**, especializada na prestação de serviços de transporte e locação de veículos, sendo ônibus rodoviário intermunicipal e interestadual, em caráter eventual, incluindo seguro total contra acidentes, combustível, manutenção e mão de obra especializada (motoristas) devidamente habilitada com franquia de km diário e locação de veículo sem motoristas com quilometragem livre para atender as necessidades da Prefeitura Município de Várzea Grande. A partir do dia 01/07/2024.

Art. 2º - Caberá aos fiscais do Contrato, ora designadas, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - Aos servidores ora designados declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande, 15 de julho de 2024.

Maria das Graças Metelo

Secretária Interina de Saúde SMS/VG

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 204 DE 15 DE JULHO DE 2.024.

Designar servidores para exercer a função de Fiscal ao Contrato nº 407/2023 e das outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor**, CARLOS HENRIQUE A. VIEIRA**, matricula n° 158575 como **FISCAL DE CONTRATO,** em substituição ao servidor JOÃO VINICIUS RODON FERNANDES**,** ao contrato **nº 407/2023,** cujo o

objeto e a contratação da empresa **POSTO DE GASOLINA PONTE DE FERRO LTDA, CNPJ n.08.800.457/0001-92**, para fornecimento do combustível (gasolina comum, etanol, diesel comum, diesel s-10), através de sua rede de postos credenciados com atuação em Cuiabá, para os veículos, maquinas e equipamentos próprios ou locados de uso exclusivo pela Prefeitura Municipal de Administração de Várzea Grande/MT. A partir do dia 01/07/2024.

Art. 2º - Caberá ao fiscal do Contrato, ora designadas, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - Ao servidor ora designado declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande, 15 de julho de 2024.

Maria das Graças Metelo

Secretária Interina de Saúde SMS/VG

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 209 DE 15 DE JULHO DE 2.024.

Designar servidores para exercer a função de Fiscal ao Contrato nº 181/2021 e das outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, **o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;**

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, **CARLOS SANTANA LOPES** , matricula n° 153802 como **FISCAL DE CONTRATO**, em substituição ao servidor LUCIVAL APARECIDO ALMEIDA COSTA, e designar o servidor **CARLOS HENRIQUE ARAUJO VIEIRA**, matricula n°158575 como **SUPLENTE DE FISCAL**, em substituição ao servidor JOÃO VINICIUS RONDON FERNANDES, **ao contrato nº 418/2021**, cujo o objeto e a contratação da empresa **ALLEGRATUR AGENCIIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA EPP, CNPJ n.19.627.377/0001-01**, para prestação de serviço de locação de veículos – tipo caminhonete, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande. A partir do dia 01/07/2024.

Art. 2º - Caberá aos fiscais do Contrato, ora designadas, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - Aos servidores ora designados declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande, 15 de julho de 2024.

Maria das Graças Metelo

Secretária Interina de Saúde SMS/VG

PORTARIA Nº 826/2024

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas *pelo Art.*1ºda portaria Interna nº388/2020 de 08 de abril de 2020e tendo em vista o que consta do processo nº 978364,

RESOLVE:

Desaverbar em favor da servidora LOURDES FATIMA DOS SANTOS, matrícula nº 28131, lotada no(a) SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER, exercendo o cargo de2377 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV ELEMENTAR, do tempo de contribuição referente ao serviço prestado pelo requerente junto à PRIVADO, antes de sua posse efetiva no Município, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição nº10001100.1.00061/17-8, emitida peloINSS, relativos aos períodos de 18/07/1990a 05/04/1994, totalizando

em1152 (um mil e cento e cinquenta e dois)dias líquidos, correspondendo a 03 (três)anos, a 3 (três)meses e27 (vinte e sete) dias.

Várzea Grande - MT, 16 de julho de 2024.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

EXTRATO CONTRATO N. 188/2024

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO vem, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 03.507.548/0001-10 e de outro lado Empresa WAGNER DE ABREU - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 10.539.929/0001-47. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n. 81/2023, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 11/2024, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência n. 015/2024 da Secretaria Municipal de Administração. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 963309/2024. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa capacitada para a prestação de serviços de limpeza e tratamento de água de 6 (seis) piscinas da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT nos termos da tabela abaixo. VALOR GLOBAL: O valor global do presente contrato é de R$ 261.549,60 (duzentos de sessenta e um mil, quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos). UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FONTE: 0150. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021. FISCALIZAÇÃO: Atuarão como fiscal do presente contrato os seguintes servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer: Fiscal: Elaine Cristina de Arruda e Silva, inscrita no CPF sob o n° XXX.056.XXX-34, lotada na Superintendência de Esportes; Fiscal substituto: Benedita Loadir Pereira Leite, inscrita no CPF sob o n° XXX.800.XXX-20. Atuarão como fiscal do presente contrato os seguintes servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social: Fiscal: Lucilene da Costa, inscrita no CPF sob o n° XXX.794.XXX-00, lotada na Secretaria de Assistência Social; Fiscal: Jocileize Alcântara Rondon e Silva, inscrita no CPF sob o n° XXX.927.XXX-50, lotada na Secretaria de Assistência Social;. DATA DE ASSINATURA: 11.07.2024

ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATANTE

SILVIO APARECIDO FIDELIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

CONTRATANTE

WAGNER DE ABREU - EPP

CONTRATADA

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 207 DE 15 DE JULHO DE 2.024

Designar servidores para exercer a função de Fiscal ao Contrato nº 205/2023 e das outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, **o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;**

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, **LUCIVAL APARECIDO ALMEIDA COSTA**, matricula n° 141482 como **FISCAL DE CONTRATO**, em substituição ao servidor JOÃO VINICIUS RODON FERNANDES, e designar o servidor **JOÃO PAULO ESPINOLA E SILVA**, matricula n°130107 como **SUPLENTE DE FISCAL**, em substituição ao servidor LUCIVAL APARECIDO ALMEIDA COSTA, **1° TERMO ADITIVO ao contrato nº 205/2023**, cujo o objeto e a contratação da empresa **DOANNYTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ n.03.444.298/0001-17**, para locação de veículos tipo van teto alto especial para transporte de pne's para atender as necessidades da Secretaria Municípal de Saúde de Várzea Grande. A partir do dia 01/07/2024.

Art. 2º - Caberá aos fiscais do Contrato, ora designadas, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - Aos servidores ora designados declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande, 15 de julho de 2024.

Maria das Graças Metelo

Secretária Interina de Saúde SMS/VG

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2023

PREGÃO ELETRONICO Nº 029/2023

OBJETO: Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos automotores zero km: caminhonete cabine dupla, pick-up cabine simples, minivan, furgão, veículos de passeio, motocicletas e Caminhão tipo toco, e assim atender as necessidades do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande/MT.

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.555.079/0001-42.

CONTRATADA: ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 01.650.167/0001-60.

1. DA JUSTIFICATIVA DA RETIFICAÇÃO 1.1. Celebram o presente **TERMO DE RETIFICAÇÃO**, para fazer constar o acréscimo do *Lote 2* referente ao Pregão Eletrônico nº 029/2023, em virtude da renúncia do referido lote pela licitante primeira colocada, conforme justificativa apresentada e aceita pela Administração, seguida de convocação estritamente na ordem de classificação das licitantes remanescentes. **2. DAS RETIFICAÇÕES** 2.1. Assim, considerando que tais informações não comprometem a validade da Ata de Registro de Preço, vez que esta foi devidamente ratificada pelo Órgão Gerenciador e pelos Detentores/Fornecedores e, posteriormente teve seu extrato publicado em conformidade com o Instrumento Convocatório-edital, no dia 29 de janeiro de 2024, segue as retificações:

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO REGISTRADO

LOTE Nº 03 – MINIVAN						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
01	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ZERO KM (SEM MOTORISTA) - DO TIPO MINIVAN, CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 05 PESSOAS, MOTOR 1.8 OU SUPERIOR, COM NO MÍNIMO 111CV, *BICOMBUSTÍVEL* (GASOLINA/ETANOL), COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA,VIDROS E TRAVAS ELÉTRICOS, COM TRANSMIÇÃO MANUAL OU AUTOMATICA, 04 PORTAS, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COR BRANCA, COM ADAPTAÇÃO PARA ACOMODAÇÃO DE FERRAMENTAS TIPO ALAVANCA, ENXADA, PÁ, ETC. (CAIXA DE METAL). **OBSERVAÇÕES:** OS VEÍCULOS DEVERÃO POSSUIR SEGURO TOTAL E QUILOMETRAGEM LIVRE.	GM CHEVROLET SPIN LS 1.8 FLEX 2024	10	R$ 3.125,00	R$ 31.250,00	R$ 375.000,00
LOTE Nº 05 – VEÍCULO DE PASSEIO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
01	01 SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ZERO KM (SEM MOTORISTA) – DO TIPO AUTOMÓVEL DE PASSEIO, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 86 CV, 04 PORTAS, CAPACIDADE PARA 01 MOTORISTA MAIS 04 PASSAGEIROS, PORTA-MALA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE (APROXIMADAMENTE) 300 LITROS, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, AR CONDICIONADO, PNEUS NOVOS, BICOMBUSTÍVEL (GASOLINA/ETANOL), TANQUE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 41 LITROS, COR BRANCA, EQUIPADA COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN. OBSERVAÇÕES: OS VEÍCULOS DEVERÃO POSSUIR SEGURO TOTAL E QUILOMETRAGEM LIVRE. VEICULOS SIMILARES OU IGUAIS QUE ATENDEM AS DESCRIÇÕES, EXEMPLO: FIAT ARGO, CHEVROLET ONIX, HYUNDAI HB20.	FIAT ARGO TREKKING 1.3 FLEX 2024	10	R$ 2.488,00	R$ 24.880,00	R$ 298.560,00

Parágrafo Primeiro: Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões, o valor global do presente instrumento é de R$ 673.560,00 *(seiscentos e setenta e três mil, quinhentos e sessenta reais).*

LEIA-SE:

LOTE Nº 02 - PICK-UP CABINE SIMPLES						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
01	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ZERO KM (SEM MOTORISTA) – DO TIPO UTILITÁRIO LEVE, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1.3, DE APROXIMADAMENTE (100 CV) 02 PORTAS, CAPACIDADE PARA 01 MOTORISTA MAIS 01 PASSAGEIRO, CABINE SIMPLES, AR CONDICIONADO, PNEUS NOVOS, TRANSMISSÃO MANUAL OU AUTOMATICA, CARROCERIA COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE (APROXIMADAMENTE) 600 KG, PROTETOR DE CARROCERIA, BICOMBUSTÍVEL (GASOLINA/ETANOL), COR BRANCA, EQUIPADA COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN. OBSERVAÇÕES: OS VEÍCULOS DEVERÃO POSSUIR SEGURO TOTAL E QUILOMETRAGEM LIVRE. VEICULOS SIMILARES OU IGUAIS QUE ATENDEM AS DESCRIÇÕES, EXEMPLO: RENAULT OROCH, FIAT STRADA, VOLKSWAGEN SAVEIRO.	VW SAVEIRO ROBUST CS MANUAL FLEX 2024	17	R$ 2.530,00	R$ 43.010,00	R$ 516.120,00

LOTE Nº 03 – MINIVAN						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
01	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ZERO KM (SEM MOTORISTA) - DO TIPO MINIVAN, CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 05 PESSOAS, MOTOR 1.8 OU SUPERIOR, COM NO MÍNIMO 111CV, *BICOMBUSTÍVEL* (GASOLINA/ETANOL), COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA,VIDROS E TRAVAS ELÉTRICOS, COM TRANSMIÇÃO MANUAL OU AUTOMATICA, 04 PORTAS, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA,	GM CHEVROLET SPIN LS 1.8 FLEX 2024	10	R$ 3.125,00	R$ 31.250,00	R$ 375.000,00

	COR BRANCA, COM ADAPTAÇÃO PARA ACOMODAÇÃO DE FERRAMENTAS TIPO ALAVANCA, ENXADA, PÁ, ETC. (CAIXA DE METAL). **OBSERVAÇÕES:** OS VEÍCULOS DEVERÃO POSSUIR SEGURO TOTAL E QUILOMETRAGEM LIVRE.					

LOTE Nº 05 – VEÍCULO DE PASSEIO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
01	01 SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ZERO KM (SEM MOTORISTA) – DO TIPO AUTOMÓVEL DE PASSEIO, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 86 CV, 04 PORTAS, CAPACIDADE PARA 01 MOTORISTA MAIS 04 PASSAGEIROS, PORTA-MALA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE (APROXIMADAMENTE) 300 LITROS, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, AR CONDICIONADO, PNEUS NOVOS, BICOMBUSTÍVEL (GASOLINA/ETANOL), TANQUE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 41 LITROS, COR BRANCA, EQUIPADA COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN. OBSERVAÇÕES: OS VEÍCULOS DEVERÃO POSSUIR SEGURO TOTAL E QUILOMETRAGEM LIVRE. VEÍCULOS SIMILARES OU IGUAIS QUE ATENDEM AS DESCRIÇÕES, EXEMPLO: FIAT ARGO, CHEVROLET ONIX, HYUNDAI HB20.	FIAT ARGO TREKKING 1.3 FLEX 2024	10	R$ 2.488,00	R$ 24.880,00	R$ 298.560,00

Parágrafo Primeiro: Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões, o valor global do presente instrumento é de R$ 1.189.680,00 *(um milhão, cento e oitenta e nove mil, seiscentos e oitenta reais).*

3. DAS DEMAIS INFORMAÇÕES

3.1. As demais disposições da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024 permanecem inalteradas.

Várzea Grande, 10 de julho de 2024.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

JOÃO ANTONIO PINHEIRO LEITÃO GAMA DIAS

ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, inscrito no CNPJ: 03.507.548/0001-10, torna-se público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento

Rural Sustentável – **SEMMADRS/MT** o pedido de Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI, para as obras de Pavimentação e Drenagem, localizada nas ruas, ATAÍDE P. DE LIMA, LZIDIRO JULIÃO FORTES, HENRIQUE PEDRO FORTES, LUIZINHO DE LIMA, ACESSO CEMITÉRIO, S/D, S/D 1, S/D 2 e S/D 3, com extensão de 2.592,63 metros, Bairro Capão Grande, município de Várzea Grande – MT.

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, inscrito no CNPJ: 03.507.548/0001-10, torna-se público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – **SEMMADRS/MT** o pedido de Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI, para as obras de Pavimentação e Drenagem, Centro Tecnológico, localizado nas ruas, AVENIDA PRINCIPAL, SECUNDÁRIA 01, SECUNDÁRIA 02, com extensão de 1.050,852 metros, Chapéu do Sol, município de Várzea Grande – MT.

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, inscrito no CNPJ: 03.507.548/0001-10, torna-se público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – **SEMMADRS/MT** o pedido de Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI, para as obras de Pavimentação e Drenagem, Estacionamento do Fórum, localizada nas ruas, AVENIDA CHAPÉU DO SOL, com extensão de 3.757,13 m2, Bairros Guarita II, município de Várzea Grande – MT.

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, inscrito no CNPJ: 03.507.548/0001-10, torna-se público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – **SEMMADRS/MT** o pedido de Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI, para as obras de Pavimentação e Drenagem, localizada nas ruas, BARBADOS, PANATES, ARIQUEMES, BOROROS, GUAIANAZES, COXIPONES e NHAMBIQUARAS, com extensão de 2.018,21 metros, Bairros Marajoara, município de Várzea Grande – MT.

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, inscrito no CNPJ: 03.507.548/0001-10, torna-se público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – **SEMMADRS/MT** o pedido de Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI, para as obras de Pavimentação e Drenagem, localizada nas ruas, Vinte, Vinte Um, Quatro, Três e Av. A, com extensão de 1.501,407 metros, Bairros Monte Castelo, município de Várzea Grande – MT.

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, inscrito no CNPJ: 03.507.548/0001-10, torna-se público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – **SEMMADRS/MT** o pedido de Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI, para as obras de Pavimento de Pavimentação e Drenagem, localizada nas ruas, NOVA ESPERANÇA, com extensão de 469,574 metros, Bairros Nova Esperança, município de Várzea Grande – MT.

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, inscrito no CNPJ: 03.507.548/0001-10, torna-se público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – **SEMMADRS/MT** o pedido de Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI, para as obras de Pavimento de Pavimentação e Drenagem, localizada nas ruas, AV. PRINCIPAL E EVANGÉLICA, com extensão de 680,00 metros, Bairros Sadia III, município de Várzea Grande – MT.

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, inscrito no CNPJ: 03.507.548/0001-10, torna-se público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – **SEMMADRS/MT** o pedido de Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI, para as obras de Pavimento de Pavimentação e Drenagem, Terminal Rodoviário, localizada nas ruas, RODOVIA MÁRIO ANDREAZZA, com extensão de 1.042,3 metros, Bairros Nova Esperança, município de Várzea Grande – MT.

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, inscrito no CNPJ: 03.507.548/0001-10, torna-se público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – **SEMMADRS/MT** o pedido de Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI, para as obras de Pavimento de Pavimentação e Drenagem, localizada nas ruas, A, B, C, E, QUINTADA e SÃO SEBASTIÃO, DAS FLORES, com extensão de 2.

006 metros, Bairros Mapim e Santa Terezinha, município de Várzea Grande – MT.

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, inscrito no CNPJ: 03.507.548/0001-10, torna-se público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – **SEMMADRS/MT** o pedido de Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI, para as obras de Pavimento de Pavimentação e Drenagem, localizada nas ruas, CÁRITAS, S, QUATRO, AVENIDA PRINCIPAL, F e C, com extensão de 2. 482,825 metros, Bairros Vila Operária e Capela do Piçarrão, município de Várzea Grande – MT.

PORTARIA Nº 04/2024

CONSELHO DA CIDADE – CONCIDADE

Dispõe sobre o cancelamento de Reunião Ordinária do Conselho da Cidade de Várzea Grande – CONCIDADE, e dá outras providências.

O CONSELHO DA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE - CONCIDADE, no uso de suas atribuições legais, dispostos na Lei Municipal n.º 5163/2023, que dispõe sobre a regulamentação dos instrumentos de gestão democrática, do Plano Diretor do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grasso, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Fica CANCELADA a Reunião Extraordinária do Conselho da Cidade – CONCIDADE, marcada para o dia 17/07/2024, mantendo o calendário ordinário de reuniões

Parágrafo único. Havendo a necessidade de convocação de Reunião Extraordinária, será realizada seguindo os ditames legais, especialmente o Regimento Interno do Conselho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande - MT, 16 de julho de 2024.

João Carlos Cardoso Presidente do Concidade Secretário Municipal de Planejamento	**Wilson Alves de Lima Filho Secretário Geral do ConcidadeProcuradoria Geral do Município**

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2023

PREGÃO ELETRONICO Nº 029/2023

OBJETO: Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos automotores zero km: caminhonete cabine dupla, pick-up cabine simples, minivan, furgão, veículos de passeio, motocicletas e Caminhão tipo toco, e assim atender as necessidades do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande/MT.

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.555.079/0001-42.

CONTRATADA: PONTES COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 33.031.535/0001-89.

1. DA JUSTIFICATIVA DA RETIFICAÇÃO 1.1. Celebram o presente **TERMO DE RETIFICAÇÃO**, para fazer constar a *renúncia do Lote 2*, conforme justificativa apresentada pela contratada e aceita pela Administração, seguida de convocação dos remanescentes, que ocorreu estritamente na ordem de classificação e que foi aceita pela licitante ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA. **2. DAS RETIFICAÇÕES** 2.1. Assim, considerando que tais informações não comprometem a validade da Ata de Registro de Preço, vez que esta foi devidamente ratificada pelo Órgão Gerenciador e pelos Detentores/Fornecedores e, posteriormente teve seu extrato publicado em conformidade com o Instrumento Convocatório-edital, no dia 29 de janeiro de 2024, segue as retificações: **ONDE SE LÊ:**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO REGISTRADO

LOTE Nº 02 - PICK-UP CABINE SIMPLES						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
01	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ZERO KM (SEM MOTORISTA) – DO TIPO UTILITÁRIO LEVE, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1.3, DE APROXIMADAMENTE (100 CV) 02 PORTAS, CAPACIDADE PARA 01 MOTORISTA MAIS 01 PASSAGEIRO, CABINE SIMPLES, AR CONDICIONADO, PNEUS NOVOS, TRANSMISSÃO MANUAL OU AUTOMÁTICA, CARROCERIA COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE (APROXIMADAMENTE) 600 KG, PROTETOR DE CARROCERIA, BICOMBUSTÍVEL (GASOLINA/ETANOL), COR BRANCA, EQUIPADA COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN. OBSERVAÇÕES: OS VEÍCULOS DEVERÃO POSSUIR SEGURO TOTAL E QUILOMETRAGEM LIVRE. VEICULOS SIMILARES OU IGUAIS QUE ATENDEM AS DESCRIÇÕES, EXEMPLO: RENAULT OROCH, FIAT STRADA, VOLKSWAGEN SAVEIRO.	FIAT STRADA/ CHEVROLET MONTANA/ VW SAVEIRO/ RENAULT OROCH	17	R$ 2.250,00	R$ 38. 250,00	R$ 459. 000,00
LOTE Nº 06 – MOTOCICLETAS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
01	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM (SEM PILOTO) – DO TIPO MOTOCICLETA TRAIL, MOTOR 04 TEMPOS, MÍNIMO DE 149 **CILINDRADAS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 12 CV, TRANSMISSÃO DE 05 MARCHAS, BICOMBUSTÍVEL, PNEUS NOVOS, COM BAÚ DE NO MÍNIMO 100 LITROS DE CAPACETE, ANTENA CORTA PIPA E EQUIPADA COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN. 0 (ZERO) KM RODADOS.** **OBSERVAÇÕES:** OS VEÍCULOS DEVERÃO POSSUIR SEGURO TOTAL E QUILOMETRAGEM LIVRE. MARCA(S)/MODELO(S) DE REFERENCIA: HONDA/BROS; YAMAHA/CROSSER	HONDA BROS/ YAHAMA CROSSER	30	R$ 1. 708,33	R$ 51. 250,00	R$ 615. 000,00

Parágrafo Primeiro: Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões, o valor global do presente instrumento é de R$ 1.074.000,00 *(um milhão e setenta e quatro mil reais).*

LEIA-SE:

Portanto, restando pactuado com a contratada PONTES COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA**, somente o Lote 6**, conforme tabela abaixo descrita:

LOTE Nº 06 – MOTOCICLETAS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
01	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM (SEM PILOTO) – DO TIPO MOTOCICLETA TRAIL, MOTOR 04 TEMPOS, MÍNIMO DE 149 **CILINDRADAS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 12 CV, TRANSMISSÃO DE 05 MARCHAS, BICOMBUSTÍVEL, PNEUS NOVOS, COM BAÚ DE NO MÍNIMO 100 LITROS DE CAPACETE, ANTENA CORTA PIPA E EQUIPADA COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN. 0 (ZERO) KM RODADOS.** **OBSERVAÇÕES:** OS VEÍCULOS DEVERÃO POSSUIR SEGURO TOTAL E QUILOMETRAGEM LIVRE. MARCA(S)/MODELO(S) DE REFERENCIA: HONDA/BROS; YAMAHA/CROSSER	HONDA BROS/ YAHAMA CROSSER	30	R$ 1. 708,33	R$ 51. 250,00	R$ 615. 000,00

Parágrafo Primeiro: Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões, o valor global do presente instrumento é de R$ R$ 615.000,00 *(Seiscentos e quinze mil reais).*

3. DAS DEMAIS INFORMAÇÕES

3.1. As demais disposições da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2024 permanecem inalteradas.

Várzea Grande, 10 de julho de 2024.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

LUCAS VINNICIUS CAMPOS PONTES DA SILVA

PONTES COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA

PORTARIA Nº 827/2024

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo(a) ART. 1º PORTARIA INTERNA Nº 388/2020 e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 977356/2024,

RESOLVE:

Reconhecer em favor do servidor, RAIMUNDO NONATO PAULO, matrícula nº 39224 lotado na (o) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, exercendo o cargo de 2418 - AGENTE DE APOIO DOS SERVICOS DO SUS 40H - ENSINO FUNDAMENTAL, o Tempo de Serviço prestado pela requerente junto ao EXERCITO BRASILEIRO, no período compreendido entre 05.02.1980 A 28.02.1981, que totalizam 389 (trezentos e oitenta e nove) dias líquidos, correspondendo a 01 (UM) ANO, 00 (ZERO) MESES E 24 (VINTE E QUATRO) DIAS, contados PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.

Várzea Grande - MT, 16 de julho de 2024.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 120/2024, DE 8 DE JULHO DE 2024.

	ESTADO DE MATO GROSSO	Página : 1	/ 1
	PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA		
	C.N.P.J.:	03.238.862/0001-45	
	Município:	VILA RICA	

DECRETO Nº 120/2024, de 8 de Julho de 2024.

Abertura de crédito adicional especial, no Orçamento programa de 2024.
O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de VILA RICA e autorização contida na Lei Municipal nº 2141/2024, de 22 de Maio de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 9.217.203,60, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.002.12.361.40.1346-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$9.217.203,60

1.571.0000000	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados	9.217.203,60

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$9.217.203,60

1.571.0000000	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados	9.217.203,60

Art. 3º - Este decreto entra em vigor em 8 de julho de 2024, publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 8 de Julho de 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 115/2024, DE 24 DE JUNHO DE 2024.

ESTADO DE MATO GROSSO Página : 1 / 10
PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45
Município: VILA RICA

DECRETO Nº 115/2024, de 24 de Junho de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.
O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de VILA RICA e autorização contida na Lei Municipal nº 2084/2023, de 24 de Novembro de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 1.747.854,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE
06.005.10.302.84.2133-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$42.129,00

1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	42.129,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE
06.005.10.302.84.2134-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$28.060,00

1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	28.060,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE
06.005.10.302.84.2135-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$59.875,00

1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	59.875,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE
06.005.10.304.85.2138-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$2.740,00

1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	2.740,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.003 - TFVS - VIGILÂNCIAS EM SAÚDE
06.003.10.305.85.2057-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$8.720,00

1.600.0000605	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco de Manutenção Vig. Saúde	8.720,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.004 - FUNDEB
05.004.12.361.40.2037-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$224.490,00

1.540.0000000	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	224.490,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.004 - FUNDEB
05.004.12.365.39.2038-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$77.565,00

1.540.1070000	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	77.565,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE
06.005.10.302.84.2133-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$3.110,00

1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	3.110,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.004 - FUNDEB
05.004.12.365.39.2038-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$34.000,00

1.540.1070000	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 34.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.004 - FUNDEB
05.004.12.361.40.2037-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$34.000,00

1.540.0000000	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 34.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.004 - FUNDEB
05.004.12.365.39.2038-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$3.000,00

1.540.1070000	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 3.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.004 - FUNDEB
05.004.12.361.40.2037-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$7.000,00

1.540.0000000	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 7.000,00

02.000 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
02.002 - JUNTA DO SERVIÇO MILITAR
02.002.4.122.2.2004-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E R$1.845,00

1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos 1.845,00

02.000 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
02.003 - ASSESSORIA JURIDICA
02.003.4.122.2.2005-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E R$11.350,00

1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos 11.350,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE/ATENCAO BASICA
06.001.10.301.80.2046-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E R$74.970,00

1.600.0000600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco de Manutenção Atenção 74.970,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.002 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
06.002.10.302.84.2048-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E R$6.200,00

1.600.0000603	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco Atenção Especializada 6.200,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE
06.005.10.302.84.2133-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E R$16.850,00

1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos 16.850,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE
06.005.10.302.84.2134-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E R$4.805,00

1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos 4.805,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE
06.005.10.302.84.2135-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E R$28.754,00

1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos 28.754,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.004 - FUNDEB
05.004.12.361.40.2037-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E R$102.720,00

1.540.0000000	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 102.720,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE
06.005.10.302.84.2136-3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferências a Inst.Privadas sem Fins Lucrativos R$300.000,00

1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	300.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE
06.005.10.301.80.2128-3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferências a Inst.Privadas sem Fins Lucrativos R$95.000,00

1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	95.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE
06.005.10.122.79.2061-3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferências a Inst.Privadas sem Fins Lucrativos R$45.000,00

1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	45.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE
06.005.10.122.79.2061-3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferências a Inst.Privadas sem Fins Lucrativos R$1.680,00

1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.680,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE
06.005.10.301.80.2128-3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferências a Inst.Privadas sem Fins Lucrativos R$3.380,00

1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	3.380,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE
06.005.10.302.84.2136-3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferências a Inst.Privadas sem Fins Lucrativos R$38.590,00

1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	38.590,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE
06.005.10.302.84.2136-3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferências a Inst.Privadas sem Fins Lucrativos R$5.500,00

1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.500,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE
06.005.10.122.79.2061-3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferências a Inst.Privadas sem Fins Lucrativos R$4.000,00

1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	4.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE
06.005.10.302.84.2137-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$10.656,00

1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	10.656,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE/ATENCAO BASICA
06.001.10.301.80.2046-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$4.000,00

1.600.0000600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco de Manutenção Atenção	4.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.004 - FUNDEB
05.004.12.365.39.2036-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$942,00

1.540.0000000	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	942,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.004 - FUNDEB
05.004.12.361.40.2037-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$14.796,00

1.540.0000000	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	14.796,00

10.000 - SECRETARIA MUN DE CULTURA, DESPORTO E LAZER
10.002 - ESPORTE
10.002.27.812.44.2104-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$5.200,00

1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.200,00

10.000 - SECRETARIA MUN DE CULTURA, DESPORTO E LAZER
10.002 - ESPORTE
10.002.27.812.44.2220-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$1.678,00

1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.678,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS
07.002 - URBANISMO E INFRA ESTRUTURA
07.002.15.452.60.2068-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$30.000,00

1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS
07.002 - URBANISMO E INFRA ESTRUTURA
07.002.26.122.64.2066-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$183.000,00

1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	183.000,00

10.000 - SECRETARIA MUN DE CULTURA, DESPORTO E LAZER
10.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO
10.001.27.122.44.2241-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$3.000,00

1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE
06.005.10.302.84.2136-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$435,00

1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	435,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS
07.002 - URBANISMO E INFRA ESTRUTURA
07.002.26.122.64.2069-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$5.000,00

1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE
06.005.10.302.84.2136-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$160,00

1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	160,00

10.000 - SECRETARIA MUN DE CULTURA, DESPORTO E LAZER
10.002 - ESPORTE
10.002.27.812.44.2104-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$4.000,00

1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	4.000,00

10.000 - SECRETARIA MUN DE CULTURA, DESPORTO E LAZER
10.002 - ESPORTE
10.002.27.812.44.2104-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$20.000,00

1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS
07.002 - URBANISMO E INFRA ESTRUTURA
07.002.15.452.60.2068-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$30.000,00

1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00

10.000 - SECRETARIA MUN DE CULTURA, DESPORTO E LAZER
10.002 - ESPORTE
10.002.27.812.44.2104-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$4.000,00

1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	4.000,00

10.000 - SECRETARIA MUN DE CULTURA, DESPORTO E LAZER
10.002 - ESPORTE
10.002.27.812.44.2104-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$3.300,00

1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	3.300,00

10.000 - SECRETARIA MUN DE CULTURA, DESPORTO E LAZER
10.003 - CULTURA E LAZER
10.003.13.392.48.2101-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$3.708,00

1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	3.708,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE
06.005.10.122.79.2061-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$5.000,00

1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00

02.000 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
02.006 - SISTEMA DE OUVIDORIA
02.006.4.122.2.2008-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$655,00

1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	655,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS
07.003 - SAEVIR
07.003.17.512.76.2119-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$53.000,00

1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	53.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002.8.244.95.1087-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$16.281,00

1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	16.281,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS
07.002 - URBANISMO E INFRA ESTRUTURA
07.002.15.451.60.1336-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$18.100,00

1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	18.100,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002.8.244.95.1087-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$20.000,00

1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002.8.244.95.1087-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$45.610,00

1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	45.610,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE/ATENCAO BASICA
06.001.10.301.80.2046-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$4.000,00

1.600.0000600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco de Manutenção Atenção	4.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE/ATENCAO BASICA

06.001.10.301.80.2046-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	R$8.720,00

1.600.0000600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco de Manutenção Atenção	8.720,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.004 - FUNDEB

05.004.12.365.39.2036-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	R$942,00

1.540.0000000	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	942,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.004 - FUNDEB

05.004.12.361.40.2039-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	R$224.490,00

1.540.1070000	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	224.490,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.004 - FUNDEB

05.004.12.361.40.2039-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	R$14.796,00

1.540.1070000	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	14.796,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.004 - FUNDEB

05.004.12.361.40.2039-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	R$77.565,00

1.540.1070000	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	77.565,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE

06.005.10.302.84.2137-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	R$300.000,00

1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	300.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE

06.005.10.302.84.2137-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	R$95.000,00

1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	95.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE

06.005.10.302.84.2137-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	R$45.000,00

1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	45.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.004 - FUNDEB

05.004.12.361.40.2039-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	R$34.000,00

1.540.1070000	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	34.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.004 - FUNDEB

05.004.12.365.39.2036-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	R$34.000,00

1.540.0000000	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	34.000,00

02.000 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
02.001 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

02.001.4.122.2.2002-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	R$1.845,00

1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.845,00

02.000 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
02.001 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

02.001.4.122.2.2002-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	R$11.350,00

1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	11.350,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE/ATENCAO BASICA

06.001.10.301.80.2046-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	R$74.970,00

1.600.0000600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco de Manutenção Atenção	74.970,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.002 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

06.002.10.302.84.2048-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	R$6.200,00

1.600.0000603	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco Atenção Especializada	6.200,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE

06.005.10.302.84.2137-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	R$16.850,00

1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	16.850,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE

06.005.10.302.84.2137-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	R$4.805,00

1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	4.805,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE

06.005.10.302.84.2137-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	R$28.754,00

1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	28.754,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.004 - FUNDEB

05.004.12.365.39.2036-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	R$102.720,00

1.540.0000000	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	102.720,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.004 - FUNDEB

05.004.12.361.40.2039-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	R$3.000,00

1.540.1070000	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	3.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.004 - FUNDEB

05.004.12.365.39.2036-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	R$7.000,00

1.540.0000000	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	7.000,00

10.000 - SECRETARIA MUN DE CULTURA, DESPORTO E LAZER
10.002 - ESPORTE

10.002.27.812.44.2104-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	R$20.000,00

1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE

06.005.10.302.84.2137-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	R$38.590,00

1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	38.590,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE

06.005.10.302.84.2137-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	R$5.500,00

1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.500,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE

06.005.10.302.84.2137-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	R$4.000,00

1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	4.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE

06.005.10.302.84.2137-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	R$5.000,00

1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE

06.005.10.302.84.2136-3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferências a Inst.Privadas sem Fins Lucrativos	R$42.129,00

1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	42.129,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE

06.005.10.302.84.2136-3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferências a Inst.Privadas sem Fins Lucrativos	R$28.060,00

1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	28.060,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE

06.005.10.302.84.2136-3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferências a Inst.Privadas sem Fins Lucrativos	R$59.875,00

1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	59.875,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE

06.005.10.302.84.2136-3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferências a Inst.Privadas sem Fins Lucrativos	R$2.740,00

1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	2.740,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE

06.005.10.302.84.2136-3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferências a Inst.Privadas sem Fins Lucrativos	R$3.110,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.110,00	
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 06.005 - GESTÃO EM SAÚDE	
06.005.10.302.84.2136-3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferências a Inst.Privadas sem Fins Lucrativos	R$1.680,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.680,00	
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 06.005 - GESTÃO EM SAÚDE	
06.005.10.302.84.2136-3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferências a Inst.Privadas sem Fins Lucrativos	R$3.380,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.380,00	
10.000 - SECRETARIA MUN DE CULTURA, DESPORTO E LAZER 10.003 - CULTURA E LAZER	
10.003.13.392.48.2100-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	R$200,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 200,00	
10.000 - SECRETARIA MUN DE CULTURA, DESPORTO E LAZER 10.003 - CULTURA E LAZER	
10.003.13.392.48.2101-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	R$1.678,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.678,00	
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS 07.002 - URBANISMO E INFRA ESTRUTURA	
07.002.26.122.64.2067-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	R$30.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 30.000,00	
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS 07.002 - URBANISMO E INFRA ESTRUTURA	
07.002.26.122.64.2067-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	R$100.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 100.000,00	
07.002.25.752.57.2065-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	R$83.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 83.000,00	
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 06.005 - GESTÃO EM SAÚDE	
06.005.10.302.84.2134-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	R$435,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 435,00	
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS 07.002 - URBANISMO E INFRA ESTRUTURA	
07.002.26.122.64.2067-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	R$5.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00	
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 06.005 - GESTÃO EM SAÚDE	
06.005.10.302.84.2129-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	R$160,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 160,00	
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS 07.002 - URBANISMO E INFRA ESTRUTURA	
07.002.25.752.57.2065-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	R$30.000,00

1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO Página : 9 / 10
PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45
Município: VILA RICA

10.000 - SECRETARIA MUN DE CULTURA, DESPORTO E LAZER
10.003 - CULTURA E LAZER

10.003.13.392.48.2100-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$1.992,00

1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.992,00

10.003.13.392.48.2102-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$1.716,00

1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.716,00

02.000 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
02.003 - ASSESSORIA JURIDICA

02.003.4.122.2.2005-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$655,00

1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	655,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.002.8.244.10.2148-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$45.610,00

1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	45.610,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.007 - INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVICOS DE SAUDE

06.007.10.304.85.1043-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$5.328,00

1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.328,00

06.007.10.305.85.1044-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$5.328,00

1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.328,00

10.000 - SECRETARIA MUN DE CULTURA, DESPORTO E LAZER
10.003 - CULTURA E LAZER

10.003.13.392.48.1311-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$5.000,00

1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.002.8.244.10.1091-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$16.281,00

1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	16.281,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS
07.002 - URBANISMO E INFRA ESTRUTURA

07.002.15.451.61.1068-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$18.100,00

1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	18.100,00

10.000 - SECRETARIA MUN DE CULTURA, DESPORTO E LAZER
10.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO

10.001.27.122.44.1095-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$3.000,00

1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.004 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/FNAS

09.004.8.244.95.1090-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$20.000,00

1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00

10.000 - SECRETARIA MUN DE CULTURA, DESPORTO E LAZER
10.002 - ESPORTE

10.002.27.812.44.1310-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$4.000,00

1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	4.000,00

10.000 - SECRETARIA MUN DE CULTURA, DESPORTO E LAZER
10.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO

10.001.27.122.44.1095-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$4.000,00

1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	4.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO Página : 10 / 10
PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45
Município: VILA RICA

10.000 - SECRETARIA MUN DE CULTURA, DESPORTO E LAZER
10.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO

10.001.27.122.44.1095-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$2.200,00

1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	2.200,00

10.000 - SECRETARIA MUN DE CULTURA, DESPORTO E LAZER
10.002 - ESPORTE

10.002.27.812.44.1310-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$1.100,00

1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.100,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS
07.003 - SAEVIR

07.003.17.512.76.1120-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$53.000,00

1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	53.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor em 24 de junho de 2024, publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 24 de Junho de 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 069/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 1050551

A Pregoeira Substituta, Srª Samia Santos Araujo Tabosa designada pela Portaria nº. 162/2021 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico que será regida pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelo Decreto n° 11.462/2023 suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de aparelhos de ar condicionados e cortinas de ar para atender as Secretarias Municipais.

REALIZAÇÃO: 05/08/2024

ABERTURA DA SESSÃO: 08h30min.

ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO: 09h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado “Licitações-e”, desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e no site do Município www.vilarica.mt.gov. br.

Vila Rica, 16 de julho de 2024.

SAMIA SANTOS ARAÚJO TABOSA

Pregoeira Substituta

Portaria nº 162/21

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 119/2024, DE 3 DE JULHO DE 2024.

	ESTADO DE MATO GROSSO		Página : 1 / 1
	PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA		
	C.N.P.J.:	03.238.862/0001-45	
	Município:	VILA RICA	

DECRETO Nº 119/2024, de 3 de Julho de 2024.

Abertura de crédito adicional especial, no Orçamento programa de 2024.
O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de VILA RICA e autorização contida na Lei Municipal nº 2141/2024, de 22 de Maio de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 1.697.975,47, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS
07.002 - URBANISMO E INFRA ESTRUTURA
07.002.26.782.64.1347-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$1.697.975,47

1.701.0000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	1.697.975,47

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$1.697.975,47

1.701.0000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	1.697.975,47

Art. 3º - Este decreto entra em vigor em 03 de julho de 2024, publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 3 de Julho de 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

IMPREV
PORTARIA IMPRV

PORTARIA Nº 13 /2024

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**a servidora **Srª.Cilira Benicio de Souza Soares"***

O **Diretor Executivo do IMPREV** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Rica, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/2005, combinado com art. 88-A, inciso I, II, III, IV e § único, da Lei Municipal n.º 626/2006, de 23 de Junho de 2006, que altera a Lei Municipal nº 519 de 01/07/2004 rege a previdência do Município de Vila Rica - IMPREV.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a servidora **Srª. CILIRA BENICIO DE SOUZA SOARES,** portadora do RG n.º 0672666-6 SESP/GO e do CPF n.º 537.206.011-53, servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Serviço de Saúde, Classe "D", Nível "27", matriculada sob nº. 48, lotada na Secretaria de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, contando com **30 (trinta) anos e 26 (vinte e seis) dias** de tempo de contribuição, com proventos integrais, última remuneração do cargo efetivo, Lei municipal nº **2.107/2024 de 07 de fevereiro de 2024**, conforme processo administrativo do **IMPREV**, n.º **2024.04.78246P,** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir **de 1 de julho de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

VILA RICA-MT, 16 de julho de 2024.

EURICO DA CUNHA BARBOSA

Diretor Executivo do IMPREV

Homologo:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 117/2024, DE 24 DE JUNHO DE 2024.

	ESTADO DE MATO GROSSO		Página : 1 / 1
	PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA		
	C.N.P.J.:	03.238.862/0001-45	
	Município:	VILA RICA	

DECRETO Nº 117/2024, de 24 de Junho de 2024.

Abertura de crédito adicional especial, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de VILA RICA e autorização contida na Lei Municipal nº 2135/2024, de 7 de Maio de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 120.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.004 - FUNDEB
05.004.12.361.40.2037-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$50.000,00

1.543.0000000	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	50.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.004 - FUNDEB
05.004.12.361.40.2037-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$20.000,00

1.543.0000000	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	20.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.004 - FUNDEB
05.004.12.361.40.2037-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$50.000,00

1.543.0000000	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	50.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$50.000,00

1.543.0000000	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	50.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$20.000,00

1.543.0000000	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	20.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$50.000,00

1.543.0000000	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	50.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor em 24 de junho de 2024, publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 24 de Junho de 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 116/2024, DE 24 DE JUNHO DE 2024.

ESTADO DE MATO GROSSO Página : 1 / 1
PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45
Município: VILA RICA

DECRETO Nº 116/2024, de 24 de Junho de 2024.

Abertura de crédito adicional especial, no Orçamento programa de 2024.
O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de VILA RICA e autorização contida na Lei Municipal nº 2102/2024, de 7 de Fevereiro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 26.287,04, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE
06.005.10.122.79.2351-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$26.287,04

1.605.0000000	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos	26.287,04

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$26.287,04

1.605.0000000	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos	26.287,04

Art. 3º - Este decreto entra em vigor em 24 de junho de 2024, publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 24 de Junho de 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 124/2024, DE 12 DE JULHO DE 2024.

ESTADO DE MATO GROSSO Página : 1 / 1
PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45
Município: VILA RICA

DECRETO Nº 124/2024, de 12 de Julho de 2024.

Abertura de crédito adicional especial, no Orçamento programa de 2024.
O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de VILA RICA e autorização contida na Lei Municipal nº 2141/2024, de 22 de Maio de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 5.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

05.002.12.361.40.1346-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	R$5.000,00

1.500.1001000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

05.002.12.361.40.1021-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	R$5.000,00

1.500.1001000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor em 12 de julho de 2024, publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 12 de Julho de 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 125/2024, DE 12 DE JULHO DE 2024.

ESTADO DE MATO GROSSO Página : 1 / 1
PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45
Município: VILA RICA

DECRETO Nº 125/2024, de 12 de Julho de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.
O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de VILA RICA e autorização contida na Lei Municipal nº 2084/2023, de 24 de Novembro de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 16.347,54, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

05.002.12.361.40.1346-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$16.347,54

1.500.1001000	Recursos não Vinculados de Impostos	16.347,54

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.003 - CRECHE E PRÉ-ESCOLA

05.003.12.365.39.1025-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$16.347,54

1.500.1001000	Recursos não Vinculados de Impostos	16.347,54

Art. 3º - Este decreto entra em vigor em 12 de julho de 2024, publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 12 de Julho de 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 126/2024, DE 12 DE JULHO DE 2024.

ESTADO DE MATO GROSSO Página : 1 / 1
PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45
Município: VILA RICA

DECRETO Nº 126/2024, de 12 de Julho de 2024.

Abertura de crédito adicional especial, no Orçamento programa de 2024.
O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de VILA RICA e autorização contida na Lei Municipal nº 2133/2024, de 7 de Maio de 2024

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 1.000.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

10.000 - SECRETARIA MUN DE CULTURA, DESPORTO E LAZER
10.003 - CULTURA E LAZER
10.003.13.392.48.1345-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$1.000.000,00

1.701.0000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	1.000.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$1.000.000,00

1.701.0000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	1.000.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor em 12 de julho de 2024, publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 12 de Julho de 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA/LICITAÇÃO
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 081/2022

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 081/2022

1.1 O presente aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato 081/2022, inicialmente pactuado, pelo período de 90 (noventa) dias, contados a partir do dia **16/07/2024** até **14/10/2024.**

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

DATA: Vila Rica/MT, 16 de Julho de 2024.

ASSINANTES /

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante

ENGREGO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI EPP /LUCAS SILVA REGO 29.232.291/0001-25

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 121/2024, DE 8 DE JULHO DE 2024.

	ESTADO DE MATO GROSSO		Página : 1 / 3
	PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA		
	C.N.P.J.:	03.238.862/0001-45	
	Município:	VILA RICA	

DECRETO Nº 121/2024, de 8 de Julho de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.
O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de VILA RICA e autorização contida na Lei Municipal nº 2084/2023, de 24 de Novembro de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 234.859,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.002.12.361.40.2031-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E R$107.540,00

1.500.1001000	Recursos não Vinculados de Impostos	107.540,00

10.000 - SECRETARIA MUN DE CULTURA, DESPORTO E LAZER
10.003 - CULTURA E LAZER
10.003.13.392.48.2242-3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferências a Inst.Privadas sem Fins Lucrativos R$4.000,00

1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	4.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE
06.005.10.122.79.2061-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$350,00

1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	350,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.001 - GABINETE DO SECRETARIO
04.001.4.123.8.2013-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$10.000,00

1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE
06.005.10.122.79.2061-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$219,00

1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	219,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE
06.005.10.302.84.2137-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$30.000,00

1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00

02.000 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
02.004 - CONSELHO TUTELAR
02.004.4.243.91.2320-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$5.000,00

1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS
07.003 - SAEVIR
07.003.17.512.76.2119-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$53.300,00

1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	53.300,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE
06.005.10.302.84.2133-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$450,00

1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	450,00

10.000 - SECRETARIA MUN DE CULTURA, DESPORTO E LAZER
10.003 - CULTURA E LAZER
10.003.13.392.48.2242-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$5.000,00

1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO Página : 2 / 3
PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45
Município: VILA RICA

10.000 - SECRETARIA MUN DE CULTURA, DESPORTO E LAZER
10.002 - ESPORTE
10.002.27.812.44.2104-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$5.000,00

1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE
06.005.10.122.79.2061-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$4.000,00

1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	4.000,00

10.000 - SECRETARIA MUN DE CULTURA, DESPORTO E LAZER
10.003 - CULTURA E LAZER
10.003.13.392.48.2101-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$5.000,00

1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.002.12.361.40.1021-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$5.000,00

1.500.1001000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

10.000 - SECRETARIA MUN DE CULTURA, DESPORTO E LAZER
10.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO
10.001.27.122.44.2241-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$4.000,00

1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	4.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.002.12.361.40.2041-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$107.540,00

1.500.1001000	Recursos não Vinculados de Impostos	107.540,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE
06.005.10.302.84.2137-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$30.000,00

1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE
06.005.10.302.84.2137-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$4.000,00

1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	4.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.002.12.364.42.2147-3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferências a Inst.Privadas sem Fins Lucrativos R$5.000,00

1.500.1001000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE
06.005.10.302.84.2134-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$350,00

1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	350,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.001 - GABINETE DO SECRETARIO

04.001.4.123.8.2017-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$5.680,00

1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.680,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE

06.005.10.302.84.2129-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$219,00

1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	219,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE

06.005.10.302.84.2134-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$450,00

1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	450,00

11.000 - SECRETARIA MUNCIPAL DE IND. COMERCIO E TURISMO
11.001 - GABINETE DO SECRETARIO

11.001.22.661.62.2105-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$5.000,00

1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.001 - GABINETE DO SECRETARIO

04.001.4.123.8.1018-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$4.320,00

1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	4.320,00

02.000 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
02.004 - CONSELHO TUTELAR

02.004.4.243.91.1317-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$5.000,00

1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS
07.003 - SAEVIR

07.003.17.512.76.1168-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$53.300,00

1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	53.300,00

11.000 - SECRETARIA MUNCIPAL DE IND. COMERCIO E TURISMO
11.001 - GABINETE DO SECRETARIO

11.001.22.661.62.1028-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$5.000,00

1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNCIPAL DE IND. COMERCIO E TURISMO
11.001 - GABINETE DO SECRETARIO

11.001.22.661.62.1103-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$5.000,00

1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor em 8 de julho de 2024, publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 8 de Julho de 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Tue Jul 16 22:34:46 UTC 2024
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)